SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 12 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XVII | Nº 4225

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2025/2026

Presidente:
Adriane Perin de Oliveira (PP)
Nonoai – AMNG

Vice-Presidentes:
Ique Vedovatto (MDB)
Imbé – AMLINORTE

Volmar Telles (PP)
Saldanha Marinho – AMAJA

Geverson Zimmermann (PSDB)
Estação – AMAU

Jonas Hauschild (PDT)
Tucunduva – AMUFRON

Marcia Rodrigues (UNIÃO BRASIL)
Novo Barreiro – AMZOP

Luiz Mainardi (PT)
Bagé – ASSUDOESTE

Tiago Manoel Michelon (PL)
Vespasiano Corrêa – AMAT

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - AGESAN

EDITAIS
CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGESAN-RS

003/2025

ALCEU TREVIZANI DA ROSA, Prefeito Municipal de Rolante, na condição de Presidente da AGESAN-RS, vem, pelo presente Edital, convocar os Senhores representantes dos entes federados consorciados, para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), a realizar-se no dia 18 de dezembro de 2025, às 09:30 horas, em primeira chamada e às 10:00 horas em segunda e última chamada, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1. Apresentação do Orçamento 2026;
2. Código de Ética;
3. Alteração de Estatuto Social;
4. Alteração da Resolução AGO 001/2018;
5. Alteração da Resolução AGE 005/2019
6. Convalidação do Diretor Geral;
7. Deliberação sobre assuntos gerais.

A assembleia se dará por intermédio de plataforma virtual e presencial, de maneira híbrida, na sede da Agesan-RS à Rua Felix da Cunha, 1009, sala 802, Porto Alegre/RS. Para a participação virtual, os interessados deverão encaminhar e-mail para diretoriaadministrativa@agesan-rs.com.br solicitando o link de acesso.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2025.

ALCEU TREVIZANI DA ROSA
Presidente da AGESAN/RS

Publicado por:
Franciele Grings Dos Santos
Código Identificador:D1CDB9CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ

COMAJA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 33/2025.
Contratante: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ/RS. Contratada: PETERSON STIEG LEMES. CNPJ 58.592.912/0001-80. Valor: R$ 1.589,00. Objeto: Aquisição de smartphone para o departamento de contabilidade, demais detalhes serão descritos nas obrigações do contratante. Fundamento Legal: Artigo 75, inciso III, da Lei 14.133/2021.
Ibirubá/RS, 11 de dezembro de 2025.
Registre-se

Publique-se

VOLMAR TELLES DO AMARAL
Presidente do COMAJA

Publicado por:
José Roberto de Souza Silva Junior
Código Identificador:F1B883CF

COMAJA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ERRATA

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 87/2025.
Contratante: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ/RS. Contratada: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A. CNPJ 02.255.187/0001-08. Valor: R$ 209,80 Mensais. Objeto: Aquisição de smartphone para o departamento de contabilidade, demais detalhes serão descritos nas obrigações do contratante. Fundamento Legal: Artigo 75, inciso III, da Lei 14.133/2021.
Ibirubá/RS, 11 de dezembro de 2025.
Registre-se

Publique-se

VOLMAR TELLES DO AMARAL
Presidente do COMAJA

Publicado por:
Catherine Pedrotti
Código Identificador:3C4E9076

COMAJA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí RS – **COMAJA/RS** – inscrito sob o CNPJ nº 03.656.200/0001-95 torna público o credenciamento da empresa BONFANTE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 91.297.028/0001-98 no Processo: 082/2025, Chamamento Público / Credenciamento nº 04/2025, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas na área de horas máquinas. Base Legal: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Data do termo de credenciamento: 25/11/2025.

Ibirubá/RS, 11 de dezembro de 2025.

Registre-se
Publique-se

VOLMAR TELLES DO AMARAL
Presidente do COMAJA

Publicado por:
José Roberto de Souza Silva Junior
Código Identificador:EDEE9FBF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL – CONSIM

CONSÓRCIO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL - CONSIM
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2025

Pregão Eletrônico n.º 03/2025. Contratante: Consórcio de Saúde Intermunicipal - CONSIM, CNPJ n.º 08.007.591/0001-30. **Fornecedor Registrado:** Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ n.º 02.520.829/0001-40. **Objeto**: Supressão do item n.º 0152 – Paracetamol + Codeína 500/30mg, da Ata de Registro de Preços n.º 50/2025. **Valor total do item excluído da Ata:** R$ 124.808,50 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e oito reais e cinquenta centavos). **Fundamentação:** Despacho decisório que acolheu pedido de cancelamento, reconhecendo a ocorrência de fato superveniente impeditivo. **Vigência:** A partir da data de publicação, vinculada à validade da Ata de Registro de Preços n.º 50/2025. **Assinatura:** Por meio digital, em 03/12/2025 e 11/12/2025. **Signatários:** Evandro Luís Massing – Presidente do CONSIM; e representante legal do fornecedor registrado, respectivamente.

EVANDRO LUIS MASSING,
Presidente do CONSIM

Publicado por:
Herlise Fortes Superti
Código Identificador:8F8ECDD7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO Nº 881/2025. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2024

Certifico que foi realizado no dia 11/12/2025 o seguinte Termo Aditivo figurando como Contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

ATO Nº 881/2025. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA DA SAÚDE – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2022. Contratado: **L. C. COPATTI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.919.253/0001-31**, firmam o presente ato conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme solicitação do Prestador Credenciado, as partes decidem por rescindir unilateralmente o Contrato de Prestação de Serviços ao Cirenor nº 160/2024, datado em 15 de abril de 2024, e seus respectivos termos aditivos (1° TA n° 274/2025 e 2º TA 384/2025), o qual tem por objeto a prestação de serviços de Psicologia – Sessão, nos municípios consorciados, aderentes ao Edital de Chamamento Público 003/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente rescisão surte efeitos a contar desta data.

Sananduva – RS, 11 de dezembro de 2025.

MARCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ulisses Cecchin
Código Identificador:0082698E

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 880/2025

Certifico que foi realizado no dia 11/12/2025 o seguinte Termo Aditivo figurando como Contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 880/2025 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR (RS) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE E CORRELATOS**.** Contratado: **JOICE STEFANI DENTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.219.109/0001-15,** firmam o presente ato conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos - profissionais especializados, na ÁREA DA SAÚDE E CORRELATOS, aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a serem prestados pelo PRESTADOR CREDENCIADO ao CIRENOR, elencados em declaração anexa, com preços conforme tabela do CIRENOR:

PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR R$
Joice Stefani	Atendimento Odontológico	R$ 25,00
VALOR TOTAL R$ 25,00		

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1. O presente TERMO vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com previsão de prorrogação mediante termo aditivo pelo prazo máximo estipulado na lei 14.133/2021.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva – RS, 11 de dezembro de 2025.

MARCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ulisses Cecchin
Código Identificador:0FAA2D2C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI

DIRETORIA EXECUTIVA
EXTRATOS DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 035/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 504/2025

Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de horas – máquinas.
Valor: R$ 1.246.60
Contratado: IHF TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA
Data: 11.12.2025
Prazo: 24 meses, a contar de 15.12.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 035/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 505/2025
Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de horas – máquinas.
Valor: R$ 5.309,08
Contratado: AUGUSTIN TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Data: 11.12.2025
Prazo: 24 meses, a contar de 15.12.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 035/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 506/2025
Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de horas – máquinas.
Valor: R$ 1.426,65
Contratado: PALADINI TERRAPLALAGEM EIRELI,
Data: 11.12.2025
Prazo: 24 meses, a contar de 15.12.2025

Publicado por:
Emanoele Mira
Código Identificador:F3835515

DIRETORIA EXECUTIVA
EXTRATOS DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 17/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 507/2025
Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de engenharia ou arquitetura e urbanismo.
Valor: R$ 90,00
Contratado: ANA JULIA FORMENTINI ARQUITETURA E INTERIORES LTDA
Data: 11.12.2025
Prazo: 24 meses, a contar de 15.12.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 17/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 508/2025
Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de engenharia ou arquitetura e urbanismo.
Valor: R$ 95,00
Contratado: URBANO K ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Data: 11.12.2025
Prazo: 24 meses, a contar de 15.12.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 17/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 509/2025
Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de engenharia ou arquitetura e urbanismo.
Valor: R$ 90,00
Contratado: CAMILE CESCA ARQUITETURA E MOVEIS PLANEJADOS LTDA
Data: 11.12.2025
Prazo: 24 meses, a contar de 15.12.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 17/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 510/2025
Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de engenharia.
Valor: R$ 95,00
Contratado: IMPAKTA ENGENHARIA LTDA
Data: 11.12.2025
Prazo: 24 meses, a contar de 15.12.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 17/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 511/2025
Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de engenharia.
Valor: R$ 95,00
Contratado: PETRA SCHMIDT PROJETOS & ENGENHARIA LTDA
Data: 11.12.2025
Prazo: 24 meses, a contar de 15.12.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 17/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 512/2025
Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de engenharia.
Valor: R$ 95,00
Contratado: WR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
Data: 11.12.2025
Prazo: 24 meses, a contar de 15.12.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 17/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 513/2025
Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de engenharia.
Valor: R$ 95,00
Contratado: GREICI BERGONCI LTDA
Data: 11.12.2025
Prazo: 24 meses, a contar de 15.12.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 17/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 514/2025
Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de engenharia.
Valor: R$ 95,00
Contratado: B2 ENGENHARIA LTDA
Data: 11.12.2025
Prazo: 24 meses, a contar de 15.12.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 17/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 515/2025
Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de engenharia ou arquitetura e urbanismo.
Valor: R$ 90,00
Contratado: PALOMA PEZZI ARQUITETURA E INTERIORES LTDA
Data: 11.12.2025
Prazo: 24 meses, a contar de 15.12.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 17/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 516/2025
Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de engenharia e arquitetura e urbanismo.
Valor: R$ 185,00
Contratado: AFG ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
Data: 11.12.2025
Prazo: 24 meses, a contar de 15.12.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 17/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 517/2025
Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de engenharia.
Valor: R$ 95,00
Contratado: BUSNELLO MAZOCCO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Data: 11.12.2025
Prazo: 24 meses, a contar de 15.12.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 17/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 518/2025
Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de engenharia.
Valor: R$ 95,00
Contratado: SAMUEL BARBOSA DE DEUS
Data: 11.12.2025
Prazo: 24 meses, a contar de 15.12.2025

Publicado por:
Emanoele Mira
Código Identificador:7909B641

DIRETORIA EXECUTIVA
EXTRATOS DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 054/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 519/2025
Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de enfermagem.
Valor: R$ 51,37
Contratado: RAQUEL MARTINS LABRES & CIA LIMITADA
Data: 11.12.2025
Prazo: 24 meses, a contar de 15.12.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 054/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 520/2025
Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de
Valor: R$ 155,21
Contratado: PISANI E PULITA CLÍNICA MÉDICA
Data: 11.12.2025
Prazo: 24 meses, a contar de 15.12.2025

TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Presidente do CONSISA
Prefeito de Vespasiano Corrêa, RS

Publicado por:
Emanoele Mira
Código Identificador:B09BC404

DIRETORIA EXECUTIVA
EXTRATOS DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 019/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 521/2025
Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de geologia.
Valor: R$ 528.69
Contratado: PAULO ROBERTO SCHNEIDER STAHNKE ME
Data: 11.12.2025
Prazo: 24 meses, a contar de 15.12.2025

TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Presidente do CONSISA
Prefeito de Vespasiano Corrêa, RS

Publicado por:
Emanoele Mira
Código Identificador:0EBB64DE

DIRETORIA EXECUTIVA
EXTRATOS DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 35/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 522/2025
Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de horas máquinas
Valor: R$ 619,98
Contratado: **REGIS JORGE SIGNORI**
Data: 11.12.2025
Prazo: 24 meses, a contar de 15.12.2025

TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Presidente do CONSISA

Prefeito de Vespasiano Corrêa, RS

Publicado por:
Emanoele Mira
Código Identificador:23187810

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.784, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa Comissão de Seleção de Servidores para o Processo Seletivo de Contratação Emergencial 04/2025

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO: Memorando da Secretaria da Administração, datado de 11/12/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os Srs. (as) a seguir relacionados para comporem a Comissão para Seleção de Servidores para o Processo Seletivo de Contratação Emergencial 04/2025:

Membros titulares:
RICARDO NUNES DE CARVALHO
RÉGIS GIUSTI
MATHEUS JOSÉ BERNARDES

Membros Suplentes:
ANTONIO CARLOS DE CAMARGO
NATALIA CEREZOLI FAVRETTO
CASSIÉLLI DA SILVEIRA LIMA SANOTO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 11 de dezembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 11/12/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Elizabeth Saggiorato
Código Identificador:3D8D821A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE PROCESSO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO nº 60/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) escavadeira hidráulica nova, marca XCMG, modelo XE150BR, por meio de Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ARP25CIM000140, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025 doCONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU, para atender a demanda da Secretaria de

Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental. Cópia do Processo nos sites www.agudo.rs.gov.br.

Agudo/RS, 11 de dezembro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magdiel Luiz Dickow
Código Identificador:15CFEDCD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATO

CONTRATO nº 108/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Contratada: GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA**. Objeto:** O presente Contrato, tem por objeto Adesão a Ata de Registro de Preços do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 0004/2025, REGISTRO DE PREÇOS, para fornecimento de 1 (um) escavadeira hidráulica XCMG, modelo XE150BR. Valor R$ 550.000,00. Cópia do Contrato nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 11 de dezembro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magdiel Luiz Dickow
Código Identificador:7EAE3853

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO nº 34/2022. Empresa Contratada: ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS. **Objeto:** O objeto do Contrato tem por finalidade a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social (ATERS) continuada e não exclusiva pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, destinado ao público beneficiário, compreendendo o diagnóstico, o planejamento, a execução e a avaliação de atividades individuais e coletivas, com vistas ao desenvolvimento sustentável das Unidades de Produção Familiar, conforme descrito no Plano Anual de Trabalho (PAT), elaborado pelas partes, que desde já integra este instrumento. **Finalidade:** Acrescentar a alínea "l", ao inciso II, da Cláusula Terceira e o Parágrafo Sétimo, junto a Cláusula Quinta, do referido contrato. Cópia do Termo Aditivo no site www.agudo.rs.gov.br.

Agudo/RS, 11 de dezembro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Lisandra Wilhelm
Código Identificador:EED87E45

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
DECRETO NO 3.114, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Declara Situação de Emergência Nível II, em todo o Município afetado pelas chuvas intensas ocorridas desde o dia 09 de dezembro de 2025, conforme COBRADE: 1.3.2.1.4 conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Ronivan Fontoura Braga, Prefeito do Município de Amaral Ferrador, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal que disciplina a declaração de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que a severa tempestade atingiu subitamente todo o Município de Amaral Ferrador em áreas urbanas e rurais com alagamentos, deixando famílias isoladas e sem acesso os serviços básicos;

II- Que em decorrência dos danos agravam a situação de anormalidade, a tendência que as chuvas continuem, causando prejuízos na zona rural e urbana do Município;

III- Que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

IV- A ocorrência de chuvas intensas que atingiram o município nos dias 09 e 10 de dezembro de 2025, provocando alagamentos, deslizamentos de terra e danos à infraestrutura local;

V- O colapso de pontes, bueiros e vias públicas, o que compromete o deslocamento da população e o acesso a serviços essenciais, como saúde, segurança e abastecimento;

VI- A necessidade de adoção de medidas urgentes para mitigar os danos e restabelecer a normalidade nas áreas atingidas;

VII- A manifestação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência Nível II,** em todo o Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE: 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC,

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025.
Atenciosamente,

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JONATHAN LACERDA
Secretário da Administração

Publicado por:
Jonathan da Silva Lacerda
Código Identificador:C4DC8D9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI ORDINÁRIA Nº 2470/2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2470/2025

Revoga a Lei nº 2442, de 03 de setembro de 2025 e autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratações temporárias por excepcional interesse público para suprir necessidade da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO-RS, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a efetuar as contratações temporárias e de excepcional interesse público, abaixo discriminadas, cujas atribuições dos cargos constam no anexo I desta Lei, com a finalidade de garantir o funcionamento do Programa Primeira Infância Melhor e Criança Feliz da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde de Capão do Leão/RS, sendo:
– 08 (oito) visitadores do PCF (Programa Criança Feliz)/PIM (Primeira Infância Melhor);
– 01 (um) Monitor(a)/Supervisor(a) do PCF (Programa Criança Feliz)/PIM (Primeira Infância Melhor).

Art. 2º O prazo de vigência das contratações temporárias e de excepcional interesse público, prevista nesta lei, obedecerão o período máximo de 01 (um) ano, permitida a prorrogação por igual período.
Parágrafo único. Cessada a necessidade temporária e de excepcional interesse público a contratação em caráter emergencial deverá ser encerrada.

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação dos profissionais autorizados no artigo 1º serão as que constam nos anexos I, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 4º O contrato de que trata o artigo 1º será de natureza administrativa.

Art. 5º A seleção dos profissionais mencionados no artigo 1º desta Lei seguirá aprovação em processo de seleção simplificado a ser editado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária: Recurso: 1.621.0000.4161 - Dotação orçamentária / Ficha: 206 - 2.070 - Incentivo a Atenção Básica.

Art. 7º Esta Lei revoga a Lei nº 2442, de 03 de setembro de 2025. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, 09 de dezembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária Municipal de Governo

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: VISITADOR DO PIM e CRIANÇA FELIZ
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Responsável pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas.
Descrição Analítica: Atuar na identificação e sensibilização das famílias para adesão ao PIM/PCF;
Realizar a busca ativa, cadastro e caracterização das famílias;
Construir os planos singulares de atendimento em diálogo com as famílias e com a rede de serviços;
Coordenar projetos e programas dentro da Politica Sócio Assistencial, dos CRAS do território; Elaborar os planos de visita e executar os atendimentos às famílias, em conformidade com a metodologia do PIM/CF;
Monitorar e avaliar os resultados da atenção do PIM/CF junto às famílias sob sua responsabilidade;
Preencher as documentações previstas na metodologia do PIM/CF;
Identificar e articular, junto ao monitor/supervisor e/ou GTM, demandas em caráter excepcional e;
Compor ações integradas junto aos demais serviços do seu território, contribuindo para o acesso e qualificação da atenção às famílias às políticas desenvolvidas;
Participar de projetos e programas dentro da Política Sócio Assistencial, dos CRAS do território, CREAS, CCA.
Exercer demais atividades correlatas ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

– Geral: carga horária 40 horas.
– Especial: Horário indeterminado, sujeito ao trabalho noturno, podendo ter regime de plantões.

REMUNERAÇÃO: R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
– Escolaridade: Ensino Médio Completo;
– Idade: mínima de 18 anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR(A)/SUPERVISOR(A) DO PIM e CRIANÇA FELIZ
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Analítica:
Responsável por monitorar e apoiar os visitantes no planejamento, desenvolvimento das ações e registro das visitas realizadas, com reflexões e orientações, bem como contribuir na implementação das ações PIM/PCF no município, através das atividades de formação e educação permanente para os visitantes, com apoio do CG/GTM. Contribui também na articulação dos serviços e das políticas setoriais no território com a política setorial da Assistência Social.

Organizar e participar de reuniões semanais com os visitantes para planejar e discutir as visitas domiciliares;
Acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário;
Articular e encaminhar junto à equipe de referência do CRAS conforme demandas identificadas; Articular e encaminhar as demandas das famílias junto aos serviços da rede, quando necessário;
Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;
Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS e demais serviços da rede, para o desenvolvimento dessas ações;
Identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate no Comitê Gestor, sempre que necessário, para a articulação de fluxos e protocolos de atendimento que assegurem o acesso das famílias aos serviços e programas das diferentes políticas públicas implicadas;
Promover a capacitação inicial e permanente dos visitantes; Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor;
Registrar informações referentes a equipes e beneficiários nos sistemas de informação dos programas (e-PCF e SisPIM);
Coordenar projetos e programas dentro da Politica Sócio Assistencial, dos CRAS do território, CREAS, CCA;
Exercer demais atividades correlatas ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

– Geral: carga horária 40 horas.
- Especial: Horário indeterminado, sujeito ao trabalho noturno, podendo ter regime de plantões. REMUNERAÇÃO: R$ 3.197,78 (três mil cento e noventa e sete reais e setenta e oito centavos).

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

– Escolaridade: Ensino Superior em Pedagogia ou Psicologia ou Assistência Social Completos.
– Idade: mínima de 18 anos.

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:0F21CCA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI ORDINÁRIA Nº 2471/2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2471/2025

Altera o Plano Plurianual (2022 a 2025), a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO-RS, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aberto crédito suplementar no valor de R$ 79.139,64 (setenta e nove mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), para fazer frente a despesa na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06.002 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS, URB. E HAB./DPTO DE CONTROLE URBANISTICO
Programa: 3 – Controle Urbanístico Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana
Ação: 1.244 – Pavimentação e Ampliação de Vias Públicas Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações R$ 79.139,64
Fonte de Recurso: 2700.0000.0000 Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Adicional Suplementar referido no Artigo 1º aponta-se SUPERÁVIT FINANCEIRO referente ao exercício 2024 na Fonte de Recurso:2700.0000.0000 Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres no valor de R$ 79.139,64 (setenta e nove mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 09 de dezembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:CAC60AD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI ORDINÁRIA Nº 2472/2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2472/2025

Cria vagas no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Municipal, altera a Lei nº 536/1995 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO-RS, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria vagas no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Municipal.

Art. 2º Ficam criadas no quadro de cargos de provimento efetivo a que alude o artigo 4º, da Lei Municipal nº 536/1995, 03 vagas de Vigilante.
Parágrafo único. As atribuições das vagas mencionadas no *caput* são as mesmas que constam no Anexo II da Lei nº 536/1995 para o mesmo cargo.

Art. 3º Os quadros constantes do inciso I – GRUPO DE APOIO E EXECUÇÕES DE SERVIÇOS, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 536/1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º
….....
I - GRUPO DE APOIO E EXECUÇÕES DE SERVIÇOS
33 | VIGILANTE | AES – 1 – A – 04" (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária
própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 09 de dezembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:A9E89E7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI ORDINÁRIA Nº 2473/2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2473/2025

Institui as taxas de serviços de inspeção de produtos de origem animal no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO-RS, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Capão do Leão, a cobrança de Taxas de Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal, com a finalidade de custear os atos de fiscalização, inspeção, registro, análise e demais atividades relacionadas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, nos termos da legislação federal vigente, em especial a Lei nº 7.889/1989 e o Decreto nº 9.013/2017 (RIISPOA).

Art. 2º Constitui fato gerador da taxa a prestação, pelo Poder Público Municipal, de serviços específicos e divisíveis de inspeção e fiscalização sanitária em estabelecimentos que produzam, manipulem, industrializem, armazenem, transportem ou comercializem produtos de origem animal.

Art. 3º São contribuintes das taxas as pessoas físicas ou jurídicas, titulares de estabelecimentos sujeitos ao controle e fiscalização do SIM.

CAPÍTULO II – DA TABELA DE TAXAS

Art. 4º As taxas instituídas por esta Lei obedecerão a tabela do Anexo I, calculadas sobre a Unidade de Referência Municipal (UR).

Parágrafo único. Os valores em reais que constam no Anexo I são exemplificativos e serão automaticamente atualizados conforme a variação da Unidade de Referência Municipal vigente.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os valores das taxas serão atualizados automaticamente sempre que houver alteração do valor da UR, dispensada nova lei ou decreto para essa finalidade.

Art. 6º A arrecadação proveniente das taxas instituídas nesta Lei será destinada exclusivamente à manutenção, custeio e aprimoramento das atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 09 de dezembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:76C934FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI ORDINÁRIA Nº 2474/2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2474/2025

Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e serviço de inspeção municipal no município de Capão do Leão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO-RS, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1° O Município realizará prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto na Lei Federal n° 1283 de 18 de dezembro de 1950 e Lei Federal nº 7889 de 23 de novembro de 1989.

Parágrafo único – As atividades relativas a presente Lei serão realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico, através de quadro funcional específico.

Art. 2° São sujeitos à inspeção, e fiscalização prevista nesta Lei:

a carne e seus derivados;
o pescado e seus derivados;
o leite e seus derivados;
o ovo e seus derivados;
os produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 3° A fiscalização, de que trata esta Lei, far-se-á:

- Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
- Nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;
- Nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
- Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
– Nos estabelecimentos que recebam o Leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

- Nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- Nas vias públicas e rodovias, em relação ao trânsito de produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal; e
- Nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;

Art. 4° É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta Lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Art. 5° A inspeção sanitária e industrial, conforme artigo 1º desta Lei, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário Oficial, em conformidade com a Lei Federal 5.517/68.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal deverá ser coordenado por Médico Veterinário Oficial.

Art. 6° Nos estabelecimentos de abate de animais, é obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, a fim de acompanhar a inspeção antemortem, post-mortem e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em regulamento específico municipal ou do consórcio municipal, e quando não estiverem estabelecidos, será utilizada a legislação federal pertinente.

Art. 7° Nas unidades de estocagem, manipulação e industrialização de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se dará em caráter periódico, devendo, estes atender os procedimentos e critérios

sanitários estabelecidos em regulamento específico municipal ou do consórcio municipal, e quando não estiver estabelecido, será utilizada a legislação federal pertinente.

Art. 8° Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no Município de CAPÃO DO LEÃO/RS sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 9° Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, fazer cumprir esta Lei, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos no âmbito do Município de CAPÃO DO LEÃO/RS.

Art. 10 O SIM respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 11 As agroindústrias de pequeno porte, nos termos do Art. 143-A do Decreto n° 8.471 de 22 de junho de 2015, Portaria nº 393 de 09 de setembro de 2021 e Instrução Normativa MAPA n° 5

de 14 de fevereiro de 2017, e as pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, terão normas específicas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos estabelecidas no decreto que regulamenta esta Lei.

Art. 12 O registro, a classificação, o controle, a inspeção e fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, definidos conforme a Lei Federal nº 13.680 de 14 de junho de 2018 serão executados em conformidade com as normas estabelecidas nesta e em seu regulamento.

Art. 13 O Município de Capão do Leão/RS poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e União, bem como poderá participar de consórcio público para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas no SIM, podendo ainda solicitar a adesão ao SISBI de forma consorciada.

§1° O Município poderá transferir ao consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM.
§2° No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal de Capão do Leão/RS, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos Municípios participantes do Consórcio.
§3° Os servidores municipais cujas atribuições do cargo sejam desempenhadas no SIM ficam sujeitos ao cumprimento de sua carga horária da forma designada pelo responsável do setor, que designará os dias de trabalho, podendo ser quaisquer dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados, observando-se eventual compensação de horas e o pagamento de horas extras.

Art. 14 O poder executivo municipal irá publicar, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, o regulamento e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no artigo 3° supracitado.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:
a classificação dos estabelecimentos;
as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
a higiene dos estabelecimentos;
as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
a inspeção ante e post-mortem dos animais destinados à matança;
a inspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;
o registro de rótulos e marcas;
as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
as análises de laboratórios;
o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;
quaisquer outros detalhes que se tomarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Capítulo II
Das Medidas Cautelares

Art. 15 O SIM poderá aplicar, ante a evidência de que uma atividade ou um produto agropecuário represente risco à defesa agropecuária ou à saúde pública ou em virtude de embaraço à ação fiscalizadora, as seguintes medidas cautelares, isolada ou cumulativamente:

- Apreensão de produtos;
- Suspensão temporária de atividade, de etapa ou de processo de fabricação de produto; e
- Destruição ou devolução à origem de animais e vegetais, de seus produtos, resíduos e insumos agropecuários, quando constatada a importação irregular ou a introdução irregular no País.
§ 1º O médico veterinário oficial responsável pela aplicação de medida cautelar deverá comunicá-la imediatamente à sua chefia imediata.
§ 2° Não será aplicada medida cautelar quando a não conformidade puder ser sanada durante a ação de fiscalização.
§ 3º A medida cautelar deverá ser cancelada imediatamente quando for comprovada a resolução da não conformidade que deu causa à sua aplicação.

Capítulo III
Das Infrações e das Penalidades

Art. 16. O agente que incidir em infração prevista na legislação específica e em normas regulamentares relativas à defesa agropecuária ficará sujeito às seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

- Advertência;
- Multa;
- Apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos, e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulteradas;
- Suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;
- Cassação de registro, de cadastro ou de credenciamento;
- Interdição, total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e
§ 1º O produto a que se refere o inciso III do caput deste artigo poderá ser objeto de destruição a expensas do infrator ou objeto de doação a órgãos públicos ou a entidades
filantrópicas, desde que não ofereça riscos à saúde pública.
§ 2º Se a suspensão da atividade, ultrapassar 06 (seis) meses será cassado o registro.
§ 3º A interdição de que trata o inciso VI poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.
§ 4º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos doze meses, será cancelado o registro.

Art. 17 O valor da multa de que trata o inciso II do caput do art. 16 desta Lei será estabelecida em Lei específica, observadas a classificação do agente infrator e a natureza da infração.

§ 1º No caso de reincidência específica, a pena máxima da infração, estabelecida em regulamento, será aumentada em 10% (dez por cento) para cada nova incidência na mesma infração.
§2º Considera-se, para fins da caracterização da reincidência específica e, consequentemente, para o aumento de pena, o prazo de 5

(cinco) anos, contado do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa.
§ 3º O pagamento voluntário da multa no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua aplicação, sem interposição de recurso, ensejará a redução de 20% (vinte por cento) de seu valor.

Art. 18 As infrações serão graduadas de acordo com o risco para a defesa agropecuária e classificadas em:

- Infração de natureza leve;
- Infração de natureza moderada;
- Infração de natureza grave;
- Infração de natureza gravíssima.

Art. 19 Na aplicação das penalidades previstas nesta Lei, serão consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes, na forma de regulamento.

Parágrafo único. Quando uma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo, prevalecerá, para aplicação da penalidade, o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

Capítulo IV
Do Processo Administrativo

Art. 20 As infrações serão apuradas, a partir da lavratura do auto de infração, por meio de processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de normas complementares.

Parágrafo único. As normas regulamentares desta Lei definirão o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 21 Fica estabelecida a assinatura eletrônica simples, de que trata a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, para os atos praticados por servidores públicos no âmbito do processo administrativo de fiscalização agropecuária.

Art. 22 São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1° O auto de infração conterá os seguintes elementos:
- Qualificação do autuado;
- O local, data e hora da sua lavratura;
- A descrição do fato;
- O dispositivo legal ou regulamentar infringido;
- O prazo de defesa;
- A assinatura e identificação do médico veterinário oficial;
- A assinatura do autuado ou em caso de recusa, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2° A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.
§ 3° A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento - AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

Art. 23 No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Capão do Leão/RS deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 24 As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Capítulo V
Da Taxa de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal

Art. 25 As Taxas de Serviço de Inspeção Sanitária Municipal, cujo fato gerador é o exercício do poder de fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal, serão estabelecidas em Legislação específica.

Art. 26 São sujeitos passivos das Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal que trata esta Lei as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades direta e indiretamente relacionadas com a indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico, através do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 27 A cobrança de Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal sofrerá redução de até 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de indústrias de pequeno porte, conforme definida em legislação.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 28 Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores públicos para compor a equipe de Consórcio Público de Municípios com quem tiver estabelecido vínculo.

Art. 29 Para fins dessa Lei, o Serviço de Inspeção Municipal de Capão do Leão/RS fica declarado de natureza essencial.

Art. 30 As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 31 Fica revogada a Lei n° 1028 de 2005.

Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 09 de dezembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:63B6513C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 838-2025

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CONTRATO N° 838/2025
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: F. F. P. CHAISE LTDA, CNPJ: 59.321.433/0001-91
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para locação de escaveira hidráulica e operador, conforme pregão eletrônico n° 41/2025

VALOR: R$ 36.600,00 (Trinta e seis mil e seiscentos reais)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:1A76832F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 888-2025

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO N° 888/2025
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: M C W PROD MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 94.389.400/0001-84
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos via protocolo, conforme pregão eletrônico n° 25/2025
VALOR: R$ 79,20 (Setenta e nove reais e vinte centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:704E767F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 889-2025

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO N° 889/2025
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSP. LTDA, CNPJ: 00.802.002/0001-02
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos via protocolo, conforme pregão eletrônico n° 25/2025
VALOR: R$ 100,76 (Cem reais e setenta e seis centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:058BAD13

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 890-2025

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO N° 890/2025
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 15.068.089/0001-03
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos via protocolo, conforme pregão eletrônico n° 25/2025
VALOR: R$ 59,40 (Cinquenta e nove reais e quarenta centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:ACBC36E6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 891-2025

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO N° 891/2025
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 06.294.126/0001-00
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos via protocolo, conforme pregão eletrônico n° 25/2025
VALOR: R$ 784,28 (Setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:03454375

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 892-2025

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO N° 892/2025
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 12.889.035/0001-02
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos via protocolo, conforme pregão eletrônico n° 25/2025
VALOR: R$ 162,14 (Cento e sessenta e dois reais e quatorze centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:37462FCE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 893-2025

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO N° 893/2025
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: LICIMED DIST. MED. CORREL. PROD. MEDICOS, CNPJ: 04.071.245/0001-60
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos via protocolo, conforme pregão eletrônico n° 25/2025
VALOR: R$ 293,40 (Duzentos e noventa e três reais e quarenta centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:8C89797C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 894-2025

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO N° 894/2025
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 05.782.733/0001-49
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos via protocolo, conforme pregão eletrônico n° 25/2025
VALOR: R$ 407,34 (Quatrocentos e sete reais e trinta e quatro centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:398398C2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 895-2025

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO N° 895/2025
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 20.918.668/0001-20
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos via protocolo, conforme pregão eletrônico n° 25/2025
VALOR: R$ 32,40 (Trinta e dois reais e quarenta centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:80C3C447

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 899-2025

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO N° 899/2025
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ: 76.36.283/0001-13
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos via protocolo, conforme pregão eletrônico n° 25/2025
VALOR: R$ 171,00 (Cento e setenta e um reais)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:CE443056

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 902-2025

SECRETARIA DA FAZENDA
CONTRATO N° 902/2025
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: CASA DESIGN DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 95.437.877/0001-50
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de material de informática e periféricos, conforme pregão eletrônico n° 65/2025
VALOR: R$ 448,00 (Quatrocentos e quarenta e oito reais)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:61E2AF1E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 903-2025

SECRETARIA DA FAZENDA
CONTRATO N° 903/2025
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: GUILHERME BERGER ME, CNPJ: 43.288.594/0001-90
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de material de informática e periféricos, conforme pregão eletrônico n° 65/2025
VALOR: R$ 2.590,00 (Dois mil quinhentos e noventa reais)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:57C9A3B6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 904-2025

SECRETARIA DA FAZENDA
CONTRATO N° 904/2025
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: PISONTEC LIC DE SOFWERE EIRELI, CNPJ: 12.007.998/0001-35
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de material de informática e periféricos, conforme pregão eletrônico n° 65/2025
VALOR: R$ 1.459,96 (Um mil cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:9C34F69A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2025

Processo Administrativo n° **4025/2025**
Ata de Registro de Preços n° **176/2025**
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2025
Órgão gerenciador: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL, localizado na Av. Adrião Monteiro, nº 2330, Centro, em Capivari do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 01.610.503/0001-41, representada pelo Ordenador de Despesa, Sr. MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO.
Fornecedor: **MIRIAM SUZANA MORETTI ME, situada na Rua Fausto Floriano de Toledo, nº 1519, bairro Willians III, município de Garça - SP, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 45.127.054/0001-50.**
Objeto: Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS LOGRADOUROS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações técnicas, observações, quantidades, e local de entrega estabelecidos no edital e respectivo Anexo IV - Termo de Referência, bem como na Ata de Homologação de 05 de dezembro de 2025.
Vigência: 01 (um) ano, contado de sua publicação

Publicado por:
Otavio Aguiar de Aguiar
Código Identificador:6B8D6932

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2025

Processo Administrativo n° **4025/2025**
Ata de Registro de Preços n° **177/2025**
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2025
Órgão gerenciador: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL, localizado na Av. Adrião Monteiro, nº 2330, Centro, em Capivari do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 01.610.503/0001-41, representada pelo Ordenador de Despesa, Sr. MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO.
Fornecedor: **DFER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS EIRELI, situada na Rua Bernardo Taveira Junior, nº 111, Letra A, bairro Areal, município de Pelotas - RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 23.143.410/0001-97.**
Objeto: Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS LOGRADOUROS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações técnicas, observações, quantidades, e local de entrega estabelecidos no edital e respectivo Anexo IV - Termo de Referência, bem como na Ata de Homologação de 05 de dezembro de 2025.
Vigência: 01 (um) ano, contado de sua publicação

Publicado por:
Otavio Aguiar de Aguiar
Código Identificador:1CB81C5D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2025

Processo Administrativo n° **4025/2025**
Ata de Registro de Preços n° **178/2025**
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2025
Órgão gerenciador: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL, localizado na Av. Adrião Monteiro, nº 2330, Centro, em Capivari do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 01.610.503/0001-41, representada pelo Ordenador de Despesa, Sr. MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO.
Fornecedor: **DANIEL KIM COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUM, situada na Rua Pelegrino, bairro Jardim Colegio, município de São Paulo - SP, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 46.452.081/0001-61.**
Objeto: Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS LOGRADOUROS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações técnicas, observações, quantidades, e local de entrega estabelecidos no edital e respectivo Anexo IV - Termo de Referência, bem como na Ata de Homologação de 05 de dezembro de 2025.
Vigência: 01 (um) ano, contado de sua publicação

Publicado por:
Otavio Aguiar de Aguiar
Código Identificador:7DA545A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHAPADA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO PROCESSO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Ref.: Processo Administrativo Especial – Empresa LEMED Comércio de Material e Medicamentos Hospitalares Ltda.

Vistos.

Considerando:
- o Processo Administrativo Especial instaurado pela Portaria nº 365/2025;
- o Relatório Final da Comissão Processante;
- a documentação constante dos autos, que demonstra o inadimplemento integral das obrigações assumidas pela empresa;
- a ausência de comprovação de fatos impeditivos idôneos que justificassem a não entrega dos materiais;
- a necessidade de resguardar o interesse público, especialmente em se tratando de insumos destinados à área da saúde;
- e, por fim, o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, o qual adoto integralmente como razões de decidir, especialmente no ponto em que conclui não ser necessária a aplicação cumulativa de todas as sanções sugeridas, recomendando a aplicação exclusiva da penalidade prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

DECIDO, com fundamento no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021:
APLICAR à empresa LEMED COMÉRCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município de Chapada, pelo prazo de 03 (três) anos, contados da publicação deste despacho;
Determinar o registro da penalidade no sistema oficial de controle de fornecedores do Município e, quando aplicável, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
Determinar a notificação formal da empresa, para ciência e início da contagem do prazo; e,
Encaminhar cópia ao Setor de Licitações e Contratos e à Secretaria Municipal da Saúde para as providências cabíveis.

Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Chapada/RS, em 11 de Dezembro de 2025.

GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:2B671645

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL 134/2025

> "Convoca para admissão imediata, candidato aprovado em Concurso Público para a função de Pedagogo Supervisão Escolar, para contrato temporário."

O Prefeito Municipal de Cidreira, Estado do Rio Grande do Sul, considerando o memorando, nº 451/2025, oriundo da Secretaria de Educação e Cultura, CONVOCA, para contrato temporário, o candidato classificado em 24º (vigésimo quarto) lugar, para a função de Pedagogo Supervisão Escolar, e TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que será aproveitado para preenchimento das vagas temporárias o Edital de Concurso Público nº 01/2024 de 12 de março de 2024, de acordo com o Edital nº 015/2024 de Classificação Final, obedecendo os seguinte critérios:

I- Convoca o candidato classificado em 24º (vigésimo quarto) lugar, para a função de Pedagogo Supervisão Escolar:

24º- Susana Vieira Borges

II- O candidato convocado deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Gestão de Pessoas, sito rua João Neves, nº 194, no seguinte horário: das 9h às 11h30 e das 14h às 16h30, munido dos seguintes documentos:

a) Atestado de boa saúde física e mental, a ser fornecido pela perícia médica do Município, mediante exame médico, que comprove aptidão necessária para o exercício da função;
b) Cópia e original do documento de identidade;
c) Cópia e original do comprovante de escolaridade exigida;
d) Declaração negativa de acumulação de cargo público;
e) Cópia e original do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
f) 01 (uma) foto 3 x 4;
g) Cópia e original do comprovante de inscrição CPF/CIC;
h) Cópia e original de quitação com o Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino);
i) Cópia e original do Título de Eleitor, e Certidão de quitação eleitoral;
j) Folha corrida (www.tjrs.jus.br) clicar em serviços; civil e criminal;
k) Certidão de filhos menores e CPF;
l) Cópia e original carteira profissional de trabalho;
m) Cópia e original comprovante de residência;
n) Cópia e original do respectivo registro de conselho de classe (quando exigido).

III- O candidato convocado deverá se apresentar no endereço constante do item II no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liane Vanusa da Silva Pinto
Código Identificador:5B32A5C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

GILBERTO DA COSTA SILVA, Prefeito Municipal de Cidreira, RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, considerando os procedimentos adotados pela Comissão de Licitações e Termo de Revisão analisado pela Assessoria Jurídica deste Município de Cidreira, resolve:

1- Homologar e Adjudicar o Processo Licitatório, abaixo especificado:

a) **Processo**: **3986/2025**, na modalidade de Edital Pregão Eletrônico nº **033/2025**
b) Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a possível aquisição de **Kits de materiais escolares, mochilas, estojos**, nas mínimas condições e especificações descritos no edital e seus anexos.
c) **Adjudicado** a empresa abaixo relacionada com seu valor correspondente:

1- GD CASE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.720.817/0001-00, no valor total de **R$178.235,00**
2- HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.992.564/0001-65, no valor total de **R$ 147.342,00**
3- INOVAR INDÚSTRIA E COMUNICACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.479.179/0001-30, no valor total de **R$ 37.243,00**

2- Autorizar o empenho da despesa resultante da aplicação deste objeto na competente rubrica.

Cidreira, 09 de dezembro de 2025.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bartolomeu Antonio Menoncin
Código Identificador:B30CBBD4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2025

Aos 09 dias do mês de dezembro de 2025, nas dependências da Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro/RS, sito à Rua Santo Antônio, nº 1243, Bairro Centro, nesta cidade, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através do Pregão Presencial, nº 03/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe e Apoio, homologada em 09/12/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento menor preço por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO
1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos itens especificados no Anexo II do processo de contratação indicado no preâmbulo, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE
2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
2.2 Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 4.239/2024, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1 Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PREÇOS
4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	**LICITANTE**	**VALOR**
1ª colocada	ADILSON RAMOS DA SILVA LTDA	R$ 420,00
ITEM 2	**LICITANTE**	**VALOR**
1ª colocada	ADILSON RAMOS DA SILVA LTDA	R$ 470,00
ITEM 3	**LICITANTE**	**VALOR**
1ª colocada	ADILSON RAMOS DA SILVA LTDA	R$ 340,00
ITEM 4	**LICITANTE**	**VALOR**
1ª colocada	ADILSON RAMOS DA SILVA LTDA	R$ 310,00

4.2 Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.3 No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.4 Na hipótese da alínea c) do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

5. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
5.1 As solicitações de execução dos serviços à licitante classificada em 1º lugar serão realizadas diretamente pela Secretaria Municipal de Obras e Viação (Órgão Participante – OP), por escrito, mediante **Ordem de Execução de Serviços**, emitida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG), quando houver.
5.2 As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.
5.3 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo OP, em dias úteis, das 8:00 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas.
5.4 Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa vencedora estará obrigada à execução dos serviços de hora-máquina solicitados, desde que observadas as condições previstas na Ordem de Execução de Serviços e as cláusulas constantes do processo de contratação e da própria Ata.
5.5 Os serviços realizados em desacordo com as especificações do edital, do Termo de Referência ou do contrato (caso formalizado) deverão ser rejeitados pela Administração, nos termos do art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Nesses casos, a contratada deverá proceder o **refazimento**, observando-se os prazos:
a) em até 48 (quarenta e oito) horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
5.6 A recusa da contratada em proceder à correção ou substituição dos serviços inadequados ensejará a instauração de processo

administrativo especial para aplicação das sanções cabíveis por inexecução.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;

d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, sem aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

b) falecimento do registrado.

6.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o cancelamento dos preços registrados da presente Ata, sem a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando por razão de interesse público;

b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

6.6 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES

7.1 Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 Cabe ao servidor Daniel Pes Scherf, designado fiscal por meio da Portaria Municipal Nº 251/2025, proceder à fiscalização rotineira da execução dos serviços prestados, verificando a quantidade de horas executadas, a qualidade dos serviços prestados, o atendimento às especificações técnicas constantes da proposta vencedora e demais requisitos previstos no edital e no Termo de Referência, conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente os serviços que não satisfaçam as especificações estabelecidas ou que seja executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário de Obras e Viação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. DA CARONA:

10.1. Se outros órgãos ou entidades não participarem do procedimento, eles poderão aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

c) - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item acima, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

10.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 10.1. não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11. FORO

11.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS.

12. CÓPIAS

12.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:
a) uma para o OG;
b) uma para a empresa registrada;
c) uma para publicação no PNCP; e
d) uma para o OP.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo(s) Sr.(s) Adilson Ramos da Silva, CPF nº 027.971.900-09, Carteira de Identidade 8100457840, representando a EMPRESA REGISTRADA.

Dezesseis de Novembro, RS, Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2025.

DARCI ANTONIO COLBEK
Prefeito Em Exercício

ADILSON RAMOS DA SILVA:02797190009

Assinado digitalmente por ADILSON RAMOS DA SILVA:02797190009
Data: 2025.12.09 13:51:51 -0200

ADILSON RAMOS DA SILVA LTDA
Empresa Registrada.

Publicado por:
Milena Ourique Ávila
Código Identificador:7E8F148E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 96/2025

Homologa os Calendários Escolares das unidades de ensino da Rede Municipal de Dom Pedro de Alcântara para o ano letivo de 2026.

ALEXANDRE MODEL EVALDT, Prefeito Municipal de Dom Pedro de Alcântara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 93, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Ficam homologados os Calendários Escolares para o ano letivo de 2026 da Escola Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado e da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Luzia Rodrigues, conforme anexos que integram este Decreto para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para fins de regularização administrativa e organização do ano letivo de 2026 no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Registre-se, publique-se e façam-se as devidas comunicações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Pedro de Alcântara, em 11 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal

RAQUEL MODEL EVALDT HAHN
Secretária Municipal da Fazenda, Adm. e Planejamento

Publicado por:
Renato Nunes Borges
Código Identificador:83884B16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO

MUNICIPIO DE ENGENHO VELHO
EXTRATO CONTRATO 113 2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO-RS

GLAUCIO LUIZ BERNARDI, Prefeito Municipal em Exercício de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que na data de 11 de dezembro de 2025, foi firmado contrato nº 113/2025, modalidade Dispensa de Licitação nº 63/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e prestação de serviços de mão de obra destinados ao conserto do micro-ônibus, placa IZH3J57, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Engenho Velho/RS.
Contratada: MECANICA GHELLER LTDA, CNPJ n° 02.668.170/0001-74

Valor Total Global: R$ 14.416,00

Engenho Velho – RS, 11 de dezembro de 2025.

GLAUCIO LUIZ BERNARDI,
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Oilson Pastorio
Código Identificador:3A29B18D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 121/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2025

O Município de Entre-Ijuís, torna público que no dia **08 de dezembro de 2025**, às **10h**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, foi realizado processo de **Dispensa DE LICITAÇÃO**, do tipo **menor preço por item**, para a Contratação de shows, visando à realização de eventos integrantes da Programação de Natal do Município de Entre-Ijuís/RS no ano de 2025.

Vencedor do Item 01: 28.105.353 JOEL CORTES PEDROSO, inscrita no CNPJ n° 28.105.353/0001-75.

Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Vencedor do Item 02: VILMARINO LEHNHARDT, inscrita no CNPJ n° 12.727.320/0001-27.

Valor: R$ 9.000,00 (nove mil reais)

Edital: https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao
Maiores informações:
Prefeitura Municipal: de segunda à sexta-feira
Horário: das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h.
Endereço: Rua Francisco Richter, n.º 601
Telefone para contato: (55) 2120-2779.
E-mail: licitacao@pmei.rs.gov.br

Entre-Ijuís/RS, 11 de dezembro de 2025

BRASIL ANTONIO SARTORI -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Doberstein
Código Identificador:E21426BA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 26/2025 – PROCESSO 098/2025
Contratante: **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS**
Contratado: **ODIMED COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**
CNPJ Contratado: **42.188.256/0001-14**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA**
Valor: **R$ 4.148,00**
Verba: Recurso Próprio e Federal

CRISTIANO WEBER
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Anderson Doberstein
Código Identificador:825745EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO POR ERRO MATERIAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

A Prefeitura Municipal de Estação TORNA PÚBLICO que **retificou** o edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 044/2025, tipo, menor preço por item, modo de disputa aberto, com seu processamento nos termos da Lei Federal n° 14.133 de 1° de Abril de 2021, que tem como OBJETO - **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar terrestre, em caráter terceirizado, destinado a atender estudantes da rede pública municipal e estadual de ensino, residentes na zona rural e/ou urbana, visando garantir o acesso às unidades escolares do Município de Estação/RS.** Não alterando a data de abertura. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada na plataforma online no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **19 de dezembro de 2025 as 09h**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Centro Administrativo Municipal, pelo telefone (54) 99602-9449, pelo e-mail licitacao02.pmestacao@gmail.com ou no portal www.pmestacao.rs.gov.br.
Estação, RS, 12 de dezembro de 2025.

ALCIONES DOMINGOS CONTE
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Jaçanã Lermen Casanova
Código Identificador:7F1F7B60

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA N° 109/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS
Contratada: SUL PREVENÇÕES
Fundamentação Legal: Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) de evento temporário denominado Natal Feliz Cidade 2025, no Município de Estação/RS, incluindo elaboração de projeto, ART, protocolo junto ao CBMRS e aluguel de materiais necessários. DISPENSA N° 109/2025.
Valor: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Estação, 11 de dezembro de 2025.

ALCIONES DOMINGOS CONTE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jaçanã Lermen Casanova
Código Identificador:11C49C36

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N° 3194/2025

Suplementa Dotação Orçamentária no Valor de R$ 17.500,00.

Zenir dos Santos Oliveira, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 3º, inciso I, da Lei Municipal n° 2023 de 26 de dezembro de 2024,
DECRETA

Art. 1º. Fica suplementada a seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
03.01.04.121.0002.2.009	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 8.000,00
07.01.12.361.0028.2.038	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 6.000,00
08.01.10.301.0002.2.055	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 3.500,00

Art. 2º. Servirá de cobertura para a suplementação de que trata o Art. 1º, redução orçamentária conforme segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
03.01.04.121.0002.2.009	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ 8.000,00
07.01.12.361.0028.2.038	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 6.000,00
08.01.10.301.0002.1.008	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 3.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 05 dias do mês de Dezembro do ano de 2025.

ZENIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
EM _____/_____/2025.

LUCAS DE CECCO CAVALHEIRO
Secretário Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:78BC14ED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N° 3195/2025

Suplementa Dotação Orçamentária no Valor de R$ 7.200,00.

Zenir dos Santos Oliveira, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 3º, inciso I, da Lei Municipal n° 2023 de 26 de dezembro de 2024,
DECRETA

Art. 1º. Fica suplementada a seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR

07.04.27.812.0065.1.034	3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R$ 7.200,00

Art. 2º. Servirá de cobertura para a suplementação de que trata o Art. 1º, redução orçamentária conforme segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
07.04.27.812.0065.1.034	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 7.200,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 08 dias do mês de Dezembro do ano de 2025.

ZENIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal Em Exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
EM _____/_____/2025.

LUCAS DE CECCO CAVALHEIRO
Secretário Interino De Planejamento E Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:9E9BBA30

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N° 3196/2025

Suplementa Dotação Orçamentária no Valor de R$ 35.323,00.

Zenir dos Santos Oliveira, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 3º, da Lei Municipal n° 2023 de 26 de dezembro de 2024,
DECRETA

Art. 1º. Fica suplementada a seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
02.01.04.122.0002.2.002	3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R$ 172,00
02.01.04.124.0003.2.004	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	R$ 887,00
03.01.04.121.0002.2.009	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	R$ 14.148,00
03.01.15.451.0002.2.009	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.500,00
04.01.04.451.0002.2.009	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	R$ 946,00
07.04.27.812.0064.2.050	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	R$ 490,00
08.01.10.301.0002.2.055	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	R$ 14.300,00
10.01.23.695.0002.2.090	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	R$ 2.880,00

Art. 2º. Servirá de cobertura para a suplementação de que trata o Art. 1º, redução orçamentária conforme segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
02.01.04.91.0004.2.005	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.059,00
03.01.15.451.0002.2.009	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.500,00
03.01.15.451.0002.2.009	3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R$ 14.148,00
04.01.04.451.0002.2.009	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 946,00
07.04.27.812.0064.2.050	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 490,00
08.01.10.301.0002.2.055	3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R$ 4.300,00
08.01.10.301.0002.2.055	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 10.000,00
10.01.13.392.0057.2.225	3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R$ 2.880,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de 2025.

ZENIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
EM _____/_____/2025.

LUCAS DE CECCO CAVALHEIRO
Secretário Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:1F615876

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N° 3197/2025

Suplementa Dotação Orçamentária no Valor de R$ 20.000,00.

Zenir dos Santos Oliveira, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 3º, inciso I, da Lei Municipal n° 2023 de 26 de dezembro de 2024,
DECRETA

Art. 1º. Fica suplementada a seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
10.01.13.392.0057.2.225	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 20.000,00

Art. 2º. Servirá de cobertura para a suplementação de que trata o Art. 1º, redução orçamentária conforme segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
10.01.13.392.0057.2.225	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R$ 20.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de 2025.

ZENIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
EM _____/_____/2025.

LUCAS DE CECCO CAVALHEIRO
Secretário Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:902B9172

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 89/2025

PROCESSO Nº 539/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 134/2025

OBJETO: contratação do grupo artístico "Os Peraltas", para realização de espetáculo infantil interativo e educativo, com duração de 1h30min, durante o Evento de Natal do Município de Itaara/RS, no dia 17 de dezembro de 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
CONTRATADA: MARCOS ANDRE ANNES – "OS PERALTAS".
VALOR TOTAL: O valor total da contratação é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
DATA: 11/12/2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:563C7F8E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 90/2025

PROCESSO Nº 540/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 135/2025

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de engenharia, compreendendo:
• (5) cinco projetos de pontes/galerias;
• (4) quatro projetos de drenagem referentes às ruas perpendiculares à Rua Vanderlei de Almeida;
CONTRATADA: TECHNISAN ENGENHARIA LTDA.
VALOR TOTAL: O valor total da contratação é de R$ 92.992,45 (noventa e dois mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso III, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.
DATA: 11/12/2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:00FCBCF5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

Ratificação da DISPENSA POR LIMITE Nº 308/2025, PROCESSO Nº 513/2025, nas seguintes condições:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em treinamento/aperfeiçoamento de pessoal para ministrar o curso de Atualização para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros (16 horas), visando a capacitação dos motoristas da Secretaria de Saúde de Itaara, RS.

CONTRATADA: Centro de formação de condutores viacentro, CNPJ: 02.690.454/0001-67.

VALOR TOTAL: R$ 1.112,64 (Um mil e cento e doze reais e sessenta e quatro centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei N° 14.133/2021.

DATA:11/12/2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:4800E4E6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

Ratificação da DISPENSA POR LIMITE Nº 319/2025, PROCESSO Nº 534/2025, nas seguintes condições:

OBJETO: Aquisição de 01 (um) oxímetro de pulso de mesa, 02 (dois) otoscópios de parede e 2 (dois) coletes cervicais do tipo Philadelphia com o objetivo de cumprir as emendas impositivas nº 43 e nº 35.

CONTRATADAS:
Altermed medicamentos e materiais hospitalares, CNPJ: 00.802.002/0001-02;
Material Hospitalar LTDA, CNPJ: 15.631.700/0001-51.

VALOR TOTAL: R$ 12.396,00 (Doze mil e trezentos e noventa e seis reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei Federal N° 14.133/2021.

DATA: 11/12/2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:9F5DB35B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2086, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cria o Serviço Civil Auxiliar de Bombeiros Voluntários do Município de Itaara - SCABVI, estabelece sua organização e funcionamento e dá outras providências.

Zenir dos Santos Oliveira, Prefeito Municipal de Itaara em exercício, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI

Art. 1º Fica instituído o Serviço Civil Auxiliar de Bombeiros Voluntários de Itaara – SCABVI, de caráter civil, voluntário e não remunerado, com a finalidade de apoiar ações de prevenção, preparação e resposta a emergências e desastres no Município.

Art. 2º O SCABVI atuará em cooperação com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, com os Bombeiros Voluntários, quando existentes, e com a Defesa Civil Municipal, sem substituí-los ou exercer funções privativas dessas instituições.

Art. 3º São objetivos do SCABVI:
I - promover capacitações periódicas em primeiros socorros, prevenção de incêndios, evacuação, busca leve, salvamento básico e apoio logístico;
II - apoiar, quando solicitado, ações de defesa civil e o Corpo de Bombeiros Militar, incluindo apoio humanitário, prevenção de riscos e organização comunitária;
III - desenvolver campanhas educativas e atividades preventivas junto à população;
IV - ampliar a capacidade de preparação e resposta do Município em situações de emergência, risco iminente e calamidade pública;
V - apoiar o Corpo de Bombeiros Militar ou Bombeiros Voluntários em atividades não privativas, mediante solicitação formal.

Art. 4º Poderão integrar o SCABVI cidadãos:
I - com idade mínima de 18 (dezoito) anos;
II - que possuam escolaridade mínima compatível com as funções pretendidas;
III - considerados fisicamente aptos, mediante apresentação de atestado médico;
IV - que participem das capacitações obrigatórias;
V - que não possuam antecedentes criminais incompatíveis com a função;
VI - que firmem termo de adesão de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 e Lei Ordinária nº 994/2009;
VII - Comprometam-se a cumprir o Regimento Interno, Estatutos e Instruções internas das entidades conveniadas.

Art. 5º A participação no SCABVI não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 6º O Corpo de Bombeiros Militar – CBM/RS, mediante convênico com o Poder Executivo Municipal, ficará responsável por coordenar o SCABVI, cujo funcionamento será regido por estatuto próprio.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo, em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar e a Associação de Bombeiros Voluntários, devidamente constituída, parceira de prestação e execução de serviços auxiliares dos Bombeiros Voluntários, a qual deverá atender a todos os requisitos e formalidades legais:
I - estabelecer o programa de capacitação;
II - regulamentar o funcionamento interno do SCABVI;
III - definir uniforme, identificação e equipamentos de uso autorizado;
IV - estabelecer protocolos de atuação, mobilização e segurança;

V - articular convênios ou termos de cooperação com instituições públicas e privadas.

Art. 8º É vedado ao SCABVI:
I - utilizar insígnias, patentes, comandos ou símbolos que caracterizem organização militar
II - executar ações operacionais de alto risco sem os treinamentos e capacitações previstas na legislação pertinente;

Art. 9º Caberá ao Município a cedência de espaço público para o funcionamento e execução dos serviços.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observando-se o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ZENIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM ____/_____/2025

LUCAS DE CECCO CAVALHEIRO
Secretário Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:F06A9795

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2087, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para inclusão de elementos de despesas não contemplados no projeto de lei que orça a despesa e fixa a receita para 2025.

Zenir dos Santos Oliveira, Prefeito Municipal de Itaara em exercício, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para inclusão de elementos de despesas não contemplados na LOA 2025, com as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 01 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Função: 12 - Educação
Sub função: 365 – Educação Infantil
Programa: 24 – Educação Infantil – MDE
Atividade: 2034 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição R$ 11.000,00
Fonte de Recurso: 2500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 01 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Função: 12 - Educação
Sub função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 29 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Atividade: 2.039 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - MDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição R$ 74.000,00
Fonte de Recurso: 2500 – Recursos Livres

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo 1º, será coberto:
I – Pela redução orçamentária conforme segue:
Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 01 – Manutenção e Desen. do Ensino - MDE
Função: 12 - Educação
Sub função: 361 – Educação Fundamental
Programa: 2 – Apoio Administrativo
Atividade 2.009 Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ (2970) R$ 85.000,00
Fonte de Recurso: 2500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação legal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ZENIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM ____/_____/2025

LUCAS DE CECCO CAVALHEIRO
Secretário Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:B0775BBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7655/25

Prorroga designação de Secretário Interino.

Zenir dos Santos Oliveira, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 41, § 2º da Lei Municipal n° 672, de 24 de agosto de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a designação, dada pela portaria nº 7644 de 02/12/2025, do servidor **Sr. Lucas Cecco Cavalheiro**, mat. 3091-0, para, interinamente, exercer o Cargo de **Secretário de Planejamento e Gestão**, a contar de 11/12/2025 à 12/12/2025.

Art. 2° A referida prorrogação da designação se dará em substituição à servidora Sra. Vanessa Amaral da Silva Claro, mat.3073-2, que cumpre agenda fora do estado.

Art 3° Durante a referida designação o servidor perceberá o valor correspondente ao subsídio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação legal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:58B20F45

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO
SÚMULA DO CONTRATO

Dispensa por Limite 1115/2025
PROCESSO LICITATÓRIO – 1194/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 227/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO
EMPRESA CONTRATADA: CLARINICE MOHR DAMBROS & CIA LTDA
CNPJ: 08.600.184/0001-32
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E
FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA OS ALUNOS DA REDE
PUBLICA DE ENSINO MUNICIPAL.
VALOR CONTRATADO: R$ 28.053,00
PRAZO: 04/05/2026
DATA DA ASSINATURA: 11/12/25

Publicado por:
Sedenir Leandro Barbieri
Código Identificador:4B22C9F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO
SÚMULA DO CONTRATO

Dispensa por Limite 1099/2025
PROCESSO LICITATÓRIO – 1178/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 226/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO
EMPRESA CONTRATADA: SOLDA ALTO URUGUAI COM GASES IND
HOSP LTDA
CNPJ: 94.015.757/0001-00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GASES
MEDICINAIS PARA FORNECIMENTO DE TORPEDOS PARA O FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE RINO FANTIN
E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ARDUÍNO PEDRO PARISE
VALOR CONTRATADO: R$ 62.595,00
PRAZO: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA: 10/12/25

Publicado por:
Sedenir Leandro Barbieri
Código Identificador:D1920B92

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MULITERNO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 012/2025 - RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE MULITERNO
Retificação de Edital de Licitação
O Município de Muliterno/RS torna público a ***RETIFICAÇÃO*** do item 9.3.2, VIII, do Edital de **Pregão Eletrônico 012/2025** – **Sessão Pública** - 30/12/2025 às 09:00 horas; A sessão será realizada via Plataforma www.bll.org.br, informações pelo fone (54) 9.9974-3244 ou ainda por e-mail: compras@muliterno-rs.com.br, Edital disponíveis no site www.muliterno.rs.gov.br. Muliterno, 11 de dezembro de 2025.

CLEUCIR VIDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloir Mognon
Código Identificador:FEBB8EB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PUBLICAÇÕES LEGAIS

SÚMULA DE TERMO ADITIVO

1) Primeiro Termo Aditivo ao ConAsJur 113/2024. PARTES: Município de Nova Candelária e Masper Assessoria Ltda. OBJETO: prorrogação da vigência contratual e reajuste. VALOR: R$1.065,64/mês. Pregão Eletrônico 21/2024. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2025. VIGÊNCIA: 01/01/2026.

Publicado por:
Marcio Cristiano Feyh
Código Identificador:59B14CA5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 097, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 1.614, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais) no Orçamento de 2025, Lei Municipal n° 1550, de 10 de dezembro de 2024, na seguinte dotação:

9 SECRET. TURISMO IND. E COMÉRCIO
1 SECRET. TURISMO IND. E COMÉRCIO
23 Comércio e Serviços
23.695 Turismo
23.695.0150 Promoção do Turismo
23.695.0150.2043 Manutenção e Desenvolvimento do Turismo
3.4.4.50.41. Contribuições
Conta nº 92100 (Fonte de Recurso STN 501).....R$ 15.000,00

Art. 2º Para atender a despesa prevista no artigo 1º servirá como recurso o Superávit Financeiro do exercício de 2024, no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais) da Fonte de Recurso STN 501 - Outros Recursos não Vinculados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 11 de dezembro de 2025.

Registre-se. Publique-se.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:1568789D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.612, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA PEDRO HEYLMANN TRECHO DE 200 METROS, RUA ÉRICO VERÍSSIMO TRECHO DE 153 METROS E DA RUA EUCLIDES DA CUNHA TRECHO DE 171 METROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores Municipal aprovou e eu sanciono a presente:

LEI:

Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação e urbanização da **Rua Pedro Heylmann trecho de 200 metros, Rua Érico Veríssimo trecho de 153 metros e Rua Euclides da Cunha trecho de 171 metros**, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:
I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via indicada;
II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra;
III - tendo em vista o caráter social da obra, os benefícios para os usuários, a atividade econômica rural e o nível de desenvolvimento dalocalidade, a percentagem de recuperação do custo final da obra é fixada em 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:
I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;
II – memorial descritivo do projeto;
III – orçamento total ou parcial do custo da obra;
IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º;
V – determinação de pagamento em até 120 (cento e vinte) parcelas convertidas em URM em vigor na data do lançamento, cuja expressão monetária será observada na data do pagamento, ou com desconto de 5% pelo pagamento à vista;
VI – fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para impugnação.

Art. 3º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.
Parágrafo Único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 169, de 07 de novembro de 2006, alterada pelas Leis nº 516 de 08 de maio de 2006 e nº 708, de 18 de janeiro de 2010, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Presidente Lucena.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 11 de dezembro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:F89C129B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.615, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL, PROIN-RURAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, AUTORIZA O SEU CUSTEIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1°. A presente Lei institui o Programa de Incentivo ao Produtor Rural – PROIN-RURAL - para o exercício de 2026, e que se constitui dos seguintes Subprogramas:
01 - Drenagem e Recuperação de Terras e Abertura de Açudes e Acessos;
02 - Correção de Solos;
03 - Preparação e manutenção de lavoura, plantio e colheita, através de maquinário agrícola;
04 - Sementes de Milho;
05 – Mudas de Árvores Frutíferas e outras Árvores e Mudas Diversas;
06 – Inseminação Artificial Para Gado Leiteiro;
07 – Participação em Feiras e/ou Eventos Agropecuários;

Seção I
Do Custeio Total e Parcial do Programa e do Ressarcimento

Art. 2°. O PROIN-RURAL será custeado total ou parcialmente pelo Município.
Parágrafo único. Quando o custeio for parcial, o produtor rural, uma vez comprovado o pagamento dos serviços efetuados e/ou produtos adquiridos, será ressarcido pelo Município, considerado o disposto nos artigos 3° e 4°, e as limitações estabelecidas no artigo 5° desta Lei.

Art. 3°. O custeio total e/ou o seu ressarcimento ao produtor rural, ficam assim especificados:
DO CUSTEIO TOTAL:
Subprograma 02 – Correção De Solos
Previsão de transporte de insumos do programa, em KM .....5.000 km
Valor do custeio total pelo Município .....R$ 10.285,00
Previsão de aquisição de adubo do programa, para distribuição .....1.350 sacos
Valor do custeio total pelo Município .....R$ 300.000,00

Subprograma 06 – Inseminação Artificial para Gado Leiteiro
Previsão de unidades/sêmen do programa 125
Valor do custeio total pelo Município ..... R$ 5.000,00
Ressarcimento integral máximo para valor/unidade será de até..... R$ 40,00
Parágrafo único. Quando o produtor rural comprovar pagamento de valores inferiores aos fixados para o Subprograma 06, o ressarcimento integral será no valor efetivamente pago por unidade.

Art. 4°. O custeio parcial e o seu ressarcimento ao produtor rural ficam assim especificados:
DO CUSTEIO PARCIAL:
Subprograma 01 – Drenagem e Recuperação de Terras e Abertura de Açudes e Acessos
Previsão de horas/serviço do programa:
Retroescavadeira .....1.200 horas
Valor do custeio parcial pelo Município .....R$90.000,00
Ressarcimento do valor/hora ao produtor será de até.....R$75,00 por hora

Escavadeira hidráulica ..... 700 horas
Valor do custeio parcial pelo Município .....R$ 73.500,00
Ressarcimento do valor/hora ao produtor será de até .....R$105,00 por hora
Trator esteira .....30 horas
Valor do custeio parcial pelo Município ..... R$3.150,00
Ressarcimento do valor/hora ao produtor será de até .....R$105,00 por hora

Subprograma 03 – Preparação e manutenção de lavoura, plantio e colheita, através de maquinário agrícola;
Previsão de horas/serviço de maquinário agrícola.....1.200 horas
Valor do custeio parcial do Município .....R$111.600,00
Ressarcimento do valor/hora será de até .....R$93,00 por hora

Subprograma 04 – Sementes de Milho
Previsão de sementes/Kg do programa.....1.300 kg
Valor do custeio parcial pelo Município .....R$20.800,00
Ressarcimento do valor/Kg será de até.....R$16,00 por quilo

Subprograma 05 – Mudas de Árvores Frutíferas, Outras Árvores e Mudas de Moranguinho
Previsão total de mudas de moranguinho no exercício.....500 un ou
Previsão total de mudas de árvores frutíferas no exercício.....2.000 un ou
Previsão total de caixas de eucalipto/acácia no exercício.....1.000 cx
Valor do Custeio parcial pelo Município .....R$ 25.000,00
Ressarcimento do valor/muda será de até.....R$ 6,00 por muda
Ressarcimento do valor/caixa será de até.....R$12,00 por caixa
Ressarcimento do valor/muda de moranguinho.....R$ 0,55 por muda

Subprograma 07 – Participação em Feiras e/ou Eventos Agropecuários
Previsão total de incentivos - máximo 4 produtores.....R$8.000,00
Valor do custeio parcial..... R$1.000,00 por feira/evento agropecuário, limitado a 2 feiras/eventos agropecuários por produtor/ano.

§ 1°. Os valores fixados para o Custeio Parcial serão ressarcidos ao produtor rural que comprovar o efetivo pagamento, nos termos do artigo 7° desta Lei, cabendo a ele arcar com o valor pago a maior, além do fixado para ressarcimento.
§2º Independentemente do valor pago pelo produtor rural para os subprogramas 01, 03, 04 e 05, os quais serão custeados parcialmente, o ressarcimento será proporcional a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente pago, tendo como limite de ressarcimento os valores descritos acima.
§3º O custeio parcial previsto no Subprograma 07 – Participação em Feiras e Eventos Agropecuários é destinado exclusivamente para exposição de produtos e/ou animais em feiras/eventos agropecuários de nível Estadual, com período de duração superior a 05 (cinco) dias.
§4º O produtor inscrito para o Subprograma 07 – Participação em Feiras e Eventos Agropecuários, deverá comprovar a efetiva exposição dos seus produtos e/ou animais mediante a apresentação de declarações, comprovantes, recibos e/ou relatórios com levantamento fotográfico para fazer jus ao custeio parcial.

Seção II
Das Limitações Do Incentivo

Art. 5°. Para o acesso ao incentivo a ser concedido pela presente Lei, o produtor rural interessado deverá optar pelos subprogramas, conforme a produção anual comprovada, observando as limitações abaixo relacionadas:
I – Para o **Subprograma 01**, (Drenagem e Recuperação de Terras e Abertura de Açudes e Acessos) o produtor rural com produção anual comprovada de, no mínimo, **R$ 3.410,00** (três mil quatrocentos e dez reais) **até R$9.729,49** (nove mil setecentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos) **SOMENTE** terá direito ao ressarcimento do serviço de retroescavadeira, limitado ao máximo de **4 (quatro) horas** de serviço deste equipamento;
a) para o produtor rural com produção anual comprovada de **R$ 9.729,50** (nove mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos) até **R$13.643,29** (treze mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos) este deverá optar pelo ressarcimento de apenas um dos serviços abaixo**:**
- ressarcimento máximo de 8 (oito) horas de retroescavadeira **ou**
- ressarcimento máximo de 5 (cinco) horas de trator esteira **ou**
- ressarcimento máximo de 5 (cinco) horas de escavadeira hidráulica;
b) para o produtor rural com produção anual comprovada acima de **R$13.643,30** (treze mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta centavos) este deverá optar pelo ressarcimento de apenas um dos serviços abaixo:
- ressarcimento máximo de 15 (quinze) horas de retroescavadeira **ou**
- ressarcimento máximo de 10 (dez) horas de trator esteira **ou**
- ressarcimento máximo de 10 (dez) horas de escavadeira hidráulica.
II – Para o **Subprograma 02** (Correção de Solos), o produtor será beneficiado com o fornecimento de adubo e insumo, conforme a produção anual comprovada, nos limites abaixo estipulados:
a) para produção anual comprovada **de R$ 4.525,00** (quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais) **até R$9.436,89** nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), o produtor rural terá direito **SOMENTE** a **01(um) saco de adubo;**
b) para produção anual comprovada **de R$9.436,90** (nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa centavos**) até R$14.450,99** (quatorze mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos), o produtor rural deverá optar entre **02 (dois) sacos de adubo e** ao transporte de **01(uma) carga de insumos**, sendo que o percurso não poderá ser superior a 400 (quatrocentos) km.
c) para produção anual comprovada **acima de R$ 14.451,00** (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e um reais), o produtor rural terá direito a **03 (três) sacos de adubos** e ao transporte de **01(uma) carga de insumos**, sendo que o percurso não poderá ser superior a 400 (quatrocentos) km.
III – Para o **Subprograma 03 (**Preparação e manutenção de lavoura, plantio e colheita, através de maquinário agrícola):
a) para produção anual comprovada de, **no mínimo, R$ 3.400,99** (três mil quatrocentos reais e setenta e noventa e nove centavos) o produtor rural terá direito ao ressarcimento de no máximo de **5 (cinco) horas**;
b) para produção anual comprovada **entre R$3.401,00** (três mil quatrocentos e um reais) **e R$6.819,99** (seis mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), o produtor rural terá direito ao ressarcimento de no máximo **10 (dez) horas**;
c) para produção anual comprovada **entre R$6.820,00** (seis mil oitocentos e vinte reais) **e R$11.360,99** (onze mil trezentos e sessenta reais e noventa e nove centavos), o produtor rural terá direito ao ressarcimento de no máximo **20 (vinte) horas**;
d) para produção anual comprovada **entre R$11.361,00** (onze mil trezentos e sessenta e um reais) e **R$15.905,99** (quinze mil novecentos e cinco reais e noventa e nove centavos), o produtor rural terá direito ao ressarcimento de no máximo **25 (vinte e cinco) horas;**
e) para produção anual comprovada **acima de R$ 15.906,00** (quinze mil novecentos e seis reais), o produtor rural terá direito ao ressarcimento de no máximo **30 (trinta) horas**.
IV – Para o **Subprograma 04** (Sementes de Milho)
para produção anual comprovada **entre R$ 3.407,00** (três mil quatrocentos e sete reais) **e R$6.819,99** (seis mil oitocentos e dezenove reais noventa e nove centavos), o produtor rural terá direito ao ressarcimento máximo de **6 (seis) quilos de sementes de milho**;
para produção anual comprovada **entre R$ 6.820,00** (seis mil oitocentos e vinte reais) **e R$11.360,99** (onze mil trezentos e sessenta reais e noventa e nove centavos), o produtor rural terá direito ao ressarcimento máximo de **12 (doze) quilos de sementes de milho**;
para produção anual comprovada **acima de R$ 11.361,00** (onze mil trezentos e e sessenta e um reais) o produtor rural terá direito ao ressarcimento máximo de **20 (vinte) quilos de semente de milho**.
V – Para o **Subprograma 05** (Mudas de Árvores Frutíferas e outras Árvores e Mudas Diversas)
para produção anual comprovada **entre R$ 3.410,00** (três mil quatrocentos e dez reais) **e R$9.729,99** (nove mil setecentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), o produtor rural deverá optar entre:
- ressarcimento máximo de 50 (cinquenta) mudas de árvores/plantas de sua livre escolha
- ressarcimento máximo de 20 (vinte) caixas de eucalipto **ou**
- ressarcimento máximo de 20 (vinte) caixas de acácia
- ressarcimento máximo de 100 (cem) mudas de moranguinho;
para produção anual comprovada **acima de R$ 9.730,00** (nove mil setecentos e trinta reais), o produtor rural deverá optar entre:
- ressarcimento máximo de 120 (cento e vinte) mudas de árvores/plantas de sua livre escolha
- ressarcimento máximo de 48 (quarenta e oito) caixas de eucalipto **ou**
- ressarcimento máximo de 48 (quarenta e oito) caixas de acácia
- ressarcimento máximo de 150 (cento e cinquenta) mudas de moranguinho.
VI – Para o **Subprograma 06** (Inseminação Artificial Para Gado Leiteiro)
a) independente de produção anual comprovada – 04 (quatro) unidades por produtor;
b) para produtores de gado leiteiro que comprovem produção diária de, no mínimo, 30 (trinta) litros de leite, além das 04(quatro) unidades citadas no item anterior, estes terão direito a mais 08(oito) unidades de inseminação artificial.

Parágrafo único. No início do exercício, os produtores deverão procurar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para comprovar a produção anual e/ou atualizar os dados já cadastrados e manifestar o interesse nos programas nos quais serão beneficiados durante todo o ano correspondente.

Seção III
Das Condições para o Ressarcimento e sua efetivação

Art.6°. Para ter direito ao ressarcimento de valores, o produtor rural deverá apresentar a nota fiscal que comprove o pagamento e a efetiva realização dos serviços ou a aquisição de produtos, devidamente revisada pela fiscalização da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7°. Cumpridas as exigências do artigo anterior e observado o disposto nos artigos 3° e 4° desta Lei, os valores poderão ser pagos a partir do 5° dia útil subsequente a data da apresentação da documentação exigida, por meio de depósito bancário na conta informada pelo agricultor no seu cadastro ou, de forma excepcional, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, para aqueles que não dispõe de conta bancária.
Parágrafo único. A conta bancária informada no cadastro, conforme trata o caput, obrigatoriamente deve estar em nome do produtor titular do benefício, não sendo, em nenhuma hipótese, depositado valores em contas bancárias de terceiros.

CAPÍTULO II
DO PRODUTOR RURAL

Art. 8°. Considera-se produtor rural, para os efeitos desta Lei, a pessoa física ou jurídica que:
I – esteja regularmente inscrita no cadastro de produtores rurais do Município;
II – comprove, através de suas notas fiscais de produtor rural, produção agrícola anual equivalente a, no mínimo, R$ 3.100,00 (três mil e cem reais);
Parágrafo único. Para o cálculo da produção anual, serão considerados os últimos 12 (doze) meses, a contar da data de inscrição do produtor rural no Programa de que trata esta Lei.

Seção I
Da Inscrição, Da Documentação e do Prazo

Art. 9º. Para adquirir o direito ao incentivo concedido pela presente Lei, o produtor rural deverá inscrever-se previamente no(s) Subprograma(s) de seu interesse, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, apresentando no ato do requerimento certidão negativa de débito municipal.
§1ºA atualização do cadastro, a apresentação da certidão negativa de débitos municipais e a manifestação de interesse pelos subprogramas dar-se-á anualmente, no início de cada exercício financeiro.
§2º Para ter direito ao incentivo concedido pela presente lei, o produtor rural não poderá estar em débito de qualquer título, para com o Município de Presidente Lucena.
§3º Estando o produtor rural em débito com o erário, o benefício será retido, até a total quitação do débito.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10. A fiscalização e controle do PROIN-RURAL será realizada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através do Secretário Municipal ou servidor por ele designado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias especificas.

Art. 12. Para os produtores rurais já cadastrados no programa, as atualizações anuais deverão ocorrer até o dia primeiro de março de cada ano.

Parágrafo único. Os produtores rurais que não possuem cadastro, poderão realizá-lo durante o ano correspondente, mediante apresentação da documentação requerida nesta lei.

Art. 13. Os serviços previstos nos subprogramas citados nesta lei devem ser executados na propriedade do próprio produtor rural, não sendo permitido a transferência de benefício entre produtores diversos.

Art. 14. O incentivo previsto nesta lei é de uso pessoal e intransferível, respondendo o produtor rural por informações prestadas de forma inverídica, tanto quanto a produção anual declarada, quanto à efetiva execução do serviço na sua propriedade.
Parágrafo único. A efetiva execução do serviço, bem como o local da sua execução, poderão ser objeto de fiscalização, conforme descrito no artigo 10.

Art. 15. O transporte de adubo orgânico, de produção agrícola e/ou insumos, caso seja requerido pelo agricultor, limitar-se-á a 02 (duas) cargas por produtor rural e poderá se dar fora da área do Município de Presidente Lucena, limitado a 100km (ida e volta) por carga.

Art. 16. Caso o produtor rural não tenha interesse em contratar empresa especializada para execução dos serviços descritos, poderá requerer a execução dos serviços do **Subprograma 03 (Preparação e manutenção de lavoura, plantio e colheita, através de maquinário agrícola**), por parte do Poder Público Municipal os quais serão realizados com maquinário e equipamento próprio do Município, somente podendo se beneficiar agricultores residentes no território do Município de Presidente Lucena-RS, mediante o pagamento do valor de **R$93,00** (noventa e três reais) por hora trabalhada.
§1º As horas/máquina postas à disposição dos produtores rurais, nos termos do caput, limitar-se-ão ao máximo de horas estabelecidas no inciso III do Art. 5° desta Lei.
§2º O Agricultor interessado na prestação dos serviços de que trata esta Lei formalizará o pedido, na Prefeitura Municipal, e o pagamento dos serviços prestados se dará no prazo de 30 dias após a conclusão dos mesmos.
§3º Não efetuado o pagamento no prazo estabelecido no parágrafo 2º, aplicar-se-ão as sanções previstas no Código Tributário Municipal – Lei Nº169, de 07 de novembro de 1996.
§4º Todo e qualquer serviço tratado neste artigo, somente será liberado para atendimento, observados os seguintes critérios:
a) Prévio parecer da Administração Municipal;
b) Programação da Secretaria competente.
§5º Não há prazo limite para atendimento dos pedidos formalizados nos termos deste artigo.

Art. 17. Ficam REVOGADAS as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 1.552, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a contar de **01 de janeiro de 2026**.

Presidente Lucena, 08 de dezembro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:E1E3AC66

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.616, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE DOIS MÉDICOS VETERINÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° Considerando o disposto no Termo de Cooperação - FPE 055/2021, firmado entre o Município de Presidente Lucena e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Pecuária, fica autorizado o Poder Executivo a realizar a contratação e a cedência **02 (dois) MÉDICOS VETERINÁRIOS**, por meio de processo seletivo simplificado, em caráter excepcional, com carga horária semanal de **40horas,** com remuneração mensal de **R$7.880,93** (sete mil e oitocentos e oitenta reais e noventa e três centavos).
§1º As atribuições e condições de trabalho da função de MÉDICO VETERINÁRIO são as seguintes:
a) Descrição Sintética: Realizar atividades de inspeção de produtos de origem animal e estudos concernentes à defesa sanitária animal e saúde pública.
b) Descrição Analítica: Realizar inspeção de produtos de origem animal; Orientar e desenvolver programas que envolvam práticas concernentes à defesa sanitária animal e à aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem; fazer inspeção, sob o ponto de vista sanitário e tecnológico, nos locais que se utilizam produtos de origem animal; realizar trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootecnia, bem como a bromatologia animal; participar do planejamento e execução de atividades dirigidas à erradicação de zoonoses; promover medidas de controle contra a brucelose, tuberculose, febre aftosa e outras doenças; orientar e coordenar os serviços de política sanitária animal; atestar a sanidade de animais e de produtos de origem animal em suas fontes de produção ou de manipulação; participar da execução de programas de extensão rural com vistas à utilização dos conhecimentos sobre patologia animal, obtidos pela pesquisa; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; planejar e desenvolver campanhas de serviço de fomento e higiene animal; atuar em questões locais de higiene de alimentos e no combate às doenças transmissíveis dos animais; atuar na medicina veterinária preventiva, orientando quanto à utilização de diferentes técnicas; outras tarefas afins.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Carga Horária: 40 horas semanais
Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços de plantão, externo, à noite, sábados, domingos e feriados.
Requisitos para Provimento: Habilitação legal para o exercício da profissão (Ensino Superior e Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária).
§2° As atribuições/atividades poderão ser realizadas em horário noturno, quando então o profissional contratado fará jus ao recebimento de adicional noturno, conforme legislação pertinente.
§3° O contrato de que trata o artigo 1° será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos e deveres dos cargos de provimento efetivo de suas categorias funcionais previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, principalmente o disposto no art. 195 da Lei Municipal N°807/2012.
§4° Fica ainda assegurado o contratado os seguintes direitos:
I - gratificação natalina proporcional ao tempo de contrato;
II - férias proporcionais ao tempo de contrato;
III - inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS;
IV - Auxílio Alimentação;
§5° A contratação será por prazo determinado de 36 (trinta e seis) meses**.** As partes podem rescindir o presente contrato antes de seu término, devendo a denúncia ao contrato ser notificada por escrito para outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§6º. Além do salário básico especificado no caput, o contratado fará jus ao adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o padrão de referência municipal, conforme disposto na Lei Municipal n°1.176/2018.
§7º O valor estabelecido no "*caput*" deste artigo será reajustado na mesma data e índice que o dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais, quando houver

Art. 2º A abertura de inscrições e realização do Processo Seletivo Simplificado de que trata o caput do artigo 1º, terá suas normas especificadas e divulgadas por meio de Edital, nos termos estabelecidos na presente Lei.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
7 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE
1 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE
20 Agricultura
20.609 Defesa Agropecuária
20.609.0136 Defesa Sanitária
20.609.0136.2115 Manut. e Desenv. das Ativ. de Inspeção Sanit. de Origem Animal
3.3.1.9.0.04. Contratação por tempo determinado – Conta nº 72900
3.3.1.9.0.13. Obrigações patronais – Conta nº 75200
3.3.3.9.0.46. Auxílio-alimentação – Conta nº 75300

Art. 4° Faz parte da presente Lei a minuta do Contrato Administrativo de Serviço Temporário anexa, ANEXO I.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeitos a contar de **01 de janeiro de 2026**.

Presidente Lucena, 11 de dezembro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

ANEXO I
LEI MUNICIPAL Nº...../2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N°

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Presidente Lucena-RS e ....., com base em permissivo constitucional (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88), e a teor do disposto nas Leis Municipais n° 807, de 02 de janeiro de 2012 e nº ....., de.....

Pelo presente instrumento, o **Município de Presidente Lucena**, representado por seu Prefeito, Sr....., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ....., residente e domiciliado na ....., na cidade de Presidente Lucena-RS, a seguir denominado **Contratante,** e o Sr ....., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ....., residente e domiciliado ....., na cidade de ....., doravante identificado simplesmente por **Contratado(a),** têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLAÚSULA PRIMEIRA
O **Contratado** trabalhará para o **Contratante** na função Médico veterinário, observado o disposto no termo de Cooperação - FPE 055/2021, firmado entre o Município de Presidente Lucena e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Pecuária, cujas atribuições e condições são as seguintes:
a) Descrição Sintética: Realizar atividades de inspeção de produtos de origem animal e estudos concernentes à defesa sanitária animal e saúde pública.
b) Descrição Analítica: Realizar inspeção de produtos de origem animal; Orientar e desenvolver programas que envolvam práticas concernentes à defesa sanitária animal e à aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem; fazer inspeção, sob o ponto de vista sanitário e tecnológico, nos locais que se utilizam produtos de origem animal; realizar trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootecnia, bem como a bromatologia animal; participar do planejamento e execução de atividades dirigidas à erradicação de zoonoses; promover medidas de controle contra a brucelose, tuberculose, febre aftosa e outras doenças; orientar e coordenar os serviços de política sanitária animal; atestar a sanidade de animais e de produtos de origem animal em suas fontes de produção ou de manipulação; participar da execução de programas de extensão rural com vistas à utilização dos conhecimentos sobre

patologia animal, obtidos pela pesquisa; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; planejar e desenvolver campanhas de serviço de fomento e higiene animal; atuar em questões locais de higiene de alimentos e no combate às doenças transmissíveis dos animais; atuar na medicina veterinária preventiva, orientando quanto à utilização de diferentes técnicas; outras tarefas afins.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Carga Horária: 40 horas semanais
Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços de plantão, externo, à noite, sábados, domingos e feriados.
Requisitos para Provimento: Habilitação legal para o exercício da profissão (Ensino Superior e Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária).

CLÁUSULA SEGUNDA:
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **Contratado** perceberá a quantia de **R$7.880,93 (sete mil e oitocentos e oitenta reais e noventa e três centavos)** mensais, pagos em moeda corrente nacional, conforme os demais servidores públicos municipais.
§1º. Além do salário básico especificado no caput, o contratado fará jus ao adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o padrão de referência municipal, conforme disposto na Lei Municipal n°1.176/2018.
§2º. O valor estabelecido no "caput" deste artigo será reajustado na mesma data e índice que o dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais, quando houver.

CLÁUSULA TERCEIRA:
A jornada de trabalho do **Contratado** será de 40 (quarenta) horas semanais, em horário a ser estabelecido pelo contratante, podendo ser noturno.

CLÁUSULA QUARTA:
A presente contratação será por prazo determinado tendo como limite o prazo de 36 (trinta e seis) meses**.**

CLÁUSULA QUINTA:
Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA:
O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **Contratante**, sem que ao **Contratado(a)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **Contratado(a)** incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Presidente Lucena, puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O **Contratado(a)** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:
não cumprir o **Contratante** as obrigações do contrato;
o **Contratante** ou seus prepostos praticarem, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
o **Contratante** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA OITAVA:
É lícito ao **Contratante** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **Contratado(a),** nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA NONA:
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n° 807, de 02 de janeiro de 2012, relativos à contratação de serviços temporários.

CLÁUSULA DÉCIMA:
A despesa decorrente da aplicação deste contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
7 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE
1 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE
20 Agricultura
20.609 Defesa Agropecuária
20.609.0136 Defesa Sanitária
20.609.0136.2115 Manut. e Desenv. das Ativ. de Inspeção Sanit. de Origem Animal
3.3.1.9.0.04. Contratação por tempo determinado – Conta nº 72900
3.3.1.9.0.13. Obrigações patronais – Conta nº 75200
3.3.3.9.0.46. Auxílio-alimentação – Conta nº 75300

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:
As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e Contratado(a)s, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Presidente Lucena,

P/Contratante

P/Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
Nome

_____
Nome

_____
CPF nº

_____
CPF n°

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:C5CBC288

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUMENTA O NÚMERO DE CARGOS DE ENGENHEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterada a redação do Art.3° da Lei Municipal n° 808/2012, quanto ao número de cargos de **ENGENHEIRO(A)**, acrescentando mais 01 (uma) vaga, conforme abaixo:

Art. 3º - *O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:*

Denominação da Categoria Funcional	*Nº de cargos*	*Padrão*
- Agente Administrativo	*11*	*EF 05*
- Agente de Fiscalização	*02*	*EF 05*
- Assistente Social - 20h	*02*	*EF 09*
- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	*14*	*EF 04*
- Auxiliar de Serviços Gerais - 22h	*02*	*EF 01*
- Auxiliar de Serviços Gerais - 30h	*01*	*EF 01a*
- Auxiliar de Serviços Gerais - 40h	*20*	*EF 02*
- Dentista - 20h	*02*	*EF 11*
- Desenhista/Projetista	*01*	*EF 07*
- Enfermeiro(a)	*02*	*EF 11*
- Engenheiro (a)	***02***	***EF 11***
- Farmacêutico	*02*	*EF 10*
- Médico – 10h	*02*	*EF 09*
- Médico – 20h	*03*	*EF 12*
- Motorista	*09*	*EF 04*
- Nutricionista	*01*	*EF 10*
- Operador de Máquina	*08*	*EF 07*
- Operário	*10*	*EF 03*
- Operário Especializado	*02*	*EF 07*
- Psicólogo	*01*	*EF 10*
- Técnico em Contabilidade	*01*	*EF 10*

- Técnico(a) de Enfermagem	*04*	*EF 10*
- Tesoureiro	*01*	*EF 08*
- Telefonista/Recepcionista	*03*	*EF 02*
- Contador	*01*	*EF 09*
- Fonoaudiólogo	*02*	*EF 09*
- Fiscal Tributário	*01*	*EF 09*
- Licenciador Ambiental	*01*	*EF 09*
- Procurador	*01*	*EF 09*

Art. 2º Em decorrência da presente Lei, o número de cargos de **ENGENHEIRO(A)**, passa a ser de **02 (dois) cargos**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Lucena, 11 de dezembro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:EE8524ED

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.614, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais) no Orçamento de 2025, Lei Municipal n° 1550, de 10 de dezembro de 2024, na seguinte dotação:

9 SECRET. TURISMO IND. E COMÉRCIO
1 SECRET. TURISMO IND. E COMÉRCIO
23 Comércio e Serviços
23.695 Turismo
23.695.0150 Promoção do Turismo
23.695.0150.2043 Manutenção e Desenvolvimento do Turismo
3.4.4.50.41. Contribuições
Conta nº 92100 (Fonte de Recurso STN 501).....R$ 15.000,00

Art. 2º Para atender a despesa prevista no artigo 1º servirá como recurso o Superávit Financeiro do exercício de 2024, no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais) da Fonte de Recurso STN 501 - Outros Recursos não Vinculados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 11 de dezembro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:0DE070F3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 487, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.341, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021, que "*ALTERA O ART. 107 DA LEI MUNICIPAL Nº 807, DE 02 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", que prevê que a remuneração dos servidores durante o seu período de férias dar-se-á nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 011, de 28 de janeiro de 1993 e o acréscimo de 1/3 (um terço) será pago proporcionalmente ao número de dias de férias concedidos em até 02 (dois) dias úteis antes do início de seu gozo.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor municipal integrante do Quadro Geral de Cargos, abaixo relacionado, o período de gozo de férias, com o pagamento da remuneração integral, acrescida de 1/3 (um terço):

Mat.	Nome	Período aquisitivo	Período férias	Retorno
665	MARCELO FARIAS	06/08/2024 a 05/08/2025	22/12/2025 a 20/01/2026	21/01/2026

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 11 de dezembro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:768FAC8C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 488, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do Convênio FPE 5673/2025 da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA, para execução do Programa de Castração e Microchipagem de cães e gatos:

- Titular: JANDIR FÜHR
Mat. nº 1121
Telefone: 080.090.0105 / (51) 980486726
E-mail: admin@presidentelucena.rs.gov.br

- Suplente: JULIANA LUISA KOCH
Mat. nº 912
Telefone:080.090.0105 / (51) 980486726
E-mail: meioambiente@presidentelucena.rs.gov.br

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 11 de dezembro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:156B4EBC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 061/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA SÊCA-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 061/2025
CONTRATO Nº 124/2025
CONTRATADA: HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 94.795.804/0001-78
OBJETO: Contratação de serviços hospitalares e ambulatoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, especificados, tecnicamente, no Documento Descritivo – Anexo I, previamente aprovado pelas partes, e que é parte integrante deste instrumento, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR: R$ 8.401.551,72 (Oito milhões, quatrocentos e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 11/12/2025.

Restinga Sêca, 11 de dezembro de 2025.

NORTON SOARES DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Medianeira Machado da Silva
Código Identificador:CA2B70BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
Credenciamento n°002/2025
A Câmara Municipal do Rio Grande torna público para conhecimento dos interessados que será realizado **Credenciamento n°002/2025- Credenciamento de operadoras de planos de saúde para cessão de rede de prestadores de serviços de assistência à saúde visando disponibilizar planos coletivos empresariais com coparticipação aos servidores públicos (ativos e inativos), pensionistas, vereadores e seus respectivos dependentes, a partir dia 15/12/2025**. Motivo da retificação: Alteração no Anexo I (Termo de Referência) referente aos itens 13.1 e 13.2. O edital está em: www.camarariogrande.rs.leg.br.
Rio Grande, 11 de dezembro de 2025.

ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Publicado por:
Bruno Cotta de Mello Canary
Código Identificador:C60654D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 22.264 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

DECLARA QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE A ORGANIZAÇÃO SOCIAL QUE PASSOU PELO PROCEDIMENTO DE QUALIFICAÇÃO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL 8.742/2022.

O Decreto acima está afixada na íntegra no saguão do prédio da Prefeitura Municipal, na Rua General Neto n° 34.

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Cristina Matos Amorim
Código Identificador:10F336DF

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABETURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A prefeitura Municipal do Rio Grande, através da Secretaria de Compras e Licitações -SMCLIC, torna público para conhecimento dos interessados, que está aberto o prazo para manifestação de interessea partir desta publicaçãono CHAMAMENTO PÚBLICO19/2025– SMS–Credenciamento para Contratação de empresa especializada no fornecimento de horas médicas para efetivo serviço de médico psiquiatra na Atenção Especializada do Município (CAPS´s e Ambulatório de Saúde Mental).MS.Os interessados devem levar os documentos para habilitação no seguinte endereço:Rua Marechal Floriano, nº 05, 3º piso -Centro – Rio grande/ RS, no Setor de Contratos, Convênios eCredenciamentos.O EDITALestá disponívelnosite desta Prefeiturahttps://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/e PNCP.

Publicado por:
Maria Helena Rodrigues Gomes
Código Identificador:F96B38AA

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A prefeitura Municipal do Rio Grande, através da Secretaria de Compras e Licitações - SMCLIC, torna público para conhecimento dos interessados, que está aberto o prazo para manifestação de interesse a partir desta publicação o CHAMAMENTO PÚBLICO 18/2025 – SMADH – credenciamento de Instituições de longa Permanência de idosos – ILPI, para prestação de serviço de acolhimento institucional, conforme Termo de Referência. Os interessados devem levar os documentos para habilitação no seguinte endereço: Avenida Silva Paes, n° 191, Bairro Centro, Cidade do Rio Grande/RS, devendo ser protocolizado em dias úteis, das 09:00h às 14:00h. O EDITAL está disponível no site desta Prefeitura https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/ e PNCP.

Publicado por:
Milene da Fontoura Amaral
Código Identificador:31BB2112

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 209/2025 – Contratação de empresa para aquisição de Hortifruti com fornecimento parcelado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência. SMS às 10h, de 10/12/2025. O AVISO está disponível através do Portal: https://grp.riogrande.rs.gov.br

Publicado por:
Veridiane da Costa Gomes
Código Identificador:970BBCBE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO

EDITAL DE LEILÃO PRESENCIAL Nº 04/2025 CONCESSÃO DE USO (Lei 14.133/2021)
Processo Administrativo nº 43444/2025 – Retifica-se o EDITAL conforme segue: Ficam incluídos os itens: 11.1.1.1 Os lances ofertados pelos participantes são irretratáveis e irrevogáveis, ou seja, não passíveis de arrependimento ou desistência, sem que haja a aplicação de multa, mediante processo administrativo sancionatório, garantido o contraditório e ampla defesa. A aplicação da multa observará o procedimento previsto nos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 19.710/2023. Caso o licitante desista e decida por não sustentar seu lance, será aplicada multa de

10% do valor do lance (valor equivalente ao montante do contrato que tem prazo estipulado de 10 anos, ou seja: 120 x o valor do lance ofertado).1.1.1.1.2. Considerar-se-á infração a desistência injustificada ou não aceita do licitante vencedor em manter seu lance na fase de lances, em assinar o termo de concessão ou em efetuar o pagamento do valor do lance (mensalidade) no prazo estabelecido. 1.1.1.1.3. A penalidade acima não exclui a reparação integral de danos nem impede a aplicação cumulativa de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
Por não haver mudança de valores e não afeta o teor das propostas, mantém-se as datas previstas no certame.

Agente de Contratação.

Publicado por:
Veridiane da Costa Gomes
Código Identificador:D24E9518

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA: 208/2025
OBJETO: Conserto de Dois (02) Ventilador Pulmonar Marca KTK – Patrimônio nº. 79445 e nº79447 - SMS - PMRG
ABERTURA: 17/12/2025 às 08h30
DISPONÍVEL:
https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura, https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://www.famurs.com.br

Publicado por:
Edmilson Vasconcellos da Silva
Código Identificador:A70B7827

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE PRESENCIAL

DISPENSA PRESENCIAL 138/2025
OBJETO: Execução de obra de engenharia para a reforma da Unidade Básica de Saúde da Família Rita Lobato.
FUNDAMENTAÇÃO: Alínea a) do inciso III do Art. 75 da Lei 14.133/2021 - Concorrência Eletrônica 008/2025 - Frustrada
HOMOLOGAÇÃO: 11/12/2025 - VALOR R$ 618.000,00
CONTRATADO: Muniz Lemos Serviços de Engenharia Ltda, CNPJ nº 49.216.985/0001-86
DISPONÍVEL:https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura, https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://www.famurs.com.br

Publicado por:
Edmilson Vasconcellos da Silva
Código Identificador:5A637F5A

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 1 TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 637/2023

EXTRATO DE 1 TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 637/2023

Termo de Fomento nº. 637/2023
Termo Aditivo nº. 1

Processo Administrativo nº. 39895/2025 – 1 Termo Aditivo ao Termo de Fomento 637/2023, assinado em 11/12/2025. Administração Pública: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretária Municipal Dianelisa Amaral Peres (SMADH). Organização da Sociedade Civil: INSTITUTO CULTURAL FILHOS DE ARUANDA; CNPJ: 26.682.222/0001-25. Signatário: Representante, Sr. CRISTIANO ÁVILA ACOSTA. Objeto do termo Aditivo: Prorrogação de prazo do Termo de Fomento. Vigência: Acompanha o Termo de Fomento. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93.

Publicado por:
Regiane Paes Gibbon
Código Identificador:A0A4E401

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 3 APOSTILAMENTO AO CONTRATO 030/2025

EXTRATO DE 3 APOSTILAMENTO AO CONTRATO 030/2025

Contrato: nº. 030/2025

Processo Administrativo nº. 58697/2025 – 3 Termo de Apostilamento ao Contrato 030/2025 assinado em 11/12/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário (a) Municipal Ricardo de Biasi Amaral (SMGA). Contratada: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS; CNPJ 92.559.830/0001-71. Objeto do termo de Apostilamento: Necessidade de saldo de dotação orçamentáriaao contrato original. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021.

Publicado por:
Regiane Paes Gibbon
Código Identificador:C18746C1

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 7 APOSTILAMENTO AO CONTRATO 933/2022

EXTRATO DE 7 APOSTILAMENTO AO CONTRATO 933/2022

Contrato: nº. 933/2022
Termo Apostilamento nº. 7

Processo Administrativo nº. 58563/2025 – 7 Termo de Apostilamento ao Contrato 933/2022, assinado em 11/12/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário (a) Municipal Ricardo de Biasi Amaral (SMGA). Contratada: PEDRO REGINALDO ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA.; CNPJ 10.439.655/0001-14. Objeto do termo de Apostilamento: Do saldo de dotação ao contrato. Vigência: Acompanha o contrato original. Fundamentação Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Regiane Paes Gibbon
Código Identificador:670E8C47

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 441/2020

Contrato: nº. 441/2020

Processo Administrativo nº. 57538/2025 – Termo de Apostilamento ao Contrato 441/2020, assinado em 27/11/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretária Municipal Juliana Acosta Santorum (SMS). Contratada Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para Desenvolvimento Humano - IBSAÚDE; CNPJ 07.836.454/0001-46.Objeto do termo de Apostilamento: Reposição do Piso salarial da enfermagem(Lei Federal 14.434/22),competência: Novembro/25. Vigência: Acompanha o contrato original. Fundamentação Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Chimene da Rosa Dutra
Código Identificador:C14F9A3D

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 511/2025

Processo Administrativo nº. 25747/2025 – Contrato nº 511/2025, assinado em 21/11/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Glauber Acunha Gonçalves (SMPLANH).
Contratado: Termix Comercial LTDA CNPJ: 39.586.426/0001-04
Representante Legal, Sr(a). Tiago Roberto Terossi Júnior
Objeto: Aquisição de equipamentos e softwares para processo de regularização fundiária urbana.
Vigência: 21/11/2025 até 21/11/2026.

Valor total: R$ 23.452,00 (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais). Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico 049/2025, com base na Lei 14.133/2021.

Publicado por:
Carolina Troca Carvalho
Código Identificador:1BD405A3

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 512/2025

Processo Administrativo nº. 25747/2025 – Contrato nº 512/2025, assinado em 21/11/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Glauber Acunha Gonçalves (SMPLANH).
Contratado: M&B Automação LTDA CNPJ: 26.786.305/0001-64
Representante Legal, Sr(a). Marcelo André Bonfim
Objeto: Aquisição de equipamentos e softwares para processo de regularização fundiária urbana.
Vigência: 21/11/2025 até 21/11/2026.
Valor total: R$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais).

Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico 049/2025, com base na Lei 14.133/2021.

Publicado por:
Carolina Troca Carvalho
Código Identificador:0F8C708B

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 513/2025

Processo Administrativo nº. 25747/2025 – Contrato nº 513/2025, assinado em 21/11/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Glauber Acunha Gonçalves (SMPLANH).
Contratado: Thads Serviços LTDA CNPJ: 27.120.037/0001-00
Representante Legal, Sr(a). Anderson Disque de Souza
Objeto: Aquisição de equipamentos e softwares para processo de regularização fundiária urbana.
Vigência: 21/11/2025 até 21/11/2026.
Valor total: R$ 63.916,00 (sessenta e três mil novecentos e dezesseis reais).
Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico 049/2025, com base na Lei 14.133/2021.

Publicado por:
Carolina Troca Carvalho
Código Identificador:2C07981C

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 514/2025

Processo Administrativo nº. 25747/2025 – Contrato nº 514/2025, assinado em 21/11/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Glauber Acunha Gonçalves (SMPLANH).
Contratado: Embrageo Equipamentos Topograficos LTDA CNPJ: 48.397.663/0001-18
Representante Legal, Sr(a). Pedro Donizete Pazzanini
Objeto: Aquisição de equipamentos e softwares para processo de regularização fundiária urbana.
Vigência: 21/11/2025 até 21/11/2026.
Valor total: R$ 31.749,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta e nove reais).
Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico 049/2025, com base na Lei 14.133/2021.

Publicado por:
Carolina Troca Carvalho
Código Identificador:F3C65E28

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 515/2025

Processo Administrativo nº. 25747/2025 – Contrato nº 515/2025, assinado em 21/11/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Glauber Acunha Gonçalves (SMPLANH).
Contratado: Home e Máquinas LTDA CNPJ: 51.219.667/0001-10
Representante Legal, Sr(a). Alex Diel Anschau
Objeto: Aquisição de equipamentos e softwares para processo de regularização fundiária urbana.
Vigência: 21/11/2025 até 21/11/2026.
Valor total: R$ 937,98 (novecentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos).
Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico 049/2025, com base na Lei 14.133/2021.

Publicado por:
Carolina Troca Carvalho
Código Identificador:79F9A565

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 516/2025

Processo Administrativo nº. 25747/2025 – Contrato nº 516/2025, assinado em 21/11/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Glauber Acunha Gonçalves (SMPLANH).
Contratado: Teomac Comércio e Representações LTDA CNPJ: 01.566.632/0001-80
Representante Legal, Sr(a). Alex Diel Anschau
Objeto: Aquisição de equipamentos e softwares para processo de regularização fundiária urbana.
Vigência: 21/11/2025 até 21/11/2026.
Valor total: R$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).
Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico 049/2025, com base na Lei 14.133/2021.

Publicado por:
Carolina Troca Carvalho
Código Identificador:7C326C3A

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 517/2025

Processo Administrativo nº. 25747/2025 – Contrato nº 517/2025, assinado em 21/11/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Glauber Acunha Gonçalves (SMPLANH).
Contratado: Cleverson A M Soares Ltda CNPJ: 30.001.450/0001-60
Representante Legal, Sr(a). Cléverson Antônio Machado Soares
Objeto: Aquisição de equipamentos e softwares para processo de regularização fundiária urbana.
Vigência: 21/11/2025 até 21/11/2026.
Valor total: R$ 28.798,00 (vinte e oito mil, setecentos e noventa e oito reais).
Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico 049/2025, com base na Lei 14.133/2021.

Publicado por:
Carolina Troca Carvalho
Código Identificador:B052DAB2

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 538/2025

Processo Administrativo nº. 47851/2025 – Contrato nº 538/2025, assinado em 01/12/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Dianelisa Amaral Peres (SMADH).
Contratado: Nicanor Afonso Lucas CPF: 202.417.040-49
Representante Legal, Sr(a). MLO Administradora De Imóveis Eirel.
Objeto: Constitui objeto deste contrato a locação do imóvel localizado no endereço Rua Francisco Marques, nº 174 – Centro, Rio Grande, RS, de acordo com a matrícula nº 39.254, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Rio Grande/RS.
Vigência: 15/12/2025 até 15/12/2028.
Valor total: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Fundamentação Legal: Inexigibilidade 089/2025 base na Lei 14.133/2021.

Publicado por:
Carolina Troca Carvalho
Código Identificador:520A897E

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL 036/2021

Contrato: nº 036/2021
Termo Aditivo nº. 10

Processo Administrativo nº. 56565/2025 – Termo Aditivo 10 ao Contrato 036/2021, assinado em 10/12/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretária Municipal Cleuza Maria Sobral Dias (SMED). Contratada: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA; inscrita no CNPJ sob nº 10.439.655/0001-14. Objeto do termo aditivo: Repactuação através Termo de Reconhecimento de dívida,Acordo de Pagamento e Recomposição do valor ao contrato original. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93.

Publicado por:
Chimene da Rosa Dutra
Código Identificador:E80F4660

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL 164/2021

Contrato: nº 164/2021
Termo Aditivo nº. 08

Processo Administrativo nº. 56621/2025 – Termo Aditivo 8 ao Contrato 164/2021, assinado em 10/12/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretária Municipal Cleuza Maria Sobral Dias (SMED). Contratada: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA; inscrita no CNPJ sob nº 10.439.655/0001-14. Objeto do termo aditivo: Repactuação através Termo de Reconhecimento de dívida,Acordo de Pagamento e Recomposição do valor ao contrato original. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93.

Publicado por:
Chimene da Rosa Dutra
Código Identificador:ADC84F24

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL 420/2019

Contrato: nº 420/2019
Termo Aditivo nº. 16

Processo Administrativo nº. 56619/2025 – Termo Aditivo 16 ao Contrato 420/2019, assinado em 10/12/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretária Municipal Cleuza Maria Sobral Dias (SMED). Contratada: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA; inscrita no CNPJ sob nº 10.439.655/0001-14. Objeto do termo aditivo: Repactuação através Termo de Reconhecimento de dívida,Acordo de Pagamento e Recomposição do valor ao contrato original. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93.

Publicado por:
Chimene da Rosa Dutra
Código Identificador:A1874D7F

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL 790/2021

Contrato: nº790 /2021
Termo Aditivo nº. 07

Processo Administrativo nº. 56567/2025 – Termo Aditivo 7 ao Contrato 790/2021, assinado em 10/12/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretária Municipal Cleuza Maria Sobral Dias (SMED). Contratada: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA; inscrita no CNPJ sob nº 10.439.655/0001-14. Objeto do termo aditivo: Repactuação através Termo de Reconhecimento de dívida,Acordo de Pagamento e Recomposição do valor ao contrato original. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93.

Publicado por:
Chimene da Rosa Dutra
Código Identificador:1559C296

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROLANTE

SEÇÕES DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
8º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 120/2021

8º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 120/2021
PROCESSO Nº 95/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 14/2021
CONTRATADA: **SELBETTI TECNOLOGIA S.A,** CNPJ nº 83.483.230/0001-86
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação do serviço de outsourcing de impressão para a Prefeitura Municipal de Rolante e suas Secretarias, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
OBJETO DO ADITIVO: Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ficando renovado o contrato por 12 (doze) meses, conforme Memorando Interno nº 023/2025, da CTEC, bem como Parecer Jurídico n° 202/2025, acostados ao certame, restando sua vigência estendida até 18/12/2026.
ASSINATURAS
LUIZ ANTONIO SELBACH
ALCEU TREVIZANI DA ROSA
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO 08/12/2025

Publicado por:
Rodrigo da Silva
Código Identificador:4D823CCC

SEÇÕES DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 5/2025

Na publicação de 10/12/2025, Edição nº 4223, onde se lê "NOVA Data e Hora da abertura da sessão: 11 de FEVEREIRO de 2025, às 09h" *leia-se* "**NOVA Data e Hora da abertura da sessão**: **11 de FEVEREIRO de 2026, às 09h".**
Rolante/RS, 11 de dezembro de 2025

Publicado por:
Danieli Daiana Tadler
Código Identificador:E8299545

SEÇÕES DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESUMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2019

8º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 105/2019
PROCESSO Nº 46/2019
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 46/2019
CONTRATADA: **PRIMEBUS TRANSPORTES LTDA,** CNPJ nº 06.250.550/0001-45
OBJETO: Contratação de ônibus de 42 lugares com motorista e ônibus de 28 lugares com motorista para viagens a Porto Alegre/Canoas/Novo Hamburgo a fim de transportar pacientes para consultas nos hospitais e clínicas.
OBJETO DO ADITIVO: Fica alterada a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA– prorrogando o prazo do 30 (trinta) dias, contados da presente data, conforme solicitação e justificava constante no Memorando 59/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, anexado aos autos do processo.
ASSINATURAS
LANUSSE DAL CASTEL
ALCEU TREVIZANI DA ROSA
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO 28/11/2025

Publicado por:
Danieli Daiana Tadler
Código Identificador:D70451EC

SEÇÕES DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESUMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2023

3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 141/2023
PROCESSO Nº 52/2023
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 2/2023
CONTRATADA: **COOPERBONJE – COOPERATIVA DE BOM JESUS**, CNPJ nº 45.781.131/0001-91.
OBJETO: Contratação de serviços especializados e com responsabilidade técnica para prestação de serviços de limpeza e manejo de resíduos sólidos domésticos, do Município de Rolante - RS, compreendendo o Lote I - Coleta manual e transporte dos resíduos sólidos domésticos até a central de triagem na Localidade Glória, na zona urbana e rural de Rolante, incluindo a coleta seletiva.
OBJETO DO ADITIVO: Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ficando renovado o contrato por 12 (doze) meses, conforme Memorando Interno nº 93/2025, do Departamento de Meio Ambiente, restando sua vigência estendida até 10/12/2026.

ASSINATURAS
ALCEU TREVIZANI DA ROSA
FERNANDA MENDES ROCHA
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO 09/12/2025

Publicado por:
Danieli Daiana Tadler
Código Identificador:27469CF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERA A PORTARIA N° 452/2025 E DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CONFORME ABAIXO ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº512 de 12 de novembro de 2025.

Altera a Portaria n° 452/2025 e designa Membros do Conselho Municipal da Assistência Social conforme abaixo estabelece e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e conferidas pela Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 029/01, altera a Portaria n° 452/2025 e designa os seguintes membros para o Conselho Municipal da Assistência Social:

a – Representantes de Habitação e da Assistência Social:
Titular: Ediane Biazus Fontana
Suplente: Rosicler Pereira de Albuquerque

b – Representantes da Administração:
Titular: Vagner Luiz Cerezoli
Suplente: Marcelo Panisson

c – Representantes da Saúde
Titular: Dirleia de Cesare
Suplente: Daniela Rodrigues

d - Representantes dos Serviços Urbanos:
Titular: Calires Lucas de Cezare
Suplente: Mateus Zago dos Santos

e – Representantes da Educação:
Titular: Adelides Piffer
Suplente: Juliana Spanholi

f – Representantes da Agricultura:
Titular: Douglas Brock
Suplente: Adair Três

g- Representantes dos Usuários – PAIF:
Titular: Salete Girardi
Suplente: Roseli Pereira de Oliveira

h- Representantes dos Usuários – SCFV:
Titular: Eloir Terezinha Piffer
Suplente: Lurdes Pasquali

i- Representantes dos Trabalhadores:
Titular: Francieli Tognon Biasotto
Suplente: Fernanda Caumo Telles

j- Representantes dos Trabalhadores:
Titular: Betania Savaris
Suplente: Adriana Grando Miotto

k- Representantes da Entidade EMATER:
Titular: Izar da Fonseca
Suplente: Sidinei Bacchi

l- Representantes dos Idosos:
Titular: Neli Girardi
Suplente: Valdir Girardi

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS
aos 12 novembro de 2025.

LEONARDO PANISSON
Prefeito Municipal

VERONICA HELOISA PANISSON
Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Camila Sebben Machado Soares
Código Identificador:A7332B4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERA PORTARIA 501/2025 E NOMEIA COMISSÃO REVISORA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 01/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 503 de 04 de novembro de 2025

Altera portaria 501/2025 e nomeia comissão revisora do Processo Administrativo Disciplinar 01/2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânicae Lei 06/2001, altera a portaria 503/2025 e nomeia comissão revisora do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2015 e Portaria nº 290/2015. Sendo composta pelos seguintes servidores:

NOME	CARGO
Francieli Tognon Biasotto	Assistente Social
Milena Pegoraro	Oficial Administrativo
Giovani Rodrigues	Oficial Administrativo

Atuará como presidente da Comissão Revisora a servidora municipal ocupante do cargo de Assistente Social a Sra. Francieli Tognon Biasotto, a qual deverá designar o secretário dentre os seus demais membros que compõem a comissão.

Os documentos apresentados no processo administrativo nº 217/2025 deverão instruir na revisão do Processo Administrativo Disciplinar 01/2015, cabendo a comissão elencar as demais provas necessárias.

Caso a Comissão entenda necessário, poderá solicitar o acompanhamento e assessoramento da assessoria jurídica do Município de Santa Cecília do Sul/RS.

A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 04 de novembro de 2025.

LEONARDO PANISSON
Prefeito Municipal

VAGNER LUIZ CEREZOLI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicado por:
Camila Sebben Machado Soares
Código Identificador:24B31E03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDE AVANÇO AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº498 de 03 de novembro de 2025.

Concede avanço aos servidores abaixo relacionados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 006/01, concede avanço de 5% (cinco por cento), ao Servidor abaixo relacionado, por ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício e adicional de 15%, por ter completado 15 anos de efetivo exercício em conformidade com a Lei Municipal nº 006/01, a contar de 01 de novembro de 2025:

Nome	Cargo	Data da Nomeação
Rodrigo Brock	Dentista	01/10/2010

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS, aos 03 de novembro de 2025.

LEONARDO PANISSON
Prefeito Municipal

DIRLEIA DE CEZARE
Secretária da Saúde

Publicado por:
Camila Sebben Machado Soares
Código Identificador:7607D7FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR CONFORME ABAIXO ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº511 de 11 de novembro de 2025.

Concede férias ao servidor conforme abaixo estabelece e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal nº 006/01, concede um período de férias de 30(trinta) dias ao Servidor **Nilton Mazaro** a ser gozada dia 12 de novembro de 2025 a 11 de dezembro de 2025 período aquisitivo de 10 de agosto de 2024 a 09 de agosto de 2025.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 11 de novembro de 2025.

LEONARDO PANISSON
Prefeito Municipal

VAGNER LUIZ CEREZOLI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicado por:
Camila Sebben Machado Soares
Código Identificador:2D0C1F92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR CONFORME ABAIXO ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº516 de 14 de novembro de 2025.

Concede férias ao servidor conforme abaixo estabelece e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal nº 006/01, concede um período de férias de 08(oito)dias ao Servidor **Valdinei Girardi,** convertidos em abono pecuniário, do período aquisitivo de 11 de julho de 2023 a 10 de julho de 2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
Aos 14 de novembro de 2025.

LEONARDO PANISSON
Prefeito Municipal

VAGNER LUIZ CEREZOLI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicado por:
Camila Sebben Machado Soares
Código Identificador:5C513FA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR CONFORME ABAIXO ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº519 de 25 de novembro de 2025.

Concede férias ao servidor conforme abaixo estabelece e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal nº 006/01, concede um período de férias de 30(Trinta)dias ao Servidor **Gustavo Bortolotto** a contar de 17 de novembro de 2025 a 16 de dezembro de 2025, do período aquisitivo de 04 de abril de 2024 a 03 de abril de 2025. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de novembro de 2025.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS, aos 25 de novembro de 2025.

LEONARDO PANISSON
Prefeito Municipal

CALIRES LUCAS DE CEZARE
Secretário de Infraestrutura Urbana e Rural

Publicado por:
Camila Sebben Machado Soares
Código Identificador:2820AD9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CONFORME ABAIXO ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº496 de 03 de novembro de 2025.

Concede férias a servidora conforme abaixo estabelece e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal nº 006/01, concede um período de férias de 10(dez)dias a Servidora **Leidiana Pegoraro** a ser gozada do dia 10 de novembro de 2025 a 19 de novembro de 2025, do período aquisitivo de 07 de agosto de 2023 a 06 de agosto de 2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
Aos 03 de novembro de 2025.

LEONARDO PANISSON
Prefeito Municipal

DIRLEIA DE CEZARE
Secretária da Saúde

Publicado por:
Camila Sebben Machado Soares
Código Identificador:4E6AD615

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CONFORME ABAIXO ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº497 de 03 de novembro de 2025.

Concede férias a servidora conforme abaixo estabelece e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal nº 006/01, concede um período de férias de 10(dez)dias à Servidora **Camila Sebben Machado Soares** a ser gozada do dia 10 de novembro de 2025 a 19 de novembro de 2025, do período aquisitivo de 01 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
Aos 03 de novembro de 2025.

LEONARDO PANISSON
Prefeito Municipal

VAGNER LUIZ CEREZOLI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicado por:
Camila Sebben Machado Soares
Código Identificador:F08EB8A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CONFORME ABAIXO ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº517 de 14 de novembro de 2025.

Concede férias a servidora conforme abaixo estabelece e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal nº 006/01, concede um período de férias de 30(trinta)dias a Servidora **Luciane Simplicio,** a ser gozada do dia 17 de novembro de 2025 a 06 de dezembro de 2025, e convertidos em abono pecuniário de 07 de dezembro de 2025 a 16 de dezembro de 2025, do período aquisitivo de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
Aos 14 de novembro de 2025.

LEONARDO PANISSON
Prefeito Municipal

VAGNER LUIZ CEREZOLI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicado por:
Camila Sebben Machado Soares
Código Identificador:8DBA2484

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CONFORME ABAIXO ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 520 de 25 de novembro de 2025.

Concede férias a servidora conforme abaixo estabelece e dá outras providências.

O Prefeito MunicipaAl de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal nº 006/01, concede um período restante de férias de 15(quinze) dias a Servidora **Lenita Isabel Caumo** a ser gozada do dia 24 de novembro de 2025 a 08 de dezembro de 2025, do período aquisitivo 18 de outubro de 2023 a 17 de outubro de 2024. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de novembro de 2025.
Registre-se e Publique-se
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS, aos 31 de novembro de 2025.

LEONARDO PANISSON
Prefeito Municipal

ADELIDES TERESINHA LARA PIFFER
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:
Camila Sebben Machado Soares
Código Identificador:572DBF53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MUNICIPAL, CONFORME ABAIXO ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 504 de 04 de novembro de 2025.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora municipal, conforme abaixo estabelece e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei 06 e 07 de 2001, concede Licença a servidora municipal **Claucia Rossi** pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 30 de outubro de 2025 a 13 de novembro de 2025. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de outubro de 2025.
Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS, aos 04 de novembro de 2025.

LEONARDO PANISSON
Prefeito Municipal

ADELIDES TERESINHA LARA PIFFER
Secretária da Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:
Camila Sebben Machado Soares
Código Identificador:6F28BBDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO SERVIDOR (A) MUNICIPAL, CONFORME ABAIXO ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 509 de 11 de novembro de 2025.

*Concede Licença para Tratamento de Saúde do servidor (a) municipal**,** conforme abaixo estabelece e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei 06 e 07 de 2001, concede Licença a servidora municipal **Geovana Borges Dalbosco** pelo prazo de 04 (quatro) dias, para tratamento de saúde, a contar de 04 de novembro de 2025 a 07 de novembro de 2025. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de novembro de 2025.
Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS, aos 11 de novembro de 2025.

LEONARDO PANISSON
Prefeito Municipal

ADELIDES TERESINHA LARA PIFFER
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:
Camila Sebben Machado Soares
Código Identificador:A0BF2567

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO SERVIDOR (A) MUNICIPAL, CONFORME ABAIXO ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 518 de 14 de novembro de 2025.

*Concede Licença para Tratamento de Saúde do servidor (a) municipal**,** conforme abaixo estabelece e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei 06 e 07 de 2001, concede Licença ao servidor municipal **Rodrigo de Mello Azevedo** pelo prazo de 10 (dez) dias, para tratamento de saúde, a contar de 13 de novembro de 2025 a 22 de novembro de 2025. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de novembro de 2025.
Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS, aos 14 de novembro de 2025.

LEONARDO PANISSON
Prefeito Municipal

ADELIDES TERESINHA LARA PIFFER
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:
Camila Sebben Machado Soares
Código Identificador:D9D9A363

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR CONFORME ABAIXO ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 506 de 07 de novembro de 2025.

Concede Licença Prêmio ao servidor conforme abaixo estabelece e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal nº 006/01, concede um período de 75(setenta e cinco) dias de Licença Prêmio ao servidor **Rodrigo Brock**, sendo 30 (trinta) dias a contar de 10 de novembro de 2025 a 09 de dezembro de 2025; e 45 (quarenta e cinco) dias convertidos em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 01 de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2020.
A referida licença encontra-se fundamentada no §3º Artigo 94 da Lei Municipal nº 006/01.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 07 de novembro de 2025.

LEONARDO PANISSON
Prefeito Municipal

DIRLEIA DE CEZARE
Secretária da Saúde

Publicado por:
Camila Sebben Machado Soares
Código Identificador:C8A1C83E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA CONFORME ABAIXO ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº507 de 07 de novembro de 2025.

Concede Licença Prêmio a servidora conforme abaixo estabelece e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal nº 006/01 e 008/01, concede 90(noventa) dias de Licença Prêmio a servidora **Daiana Correa Fogaça**, convertida em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 01 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2025.
A referida licença encontra-se fundamentada no §3º Artigo 94 da Lei Municipal nº 006/01 e Lei Municipal nº 1098/23.
Registre-se e publique-se
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul -RS,
Aos 07 de novembro de 2025.

LEONARDO PANISSON
Prefeito Municipal

DIRLEIA DE CEZARE
Secretária da Saúde

Publicado por:
Camila Sebben Machado Soares
Código Identificador:F0FDDDC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCA DAS FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 508 de 10 de novembro de 2025.

Convoca das férias a Servidora Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Leis 06 e 07, **convoca a** servidora **Camila Sebben Machado Soares**, interrompendo seu período de férias na data de 11 de novembro de 2025, o dia convocado será gozado em data posterior.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS, aos 10 de novembro de 2025.

LEONARDO PANISSON
Prefeito Municipal

VAGNER LUIZ CEREZOLI
Secretario de Gestão e Finanças

Publicado por:
Camila Sebben Machado Soares
Código Identificador:0611AB84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCA DAS FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 515 de 13 de novembro de 2025.

Convoca das férias a Servidora Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Leis 06 e 07, **convoca a** servidora **Camila Sebben Machado Soares**, interrompendo seu período de férias nas datas de 13 a 14 de novembro de 2025, sendo no dia 14 (quatorze) pela parte da manhã, os dias convocados serão gozados em data posterior.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS, aos 13 de novembro de 2025.

LEONARDO PANISSON
Prefeito Municipal

VAGNER LUIZ CEREZOLI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicado por:
Camila Sebben Machado Soares
Código Identificador:D3F4AFD9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 502 de 04 de novembro de 2025

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânicae Lei 06/2001, determina a instauração de (PAD) Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo administrativo 225/2025, para apuração de acumulação de cargo do servidor municipal Nilton Mazaro.

Fica nomeada a Comissão Processante, sendo composta pelos seguintes servidores efetivos:

NOME	CARGO
Adair Tres	Fiscal
Ediane Biazus Fontana	Assistente Social
Vanderleia Panisson	Almoxarife

Atuará como presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar a servidora municipal ocupante do cargo de almoxarife a Sra. Vanderleia Panisson, a qual deverá designar o secretário dentre os seus demais membros que compõem a comissão.

Os documentos apresentados no processo administrativo nº 225/2025 deverão instruir o Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado, cabendo a comissão elencar as demais provas necessárias.

Caso a Comissão entenda necessário, poderá solicitar o acompanhamento e assessoramento da assessoria jurídica do Município de Santa Cecília do Sul/RS.

A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 04 de novembro de 2025.

LEONARDO PANISSON
Prefeito Municipal

VAGNER LUIZ CEREZOLI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicado por:
Camila Sebben Machado Soares
Código Identificador:EB0581B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXONERA A PEDIDO SERVIDORA QUE EXERCE CARGO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº513 de 13 de novembro de 2025.

Exonera a pedido servidora que exerce cargo temporário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante termos das Leis Municipais n° 006 e 007 de janeiro de 2001, exonera a servidora Sra. **Claucia Rossi**, que exerce cargo temporário de Professor de Pedagogia, a contar de 13 de novembro de 2025.
Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS aos 13 de novembro de 2025.

LEONARDO PANISSON
Prefeito Municipal

ADELIDES TERESINHA LARA PIFFER
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:
Camila Sebben Machado Soares
Código Identificador:3DEA3EF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXONERA A SERVIDORA QUE EXERCE CARGO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº495 de 03 de novembro de 2025.

Exonera a servidora que exerce cargo temporário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante termos das Leis Municipais n° 006 e 007 de janeiro de 2001, exonera a servidora **Bruna Lopes Santos**, que exerce cargo temporário de Servente de Escola, a contar de 03 de novembro de 2025.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 03 de novembro de 2025.

LEONARDO PANISSON
Prefeito Municipal

ADELIDES TERESINHA LARA PIFFER
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:
Camila Sebben Machado Soares
Código Identificador:C9A52B50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEIA COMISSÃO REVISORA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 01/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 501 de 04 de novembro de 2025

Nomeia comissão revisora do Processo Administrativo Disciplinar 01/2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânicae Lei 06/2001, nomeia comissão revisora do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2015 e Portaria nº 290/2015. Sendo composta pelos seguintes servidores:

NOME	CARGO
Micheli Baroni Panisson	Nutricionista
Milena Pegoraro	Oficial Administrativo
Giovani Rodrigues	Oficial Administrativo

Atuará como presidente da Comissão Revisora a servidora municipal ocupante do cargo de nutricionista a Sra. Micheli Baroni Panisson, a qual deverá designar o secretário dentre os seus demais membros que compõem a comissão.

Os documentos apresentados no processo administrativo nº 217/2025 deverão instruir na revisão do Processo Administrativo Disciplinar 01/2015, cabendo a comissão elencar as demais provas necessárias.

Caso a Comissão entenda necessário, poderá solicitar o acompanhamento e assessoramento da assessoria jurídica do Município de Santa Cecília do Sul/RS.

A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 04 de novembro de 2025.

LEONARDO PANISSON
Prefeito Municipal

VAGNER LUIZ CEREZOLI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicado por:
Camila Sebben Machado Soares
Código Identificador:9DDE9E6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEIA MEMBROS DO COMITE INTERSETORIAL DO PROGRAMA DO BOLSA FAMÍLIA.

Portaria nº 499, de 03 de novembro de 2025.

Nomeia membros do Comite Intersetorial do Programa do Bolsa Família.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal nº 006/01;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR como membros integrantes do Comite Intersetorial do Programa do Bolsa Família os servidores:

Ediane Biazus Fontana (Representando a Secretaria de Desenvolvimento Social).

Juliana Spanholi (Representado a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo).

Micheli Baroni Panisson (Representando a Secretaria da Saúde).

Art. 2º - A nomeação é até 31 de dezembro de 2028, para cumprirem as funções determinadas na legislação federal competente.
.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS, em 03 de novembro de 2025.

LEONARDO PANISSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Sebben Machado Soares
Código Identificador:7C179477

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REALOCA VEÍCULO A SECRETARIA DA SAÚDE CONFORME ABAIXO ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 505 de 04 de novembro de 2025.

Realoca veículo a secretaria da Saúde conforme abaixo estabelece e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei 06 e 07 de 2001, realoca veículo Chevrolet Onix 10T AT PR2, placa sob número JCI7G45, utilizado na Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, passando para uso na Secretaria da Saúde.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS, aos 04 de novembro de 2025.

LEONARDO PANISSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Sebben Machado Soares
Código Identificador:D97C6E1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICA PORTARIA 331/2025 QUE CONCEDEU LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR CONFORME ABAIXO ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 500 de 04 de novembro de 2025.

Retifica portaria 331/2025 que concedeu Licença Prêmio ao servidor conforme abaixo estabelece e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal nº 006/2001,
RESOLVE:
Art. 1º **Retificar a Portaria nº 331 de 08 de julho de 2025**, que concedeu Licença-Prêmio ao servidor **Nilton Mazaro**, para que passe a constar a seguinte redação:
"Conceder ao servidor Nilton Mazaro um período de 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, a contar de 14 de julho de 2025 a 11 de

outubro de 2025, **referente ao período aquisitivo de 29 de março de 2017 a 28 de março de 2022**."
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da referida portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS, aos 04 de novembro de 2025.

LEONARDO PANISSON
Prefeito Municipal

VAGNER LUIZ CEREZOLI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicado por:
Camila Sebben Machado Soares
Código Identificador:BD2F13D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICA PORTARIA 472/2025 QUE CONCEDEU FÉRIAS AO SERVIDOR CONFORME ABAIXO ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº510 de 11 de novembro de 2025.

Retifica portaria 472/2025 que concedeu Férias ao servidor conforme abaixo estabelece e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal nº 006/2001,
RESOLVE:
Art. 1º **Retificar a Portaria nº 472 de 13 de outubro de 2025**, que concedeu Férias ao servidor **Nilton Mazaro**, para que passe a constar a seguinte redação:
"Concede um período de férias de 30(trinta) dias ao Servidor **Nilton Mazaro** a ser gozada dia 13 de outubro de 2025 a 11 de novembro de 2025 do período aquisitivo de 10 de agosto de 2023 a 09 de agosto de 2024."
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da referida portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 11 de novembro de 2025.

LEONARDO PANISSON
Prefeito Municipal

VAGNER LUIZ CEREZOLI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicado por:
Camila Sebben Machado Soares
Código Identificador:553DD5B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 12.638, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.558, de 29 de setembro de 2025, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel registrado sob matrícula nº 23.338, Livro nº 2 – Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul, de propriedade de Graziela Janovik Vogt;
CONSIDERANDO o Memorando nº 1101/SEE/2025-e, de 03 de dezembro de 2025, que trouxe fatos novos acerca de anomalias estruturais no referido imóvel;
CONSIDERANDO o Parecer nº 933/PGM/2025, de 10 de dezembro de 2025, que apresenta a seguinte conclusão:

VII. CONCLUSÃO
Ante todo o exposto e em consonância com a análise do Processo Administrativo SEPLAN n.º 017/2025, das orientações preventivas pretéritas desta PGM e da legislação de regência, ***OPINA-SE pela imediata REVOGAÇÃO do Decreto n.º 12.558/2025*** *e o consequente arquivamento do Processo Administrativo n.º 017/2025, abstendo-se a Fazenda Pública de realizar qualquer pagamento ou transferência de propriedade, devido à perda da conveniência e oportunidade diante das anomalias estruturais e da antieconomicidade da adaptação requerida. Reiteramos, outrossim, a adoção rigorosa do fluxo procedimental delineado no item VI.2 deste parecer para todas as futuras demandas expropriatórias, assegurando a preponderância da análise técnica e da economicidade na escolha do bem público.*
É o Parecer*, o qual segue compartilhado com o Gabinete do Sr. Prefeito, Seplan e PGM.*

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 12.558, de 29 de setembro de 2025.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 11 de dezembro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão

Publicado por:
Rodrigo Beling
Código Identificador:A5420375

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ADITIVO

Contratada: N. FELTEN (4º). Acréscimo e supressão de valor ao Contrato. Fundamento: Arts. 104, inciso I, 124, inciso I, alíneas "a" e "b", e 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Cláusula Sexta, alínea "m", do Contrato original. Contrato n.º 033/PGM/2025. Concorrência n.º 022/2024. Processo Administrativo n.º 181/LIC/SEFAZ/2024. Data: 04/12/2025.

Publicado por:
Melise Callage da Silva
Código Identificador:774FFB69

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 39.558, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de formação de comissão específica para os fins de avaliação das demandas da enfermagem, análise de fluxos, protocolos e de apoio técnico à atenção primária à saúde no Município de Santa Cruz do Sul, entre outras demandas correlatas, com caráter consultivo;
CONSIDERANDO o Memorando nº 1195/SESA/2025-e, de 10 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **COMISSÃO DE ENFERMAGEM DE APOIO TÉCNICO**, para os fins de avaliação das demandas da enfermagem, análise de fluxos, protocolos e de apoio técnico à atenção primária à saúde no Município de Santa Cruz do Sul, entre outras demandas correlatas, com caráter consultivo, composta pelos seguintes membros:
I – Alessandra Magri Dadalt, matrícula nº 18.409;
II – Diana Gomes, matrícula nº 15.731;
III – Fernanda dos Santos Iochims, matrícula nº 18.487;
IV – Maristela de Fátima da Silva, matrícula nº 18.513;
V – Nilsa Maria Moser Rocha, matrícula nº 70.337; e
VI – Tainá Adrielle Pereira Pinto, matrícula nº 18.650.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 11 de dezembro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Beling
Código Identificador:31DDFD5B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 39.559, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando nº 0905/SEPLAN/2025-e, de 10 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Técnica de Avaliação da Prova de Conceito,** da licitação que contratará empresa especializada em fornecimento de sistema de tramitação digital de licenciamento de obras para a Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana, que avaliará os critérios estabelecidos no edital através do Termo de Referência e da Prova de Conceito, composta pelos seguintes membros:
I – Titulares:
a) Vivian Parnow, matrícula nº 17.548;
b) Patrícia Assmann, matrícula nº 11.809;
c) João Carlos de Moraes, matrícula nº 1.733;
d) Lairton Rabuske, matrícula nº 9.469.
II – Suplentes:
a) Ricardo Voigt, matrícula nº 11.953;
b) Alcir Lopes Riccordi, matrícula nº 9.886;
c) Cláudia Silva Babick, matrícula nº 14.288.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 11 de dezembro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Beling
Código Identificador:59ED2DA0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 39.561, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando nº 0267/SEBEMA/2025-e, de 11 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica atribuído ao servidor Alexandre Poletto Kern, matrícula nº 42.095, a função de autorizar/ordenar despesas e empenhos da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, em substituição à servidora Janaína Poletto Kern, matrícula nº 42.009.

Art. 2º Ficam mantidas as demais nomeações da Portaria nº 37.994, de 18 de março de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 11 de dezembro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Beling
Código Identificador:2ECC493B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 39.562, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento sustentável e a eficiência na gestão de recursos energéticos e tecnológicos no Município;
CONSIDERANDO o interesse público na implementação de soluções inovadoras que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e para a modernização da infraestrutura municipal;
CONSIDERANDO a expertise técnica dos servidores designados para a formulação e execução de projetos nas áreas de energia e cidades inteligentes;
CONSIDERANDO o Memorando nº 0244/SEDECON/2025-e, de 02 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para Estudo e Gestão em Energia e Cidades Inteligentes, com a finalidade de otimizar recursos e aprimorar processos nas áreas de energia e cidades inteligentes, composto pelos seguintes servidores:
I – Jeferson Luis Gerhardt, matrícula nº 12.401;
II – Ederson Boeck Streck, matrícula nº 11.855;
III – Nilmar Piva Bortolotto, matrícula nº 42.042;
IV – Jackson Rabuske, matrícula nº 42.088;
V – Adriano da Costa de Freitas, matrícula nº 70.317;
VI – Felix Kottwitz, matrícula nº 70.960.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 11 de dezembro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Beling
Código Identificador:3E6278FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - VALORES REGISTRADOS

Pregão Eletrônico nº 109/2025: REGISTRO DE PREÇOS para LÂMINAS, PORCAS, PARAFUSOS E OUTROS. Processo Adm. n° 099/CELIC/SEFAZ/2025. Atas assinadas em 08/12/2025. Início da vigência em 09/12/2025. Validade do registro até 08/12/2026.

Publicado por:
Matheus Henrique Custódio
Código Identificador:BB5CAD06

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
EXTRATO DE TERMOS DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso nº 011/SEHAB/2025: Luis Ricardo Rodrigues. Objeto: benefício de aluguel social para fins de subsidiar o pagamento de locação exclusivamente residencial de imóvel situado na Rua Presidente Matheus Rafael Raschen nº 278, Casa 1 - Residencial Terra Vista, Bairro João Alves, Santa Cruz do Sul/RS. Fundamento: Lei Municipal nº 9.669/2024, regulamentado pelo Decreto nº 12.048/2024. Processo Administrativo nº 011/SEHAB/2025. Data: 06/11/2025.
Termo de Compromisso nº 013/SEHAB/2025: Djenifer Azeredo. Objeto: benefício de aluguel social para fins de subsidiar o pagamento de locação exclusivamente residencial de imóvel situado na Rua Carlos Baumhardt nº. 565, Bairro Santo Antônio, Santa Cruz do Sul/RS. Fundamento: Lei Municipal nº 9.669/2024, regulamentado pelo Decreto nº 12.048/2024. Processo Administrativo nº 013/SEHAB/2025. Data: 08/12/2025.

Publicado por:
Tatiana Fanck
Código Identificador:F9D9DFD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TAXI

PERMISSIONÁRIA: CAMILA RAQUEL LOPES - PREFIXO 131
OBJETO: 2º Termo Aditivo à Permissão do Serviço de Táxi - Prorrogação da Permissão
FUNDAMENTO: Lei Complementar150/2002
PROCESSO ADMINISTRATIVO 030/SETSMU/2020

PERMISSIONÁRIO: DELIO SCHLOSSER - PREFIXO 512
OBJETO: 1º Termo Aditivo à Permissão do Serviço de Táxi - Troca de Veículo, Clausula Quarta, Letra "f"do Termo de Permissão
FUNDAMENTO: Artigo 10º, § 1º - Lei Complementar 150/2002
PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/SESMOB/2024

PERMISSIONÁRIO: FERNNADO ARTUR STUMM - PREFIXO 148
OBJETO: 3º Termo Aditivo à Permissão do serviço de Táxi - Prorrogação da Permissão
F**UNDAMENTO:** Lei Complementar 150/2002
PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/SETSMU/2020

Publicado por:
Evandir Melo
Código Identificador:D5AA8277

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PERMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

PERMISSIONÁRIA: FRANTZ TRANSPORTES LTDA - ME - CNPJ 06.085.346/0001-16
OBJETO: 2º Termo Aditivo à Permissão de Transporte Escolar - Prorrogação da Permissão
FUNDAMENTO: Lei Municipal 8.447/20
PROCESSO ADMINISTRTATIVO 026/SESTMU/2020

PERMISSIONÁRIA: SILVIANE LUIZA DA SILVA
OBJETO: 1º Termo Aditivo á Permissão de Transporte Escolar - Inclusão de Motorista Auxiliar - Clausula Quarta, Alínea 'j' do Termo de Permissão
FUNDAMENTO: Lei 8447/20
PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/SEMOB/20203

Publicado por:
Evandir Melo
Código Identificador:D19ADF19

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO BORJA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS
EXTRATO DE CONTRATO 127/2025/DCL/SMPOP

Objeto: Aquisição de parques infantis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e edital da licitação. Contratada: JULIANO CESAR CESLINSKI LTDA, inscrita no CNPJ: 63.384.391/0001-05. Valor total: R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais). Data de assinatura: 03 de dezembro de 2025.

São Borja, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO
Prefeito de São Borja.

Publicado por:
Evellyn Bar Noremberg
Código Identificador:FDEF62AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO 098/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

Contratante: Município de São Domingos do Sul
N° do contrato: 098/2025
CNPJ do contratante: 92.406.453/0001-30
Modalidade de licitação: DISPENSA
Número: 056/2025
Objeto: Contrato de aquisição e instalação de esquadrias de alumínio para substituição de portas e janelas do cras
Contratado: ALUMAX ESQUADRIAS LTDA
CNPJ/CPF do contratado: 02.006.432/0001-35
Data de assinatura do contrato: 05/12/2025
Data de publicação do contrato: 05/12/2025
Prazo/Vigência: 31/03/2026
Valor: R$ 40.078,34.

São Domingos do Sul, 05 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Angela Guerra
Código Identificador:28B45705

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO 099/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

Contratante: Município de São Domingos do Sul
N° do contrato: 099/2025
CNPJ do contratante: 92.406.453/0001-30
Modalidade de licitação: DISPENSA
Número: 057/2025
Objeto: Organização e realização da Rústica Moacir Fávero
Contratado: ATIVA SAUDE E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ/CPF do contratado: 46.524.406/0001-74
Data de assinatura do contrato: 05/12/2025
Data de publicação do contrato: 05/12/2025
Prazo/Vigência: 31/12/2025
Valor: R$ 13.429,33.

São Domingos do Sul, 05 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Angela Guerra
Código Identificador:EAD54EE6

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 100/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

Contratante: Município de São Domingos do Sul
N° do contrato e/ou Aditivo: 100/2025
CNPJ do contratante: 92.406.453/0001-30
Modalidade de licitação: INEXIGIBILIDADE
Número: 012/2025
Objeto: Contrato é a Contratação de empresa para realização de Show de Natal
Contratado: D M R B PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF do contratado: 51.015.000/0001-04
Data de assinatura do aditivo: 11/12/2025
Data de publicação do contrato: 11/12/2025
Prazo/Validade: 60 dias
Valor: R$ 20.000,00 (vinte e mil reais)

São Domingos do Sul, 11 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Eunice Kovaleski Canal
Código Identificador:15581420

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL

PM DE SENTINELA DO SUL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O **Município de Sentinela do Sul/RS** comunica aos interessados que retificou o Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025 - REGISTRAR PREÇOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, MANEJO/EXPURGO DE MARIMBONDOS, MORCEGOS E LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. A **RETIFICAÇÃO** refere-se à transferência para o dia **09 DE JANEIRO DE 2026, às 14h00min.**

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Lopes
Código Identificador:98533027

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU

GABINETE DO PREFEITO
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPEDE, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FUMPEDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.267, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPEDE, e dá outras providências.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Sinimbu/RS, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, com a finalidade de propor, fiscalizar e monitorar as políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, visando proporcionar e assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos da Pessoa com Deficiência, na forma doart. 2º, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica de Assistência Social, Lei nº 8.742 de 07.12.1993.
Art. 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem a implementação dos planos e programas de apoio às pessoas com deficiência, propondo medidas de defesa dos seus direitos, articulação e fiscalização de políticas públicas.
Art. 3º Compete ao COMPEDE:
I – Propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;
II – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das políticas públicas para esse segmento;
III – Estimular a participação da sociedade civil na formulação das políticas;
IV- Estimular e apoiar a realização de estudos e pesquisas sobre a temática da deficiência;
V – Zelar pela integração intersetorial das ações governamentais;
VI- Promover a articulação entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil
VII – Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
VIII - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPEDE;
IX – Aprovar o plano de aplicação dos recursos do FUMPEDE;
X – Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
XI – Exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.
Art. 4º O COMPEDE será composto por número paritário, sendo 12 (doze) membros titulares, com igual número de suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, e será regulamentado por decreto do Executivo Municipal.
§1º Representantes do Poder Público:
I – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
II – 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;
III – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Obras;
V – 01 professor de educação especial com nomeação no município;
VI – 01 representante das Escolas Públicas do município.
§2º Representantes da Sociedade Civil:
I – 01 representante de entidade ou associação de pessoas com deficiência ou familiares legalmente constituída;
II – 01 representante do Grupo de Apoio ao Bem Estar Social - GABES ou Hospital Beneficente Sinimbu;
III – 01 representante da Câmara de Comércio, Indústria e Serviços - CACIS;
IV – 01 representante de instituição religiosa ou comunitária;
V – 01 representante de Pessoa com Deficiência;
VI – 01 representante de pais ou responsáveis de Pessoa com Deficiência.
§3º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.
§4º A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, não remunerada.
Art. 5ºO funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será estabelecido, no seu Regimento Interno, respeitando as seguintes disposições:
I -as plenárias do COMPEDE serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;
II -as suas decisões serão divulgadas através dos órgãos competentes;
III -os temas tratados em plenária serão lavrados em livro de atas, estando disponíveis a qualquer cidadão.
Art. 6ºO Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:
I -Plenária Geral;
II -Núcleo Gestor.
Art. 7ºA Plenária Geral é o órgão deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, necessitando a presença de dois terços (2/3) de seus integrantes para a validade das suas deliberações, nos termos do seu Regimento Interno.
Parágrafo único.A Plenária Geral é constituída de todos os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e se reunirá de forma bimestral extraordinariamente por convocação do Núcleo Gestor ou maioria absoluta de seus membros, sempre que houver necessidade, respeitando o horário convencionado das reuniões ordinárias.

Art. 8ºNúcleo Gestor é constituído pelo Presidente, Vice - Presidente e Secretário, escolhidos entre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos do Regimento Interno.
Parágrafo único. Ao Núcleo Gestor, além das atribuições do Regimento Interno, compete:
I -Dirigir a Plenária Geral;
II -Encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;
III -Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em todas as instâncias governamentais e não governamentais.
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPEDE, instrumento de captação e aplicação de recursos, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, destinado a financiar programas, projetos e ações voltadas à promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.
Art. 10 Constituem receitas do FUMPEDE:
I – Recursos orçamentários do Município;
II – Doações, auxílios, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
III – Transferências da União, Estado ou outros entes federativos;
IV – Receitas advindas de convênios e parcerias;
V – Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
VI – Outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.
Art. 11A gestão administrativa e financeira do FUMPEDE será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, com controle e deliberação do COMPEDE quanto à aplicação dos recursos.
Art. 12 Os recursos do FUMPEDE serão utilizados segundo plano de aplicação aprovado pelo COMPEDE, em ações que assegurem os direitos da pessoa com deficiência, conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), prioridades do COMPEDE e legislação orçamentária vigente, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Parágrafo único.Os recursos que compõem o FUMPEDE serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação "Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência - FUMPEDE".
Art. 13. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em relação ao Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência:
I -Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
II -avaliar e aprovar os balancetes periódicos e o balanço anual do Fundo;
III -fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo;
IV -elaborar o Plano de Aplicação.
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 14O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, inclusive quanto ao funcionamento do COMPEDE e à operacionalização do FUMPEDE.
Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:35311944

GABINETE DO PREFEITO
DETERMINA PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 11.750, DATADA DE 25/08/2025.

PORTARIA Nº 11.876, de 10 de dezembro de 2025.

DETERMINA PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 11.750, DATADA DE 25/08/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SINIMBU, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o relatório final apresentado pela Comissão Processante instaurada pela Portaria nº 11.750, de 25/08/2025 e considerando o teor do despacho final datado de 02 de dezembro de 2025,
DETERMINA:
1. A intimação dos interessados;
2. A aplicação da pena de DEMISSÃO, com fundamento no art. 139, inciso III, da Lei nº 531, de 31/10/2001, à Servidora JULIANE VIEIRA DE ALMEIDA, Enfermeira, matrícula 1.890/0;
3. Após, arquive-se.
Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:BAE29C50

GABINETE DO PREFEITO
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 11.875 de 08 de dezembro de 2025.

EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, ***EXONERA,*** nos termos do Art. 36, I, da Lei Municipal nº. 531, de 31/01/2001, a **Sra. GLAUCIA WENDLAND, Coordenadora do Departamento de Atendimento da Saúde - CC.4**, matrícula 3.113/3, nomeada através da Portaria nº 11.323, de 03/02/2025, a partir desta data.
Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:03426D48

GABINETE DO PREFEITO
TORNA SEM EFEITO PORTARIA DE NOMEAÇÃO PARA CONCURSO PÚBLICO.

PORTARIA Nº 11.877, de 10 de dezembro de 2025.

TORNA SEM EFEITO PORTARIA DE NOMEAÇÃO PARA CONCURSO PÚBLICO.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, ***TORNA SEM EFEITO*** a Portaria nº 11.866, de 26 de novembro de 2025, que nomeou a **Sra. DEBORA ARANTES SOARES**, aprovada em **4º lugar** no Concurso Público nº 01/2023, homologado pelo Edital de Concurso nº 10/2023, de 06/12/2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, criado pela Lei nº 1.160, de 22 de abril de 2010 e alterações posteriores, pelo fato da mesma ter desistido de assumir o cargo.
Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:9CBD5B7F

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Município de Sinimbu-RS. CONTRATADA: **FAMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**. OBJETO: Aditivo de 25% dos itens 2, 4 e 5. VALOR TOTAL: R$ 2.180,31. PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 002/2025. PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 010/2025. ASSINATURA: 02.12.2025.

Publicado por:
Rômulo Reckziegel
Código Identificador:78EE2EB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA N° 52/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 146/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de fechamento em almoxarifado, conforme termo de referência e demais documentos técnicos. O valor médio estimado é de R$ 52.820,35 (cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte reais e trinta e cinco centavos). Demais informações deverão ser conferidas no Termo de Referência, projetos executivos e demais documentos técnicos. Limite para apresentação das propostas de preço: 17 de dezembro de 2025 até às 17h via e-mail licitacao@trespalmeiras.rs.gov.br ;

Publicado por:
Damella Cortina
Código Identificador:68D1D52E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 07/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **149/2025**; **O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 30 de dezembro de 2025, as 8h30min, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br ocorrerá a realização de licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com **Modo de disputa (Art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021) ABERTO,** pelo critério de julgamento (Art. 33, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021) **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA TRECHO 01 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA ERS-483, PERÍMETRO URBANO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE TRÊS PALMEIRAS/RS E ENTRE RIOS DO SUL/RS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO COMPLETA DA ESTRUTURA DO PAVIMENTO**, caracterizada e especificada no termo de referência, memorial descritivo, planilha orçamentária, projeto executivo e demais anexos deste edital, na forma da lei, 12 De Dezembro De 2025.

SILVANIO ANTONIO DIAS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Damella Cortina
Código Identificador:040B0ABB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 04/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **139/2025**; **O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 30 de dezembro de 2025, as 13h30min, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br ocorrerá a realização de licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com **Modo de disputa (Art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021) ABERTO,** pelo critério de julgamento (Art. 33, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021) **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, SUBSTITUIÇÃO DO TELHAMENTO, AMPLIAÇÃO DO SAGUÃO/REFEITÓRIO E PINTURA GERAL INTERNA E EXTERNA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE**, caracterizada e especificada no termo de referência, memorial descritivo, planilha orçamentária, projeto executivo e demais anexos deste edital, na forma da lei, 12 De Dezembro De 2025.

SILVANIO ANTONIO DIAS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Damella Cortina
Código Identificador:E5AF752B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 584, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI, Prefeito Municipal de Unistalda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO que preconiza o art. 76, §1º, da Lei nº 550/2022, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos,

CONSIDERANDO o MEMO. Nº 0253/2025, da Secretaria Municipal da Saúde,

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a senhora **ROSENILDA VIANA RODRIGUES,** Agente Visitadora, matrícula nº 924, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao segundo mês do período aquisitivo de 18/03/2019 a 20/10/2024, a contar do dia 05/01/2026 a 03/02/2026.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
UNISTALDA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:CA18DF36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 585, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

R E S O L V E

Art. 1° DESIGNAR o servidor **JOSÉ ELISANDRO BRANDLI PORTEL,** Contador, matrícula 955, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, como GESTOR DO CONTRATO e a servidora **LEANDRA DA SILVA ROCHA,** Auxiliar Administrativo, matrícula 1395, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio como FISCAL DO CONTRATO, referente ao Contrato Administrativo nº 62/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO E IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA UTILIZAÇÃO DE INTERNET, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO I, DA LEI 14.133/2021, a contar desta data.

Art. 2° O gestor do contrato deverá seguir o disposto no Art. 13, do Decreto Municipal nº 06, de 05 de fevereiro de 2024.

Art.3º O fiscal do contrato deverá seguir o disposto no Art. 14, do Decreto Municipal nº 06, de 05 de fevereiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
UNISTALDA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:FA1FC526

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 586, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 81 a 89 da Lei Municipal 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO o MEMO nº 136/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER 30 (trinta) dias de Férias, a Senhora **CLAUDETE GONÇALVES VARGAS,** Chefe de Setor, matrícula nº 1126, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, correspondente ao período aquisitivo 04/01/2024 a 03/01/2025, a contar do dia 22/12/2025 a 20/01/2026.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
UNISTALDA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:B7E09394

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 587, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 81 a 89 da Lei Municipal 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO, o Mem. SMEC nº 135/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao senhor **ADRIANO PIRES CORREA,** Motorista, matrícula nº 1051, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do período aquisitivo correspondente a 13/03/2024 a 12/03/2025, a contar do dia 05/01/2026 a 03/02/2026.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
UNISTALDA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:04E0A9F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 588, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 81 a 89 da Lei Municipal 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO o Memo/SMEC. 135/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER 30 (trinta) dias de Férias a senhora **CLAUDIA REGINA MACHADO VIANA,** servente, matrícula nº 99, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do período aquisitivo 25/05/2024 a 24/05/2025, a contar do dia 05/01/2026 a 03/02/2026.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
UNISTALDA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:C17FE9AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 589, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 81 a 89 da Lei Municipal 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO, o Mem. SMEC nº 135/2025, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a senhora **EDI FLORIANO VARGAS,** Agente Visitador, matrícula nº 839, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do período aquisitivo correspondente a 23/04/2024 a 22/04/2025, a contar do dia 05/01/2026 a 03/02/2026.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
UNISTALDA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:E1ED3015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 590, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 81 a 89 da Lei Municipal 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO, o Mem. SMEC nº 135/2025, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E

Art. 1°. CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a senhora **FRANCELINE SENE DA LUZ,** cozinheira, matrícula nº 1251, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do período aquisitivo 05/06/2024 a 04/06/2025, a contar do dia 05/01/2026 a 03/02/2026.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
UNISTALDA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:1570D680

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 591, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 81 a 89 da Lei Municipal 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO, o Mem. SMEC nº 135/2025, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER 30 (trinta) dias de Férias, ao Senhor **GUSTAVO RODRIGUES BEILFUSS,** Motorista, matrícula nº 1277, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, correspondente ao período aquisitivo 04/12/2024 a 03/12/2025, a contar do dia 05/01/2026 a 03/02/2026.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
UNISTALDA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:20214EC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 592, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 81 a 89 da Lei Municipal 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO, o Mem. SMEC nº 135/2025, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao senhor **JOÃO ALMIR CARNEIRO DA COSTA,** Servente, matrícula nº 1252, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do período aquisitivo correspondente a 05/06/2024 a 04/06/2025, a contar do dia 05/01/2026 a 03/02/2026.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
UNISTALDA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:63B037B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 593, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 81 a 89 da Lei Municipal 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO, o Mem. SMEC nº 135/2025, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao senhor **JOSÉ HOMERO VARGAS LOUREIRO,** Secretário de Escola, matrícula nº 1271, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do período aquisitivo correspondente a 22/09/2024 a 21/09/2025, a contar do dia 05/01/2026 a 03/02/2026.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
UNISTALDA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:9FD20106

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 594, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 81 a 89 da Lei Municipal 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO, o Memorando Nº 135/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao senhor **LEONARDO DE OLIVEIRA VIANA,** Cozinheiro, matrícula nº 986, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, correspondente ao período aquisitivo 22/03/2024 a 21/03/2025, a contar do dia 05/01/2026 a 03/02/2026.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
UNISTALDA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:F00A1360

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 595, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 81 a 89 da Lei Municipal 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO, o Mem. SMEC nº 135/2025, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao senhor **LUIZ MIGUEL DE SOUZA GUERRA,** Motorista, matrícula nº 28, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do período aquisitivo correspondente a 14/11/2023 a 13/11/2024, a contar do dia 05/01/2026 a 03/02/2026.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
UNISTALDA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:DDDF270D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 596, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 81 a 89 da Lei Municipal 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO, o Memorando Nº 135/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a senhora **MARA ELI BACELLAR CAMARGO,** Cozinheira, matrícula nº 987, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, correspondente ao período aquisitivo 22/03/2024 a 21/03/2025, a contar do dia 05/01/2026 a 03/02/2026.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
UNISTALDA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:24F5ADE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 81 a 89 da Lei Municipal 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO, o Mem. SMEC nº 135/2025, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E

Art. 1°. CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a senhora **VANESSA DOSS BALZAN,** Secretária de escola, matrícula nº 1255, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do período aquisitivo 14/06/2024 a 13/06/2025, a contar do dia 05/01/2026 a 03/02/2026.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
UNISTALDA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:14B753B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 598, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 81 a 89 da Lei Municipal 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO, o Memo. SMEC. Nº 135/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao senhor **ZILMAR VIANA CUTTI,** Operário, matrícula nº 93, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, correspondente ao período aquisitivo 16/03/2024 a 15/03/2025, a contar do dia 05/01/2026 a 03/02/2026.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
UNISTALDA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:324B91F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA E CONTRATO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 162/2025

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, § 7° da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 162/2025, referente ao Processo Administrativo nº 232/2025, datado do dia 11 de dezembro de 2025, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências, DECLARANDO ASSIM DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO referente à contratação da empresa **CLAUDIA BUCHNER LOFFLER,** inscrita no CNPJ nº **18.554.305/0001-00**, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de peças para o veículo Duster, placa IYX 9304, ano 2018, modelo 2019 da Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentos que compõe o processo de dispensa. O Contratante pagará para a empresa contratada, pela aquisição de peças o valor de R$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais) e pela prestação de serviço o valor de R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), resultando no valor de R$ 3.140,00 (três mil cento e quarenta reais).Alegria - RS, 11 de dezembro de 2025

.FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 219/2025 - CONTRATANTE: Município de Alegria/RS. **OBJETO** É a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de peças para o veículo Duster, placa IYX 9304, ano 2018, modelo 2019 da Secretaria Municipal de Saúde. Dispensa 162/2025. Vigência: O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato. O Contratante pagará para a empresa contratada, pela aquisição de peças o valor de R$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais) e pela prestação de serviço o valor de R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), resultando no valor de R$ 3.140,00 (três mil cento e quarenta reais), conforme a proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA. **CONTRATADA: CLAUDIA BUCHNER LOFFLER,** inscrita no CNPJ nº **18.554.305/0001-00**. Data: 11.12.2025.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduarda Wisch
Código Identificador:612C2989

ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 26/2025 DE 11/12/2025

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE ALEGRIA/RS, inscrito no CNPJ nº 92.465.228/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI, divorciado, portador do RG Nº 1067305183 e CPF 968.858.070-87, residente e domiciliado na Rua Casemiro Kochewicks, Nº315, centro, Município de Alegria –RS, torna público a inexigibilidade de chamamento público para celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil- OSC, mediante Termo de Fomento para a realização de finalidades de

interesse público e reciproco, através da **Estruturação da Rede de Serviços do SUAS para o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade oferecidos pela APAE, tudo na forma do plano de trabalho** proposto pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita CNPJ/MF sob nº 03.022.882/0001-84, com base no art. 31 da Lei 13.019/2014, sendo repassado o valor de R$ 30.650,00 (trinta mil seiscentos e cinquenta reais).
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO em cumprimento as determinações legais esculpidas nos artigos 31 da Lei 13.019/2014. A documentação apresentada pela OSC encontra-se disponível para consulta junto ao Processo Administrativo Nº 229/2025 e Termo de Fomento 008/2025.Alegria, 11 de dezembro de 2025.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal de Alegria

Publicado por:
Eduarda Wisch
Código Identificador:D566D44F

ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 27/2025 DE 11/12/2025

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE ALEGRIA/RS, inscrito no CNPJ nº 92.465.228/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI, divorciado, portador do RG Nº 1067305183 e CPF 968.858.070-87, residente e domiciliado na Rua Casemiro Kochewicks, Nº315, centro, Município de Alegria –RS, torna público a inexigibilidade de chamamento público para celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil- OSC, mediante Termo de Fomento para a realização de finalidades de interesse público e reciproco, através da **Estruturação da Rede de Serviços do SUAS para o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade oferecidos pela APAE, tudo na forma do plano de trabalho** proposto pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita CNPJ/MF sob nº 03.022.882/0001-84, com base no art. 31 da Lei 13.019/2014, sendo repassado o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO em cumprimento as determinações legais esculpidas nos artigos 31 da Lei 13.019/2014. A documentação apresentada pela OSC encontra-se disponível para consulta junto ao Processo Administrativo Nº 230/2025 e Termo de Fomento 009/2025.Alegria, 11 de dezembro de 2025.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal de Alegria

Publicado por:
Eduarda Wisch
Código Identificador:4CB5D4ED

ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

01° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2025. Data 17.01.2025. Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS**, e de outro lado Astor Antonio Regner, Pessoa Física, inscrita no CPF nº **600.293.199-15.** OBJETO Aditamento do Contrato nº 001/2025 de 17 de janeiro de 2025, realizando os acréscimos nos itens e quantidades:

Item 4 – cenoura kg – 6,00 – 50kg – 300,00
Item 8 – laranja kg – 5,30 – 135kg – 715,50
Item 16 – brócolis um –6,00 – 50un – 300,00

Gerando um acréscimo de 6,56% sobre o valor original do contrato, elevando-o de R$ 20.051,00 (vinte mil e cinquenta e um reais) para R$ 21.366,50 (vinte e um mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). Alegria, 11 de dezembro de 2025.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduarda Wisch
Código Identificador:25E445D6

ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

02° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2025. Data 17.01.2025. Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS**, e de outro lado Luciane Patz Braum, Pessoa Física, inscrita no CPF nº **005.032.510-89.** OBJETO Aditamento do Contrato nº 002/2025 de 17 de janeiro de 2025, realizando os acréscimos nos itens e quantidades:

Item 1 – pão de cachorro-quente kg – 18,00 – 136kg – 2.448,00

Gerando um acréscimo de 23,97% sobre o valor original do contrato, elevando-o de R$ 10.206,00 (dez mil duzentos e seis reais) para R$ 12.654,00 (doze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais). As despesas do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: **07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**. 0706 – Manutenção da Merenda. 12 0306 022 2024 - Manutenção da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental. **173** 0552 3390 30 00 00 – Material de consumo. 12 0306 022 2025 – Manutenção da Alimentação Escolar da Pré-Escola. **415** 0552 3390 30 00 00 – Material de Consumo. 12 0365 022 2069 – Manutenção da Alimentação Escolar da Creche. **427** 0552 3390 30 00 00 – Material de Consumo. Alegria, 11 de dezembro de 2025.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduarda Wisch
Código Identificador:959635B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
EXTRATO DE ADITIVO 05 - CONTRATO Nº. 24-2023
Locatário: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Locador: SR. ZIRINO CEZARIO DIAS,** pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 325.455.330-68. **Objeto:** Fica aditivado o prazo de vigência do contrato originário disposto em sua Cláusula Terceira, pelo período de 02 (dois) meses, a contar de 28 de dezembro do corrente ano. **Pagamento:** pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRADA receberá o valor mensal de R$ 689,61 (seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos) compreendendo o valor global de R$ 1.379,22 (mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Almirante Tamandaré do Sul, 11 de dezembro de 2025.

DILSE JOSEFINA KLEIN BICIGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Paola Reisdorfer
Código Identificador:E44662D7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
EXTRATO DE ADITIVO 04- CONTRATO Nº 29/2025

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** CRISTIANO SOMMER inscrita sob o CNPJ nº. 21.764.734/001-17. **Objeto:** Fica aditivado o prazo de vigência do contrato originário disposto em sua Cláusula Terceira, pelo período de 02 (dois) meses, a contar de 14 de dezembro do corrente ano. **Pagamento:** Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá o valor global de R$4.800,00 (quatro mil e oitocentos), sendo R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais.

Parágrafo Primeiro: O respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço prestado, atestado por servidor responsável da Secretaria.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador de serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e contrato, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

Almirante Tamandaré do Sul, 11 de dezembro de 2025.

DILSE JOSEFINA KLEIN BICIGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Paola Reisdorfer
Código Identificador:F0A3EE91

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
EXTRATO CONTRATO Nº 145/2025

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada: EJD EVENTOS LTDA,** inscrito no CNPJ: 35.158.634/0001-51. **Objeto:** O presente contrato destina-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Show Mix de Natal, no dia 14 de dezembro de 2025 , às 20:00 horas com duração de 02 (duas) horas, sendo 01 (uma) hora em palco e 01 (uma) hora de interação com o público (fotos e atendimento), contendo os personagens super luxo, padrão internacional da Patrulha Canina, sendo eles: Chase, Ryder, Skey, Rublle e Marshall e o Papai Noel com barba e cabelo natural grisalho e fantasia super luxo. **Pagamento:** Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá o valor global de **R$18.000,00 (dezoito mil reais)** no período da contratação.

Parágrafo Primeiro: Os respectivos pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço prestado, atestado por servidor responsável da Secretaria.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador de serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e contrato, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

Almirante Tamandaré do Sul, 11 de dezembro de 2025.

DILSE JOSEFINA KLEIN BICIGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Paola Reisdorfer
Código Identificador:A5EE2ABE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
CONTRATO Nº 215/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

CONTRATO Nº 215/2025 - Pregão Eletrônico nº 019/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de pontos biométricos e de leitura facial visando à renovação e expansão da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação existente na Prefeitura Municipal de Alvorada, conforme descrição detalhada dos itens constantes no anexo I do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Item	Produto/Complemento	Un	Qtd	Valor Un	Valor Total
1	**RELÓGIO PONTO – BIOMÉTRICO** Especificações: Leitor biométrico com sensor ótico, resistente a riscos e desgaste, de 500 DPI e capacidade de armazenamento de 1.000 digitais.	Un	27	R$ 1.600,00	R$ 43.200,00
2	**RELÓGIO PONTO – BIOMÉTRICO** Especificações: Leitor biométrico com sensor ótico, resistente a riscos e desgaste, de 500 DPI e capacidade de armazenamento de 1.000 digitais. **(Cota referente ao item 01)**	Un	13	R$ 1.600,00	R$ 20.800,00
3	**RELÓGIO PONTO - LEITURA FACIAL** Especificações: Leitor facial com câmera dupla, incluindo luz infravermelha que permite o reconhecimento em ambientes mais escuros, com capacidade para 1000 faces.	Un	4	R$ 3.990,00	R$ 15.960,00

Valor total do contrato: R$ 79.960,00 (setenta e nove mil novecentos e sessenta reais).

Contratada: ID Store Serviços de Sistemas e Eletrônicos Ltda. - CNPJ sob o nº 07.585.966/0001-87

Alvorada, 10 de dezembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:D51680CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 805/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, convoca o candidato aprovado no **Concurso Público n° 01/2023** abaixo relacionado, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação**.

Concurso Público – Edital 01/2023

Nome	Colocação	Cargo
Diego Hernandez	2º Geral	Fiscal

Alvorada, 11 de dezembro de 2025

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Gabrielle Texeira Monteiro
Código Identificador:15276D3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2025

Dispõe sobre o uso obrigatório de crachá de identificação nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvorada.

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência de Alvorada**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de reforçar os procedimentos de **segurança, controle de acesso e identificação** de servidores, nas

dependências da Prefeitura Municipal e demais órgãos da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º
Fica **instituído o uso obrigatório de crachá de identificação** por todos os **servidores públicos,** que exerçam atividades nas dependências da Prefeitura de Alvorada e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º
O crachá deverá ser **utilizado de forma visível**, durante todo o período de permanência nas dependências do órgão, sendo **de uso pessoal e intransferível**.

Art. 3º
A confecção e entrega dos crachás serão de responsabilidade das **Secretarias Municipais da Prefeitura de Alvorada.**

Art. 4º
O **extravio, dano ou perda** do crachá deverá ser **imediatamente comunicado** ao setor de RH de cada secretaria, para a devida reposição e controle.

Art. 5º
Os servidores que **descumprirem esta Ordem de Serviço** estarão sujeitos às medidas administrativas cabíveis, conforme as normas internas e a legislação municipal vigente.

Art. 6º
Ficam os Secretários de cada pasta responsáveis pela divulgação desta Ordem de Serviço entre os servidores de suas respectivas Secretarias, garantindo o cumprimento e a ampla ciência da obrigatoriedade do uso do crachá.

Art. 7°
Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alvorada, 09 de dezembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Gabrielle Texeira Monteiro
Código Identificador:9ADA1FFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL 5190/2025

PORTARIA MUNICIPAL nº 5190/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:
Conceder a VANDERLAN DE SOUZA CAETANO, auxiliar de consultório dentário, matrícula nº 1999100846, o direito à conversão, em tempo comum, o período prestado em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, compreendido de 01/03/1999 a 30/06/2017, sendo o total de 6.690 (seis mil, seiscentos e noventa) dias, multiplicando o tempo especial por 1.4, constitui-se em 9.366 (nove mil, trezentos e sessenta e seis) dias, ou seja, 25 anos, 08 meses e 01 dia para fins de tempo de serviço destinado a aposentadoria, conforme estabelece o tema 942 do Supremo Tribunal Federal, aplicando assim as normas da Lei 8.231/1991, do regime Geral de Previdência.

ALVORADA, 11/12/2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gilson Mauro Saucedo Moraes
Código Identificador:FF10F4D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5159/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 74613/2025, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 101, de 31 de julho de 2025,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos instrumentos contratuais decorrentes do Pregão Eletrônico nº 072/2025, referente ao Processo Administrativo nº 36889/2025, cujo objeto é a aquisição de EPIS para motociclistas.

• Fiscal administrativo titular:Leandro Paiva Berthuline – matrícula nº 2020109876;
• Fiscal administrativo suplente: Patrick Matte Tamborim – matrícula nº 2019109419;

Conforme a Ordem de Serviço nº 004/2025, esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 08 dias do mês de dezembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:FA202FE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5160/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 74479/2025, da Secretaria Municipal de Educação, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 101, de 31 de julho de 2025,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos instrumentos contratuais decorrentes da Concorrência Eletrônica nº 07/2025, referente ao Processo Administrativo nº 60849/2024, cujo objeto é execução do 1º lote de PPCI.

• Fiscal administrativo titular:Caroline Nunes Magalhães – matrícula nº 2025112560;
• Fiscal administrativo suplente: Micheli Cristina Pereira da Silva – matrícula nº 2025112618;

Conforme a Ordem de Serviço nº 004/2025, esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 08 dias do mês de dezembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:68D73250

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5161/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 73463/2025, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 101, de 31 de julho de 2025,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos instrumentos contratuais decorrentes da Dispensa de Licitação nº 79/2025, referente ao Processo Administrativo nº 66030/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a elaboração do Projeto de Muro de Contenção (Muro de Arrimo), destinado à Praça Stella Maris, localizada no Município de Alvorada/RS.

• Fiscal administrativo titular:Lauren Ferreira Bertuol – matrícula nº 2025112456;
• Fiscal administrativo suplente: Raphael Guterres de Almeida Ramos – matrícula nº 2010104556;

Conforme a Ordem de Serviço nº 004/2025, esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 08 dias do mês de dezembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:B1C2B16D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5164/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 58416/2025, da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 101, de 31 de julho de 2025,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos instrumentos contratuais decorrentes do Pregão Eletrônico nº 53/2025, referente ao Processo Administrativo nº 27325/2025, cujo objeto é blocos de concreto.

• Fiscal administrativo titular:Fabiano Santos Guimarães – matrícula nº 2013106690;
• Fiscal administrativo suplente: Lucas da Silva Pereira – matrícula nº 2025112227;

Conforme a Ordem de Serviço nº 004/2025, esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 08 dias do mês de dezembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:F9AED9DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5189/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 75486/2025, da Secretaria Municipal Geral de Governo, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 101, de 31 de julho de 2025,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos instrumentos contratuais decorrentes do Pregão Eletrônico nº 102/2023, referente ao Processo Administrativo nº 44763/2023, cujo objeto é a aquisição de papel.

• Fiscal administrativo titular:Gabriel Almeida – matrícula nº 2013107156;
• Fiscal administrativo suplente: Valdirene dos Santos Fagundes – matrícula nº 2025112464;

Conforme a Ordem de Serviço nº 004/2025, esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:EAB174B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5200/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Retificar o texto da Portaria nº 2960/2024, que nomeia o servidor **Alexandre Leal** para o cargo de **Fiscal e a classificação conforme edital nº 40/2025** que altera a homologação do resultado final, conforme segue:

Onde se lê: **"Nomear a candidata, abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público n.º 01/2023**, classificado em **segundo lugar"**;

Leia-se: **"Nomear o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público n.º 01/2023, classificado em terceiro lugar".**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Gabrielle Texeira Monteiro
Código Identificador:F20DCF80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5201/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear o(a) candidato(a), abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público n.º **01/2023**, nos termos da Lei n.º 3670/2022 e suas alterações.

Nome	Colocação	Cargo
Diego Hernandez	2º Geral	Fiscal

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Gabrielle Texeira Monteiro
Código Identificador:2920E4AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5205/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 74967/2025, da Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 101, de 31 de julho de 2025,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos instrumentos contratuais decorrentes do Pregão Eletrônico nº 030/2025, referente ao Processo Administrativo nº 9169/2025, cujo objeto é a aquisição de crachás em plástico PVC, com foto digitalizada e impressão colorida, com cordão e presilha "jacaré" para utilização dos servidores e cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Alvorada/RS.

• Fiscal administrativo titular:Jonas Silva de Almeida – matrícula nº 2011105132;
• Fiscal administrativo suplente: Rosali Fernanda Brum Martha – matrícula nº 2024111582;

Conforme a Ordem de Serviço nº 004/2025, esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:2860C29E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5206/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 75022/2025, da Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 101, de 31 de julho de 2025,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos instrumentos contratuais decorrentes do Pregão Eletrônico nº 030/2025, referente ao Processo Administrativo nº 9169/2025, cujo objeto é a aquisição de crachás em plástico PVC, com foto digitalizada e impressão colorida, com cordão e presilha "jacaré" para utilização dos servidores e cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Alvorada/RS.

• Fiscal administrativo titular:Jonas Silva de Almeida – matrícula nº 2011105132;
• Fiscal administrativo suplente: Rosali Fernanda Brum Martha – matrícula nº 2024111582;

Conforme a Ordem de Serviço nº 004/2025, esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:591223CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5207/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 75401/2025, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 101, de 31 de julho de 2025,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos instrumentos contratuais decorrentes da Dispensa de Licitação nº 83/2025, referente ao Processo Administrativo nº 70106/2025, cujo

objeto é a aquisição de 30 (trinta) unidades de barras de contenção tipo gradil, destinadas à estruturação e organização de eventos esportivos, culturais e comemorativos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Alvorada/RS.

• Fiscal administrativo titular:Giovani Turella – matrícula nº 1999100919;
• Fiscal administrativo suplente: Jacqueline Navarro Barboza – matrícula nº 1998100278;

Conforme a Ordem de Serviço nº 004/2025, esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:4BD4099E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de qualidade externo (ensaio de proficiência). Data, hora e local das disputas de preços: dia 06 de janeiro de 2026, a partir das 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br. Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 12 de dezembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Antônio da Silva Faller
Código Identificador:CE78F258

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2025

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de Ferramentas. Data, hora e local das disputas de preços: dia 06 de janeiro de 2026, a partir das 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br. Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 12 de dezembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Antônio da Silva Faller
Código Identificador:581187DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
TERMO DE CANCELAMENTO REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2024

Termo de Cancelamento Registro de Preços nº 70/2025
Termo de Cancelamento Registro de Preços nº 70/2025, Pregão Eletrônico nº 098/2024

Objeto: o **cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 70/2025** conforme **Processo nº 46.842/2025,** firmada entre as partes em 08 de agosto de 2025 constando seus itens na tabela abaixo, oriunda do Pregão Eletrônico nº 098/2024, processo administrativo nº 54593/2024, cujo objeto é a aquisição de instrumentais cirúrgicos para uso nos serviços de saúde do município.

Item	Produto/Complemento	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
15	**CARBONATO DE LÍTIO 300MG – COMPRIMIDO** Carbonato de Lítio 300 mg, comprimido.	Biolab	Comprimido	472.500	R$ 0,1932

Detentora: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o Nº 12.889.035/0001-02.

Alvorada, 11 de dezembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Maciel Fidelis
Código Identificador:E7CC957A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Em cumprimento aos dispositivos dos Artigos 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte Decisão do Processo Administrativo Sanitário:
Autuado: ADF Escola de Educação Infantil Ltda.
Data da Autuação: 19/02/2025
CNPJ: 14.273.658/0001-81
Processo: 10342/2025
Município: Alvorada/RS
Dispositivos legais infringidos e tipificação da Infração:1) Arts. 10, 18, 21, inciso XIII e 28 da Resolução 02 de 18 de Maio de 2023; 2) Itens 4.6.3, 4.8.15 e 4.8.18 da RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004; 3) Itens 3.19, 8.4, 10.23, 10.34, 12.4 e 13.1 do Anexo II da Portaria SES nº 799 de 04 de setembro de 2023; 4) Itens 4.1.4, 4.1.5, 4.1.7, 4.1.7.2, 5.1.1 letras a, d, j e m, 6.5.1 letra b, 6.1.7 letra i e 7.6.3.1 letra b da Portaria SES/RS nº 940 de 08 de setembro de 2022; 5) Portaria SMS nº 66 de 06 de janeiro de 2023.
Decisão: Julgada Procedente
Penalidade Imposta: MULTA GRAVE

LUCIANA DA SILVEIRA
Coordenadora do Centro de Vigilância em Saúde

Publique-se:

JACSON RENATO DA COSTA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Clairton Alves
Código Identificador:A89E4DE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N° 09/2025

Pelo presente, fica notificado ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL GENTE NOSSA FILIAL representado (a) por MARIA NICE ALMEIDA DA CUNHA, CPF 555.717.510-53, inscrito (a) no CNPJ 97.133.391/0002-35, situado (a) RUA ICARAÍ, nº 66, CEP 94.824-030, Bairro Sumaré, Alvorada - RS, na data de 20 de outubro de 2025, foi analisado o pedido de prorrogação referente ao Termo de Compromisso nº 09/2025, vinculado ao processo nº 17869/2025. Informa-se que a empresa dispõe do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da solicitação (10/10/2025), para apresentar manifestação quanto aos itens: 03, 04 e 05 do referido termo, junto à Vigilância Sanitária de Alvorada, localizada na Rua Presidente Getulio Vargas 1116 – Alvorada/RS ou diretamente no processo pelo endereço https://alvorada.atende.net/autoatendimento, em PDF e assinado pelo representante legal. Ressalta-se que os itens 01 e 02 foram atendidos em sua totalidade.

Publique-se.

LUCIANA DA SILVEIRA
Coordenadora do Centro de Vigilância em Saúde

Publicado por:
Clairton Alves
Código Identificador:9372B4BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N° 13/2025

Pelo presente, fica notificado ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCA DA CRIANÇADA LTDA representado (a) por MARIA TEREINHA MARTINS DA SILVA, CPF 402.331.380-72, inscrito (a) no CNPJ 19.941.450/0001-07, situado (a) RUA GENERAL SAMPAIO, nº 128, CEP 94.838-170, Bairro Bela Vista, Alvorada - RS, na data de 28 de novembro de 2025, foi analisado o pedido de prorrogação referente ao Termo de Compromisso nº 13/2025, vinculado ao processo nº 23008/2025. Informa-se que a empresa dispõe do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da solicitação (28/11/2025), para apresentar manifestação quanto ao item 01 do referido termo, junto à Vigilância Sanitária de Alvorada, localizada na Rua Presidente Getulio Vargas 1116 – Alvorada/RS ou diretamente no processo pelo endereço https://alvorada.atende.net/autoatendimento, em PDF e assinado pelo representante legal.

Publique-se.

LUCIANA DA SILVEIRA
Coordenadora do Centro de Vigilância em Saúde

Publicado por:
Clairton Alves
Código Identificador:E3C46FC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N° 19/2025

Pelo presente, fica notificado ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL GENTE NOSSA representado (a) por MARIA NICE ALMEIDA DA CUNHA, CPF 555.717.510-53, inscrito (a) no CNPJ 97.133.391/0001-54, situado (a) AVENIDA PÁTRIA, nº 591, CEP 94.814-510, Bairro Formoza, Alvorada - RS, na data de 17 de Outubro de 2025, foi analisado o pedido de prorrogação referente ao Termo de Compromisso nº 19/2025, vinculado ao processo nº 35180/2025. Informa-se que a empresa dispõe do prazo de 90 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação (10/10/2025), para apresentar manifestação quanto aos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 do referido termo, junto à Vigilância Sanitária de Alvorada, localizada na Rua Presidente Getulio Vargas 1116 – Alvorada/RS ou diretamente no processo pelo endereço https://alvorada.atende.net/autoatendimento, em PDF e assinado pelo representante legal.

Publique-se.

LUCIANA DA SILVEIRA
Coordenadora do Centro de Vigilância em Saúde

Publicado por:
Clairton Alves
Código Identificador:C395EB98

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N° 29/2025

Pelo presente, fica notificado ASSOCIAÇÃO RECREATIVA HELLO KIDS representado (a) por RAFAEL DE SOUZA AMORIM, CPF 027.643.170-77, inscrito (a) no CNPJ 41.813.939/0001-52, situado (a) AVENIDA IPIRANGA, nº 386, CEP 94.853-190, Bairro Maringá, Alvorada - RS, na data de 21 de novembro de 2025, foi analisado o pedido de prorrogação referente ao Termo de Compromisso nº 29/2025, vinculado ao processo nº 47869/2025. Informa-se que a empresa dispõe do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da solicitação (21/11/2025), para apresentar manifestação quanto aos itens: 04, 05 e 06 do referido termo, junto à Vigilância Sanitária de Alvorada, localizada na Rua Presidente Getulio Vargas 1116 – Alvorada/RS ou diretamente no processo pelo endereço https://alvorada.atende.net/autoatendimento, em PDF e assinado pelo representante legal. Ressalta-se que os itens: 01, 02, 03 e 08 foram atendidos em sua totalidade.

Publique-se.

LUCIANA DA SILVEIRA
Coordenador do Centro de Vigilância em Saúde

Publicado por:
Clairton Alves
Código Identificador:E5A0C142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N° 17/2025

Pelo presente, fica notificado CRECHE TIA NENINHA representado (a) por KELLEN ORONHA BRUM, CPF 992.203.260-00, inscrito (a) no CNPJ 19.941.450/0001-07, situado (a) Rua 32 (Vereda Tropical), nº 100, CEP 94.834-850, Bairro Salomé, Alvorada-RS, na data de 14 de novembro de 2025, foi analisado o pedido de prorrogação referente ao Termo de Compromisso nº 17/2025, vinculado ao processo nº 30000/2025. Informa-se que a empresa dispõe do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da solicitação (14/11/2025), para apresentar manifestação quanto aos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 do referido termo, junto à Vigilância Sanitária de Alvorada, localizada na Rua Presidente Getulio Vargas 1116 – Alvorada/RS ou diretamente no processo pelo endereço https://alvorada.atende.net/autoatendimento, em PDF e assinado pelo representante legal.

Publique-se.

LUCIANA DA SILVEIRA
Coordenadora do Centro de Vigilância em Saúde

Publicado por:
Clairton Alves
Código Identificador:6C60BBFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE EDITA DE NOTIFICAÇÃO E JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
Pelo presente, fica notificado RESIDENCIAL GERIÁTRICO LAR DOIS CORAÇÕES LTDA., CNPJ N° 28.284.343/0001-44, de que na data de 17 de Dezembro de 2024, foi Julgado Procedente o Auto de Infração Sanitária nº 078/2024, Processo nº 33.553/2024 e aplicada a penalidade de MULTA GRAVÍSSIMA EM REINCIDÊNCIA (50 UPR), ficando ciente de que terá 15 (quinze dias), a contar da publicação deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no artigo 30, caput, da Lei Federal nº 6.437/1977,junto à Vigilância Sanitária de Alvorada, localizada na Rua Presidente Getulio Vargas 1116 – Alvorada/RS ou diretamente no processo pelo endereço https://alvorada.atende.net/autoatendimento.alvorada, em PDF e assinado pelo representante legal. Publique-se.

LUCIANA DA SILVEIRA
Coordenadora do Centro de Vigilância em Saúde

JACSON RENATO DA COSTA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Clairton Alves
Código Identificador:EF16F760

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Em cumprimento aos dispositivos dos Artigos 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte Decisão do Processo Administrativo Sanitário:

Autuado: FARMACIA BEM VIVER LTDA
Data da Autuação: 25/08/2025
CNPJ: 59.570.530/0001-18
Processo: 47692/2025
Município: Alvorada/RS
Dispositivos legais infringidos e tipificação da Infração: 1 - Inciso III do Art. 2º da RDC/ANVISA nº 44 de 17 de agosto de 2009 c/c inciso III do Art. 4º e Art. 9º da Portaria SES/RS nº 192/2022; 2 - Caput do Art. 3º da Lei nº 13021 de 08 de agosto de 2014 c/c Inciso XIX do Art. 23 da RDC/ANVISA nº 63 de 25 de novembro de 2011 c/c Art. 1º da Lei Complementar nº 14376 de 26 de dezembro de 2013; 3 - Art. 7º da RDC/ANVISA nº 44 de 17 de agosto de 2009; 4 - Art 31º da RDC/ANVISA nº 44 de 17 de agosto de 2009; 5 - Art. 3º da Lei Federal de 13.589 de 04 de janeiro de 2018 c/c Art. 5º da Portaria GM nº 3523/1998; 6 - Caput do Art. 3º da Lei nº 13021 de 08 de agosto de 2014 c/c Art. 44 da RDC/ANVISA nº 63 de 25 de novembro de 2011 Item 7.7.1 da Norma Regulamentadora nº 07 aprovada pela Portaria nº 6734 de 09 de março de 2020; 7 - Art. 12 da RDC/ANVISA nº 44 de 17 de agosto de 2009; 8 - Caput do Art. 3º da Lei nº 13021 de 08 de agosto de 2014 c/c Atividade 8.7 Unidade Funcional 8: Apoio logístico da Parte II da RDC/ANVISA nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 c/c Art. 5º da RDC/ANVISA nº 44 de 17 de agosto de 2009. Tipificadas no Art. 10º inc. IV da Lei Federal nº 6.437 de 20/08/77.

Decisão: Julgada Procedente

Penalidade Imposta: MULTA LEVE

LUCIANA DA SILVEIRA
Coordenador do Centro de Vigilância em Saúde

Publique-se:

JACSON RENATO DA COSTA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Clairton Alves
Código Identificador:812F27DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Em cumprimento aos dispositivos dos Artigos 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte Decisão do Processo Administrativo Sanitário:

Autuado: DROGARIA FARMATELE
Data da Autuação: 27/09/2024
CNPJ: 17.792.246/0001-60
Processo: 49795/2024
Município: Alvorada/RS
Dispositivos legais infringidos e tipificação da Infração: 1 - Art. 332 do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 23430 de 24 de outubro de 1974 c/c § 2º do Art. 6º da RDC/ANVISA nº 44 de 17 de agosto de 2009; 2 - Incisos I e IV do Art. 2º da RDC/ANVISA nº 44 de 17 de agosto de 2009; 3 - Inciso V do Art. 2º, Art. 86º e 87º da RDC/ANVISA nº 44 de 17 de agosto de 2009; 4 - Art. 5º, 6º e 7º da RDC/ANVISA nº 222 de 28 de março de 2018 c/c Art. 97º da RDC/ANVISA nº 44 de 17 de agosto de 2009; 5 - §1º, §2º e §3º do Art. 6º da RDC/ANVISA nº 44 de 17 agosto de 2009; 6 - §1º do Art. 6º da RDC/ANVISA nº 44 de 17 agosto de 2009; 7 - Art. 7º da RDC/ANVISA nº 44 de 17 de agosto de 2009; 8 - Art. 24º e 28º da RDC/ANVISA nº 44 de 17 agosto de 2009; 9 - §1º e §4º do Art. 15 e Art. 16 da RDC/ANVISA nº 44 de 17 agosto de 2009; 10 - § 2º e § 4º do Art. 35º da RDC/ANVISA nº 44 de 17 de agosto de 2009; 11 - Art. 31º e 38º da RDC/ANVISA nº 44 de 17 de agosto de 2009; 12 - Art. 36º da RDC/ANVISA nº 44 de 17 de agosto de 2009; 13 - Art. 1º da Lei Federal de 13.589 de 04 de janeiro de 2018; 14 - Art. 31º da RDC/ANVISA nº 222 de 28 de março de 2018; 15 - Art. 17º e 18º da RDC/ANVISA nº 222 de 28 de março de 2018; 16 - Art. 6º RDC/ANVISA nº 44 de 17 de agosto de 2009. Tipificadas no Art. 10º inc. IV da Lei Federal nº 6.437 de 20/08/77.

Decisão: Julgada Procedente
Penalidade Imposta: MULTA GRAVE EM REINCIDÊNCIA

LUCIANA DA SILVEIRA
Coordenador do Centro de Vigilância em Saúde

Publique-se:

JACSON RENATO DA COSTA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Clairton Alves
Código Identificador:DD2947F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Em cumprimento aos dispositivos dos Artigos 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte Decisão do Processo Administrativo Sanitário:

Autuado: VIRGINIA RIBEIRO E JULIANO DE OLIVEIRA – DROGARIA LTDA
Data da Autuação: 21/02/2025
CNPJ: 74.796.871/0001-08
Processo: 11351/2025
Município: Alvorada/RS
Dispositivos legais infringidos e tipificação da Infração: 1 - Art. 332 do Decreto Estadual/RS nº 23.430 de 24 de Outubro de 1974; 2 - Inciso V do Art. 2º, Art. 86º e 87º da RDC/ANVISA nº 44 de 17 de agosto de 2009; 3 - Art. 5º, 6º e 7º da RDC/ANVISA nº 222 de 28 de março de 2018 c/c Art. 97º da RDC/ANVISA nº 44 de 17 de agosto de 2009; 4 - Art. 5º e 8º da RDC/ANVISA nº 44 de 17 de agosto de 2009; 5 - Art. 11 da Portaria FEPAM n° 087 de 29 de Outubro de 2018; 6 - Art. 7º da RDC/ANVISA nº 44 de 17 de agosto de 2009; 7 - Arts. 39 e 40 da RDC/ANVISA nº 63 de 25 de novembro de 2011 c/c Art. 12 da RDC/ANVISA nº 44 de 17 de agosto de 2009; 8 - Art. 81 da RDC/ANVISA nº 44 de 17 agosto de 2009; 9 - §4º do Art. 15 da RDC/ANVISA nº 44 de 17 agosto de 2009; 10 - Art. 11º da RDC/ANVISA nº 44 de 17 de agosto de 2009; 11 - § 3º, § 4º, § 5º e caput do Art. 35º da RDC/ANVISA nº 44 de 17 de agosto de 2009; 12 - Art. 1º da Lei Federal de 13.589 de 04 de janeiro de 2018; 13 - Item 7.2.1 da Norma Regulamentadora nº 07 aprovada pela Portaria nº 6734 de 09 de março de 2020; 14 - Art. 62, § 1º do Art. 63, § 1º do Art. 64, Arts. 69, 71 e 72 da Portaria SVS/MS nº 344 de 12 de maio de 1998 c/c Art. 4° da RDC/ANVISA n° 586 de 17 de dezembro de 2021; 15 - Art. 38º da RDC/ANVISA nº 44 de 17 de agosto de 2009; 16 - Art. 86 da RDC/ANVISA nº 222 de 28 de março de 2018 c/c Item 32.5.3.2.1 da Norna Regumalentadora nº 32 de 2005; 17 - Arts. 22 e 27 da RDC/ANVISA nº 222 de 28 de março de 2018. Tipificadas no Art. 10º inc. IV da Lei Federal nº 6.437 de 20/08/77.

Decisão: Julgada Procedente
Penalidade Imposta: MULTA LEVE

LUCIANA DA SILVEIRA
Coordenador do Centro de Vigilância em Saúde

Publique-se:

JACSON RENATO DA COSTA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Clairton Alves
Código Identificador:FF953EC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Em cumprimento aos dispositivos dos Artigos 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte Decisão do Processo Administrativo Sanitário:

Autuado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II – Hospital Alvorada
Data da Autuação: 03/04/2024
CNPJ: 22.564.221/0001-25
Processo: 19931/2024
Município: Alvorada/RS
Dispositivos legais infringidos e tipificação da Infração: 1 – Art 10º da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 2 - Art 23º da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 3 - Art 9º da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 4 - Art. 14 e 15 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c Art 13º da RDC/ANVISA n° 611 de 09/03/2022 c/c Art 5º da Lei Federal nº 13.021 de 08/08/2014 c/c RDC/ANVISA n° 06 de 30/01/2012 c/c Art 30º e 88º da RDC/ANVISA nº 786 2023 de 05/05/2023 c/c Item a do inciso IV do Art 17º da RDC/ANVISA n° 930 de10/05/2012 c/c Art. 9º Inciso II e Art. 15º da RDC nº 503/2021 c/c itens 4.1.1 e 4.1.1.2 do anexo da Resolução GMC nº 02/2015 - Portaria MS 393/2020; 5 - Item "a" do inciso II do Art 7º, Art 17 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 6 - Inciso IV do Art 33º, Art 60º da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012; 7 - Art 17º, 53º, 55º e 57º da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c Inciso IV do Art 29º, Art 25º e 60º da RDC 15/2012 c/c Art. 8º da RDC/ANVISA n° 156 de 11/08/2006; 8 - Art 28º e 34º da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012; 9 - Art 37º da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012; 10 - Art 52º, 54º e 56º da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012; 11 - Art 16º da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c Art 29º da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012; 12 - Art 96º ao Art 100º da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012; 13 - Art 36º da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c Manual de limpeza e desinfecção de superfície da ANVISA (2010); 14 - Inciso XVIII do Art. 23º, Art 36º e 52º da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c Item 13.1 do Roteiro B do Anexo da RDC 48/2000 c/c Art 78º e 79º da RDC/ANVISA n° 786 de 05/05/2023; 15 - Art. 4º, 8º e 9º da RDC/ANVISA nº 36 de 25/11/2013; 16 - Art. 1º, Inciso I do Art 2º da Lei Federal nº 9.431 de 06/01/1997 c/c Anexo da RDC nº 48 de 02/07/2000; 17 - Inciso I do Art 8º, Parágrafo Único do Art 19º e Art 22º e 26º da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c inciso IV do Art 8º da RDC/ANVISA nº 36 de 25/11/2013; 18 - Art. 4º, 5º, inciso II, IX, X e XI do Art 6º e 91 da RDC nº 222 de 28/03/2018; 19 - Inciso III do Art 3º, 9º, 12º, 13º, 19º da RDC/ANVISA n° 6 de 30/01/2012; 20 - Item 4.1 e 4.2(A) do ANEXO da Portaria MS n°4283 de 30/12/2010; 21 - Item 4.1(ii) do ANEXO da Portaria MS n°4283 de 30/12/2010; 22- Item 4.2(C.2) do ANEXO da Portaria MS nº 4283/2010 e ANEXO VI da RDC nº 67/2007; 23 - Art 43º ao Art 49º e Art 94° e 95º da RDC/ANVISA nº 786 2023 de 05/05/2023; 24 - Art 32º e 71º da RDC nº 786 de 05/05/2023; 25 - Art 53º, 147º, 148º, 149º, 151º e 152º da RDC nº 786 de 05/05/2023; 26 - Art 85º da RDC/ANVISA nº 786 de 05/05/2023; 27 - Art 17º, 53º, 54º, 55º e 58º da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c item 6.1 do anexo da Resolução GMC nº 02/2015 - Portaria MS 393/2020; item 3.6 do anexo da Portaria MS/GM nº 354/2014; 28 - Art 51 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 29 - Art. 5º e 17° da RDC/ANVISA n° 611 de 09/03/2022; 30 - Parágrafo Único do Art. 28º e inciso IV do Art. 77° da RDC/ANVISA n° 611 de 09/03/2022; 31 - Art. 423º caput inc. VI do Decreto Estadual 23.430/1974; 32 - Art 11° e inciso V do Art 23º da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011. Tipificadas no Art. 10º inc. III da Lei Federal nº 6.437 de 20/08/77.

Decisão: Julgada Procedente
Penalidade Imposta: MULTA GRAVE E DESINTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

LUCIANA DA SILVEIRA
Coordenador do Centro de Vigilância em Saúde

Publique-se:

JACSON RENATO DA COSTA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Clairton Alves
Código Identificador:67AEB947

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Em cumprimento aos dispositivos dos Artigos 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte Decisão do Processo Administrativo Sanitário:

Autuado: CAMILE ALVES DE AMORIM
Data da Autuação: 31/10/2024
CNPJ: 872.010.620-34
Processo: 56938/2024
Município: Alvorada/RS
Dispositivos legais infringidos e tipificação da Infração: 1 – Art. 12 da Lei 6.360 de 23/09/1976 c/c do Art. 31 da Lei Federal 8.078 de 11/09/1990; 2 – Arts. 1º e 7º do Decreto Federal nº 8.077 de 14/08/2013; 3 – Item G do § 1º do Art. 842 do Decreto SES RS nº 23.430 de 24/10/1974; 4 – Parágrafo 6º do Art. 2º e inciso XI do Art. 4º e Regra 9 do ANEXO I da RDC/ANVISA nº 751 de 15/09/2022; 5

– Art. 1º da RDC/ANVISA nº 56 de 09/11/2009. Tipificadas no Art. 10º inc. III e IV da Lei Federal nº 6.437 de 20/08/77.

Decisão: Julgada Procedente
Penalidade Imposta: MULTA GRAVE, APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO (inutilizar as máquinas de bronzeamento artificial, na presença da Vigilância Sanitária, e comprovar a destinação das peças e das lâmpadas por empresa habilitada para este fim) E INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

LUCIANA DA SILVEIRA
Coordenador do Centro de Vigilância em Saúde

Publique-se:

JACSON RENATO DA COSTA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Clairton Alves
Código Identificador:61754E9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE ERRATA

No Edital publicado em 30/10/2025 no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ref. a empresa autuada **ROSELI CORREA CORREIA**, para nele fazer constar que: **ONDE SE LÊ:**

"Pelo presente, fica notificada ROSELI CORREA CORREIA, CNPJ 19.195.920/0001-30 de que na data de 03 de outubro de 2025, foi aplicada através da NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE, conforme Processo nº 1575/2025, a penalidade de MULTA GRAVÍSSIMA, INTERDIÇÃO PARCIAL - sala destinada à limpeza e desinfecção e INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO APREENDIDOS – as máquinas de bronzeamento artificial, na presença da Vigilância Sanitária, e comprovar a destinação das peças e das lâmpadas por empresa habilitada para este fim, fixando o prazo legal de 05(CINCO) dias, a contar da publicação deste, para a apresentação de recurso, previsto no Art 17º caput inc. III § 2º e art. 30 da Lei Federal nº 6437/77, junto à Vigilância Sanitária de Alvorada, localizada na Rua Presidente Getulio Vargas 1116 – Alvorada/RS ou diretamente no processo digital a ser acessado através do portal: alvorada.atende.net/auto atendimento."

LEIA-SE:
"Pelo presente, fica notificada ROSELI CORREA CORREIA, CNPJ 19.195.920/0001-30 de que na data de 03 de outubro de 2025, foi aplicada através da NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE, conforme Processo nº 1575/2025, a penalidade de MULTA GRAVÍSSIMA, INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO e INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO APREENDIDOS – as máquinas de bronzeamento artificial, na presença da Vigilância Sanitária, e comprovar a destinação das peças e das lâmpadas por empresa habilitada para este fim, fixando o prazo legal de 05(CINCO) dias, a contar da publicação deste, para a apresentação de recurso, previsto no Art 17º caput inc. III § 2º e art. 30 da Lei Federal nº 6437/77, junto à Vigilância Sanitária de Alvorada, localizada na Rua Presidente Getulio Vargas 1116 – Alvorada/RS ou diretamente no processo digital a ser acessado através do portal: alvorada.atende.net/auto atendimento."

LUCIANA DA SILVEIRA
Coordenador do Centro de Vigilância em Saúde

Publique-se

Publicado por:
Clairton Alves
Código Identificador:09BC5FF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Em cumprimento aos dispositivos dos Artigos 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte Decisão do Processo Administrativo Sanitário:

Autuado: GOMES FONSECA SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA
Data da Autuação: 27/02/2025
CNPJ: 15.588.919/0001-15
Processo: 12077/2025
Município: Alvorada/RS
Dispositivos legais infringidos e tipificação da Infração: 1 – Art 10 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 2 - Inciso IX do Art 23 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 3 - Inciso XVIII do Art 23 e Art. 55 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 4 - Inciso XIV do Art 23 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 5 - Art 18 da RDC n° 509 de 27/05/2021c/c Inc III do Art 6º da Lei Federal 8078 de 11/09/1990; 6 - Item b, Inc II do Art 7° da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 7 - Incisos I, II, III, V e IV do Art 8° da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 8 - Art. 31 da RDC nº 222 de 28/03/2018; 9 - Inciso III do Art 33 e Art 36º da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 10 - Art 36 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c Item 8 UNIDADE FUNCIONAL: 8 - APOIO LOGÍSTICO da RDC/ANVISA n° 50 de 21/02/2002; 11 - Art. 12 da Lei 6.360 de 23/09/1976 c/c item 10.2 do ANEXO da PORTARIA SES/RS n° 192 de 26/02/2024; 12 - Art 57 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c item 10.1 do ANEXO da PORTARIA SES/RS n° 192 de 26/02/2024; 13 - Artigo 36 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c item 10.6.1, 10.6.2 e 13.1 do ANEXO ÚNICO da PORTARIA SES/RS n° 149 de 26/02/2024; 14 - Item 12 do ANEXO da PORTARIA SES/RS n° 192 de 26/02/2024; 15 - Art 35 e 36 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011. Tipificadas no Art. 10º inc. III da Lei Federal nº 6.437 de 20/08/77.

Decisão: Julgada Procedente
Penalidade Imposta: MULTA LEVE

LUCIANA DA SILVEIRA
Coordenador do Centro de Vigilância em Saúde

Publique-se:

JACSON RENATO DA COSTA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Clairton Alves
Código Identificador:4F8BBD9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Em cumprimento aos dispositivos dos Artigos 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte Decisão do Processo Administrativo Sanitário:

Autuado: MARCIO MORBENE RAMOS FEIJO PORTO
Data da Autuação: 20/06/2024
CNPJ: 31.648.569/0004-34
Processo: 41223/2024
Município: Alvorada/RS
Dispositivos legais infringidos e tipificação da Infração: 1 - Caput 1º do Art 842° do REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL SES/RS n° 23.430 de 24/10/74 c/c item 4 da PORTARIA SES/RS n° 482 de 04/11/2005 c/c inciso III do Art 4° da PORTARIA SES/RS n° 192 de 06/04/2022; 2 - Item 4.2 da PORTARIA SES/RS n° 482 de 04/11/2005 c/c inciso IV do Art 46°,

Art 51° e § 4º do Art 94° do REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL SRS/RS n° 23.430 de 24/10/74; 3 - Art. 12º da Lei 6.360 de 23/09/1976 c/c do Art 31º da Lei Federal 8.078 de 11/09/1990 c/c Item 6.1.7 da PORTARIA SES/RS n° 482 de 04/11/2005 c/c item 5.1 do ANEXO da RDC/ANVISA n° 55 de 06/08/2008; 4 - Item 7.1 da PORTARIA SES/RS n° 482 de 04/11/2005; 5 - Item 7.1 da PORTARIA SES/RS n° 482 de 04/11/2005; 6 - Item 6.1.1 e 6.1.2 da PORTARIA SES/RS n° 482 de 04/11/2005 c/c inciso I do Art 6º da Lei Federal 8.078 de 11/09/1990; 7 - Art 18º da RDC n° 509 de 27/05/2021c/c Inc III do Art 6º da Lei Federal 8078 de 11/09/1990 c/c Item 7.7 da PORTARIA SES/RS n° 482 de 04/11/2005; 8 - Art. 4º, 5º, 6º da RDC nº 222 de 28/03/2018; 9 - Inciso X do Art. 6º e incisos I ao XIX do Art. 91° da RDC nº 222 de 28/03/2018; 10 - Inciso II do Art. 6° da RDC nº 222 de 28/03/2018; 11- Art 86° da RDC nº 222 de 28/03/2018; 12 - Inciso XI do Art. 6º da RDC nº 222 de 28/03/2018; 13- Subitem j do item 3.1 da PORTARIA SES/RS n° 482 de 04/11/2005 c/c Art. 18 da Lei Federal 8.069, de 13/07/1990; 14 - Inciso VIII do Art 6° da RDC nº 222 de 28/03/2018 c/c item 3.2 da PORTARIA SES/RS n° 482 de 04/11/2005. Tipificadas no Art. 10º inc. III da Lei Federal nº 6.437 de 20/08/77.

Decisão: Julgada Procedente
Penalidade Imposta: MULTA GRAVÍSSIMA E INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO

LUCIANA DA SILVEIRA
Coordenador do Centro de Vigilância em Saúde

Publique-se:

JACSON RENATO DA COSTA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Clairton Alves
Código Identificador:319F270A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Em cumprimento aos dispositivos dos Artigos 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte Decisão do Processo Administrativo Sanitário:

Autuado: ORAL UNIC ODONTOLOGIA ALVORADA LTDA
Data da Autuação: 03/04/2025
CNPJ: 47.544.679/0001-43
Processo: 18118/2025
Município: Alvorada/RS
Dispositivos legais infringidos e tipificação da Infração: 1 – § 1º e § 2º do Art 39 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 2 - Art. 1º da Lei Federal n° 13.589 de 04/01/2018; 3 - Inciso II do Art 23 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 4 - Inciso III do Art 23 e Art. 32 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c Art 6° da RDC/ANVISA n° 916 de 19/09/2024; 5 - Inciso V do Art 23 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c Inciso XI do Art 6° da RDC/ANVISA n° 222 de 08/03/18; 6 - Inciso IX do Art 23 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c item 8.7 do ANEXO ÚNICO da PORTARIA SES/RS n° 149 de 26/02/2024; 7 - Inciso XIV do Art 23 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 8 - Inciso XVIII do Art 23 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 9 - Art. 29 e 77 da RDC 611/2022 c/c Art 1° Parágrafo único da IN n° 95/2021; 10 - Artigos 4º, 5º e 6º inciso II da RDC/ANVISA n° 222 de 08/03/18; 11 - Art 29 da RDC/ANVISA n° 222 de 08/03/18; 12 - Art. 17 da RDC nº 222 de 28/03/2018; 13 - Art. 56, Parágrafo único do Art. 60 e Art. 65 da RDC/ANVISA n° 222 de 08/03/18 c/c Art 94 da RDC/ANVISA n° 344 de 12/05/1998; 14 - Incisos I, II, III, V e IV do Art 8° da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c Art. 8º da RDC/ANVISA n° 36 de 25/07/2013; 15 - Art. 26 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c inciso VI e VII do Art 8° da RDC/ANVISA n° 36 de 25/07/2013 c/c Art 10 da RDC/ANVISA n° 916 de 19/09/2024; 16 - Art. 53 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c Inciso IX do Art 8° da RDC/ANVISA n° 36 de 25/07/2013; 17 - Art. 58 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c Art 94 da RDC/ANVISA n° 344 de 12/05/1998; 18 - Artigo 57 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c item 10.3 e item 10.6.1 do ANEXO ÚNICO da PORTARIA SES/RS n° 149 de 26/02/2024; 19 - Art 18 da RDC n° 509 de 27/05/2021c/c Inc III do Art 6º da Lei Federal 8078 de 11/09/1990 c/c Art. 12 da Lei 6.360 de 23/09/1976; 20 - Parágrafo único e Art.31 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c Art. 6º e 8° da RDC/ANVISA n° 916 de 19/09/2024; 21 - Inciso I do Art 50 RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c Inciso XXIV do Art 3° da RDC/ANVISA n° 916 de 19/09/2024. Tipificadas no Art. 10º inc. III da Lei Federal nº 6.437 de 20/08/77.

Decisão: Julgada Procedente
Penalidade Imposta: MULTA GRAVE EM REINCIDÊNCIA E INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS APREENDIDOS

LUCIANA DA SILVEIRA
Coordenador do Centro de Vigilância em Saúde

Publique-se:

JACSON RENATO DA COSTA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Clairton Alves
Código Identificador:9CD0CEA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Em cumprimento aos dispositivos dos Artigos 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte Decisão do Processo Administrativo Sanitário:

Autuado: S.0.S - CONSULTAS MEDICAS LTDA
Data da Autuação: 17/10/2024
CNPJ: 14.692.550/0001-23
Processo: 55159/2024
Município: Alvorada/RS
Dispositivos legais infringidos e tipificação da Infração: 1 - Art 10º da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 2 - Art 23 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 3 - Inc XVIII do Art 23 e Art. 51 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 4 - Art. 1º da LEI FEDERAL n° 13.589 de 04/01/2018; 5 - Inc III do Art 23 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 6 – Art. 4º e 5º da RDC ANVISA n° 36 de 14/03/13; 7 - Art. 4º, 5º, 6º da RDC nº 222 de 28/03/2018; 8 - Art. 86 da RDC nº 222 de 28/03/2018 c/c Item 32.5.3.2 e 32.5.3.2.1 da NR 32 da Portaria MTP n.º 4.219 de 20/10/2022; 9 - Art. 11 e 17 da RDC ANVISA nº 222 de 28/03/2018; 10 - Art 22 da RDC ANVISA nº 222 de 28/03/2018; 11 - Inciso X do Art. 6º e incisos I ao XIX do Art. 91° da RDC nº 222 de 28/03/2018; 12 - Inc II do Art 8º da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 13 - Art. 36 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 14 - Art. 57 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c Art. 102 da RDC/ANVISA n° 15 de 15/03/2012; 15 - § 2º do Art 46 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c ANEXO I da RDC/ANVISA n° 15 de 15/03/2012; 16 - Art. 57 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c Art. 102 da RDC/ANVISA n° 15 de 15/03/2012; 17 - Art. 56 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 18 - Art. 35 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 19 - Inc III do Art 6° da Lei federal n° 8.078 de 11/09/1990 - Redação dada pela Lei nº 12.741/2012 c/c Art 55 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 20 - Inc XVIII do Art 23 e Art. 51 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 21 - Inc II e I do § 6 do Art. 18 da Lei federal n° 8.078 de 11/09/1990 c/c Art. 17 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 22 - Inc III do § 6 do Art. 18 da Lei federal n° 8.078 de 11/09/1990 c/c Art 17 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 23 - Inc II do Art 8° e Art 11 RDC/ANVISA n° 786 de 05/05/2023 c/c Art. 32 da RDC/ANVISA n°

63 de 25/11/2011. Tipificadas no Art. 10º inc. III e IV da Lei Federal nº 6.437 de 20/08/77.

Decisão: Julgada Procedente
Penalidade Imposta: MULTA GRAVÍSSIMA E INUTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS APREENDIDOS

LUCIANA DA SILVEIRA
Coordenador do Centro de Vigilância em Saúde

Publique-se:

JACSON RENATO DA COSTA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Clairton Alves
Código Identificador:7C8DA76E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Em cumprimento aos dispositivos dos Artigos 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte Decisão do Processo Administrativo Sanitário:

Autuado: VANESSA DOS SANTOS ANDRADE
Data da Autuação: 19/08/2025
CNPJ: 36.602.164/0001-36
Processo: 45528/2025
Município: Alvorada/RS
Dispositivos legais infringidos e tipificação da Infração: 1 – Item 5.1 do Regulamento Técnico da PORTARIA SES/RS n° 500 de 31/08/2010 c/c Art. 4º, 5º, 6º da RDC nº 222 de 28/03/2018; 2 – Inciso II do Art. 6° e 11 da RDC nº 222 de 28/03/2018; 3 – Art 17 da RDC nº 222 de 28/03/2018; 4 – Art 29 e 31 da RDC/ANVISA n° 222 de 28/03/2018; 5 – Art 18 da RDC n° 509 de 27/05/2021 c/c Inc III do Art 6º da Lei Federal 8078 de 11/09/1990; 6 - Art 86, § 4º do Art 94 e Art 644 do DECRETO ESTADUAL SES/RS n° 23430 de 24/10/1974; 7 - Subitem C do item 5.3 do ANEXO da PORTARIA SES/RS n°482 de 04/11/2005; 8 - Item 3.2.5 do ANEXO I da PORTARIA SES/RS n° 500 de 31/08/2010; 9 - Item 6.4 do ANEXO I da PORTARIA SES/RS n° 500 de 31/08/2010; 10 - Item 3.2.1.1 do ANEXO I da PORTARIA SES/RS n° 500 de 31/08/2010; 11 - Item 4.2 do ANEXO I da PORTARIA SES/RS n° 500 de 31/08/2010; 12 - Item 3.2.1 do Regulamento Técnico da PORTARIA SES/RS n° 500 de 31/08/2010 c/c Art 25 do DECRETO SES/RS n° 23430 de 04/10/1974; 13 - Item 10.3 do Regulamento Técnico da PORTARIA SES/RS n° 500 de 31/08/2010; 14 - Art. 332 do DECRETO ESTADUAL SES/RS n° 23430 de 04/10/1974; 15 - Inc I e III do § 6 do Art. 18 da Lei federal n° 8.078 de 11/09/1990; 16 - Item 4 do ANEXO I da RDC/ANVISA n° 67 de 08/10/2007; 17 - Art. 12 da Lei 6.360 de 23/09/1976. Tipificadas no Art. 10º inc. III da Lei Federal nº 6.437 de 20/08/77.

Decisão: Julgada Procedente
Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA E INUTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS APREENDIDOS

LUCIANA DA SILVEIRA
Coordenador do Centro de Vigilância em Saúde

Publique-se:

JACSON RENATO DA COSTA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Clairton Alves
Código Identificador:4EB560E7

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 02/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA E MOVIMENTO ASSISTENCIAL EVANGÉLICO - MAE

3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº. 02/2023

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ALVORADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.000.906/0001-57, com sede à Av. Getúlio Vargas, n° 2266, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA, portador do RG nº. 2087470651 e CPF nº. 008.758.410-74, com endereço profissional sito à Av. Getúlio Vargas, n° 2266, Bairro Centro, na cidade de Alvorada/RS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS), com sede na Av. Wenceslau Fontoura, nº 126, Bairro Nova Americana, Alvorada/RS, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. ALINE MARQUES PINHEIRO, portadora do RG nº. 1084617561 e CPF 001.261.620-69;

e, de outro, a MOVIMENTO ASSISTENCIAL EVANGÉLICO - MAE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.622.196/0001-56, estabelecida nesta cidade, sito à Rua México, n° 170 (Fundos), neste ato representada por sua representante legal, Sra. SILVANA ESTER MACHADO DE MELO, portadora do RG nº 2043188412 e CPF nº 442.530.100-59;
Considerando o Termo de Colaboração nº 002/2023, celebrado entre as partes em 30 de dezembro de 2022, com a finalidade de estabelecer as condições para a execução de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente na modalidade Casa Lar;
Considerando o processo digital nº 72.671/2025, que trata da solicitação de prorrogação da vigência da parceria;
Considerando a manifestação de interesse da OSC na prorrogação da vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração original;
Considerando o Parecer Jurídico nº 046/2025, que atesta a conveniência da prorrogação da parceria;
Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e o Decreto Municipal de Alvorada/RS nº 100/2017, que regulamenta a referida lei no âmbito municipal;
RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 002/2023 pelo período de mais 12 (doze) meses.
1.2. A prorrogação de que trata o item anterior vigorará a partir de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, para a execução continuada do Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente na modalidade Casa Lar, referente a 40 metas, conforme o Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1. Para o período de prorrogação ora aditado, o valor total a ser repassado pelo Município de Alvorada à OSC MOVIMENTO ASSISTENCIAL EVANGÉLICO - MAE será de R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), correspondendo a 12 (doze) parcelas mensais de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), sendo R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) por meta mensal.
2.2. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Alvorada:
Órgão: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 70 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ação: 4015 - MANUTENCAO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
Função: 08 - Assistência Social
Vínculo: 15000001

Subelemento: 3.3.3.50.43 Subvenções Sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 002/2023, que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1. O extrato do presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes celebram o presente Termo Aditivo, que será assinado eletronicamente e terá validade jurídica nos termos da legislação vigente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alvorada, 05 de dezembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA	***ALINE MARQUES PINHEIRO***
Prefeito Em Exercício	Secretária Municipal – SMAS
SILVANA ESTER MACHADO DE MELO	
Movimento Assistencial Evangélico - MAE	

Publicado por:
Natália Menezes da Motta
Código Identificador:9A7DDC6A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº: 330/2025

OBJETO: MANUNTENÇÃO PREVENTIVA TQO3I56

EXECUTOR: UVEL UNISSUL - 11.149.423/0002-75

VALOR:
R$ 2.929,45
dois mil novecentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A75IVA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1500
Recursos não Vinculados de Impostos

Arambaré, 11 de dezembro de 2025

Publicado por:
Joao Henrique de Oliveira Collato
Código Identificador:40DEC9DA

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 140/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI
EXECUTOR: IRMÃOS JOUGLARD, CNPJ: 87.378.428/0006-65
VALOR: R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75 INC. II
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2648
1500
Recursos não Vinculados de Impostos
Arambaré, 11 de dezembro de 2025,

IAGO DOS SANTOS KIELERMANN
(Prefeito).

Publicado por:
Joao Henrique de Oliveira Collato
Código Identificador:405D2180

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.807 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 901/2010 e dá outras providências.

OSEAS GARCIA, Prefeito Municipal de Araricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 21. da Lei nº 901/2010 passará a ter a seguinte redação:
Art. 21. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação por Comissão Especial designada para este fim, com vista à aquisição da estabilidade, observados os seguintes quesitos:
I - Idoneidade moral;
II - Ética;
III - Disciplina;
IV - Respeito à hierarquia;
V - Assiduidade;
VI - Pontualidade;
VII - Dedicação ao serviço;
VIII - Eficiência;
IX - Capacidade de iniciativa;
X - Uso adequado dos equipamentos de serviço.
§ 1º É condição para aquisição da estabilidade a avaliação de desempenho no estágio probatório nos termos deste artigo.
§ 2º A avaliação será realizada por semestre e a cada uma corresponderá um competente boletim, sendo que cada servidor será avaliado no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado.
§ 3º Somente os afastamentos decorrentes do gozo de férias legais não prejudicam a avaliação do semestre.
§ 4º Quando os afastamentos, no período considerado, forem superiores a trinta dias, a avaliação do estágio probatório ficará suspensa até o retorno do servidor ao exercício de suas atribuições, retomando-se a contagem do tempo anterior para efeito do semestre.
§ 5º Seis meses antes de findo o período de estágio probatório, a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou regulamento, será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos quesitos enumerados dos incisos I a VI do "*caput*" deste artigo.
§ 6º Em todo o processo de avaliação, o servidor deverá ter vista de cada boletim de estágio, podendo se manifestar sobre os itens avaliados pela(s) respectiva(s) chefia (s), devendo apor sua assinatura.
§ 7º O servidor que não preencher alguns dos requisitos do estágio probatório deverá receber orientação adequada para que possa corrigir as deficiências.
§ 8º A reprovação em dois semestres, consecutivos ou não, resultará na instauração de processo administrativo; a reprovação em três semestres, consecutivos ou não, implicará exoneração automática.
§ 9º Sempre que se concluir pela exoneração do estagiário, ser-lhe-á assegurada vista do processo, pelo prazo de cinco dias úteis, para apresentar defesa e indicar as provas que pretenda produzir.
§ 10. A defesa, quando apresentada, será apreciada pelo Prefeito, podendo, também, serem determinadas diligências e ouvidas testemunhas.
§ 11. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado e reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se era estável, observados os dispositivos pertinentes.
§ 12. O estagiário, quando convocado, deverá participar de todo e qualquer curso específico referente às atividades de seu cargo.

Art. 2º O art. 55 da Lei nº 901/2010 passará a ter a seguinte redação:
Art. 55**.**Atendendo a conveniência ou a necessidade do serviço, e mediante acordo escrito, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá ser superior a oito horas, sendo o excesso de horas compensado em momento oportuno, a ser definido pela Administração, observado o prazo máximo de seis meses para sua fruição.

Parágrafo único. À critério da Administração, poderá ser implementado regime especial de cumprimento da jornada de trabalho, nos meses de maior incidência de sol e calor, desde que passível a compensação através de saldo em banco de horas; devendo, para tanto ser regulamentada as condições através de decreto.

Art. 3º Acrescenta-se o § 7º ao art. 56-A da Lei nº 901/2010, com a seguinte redação:

§ 7º Os servidores efetivos, celetistas e comissionados em exercício nos órgãos da Administração Direta do Município poderão ser autorizados a desempenhar suas atividades em regime de teletrabalho, conforme regulamentado em decreto.

Art. 4º O art. 102 da Lei nº 901/2010 passará a ter a seguinte redação:

Art. 102. É obrigatória a concessão e gozo de férias, nos doze meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito, em até três etapas, desde que nenhuma delas seja inferior a cinco dias.

§ 1ºO gozo das férias será concomitante à concessão, salvo interesse público que justifique a permanência do servidor no exercício de suas funções, quando o seu gozo poderá ser protelado até o vencimento do segundo período.

§ 2ºA interrupção das férias somente poderá ocorrer por motivos de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público.

§ 3º Em caso de férias coletivas, os servidores nomeados há menos de doze meses gozarão, na oportunidade, de férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.

§ 4º Em caso de recesso não haverá alteração no gozo de férias dos servidores.

Art. 5º O art. 106 da Lei nº 901/2010 passará a ter a seguinte redação:

Art. 106. No caso de exoneração, falecimento ou aposentadoria, ao servidor efetivo, comissionado ou temporário será devida a remuneração correspondente ao período de férias na proporção de um doze avos por mês de exercício ou fração superior a quatorze dias.

Art. 6º Acrescenta-se o inciso VII ao art. 107 da Lei nº 901/2010:

VII – em virtude do nascimento do filho, ao servidor do sexo masculino.

Art. 7º O art. 112-A da Lei nº 901/2010 passará a ter a seguinte redação:

Art. 112-A Será concedida, mediante laudo médico, licença à servidora gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença deverá ter início entre o primeiro dia do nono mês de gestação e a data do parto, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a duas semanas de repouso remunerado.

§ 4º À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade.

§ 5º No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 6º No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano de idade até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 7º No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos de idade até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 90 (noventa) dias.

§ 8º A licença-maternidade será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

§ 9º Ao servidor, será concedida licença-paternidade de dez dias a contar da data do nascimento do filho, sem prejuízo da remuneração.

Art. 8º O parágrafo único do art. 114. da Lei nº 901/2010 passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. A servidora terá direito a uma hora por dia para amamentar o próprio filho até que este complete um ano de idade. A hora poderá ser fracionada em dois períodos de meia hora, se a jornada for de dois turnos. Se a saúde do filho o exigir, o período de um ano poderá ser prorrogado, por prescrição médica, em até três meses.

Art. 9º Fica revogado a alínea "c" do inciso IV do art. 114 da Lei nº 901/2010.

O parágrafo único do art. 153 da Lei nº 901/2010 passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único.Não poderá retornar ao serviço público municipal, pelo prazo de cinco anos, o servidor que for demitido por infringência ao art. 144, Incisos I, V, VIII, X, XI.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 114, de 03 de novembro de 1998.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araricá,
aos 4 Dias do Mês de Dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

OSEAS GARCIA
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO SARAIVA
Chefe de Gabinete
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrei Luan da Silva
Código Identificador:A1799838

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.808 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 896, de 25 de agosto de 2010 e dá outras providências.

OSEAS GARCIA, Prefeito Municipal de Araricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° O Art. 17-A. da Lei Municipal Nº 896/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17-A. *O Conselho Tutelar do Município é órgão autônomo, não jurisdicional, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.*

Art. 2º O Art. 17-B da Lei Municipal Nº 896/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17-B. *Os membros do Conselho Tutelar do Município exercem função pública e são equiparados aos Servidores Públicos Municipais.*

Art. 3º O Art. 19. da Lei Municipal Nº 896/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. *Poderão obter sua inscrição preliminar, como candidato ao Conselho Tutelar, todos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:*

I *- Reconhecida idoneidade moral;*

II *- Idade superior a 21 anos;*

III *- Residir no Município de Araricá, há no mínimo 2 (dois) anos, bem como apresentar certidão de bons antecedentes policiais e alvará de folha corrida judicial da Comarca de Sapiranga;*

IV *- Ser eleitor do Município de Araricá;*

V *- Comprovar a participação em cursos de capacitação, seminário, palestras, congressos cujo tema seja Criança e Adolescente, com duração mínima de 40 horas, nos últimos 03 (três) anos;*

VI *- Ter reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento da criança e do adolescente por, no mínimo, 03 (três) anos, nos últimos 10 (dez) anos;*

VII *- Estar em gozo dos direitos políticos;*

VIII *- Não exercer mandato político;*

***IX** – Possuir ensino médio completo;*
***X** – Realizar avaliação psicológica;*
***§ 1º** O requisito previsto no inciso VI retro será considerado preenchido mediante a apresentação de documentação comprobatória - Carteira de Trabalho e Previdência Social, convênio de estágio profissionalizante ou curricular, portaria de nomeação, contrato ou comprovante com certificado de registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.*
***§ 2º** É vedado aos membros do CTM:*
***I -** receber, a qualquer título, honorários, exceto estipêndios legais;*
***II -** exercer a advocacia na Vara da Infância e da Juventude;*
***III -** divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei nº 8.069/90;*
***IV -** exercer mandato público eletivo.*
***§ 3º** Os candidatos a membros do CTM farão inscrição no CMDCA, no prazo estipulado por este, apresentando os documentos que comprovem os requisitos exigidos por esta Lei.*
***§ 4º** O CMDCA poderá impugnar os documentos apresentados, assinando prazo para a sua retificação ou substituição pelos candidatos.*
***§ 5º** O CMDCA, em decisão final e irrecorrível da maioria absoluta de seus membros poderá negar inscrição a candidato que não preencha qualquer requisito exigido por esta Lei.*
***§ 6º** Os membros do Conselho Tutelar que queiram candidatar-se a mandato público eletivo deverão pedir o afastamento de suas funções no prazo de 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral sem percepção de vencimentos.*

Art. 4º Fica criado o artigo 19-A que terá a seguinte redação:
***Art. 19-A.**Ultrapassada a fase preliminar das inscrições, somente poderá concorrer o candidato que:*
I -participar, comprovadamente, de cursos para candidatos a conselho tutelar realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com frequência mínima presencial de 80% (oitenta por cento) no curso;
II – for aprovado em exame de conhecimentos gerais e outras matérias julgadas pertinentes e aportadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMCA), necessárias ao bom desempenho das funções de conselheiro.
§ 1ºSerão aprovados somente os candidatos que atingirem, no mínimo, pontuação correspondente a sessenta por cento (60%) de acertos da prova referida no inciso II.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.740, de 17 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araricá,
aos 4 Dias do Mês de Dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

OSEAS GARCIA
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO SARAIVA
Chefe de Gabinete
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrei Luan da Silva
Código Identificador:27BA05BE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.809 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.534, de 27 de maio de 2020, para melhor adequação à legislação federal.

OSEAS GARCIA, Prefeito Municipal de Araricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.534, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial do Município de Araricá, a "Semana de Conscientização e Combate ao Feminicídio e Violência Contra a Mulher", a ser realizada anualmente na semana do dia 09 a 15 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araricá,
aos 4 Dias do Mês de Dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

OSEAS GARCIA
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO SARAIVA
Chefe de Gabinete
Secretário Municipal de Administração

MARIZA DUARTE FARIAS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Andrei Luan da Silva
Código Identificador:63957EEB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.812 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança e monitoramento nas unidades educacionais do Município de Araricá.

OSEAS GARCIA, Prefeito Municipal de Araricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em cumprimento à legislação vigente, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança e monitoramento nas unidades educacionais públicas e privadas do Município de Araricá, com a finalidade de promover a segurança de alunos, servidores e do patrimônio escolar.

Art. 2º O sistema de videomonitoramento deverá abranger as áreas externas e de circulação das instituições de ensino, tais como pátios, corredores, portões de acesso e demais espaços de uso comum.

§1º É expressamente vedada a instalação de câmeras em banheiros e demais locais que possam comprometer a intimidade, a privacidade ou a liberdade de ensino.

§2º As instituições deverão instalar placas informando sobre a existência do sistema de monitoramento, em locais visíveis.

Art. 3º O acesso às imagens será restrito às autoridades competentes e condicionado à requisição formal, investigação policial ou determinação judicial, conforme previsto no art. 7º, II e III, da Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 4º As instituições deverão adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança das informações e dos dados pessoais coletados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), prevenindo acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento indevido.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, definindo as normas complementares para sua implementação.

Art. 6º O Poder Executivo terá o prazo de até 01 (um) ano, contado da data de sanção desta Lei, para adotar as medidas necessárias à sua plena adequação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araricá,
aos 4 Dias do Mês de Dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

OSEAS GARCIA
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO SARAIVA
Chefe de Gabinete
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrei Luan da Silva
Código Identificador:A8B592ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº4.547 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DE 2025 NO VALOR DE R$300.000,00(TREZENTOS MIL REAIS) PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI RENATO FEITEN, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Arroio dos Ratos, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme dotação abaixo identificada:
07-SECRETARIA DE OBRAS
Unidade 01- Manutenção da Secretaria de Obras
Programa: recuperação de Estradas Vicinais
Ação: Viabilizar ações de melhorias em estradas vicinais atingidas pelos eventos climáticos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o plano de trabalho.
DESPESA- 3.3.3.90.39.21.00.00.00- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS
DESPESA Secundária 97

Artigo 2º.- Os recursos necessários para a cobertura do Credito Adicional Especial provirão de Convenio Administrativo entre o estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação e o Munícipio de Arroio dos Ratos, objetivando executar demandas de recuperação de estradas vicinais, conforme processo nº25/1500-0003446-0.

Art. 3º.- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para compatibilização com esta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ***Arroio dos Ratos - RS, 5 de dezembro de 2025***

DARCI RENATO FEITEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em,

MARIO LUIZ DE LIMA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Nathalia Dos Santos Vales
Código Identificador:B5A5BBAF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1762/2025

09/12/2025 - Portaria nº 1762/2025 - CONFIRMAR o (a) servidor (a) ANA FARIAS TIBURSKI DE OLIVEIRA, Matrícula 4285, cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, após o mesmo ter cumprido estágio probatório de 36 meses e ser considerado apto.

Publicado por:
Julia Lanzarini
Código Identificador:C1B2A28B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1763/2025

09/12/2025 - Portaria nº 1763/2025 - CONFIRMAR o (a) servidor (a) DOUGLAS OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Matrícula 4201, cargo PROFESSOR N.2, após o mesmo ter cumprido estágio probatório de 36 meses e ser considerado apto.

Publicado por:
Julia Lanzarini
Código Identificador:DDA17A19

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1764/2025

09/12/2025 - Portaria nº 1764/2025 - CONFIRMAR o (a) servidor (a) LAÍSA MATZEMBACHER SOARES, Matrícula 4297, cargo ENFERMEIRO, após o mesmo ter cumprido estágio probatório de 36 meses e ser considerado apto.

Publicado por:
Julia Lanzarini
Código Identificador:11529E53

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1766/2025

09/12/2025 - Portaria nº 1766/2025 - CONFIRMAR o (a) servidor (a) RENE CASTRO DA SILVA, Matrícula 4231, cargo OPERÁRIO ESPECIALIZADO, após o mesmo ter cumprido estágio probatório de 36 meses e ser considerado apto.

Publicado por:
Julia Lanzarini
Código Identificador:100C4DBB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1767/2025

09/12/2025 - Portaria nº 1767/2025 - CONFIRMAR o (a) servidor (a) VERÔNICA DE SOUZA SANTOS, Matrícula 4187, cargo TÉCNICO EM ENFERMAGEM, após o mesmo ter cumprido estágio probatório de 36 meses e ser considerado apto.

Publicado por:
Julia Lanzarini
Código Identificador:F6AD9BDA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1768/2025

10/12/2025- Portaria n° 1768/2025- CONCEDER a servidora MARIELLI FLORES DO NASCIMENTO, matrícula nº 4325 - "Salário Maternidade", pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 197 da Lei Municipal nº 2138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, alterada pela Lei nº 4076/2020, a contar de 29 de novembro de 2025 a 27 de maio de 2026.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:65A95987

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1772/2025

10/12/2025- Portaria n° 1772/2025 - REMOVE o (a) servidor (a) **CHEILA COUTINHO BEDUNN,** matrícula 3960, Cargo Agente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal da Fazenda, lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo, a contar de 10 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:660ACCAF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1773/2025

10/12/2025- Portaria n°1773/2025 - CONCEDER a servidora LIDIANE LIMA RIBEIRO, matrícula nº 3761, Licença Prêmio por 01 (um) mês na forma dos artigos 93 ao 95 da Lei nº 2.138/2002, alterada pela Lei 3.689/2014 e pela Lei n° 4.414/2024, 1° Quinquênio, compreendido de 08.04.2019 a 07.04.2024, conforme Portaria n°102/2025, a contar de 05 de janeiro de 2026 até 04 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:DE017EB5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1775/2025

10/12/2025- Portaria n°1775/2025- CONCEDER Adicional de Insalubridade 20% ao (a) servidor (a) **JOICE LOPES E LOPES**, matrícula 4626, Cargo de Técnico em Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, na forma dos artigos 87 a 91 da Lei Municipal nº 2138/02-Regime Jurídico dos Servidores Municipais , Lei Municipal nº 3.807/2016, alterada pela Lei nº 4.282/2022 e de acordo com a classificação em Laudo de Insalubridade e Periculosidade -LIP e Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho-LTCAT. Esta Portaria tem efeitos a contar de10 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:8C8F76CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS CONVOCADAS PARA O SERVIDOR PEDRO GILMAR VIDOR.

PORTARIA Nº1040/2025.

CONCEDE FÉRIAS CONVOCADAS PARA O SERVIDOR PEDRO GILMAR VIDOR.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** férias convocadas, referente a portaria de convocação nº574/2022, para o servidor PEDRO GILMAR VIDOR, Matrícula 4592-6, cargo de Contador, na manhã dos dias 24/11/2022, 17/01/2023 e 24/03/2025, na tarde dos dias 15/12/2022, 19/03/2025 e 27/08/2025 e nos dias 19/09/2022, 30/09/2022, 14/11/2022, 31/01/2023, 01/02/2023, 02/02/2023, 03/02/2023, 21/08/2025 e 29/08/2025. Referente ao período aquisitivo de 20/06/2019 a 19/06/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:51BA0F5B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
RETIFICA PORTARIA Nº1032/2025 E CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO CONVERTIDA EM PRÊMIO ASSIDUIDADE PARA O SERVIDOR EDSON TEODORO

PORTARIA Nº1042/2025.

RETIFICA PORTARIA Nº1032/2025 E CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO CONVERTIDA EM PRÊMIO ASSIDUIDADE PARA O SERVIDOR EDSON TEODORO.

SÉRGIO LUIS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o Artigo 93 da Lei Municipal 777/03 de 09 de dezembro de 2005, **CONCEDE,** Licença-Prêmio convertida em Prêmio Assiduidade para o servidor EDSON TEODORO, Matrícula 2087-7/1, cargo de Professor, referente ao quinquênio de 04/04/2019 a 07/11/2025. O período esteve suspenso por 583 dias em virtude da Lei 173/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:52541F99

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
REVOGA PORTARIA Nº475/2024 E CONCEDE FÉRIAS CONVOCADAS PARA O SERVIDOR PEDRO GILMAR VIDOR.

PORTARIA Nº1038/2025.

REVOGA PORTARIA Nº475/2024 E CONCEDE FÉRIAS CONVOCADAS PARA O SERVIDOR PEDRO GILMAR VIDOR.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **REVOGA** portaria Nº475/2024 e **CONCEDE** férias convocadas, referente a portaria de convocação nº285/2020, para o servidor PEDRO GILMAR VIDOR, Matrícula 4592-6, cargo de Contador, na manhã dos dias 21/10/2021 e 12/05/2025, na tarde dos dias 24/01/2024 e 07/03/2024 e nos dias 31/01/2024, 01/02/2024, 15/05/2025, 16/05/2025, 22/05/2025, 18/06/2025 e 20/06/2025. Referente ao período aquisitivo de 20/06/2018 a 19/06/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:9582A5B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESIGNA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

PORTARIA Nº 1041/2025

Designa Servidora para fiscalização de contrato.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA –RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 50 de Lei Orgânica Municipal, Designa a Servidora Srª JORDANA RAMBO HAMMARSTRON, Agente Administrativo, Matricula nº 5026-1/1, de Fiscal do Contrato nº 74/2025, firmado entre o município e a Empresa EDITORA ÁTICA S/A, CNPJ nº 61.259.958/0001-96, para o fornecimento de material computacional para os alunos da educação infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental e formação de professores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal de Augusto Pestana

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,
EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:9931E6F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Analisando o presente Processo Administrativo n.º 1.043/2025, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, acolho o parecer jurídico e **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 41/2025,** para a contratação da empresa EDITORA ÁTICA S.A, inscrita no CNPJ sob n.º 61.259958/0001-96, para aquisição de material computacional e assessoramento para as escolas da rede municipal de ensino, pelo valor total de R$142.938,88 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Cumpra-se. Publique-se.

Augusto Pestana/RS, 11 de dezembro de 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:49B59765

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 74/2025
CONTRATANTE: Município de Augusto Pestana/RS.
CONTRATADA: EDITORA ÁTICA S.A, inscrita no CNPJ sob nº 61.259.958/0001-96.
OBJETO: Aquisição de material computacional para os alunos da educação infantil e anos iniciais e finais do ensino fundamental e formação para os professores, conforme proposta comercial da contratada.
VALOR: R$142.938,88 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos)
VIGÊNCIA: 11/12/2025 a 11/12/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10788 2022 339032 e 10790 2023 339032.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.403/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 41/2025.
Fundamentação Legal: art. 74, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Augusto Pestana/RS, 11 de dezembro de 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:A21A2A1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
CONTRATADA: REDE DE POSTOS AUTO POSTO CENTER LTDA
CNPJ: 43.648.976/0010-79
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEO DIESEL COMUM S500 E ÓLEO DIESEL S10 PARA USO EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.
VALOR DO CONTRATO: R$ 2.615.880,00 (dois milhões seiscentos e quinze mil oitocentos e oitenta reais)
HOMOLOGAÇÃO: 10/12/2025
Assinatura: 11/12/2025
PRAZO: 12 meses
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2025
PROCESSO LICITATÓRIO: N° 248/2025
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

Barracão - RS, 11 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helder Andrades Clamer
Código Identificador:4E13220D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AS MÁQUINAS DA SECRETARIA DE OBRAS. CAMINHÃO ISN 6726 E IUV3491.

PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADO 472/2025

Contratada: VOLNEI BORGES ALVES CNPJ: 17.127.843/0001-56

Objeto: Aquisição de peças para as máquinas da Secretaria de Obras. Caminhão ISN 6726 e IUV3491.

Autorização da Autoridade Competente: 11/12/2025

Prazo: Imediato

Dotação Orçamentária: 83

Valor: R$ 2.892,00

Barra do Guarita, 11/12/2025

Publicado por:
Felipe Luis Portolan
Código Identificador:25A23906

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE. ONIX DE PLACA JCP-0B72; SPIN DE PLACA JDD-0H85; HB20 DE PLACA JCU-4F15 E SPACEFOX DE PLACA IQO-6E42.

PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADO 475/2025

Contratada: FERNANDO BITENCOURT CNPJ: 46.517.479/0001-39

Objeto: Aquisição de peças para os veículos da Secretaria de Saúde. ONIX de placa JCP-0B72; SPIN de placa JDD-0H85; HB20 de placa JCU-4F15 e SPACEFOX de placa IQO-6E42.

Autorização da Autoridade Competente: 11/12/2025

Prazo: Imediato

Dotação Orçamentária: 222 e 225

Valor: R$ 2.513,36

Barra do Guarita, 11/12/2025

Publicado por:
Felipe Luis Portolan
Código Identificador:408D1846

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO CONCORRENCIA ELETRONICA 04-2025

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA, torna público que, de acordo com as disposições da Lei nº14.133-2021, realizará a licitação a seguir caracterizada:
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMA E AMPLIAÇÃO DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SESSÃO DE PREGÃO: 06/01/2026
HORÁRIO: 08:30:00
Informações complementares e o Edital completo poderão ser obtidos pelos interessados no Setor de Licitações do Município de Barra do Guarita, na Rua Sobradinho, 09, de Segunda à Sexta-feira no horário das 7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00, pelo telefone (55) 3616-1010 ramal 212, ou ainda pelo site barradoguarita.atende.net.
Barra do Guarita, RS, 11/12/2025.

VALCIER BALESTRIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaque Selis Bettio
Código Identificador:68594AEB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS DE REMOÇÃO E COLOCAÇÃO DE BOMBA DE ÁGUA DO POÇO ARTESIANO DA LOCALIDADE DE SANGA DA CORUJA

PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADO 478/2025

Contratada: ENIO VON MUHLEN-ME CNPJ: 93.253.383/0001-90

Objeto: Serviços de remoção e colocação de Bomba de Água do Poço Artesiano da Localidade de Sanga da Coruja.

Autorização da Autoridade Competente: 11/12/2025

Prazo: Imediato

Dotação Orçamentária: 70

Valor: R$ 2.200,00

Barra do Guarita, 11/12/2025

Publicado por:
Felipe Luis Portolan
Código Identificador:71F79C02

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS DE SOM E LUZES PARA O 8º NATAL ENCANTADO, QUE ACONTECERÁ NA PRAÇA CENTRAL NO DIA 19/12/2025. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADO 474/2025

Contratada: LEONIR FÁTIMA DE CAMPOS SILVA CNPJ: 31.121.060/0001-96

Objeto: Serviços de som e luzes para o 8º Natal Encantado, que acontecerá na Praça Central no dia 19/12/2025. Secretaria de Educação.

Autorização da Autoridade Competente: 11/12/2025

Prazo: Imediato

Dotação Orçamentária: 167

Valor: R$ 1.500,00

Barra do Guarita, 11/12/2025

Publicado por:
Felipe Luis Portolan
Código Identificador:E578E9D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO BURICÁ

LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 034/2025 – TRANSPORTES D PACIENTES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS

PUBLICAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 034/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES AOS CENTROS DE REFERÊNCIA REGIONAIS. Abertura 29/12/2025 às 09 horas. Edital disponível em www.pregaobanrisul.com.br e https://boavistadoburica.rs.gov.br/site/licitacoes.

JOAO RUDINEI SEHNEM,
Prefeito Municipal. 12/12/2025.

Publicado por:
Nelson Francisco Warken
Código Identificador:35676129

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 051/2025.

TERMO DE FOMENTO Nº 051/2025
PARCERIA SOB A MODALIDADE DE TERMO DE FOMENTO.
INEXIGIBILIDADE 071/2025.

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ: 90.873.787/0001-99.
PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA SANTIAGO, CNPJ 92.122.985/0001-46.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019/2014, LEI n° 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas), Inexigibilidade nº 071/2025, combinado com o Decreto Municipal 018/2017.

OBJETO: Parceria entre entidade e o Poder Público **para a compra de mesas para a sede.**

VALOR: até **R$20.000,00 (vinte mil reais).**

VIGÊNCIA: Vigorará pelo período de dezembro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

BOM PRINCÍPIO, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ketlen Muniky Cagnin
Código Identificador:79BEE08B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 052/2025.

TERMO DE FOMENTO Nº 052/2025
PARCERIA SOB A MODALIDADE DE TERMO DE FOMENTO.
INEXIGIBILIDADE 072/2025.

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ: 90.873.787/0001-99.
PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE MORRO SÃO PEDRO, CNPJ 54.746.956/0001-66.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019/2014, LEI Nº 3.241/2025, de 05 de dezembro de 2025, Inexigibilidade nº 072/2025, combinado com o Decreto Municipal 018/2017.

OBJETO: Parceria entre entidade e o Poder Público **para a troca do Telhado da sede e a execução do vestiário da Associação Morro São Pedro.**

VALOR: até **R$160.023,06 (cento e sessenta mil vinte e três reais e seis centavos).**

VIGÊNCIA: Vigorará pelo período de dezembro de 2025 até 31 de março de 2026.

BOM PRINCÍPIO, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ketlen Muniky Cagnin
Código Identificador:497BEF32

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 053/2025.

TERMO DE FOMENTO Nº 053/2025.
PARCERIA SOB A MODALIDADE DE TERMO DE FOMENTO.
INEXIGIBILIDADE 074/2025.

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ: 90.873.787/0001-99.
PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA FILTRADORES, CNPJ 40.186.219/0001-41.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019/2014, LEI Nº 3.252/2025, de 09 de dezembro de 2025., Inexigibilidade 074/2025, combinado com o Decreto Municipal 018/2017.

OBJETO: Parceria entre entidade e o Poder Público **para a reforma e Adequação do Ginásio Municipal de Esportes José Bertoldo Ledur.**

VALOR: até **R$588.309,03 (quinhentos e oitenta e oito mil trezentos e nove reais e três centavos).**

VIGÊNCIA: Vigorará pelo período de dezembro de 2025 até 30 de abril de 2026.

BOM PRINCÍPIO, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ketlen Muniky Cagnin
Código Identificador:71887747

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 054/2025.

TERMO DE FOMENTO Nº 054/2025
PARCERIA SOB A MODALIDADE DE TERMO DE FOMENTO.
INEXIGIBILIDADE 075/2025.

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ: 90.873.787/0001-99.
PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL HERTA MARIA, CNPJ 92.122.829/0001-85.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019/2014, LEI Nº 3.247/2025, de 09 de dezembro de 2025, Inexigibilidade nº 075/2025, combinado com o Decreto Municipal 018/2017.

OBJETO: Parceria entre entidade e o Poder Público **para viabilizar a aquisição de janelas.**

VALOR: até **R$26.480,50 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos).**

VIGÊNCIA: Vigorará pelo período de dezembro de 2025 até 28 de fevereiro de 2026.

BOM PRINCÍPIO, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ketlen Muniky Cagnin
Código Identificador:9890F6FD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 055/2025.

TERMO DE FOMENTO Nº 055/2025
PARCERIA SOB A MODALIDADE DE TERMO DE FOMENTO.
INEXIGIBILIDADE 076/2025.

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ: 90.873.787/0001-99.
PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO VALE DAS FLORES, CNPJ 92.123.884/0001-90.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Lei nº 13.019/2014, LEI Nº 3.246/2025, de 09 de dezembro de 2025, Inexigibilidade nº 076/2025, combinado com o Decreto Municipal 018/2017.

OBJETO: Parceria entre entidade e o Poder Público **para a aquisição de forno industrial elétrico trifásico.**

VALOR: até **R$10.100,00 (dez mil e cem reais).**

VIGÊNCIA: Vigorará pelo período de dezembro de 2025 até 31 de janeiro de 2026.

BOM PRINCÍPIO, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ketlen Muniky Cagnin
Código Identificador:6194339C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 056/2025.

TERMO DE FOMENTO Nº 056/2025
PARCERIA SOB A MODALIDADE DE TERMO DE FOMENTO.
INEXIGIBILIDADE 077/2025.

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ: 90.873.787/0001-99.
PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO MARCOS, CNPJ 92.123.629/0001-47.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019/2014, LEI Nº 3.245/2025, de 09 de dezembro de 2025, Inexigibilidade nº 077/2025, combinado com o Decreto Municipal 018/2017.

OBJETO: Parceria entre entidade e o Poder Público **para a pavimentação de 02 espaços da Escola.**

VALOR: até **R$24.150,00 (vinte e quatro mil cento e cinquenta reais).**

VIGÊNCIA: Vigorará pelo período de dezembro de 2025 até 31 de março de 2026.

BOM PRINCÍPIO, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ketlen Muniky Cagnin
Código Identificador:15198F8B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO - CONTRATO 006/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCIPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99
CONTRATADO: REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA, CNPJ 14.261.603/0001-51

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO DE ALTERAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA EM INVESTIMENTOS E SISTEMA ONLINE DE INVESTIMENTOS AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES (FAPS), CAPACITADA A REALIZAR DIAGNÓSTICO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS, ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, REALIZAR TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO AOS GESTORES E CONSELHEIROS NOS ASSUNTOS RELACIONADOS AO MERCADO FINANCEIRO, EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE CONTROLADORIA, EXECUTAR AVALIAÇÃO DE RISCO DOS ATIVOS, ANÁLISE DA RENTABILIDADE MENSAL DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS, ELABORAR CENÁRIOS MACROECONÔMICOS, ANÁLISE E PARECER DOCUMENTADO DE NOVOS PRODUTOS FINANCEIROS, BEM COMO, O ASSESSORAMENTO NAS QUESTÕES RELACIONADAS AO ENQUADRAMENTO DAS APLICAÇÕES EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PRINCÍPIOS DA RESOLUÇÃO 4.963/2021
- RENOVAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE PELO ÍNDICE IPCA -

VALOR MENSAL: R$ 920,65 (NOVECENTOS E VINTE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

VALOR GLOBAL: R$ 11.047,80 (ONZE MIL E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 01/01/2026 A 31/12/2026

FISCAL DO CONTRATO: DAIANE STEFFEN

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: ARTIGO 75, INCISO II, LEI Nº 14.133/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2024

BOM PRINCÍPIO, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:2CF2E31A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 007/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ: 90.873.787/0001-99
CONTRATADO: ENCANTADO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ SOB Nº 03.166.700/0001-49

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO POR PRAZO DEFINIDO, HOSPEDAGEM DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE - COLETA DE DADOS DE USO/CONSUMO DE ÁGUA A SER REALIZADO NOS HIDRÔMETROS INTERLIGADOS A REDE MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, PERMITINDO A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DADOS
- *RENOVAÇÃO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 01°/01/2026*
- *REAJUSTE DE VALORES PELO ÍNDICE IPCA ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES*

VALOR MENSAL:R$ 703,31 (SETECENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)

VALOR GLOBAL: R$ 8.439,72 (OITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 01/01/2026 ATÉ 31/12/2026.

FISCAL DO CONTRATO: MAICON POERSCH

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: ARTIGO 75, INCISO II, LEI Nº 14.133/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2024

BOM PRINCÍPIO, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:906D145B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 102/2025

DATA: 10/12/2025
CONTRATADO: MANJATO TRATORES LTDA
CNPJ: 00.492.308/0001-00
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação **a aquisição de máquinas e equipamentos destinados ao fortalecimento das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**, com recursos oriundos do Convênio MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA N° 975222/2025 – TRANSFEREGOV.BR N° 019890/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
VALOR TOTAL: R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).
PROCESSO: Processo de Licitação n.º 117/2025, Modalidade Pregão Eletrônico n.º 051/2025.

Publicado por:
Ana Julia Gai
Código Identificador:E7BAC1F3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 103/2025

DATA: 10/12/2025
CONTRATADO: DELBA VICENTINI CREMASCO
CNPJ: 03.138.598/0001-78
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de máquinas e equipamentos destinados ao fortalecimento das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com recursos oriundos do Convênio MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA N° 975222/2025 – TRANSFEREGOV.BR N° 019890/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
VALOR TOTAL: R$ 4.600,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).
PROCESSO: Processo de Licitação n.º 117/2025, Modalidade Pregão Eletrônico n.º 051/2025.

Publicado por:
Ana Julia Gai
Código Identificador:18F70C31

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 104/2025

DATA: 10/12/2025
CONTRATADO: AGRIMAQ COMERCIAL LTDA
CNPJ: 22.825.872/0001-21
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de máquinas e equipamentos destinados ao fortalecimento das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com recursos oriundos do Convênio MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA N° 975222/2025 – TRANSFEREGOV.BR N° 019890/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
VALOR TOTAL: R$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seissentos reais).
PROCESSO: Processo de Licitação n.º 117/2025, Modalidade Pregão Eletrônico n.º 051/2025.

Publicado por:
Ana Julia Gai
Código Identificador:52E8702D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 105/2025

DATA: 10/12/2025
CONTRATADO: IRMÃOS SCHONS LTDA
CNPJ: 11.186.884/0001-37
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de máquinas e equipamentos destinados ao fortalecimento das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com recursos oriundos do Convênio MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA N° 975222/2025 – TRANSFEREGOV.BR N° 019890/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
VALOR TOTAL: R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).
PROCESSO: Processo de Licitação n.º 117/2025, Modalidade Pregão Eletrônico n.º 051/2025.

Publicado por:
Ana Julia Gai
Código Identificador:60A941E0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 106/2025

DATA: 10/12/2025
CONTRATADO: HAYAH SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 50.608.535/0001-18
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de máquinas e equipamentos destinados ao fortalecimento das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com recursos oriundos do Convênio MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA N° 975222/2025 – TRANSFEREGOV.BR N° 019890/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
VALOR TOTAL: R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).
PROCESSO: Processo de Licitação n.º 117/2025, Modalidade Pregão Eletrônico n.º 051/2025.

Publicado por:
Ana Julia Gai
Código Identificador:F9F98629

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 792/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 792/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos

Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Modalidade
Pregão nº 25/2024

Objeto do contrato
Aquisição de materiais de construção, pelo sistema de registro de preços

Dados financeiros

Valor total: R$ 2.196,35 (dois mil cento e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos)

Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: **VANDERLEI C. MARION**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.476.309/0001-79, com sede à Rua Aldo Pagani, 135 - Centro - Butia/RS, Cep. 96750-000

Informações adicionais
Data da assinatura: 11/12/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br

Butiá, 12 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:4E8D7BF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº16/2025

RICARDO CASTANHO RAMOS, Diretor Da Divisão de Meio Ambiente, nomeado pela Portaria nº 014/2025, no uso de suas atribuições legais torna público a edição da **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, nº16/2025**, que autoriza o:
Empreendedor: **ARNO FRIEDRICH**
Endereço: **LINHA PASSO NOVO**
Município: **Caibaté, RS.**
Promover a atividade relativa a:
Coordenadas Geográficas: Lat:-28.323924° Log:-54.742504° .

CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES ESPECÍFICAS:
Esta autorização permite a limpeza de dois valos existente na propriedade, para facilitar o escoamento de águapluvial, fica expressamente proibida a intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), nascentes e demais corpos hídricos.
Recomenda-se que no final dos valos seja instalado sistema de filtragem simplificado com pedras irregulares para evitar o escorrimento de sedimentos para os corpos adjacentes.

A íntegra do documento encontra-se disponível junto no site: www.caibate.rs.gov.br

Caibaté, 05 de dezembro de 2025.

RICARDO CASTANHO RAMOS
Diretor da Divisão de Meio Ambiente
Portaria 014/2025

Publicado por:
Djon Adams
Código Identificador:FBE5CFD6

SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 17/2025

RICARDO CASTANHO RAMOS, Diretor Da Divisão de Meio Ambiente, nomeado pela Portaria nº 014/2025, no uso de suas atribuições legais torna público a edição da **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, nº 17/2025**, que autoriza o:
Empreendedor: **COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO E GERACAO DE ENERGIA DAS MISSOES - CERMISSOES**
CP Endereço: **AV SANTA LUCIA, 1177**
Município: **Caibaté, RS.**
Promover a atividade relativa a:
Coordenadas Geográficas: Lat:-28.293020° ; Log:-54.637816° .

CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES ESPECÍFICAS:
Esta autorização permite a supressão de 13 árvores com risco de tombamento e que estão danificando passeio, as espécies são 01 canela doce, 01 araça, 03 extremosas e 08 palmeiras real. como forma de reposição a cooperativa se compromete em doar 195 mudas florestais para o Departamento de Meio Ambiente.

A íntegra do documento encontra-se disponível junto no site: www.caibate.rs.gov.br

Caibaté, 05 de dezembro de 2025.

RICARDO CASTANHO RAMOS
Diretor da Divisão de Meio Ambiente
Portaria 014/2025

Publicado por:
Djon Adams
Código Identificador:A801035A

SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 19/2025

RICARDO CASTANHO RAMOS, Diretor Da Divisão de Meio Ambiente,
nomeado pela Portaria nº 014/2025, no uso de suas atribuições legais torna público a edição da DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, Nº 19/2025 que autoriza o:
Empreendedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ
Endereço: Av. PADRE RÉUS, N°1582
Município: CAIBATE
CEP: 97930-000

PARA A ATIVIDADE DE: CODRAM N° 530,10 - LAVRA DE SAIBRO A CÉU ABERTO COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: As coordenadas dos vértices seguem o rumo de amarração norte, com o ponto de amarração coincidente com o primeiro vértice.
VÉRTICE 01: -28.308108º -54.633109º

Quantidade: 01 – COLÔNIA BRASILEIRA NA PROPRIEDADE DE VILSON ELY.

A íntegra do documento encontra-se disponível junto no site: www.caibate.rs.gov.br

Caibaté, 10 de dezembro de 2025.

RICARDO CASTANHO RAMOS
Diretor da Divisão de Meio Ambiente
Portaria 014/2025

Publicado por:
Djon Adams
Código Identificador:D4C91CC2

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 49/2025 – PROCESSO SELETIVO Nº 07/2025 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO FINAL

JOSÉ ARLINDO RABER, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 85, III da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 4250/2025, regulamentada pelo Decreto Nº 4732/2025, torna público a edição da seguinte legislação:

EDITAL Nº 49/2025 – PROCESSO SELETIVO Nº 07/2025 – **"DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO FINAL**".
A íntegra do documento encontra-se disponível junto no site:www.caibate.rs.gov.br, e a título informativo no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Caibaté.
Caibaté, RS, 11 de dezembro de 2025

JOSÉ ARLINDO RABER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Djon Adams
Código Identificador:2BE52AC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETOS DE SUPLEMENTAÇÃO

DANIEL SEFFRIN HERTHER, Prefeito Municipal de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 85, III da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 4250/2025, regulamentada pelo Decreto Nº 4732/2025, torna público a edição do:

decreto de suplementação nº4860/2025 de 04 de DEZembro de 2025.
decreto de suplementação nº4862/2025 de 08 de DEZembro de 2025.
A íntegra do documento encontra-se disponível junto no site: www.caibate.rs.gov.br , e a titulo informativo no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Caibaté.

Caibaté, RS, [11] de [dezembro] de 2025.

DANIEL SEFFRIN HERTHER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Djon Adams
Código Identificador:5D4249B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 107, DE 11/12/2025

APOSENTA SERVIDORA.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI, Superintendente Geral de IPASEMCB - INST. PREV. ASSIST. SERV. MUN. CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 11/12/2025, à servidora **CATARINA MARIA PEREIRA WEIS**, matrícula 4016, cargo de Médica, nível 03, classe A, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais, a ser custeada por IPASEMCB - INST. PREV. ASSIST. SERV. MUN. CAMPO BOM e seu reajuste será efetivado pela paridade.

CAMPO BOM, 11/12/2025.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI
Superintendente Geral de IPASEMCB -Inst. Prev. Assist. Serv. Mun. Campo Bom

Publicado por:
Doralice Martins Blos
Código Identificador:2AB470AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DA PORTARIA Nº 65.735, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

OBJETO: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para investigar conduta da servidora **IRLENE LUCIA ACKERMANN SCHARDONG,** matrícula nº 3779, titular do cargo de Enfermeira de Unidade de Saúde, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

Designar a COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ) para proceder o Processo Administrativo Disciplinar instaurado por esta Portaria.

FUNDAMENTO LEGAL: art. nº 104 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18 de março de 2014.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 09 de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:65E015D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.623, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA RECICLA MAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL RECICLA MAIS, com o objetivo de consolidar, ampliar e promover ações integradas de coleta, triagem e valorização dos resíduos sólidos, associadas às atividades educativas e de inclusão social, visando a sustentabilidade ambiental, o desenvolvimento social e a melhoria da qualidade de vida no município.

CAPÍTULO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO PROGRAMA RECICLA MAIS

Art. 2º. São objetivos do **PROGRAMA RECICLA MAIS**:

I – Implantar e/ou ampliar sistemas municipais de coleta seletiva, triagem, destinação ambientalmente adequada, reaproveitamento, reciclagem e valorização dos resíduos sólidos gerados no âmbito municipal, priorizando as soluções tecnológicas inovadoras e sustentáveis;
II – Desenvolver, em parceria com o sistema educacional municipal, políticas educativas permanentes que promovam a conscientização ambiental, o consumo responsável e a participação cidadã na redução da geração de resíduos;
III – Garantir a inclusão social, a capacitação técnica e o apoio institucional à cooperativas, associações e grupos de catadores e recicladores;
IV – Promover ações de assistência social vinculadas às atividades de coleta e reciclagem, integrando programas sociais existentes do município;
V – Fortalecer a governança do programa por meio da articulação intersetorial entre as Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, órgãos públicos, setor privado, organizações sociais e universitárias;

VI – Estimular a pesquisa, desenvolvimento e difusão de tecnologias limpas e processos eficazes para o manejo dos resíduos orgânicos, incluindo compostagem e biodigestão, minimizando os impactos ambientais;
VII – Implantar sistemas de monitoramento e avaliação contínua dos indicadores de desempenho ambiental, social e econômico relacionados ao programa, garantindo transparência e aperfeiçoamento constante;
VIII - integrar os setores público e privado na promoção da economia circular.

Art. 3º. O **PROGRAMA RECICLA MAIS** visa ampliar a triagem de material reciclado, diminuir o impacto negativo à saúde pública, aumentar o alcance da coleta seletiva e o engajamento comunitário, e promover a inclusão social e econômica dos catadores estabelecendo uma rede organizada que erradique o descarte irregular.

CAPÍTULO II – DOS ECOPONTOS

Art. 4º. O Programa abrangerá pontos regionais denominados **ECOPONTOS**, distribuídos estrategicamente pelo município, para recepção de:
I – Resíduos recicláveis domiciliares;
II – Resíduos de construção civil, limitados a 1 (um) metro cúbico por munícipe;
III – Móveis, eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos em desuso;
IV – Resíduos de poda domiciliar, compreendendo galhos de pequena proporção, folhas e gramas, gerados pelos munícipes residentes no município, devidamente acondicionados e segregados para descarte nos ECOPONTOS.

§ 1º. Os **ECOPONTOS** terão estrutura para garantir a recepção, triagem temporária e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme normas técnicas e ambientais vigentes.

§ 2º. O acesso aos **ECOPONTOS** será público, com horário semanal definido pelo Poder Público, e com regulamentação para garantir uso eficiente e seguro.

CAPÍTULO III – Do Projeto "ReVida"

Art. 5º. Fica criado o Projeto **"ReVida"**, vinculado ao **PROGRAMA RECICLA MAIS,** visando ainda dar maior expressividade ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º. Será instituído cadastro municipal dos catadores de materiais recicláveis, com objetivo de:

I – Formalizar a participação dos catadores no Projeto, possibilitando acesso à capacitação, assistência técnica e social;
II – Facilitar a articulação entre cooperativas, associações e gestão pública;
III – Promover acompanhamento do trabalho dos catadores, para capacitar quanto as formas de coleta e destinação dos resíduos.

Parágrafo Único. O cadastro será mantido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 7º. A coordenação do Projeto será responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com gestão intersecretarial junto às Secretarias de Educação e Cultura e Desenvolvimento Social e Habitação, podendo instituir comissão técnica integrada para planejamento, execução e acompanhamento das ações.

CAPÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 8º. Os programas de educação ambiental do **PROGRAMA RECICLA MAIS** poderão contemplar os seguintes componentes inovadores e práticos na área da educação ambiental:

I – Ampliação e/ou implantação de projetos de compostagem utilizando resíduos orgânicos gerados na própria escola, visando a produção local de composto para hortas escolares e jardins;
II – Criação e manutenção de hortas escolares, verticais e comunitárias, que promovam o cultivo sustentável e o aprendizado prático sobre agricultura urbana e alimentação saudável;
III – Desenvolvimento de oficinas e atividades de reciclagem criativa, com reutilização de resíduos para produção artística e utilitária;
IV – Utilização de tecnologias digitais educativas, como aplicativos interativos e jogos digitais para conscientização ambiental e engajamento dos estudantes;
V – Realização de campanhas ambientais periódicas, eventos e feiras temáticas que envolvam toda a comunidade escolar, promovendo práticas sustentáveis e divulgação científica;
VI – Implementação de programas de formação continuada para professores e gestores escolares, capacitando-os para o desenvolvimento e a multiplicação das ações ambientais;
VII – Estímulo à participação ativa dos estudantes em pesquisas e projetos de extensão ambiental, em parceria com universidades e centros de pesquisa.

§ 1º. Estes projetos poderão ser integrados ao currículo escolar, priorizando abordagens interdisciplinares e práticas pedagógicas inovadoras.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, poderá prover suporte técnico, formação e materiais para a implementação eficaz dessas ações.

CAPÍTULO V – DAS AÇÕES NA ÁREA DA SAÚDE

Art. 9º. O **PROGRAMA RECICLA MAIS** poderá promover ações articuladas com o setor de saúde pública visando a prevenção de doenças associadas ao manejo inadequado dos resíduos sólidos, proteção da saúde dos catadores e da população em geral, mediante:

I – Capacitação contínua dos catadores e agentes ambientais em práticas seguras de manuseio, triagem e descarte de resíduos;
II – Realização de campanhas educativas sobre riscos sanitários relacionados a resíduos, focando na comunidade e estabelecimentos comerciais;
III – Implantação de protocolos de segurança para o transporte, armazenamento e destinação final dos resíduos, em conformidade com normas de vigilância sanitária;
IV – Parceria com unidades básicas de saúde para monitoramento epidemiológico das áreas impactadas por resíduos, visando controle de vetores e doenças transmissíveis.

§ 1º. O Programa incentivará a adoção de equipamentos de proteção individual (EPIs) e práticas laborais adequadas para mitigar riscos aos trabalhadores da cadeia de reciclagem.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde atuará em conjunto com as demais secretarias para integração das ações do Programa.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo poderá estabelecer incentivos, fundos municipais e parcerias para captar recursos financeiros e técnicos, promover capacitações e viabilizar a aquisição de equipamentos e infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do programa.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal, estabelecendo regras operacionais, protocolos, indicadores de desempenho, responsabilidades e mecanismos de controle e fiscalização.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 09 de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:ED192717

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.736, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXONERA A SERVIDORA VANESSA DANIELA MULLER DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do artigo 21, combinado com o artigo 22 caputs, ambos da Lei Municipal nº 5.303, de 31.05.2022;

Considerando o conteúdo do Memorando nº 28.022/2023,

R E S O L V E:

EXONERAR, a partir de 10 de dezembro de 2025, a bem do serviço público municipal, a servidora **VANESSA DANIELA MULLER DA SILVA,** matrícula nº 14062, titular do cargo de Professora da Educação Infantil, com amparo no disposto no artigo 21, combinado com o artigo 22 caput, ambos da Lei Municipal nº 5.303, de 31.05.2022; e no contido na Ata de Reunião da Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal – COMPAQ, o qual conclui pela imperiosidade desta providência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 10 de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:651C29DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
RETIFICAÇÃO DE EDITAL - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2025.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS, torna público aos interessados que o Edital em epígrafe, qual seja, **Contratação de empresa especializada com responsabilidade técnica, para elaboração de projeto e acompanhamento técnico de PPCI dos prédios municipais de Campo Bom**, foi retificado, mantendo-se a data de abertura da sessão pública. A retificação está disponível diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município, na aba Licitações.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:3AAD0F1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPO BOM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Em cumprimento ao disposto no Art.16 da Lei Municipal nº5.601, de 07 de outubro de 2025, a Coordenação do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Campo Bom, torna pública a seguinte **Decisão Final** em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 27/11/2025.

Autuado: FAIFFER & CIA LTDA
Data da Autuação: 21/10/2025
Data da Decisão: 27/11/2025
CNPJ ou CPF: 04.798.939/0001-02
Processo: 1281
Localidade: Metzler
Tipificação da Infração: Lei Municipal nº 1812/97 art. 91,103,104,105 §1º, inciso I.
Decisão Final: Não interposto defesa e recurso à Junta Administrativa, fica mantida a penalidade imposta.
Penalidade Imposta: Foi aplicada pena de multa, foi efetuado pagamento do mesmo.

LUIZA REICHERT
Chefe da Vigilância Sanitária

De acordo:

De acordo:
LUANA CAROLINE SCHNORR
Secretária de Saúde

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:9FA5BC52

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LEI Nº 3.119/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Título de "Cidadão Benemérito do Município de Cândido Godói" a ser concedido a todo cidadão ou cidadã Godoiense que completar 100 (cem) anos de idade, e dá outras providências.

FRANCISCO TIAGO BRAUN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 60, § 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cândido Godói, o Título de "Cidadão Benemérito do Município de Cândido Godói", destinado, em caráter especial e vitalício, a homenagear todo cidadão ou cidadã que:
I - tenha nascido no Município; ou
II - tenha nele residido a maior parte de sua vida; e que tenha completado 100 (cem) anos de idade.

Art. 2º O Título de "Cidadão Benemérito" tem por finalidade reconhecer e homenagear a longevidade, a história de vida, o legado e a contribuição social e comunitária dos centenários, que simbolizam a força, a cultura e os valores do povo Godoiense.

Art. 3º A homenagem será concedida pela Câmara Municipal de Vereadores, mediante a entrega de Título Honorífico, em ato cujo local será definido em comum acordo com o homenageado, ou com seus familiares, podendo ser realizado no Plenário da Câmara de Vereadores, na residência do homenageado ou de seus familiares, ou, ainda, junto à comunidade em que o idoso e sua família residam ou mantenham vínculos de participação.

Art. 4º Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentar os procedimentos necessários para a concessão, registro e entrega do

título, podendo expedir atos normativos complementares para sua execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos para alcançar também os cidadãos já falecidos que preencham os requisitos estabelecidos.

Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Godói, RS em 11 dezembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

FRANCISCO TIAGO BRAUN
Presidente do Poder Legislativo de Cândido Godói - RS

Publicado por:
Patricia Braun
Código Identificador:6CB378A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO

Objeto: Solicitação de cancelamento do item 103 - FINASTERIDA 5MG bem como estorno dos pedidos/ordens de compra pendentes de entrega, marca Legrand/EMS, referente a Ata de Registro de Preço n°15/2024, Pregão Presencial n°23/2024.

Empresa: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ nº 94.516.671/0001-53

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **INDEFERE** o pedido de cancelamento do item 103 - FINASTERIDA 5MG bem como estorno dos pedidos/ordens de compra pendentes de entrega, da Ata de Registro de Preço n°15/2024 solicitado pela empresa Cirúrgica Santa Cruz Comércio De Produtos Hospitalares Ltda, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica emitido no protocolo n° 1.924/2025.

Cândido Godói, RS, 10 de dezembro de 2025.

GUERINO BACKES
Prefeito

Publicado por:
Laércio Luís Wammes
Código Identificador:7966E645

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO

Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Contratação, do Processo Licitatório Chamamento Público para Credenciamento n°08/2025 para serviços de Leiloeiro Oficial.

O Prefeito do Município de Cândido Godói, RS, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o julgamento proferido pela Comissão de Contratação, sobre o Processo de Licitação Chamamento Público para Credenciamento n°08/2025.

Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor dos profissionais abaixo relacionados:

INSCRIÇÃO	CREDENCIADO	CPF
1	ANDERSON LUCHTENBERG	022.246.659-62
2	EVANDRO VIEGAS MARTINS	552.283.800-00
3	MARCELLO PEREIRA DE OLIVEIRA	478.150.600-30
4	CAMILA LAIS CARGNELUTTI	976.729.710-34
5	JOÃO LEONARDO FEISTEL CARGNELUTTI	027.584.790-01
6	MARCELLO SILVA DE OLIVEIRA	033.737980-78
7	MAURO PEREIRA DE OLIVEIRA	444.510.400-00
8	MAURÍCIO GEHM	598.998.830-34
9	ANDRÉ LUIZ WUITSCHIK	028.240.179-29
10	JOÃO ANTÔNIO CARGNELUTTI	093.969.180-91
11	SANDRA REGINA WANTROBA	557.346.340-34
12	ROBERTA POSSANI ZAGO	001.098.790-82
13	FERNANDA TERRES DE PAULA	573.231.510-15
14	HELCIO KRONBERG	085.187.848-24
15	GUSTAVO TURANI	026.664.400-79
16	PAULO ALEXANDRE HEISLER	534.364.310-87
17	JUCENARA DE MELLO VIEIRA BORDIGNON	943.100.480-68
18	RAFAEL CERETTA ALEGRANZZI	830.732.400-00
19	TIAGO LOPES ALEGRANZZI	816.558.270-49
20	DANIEL ELIAS GARCIA	910.192.149-53
21	GIANCARLO PETERLONGOLORENZINI MENEGOTTO	587.159.750-53
22	JOHN LEVY ZAGO AMARAL	011.352.880-97
23	CLECI AMABILELEVY ZAGO	288.669.910-15
24	CARLOS PINNA DA CONCEIÇÃO	493.936.420-87
25	NEILA ROSANE RIBEIRO DOS SANTOS	386.563.700-06
26	FABIO MARLON MACHADO	066.868.919-67
27	JORGE VINÍCIUS DE MOURA CORREA	042.689.509-66
28	SERGIO AUGUSTO DOS SANTOS	380.654.360-72
29	JOACIR MONZON POUEY	007.917.900-29
30	EDUARDO SCHMITZ	945.659.100-04
31	ELTON LUIZ SIMON	044.016.329-31
32	VILMAR BERTONCELLO	393.097.700-15
33	DANIEL CARDOSO CERON	683.103.590-91
34	DIEISON BORGES LEFFA	811.463.290-91
35	CATIELE BORGES LEFFA	960.192.550-34
36	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA	014.721.886-16
37	JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA	065.132.226-05
38	FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO	039.167.186-30
39	MAURICIO ANDRE LUNELLI	010.359.650-03

Cândido Godói/RS, 11/12/2025.

GUERINO BACKES
Prefeito

GUERINO BACKES
Designado Secretário de Finanças
Portaria nº226/2025

Publicado por:
Laércio Luís Wammes
Código Identificador:34B048EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

EXTRATO DE ADENDO N° 001 AO TERM DE FOMENTO 026/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: **GRUPO DE APOIO À COMPANHIA DA BRIGADA MILITAR DE CAPÃO DA CANOA – G.A.P.**
OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo do Termo de Fomento pelo período de 06 (seis) meses, até a data de 28 de novembro de 2026, de acordo com o a CLÁUSULA SÉTIMA do termo de fomento.
VIGÊNCIA: 28/11/2026;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014.
Capão da Canoa, 11 de dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Motta da Silva
Código Identificador:F9530AB8

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 339/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais médico-hospitalares II, destinados a Secretaria Municipal de Saúde.
.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário
026	Lanceta de segurança descartável e estéril, agulha 21g: dispositivo punção superficial pele com retração agulha após uso. Cx com 100un	BIOLAND	Caixa	3.000	R$ 9,90

Detentora: GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.415.316/0002-86.
Validade: 1 ano.
Capão da Canoa, 10 de dezembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:F3383249

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 340/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais médico-hospitalares II, destinados a Secretaria Municipal de Saúde.
.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário
016	Dânula de três vias: torneirinha de três vias com rosca; permite o fluxo simultâneo ou a interrupção em qualquer uma das vias; permite a visualização do fluxo; corpo transparente; manípulo giratório, confeccionado em polietileno, com rotação de 360º responável por estabelecer o fluxo do fluído utilizado (diminuindo ou aumentando); tampa protetora nas extremidades, composta de polietileno, protegendo os conectores ou interrompendo a saída do fluído; apresentação: caixa com 50 Unidades.	GLOMED	Unidade	20.000	R$ 0,71
020	Vaselina líquida (frasco 1 litro)	QUIMIDROL	Frasco	1.000	R$ 24,39
023	Estetocópico pediátrico	PREMIUM	Unidade	050	R$ 13,79

Detentora: LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.931.064/0001-16.
Validade: 1 ano.
Capão da Canoa, 10 de dezembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:85365B66

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA EXTRATO DE ADENDO N° 001 AO CONTRATO 587/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: **RUTA SERVICOS E ENGENHARIA LTDA.**
OBJETIVO: Considerando erro formal no item 1.1 da CLAUSULA PRIMEIRA, fica retificada onde se lê, **locação de sonorização, palco, grades, gerador e painel de LED**, leia-se, **elaboração do ppci (plano de prevenção e combate a incêndio)**.
VIGÊNCIA: 08/03/2026;
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
Capão da Canoa, 11 de dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:E652600E

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA EXTRATO DE ADENDO N° 002 AO CONTRATO 606/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: **NEUSA REGINA ESSIG DALPIAZ.**
OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, até a data de 30 de dezembro de 2026, de acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA do contrato.
VIGÊNCIA: 30/12/2026;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Capão da Canoa, 11 de dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:64D4E7F7

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA EXTRATO DE ADENDO N° 003 AO CONTRATO 607/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: **EV PAVIMENTAÇÕES LTDA.**
OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, até a data de 30 de dezembro de 2026, de acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA do contrato.
VIGÊNCIA: 30/12/2026;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Capão da Canoa, 11 de dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:842047AC

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA EXTRATO DE ADENDO N° 004 AO CONTRATO 077/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: PHS CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato, pelo período de 30 (trinta) dias, até a data de 27 de janeiro de 2026, de acordo com a cláusula segunda do contrato.
Fica acrescentado em 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) a quantidade dos itens do contrato, representando o valor de R$ 3.284,12 (três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), conforme planilha do departamento de engenharia.
VIGÊNCIA: 27/01/2026;
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 107, 113 e 125 da Lei Federal n° 14.133/2021.
Capão da Canoa, 11 de dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:7E539469

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA EXTRATO DE ADENDO N° 005 AO CONTRATO 643/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: **ASSOCIACAO EDUCACIONAL PEQUENO GENIO.**

OBJETIVO: Fica mantido o valor de R$ 300.402,00 (trezentos mil, quatrocentos e dois reais), referente à renovação contratual pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a CLÁUSULA SÉTIMA do contrato.
Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses, até a data de 13 de dezembro de 2026, de acordo com a CLÁUSULA SÉTIMA do contrato.
VIGÊNCIA: 13/12/2026;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
Capão da Canoa, 11 de dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:A5A97CF8

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO N° 017 AO CONTRATO 288/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: **I.A GERLACH CONSTRUCOES.**
OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 60 (sessenta) dias, até a data de 19 de fevereiro de 2026, de acordo com a cláusula segunda do contrato.
VIGÊNCIA: 19/02/2026;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993.
Capão da Canoa, 11 de dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:F8B1243E

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8.452/2025

Número do contrato: 604/2025.
Objeto: Aquisição de Aparelho de Radiografia Fixa Digital para o Hospital Santa Luzia em Atendimento a Emenda Impositiva de Bancada nº 27/2024 e Emenda Impositiva Individual nº 13/2024, para a Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: **LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**
CNPJ: 02.799.882/0001-22.
Valor: R$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais).
Capão da Canoa, 11 de dezembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:6A205304

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO DO EDITAL 01/2025 - CP

EXTRATO nº. 02/2025- RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA E INSCRIÇÕES
O **Município de Capitão**, Estado do Rio Grande do Sul, por meio de seu Prefeito, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público regido pelo Edital nº. 01/2025, de 26 de novembro de 2025, torna público o presente Edital para comunicar o que segue: 1. Para alterar a redação do preâmbulo; 2. Para alterar a redação do item 8.1 para acrescentar a Lei Municipal nº. 1.016/2011; 3. Alterar a redação do item 8.14, com base nos termos do Decreto nº. 56.229/2021; 4. Incluir o subitem 11.36; 5. Alterar a redação do item 13.11, para inserir o valor da prova prática para os cargos de Motorista, Operador de Máquinas e Operário Especializado; 6. Incluir o critério de jurado no quesito de desempate e alterar a numeração do item 14.7; 7. Alterar a redação do item 16.8; 8. Alterar a data citada para envio dos Títulos, no cronograma Prova de Títulos, no Anexo I, que passa a viger conforme estabelecido no item 12.4 e 9. Alterar as atribuições do cargo de Engenheiro Civil, constante no Anexo III. O edital na íntegra pode ser conferido nos sites da Legalle Concursos *www.legalleconcursos.com.br* e do Município: *www.capitao.rs.gov.br*. Capitão/RS, 11/12/2025. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA,
Prefeito Municipal de Capitão/RS.

Publicado por:
Deise Vanessa Gresele
Código Identificador:AC5E2A09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 113/2025

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) vaga em Instituição de Longa Permanência para acolhimento da idosa Maria Marques dos Santos, conforme parecer emitido pela equipe técnicado CREAS, embasado em Despacho/Decisão Judicial nº 5002609-03.2025.8.21.0043/RS, conforme descrito no pedido e no ofício da contratada em anexo.
Contrato nº: 113/2025
Contratado: *SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO AMPARO*
CNPJ: 00.750.288/0001-11
Valor Total: R$28.142,28 (vinte e oito mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Cerro Largo, 10 de dezembro de 2025.

PROTÁSIO PEDRO BUTZEN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego de Lira Roedel
Código Identificador:89407C95

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 115/2025

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) playgrounds para as escolas da rede municipal de ensino, sendo um destinado à Escola Municipal de Educação Infantil Leoni Simon e outro à Escola Estadual de Ensino Fundamental Sargento Silvio (que se encontra em processo de municipalização e, a partir de 2026, contará com turmas municipais até o quinto ano, bem como oferta de pré-escola em período integral), conforme descrito no pedido e no orçamento em anexo.
Contrato nº: 115/2025
Contratado: *EDUCARE MATERIAIS PEDAGÓGICOS LTDA*
CNPJ: 24.939.810/0001-76
Valor Total: R$49.780,00 (quarenta e nove mil, setecentos e oitenta reais).

Cerro Largo, 11 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Diego de Lira Roedel
Código Identificador:D05F5927

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 087/2025

Extrato da Dispensa de Licitação n° 087/2025, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, tendo como contratada a empresa JONATAN ZAMBOM BORGES & CIA. LTDA, pelo valor total de R$46.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos reais).

Cerro Largo, 11 de dezembro de 2025.

PROTÁSIO PEDRO BUTZEN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego de Lira Roedel
Código Identificador:C8BBDC5E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 088/2025

Extrato da Dispensa de Licitação n° 088/2025, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, tendo como contratada a empresa LV METALÚRGICA E CONSTRUTORA LTDA, pelo valor total de R$93.800,00 (noventa e três mil e oitocentos reais).

Cerro Largo, 11 de dezembro de 2025.

PROTÁSIO PEDRO BUTZEN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego de Lira Roedel
Código Identificador:5B086F02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PE 043-2025

Prefeitura Municipal de Charqueadas
O **MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**, por meio do Departamento Municipal de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município (PGM), através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria 396/2025, torna pública aos interessados e as empresas que já retiraram o Edital ou que já cadastraram propostas, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br, a **SUSPENSÃO "SINE DIE"** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5139/2025**. **MOTIVO:** Demanda de prazo maior para a resposta ao pedido de impugnação. Oportunamente, será dada publicidade das novas datas e horários para a realização do processo licitatório. Charqueadas, 11 de dezembro de 2025-

LUTIELI SENA MARINS-
Pregoeira

Publicado por:
Lutieli Sena Santos de Marin
Código Identificador:07FED467

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 97/2025

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 97/2025.
O Prefeito de Charrua, no uso de suas atribuições legais, conforme a autorização da Lei Municipal n° 2.407, de 04 de dezembro de 2025, **CONVOCA** o aprovado em **Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022**, com Edital nº 01, Homologado através do Edital nº 04 - Resultado Final de 03 de novembro de 2022, para assumir o referido cargo através de Contrato Emergencial Temporário, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar desta data.
Para a contratação dos cargos serão obedecidos rigorosamente o item 12 e 13, condições para a contratação temporária do Edital n° 01 - do Processo Seletivo Simplificado n° 08/2022.
Não havendo interesse do referido cargo, o candidato perderá automaticamente a vaga.
As convocadas deverão apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLASSIFICAÇÃO	CARGO	NOME
3º lugar	Vigilante	Claiton Ântonio Bombana

Fica desde já advertidas as candidatas de que, a não apresentação da documentação exigida no momento da contratação, implica na abdicação da vaga.

Charrua-RS, 12 de dezembro de 2025.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Daronch
Código Identificador:BAFE694C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021
OBJETO: contratação de empresa visando a aquisição de aviamentos destinados para oficinas socioeducativas, realizadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
CONTRATO Nº 310/2025
VALOR: R$ 4,793,20 (quatro mil setecentos e noventa e três reais e vinte centavos)
CONTRATADA: ELIANE PRESTES DALTROZO 61913847004
CNPJ: 28.999.945/0001-88

OSMAR KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Jose Feyh
Código Identificador:BB76555F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 189/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e materiais didático-pedagógicos destinados ao desenvolvimento das oficinas e atividades socioeducativas realizadas com os grupos atendidos pelos serviços Oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, vinculados ao CRAS do Município de Chiapetta.
CONTRATO Nº 311/2025

VALOR: R$ 10.071,89 (dez mil e setenta e um reais e oitenta e nove centavos)
CONTRATADA: CAROLAINE ESTOPILHA BOING 04629244085
CNPJ: 45.452.676/0001-54

OSMAR KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Jose Feyh
Código Identificador:6DA8524D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 190/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sonorização, incluindo fornecimento, montagem, operação e desmontagem de equipamentos de áudio profissionais, destinados à realização da 23ª Mateada e Folclore, a ocorrer entre os dias 11 e 14 de dezembro de 2025, no Município de Chiapetta.
CONTRATO Nº 312/2025
VALOR: R$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais)
CONTRATADA: 08.947.601 PATRICIA TERESINHA ALMEIDA GEHM
CNPJ: 08.947.601/0001-18

OSMAR KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Jose Feyh
Código Identificador:B1925129

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 191/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada para conserto da escavadeira hidráulica marca LiuGong, modelo 915E, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, visando restabelecer seu pleno funcionamento e condições adequadas de operação.
CONTRATO Nº 313/2025
VALOR: R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais)
CONTRATADA: CCP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 35.364.594/0001-02

OSMAR KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Jose Feyh
Código Identificador:D1933D02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUÍ

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
SÚMULA CONTRATO

SÚMULA DE CONTRATO
PROCESSO TIPO:Pregão Nº 68 2025
CONTRATO Nº 64 2025
CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS, CNPJ Nº 01.606.399/0001-11
CONTRATADA:
SC MEDICAL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA 12.246.862/0001-88
OBJETO:
Ultrassom Diagnóstico sem Aplicação Transesofágica.
VALOR: R$ 85.999,84 (oitenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)
PAGAMENTO: 30 dias, crédito em conta bancaria
VIGÊNCIA: 05/12/25 - 05/01/26

Publicado por:
Carlos Alexandre de Azevedo Vasconcelos
Código Identificador:8ADEA24E

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
SÚMULA CONTRATO 63

SÚMULA DE CONTRATO
PROCESSO TIPO:Pregão Nº 83 2025
CONTRATO Nº63 2025
CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS, CNPJ Nº 01.606.399/0001-11
CONTRATADA:
DINAMICA VEICULOS E LOCAÇÃO LTDA CNPJ: 31.904.952/0001-63
OBJETO:
Veículo de passeio novo: transporte de equipe, gasolina, hidráulico ou elétrico, 4 portas, manual, distância entre eixos de 2.520m, motor de 1.0 a 1.6, trio elétrico, ar-condicionado e na cor branca. Ano modelo 2025-2026. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o veículo.
VALOR:
R$ 96.700,00 (noventa e seis mil e setecentos reais)
PAGAMENTO: 30 dias, crédito em conta bancaria
VIGÊNCIA: 05/12/25 05/01/26

Publicado por:
Carlos Alexandre de Azevedo Vasconcelos
Código Identificador:F3F30E07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO E JUSTICATIVA

Tendo em vista a matéria contida no presente PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, comunicamos que o presente processo atendeu às exigências legais, no que se refere à realização de:
Campeonatos municipais e intermunicipais nas modalidades de Futebol de Campo, Futebol Sete, Voleibol, Cambio(masculino, feminino, misto e categorias de base), Futsal(masculino, feminino, veteranos e categorias de base), ciclismo, caminhada e/ou rústica. Implementação e Manutenção de atividades esportivas através da contratação de profissionais, devidamente habilitados, e compra de materiais necessários para o desenvolvimento de tais atividades, pela LIGA COTIPORANENSE DE ESPORTES até o final do ano de 2026, com fundamentação legal na Lei Nº 13.019, de 31/07/2014 conforme esta Inexigibilidade da LIGA COTIPORANENSE DE ESPORTES, inscrita no CNPJ nº 00.634.338/0001-03, estabelecido na Rua Silveira Martins, S/N, Centro, Cotiporã, que tem por objeto a realização de eventos esportivos.

O valor a ser pago será R$215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), conforme Plano de Trabalho.

A vigência do Termo de Fomento será até 31/12/2026.

JUSTIFICATIVA: A Liga Cotiporanense de Esportes é a única entidade do Município cujo objetivo é a realização de eventos esportivos, o que inviabiliza a concorrência. Portanto, com base no art. 31º da Lei nº 13.019/14, cabe processo de Inexigibilidade, tendo

em vista a necessidade da realização dos eventos para a Administração Pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a parceria, através do Caput do Art. 31, da Lei Nº 13.019/14, de 31/07/2014.
Em todas as fases do presente processo, serão observadas as normas previstas na Lei 13.019/14.
No Termo de Fomento a ser assinado com a Liga Cotiporanense de Esportes, constarão as demais cláusulas necessárias previstas no Artigo 42, da Lei 13.019, de 31/07/2014.
Depois de esgotados todos os prazos recursais, nos termos do artigo 32 §2º da Lei 13.019/14, a Administração convocará a Liga Cotiporanense de Esportes, a comparecer na Prefeitura Municipal, para assinar o Termo de Fomento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.
Desta forma, fica autorizada a Celebração da Parceria entre o Município de Cotiporã e a Liga Cotiporanense de Esportes.

Cotiporã, 11 de dezembro de 2025

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito de Cotiporã

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:F47FE21C

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO E JUSTICATIVA

Tendo em vista a matéria contida no presente PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, comunicamos que o presente processo atendeu às exigências legais, no que se refere a realização do 31º Rodeio Crioulo Estadual de Cotiporã, realizado pelo CTG POUSADA DOS CARRETEIROS no ano de 2024, com fundamentação legal na Lei Nº 13.019, de 31/07/2014 conforme esta Inexigibilidade do CTG POUSADA DOS CARRETEIROS, inscrito no CNPJ nº 90.898.172/0001-17, estabelecido na Rodovia ERS 359 – KM 19, nº 100, Cotiporã, que tem por objeto a realização do 31º Rodeio Crioulo Estadual de Cotiporã.

O valor a ser pago será R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Plano de Trabalho.
A vigência do Termo de Fomento será até 18 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA: O CTG Pousada dos Carreteiros é o único CTG do Município, o que inviabiliza a concorrência. Portanto, com base no art. 31º da Lei nº 13.019/14, cabe processo de Inexigibilidade, tendo em vista a necessidade da realização do evento para a Administração Pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a parceria, através do Caput do Art. 31, da Lei Nº 13.019/14, de 31/07/2014.

Em todas as fases do presente processo, serão observadas as normas previstas na Lei 13.019/14.
Do Termo de Fomento a ser assinado com o CTG, constarão as demais cláusulas necessárias previstas no Artigo 42, da Lei 13.019, de 31/07/2014.

Depois de esgotados todos os prazos recursais, nos termos do artigo 32 §2º da Lei 13.019/14, a Administração convocará o CTG, a comparecer na Prefeitura Municipal, para assinar o Termo de Fomento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

Desta forma, fica autorizada a Celebração da Parceria entre o Município de Cotiporã e o CTG Pousada dos Carreteiros.

Cotiporã, 11 de dezembro de 2025

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito De Cotiporã

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:DCAD5BA1

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO E JUSTICATIVA

Tendo em vista a matéria contida no presente PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, comunicamos que o presente processo atendeu às exigências legais, no que se refere a realização de eventos como: Escolha das Soberanas da 10ª Festa in Veneto e aniversário do Municipio, 2º Festival do Rocambole, Feira do Livro, 5º edição do Cultive Arte e 13º Natal in Veneto, manutenção , aquisição e material de bens de consumo, bem como contratação de empresas especializadas para prestação de serviços para todos os eventos relacionados, divulgação de eventos e promoções culturais e demais serviços e materiais necessários para a realização de eventos, realizado pelo CENTRO CULTURAL DE COTIPORÃ no ano de 2026, com fundamentação legal na Lei Nº 13.019, de 31/07/2014 conforme esta Inexigibilidade do CENTRO CULTURAL DE COTIPORA, inscrito no CNPJ nº 01.715.761/0001-92, estabelecido na Rua Silveira Martins, s/ nº, centro em Cotiporã/RS, que tem por objeto a realização de atividades culturais e apoio cultural.

O valor a ser pago será R$545.400,00(quinhentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais), conforme Plano de Trabalho.

A vigência do Termo de Fomento será até 31/12/2026.

JUSTIFICATIVA: O Centro Cultura de Cotiporã é a única entidade do Município, o que inviabiliza a concorrência. Portanto, com base no art. 31º da Lei nº 13.019/14, cabe processo de Inexigibilidade, tendo em vista a necessidade da realização do evento para a Administração Pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a parceria, através do Caput do Art. 31, da Lei Nº 13.019/14, de 31/07/2014.

Em todas as fases do presente processo, serão observadas as normas previstas na Lei 13.019/14.
Do Termo de Fomento a ser assinado com o CENTRO CULTURAL DE COTIPORÃ, constarão as demais cláusulas necessárias previstas no Artigo 42, da Lei 13.019, de 31/07/2014.
Depois de esgotados todos os prazos recursais, nos termos do artigo 32 §2º da Lei 13.019/14, a Administração convocará o Centro Cultural, a comparecer na Prefeitura Municipal, para assinar o Termo de Fomento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.
Desta forma, fica autorizada a Celebração da Parceria entre o Município de Cotiporã e o Centro Cultural de Cotiporã.

Cotiporã, 11 de dezembro de 2025

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito De Cotiporã

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:06A20ACF

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO E JUSTICATIVA

Tendo em vista a matéria contida no presente PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, comunicamos que o presente processo atendeu às exigências legais, no que se refere à realização de TRANSPORTE DOS UNIVERSITÁRIOS, pela ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSÁRIOS COTIPORANENSES até o final do ano de 2026, com fundamentação legal na Lei Nº 13.019, de 31/07/2014 conforme esta Inexigibilidade da ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSÁRIOS COTIPORANENSES, inscrita no CNPJ nº 02.977.355/0001-60, estabelecido na Rua Sem Denominação, S/N, Centro, Cotiporã, que tem por objeto a realização de transporte dos universitários para entidades que ofereçam cursos de graduação e pós graduação.
O valor a ser pago será R$100.000,00 (cem mil reais), conforme Plano de Trabalho.

A vigência do Termo de Fomento será até 31/12/2026.

JUSTIFICATIVA: A Associação dos universitários é a única entidade do Município cujo objetivo é a realização de transporte dos universitários para entidades que ofereçam cursos de graduação e pós graduação, o que inviabiliza a concorrência. Portanto, com base no art. 31º da Lei nº 13.019/14, cabe processo de Inexigibilidade, tendo em vista a necessidade da realização dos eventos para a Administração Pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a parceria, através do Caput do Art. 31, da Lei Nº 13.019/14, de 31/07/2014.
Em todas as fases do presente processo, serão observadas as normas previstas na Lei 13.019/14.
No Termo de Fomento a ser assinado com a Associação dos Universitários Cotiporanenses, constarão as demais cláusulas necessárias previstas no Artigo 42, da Lei 13.019, de 31/07/2014.
Depois de esgotados todos os prazos recursais, nos termos do artigo 32 §2º da Lei 13.019/14, a Administração convocará a Associação dos Universitários Cotiporanenses, a comparecer na Prefeitura Municipal, para assinar o Termo de Fomento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.
Desta forma, fica autorizada a Celebração da Parceria entre o Município de Cotiporã e a Associação dos Universitários Cotiporanenses.

Cotiporã, 11 de dezembro de 2025

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeita Municipal de Cotiporã

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:0237F70D

GABINETE DO PREFEITO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 74, IV e 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, sita na Rua Silveira Martins, nº 163, encontra-se aberto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA AREA DA SAÚDE-CONSULTAS ESPECIALIZADAS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Credenciamento a contar de 15/12/2025. Maiores informações pelo telefone 54 – 3446 2800 – Ramal 2830 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cotipora.rs.gov.br. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura: www.cotipora.rs.gov.br.

COTIPORÃ, 12 de dezembro de 2025

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:05BB84EF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2025.

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, Lei Federal n° 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de empresas para realização de shows artísticos no evento municipal Natal in Vêneto, conforme demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Decreto Executivo n° 4.624/2025.
CONTRATADA: BEATLES BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ Nº 24.599.413/0001-00
VALOR: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)
CONTRATADA: 24.664.305 SOLISMAR CARDOSO JUNIOR
CNPJ Nº 24.664.305/0001-66
VALOR: R$ 13.000,00 (treze mil reais)
CONTRATADA: ALMA NOVA SONORIZAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 09.177.350/0001-00
VALOR: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Cotiporã, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:EDCE46AE

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2025

JOSE CARLOS BREDA, Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 4.192/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, sita na Rua Silveira Martins, nº 163, encontra-se aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2025, que objetiva a contratação de serviços especializados, divididos em lotes, abrangendo gestão, suporte de tecnologia da informação (TI) e cibersegurança para a infraestrutura da Prefeitura Municipal de Cotiporã, implantação e suporte contínuo do sistema eletrônico de informações (SEI), e adequação e manutenção à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Sessão do Pregão no dia **30 DE DEZEMBRO DE 2025, ÀS 09H00MIN**. Maiores informações pelo telefone (54) 3446 2800 / 3446 2830 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cotipora.rs.gov.br. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura: www.cotipora.rs.gov.br

COTIPORÃ, 12 de dezembro de 2025

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito De Cotiporã

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:BEA5771D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAÕ DE SERVIÇOS Nº 423, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: BEATLES BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ Nº 24.599.413/0001-00
OBJETO: Contratação de empresas para realização de shows artísticos no evento municipal Natal in Vêneto, conforme demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Decreto Executivo n° 4.624/2025.
VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 059/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, Lei Federal n° 14.133/2021.
PRAZO/VIGÊNCIA: 20 (vinte) dias
VALOR: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

Cotiporã, 11 de dezembro de 2025.

ELISANDRA SCUSSEL
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:6AAFBED4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAÕ DE SERVIÇOS Nº 424, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: 24.664.305 SOLISMAR CARDOSO JUNIOR
CNPJ Nº 24.664.305/0001-66
OBJETO: Contratação de empresas para realização de shows artísticos no evento municipal Natal in Vêneto, conforme demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Decreto Executivo n° 4.624/2025.
VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 059/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, Lei Federal n° 14.133/2021.
PRAZO/VIGÊNCIA: 20 (vinte) dias
VALOR: R$ 13.000,00 (treze mil reais)

Cotiporã, 11 de dezembro de 2025.

ELISANDRA SCUSSEL
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:213568D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAÕ DE SERVIÇOS Nº 425, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: ALMA NOVA SONORIZAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 09.177.350/0001-00
OBJETO: Contratação de empresas para realização de shows artísticos no evento municipal Natal in Vêneto, conforme demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Decreto Executivo n° 4.624/2025.
VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 059/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, Lei Federal n° 14.133/2021.
PRAZO/VIGÊNCIA: 20 (vinte) dias
VALOR: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Cotiporã, 11 de dezembro de 2025.

ELISANDRA SCUSSEL
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:E6313A7B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 01/2025 AO CONTRATO N° 132/2025

ESPÉCIE:ADITIVO 01/2025 AO CONTRATO N° 132/2025
CONTRATADA: 54.081.753 FELIPE ZANELLA NUNES DA SILVA
OBJETIVO: ACRÉSCIMO DE 25% SOB O CONTRATO ORIGINÁRIO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO (PEDREIRO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS PARA PEDESTRES EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE COXILHA/RS.
VALOR: R$ 8.750,00 (OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
ADITIVO: 11/12/2025
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL E PELA EMPRESA: FELIPE ZANELLA NUNES DA SILVA

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:1E91A3D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 01/2025 AO CONTRATO N° 38/2025

ESPÉCIE:ADITIVO 01/2025 AO CONTRATO N° 38/2025
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA
OBJETIVO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL + REAJUSTE DE VALOR
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL COM PROGRAMA E DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, COMPOSTA POR LIVROS DIDÁTICOS, AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM, CONSULTORIA PEDAGÓGICA E ASSESSORIA DE ÁREAS, AVALIAÇÃO EXTERNA DE APRENDIZAGEM E SISTEMA DE MONITORAMENTO - LETRIX
VALOR: R$ 3.287,00 (TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS).
ADITIVO: 11/12/2025 VIGENCIA: 12/12/2026
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA. **PELA EMPRESA:** CARLOS ROBERTO FERREIRA FILHO

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:7E69182A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 172/2025

ESPÉCIE:CONTRATO Nº 172/2025
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: MARCELO REINEHR & CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 09.560.307/0001-11
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A BANDA SÃO FRANCISCO, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, A SER REALIZADO NO DIA 20 DE MARÇO DE 2026, DURANTE A FESTIVIDADES ALUSIVAS A SEMANA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE COXILHA.
VALOR R$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
INICIO: 11/12/2025 **VIGÊNCIA:** 11/04/2026
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOAO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL, PELA EMPRESA: MARCELO REINEHR & CIA LTDA / EDER REINEHR.

Publicado por:
Jonatan Daniel Haack
Código Identificador:A609C72C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025

Contrato N° 173/2025
Licitação: 70/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada: NOROESTE TREINAMENTOS LTDA
Valor: 4.900,00
Vigência: Início:11/12/2025 Término: 11/05/202
Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE EXAMES DE ACUIDADE VISUAL.

Crissiumal, 11 de Dezembro de 2025.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:2758B41E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 71 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1626

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$22.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 22.800,00
Anulação

01 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
69 12.361.0006.2007.0000 ENSINO DE QUALIDADE 2.800,00
MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL F.R.: 2011500
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 GERAL

01 05 03 FUNDO DESEN. ENSINO E VAL. MAGISTERIO-FUNDEB
79 12.361.0006.2009.0000 ENSINO DE QUALIDADE 20.000,00
MANUTENÇÃO DO FUNDEB F.R.: 3111540
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
01 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
65 12.361.0006.2007.0000 ENSINO DE QUALIDADE -20.000,00
MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL F.R. Grupo: 20 011500
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
001 001 GERAL

01 12 01 RESERVA DE CONTINGENCIA
245 99.999.9999.1021.0000 RESERVA DE CONTINGENCIA - 2.800,00
RESERVA DE CONTINGENCIA F.R. Grupo: 1 11500
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 GERAL

Anulação (-) -22.800,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal
340.611.850-04

Publicado por:
Ramon Ulisses Agnoletto
Código Identificador:319BE533

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2025

CONTRATO Nº 118/2025 Processo Licitatório nº 89/2025, Pregão Eletrônico, sob nº 37/2025 Contratado: ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS CNPJ nº 01.378.407/0001-10. **Objeto:** Contratação de seguros de prédios e veículos de propriedade do Município de Derrubadas/RS **Valor:** R$23.202,21 (vinte e três mil, duzentos e dois reais com vinte e um centavos). **Vigência:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados de 10/12/2025 a 10/12/2026. **Assinatura do Contrato**: 10/12/2025.

Derrubadas/RS, 10 de dezembro de 2025.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esequiel Osèias Hermann
Código Identificador:E8792EB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2021

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2021 Pregão Eletrônico 04/2021 Contratado: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. CNPJ nº 061.198.164/0001-60. **Objeto:** Fica ajustada entre as partes a substituição do veículo Fiat Cronos Sedan Hgt 1.8 16v Flex Aut. - 5 Pass ano 2020/2020 PLACAS: JAI2B97, Chassis 8ap359ab3Lu100269; pelo veículo FIAT CRONOS SEDAN DRIVE 1.3 AT PLACA: TQY2H37 ano 2025/2026, Chassis 8ap359afvtu490648. **Valor:** R$ 262,91 (duzentos e sessenta e dois reais com noventa e um centavos). **Vigência:** 05/12/2025 à 24/03/2026. **Assinatura do Termo Aditivo:** 05/12/2025.

Derrubadas/RS, 11 de dezembro de 2025.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esequiel Osèias Hermann
Código Identificador:79A03077

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2025 Concorrência Eletrônica nº 06/2025 Processo Licitatório nº 58/2025 Contratado: INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS RB LTDA, CNPJ n° 36.459.160/0001-40. **Objeto:** Fica ajustado entre as partes a prorrogação de vigência do cronograma de obra por mais 20 (vinte) dias para a execução da obra a contar do dia 13/12/2025 à 01/01/2026.
Assinatura do Termo Aditivo: 09/12/2025

Derrubadas/RS, 11 de dezembro de 2025.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esequiel Osèias Hermann
Código Identificador:0FB1D2EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 58/2025

O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Presencial nº58/2025 para Aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel S10 e comum) para abastecimento em bomba no Município de Doutor Maurício Cardoso e arla para o ano de 2026. A abertura da licitação será às 09 horas do dia 29 de dezembro de 2025. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura

Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 99932-0281 ou pelo site: www.pdrmcard.com.br.

LAURI JOSÉ ELY
Prefeito

Edital de Pregão Presencial nº 59/2025

O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Presencial nº 59/2025 para Aquisição de gás de cozinha para secretarias e departamentos. A abertura da licitação será às 09 horas do dia 30 de dezembro de 2025. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 99932-0281 ou pelo site: www.pdrmcard.com.br.

LAURI JOSÉ ELY
Prefeito

*Edital de Preg*ão Eletrônico nº 40/2025

O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Eletrônico nº 40/2025 para Aquisição de camas hospitalares para UBS. O processo licitatório é exclusivo às empresas beneficiárias da LC Nº 123/2006. A abertura da licitação será às 08h30 horas do dia 29 de dezembro de 2025. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 99932-0281 ou pelos sites: www.pdrmcard.com.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

LAURI JOSÉ ELY
Prefeito

Publicado por:
Marciane Tais Ames
Código Identificador:D451A54C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

PROCURADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 122.25

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2025: Data: 12/01/26. Objeto: Fornecimento de mobiliário e equipamentos diversos. Informações pelo fone: 3499.6384 e 3499.6385 e/ou através das páginas www.portaldecompraspublicas.com.br e www.eldorado.rs.gov.br.

Gabinete da Prefeita

Publicado por:
Rosa Maria Cordeiro Sanches
Código Identificador:F150A85B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 41/2025

PROCESSO Nº 2784/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2025

A Administração Municipal de Encruzilhada do Sul/RS, torna público a contração da empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEBRAE RS (CNPJ: 87.112.736/0001-30**), visando execução do **PROJETO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA (IG) DE VINHOS DE ENCRUZILHADA DO SUL**. Fundamentação legal: Art. 74, Inciso III, alínea "a" da Lei Federal 14.133/2021. Encruzilhada do Sul, 11-12-2025.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Maria Ferreira Klafke
Código Identificador:5C46F22B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 44/2025

PROCESSO Nº 2888/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2025

A Administração Municipal de Encruzilhada do Sul/RS, torna público a contração da empresa **PUBLICAS ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA (CNPJ: 43.921.555/0001-89**), visando serviços de **ASSESSORIA, TREINAMENTO** e **PALESTRA** na área de **ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Fundamentação legal: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal 14.133/2021. Encruzilhada do Sul, 11-12-2025.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Maria Ferreira Klafke
Código Identificador:A7E4BDDB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
IV RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 45/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1544/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 45/2025
IV RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Comunicamos aos interessados a retificação no Edital, **Pregão Eletrônico 45/2025**, sendo: altera-se o **TIPO DE JULGAMENTO**, **TERMO DE REFERÊNCIA** e prorroga-se o prazo para **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**: até **08:30 horas** do dia **05-01-2026** e **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09:00 horas** do dia **05-01-2026,** horário de Brasília-DF, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Demais itens sem alterações. O Edital com as alterações encontra-se disponível no site www.encruzilhadadosul.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, informações fone (51) 3733 1180. Encruzilhada do Sul, 11-12-2025.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Maria Ferreira Klafke
Código Identificador:4E864646

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.447, DE 10 DEZEMBRO DE 2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

BENITO FONSECA PASCHOAL,
Prefeito.

Publicado por:
Lucas Raenck da Silva
Código Identificador:A83D01EB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.448, DE 10 DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com o Centro de Formação Divina Providência e dá outras providências, observadas as Leis Federais 13.019/14 e 13.204/15.

BENITO FONSECA PASCHOAL,
Prefeito.

Publicado por:
Lucas Raenck da Silva
Código Identificador:29E94774

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.449, DE 10 DEZEMBRO DE 2025

Revoga a Lei nº 2.382, de 20 de dezembro de 2005, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de locação com o Sr. Sérgio Batista Franck."

BENITO FONSECA PASCHOAL,
Prefeito.

Publicado por:
Lucas Raenck da Silva
Código Identificador:FBB1A8C6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 87/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2940/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 87/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Comunicamos abertura de licitação, Pregão Eletrônico, Registro de Preços, visando aquisição de **TINTAS** para **SINALIZAÇÃO VIÁRIA**. Prazo para recebimento de propostas: até **08:30 horas** do dia **30-12-2025**, abertura da sessão pública: **09:00 horas** do dia **30-12-2025**, horário de Brasília-DF, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br Edital na Prefeitura, Av. Rio Branco, 261, sites www.encruzilhadadosul.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br Informações fone (51) 3733 1180. Encruzilhada do Sul, 11-12-2025.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Maria Ferreira Klafke
Código Identificador:A23A2E32

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA EXCETO PEQUENO VALOR, Nº 752/2025, PROCESSO 33223

Contratante: MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS; CONTRATADA: **R.M.C. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA** Aquisição de materiais de construção (Telhado) conforme Decreto 6.067, que declara situação de Emergência em Erechim, para atender as famílias afetadas pelo Temporal de Granizo, conforme cadastro da Defesa Civil. Valor total de R$ **742.550,00**. Fundamento Art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21. Ato de Autorização em 11/12/2025.

EDGAR MARMENTINI,
Secretário Municipal de Gestão e Governança.

Publicado por:
Leonardo Rauch Dos Santos
Código Identificador:6FCE1CD8

DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA EXCETO PEQUENO VALOR, Nº 753/2025, PROCESSO 33216/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS; CONTRATADA: **J.R. COMÉRCIO DE CIMENTO E CONCRETO LTDA.** Aquisição de telhas e cumeeiras para distribuição/doação ao publico atingido pela tempestade de granizo, conforme Decreto Municipal nº 6.067/2025 que declarou situação de emergência, através de Recursos da União. Valor total de R$ **1.500.700,00**. Fundamento Art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21. Ato de Autorização em 10/12/2025.

EDGAR PAULO MARMENTINI,
Secretário(a) Municipal de Gestão e Governança.

Publicado por:
Leonardo Rauch Dos Santos
Código Identificador:F95B7372

DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, Nº 79/2025, PROCESSO 32983/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS; CONTRATADA: **JOVENS ANJOS CENTRO TERAPÊUTICO LTDA.** Contratação de residencial terapêutico infantojuvenil para acolhimento de adolescente, conforme determinação judicial. Valor total de R$ **259.200,00**. Fundamento Art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/21. Ato de Autorização em 10/12/2025.

VIANEI RÓBINSON MUELLER,
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Flávia Rigo Busnello
Código Identificador:1763CC0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico (Lei 14.133)Nº 214/2025 Objeto: Contratação de empresa para reforma de mobiliário da UMRS, através da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos Não vinculados de Impostos. **Abertura: 15/01/2026 às 08:30 horas** através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital está à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.pmerechim.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br. Erechim, 11 de dezembro de 2025.

ALINE DA COSTA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:9DF98039

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico (Lei 14.133)Nº 222/2025 Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado para a Secretaria Municipal da Fazenda, com Recursos não Vinculados de Impostos. **Abertura: 14/01/2026 às 08:30 horas** através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital está à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.pmerechim.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br. Erechim, 11 de dezembro de 2025.

ALINE DA COSTA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:9ABCF26F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2025 A Divisão de Editais da Prefeitura Municipal de Erechim **COMUNICA** que quanto ao **Pregão Eletrônico N° 223/2025,** que tem como objeto contratação de empresa especializada com fornecimento e instalação de brinquedos nos espaços públicos, por Sistema de Registro de Preços (SRP), através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com Recursos não Vinculados de Impostos, houve RETIFICAÇÃO no edital, item 17.3, bem como no ANEXO II – Minuta da Ata, item 8.3. Tendo em vista que as alterações promovidas não alteram substancialmente as propostas de eventuais empresas interessadas, o Edital permanecerá

com data de abertura para **17/12/2025** às **08:30** horas. Erechim/RS, 11 de dezembro 2025.

ALINE DA COSTA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:55FF21A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETOS

Aline da Costa, Secretária Municipal de Administração, torna público que foram expedidos os seguintes Decretos:
DECRETO N.º 6.075, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, através de doação sem encargos, bens móveis para compor o patrimônio da Escola Municipal de Educação Infantil Ruther Alberto Von Muhlen.
DECRETO N.º 6.076, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, através de doação sem encargos, bens móveis para compor o patrimônio da Escola Municipal de Educação Infantil Doutora Vera Beatriz Sass.
DECRETO N.º 6.077, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, através de doação sem encargos, bens móveis para compor o patrimônio da Escola Municipal de Educação Infantil Copas Verdes.
DECRETO N.º 6.078, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, através de doação sem encargos, bens móveis para compor o patrimônio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Othelo Rosa.
DECRETO N.º 6.079, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, através de doação sem encargos, bens móveis para compor o patrimônio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Paiol Grande.
DECRETO N.º 6.080, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, através de doação sem encargos, bens móveis para compor o patrimônio da Escola Municipal de Educação Infantil Maria Clara.
DECRETO N.º 6.081, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, através de doação sem encargos, bens móveis para compor o patrimônio da Escola Municipal de Educação Infantil Barão do Rio Branco.
DECRETO N.º 6.082, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 – Declara de Utilidade Pública uma área útil de 252,5 m lineares, localizada na Rua Maranhão, Bairro Bela Vista, em Erechim – RS.

Erechim/RS, 11 de dezembro de 2025.

ALINE DA COSTA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
William Dino Castanho
Código Identificador:10682478

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETOS

Aline da Costa, Secretária Municipal de Administração, torna público que foram expedidos os seguintes Decretos:
DECRETO N.º 6.085, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 – Estabelece a suspensão temporária dos prazos de validade dos contratos temporários dos profissionais atuantes no Centro de Belas Artes Osvaldo Engel durante o período de recesso 2025/2026.
DECRETO N.º 6.086, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 – Regulamenta o período de recesso para os Professores, em efetivo exercício, do Centro de Belas Artes Osvaldo Engel, pelo período de 12 de dezembro de 2025 ao dia 08 de fevereiro de 2026.

Erechim/RS, 11 de dezembro de 2025.

ALINE DA COSTA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
William Dino Castanho
Código Identificador:80CF772A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 080/2025

Processo Administrativo n.° 26130/2025. Inexigibilidade n.° 080/2025. A **Secretaria Municipal de Planejamento, Mobilidade Urbana e Segurança Pública**, declara a Inexigibilidade de Chamamento Público da parceria a ser firmada entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e o CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE ERECHIM – CONSEPRO, para a realização do projeto "Humanização do Atendimento Primário junto à População Carcerária". O Município repassará à entidade o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). As despesas correrão à conta da dotação orçamentária: 09.01.10.301.0009.2041.4.4.50.42.99.00.00. A íntegra da Justificativa pode ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim/RS, 29 de setembro de 2025.

JACKSON LUIS ARPINI –
Secretário Municipal de Planejamento, Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

Publicado por:
Luísa Roesler
Código Identificador:BAED8D72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 101, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Processo Administrativo n.º 30446/2024. Chamamento Público Dispensado n.º 722/2025. Termo de Fomento n.º 101, de 09 de dezembro de 2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e a COOPERATIVA DO VESTUÁRIO DO ALTO URUGUAI, visando à execução do projeto "Transformando Retalho em Arte". O Município de Erechim repassará o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), por meio da dotação orçamentária: 06.01.23.691.0006.2019.3.3.90.39.05.00.00. O presente Termo de Fomento vigorará, a contar da data do recebimento do recurso por 12 (doze) meses. A íntegra do Termo de Fomento n.º 101/2025 poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim/RS, 09 de dezembro de 2025.

EMERSON RICARDO SCHELSKI –
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tursimo.

Publicado por:
Diego Vagner Albertoni
Código Identificador:51767665

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEIS

Aline da Costa, Secretária Municipal de Administração, torna público que foram sancionadas as seguintes Leis:
LEI N.º 7.736, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025 - Institui o Programa Bolsa Atleta no Município de Erechim.
LEI N.º 7.737, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos ao Hospital de Caridade de Erechim, oriundos de Emendas Impositivas de Bancadas ao Projeto de Lei n.º 058/2024, para manutenção e custeio.
LEI N.º 7.738, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025 - Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 02 (dois) Médicos Pediatras, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, para execução de ações e serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde.
LEI N.º 7.739, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025 - Dispõe sobre a habitação e o trânsito de animais domésticos em condomínios no Município de Erechim e dá outras providências.
LEI N.º 7.740, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025 - Declara de Utilidade Pública a Associação Capítulo Guardiões do Alto Uruguai.

Erechim/RS, 11 de dezembro de 2025.

ALINE DA COSTA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
William Dino Castanho
Código Identificador:8EA0CD96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REGISTRO DE PREÇO DE OUTROS ÓRGÃOS 82/2025.

Registro de Preço de Outros Órgãos 82/2025 EXTRATO DE COMPRA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2024, promovida pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU/RS, referente ao Pregão Eletrônico nº 046/2024 para registro de preços para veículos automotores novos tipo pick-up, para os Municípios consorciados e aos que vierem a aderir ao CIRAU. CONTRATADA: VIA PORTO VEÍCULOS LTDA CNPJ: 02.266.596/0005-25. VALOR TOTAL: R$ 290.400,00, realizada através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com outras vinculações legais. Erechim, 11 de Dezembro de 2025.

ALINE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:D5453060

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2025
PROCESSO Nº 125/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA APRESENTAÇÃO DE PEÇA TEATRAL ALUSIVA AO NATAL, SERENATA SHOW – ESPECIAL DE NATAL E SONORIZAÇÃO DO EVENTO, A SER REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025, COMO AÇÃO ALUSIVA AS COMEMORAÇÕES NATALINAS, DESENVOLVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
.
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA DOS ITENS: R$8.550 (OITO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

EDERSON WINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Meisner Wegner
Código Identificador:AB7BAB10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2025
PROCESSO Nº 126/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ERVAL SECO/RS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA **CÂMARA DE RESFRIAMENTO DE VACINAS** DESTINADA AO ARMAZENAMENTO ADEQUADO DE IMUNOBIOLÓGICOS UTILIZADOS NA REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA.
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA DOS ITENS: R$15.783,33 (QUINZE MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

EDERSON WINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Meisner Wegner
Código Identificador:761047AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
EXTRATO DE CONTRATO PE 85/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50182/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 866/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE GASES MEDICINAIS E VÁCUO.
CONTRATO Nº 50182/2025
CONTRATA: ITS – SERVIÇOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 38.318.916/0001-67
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 74.244,00 (setenta e quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais).
Vigência: DOZE (12) meses
Data da assinatura: 10/12/2025
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
FSPSCE

Publicado por:
Patricia Viskow de Borba
Código Identificador:EC42FFF5

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA 388/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE CONCEDER para LEOSMARIA ESPER, Téc. De Enfermagem, matrícula n.º 3280, Celetista, 01º Avanço Trienal, referente ao período 05/08/2021 a 24/09/2025, com base na Lei Municipal n.º 945/76, Resolução n.º 022/2011. Registre-se e Publique-se

Esteio, 29 de outubro de 2025.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:2614DE4F

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA 389/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE CONCEDER para ROSENI FONTANA, Aux. De Enfermagem, matrícula n.º 1613, Celetista, 07º Avanço Trienal, referente ao período 28/05/2022 a 25/09/2025, com base na Lei Municipal n.º 945/76, Resolução n.º 022/2011. Registre-se e Publique-se

Esteio, 29 de outubro de 2025.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:032DDEFC

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO PORTARIA 390/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE CONCEDER para ADRIANA BROSCH ASSMANN, Técnico Seg. do Trabalho, matrícula n.º 1427, Celetista, 08º Avanço Trienal, referente ao período 03/09/2022 a 02/09/2025, com base na Lei Municipal n.º 945/76, Resolução n.º 022/2011. Registre-se e Publique-se

Esteio, 29 de outubro de 2025.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:A474CBEF

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO PORTARIA 391/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE CONCEDER para LUCIANA MILLAN SANTIAGO, Advogada, matrícula n.º 1736, Celetista, 08º Avanço Trienal, referente ao período 01/10/2022 a 30/09/2025, com base na Lei Municipal n.º 945/76, Resolução n.º 022/2011. Registre-se e Publique-se

Esteio, 29 de outubro de 2025.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:702F2699

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO PORTARIA 392/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE CONCEDER para VIVIANE CECILIA SACKSER, Aux. De Administração, matrícula n.º 1434, Celetista, 08º Avanço Trienal, referente ao período 01/10/2022 a 30/09/2025, com base na Lei Municipal n.º 945/76, Resolução n.º 022/2011. Registre-se e Publique-se

Esteio, 29 de outubro de 2025.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:C93C11FB

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO PORTARIA 393/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010 (Estatuto), RESOLVE RECONHECER o direito de MARCELO DA SILVA, Advogado, matrícula n.º 1298, celetista, 3 (três) meses de Licença Prêmio por quinquênio, referente ao período de 19/06/2020 a 18/06/2025 com base no art. 40 do Decreto Municipal n.º 4.293/2010. Registre e Publique-se.

Esteio, 30 de outubro de 2025.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:50BF6DB2

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO PORTARIA 394/2025

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010 (Estatuto), RESOLVE RECONHECER o direito de ROSEMARI MATTOS CAVALHEIRO DA SILVA, Téc. De Enfermagem, matrícula n.º 2813, celetista, 3 (três) meses de Licença Prêmio por quinquênio, referente ao período de 24/08/2019 a 17/10/2025 com base no art. 40 do Decreto Municipal n.º 4.293/2010. Registre e Publique-se.

Esteio, 04 de novembro de 2025.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:40699303

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO PORTARIA 395/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010 (Estatuto), RESOLVE RECONHECER o direito de EZEQUIEL VIEIRA RODRIGUES, Condutor de Ambulância, matrícula n.º 3088, celetista, 3 (três) meses de Licença Prêmio por quinquênio, referente ao período de 21/08/2020 a 20/08/2025 com base no art. 40 do Decreto Municipal n.º 4.293/2010. Registre e Publique-se.

Esteio, 04 de novembro de 2025.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:6C82CFF3

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO PORTARIA 396/2025.

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral Interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010 (Estatuto), RESOLVE RECONHECER o direito de AMANDA GRASIELE DE AVILA ALVES, Téc. De Enfermagem, matrícula n.º 2584, celetista, 3 (três) meses de Licença Prêmio por quinquênio, referente ao período de 29/09/2017 a 13/11/2022 com base no art. 40 do Decreto Municipal n.º 4.293/2010. Registre e Publique-se.

Esteio, 04 de novembro de 2025.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
Portaria n.º 6.913/2025

Publicado por:
Mayssa Simonni Xavier Souza
Código Identificador:41CFDA83

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 8.795 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 11 de dezembro de 2025.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:6ADA9BAB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 8.970 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui no âmbito do Município de Esteio, o Dia do Psicopedagogo.

Prefeitura de Esteio, 11 de dezembro de 2025;

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:36043DDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a coordenação da Vigilância Sanitária do Município de Esteio, torna pública as seguintes decisões finais em processos administrativos sanitários:
Processo nº: 10/25
Autuado: Cromaf – Centro de Radiologia Odontológica Maxilo Facial Ltda
CNPJ: 02.561.748/003-50
Data da Autuação: 10/09/2025
Localidade: Rua dos Ferroviários 46, salas 202 e 203
Dispositivos Legais transgredidos e tipificação da infração: artigos 6º inciso XXXVI e 842º do Decreto Estadual 23430/74 c/c artigo 10º da RDC 63/11; artigos 28 caput e parágrafo único e 29º da RDC 611/252 e Anexo I da IN 94/21 ANVISA. Artigo 10º inciso III da Lei Federal 6437/77.
Decisão Final: Advertência.
Data da decisão final: 12/11/2025
Penalidade Imposta: Advertência

Publicado por:
Angélica de Oliveira Pacheco
Código Identificador:29D20D8A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SÚMULA DE ADITIVO

ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 052 DE 14 DE ABRIL DE 2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2025 – DISPENSA POR LIMITE 235/2025
ART. 75, INCISO II
CONTRATADO: **AGEE CONSTRUÇÃO INTEGRADA LTDA**, CNPJ nº 41.448.612/0001-29;
OBJETO: Fica prorrogado, **até o dia 01 de março de 2026**, o prazo de vigência do Contrato 052 de 14 de abril de 2025, conforme autorizado em Memorando 1.386/2025. O mesmo encontra-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 11 de dezembro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Sangali Giaretta Ghidin
Código Identificador:8CCFEFEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1872/2025
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Contratação de empresa para recuperação do piso de madeira da quadra poliesportiva do Ginásio Poliesportivo Marcos João Pivoto..

CESAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gregory Pacheco Bolsoni
Código Identificador:0A4E73E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1977/2025
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Aquisição emergencial de material de construção - 4 (quatro) cumeeiras de fibrocimento onduladas, cor cinza, espessura de 5 milímetros e comprimento de 1,10 metros - para reparo da estrutura de telhado que compõe a casa de alojamento dos funcionários da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Distrito de Mato Perso.

CESAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira Bernardi
Código Identificador:9A72C73A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INEXIGIBILIDADE Nº20.2025

Inexigibilidade nº20.2025
Processo nº 697/2025
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Artigo 31 e 32, da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 – Regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 4.333 16/05/2017

Referência – Inexigibilidade de Chamamento Público – Termo de Fomento.
Base Legal – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº.4.333 -16/05/2017

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – Associação Comunitária dos Remanescentes de Quilombo Vó Maria, Vô Valdomiro- ACRQ.
CNPJ Nº20.846.123/0001-55

OBJETO PROPOSTO: O presente Termo de Fomento tem por objetivo a proposta de Reforma do Prédio da antiga Escola Municipal La Salle, bem patrimonial público, cedido pelo Poder Executivo para a Sede desta Associação, nos termos definidos do Plano de Trabalho que segue anexo.

VALOR TOTAL DO REPASSE: A Administração Pública repassará a Associação Comunitária dos Remanescentes de Quilombo Vó Maria, Vô Valdomiro, Formigueiro - RS, por Emenda Impositiva o valor de R$18.500,00(dezoito mil e quinhentos reais), no orçamento de 2025 para a reforma do referido prédio, sendo pagos conforme plano de trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 09 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
Ação: 0.014 ATENDIMENTO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS
Natureza: 3.3.50.43.99
Recurso: 1500
Despesa: 864/4048

PERÍODO: 12 de dezembro de 2025 à 30 de abril de 2026
TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO VÓ MARIA, VÔ VALDOMIRO- ACRQ, de Formigueiro e se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar na região de Formigueiro o serviço de proteção social, sendo de grande relevância os serviços ofertados.
A Associação Comunitária dos Remanescentes de Quilombo Vó Maria, Vô Valdomiro foi fundada em 29 de janeiro 2013, tendo sua sede provisória no Centro Comunitário Nossa Senhora da Medianeira, na localidade da Timbaúva, interior do Município de Formigueiro/RS. No entanto, em 07 de novembro de 2024, esta Associação recebeu do Poder Executivo Municipal, através do Termo de Cessão de Uso de Bem Patrimonial Nº 002/2024, a cedência do Prédio da antiga Escola Municipal La Salle, localizado no Cerro do Louro, interior do Município de Formigueiro/RS, para a instalação de sua sede própria. Esta Associação é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, para fins não econômicos, de utilidade pública, beneficente, apartidária e representativa das Comunidades de Remanescentes de Quilombo da Timbaúva, Estância do Meio, Cerro do Formigueiro e Cerro do Louro, tendo como finalidades:
-Buscar o reconhecimento, a valorização de sua história e contribuições dadas para formação da sociedade brasileira;
-Proteger o patrimônio histórico, paisagístico, cultural e artístico de todos os bens de natureza material ou imaterial, individual ou coletivamente considerados portadores de referência a identidade quilombola, memória a população afrodescendente como formadora da sociedade brasileira; Embora, seja uma entidade voltada para a proteção do patrimônio histórico, da valorização cultural e artístico da população afrodescendente, está também, atua no fomento e desenvolvimento da agricultura familiar em conjunto com a Emater local, para a geração de renda e inclusão social das famílias quilombolas.
Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medido que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.
Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA na região: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO VÓ MARIA, VÔ VALDOMIRO**, do município de Formigueiro, fica nos termos do Art. 31 e 32 da Lei 13.019/14, inexigível o **Chamamento Público** por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Formigueiro,11 de dezembro de 2025

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:98BB3CA7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 585.2025

TERMO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 585/2025
Processo nº 689/2025

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso IV, alínea "a" do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1- Contratação de empresa especializada para o registro de preços e prestação de serviços de revisão dos 50.000 km do veículo SPIM 18L AT PREMIER, placa JDF4I57, da Secretaria de Assistência Social, conforme documento de formalização de demanda:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	04	ÓLEO ACDELCO 0W	R$ 92,94	R$ 371,76
02	01	VEDADOR DE BUJÃO	R$ 13,57	R$ 13,57
03	01	FILTRO OLEO 8V	R$ 50,15	R$ 50,15
04	01	GM FILTRO AR-CONDICIONADO	R$ 65,51	R$ 65,51
05	01	LIMPEZA DA CX EVA	R$ 202,52	R$ 202,52
06	01	HIGIENIZADOR DE AR	R$ 153,75	R$ 153,75
07	06	PRODUTO LIMPEZA	R$ 1,84	R$ 11,04
08	01	KIT LUBRICAÇÃO	R$ 84,59	R$ 84,59
09	01	SILICONE	R$ 29,21	R$ 29,21
10	01	LIMPA BICO INJETOR	R$ 117,87	R$ 117,87
11	01	OTIMIZADOR FLEX	R$ 71,34	R$ 71,34
12	01	DESENGRAXANTE	R$ 55,92	R$ 55,92
13	01	KIT PROTEÇÃO	R$ 12,30	R$ 12,30
14	2 SERVIÇO	QUINTA REVISÃO	R$ 280,00	R$ 560,00
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				**R$ 1.799,53**

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1 – Da escolha da Empresa:

Empresa: NICOLA VEICULOS LTDA – SANTA MARIA
CNPJ nº 89.342.497/0019-69
AV HELVIO BASSO, nº **1001**, **NOSSA SENHORA MEDIANEIRA**, CEP **97.070-805**, **SANTA MARIA** – RS.

Justifica-se a escolha da empresa acima citada, pois a licitação é dispensável devido a necessidade de que a revisão do veículo está dentro do prazo de garantia, devendo ser realizado com a mesma empresa da concessionária responsável pela venda do veículo.

2.2 – Dos preços

Empresa: NICOLA VEICULOS LTDA – SANTA MARIA
CNPJ nº 89.342.497/0019-69
Valor global peças, lubrificante e serviço R$ 1.799,53 (**mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos.**)

Totalizando R$ 1.799,53 (**mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos.**)

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:Assistência Social
Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social.

Ação: 2301
Fonte: 2660/1075
Despesa Principal: 3398 materiais de consumo
Despesa Principal: 3628 serviços.

4. DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:
4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.
4.2- O pagamento será efetuado através de transferência para o Banco, Agência, conta citada na Proposta da participante.

5. DA FISCALIZAÇÃO:
5.1- Fica responsável pela gestão da dispensa a servidora Giselda Costa Bassan, Secretária de Assistência Social, matrícula 1516-4 e fiscalização da dispensa o servidor Guilherme Gomes, Motorista, matrícula 15784-1.

Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 09 de dezembro de 2025.

CRISTIANO CÉSAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:5BBC3E1C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE FOMENTO Nº05.2025

TERMO DE FOMENTO 05/2025
Processo nº697.2025
Associação Comunitária dos Remanescentes de Quilombo Vó maria, Vô Valdomiro, Estrada da Timbaúva, Interior- FORMIGUEIRO -RS

O Município de FORMIGUEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 97.228.126/0001-50, situado a Av. João Isidoro, nº 222, Bairro Centro CEP 97.210-000, Rio Grande do Sul/RS, neste ato devidamente representada pelo Sr. Prefeito Cristiano Cezar Cassol Rubert, brasileiro, casado, portador do RG n° 4100131384 SJP/ II RS, inscrito no CPF sob o n° 017.350.670-40, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO VÓ MARIA, VÔ VALDOMIRO - ACRQ, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.846.123/0001-55, situada a Estrada da Timbaúba, Interior- FORMIGUEIRO -RS, nº 01, Bairro Interior, CEP 97.210-000, Rio Grande do Sul/RS, conta bancária Sicredi- Agência 0434, CC 40.394-5, neste ato devidamente representada pela seu Presidente responsável, Sr. Júlio Jorge Figueiredo Silva, brasileiro, inscrita no CPF sob o n° 017.903.120-19, residente e domiciliada na Estrada da Timbaúba, nº 02, Bairro Interior, nesse Município, doravante denominada ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO VÓ MARIA, VÔ VALDOMIRO – ACRQ, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204/2015 e no Decreto Municipal nº 4.333, de 16 de maio de 2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO
1.1. O presente Termo de Fomento tem por objetivo a proposta de reforma no prédio público da antiga Escola Municipal La Salle, cedido pelo Poder Executivo Municipal para a sede da ACRQ Vó Maria, Vô Valdomiro se encontra em péssimas condições devido estar inativo há muitos anos, o que ocasionou a sua deterioração. Portanto, para que este possa ter atividades novamente, é necessária uma reforma geral, como a substituição da cobertura que tem infiltração das chuvas, do forro que está estragado, da iluminação elétrica que além antiga, grande parte da fiação foi roubada, do parquet que está arruinado, do piso da área aberta que levantou, assim como algumas recuperações no reboco e estrutura dos pilares da escola - RS, nos termos definidos do Plano de Trabalho, Emendas Impositivas 2024, que segue anexo.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
2.1. A Administração Pública repassará a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO VÓ MARIA, VÔ VALDOMIRO - ACRQ, por Emenda Impositiva o valor **de R$18.500,00** (dezoito mil e quinhentos reais mil reais), sendo pagos conforme plano de trabalho, em uma única parcela, sendo no mês de dezembro de 2025.
2.2. Para o exercício financeiro de 2025, fica estimado o repasse de **R$18.500,00** (dezoito mil e quinhentos reais mil reais), conforme plano de trabalho, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 04.01.122.0207.0014 ATENDIMENTO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS 2024, 3.3.50.43.99 Fonte de Recurso 1500, Despesa 4048.
2.3. Em caso de celebração de novos termos, deverão ser indicados nos mesmos, os valores mensais a serem repassados, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA:
3.1. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO VÓ MARIA, VÔ VALDOMIRO - ACRQ, não contribuirá com valores para a execução do objeto desta parceria.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1. Compete à Administração Pública:
I - Transferir os recursos a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO VÓ MARIA, VÔ VALDOMIRO - ACRQ, de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade Da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO VÓ MARIA, VÔ VALDOMIRO - ACRQ, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
III – Realizar o monitoramento e avaliação da execução do presente Termo, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos previstos no Decreto Municipal;
IV - Comunicar formalmente a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO VÓ MARIA, VÔ VALDOMIRO - ACRQ, qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
V - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO VÓ MARIA, VÔ VALDOMIRO - ACRQ, para as devidas regularizações;
VI - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO VÓ MARIA, VÔ VALDOMIRO - ACRQ, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
VII - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
VIII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO VÓ MARIA, VÔ VALDOMIRO - ACRQ;
IX - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
X – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO VÓ MARIA, VÔ VALDOMIRO - ACRQ.
I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo de modo gratuito, universal e igualitário;
VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
VII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
VIII- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
IX – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
X – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
XI – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO VÓ MARIA, VÔ VALDOMIRO - ACRQ, poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
XII– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:
I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
VI - realizar despesas com:
a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados na conta corrente Agência 0434- Sicredi, CC 40.394-5.
5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, excedo se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada na sua totalidade, em até 90 (noventa) dias, após o término do cronograma do projeto.
6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:
I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;
II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
III - Original ou copias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da Associação Comunitária dos Remanescentes de Quilombo Vó Maria, Vô Valdomiro;
VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;
VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Associação Comunitária dos Remanescentes de Quilombo Vó Maria, Vô Valdomiro, no exercício e das metas alcançadas.
6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de12 de dezembro de 2025, até 30 de abril de 2026.

8. DAS ALTERAÇÕES
8.1. Este Termo de Fomento não poderá ser alterado.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor Jerri Krugel, ocupante do cargo de contador, que tem por obrigações:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Associação Comunitária dos Remanescentes de Quilombo Vó Maria, Vô Valdomiro.
9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Associação Comunitária dos Remanescentes de Quilombo Vó Maria, Vô Valdomiro, na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.
VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO
10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:
I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS
12.1. O foro da Comarca de São Sepé/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.
12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.
E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Formigueiro, 11 de dezembro de 2025

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

JÚLIO JORGE FIGUEIREDO SILVA
Associação Comunitária dos Remanescentes de Quilombo Vó Maria, Vô Valdomiro

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:8EECB229

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006(RPPS) E EXTRATO DE CONTRATOS 362

I – EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

PROCESSO Nº 006/2025. Base Legal: Art. 74, III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa para a realização do curso "oficina técnica previdenciária II: aposentadoria especial do servidor público: concessão da aposentadoria especial pelo judiciário procedimento administrativo de análise e registro, aspectos práticos de preenchimento de RPPS", para servidores que atuam no RPPS da administração pública municipal, a realizar-se nos dias 09 e 10 de dezembro – SMAD. **REFERENCIA EDUCACAO LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 54.347.170/0001-76**, no **valor total de R$ 1.200,00**.

II – EXTRATO DE CONTRATO:
CONTRATO Nº 362/2025 - REFERENCIA EDUCACAO LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 54.347.170/0001-76. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025. Objeto: Contratação de empresa para a realização do curso "oficina técnica previdenciária II: aposentadoria especial do servidor público: concessão da aposentadoria especial pelo judiciário procedimento administrativo de análise e registro, aspectos práticos de preenchimento de RPPS", para servidores que atuam no RPPS da administração pública municipal, a realizar-se nos dias 09 e 10 de dezembro – SMAD, no **valor total de R$ 1.200,00**. Lei nº 14.133/2021.

Informações pelo telefone (55) 3361-2000 em horário de expediente, ou pelo site www.girua.rs.gov.br

Giruá-RS, 11 de dezembro de 2025.

DARI PAULO PRESTES TABORDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Raquel de Lima de Matos
Código Identificador:441E9E51

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 076 E EXTRATO DE CONTRATOS 370

I – EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

PROCESSO Nº 076/2025. Base Legal: Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de serviço de acolhimento em instituição de longa permanência, para fins de acolhimento da paciente E. R. S. – Secretaria Municipal de Saúde de Giruá/RS. **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MORADA DA LIBERDADE, inscrita no CNPJ sob Nº 21.511.452/0002-99**, no **valor total de R$ 51.600,00**.

II – EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATO Nº 370/2025 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MORADA DA LIBERDADE, inscrita no CNPJ sob Nº 21.511.452/0002-99. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 076/2025. Objeto: Contratação de serviço de acolhimento em instituição de longa permanência, para fins de acolhimento da paciente E. R. S. – Secretaria Municipal de Saúde de Giruá/RS, no **valor total de R$ 51.600,00**. Lei nº 14.133/2021.

Informações pelo telefone (55) 3361-2000 em horário de expediente, ou pelo site www.girua.rs.gov.br

Giruá-RS, 11 de dezembro de 2025.

DARI PAULO PRESTES TABORDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Raquel de Lima de Matos
Código Identificador:13AC5F87

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

CHAMADA PÚBLICA 005/2025– OBJETO: seleção dos interessados em compor a praça de alimentação, bebidas e comércio durante a 25ª edição do Natal Luz e Glória, que acontecerá nos dias 20 e 21 de dezembro de 2025, na praça da Igreja Matriz. Credenciamento nos dias **12/12/2025até dia 16/12/2025 às 23h59min**, através da plataforma 1DOC https://glorinha.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5. Informações de 2ª à 6ª, das 8h às 12h das 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, pelo telefone n° 0xx51 3487-1020 e pelo e-mail administracao@glorinha.rs.gov.br.
Glorinha, 11 de dezembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joacir Cardoso da Silva
Código Identificador:5227F091

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 252/2025
Dispensa por Limite nº 409

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **PREMIAÇÃO EM DINHEIRO NOTA FISCAL GAUCHA NOVEMBRO DE 2025**, para a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, conforme parecer jurídico acostado nos autos.

NOME: INES CAPTULINA ANTUNES LUCAS
CNPJ: 678.050.860-87
ENDEREÇO: Rua Cláudio Antônio Martins, 11, GLORINHA/RS
VALOR R$ R$ 500,00

Glorinha, 11 de dezembro de 2025

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:894B7279

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 410

TERMO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 252/2025
Dispensa por Limite nº 410

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **PREMIAÇÃO EM DINHEIRO NOTA FISCAL GAUCHA NOVEMBRO 2025**, para a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, conforme parecer jurídico acostado nos autos.

NOME: Maria Christina Olivaes Fossa
CNPJ: 199.271.500-91
ENDEREÇO: Beco do Sadi, 975, GLORINHA/RS
VALOR R$ R$ 350,00

Glorinha, 11 de dezembro de 2025

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:654F3670

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 411

TERMO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 252/2025
Dispensa por Limite nº 411

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **PREMIAÇÃO EM DINHEIRO NOTA FISCAL GAUCHA NOVEMBRO 2025**, para a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, conforme parecer jurídico acostado nos autos.

NOME: ANDERSON DA SILVA CAMARGO
CNPJ: 039.002.990-48
ENDEREÇO: Rua Arlindo ferrugem, 470, GLORINHA/RS
VALOR R$ R$ 200,00

Glorinha, 11 de dezembro de 2025

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:C993E3D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
INEXIGIBILIDADE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
821/2025
OBJETO: SMS - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - PE Nº 001/2025 - CONSÓRCIO GRANPAL - COMPLEMENTO DO E6678/2025 DEVIDO AO REAJUSTE DE MEDICAMENTOS
Processo : 767/**2025**
Modalidade: Inexigibilidade N° **226/2025**
Forma de Julgamento:
Forma Pgto Reajuste: **15 dias utéis após entrega da nota fiscal**
Prazo Entrega Exec. : **imediato**
Local de Entrega : **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
Fundamento Legal…:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Endereço	N°	Telefone
MEDITON FARMACEUTICA LTDA	29.614.830/0001-90	ROD BR-158	4402	4632242696

Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor Previsto
30799	Fornecimento de medicamentos farmácia bá	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	339032020000	27,44

Lote	Item	Descrição	Un.	Qtd.	Vl. Unit.	Vl. Total.
1	1	Nitrofurantoína 100mg cápsula	cp	1,0	27,44	27,44

Glorinha, 11 de dezembro de 2025

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:E2005210

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 1.223/2025

retifica a portaria n.º 1.193/2025

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

resolve:

Retificar a Portaria n.º 1.193, de 03 de dezembro de 2025, que passa a viger com a seguinte redação:

MARILIS ADRIANA DE LIMA BERLITZ	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	17/02/2023 a 16/02/2024 (20 dias) 17/02/2024 a 16/02/2025 (10 dias)	30 dias 29/12/2025 a 27/01/2026

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, 09 de dezembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:78455D6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 1.224/2025

interrompe férias de servidora.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

resolve:

Interromper, **nos dias 13 e 14 de janeiro de 2026**, as férias da servidora **Franciele Teresinha de Souza Ourique** – Coordenadora de Unidade, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente, concedidas pela Portaria n° 1.099/2025, conforme requerido no Memorando n° 5.407/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha – RS, em 10 de dezembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:9AFF25DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 1.225/2025

concede restante de férias à servidora.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

resolve:

Conceder à servidora **Franciele Teresinha de Souza Ourique** – Coordenadora de Unidade, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente, o restante de férias regulamentares, (02 dias), referentes ao período aquisitivo de 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025, com início em **15 de janeiro de 2026 e término em 16 de janeiro de 2026**, já concedidas anteriormente pela Portaria n° 1.099/2025 e interrompidas pela Portaria n° 1.224/2025.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Glorinha/RS, em 10 de dezembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:180C00E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 1.227/2025

concede férias ao servidor.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

resolve:

Conceder à servidora **Paola Silva Medeiros – Diretor de Departamento**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente, **12 (doze)** dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2025 a 01 de janeiro de 2026, com **início em 02 de fevereiro de 2026 e término em 13 de fevereiro de 2026**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, 10 de dezembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:39AA4F67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 1.239/2025

interrompe férias de servidora.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

resolve:

Interromper, **no dia 11 de dezembro de 2025**, as férias da servidora **KELLY KEIKO TIRELLI ORITA – Arquiteta e Urbanista**, concedidas pela Portaria n° 1123/2025, conforme requerido no Memorando n° 4.983/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha – RS, em 11 de dezembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:80E27FE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 3.489 / 2025 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.722/2024 de 03/12/2024;
DECRETA:
Art.1º Ficam abertos créditos suplementares no orçamento do Município, na ordem de **R$831.045,98 (oitocentos e trinta e um mil, quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos)** para atender as despesas da seguinte classificação:
Art. 7º I
0201.0412200102.010 Atendim Desp Aniversário Munic Natal Luz e Outras Festividades
3.3.90.30(1500-0000) Material de Consumo .....R$. 20.000,00
0502.1545100671.015 Ampliação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública
4.6.90.71(1500-0000) Principal da Dívida Contratual Resgatado.....R$. 12.000,00
0601.1236501122.250 Manutenção da Educação Infantil Pré-Escola
3.3.90.30(1500-0020) Material de Consumo .....R$. 8.000,00
0801.1030101072.005 Manutenção da Atenção Primária em Saúde
3.3.90.39(1621-4011) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$. 11.500,00
0603.1236101172.054 Manutenção do Programa de Merenda Escolar
3.3.90.30(1500-0000) Material de Consumo.....R$. 50.000,00
0601.1236100472.008 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental
3.3.90.30(1500-0020) Material de Consumo.....R$. 6.000,00
3.3.90.30(2569-1180) Material de Consumo.....R$. 1.972,22
0701.0824400102.029 Assist Emergencial / Benefícios Eventuais / Proteção Básica
3.3.90.48(1500-1001) Auxílios a Pessoas Físicas.....R$. 15.000,00
0301.0412200102.003 Manutenção da Secretaria da Administração
3.3.90.39(1501-0000) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$. 10.000,00
0601.1236100282.018 Manutenção do Transp Escolar Ensino Fundamental
3.3.90.30(1500-0020) Material de Consumo.....R$. 20.000,00

Art. 7º I C/C Art. 9º I

Art. 7º III
0501.2678201012.007 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
3.3.90.39(1500-0000) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$. 38.750,00
0601.1236500282.118 Manutenção do Transp Escolar Educação Infantil Pré-Escola
3.3.93.30 (1500-0020) Material de Consumo.....R$. 10.000,00
0601.1236100472.008 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental
3.1.90.04(1500-0020) Contratações por Tempo Determinado.....R$. 43.000,00
3.3.90.30(1500-0020) Material de Consumo.....R$. 10.000,00
0801.1030101072.005 Manutenção da Atenção Primária em Saúde
3.3.90.14(1500-0040) Diárias.....R$. 5.000,00
3.3.90.30(1621-4011) Material de Consumo.....R$. 40.000,00
3.3.90.39(1621-4011) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$. 30.000,00
0604.2781201032.024 Manutenção do Setor de Desporto
3.3.90.14(1500-0000) Diárias.....R$. 2.000,00
0701.0824400292.009 Manutenção das Atividades do Setor de Assistência Social
3.3.90.36 (1500-1001) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$. 12.000,00
0301.0412200102.003 Manutenção da Secretaria da Administração
3.3.71.70(1500-0000) Rateio pela Participação em Consórcios Públicos.....R$. 4.000,00

Art. 7º IV
1201.2884600000.007 Devolução de Recursos de Convênio
3.3.30.93(2701-1185) Indenizações e Restituições.....R$ 54.234,89

Art. 7º VI
0601.1236100472.008 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental
3.3.90.30(1569-1180) Material de Consumo.....R$. 1.774,87
0705.0848200591.165 Implantação de Infraestrutura para Loteamento Popular
4.4.90.51(1501-0000) Obras e Instalações.....R$. 105.000,00
0603.1236101172.054 Manutenção do Programa de Merenda Escolar
3.3.90.30(1552-1002) Material de Consumo.....R$. 10.814,00
0702.0824400292.064 Manutenção das Atividades do Programa PSB PBF PAIF CRAS
3.1.90.11(1660-1078) Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$. 23.000,00
0601.1236501122.050 Manutenção da Educação Infantil Creche

3.1.90.11(1540-0031) Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$. 143.000,00
0801.1030101072.005 Manutenção da Atenção Primária em Saúde
3.3.90.39(1600-4500) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3130) .....R$. 50.000,00
3.3.93.39(1600-4500) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3130) .....R$. 50.000,00
0601.1236501122.050 Manutenção da Educação Infantil Creche
3.1.91.13(1540-0031) Obrigações Patronais.....R$. 44.000,00

Total.....R$. 831.045,98

Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:
Art. 7º I
0201.0412400022.109 Manutenção das Atividades do Controle Interno
3.1.91.13(1500-0000) Obrigações Patronais.....R$. 20.000,00
0301.0412200101.006 Aquisição de Móveis e Utensílios
4.4.90.52(1500-0000) Equipamento e Material Permanente.....R$. 12.000,00
0601.1236501122.050 Manutenção da Educação Infantil Creche
3.3.90.30(1500-0020) Material de Consumo .....R$. 8.000,00
0801.1030101072.005 Manutenção da Atenção Primária em Saúde
3.1.91.13(1621-4011) Obrigações Patronais.....R$. 11.500,00
0601.1236501121.027 Aquisição de Equipamentos para Escolas Infantis
4.4.90.52(1500-0020) Equipamento e Material Permanente.....R$. 25.000,00
0601.1278201112.228 Manutenção do Transp Escolar Educação Infantil Creche
3.3.90.30(1500-0020) Material de Consumo .....R$. 25.000,00
0601.1236100472.008 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental
3.1.91.13(1500-0020) Obrigações Patronais.....R$. 20.000,00
3.3.90.39(1500-0020) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$. 6.000,00
0601.1236100471.030 Construção, Reforma Melhoria e Ampliação de Prédios Esc Fundam
4.4.90.51 (2569-1180) Obras e Instalações.....R$. 1.972,22
0604.2781201031.034 Ampliação, Reforma Melhorias no Estádio, Centro Esportivo e Quadra de Esportes
4.4.90.51(1500-0000) Obras e Instalações.....R$. 15.000,00
0301.0412200091.005 Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos
4.4.90.51(1501-0000) Obras e Instalações.....R$. 10.000,00

Art. 7º I C/C Art. 9º I

Art. 7º III
0501.2678201012.007 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
3.3.93.30 (1500-0000) Material de Consumo.....R$. 28.750,00
4.4.90.52 (1500-0000) Equipamento e Material Permanente.....R$. 10.000,00
0601.1236500282.118 Manutenção do Transp Escolar Educação Infantil Pré-Escola
3.3.90.39(1500-0020) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$. 10.000,00
0601.1236100472.008 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental
3.1.90.11(1500-0020) Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$. 43.000,00
3.1.90.13(1500-0020) Obrigações Patronais.....R$. 10.000,00
0801.1030101072.005 Manutenção da Atenção Primária em Saúde
3.1.90.04(1621-4011) Contratações por Tempo Determinado.....R$. 52.250,00
3.1.90.11(1621-4011) Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$. 17.750,00
3.1.90.13(1500-0040) Obrigações Patronais.....R$. 5.000,00
0604.2781201032.024 Manutenção do Setor de Desporto
4.4.90.52(1500-0000) Equipamento e Material Permanente.....R$. 2.000,00
0701.0824400292.009 Manutenção das Atividades do Setor de Assistência Social
3.1.90.11(1500-1001) Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$. 12.000,00
0301.0412200102.003 Manutenção da Secretaria da Administração
3.1.90.13(1500-0000) Obrigações Patronais.....R$. 4.000,00

Art. 7º IV
Superávit Financ Exerc Ant Rec (2701-1185) Transf Conv Qualifica RS.....R$. 54.234,89

Art. 7º VI
Arrec a maior Rec Vinc FNDE ETI (1569-1180) .....R$. 1.774,87
Arrec a maior Rec Não Vinculados (1501-0000) .....R$. 105.000,00
Arrec a maior Rec Vinc FNDE PNAE (1552-1002) .....R$. 10.814,00
Arrec a maior Rec Vinc FNAS PAIF CRAS (1660-1078) .....R$. 23.000,00
Arrec a maior Rec Vinc FUNDEB (1540-0031) .....R$. 187.000,00
Arrec a maior Rec Vinc FNS Atenção Básica (1600-4500 - 3130) .....R$. 100.000,00

Total.....R$. 831.045,98

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 11 de dezembro de 2025

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Eduardo Ghesti
Código Identificador:2AD7AE82

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 182/2025

O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**,** comunica que, em despacho proferido no processo n.º 239/2025, o Prefeito Municipal, Sr. Joel Isidoro Cristianetti, reconheceu ser dispensável de licitação em favor da empresa NOVALUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ: 91.871.913/0001-39, no valor total de R$ 8.682,00 (oito mil seiscentos e oitenta e dois reais), para aquisição de novas luminárias e fotocélulas para iluminação pública no perímetro urbano. Fundamento: Lei n.º 14.133/21, Art. 75, inciso VIII.

Publique-se.

Ibiraiaras/RS, 09 de dezembro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Schaiane Tamagno
Código Identificador:5D39B38D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 183/2025

O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**,** comunica que, em despacho proferido no processo n.º 240/2025, o Prefeito Municipal, Sr. Joel Isidoro Cristianetti, reconheceu ser dispensável de licitação em favor da empresa OTIMIZA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ: 09.279.344/0001-56, no valor total de R$ 2.294,00 (dois mil duzentos e noventa e quatro reais), para aquisição de agendas para a Secretaria da Saúde. Fundamento: Lei n.º 14.133/21, Art. 75, inciso II.

Publique-se.

Ibiraiaras/RS, 11 de dezembro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Schaiane Tamagno
Código Identificador:4FEB3065

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 184/2025

O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**,** comunica que, em despacho proferido no processo n.º 241/2025, o Prefeito Municipal, Sr. Joel Isidoro Cristianetti, reconheceu ser dispensável de licitação em favor da empresa LOBO E CIA LTDA, CNPJ: 14.435.462/0001/46, no valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), contratação de empresa para esgotamento de fossas residenciais. Fundamento: Lei n.º 14.133/21, Art. 75, inciso II.

Publique-se.

Ibiraiaras/RS, 11 de dezembro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Schaiane Tamagno
Código Identificador:AAE78C51

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 185/2025

O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**,** comunica que, em despacho proferido no Processo Licitatório n.º 242/2025 o Prefeito Municipal, Sr. Joel Isidoro Cristianetti, reconheceu ser dispensável de licitação em favor da empresa ANGELICA CHRESTANI DE AZEVEDO - CNPJ: 57.550.471/0001-90, no valor de R$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais), para Contratação da empresa para prestação de serviços recreativos (trenzinho da alegria, mini fusca e mini Truck (mini caminhão), durante evento municipal no Município de Ibiraiaras/RS.Fundamento: Lei Federal n.º 14.133/21, Art. 75, inciso II.

Publique-se.

Ibiraiaras/RS, 11 de dezembro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Schaiane Tamagno
Código Identificador:B78DF49F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 098/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Seleção Pública para Contratação Temporária

Desclassifica Candidata convocada Para Contratação

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº 1.492/2002 e suas alterações, e nos termos da Lei Municipal nº 2.763/2025, por este ato **DESCLASSIFICA PARA CONTRATAÇÃO** candidata aprovada em Seleção Pública Temporária de acordo com o Edital de Abertura nº 080/2025 e homologação Final nº 092/2025,

Faço público, para o conhecimento dos interessados, a desclassificação, da candidata **SANDRA BOFF**, cargo de Doméstica Servente, edital de convocação nº 096/2025, pelo descumprimento do prazo previsto no Edital de Convocação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
IBIRAIARAS - RS, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 11 de dezembro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:00C68E86

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 099/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Convocação Para Contratação Seleção Pública para Contratação Temporária

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº 1.492/2002 e suas alterações, nos termos das Leis Municipais nº 2.763/2025, e de acordo com a ordem classificatória do PSS 07/2025, homologado pelo Edital nº 092/2025, por este ato **convoca** candidata aprovada, conforme especificações abaixo descritas:

Nome	Cargo	Lotação	Turno	Ordem
Fernanda de Oliveira	Doméstica/Servente	SMS Contratos Emergenciais	Normal	3º Lugar

Tendo prazo de **2 (dois) dias**, contados do Ato de convocação, para comparecer ao Setor de Pessoal a fim de comprovar que cumpre todos os requisitos para a investidura no cargo, apresentar todos os documentos necessários para a contratação e de até 10 (dez) dias consecutivos para submeter-se aos exames médicos, sob pena de perda da vaga.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
IBIRAIARAS - RS, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 11 de dezembro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:52AE7836

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 709/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Auxílio-Doença a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio-Doença, a servidora municipal **Ligia Truccollo,** Matrícula nº 4170-0, a partir de 28/11/2025, conforme estipulado no atestado médico fornecido pelo médico Dr. Marcos Ignácio Almeida da Luz CRM 17.633, ou até a data determinada pela Perícia Médica realizada pelo INSS, a ser suportado pelo município nos primeiros 15 dias e após pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 28/11/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 11 de dezembro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:A886701E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 710/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede férias a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a Servidora Municipal abaixo relacionada:

Matrí.	Nome	Dias Férias	Dias de Abono	Período Aquisitivo	Data Inicio
3516-5	Daiane Canci Cunico	10	-	19/04/2022 a 18/04/2023	29/12/2025
		10	-	19/04/2023 a 18/04/2024	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 11 de dezembro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:0A5D82F8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 711/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, ao servidor municipal a seguir relacionado:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clinica de saúde/Hospital
4114-9	Matheus Cunha	02/12/2025	05	Giliane Pecini CRM/RS 58.810

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 02/12/2025

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 11 de dezembro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:4C96895F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 712/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, a servidora municipal a seguir relacionada:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clinica de saúde/Hospital
788-9	Sonia de Fatima Dal Olmo Vuelma	10/12/2025	01	Matheus W.B. Arantes CRM 60.416

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 10/12/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 11 de dezembro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:FE1A3AFB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 713/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa local de trabalho de Servidora Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como o local de trabalho da servidora Municipal **Bruna Natalia da Silva**, matricula nº 4217-0 a Secretaria Municipal da Orçamento e Finanças – Administração Geral, a partir de 01/12/2025.
Parágrafo Único – A jornada de trabalho será estabelecida de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01/12/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 11 de dezembro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:831D0F66

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 714/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Exonera, a pedido, o Servidor Marcos Antonio Balardin do cargo de Engenheiro Civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o pedido protocolado sob nº 649/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Servidor municipal **Marcos Antonio Balardin,** matrícula nº 4146-7, do Cargo de Provimento Efetivo de Engenheiro Civil, a contar de 15 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 11 de dezembro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:25398B70

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 715/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, as servidoras municipais a seguir relacionadas:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clinica de saúde/Hospital
3573-4	Emilene Castelani	11/12/2025	1	Amanda Wohlenberg CRM 60831
3654-4	Terezinha de Oliveira	10/12/2025	2	Amanda Wohlenberg CRM 60831

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 11/12/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 11 de dezembro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Josevani Tocchetto
Código Identificador:E7B25E20

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 231/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2025 POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, nos termos da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 3.259 de 30 de março de 2022 e alterações posteriores, torna público o presente edital na modalidade de pregão eletrônico, do tipo "menor preço por lote", para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS, VULCANIZAÇÕES E CON-SERTOS PARA PNEUS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS.** A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 30/12/2025, com início às 09h00min00s. O edital que contém todas as exigências de participação encontra-se disponibilizado integralmente no site do Município <www.ibiraiaras.rs.gov.br> e informações podem ser requeridas pelo telefone n.º 54 3355 1122 ou pelo e-mail: licitacoes@pmibiraiaras.com.br.

Município de Ibiraiaras/RS, 11 de dezembro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Schaiane Tamagno
Código Identificador:457606B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 032/2025 - DESIGNA SERVIDORA

PORTARIA N° 032/2025,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa a servidora ANGELICA MAURER para atuar como Responsável Técnica do Sistema de Processo Legislativo Eletrônico da Câmara Municipal.

Ver. DIOGO BANDARRO NOGUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá-RS, no uso das atribuições legais contidas no artigo 35, inciso II, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de adequada gestão, alimentação, acompanhamento e manutenção do Sistema de Processo Legislativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a importância da designação de responsável técnico-administrativa para a coordenação das atividades relacionadas ao referido sistema;

RESOLVE:

Art. 1° Fica designada para atuar como Responsável Técnica do Sistema de Processo Legislativo Eletrônico da Câmara Municipal a Servidora Angélica Maurer - Matrícula n° 46 – ocupante da função de Secretária.

Art. 2º Compete à Gestora:
I – coordenar e acompanhar os processos de inclusão, atualização e tramitação de matérias legislativas no sistema;
II – orientar servidores e usuários quanto ao correto uso da plataforma;
III – atuar junto ao suporte técnico interno e externo para resolução de problemas operacionais;
IV – propor melhorias e adequações necessárias ao bom funcionamento do sistema;
V – exercer demais atribuições inerentes à gestão do processo legislativo eletrônico;
VI – realizar a alimentação contínua e atualizada do Sistema de Processo Legislativo Eletrônico, até que sua implantação esteja concluída integralmente, garantindo o registro adequado das informações necessárias ao funcionamento pleno da plataforma;
VII – solicitar, sempre que necessário, suporte e orientação remota da empresa contratada, a fim de garantir o correto uso do sistema, a solução de dúvidas operacionais e a aplicação das funcionalidades conforme as especificações técnicas do fornecedor.

Art. 3º A servidora designada exercerá as atribuições desta Portaria sem prejuízo das competências próprias do cargo ocupado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRUBÁ-RS, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

VER. DIOGO BANDARRO NOGUEIRA,
Presidente.

VER. EDUARDO GUILHERME ARTMANN,
1ª. Secretário.

Publicado por:
Fabiano André Hendges
Código Identificador:D9405379

GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 330
DECORRENTE DE EMENDA IMPOSITIVA 2024

O Município de Ibirubá/RS divulga a celebração do Termo de Fomento abaixo relacionado, por meio de Dispensa de Chamamento Público, a ser firmado com Organização da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, a partir de recurso oriundo de Emenda Impositiva Municipal:

Emenda parlamentar do ano de 2024 para execução em no ano de 2025, destinada à OSC: INSTITUTO SOCIAL BOM SAMARITANO DE IBIRUBA, inscrita sob o CNPJ sob o nº 17.549.545/0001-54, no valor de R$ R$ 36.409,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e nove reais). A formalização de parceria com a OSC se dará sem chamamento público, conforme disposto no artigo 29 da lei federal 13.019/14.

Processo administrativo nº: 5039-25-IBR-PAR

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:AED4D444

GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 330
DECORRENTE DE EMENDA IMPOSITIVA 2024

O Município de Ibirubá/RS divulga a celebração do Termo de Fomento abaixo relacionado, por meio de Dispensa de Chamamento Público, a ser firmado com Organização da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, a partir de recurso oriundo de Emenda Impositiva Municipal:

Emenda parlamentar do ano de 2024 para execução em no ano de 2025, destinada à OSC: INSTITUTO SOCIAL BOM SAMARITANO DE IBIRUBA, inscrita sob o CNPJ sob o nº 17.549.545/0001-54, no valor de R$ R$ 36.409,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e nove reais). A formalização de parceria com a OSC se dará sem chamamento público, conforme disposto no artigo 29 da lei federal 13.019/14.

Processo administrativo nº: 5039-25-IBR-PAR

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:2F66ADB8

GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 333
DECORRENTE DE EMENDA IMPOSITIVA 2024

O Município de Ibirubá/RS divulga a celebração do Termo de Fomento abaixo relacionado, por meio de Dispensa de Chamamento Público, a ser firmado com Organização da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, a partir de recurso oriundo de Emenda Impositiva Municipal:

Emenda parlamentar do ano de 2024 para execução em no ano de 2025, destinada à OSC: OSC ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, inscrita sob o CNPJ sob o nº 93.540.987/0001-18, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para execução do projeto "AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS". A formalização de parceria com a OSC se dará sem chamamento público, conforme disposto no artigo 29 da lei federal 13.019/14.

Processo administrativo nº: 3866-25-IBR-PAR

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:64953F3C

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA E ADJUDICA a Dispensa de Licitação 331-2025 – Processo 485-2025, com fulcro no art. 75, inciso I, combinado com o § 7º, da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação da empresa LNA-COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA - CNPJ 91.752.071/0001-04, para aquisição de peças automotivas para a manutenção corretiva das frotas n° 119, 139, 151 e 184, pelo valor total de R$ 3.057,07 (três mil, cinquenta e sete reais e sete centavos), conforme documentos e solicitação da Secretaria de Obras e Viação e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 560-2025.

Ibirubá - RS, 11 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:8EAD1E1B

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, ADJUDICA e HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº

332-2025 – Processo 486-2025, com fulcro no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação da empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA, CNPJ – 14.767.899/0001-87, para aquisição de materiais e serviços essenciais para a revisão de 1.000 horas da motoniveladora frota nº 230, pelo valor total de R$ 13.525,15 (treze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quinze centavos), conforme documentos da Secretaria de Obras e Viação e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 561-2025.

Ibirubá - RS, 11 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:A30692A0

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 268/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 169/2019**.**

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e a mesma sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Complementar nº 016/2025, de 17 de novembro de 2025, com emenda modificativa, nos seguintes termos:

Art. 1º Acresce o inciso VI ao art. 8º da Lei Complementar nº 169, de 10 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)
(...)
VI – iniciar obra sem que o projeto esteja aprovado e licenciado." (NR)

Art. 2º Acresce o § 8º ao art. 9º da Lei Complementar nº 169/2019, com a seguinte redação:
"Art. 9º (...)
(...)
§ 8º Constatada infração a qualquer dispositivo desta Lei Complementar, o órgão municipal competente poderá orientar previamente o proprietário e/ou interessado, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da notificação ou orientação, a critério do agente fiscal e considerando a gravidade da irregularidade constatada, para regularização da infração antes da aplicação de penalidade." (NR)

Art. 3º Altera o caput e o § 2º do art. 21 da Lei Complementar nº 169/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A licença para construir terá validade de 12 (doze) meses para o início da obra. Findo esse prazo, e não tendo sido iniciada a construção, a licença perderá sua validade.
(...)
§ 2º Antes do término do prazo, a licença poderá ser renovada uma única vez, mediante requerimento, por mais um período de 12 (doze) meses, desde que ainda válido o projeto aprovado." (NR)

Art. 4º Altera o item "3" da alínea "c" do inciso VI do art. 23 da Lei Complementar nº 169/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 23. (...)
VI – (...)
c) – (...)
3. Constar a largura do passeio e da rua." (NR)

Art. 5º Acresce o § 8º ao art. 27 da Lei Complementar nº 169/2019, com a seguinte redação:
"Art. 27. (...)
(...)
§ 8º A partir da terceira reanálise será cobrada taxa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM para cada reanálise" (NR)

Art. 6º Altera o caput do art. 28 da Lei Complementar nº 169/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. A aprovação de um projeto terá validade de 24 (vinte e quatro) meses. Decorrido esse prazo, e não havendo licença para construir em vigor, o respectivo processo será arquivado e os documentos serão descartados." (NR)

Art. 7º Altera o caput do art. 33 da Lei Complementar nº 169/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Independem de licença, mas não de responsabilidade técnica, os serviços de reparo e substituição de revestimentos de muros, impermeabilização de terraços, substituição de telhas, calhas e condutores, e construção de passeios internos, sendo a fiscalização a cargo dos Conselhos de Engenharia e Arquitetura." (NR)

Art. 8º Altera o caput e o parágrafo único do art. 34 da Lei Complementar nº 169/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. Nas obras de conserto, reconstrução ou restauração em que estejam previstas modificações na área total do imóvel, os projetos deverão ser apresentados com indicações que permitam a perfeita identificação das partes a conservar, demolir ou acrescer. Parágrafo único. Nas obras de reforma sem acréscimo de área construída, será dispensada a aprovação de projeto." (NR)

Art. 9º Altera os §§ 2º e 3º do art. 46 da Lei Complementar nº 169/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. (...)
(...)
§ 2º Nas construções recuadas até 4,00 m (quatro metros), com mais de 12 m (doze metros) de altura, deverão ser executados, além do tapume, bandejas e telas de proteção, conforme a NR-18.
§ 3º Nas construções recuadas a mais de 4,00 m (quatro metros), com mais de 12 m (doze metros) de altura, deverão ser executadas bandejas e telas de proteção, a partir da altura determinada pela proporção de 1:3 (um para três) entre recuo e altura." (NR)

Art. 10. Altera o parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 169/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. (...)
Parágrafo único. Deverão ser tomadas as medidas necessárias, conforme dispõe o Código de Posturas – Lei Complementar nº 109/2014." (NR)

Art. 11. Altera o caput do art. 49 da Lei Complementar nº 169/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. Quando o tapume ocupar o passeio público ou parte dele e a obra estiver paralisada por mais de 90 (noventa) dias, os andaimes e tapumes deverão ser deslocados para o alinhamento predial, permitindo o livre acesso dos transeuntes, e o passeio público deverá ser refeito." (NR)

Art. 12. Altera o parágrafo único do art. 51 da Lei Complementar nº 169/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. (...)
Parágrafo único. O responsável técnico ou o proprietário deverá solicitar a vistoria do sistema de tratamento de esgoto junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente (DMMA), ainda quando o sistema estiver visível, para fins de obtenção do atestado de execução do projeto sanitário (habite-se ambiental)." (NR)

Art. 13. Altera o caput do art. 53 da Lei Complementar nº 169/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. Se, por ocasião da vistoria, for constatado que a edificação não foi construída, aumentada ou reconstruída de acordo com o projeto aprovado, o proprietário ou o responsável técnico, além das sanções previstas neste Código, será intimado a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou a demolir ou modificar o que for necessário para adequar a obra ao projeto aprovado." (NR)

Art. 14. Acresce os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 72 da Lei Complementar nº 169/2019, com a seguinte redação:

"Art. 72. (...)
§ 1º Quando o funcionamento das chaminés resultar em emissão de fumaça que apresente riscos à saúde da vizinhança, e não houver controle por parte dos proprietários, ou houver risco de incêndio que atinja os vizinhos, os proprietários responderão pelas penalidades desta Lei.
§ 2º As chaminés devem considerar o entorno e seguir as normas técnicas para garantir a dispersão segura de poluentes.
§ 3º A falta de manutenção ou a omissão na resolução de problemas poderá gerar responsabilidade civil por danos corporais ou materiais a terceiros.
§ 4º Os órgãos competentes poderão, quando julgarem conveniente, determinar a modificação de chaminés existentes ou o emprego de dispositivos antipoluição, qualquer que seja a sua altura, a fim de garantir o cumprimento do disposto no caput." (NR)

Art. 15. Acresce parágrafo único ao art. 82 da Lei Complementar nº 169/2019, com a seguinte redação:

"Art. 82. (...)
Parágrafo único. Quando a acessibilidade for completa no primeiro pavimento, o mezanino será dispensado da instalação de elevador ou plataforma elevatória." (NR)

Art. 16. Acresce o art. 98-A à Lei Complementar nº 169/2019, com a seguinte redação:

"Art. 98-A. As habitações populares, para fins de enquadramento nas deduções sobre as contribuições previdenciárias, deverão ter área construída máxima de 70 m² (setenta metros quadrados), conforme dispõe a Instrução Normativa RFB nº 2021, de 16 de abril de 2021." (NR)

Art. 17. Altera o inciso VII do art. 102 da Lei Complementar nº 169/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102. (...)
VII – Os prédios comerciais localizados na Zona Mista 2 (ZM2), delimitada no Código de Ocupação do Solo Urbano, deverão dispor de área para carga e descarga e estacionamento para caminhões dentro do lote, ou submeter-se às restrições de horário definidas em decreto municipal." (NR)

Art. 18. Altera o inciso II do art. 104 da Lei Complementar nº 169/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104. (...)
II – Ter elevador a partir de 2 (dois) pavimentos."** (NR)

Art. 19. Altera o inciso VI do art. 109 da Lei Complementar nº 169/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109. (...)
VI – Os armazéns localizados na Zona Mista 2 (ZM2), delimitada no Código de Ocupação do Solo Urbano, deverão dispor de área para carga e descarga e estacionamento para caminhões dentro do lote, ou submeter-se às restrições de horário definidas em decreto municipal." (NR)

Art. 20. Altera as alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 110 da Lei Complementar nº 169/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110. (...)
II – (...)
a) Meninos: 1 (um) vaso sanitário para cada 75 (setenta e cinco) alunos; 1 (um) mictório e 1 (um) lavatório para cada 50 (cinquenta) alunos;
b) Meninas: 1 (um) vaso sanitário para cada 25 (vinte e cinco) alunas e 1 (um) lavatório para cada 50 (cinquenta) alunas." (NR)

Art. 21. Altera o inciso I e a alínea "a" do inciso II do art. 120 da Lei Complementar nº 169/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120. (...)
I – Ter instalações sanitárias para uso de ambos os sexos, devidamente separadas e com fácil acesso, na proporção mínima de 1 (um) gabinete sanitário masculino (1 vaso e 1 lavatório), acrescido de 2 (dois) mictórios por gabinete, e 1 (um) gabinete sanitário feminino (1 vaso e 1 lavatório) para cada 350 (trezentos e cinquenta) lugares ou pessoas, devendo o primeiro gabinete sanitário feminino ter 2 (dois) vasos sanitários;
II – (...)
a) 2 (dois) vasos, 2 (dois) lavatórios e 3 (três) chuveiros." (NR)

Art. 22. Altera o inciso II do art. 121 da Lei Complementar nº 169/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 121. (...)
II – Ter instalações sanitárias para o uso de ambos os sexos, devidamente separadas e com fácil acesso, na proporção mínima de 1 (um) módulo sanitário masculino, contendo 1 (um) vaso, 1 (um) lavatório e 1 (um) mictório, e 1 (um) módulo sanitário feminino, contendo 2 (dois) vasos e 1 (um) lavatório, para cada 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) ou fração de área construída." (NR)

Art. 23. Altera os incisos II e III do art. 123 da Lei Complementar nº 169/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123. (...)
II – Ter pé-direito mínimo de 4,00 m (quatro metros) quando a área construída for igual ou inferior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);
III – Ter pé-direito mínimo de 6,00 m (seis metros) quando a área construída for superior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados)." (NR)

Art. 24. Altera os incisos II e III do art. 124 da Lei Complementar nº 169/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 124. (...)
II – Ter pé-direito mínimo de 4,00 m (quatro metros) quando a área construída for igual ou inferior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);
III – Ter pé-direito mínimo de 6,00 m (seis metros) quando a área construída for superior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados)." (NR)

Art. 25. Altera o caput e acresce os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 144 da Lei Complementar nº 169/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144. Nas edificações que apresentarem circulação vertical, a instalação de elevadores obedecerá às seguintes disposições:
§ 1º Nas edificações residenciais com até quatro pavimentos, poderá ser dispensada a previsão e a instalação de elevador.
§ 2º As edificações comerciais deverão dispor de elevador, independentemente do número de pavimentos.
§ 3º As edificações comerciais com mais de um pavimento de uso único e que não supere quatro pavimentos, cuja acessibilidade esteja contemplada no térreo, ficam dispensadas da previsão e da instalação de elevador ou plataforma elevatória.

§ 4º Não será computado, para efeito de cálculo dos pavimentos, o pavimento imediatamente inferior ao térreo.
§ 5º Nas edificações mistas, em que o térreo seja de uso comercial e haja até quatro pavimentos, poderá ser dispensada a previsão e a instalação de elevador." (NR)

Art. 26. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 169, de 2019:
I – o § 4º do art. 27;
II – o art. 38 e seus §§ 1º, 2º e 3º;
III – o parágrafo único do art. 49;
IV – o parágrafo único do art. 72;
V – o parágrafo único do art. 120;
VI – o inciso IV do art. 123;
VII – o inciso IV do art. 124; e
VIII – o parágrafo único do art. 144.

Art. 27. Revoga a Lei Municipal nº 1.866, de 28 de junho de 2002.

Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1° de janeiro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA DE IBIRUBÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:6308155A

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 108/2014**.**

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e a mesma sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Complementar nº 017/2025, de 17 de novembro de 2025, nos seguintes termos:

Art. 1º Altera o *caput* e o parágrafo único do Art. 39 da Lei Complementar nº 108, de 26 de dezembro de 2014, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 39. O Município manterá a Casa de Cultura destinada à promoção de eventos culturais e outras atividades.
Parágrafo Único - A Casa de Cultura ficará diretamente subordinada ao Departamento de Cultura e Turismo, tendo direção e regimento próprios."
(NR)

Art. 2º Altera o *caput* do Art. 44 da Lei Complementar nº 108/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. A Administração Pública deverá regrar a Casa de Cultura através de regimento interno." (NR)

Art. 3º Altera o *caput* do Art. 149 da Lei Complementar nº 108/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149. Poderá ser criado o Fundo Municipal de Urbanização, com a finalidade de apoiar os programas e projetos relacionados com o desenvolvimento urbano do Município, que passará a ter o seu plano de aplicação de recursos financeiros debatido pelo Conselho do Plano Diretor. Para sua inclusão nos anexos que compõem o projeto de lei orçamentária, sendo que os valores relativos a recursos próprios do Município, de concessões ou alienações, constantes do referido plano, poderão sofrer alterações em razão das aplicações mínimas constitucionais e disponibilidades orçamentárias." (NR)

Art. 4º Altera o inciso V do Art. 150 da Lei Complementar nº 108/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 150. (...)
(...)
V – Receitas provenientes de concessão ou alienação urbanística;" (NR)

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar as áreas institucionais dos loteamentos. Os recursos oriundos da alienação deverão ser destinados ao **Fundo Municipal de Urbanização**, previsto no art. 149 desta Lei Complementar.

Art. 6º Fica revogado o inciso XII, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 108/2014.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1° de janeiro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA DE IBIRUBÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:29FF6FF3

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 270/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o inciso I, do Art. 5º da Lei Complementar nº 250/24**.**

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e a mesma sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Complementar nº 018/2025, de 17 de novembro de 2025, nos seguintes termos:

Art. 1º Altera o inciso I, do Art. 5º da Lei Complementar nº 250, de 26 de novembro de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)
I- Ser instituído em gleba com área mínima de 3.000,00m2 (três mil metros quadrados), respeitadas as demais previsões legais." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE IBIRUBÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:436F960F

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 272/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 119/2015.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e a mesma sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Complementar nº 020/2025, de 17 de novembro de 2025, com emenda modificativa, nos seguintes termos:

Art. 1º Acresce o parágrafo único ao art. 21 da Lei Complementar nº 119, de 12 de junho de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 21. (...)
Parágrafo único – A Prefeitura cientificará expressamente o loteador, no Termo de Compromisso, que ao vender os lotes deverá comunicar ao comprador que o seu projeto de construção só será licenciado, para construção, após a conclusão de todas as obras de infraestrutura". (NR)

Art. 2º Altera o *caput* do Art. 28 da Lei Complementar nº 119/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. O desmembramento do solo que resultar em faixa de lotes contíguos com extensão superior a 120 metros de frente para a mesma rua deverá ser caracterizado como loteamento, em consonância com o art. 40 desta Lei Complementar. " (NR)

Art. 3º Altera a Tabela do Art. 29 da Lei Complementar nº 119/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. (...)

Destinação Padrões	Residencial de Interesse Social e Popular	Residencial e Comercial Meio de Quadra	Residencial e Comercial de Esquina	Industrial	Destinados a Sítios de Lazer
Testada mínima (m²)	10,00	12,00	13,00	20,00	40,00
Área mínima (m²)	200,00	250,00	300,00	1.000,00	4.000,00
Área máxima do quarteirão – m²	8.000,00	12.000,00		50.000,00	0,00
Extensão máxima do quarteirão - m	100,00	120,00		300,00	0,00

(NR)

Art. 4º Altera o *caput* e o § 3º do art. 29-A e, acresce o § 4º, ao mesmo artigo, da Lei Complementar nº 119/2015, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 29-A – O proprietário de gleba localizado no perímetro urbano poderá realizar uma única divisão da área ou desdobre de gleba, gerando 1 (um) lote e 1 (uma) gleba.
(...)
§ 3º As demais divisões ou desdobres da gleba remanescente só poderão originar novas glebas.
§ 4º As glebas geradas poderão resultar em frações de glebas encravadas desde que tenham acesso por lote ou futura rua do mesmo proprietário."
(NR)

Art. 5º Altera o *caput* e acresce os incisos I, II e III, do art. 47 e, acresce os §§ 1º e 2º, ao mesmo artigo, da Lei Complementar nº 119/2015, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 47. Nos loteamentos urbanos deverão ser executados sob responsabilidade exclusiva do proprietário da gleba:

I – A abertura, a instalação de redes, equipamentos para abastecimento de água potável e de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação de leito carroçável, meio fio, drenagem pluvial (caso exigido pelos técnicos do Município), obras de arte, bem como a construção das pontes e muros de arrimo necessários.
II – Rede de esgoto cloacal quando exigido pela concessionária.
III – Sinalização viária vertical conforme manual brasileiro de sinalização de trânsito contendo no mínimo: placa indicativa com nome de logradouro nas esquinas; placa de regulamentação R1 (parada obrigatória); placa de regulamentação R19 (velocidade máxima permitida), que serão regulamentadas por decreto.

§ 1º - A pavimentação do leito carroçável deverá ser executada com pavimentação asfáltica ou blocos de concreto (PVS), sendo definido no momento da liberação das diretrizes técnicas.
§ 2º - Nos loteamentos populares poderá ser executado com pedra de basalto irregular (pavimentação poliédrica)." (NR)

Art. 6º Altera o *caput* do art.51-A da Lei Complementar nº 119/2015, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 51-A. Nos novos loteamentos será concedido ao loteador a isenção do pagamento do valor do IPTU conforme tabela, nos termos da legislação tributária:

Até 30 (trinta) lotes	2 (dois) anos
De 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta) lotes	3 (três) anos
De 51 (cinquenta e um) lotes e mais	4 (quatro) anos

(NR)

Art. 7º Os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 108/2014, ficam revogados:
- o inciso V, o § 1º e o § 2º e seus incisos I e II, do Art.14;
- o § Único do Art. 15;
- o § 3º do Art. 29;
- o § 3º do Art. 44;
- o § Único do 47;
- o Art. 51-B; e
- o Art. 60, incisos e letras.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE IBIRUBÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:DAF6C1D5

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 273/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre normas e procedimentos para a regularização de edificações construídas em desacordo com a legislação edilícia e urbanística no Município de Ibirubá, e dá outras providências.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e a mesma sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Complementar nº 021/2025, de 17 de novembro de 2025, nos seguintes termos:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas e procedimentos para a regularização de edificações construídas até a data de sua publicação, executadas em desacordo com a legislação edilícia e urbanística municipal vigente à época de sua execução, com o objetivo de reconhecer a situação consolidada, garantir segurança jurídica aos proprietários e preservar a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos.

Art. 2º Fica reconhecido que, desde a vigência do Código de Obras Municipal nº 756, de 21 de junho de 1982, toda edificação no Município de Ibirubá está sujeita à aprovação de projeto técnico, à concessão de licença de construção e à responsabilidade de profissional legalmente habilitado, nos termos da legislação municipal e federal vigente.
§ 1º A regularização prevista nesta Lei Complementar tem caráter declaratório e corretivo, não eximindo o proprietário nem o responsável técnico das obrigações previstas em lei.
§ 2º Consideram-se passíveis de regularização as edificações construídas até a data de publicação desta Lei Complementar, desde que observados os critérios técnicos mínimos e demais disposições aqui estabelecidas.
§ 3º A exigência de projeto e responsável técnico aplica-se a todas as edificações existentes no Município a partir de 1982, data de instituição do Código de Obras, como condição para a emissão de qualquer ato administrativo de regularização, licenciamento ou averbação junto ao Registro de Imóveis.
§ 4º Todo projeto técnico ou laudo apresentado deverá estar acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o conselho profissional competente (CREA ou CAU), assegurando a rastreabilidade e a responsabilidade legal do profissional.
§ 5º As obras irregulares anteriores a 1982 ficam isentas da apresentação de projeto arquitetônico, podendo ser regularizadas mediante certidão emitida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal, desde que não infrinjam o direito de vizinhança ou o espaço público.

Art. 3º A regularização prevista nesta Lei Complementar possui caráter declaratório e corretivo, destinando-se a reconhecer e formalizar a situação consolidada das edificações existentes, sem obrigatoriedade de adequação às normas edilícias e urbanísticas vigentes, desde que não apresentem risco à segurança dos ocupantes, de terceiros ou da via pública, respeitando o direito de vizinhança e o espaço público.
§ 1º A regularização não implicará em reconhecimento de direito adquirido à manutenção de situações futuras de irregularidade, devendo toda ampliação, reforma ou nova edificação observar integralmente a legislação municipal vigente à época de sua execução.
§ 2º O ato de regularização não tem efeito de anistia sobre infrações administrativas, tributárias ou ambientais eventualmente autuadas, limitando-se a reconhecer a situação física existente e impedir novas autuações sobre o mesmo fato gerador.

Art. 4º Ficam anistiadas, para fins de regularização, as edificações consolidadas até a data de publicação desta Lei Complementar que não atendam aos recuos obrigatórios definidos pela legislação vigente, desde que não invadam o alinhamento predial.
§ 1º Nos casos em que haja paredes ou aberturas voltadas para edificações vizinhas e em desacordo com a legislação vigente, será exigida declaração de anuência do confrontante, **a qual dispensará o reconhecimento de firma em cartório**.

§ 2º Quando o imóvel confrontante possuir mais de um proprietário, a assinatura de apenas um deles será suficiente, presumindo-se a anuência e responsabilidade pelos demais coproprietários.
§ 3º O signatário da declaração assumirá integral responsabilidade civil e legal pela anuência concedida, eximindo o Município e o responsável técnico de qualquer consequência decorrente do consentimento.
§ 4º A declaração mencionada no § 1º deverá conter item afirmando que eventual impossibilidade de adequação física ou abertura de janelas se dá por inviabilidade técnica, a fim de justificar a manutenção da situação existente.
§ 5º Em caso de ampliação posterior, o recuo regularizado poderá ser mantido como referência, desde que não haja aumento da interferência sobre o vizinho.

Art. 5º A dispensa prevista nesta Lei Complementar não se aplica às áreas públicas, servidões, faixas não edificáveis e margens de cursos d'água.

Art. 6º As edificações construídas até a data de publicação desta Lei Complementar ficam dispensadas da plena aplicação das normas de acessibilidade, admitindo-se soluções alternativas que garantam o acesso e atendimento de pessoas com deficiência.
Parágrafo único. Como alternativa às medidas compensatórias e mitigatórias, admite-se o atendimento externo por interfone, campainha ou outro meio de comunicação acessível, bem como atendimento prioritário no nível da via pública.

Art. 7º Os interessados em regularizar as edificações deverão:
I – realizar o Ato Declaratório de Edificação Irregular (ADEI), após o qual, mediante fiscalização municipal e constatada a irregularidade, será emitido o Atestado de Edificação Irregular;
II – protocolar o pedido de regularização no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da emissão do Atestado de Edificação Irregular;
III – proceder ao licenciamento da edificação, com o pagamento dos impostos, taxas e demais custas devidas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses contado da aprovação final do projeto, **devendo o proprietário e/ou responsável técnico ser notificado pela Municipalidade, por meio do setor competente.**
§ 1º Os atos declaratórios deverão ser realizados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.
§ 2º A partir do protocolo do ADEI, a fiscalização realizará vistoria e medição da edificação irregular, atestando a existência da mesma e emitindo, em caso de deferimento, o Atestado de Edificação Irregular, iniciando-se o prazo para o protocolo do pedido de regularização.
§ 3º O ADEI, bem como toda a tramitação do processo de regularização, somente poderá ser realizado pelo proprietário ou proprietários da edificação, admitida a representação por terceiros mediante procuração, **observado o modelo constante no Anexo I desta Lei.**
§ 4º Quando o proprietário do imóvel for falecido, o ADEI deverá ser apresentado em nome do espólio, pelo inventariante.
§ 5º Quando ainda não houver inventariante nomeado, a solicitação poderá ser feita por qualquer dos herdeiros, devendo constar a assinatura de todos os herdeiros ou representantes legais nos demais atos do processo de regularização.

Art. 8º O pedido de regularização deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I – requerimento formal assinado pelo proprietário ou **representante legal, munido de procuração**, conforme modelo constante no **Anexo I** desta Lei;
II – cópia de documento de identificação e CPF do requerente;
III – documento que comprove a posse ou a propriedade do imóvel;
IV – cópia do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado;
V – projeto arquitetônico composto de:
a) planta de situação;
b) localização;
c) planta baixa;
d) dois cortes e fachadas;
e) memorial descritivo;
VI – laudo de estabilidade estrutural emitido por profissional legalmente habilitado;
VII – ART ou RRT referente à responsabilidade técnica sobre o laudo e/ou projeto apresentado;
VIII – comprovante de pagamento das taxas municipais e demais custas pertinentes;
IX – certidão negativa municipal.
Parágrafo único. Poderão ser aceitos outros documentos que comprovem a existência e a legitimidade da edificação, conforme avaliação do setor competente.

Art. 9º O Laudo de Estabilidade Estrutural deverá conter declaração expressa de que a edificação, no estado em que se encontra, não

apresenta risco à segurança dos ocupantes, de terceiros ou da via pública.

Art. 10. Nos processos de regularização tratados por esta Lei Complementar, ficam dispensadas as exigências e condicionantes previstos no Código de Obras Municipal e legislações complementares, aplicando-se apenas as disposições expressas nesta Lei.

Art. 11. As edificações objeto de regularização deverão possuir sistema individual de tratamento e disposição de esgoto doméstico, representado graficamente no projeto e executado conforme a legislação municipal e as normas do órgão ambiental competente.
Parágrafo único. A comprovação da execução será exigida como condição para a emissão do Habite-se de Regularização, mediante fotografia, nota fiscal do sistema implantado ou laudo técnico emitido pelo responsável técnico com anuência do proprietário.

Art. 12. As obras executadas, paralisadas ou embargadas até a data de publicação desta Lei Complementar poderão ser regularizadas na forma em que se encontram, mediante requerimento do proprietário e documentação prevista nesta Lei.

Art. 13. O protocolo do pedido de regularização suspende automaticamente o embargo vigente até decisão final, desde que o imóvel não esteja localizado em área pública, institucional, de preservação permanente (APP) ou de risco geotécnico.

Art. 14. Deferido o pedido, o Município expedirá o Alvará de Construção para fins de regularização e, após vistoria final, o correspondente habite-se, ambos com os mesmos efeitos legais e registrais das edificações licenciadas originalmente.

Art. 15. A regularização das edificações estará sujeita ao recolhimento das mesmas taxas municipais aplicáveis às edificações novas, observando-se os critérios de área e uso definidos pela administração municipal.

Art. 16. Sobre o valor total das taxas municipais aplicáveis às edificações novas incidirá o acréscimo de 10% (dez por cento), denominado Taxa de Regularização.

Art. 17. Ficam isentos da Taxa de Regularização os processos que apresentem edificações em conformidade com a legislação urbanística e edilícia vigente.

Art. 18. Os pedidos de regularização poderão ser protocolados até 31 de dezembro de 2028.
Parágrafo único. Os processos protocolados dentro do prazo poderão ter sua análise e conclusão realizadas após o término da vigência, mantendo-se os direitos e efeitos desta Lei.

Art. 19. Ficam revogados os dispositivos em contrário, em especial as Leis Complementares nº 187/2020, nº 188/2020, nº 194/2021 e a Instrução Normativa nº 01, de 9 de julho de 2020, que tratavam da regularização de edificações no Município de Ibirubá.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal poderá expedir decretos, portarias e instruções normativas para regulamentar os procedimentos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 21. Os casos omissos serão regulados por instrução normativa.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos para os fins de regularização das edificações existentes até esta data.

GABINETE DA PREFEITA DE IBIRUBÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:60149496

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 274/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Reestrutura o Código Sanitário de Ibirubá, e dá outras providências.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e a mesma sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Complementar nº 022/2025, de 17 de novembro de 2025, nos seguintes termos

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Código Sanitário do Município de Ibirubá, em consonância com as diretrizes emanadas do Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

Art. 2º. Para efeito deste Código são adotadas as seguintes definições:
I - Alvará Sanitário: documento emitido pela vigilância sanitária competente, que habilita o funcionamento de atividade específica em estabelecimento de saúde ou de interesse para a saúde;
II - Autoridade Sanitária: servidor público legalmente investido de competência para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto para a saúde das pessoas e do meio ambiente;
III - Grau de Risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente em decorrência de exercício de atividade econômica;
IV - Inspeção Sanitária: vistoria realizada presencialmente pela autoridade sanitária que busca verificar o cumprimento das normas de proteção à saúde, identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos presentes na produção e circulação de produtos e na prestação de serviços;
V - Licenciamento Sanitário: etapa do processo de legalização no âmbito da vigilância sanitária, presencial ou eletrônica, que habilita o interessado ao exercício de determinada atividade econômica;
VI - Vigilância em Saúde Ambiental: conjunto de ações e serviços que propiciam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de promoção à saúde, prevenção e monitoramento dos fatores de riscos relacionados às doenças ou agravos à saúde;
VII - Vigilância em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora: conjunto de ações que visam promoção da saúde, prevenção da morbimortalidade e redução de riscos e vulnerabilidades na população trabalhadora, por meio da integração de ações que intervenham nas doenças e agravos e seus determinantes decorrentes dos modelos de desenvolvimento, de processos produtivos e de trabalho;
VIII - Vigilância Epidemiológica: conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;
IX - Vigilância Sanitária: conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo, e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 3º. Compete ao Município de Ibirubá:

I - suplementar a legislação sanitária federal e a estadual;
II - instituir taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa sanitária;
III - coordenar o componente municipal do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);
IV - executar serviços de vigilância sanitária;
V - alimentar, de forma regular, a base de dados dos sistemas de interesse do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);
VI - colaborar na fiscalização e realização de ações conjuntas com os demais órgãos e instituições relacionados à garantia e preservação da saúde.

CAPÍTULO II
DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Seção I
Da Organização

Art. 4º. A Vigilância Sanitária, componente da Secretaria Municipal de Saúde, é o órgão sanitário municipal incumbido de regulamentar, planejar, executar e avaliar as ações de vigilância sanitária, dotado de competências e estrutura administrativa suficiente e capaz de absorver todas as demandas do serviço, e seus agentes públicos são autoridades sanitárias que exercem o poder de polícia administrativo sanitário para limitar ou disciplinar direitos, interesses, liberdades ou práticas que possam expor indivíduos a riscos de doenças e de agravos à saúde.

Parágrafo único. As ações e serviços da Vigilância Sanitária de Ibirubá serão executados de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde e as diretrizes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

Art. 5º. As autoridades sanitárias serão competentes para cumprir e fazer cumprir leis e regulamentos, procedendo a inspeção e a fiscalização de locais, atividades, serviços, produtos e bens de interesse da saúde pública, aplicar medidas administrativas necessárias para salvaguardar a saúde pública, inclusive impor penalidades, interditar bens, serviços, estabelecimentos ou qualquer espaço de uso público ou privado e apreender e/ou inutilizar produtos.

Seção II
Das Ações e Dos Serviços

Art. 6º. As ações de vigilância sanitária serão executadas:
I - de forma planejada, utilizando dados locais para o estabelecimento de prioridades, alocação de recursos e orientação programática;
II - com efetiva participação da comunidade;
III - de forma integrada com as demais esferas de governo; e
IV - de forma articulada com o Ministério Público, com os órgãos responsáveis pela defesa da ética profissional e todas as demais organizações voltadas, de qualquer maneira, a objetivos identificados com o interesse e a atuação da vigilância sanitária.

Art. 7º. A Vigilância Sanitária do Município de Ibirubá compreenderá, além das atividades de fiscalização, a execução dos seguintes serviços:
I - vistoria sanitária em imóveis, bens, produtos ou serviços que possam interessar à saúde pública;
II - vistoria prévia para instruir o processo de concessão do alvará sanitário, conforme a classificação de risco sanitário;
III - concessão de alvará sanitário para funcionamento de estabelecimentos, serviços e atividades de interesse da vigilância sanitária, conforme a classificação de risco sanitário;
IV - concessão de licença especial, entendida como a autorização sanitária para a realização de atividades não enquadradas no inciso anterior, que envolvam risco ou interesse à saúde pública;
V - concessão de licença provisória, entendida como a autorização sanitária para a realização de atividades por prazo determinado, não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
VI - emissão de certidões, declarações, pareceres, relatórios ou atestados relativos a atos administrativos e procedimentos atribuíveis à Vigilância Sanitária;
VII - concessão de autorização sanitária para comércio eventual, comércio em eventos e comércio ambulante;
VIII – concessão de dispensa de alvará sanitário, nos casos definidos em regulamento, considerando o risco sanitário,
IX - cadastramento e monitoramento de estabelecimentos, serviços e atividades de interesse à saúde;
X - inspeções sanitárias periódicas, programadas ou de rotina, para fins de acompanhamento e controle do risco sanitário;
XI - recebimento, análise e resposta a denúncias, representações ou reclamações de interesse sanitário;
XII - aplicação de medidas administrativas e sanitárias previstas na legislação vigente;
XIII - ações educativas e de orientação técnica voltadas a estabelecimentos, profissionais e comunidade em geral, visando a promoção e proteção da saúde;
XIV - participação em programas integrados de vigilância em saúde, em articulação com as demais vigilâncias e órgãos de fiscalização; e
XV - desenvolvimento de outras ações, serviços ou procedimentos de interesse da saúde pública, compatíveis com a finalidade da vigilância sanitária ou atribuídos pela legislação vigente e demais normas sanitárias.

Art. 8º. A autoridade sanitária, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todos os locais, bens, instalações, veículos, documentos e informações de interesse da vigilância sanitária, a qualquer hora, nos casos de emergência ou extrema gravidade.

Art. 9º. Sempre que houver fundado motivo, a autoridade sanitária poderá realizar registros fotográficos ou audiovisuais e requisitar o apoio da força de segurança pública para assegurar o cumprimento de suas determinações.

Art. 10. Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração e demais documentos oficiais, sendo passíveis de sanção disciplinar no advento de dolo ou erro inescusável.

Art. 11. Havendo grave e manifesto risco à saúde pública é poder-dever da Autoridade Sanitária determinar cautelarmente a interdição de estabelecimento, a suspensão de serviços e/ou a apreensão de máquinas, equipamentos e produtos nocivos à coletividade, que perdurará até a correção de todas as infrações ou julgamento de procedimento administrativo, que poderá tornar a interdição definitiva, garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DE INTERESSE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 12.A regulação em Vigilância Sanitária abrangerá todo e qualquer produto, bem de consumo, assim como atividade produtiva ou de prestação de serviços que apresente risco à saúde humana, individual e coletiva, pelo potencial dano causado, que cause ou que possa vir a causar.

§ 1º Entende-se por produtos e bens de consumo regulados pela vigilância sanitária os alimentos, aditivos, as bebidas, a água para consumo humano, envasada ou não, as drogas, os medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, produtos e equipamentos de interesse da saúde, cosméticos, produtos para estética, saneantes domissanitários, artigos de higiene, dispensados ou não de registro no órgão competente.

§ 2º Entende-se por atividades reguladas pela vigilância sanitária aquelas exercidas em locais onde se extraia, produza, fabrique, transforme, processe, prepare, manipule, purifique, fracione, embale ou reembale, importe, exporte, armazene, expeça, transporte, compre, venda, forneça, exponha para consumo, ceda ou use produtos e bens de consumo relacionados no §1º ou onde se preste serviços de interesse à saúde, incluindo-se todos os tipos de unidades assistenciais de saúde, especializadas ou não e as demais atividades relacionadas.

§3º Fabricação de produtos de origem animal compete aos órgãos da agricultura.

Art. 13. Toda e qualquer atividade, exercida por pessoa física ou jurídica, de direito público e privado, que esteja sob regulação de

vigilância sanitária deverá se submeter à fiscalização da autoridade sanitária municipal, observadas as competências das vigilâncias sanitárias federal e estadual.

§ 1º A atividade econômica de baixo risco sanitário, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, poderá ser iniciada sem a necessidade de ato público de liberação sanitária da atividade econômica, cuja fiscalização poderá ser realizada posteriormente, de ofício.

§ 2º A atividade econômica de médio e alto risco sanitário exercida por pessoa física ou jurídica, de direito público e privado, que esteja sob regulação da vigilância sanitária deverá possuir licenciamento sanitário.

Art. 14. As atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de classificação de risco sanitário, bem como o procedimento para fins de licenciamento serão regulamentados.

Art. 15. As taxas referente à Vigilância Sanitária estão previstas no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO IV
DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO

Art. 16. O licenciamento sanitário, por intermédio de Alvará Sanitário, poderá ser concedido pelo órgão sanitário municipal, mediante vistoria, ou qualquer outro instrumento de autocontrole a ser definido em regulamento e não implicarão:

I - o reconhecimento de direitos e obrigações concernentes a relações jurídicas de direito privado;

II - a quitação ou prova de regularidade do cumprimento de obrigações administrativas ou tributárias; e

III - o reconhecimento de regularidade quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente às condições da edificação, instalação de máquinas e equipamentos, adaptação de veículos, proteção ambiental, prevenção contra incêndios, segurança do público e exercício de profissões.

§ 1º Para os estabelecimentos com atividade econômica de baixo risco sanitário, poderá ser concedida a dispensa de alvará sanitário, mediante autodeclaração ou qualquer outro instrumento de autocontrole a ser definido em regulamento

§ 2º Toda a documentação exigida para o funcionamento de cada atividade sujeita à ação do órgão sanitário municipal deverá permanecer no estabelecimento ou local para fins comprobatórios em inspeções, fiscalizações e auditorias.

Art. 17. Na ocorrência de mais de uma atividade de interesse da vigilância sanitária em funcionamento no mesmo estabelecimento, a concessão do licenciamento levará em consideração todas elas.

Parágrafo único - Havendo duas ou mais atividades com classificação de risco distintas, será mantida a classificação de maior risco sanitário.

Art. 18. O Alvará Sanitário terá validade de 1 (um) ano, podendo ser reavaliado a qualquer momento, inclusive cassado mediante apuração da autoridade sanitária.

Parágrafo único - Nos casos específicos, poderá haver a previsão de prorrogação ou maior validade do alvará sanitário, através de regulamentação específica.

Art. 19. O Alvará Sanitário deverá ser atualizado e mantido no estabelecimento ou local, exposto de forma visível ao público e disponível para consulta das autoridades sanitárias, seja impresso ou armazenado em meio digital ou microfilme.

Art. 20. As alterações de ordem físico-estruturais, notadamente a ampliação, redução ou modificação, as alterações relativas à expansão de oferta ou produção, ao emprego de novas tecnologias e métodos, aos fluxos e processos de trabalho e, também, a suspensão de funcionamento ou encerramento da atividade deverão ser informadas, a qualquer tempo, ao órgão responsável, para fins de atualização cadastral.

§ 1º As alterações relativas à inclusão ou exclusão de atividade implicarão na necessária retificação do licenciamento junto ao órgão responsável.

§ 2º As alterações relativas à mudança de finalidade ou de localização do estabelecimento implicarão na necessidade de novo licenciamento junto ao órgão responsável.

§ 3º A inobservância do disposto no caput, constatada em procedimento de ofício, acarretará a aplicação das sanções previstas nesta Lei Complementar.

Art. 21. O licenciamento sanitário de estabelecimento, atividade ou de produto poderá ser cassado de ofício, no caso de reiteradas infrações específicas à legislação sanitária, assegurando-se ao indiciado a observância do devido processo legal na via administrativa, em especial, as garantias da ampla defesa e do contraditório.

§ 1º A constatação de que um estabelecimento ou uma atividade traz riscos à saúde pública implicarão na instauração do procedimento apuratório.

§ 2º Para fins de propositura da cassação poderão ser levados em consideração como agravantes, as peculiaridades e consequências do caso concreto, bem como os danos à coletividade que dele provierem.

§ 3º A autoridade sanitária que cassar o licenciamento poderá reconsiderar o ato, promovendo seu restabelecimento.

§ 4º Mantido o indeferimento, caberá recurso à autoridade superior do órgão sanitário municipal, que poderá restabelecer o licenciamento.

§ 5º Em qualquer caso, o restabelecimento da licença, registro ou autorização cassadas se dará somente com o requerimento de novo licenciamento, estando o seu deferimento condicionado à comprovação de que as exigências técnicas e administrativas que motivaram a cassação foram cumpridas.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES DE NATUREZA SANITÁRIA E DAS PENALIDADES

Seção I
Das Disposições Iniciais

Art. 22. Considera-se infração sanitária a inobservância ou a desobediência do disposto neste Código, das normas legais e regulamentares que se destinem a eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse à saúde.

§ 1º As penalidades a serem aplicadas por autoridade sanitária terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurada a observância do devido processo legal na via administrativa, em especial, as garantias da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º Responde pela infração sanitária quem, por ação ou omissão, de qualquer modo, lhe deu causa ou concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§ 3º Considera-se causa os atos ou fatos antecedentes direta e imediatamente vinculados ao cometimento da infração.

§ 4º Exclui a imputação de infração, a causa decorrente de força maior ou proveniente de desastres naturais ou circunstâncias imprevisíveis que vierem a determinar avaria, deterioração ou a alteração de locais, produtos ou bens de interesse da saúde pública.

Art. 23. Considera-se infração das normas sanitárias as matérias-primas e os produtos impróprios para o consumo humano, assim entendido aqueles que:
I - apresentem-se fraudados, falsificados, alterados ou adulterados;
II - apresentem-se com características físicas ou sensoriais alteradas, contendo quaisquer corpos estranhos que evidenciem falta de higiene ou que não obedeçam às normas sanitárias relativas à manipulação, à elaboração, à conservação ou ao acondicionamento;
III - contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;
IV - contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;
V - não atendam aos padrões fixados em legislação específica;
VI - contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;
VII - revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;
VIII - apresentem embalagens estufadas;
IX - apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;
X - se encontrem acondicionados ou expostos fora da temperatura determinada por norma técnica ou contida na própria rotulagem;
XI - estejam com o prazo de validade expirado;
XII - não possuam data de validade ou que a mesma se encontre ilegível;
XIII - possuam rotulagem ilegível;
XIV - não possuam registro no órgão competente, quando exigido, se tratando de produtos ou serviços de interesse da saúde humana;
XV - não possuam procedência conhecida e/ou possibilidade de rastreabilidade;
XVI - estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico;
XVII - estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.

Parágrafo único. Não são infrações das normas sanitárias as matérias-primas e produtos impróprios descartados corretamente ou em processo adequado de descarte, ou apartados ou armazenados de forma segura para que tenham sua permitida destinação final.

Art. 24. Os alimentos, produtos alimentícios, bebidas, água, produtos comestíveis de origem animal e vegetal, quando se apresentarem manifestadamente impróprios para o consumo humano, deverão ser cautelarmente apreendidos e/ou inutilizados no ato da inspeção.

§ 1º A autoridade sanitária poderá determinar a inutilização imediata de produtos perecíveis que apresentem risco à saúde pública, sempre que constatadas irregularidades que comprometam sua qualidade, segurança ou condições de consumo, sendo o procedimento definido em regulamentação específica.

§ 2º A apreensão e inutilização de demais substâncias ou produtos não enquadrados no caput deste artigo deverá ser providenciada pelo próprio responsável, que será intimado com prazo para que apresente termo de descarte realizado por empresa especializada.

§ 3º É vedada a circulação de produtos impróprios para o consumo, admitindo-se, apenas, o trânsito direcionado para a destinação final.

Seção II
Da Classificação e Das Penalidades

Art. 25. As infrações de natureza sanitária serão apuradas em processo administrativo próprio e, quanto à gravidade, classificam-se em:
I - leves, aquelas em que se configure baixo, o risco potencial de causar dano ou agravo à saúde individual e coletiva;
II - graves, aquelas em que se configure alto, o risco potencial de causar dano ou agravo à saúde individual e coletiva;
III - gravíssimas, aquelas em que o risco de causar dano ou agravo à saúde individual e coletiva seja iminente.

Art. 26. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:
I - advertência;
II - multa;
III - apreensão de produtos, equipamentos, máquinas e utensílios;
IV - inutilização de produtos, equipamentos, máquinas e utensílios;
V - interdição, cautelar ou definitiva, de produtos, equipamentos, máquinas, utensílios e recipientes;
VI - suspensão de serviços ou fabricação e/ou venda de produtos;
VII - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, locais, dependências ou veículos;
VIII - cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, local, serviço ou atividade; e
IX - proibição de propaganda.

Art. 27.A imputação da penalidade levará em consideração:
I - a gravidade da infração; e
II - as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º São circunstâncias atenuantes:
I - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;
II - o infrator não ter cometido a mesma infração sanitária de natureza leve ou grave nos últimos 2 (dois) anos; e
III - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução da ocorrência infracional.

§ 2º São circunstâncias agravantes:
I - ser o infrator reincidente;
II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo de produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;
III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
IV - ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;
V - se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo ou a fazê-lo cessar imediatamente;
VI - ter o infrator agido com fraude, má fé ou dolo, ainda que eventual;
VII - ter o infrator obstado, dificultado ou prejudicado a fiscalização sanitária, ou intentado induzir ao erro a autoridade sanitária ou maliciosamente destruído evidências da infração sanitária.

§ 3º Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da penalidade será considerada em razão das que sejam preponderantes.

§ 4º Para efeitos desta Lei Complementar e de seus regulamentos e normas técnicas, ficará caracterizada a reincidência específica quando o infrator, após decisão definitiva na esfera administrativa do processo que lhe houver imposto a penalidade, cometer nova infração do mesmo tipo ou permanecer em infração continuada.

§ 5º A reincidência específica em que incorre quem comete nova infração, do mesmo tipo, após decisão definitiva, caracteriza a infração como gravíssima e torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima.

Art. 28.A aplicação da penalidade de multa consistirá no pagamento das seguintes quantias, calculadas em unidades fiscais municipais (UFM`s):
I - nas infrações leves: de 3 (três) UFM`s até 10 (dez) UFM`s;
II - nas infrações graves: de 6 (seis) UFM`s até 30 (trinta) UFM`s;
III - nas infrações gravíssimas: de 30 (trinta) UFM`s até 60 (sessenta) UFM`s.

§ 1º Na mensuração da penalidade de multa, a autoridade sanitária levará em consideração a gravidade da infração, as circunstâncias atenuantes e agravantes, o dano ou perigo à saúde pública causado pela infração e a capacidade econômica do infrator.

§ 2º As multas previstas neste artigo poderão ser aplicadas reiteradamente e em dobro nos casos de reincidência.

§ 3º Nas infrações leves, presentes apenas circunstâncias atenuantes, não tendo sido causado efetivo e mensurável dano a pessoas ou à saúde pública e corrigidas em tempo as irregularidades, a penalidade será de advertência.

Art. 29.A pena de interdição cessará após a devida certificação pela autoridade sanitária da interrupção dos atos infracionais e que as medidas corretivas ordenadas foram cumpridas satisfatoriamente ou com um novo licenciamento por intermédio da expedição de novo alvará sanitário.

Art. 30. As penas de interdição definitiva e de cassação de licenciamento, para as infrações de natureza sanitária grave ou leve, serão aplicadas se presentes circunstâncias agravantes ou terem produzido vultoso dano ou perigo à saúde pública.

Art. 31. Quando o infrator, mediante uma só ação ou omissão, pratica 2 (dois) ou mais atos infracionais será aplicada a mais grave das penas cabíveis.

Art. 32. Cassado o licenciamento, o infrator poderá requerer nova vistoria e expedição de novo alvará sanitário.

Art. 33. A insistência de funcionamento de estabelecimento, serviço ou atividade sem o devido licenciamento ou após a sua cassação será apenada com a aplicação de multas reiteradas, sem prejuízo do encaminhamento de notícia-crime por desobediência.

Seção III
Da Tipificação das Infrações e Respectivas Penalidades

Art. 34. São infrações de natureza sanitária gravíssima:

I - omitir dados, prestar informações inexatas e/ou equivocadas pertinentes ao exercício da atividade e/ou ao licenciamento, no ato da inspeção ou por meio de autodeclaração ou qualquer outro instrumento de autocontrole previsto;
PENALIDADE - multa, interdição e/ou cassação do licenciamento.

II - falsificar, no todo ou em parte, alvará sanitário, ou alterar alvará sanitário, ou omitir declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, ou obter licenciamento induzindo a autoridade sanitária ao erro mediante artifício ardil, ou qualquer outro meio fraudulento;
PENALIDADE - multa, interdição e/ou cassação do licenciamento.

III - obstar, embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções e, também, desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, constranger ou tentar aliciar autoridade sanitária municipal;
PENALIDADE - multa, interdição e/ou cassação do licenciamento.

IV - fraudar, falsificar, alterar ou adulterar alimentos, bebidas, água, produtos de origem animal e vegetal, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública;
PENALIDADE - multa, apreensão, inutilização, suspensão de fabricação e/ou venda, interdição e/ou cassação do licenciamento.

V - fraudar, falsificar, alterar, adulterar ou ocultar data de vencimento ou validade de alimentos, bebidas, água, produtos de origem animal e vegetal, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública com fins a induzir a aquisição e/ou consumo de produto vencido, impróprio ou inseguro para consumo humano;
PENALIDADE - multa, apreensão, inutilização, suspensão de fabricação e/ou venda, interdição e/ou cassação do licenciamento;

VI - falsificar registros de produtos, ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
PENALIDADE - multa, interdição e/ou cassação do licenciamento.

VII - reaproveitar produto considerado impróprio para o consumo humano ou ainda, apor-lhe nova rotulagem que venha a alterar as informações originalmente contidas;
PENALIDADE - multa, apreensão, inutilização, interdição e/ou cassação de licenciamento;

VIII - deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou agravo à saúde humana, de acordo com as normas legais ou regulamentares pertinentes;
PENALIDADE – multa.

IX - deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde humana;
PENALIDADE - multa, interdição e/ou cassação do licenciamento.

X - fazer funcionar estabelecimentos, locais e atividades sujeitos ao controle, à vigilância e fiscalização do órgão sanitário municipal, sem profissional responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido;
PENALIDADE - multa, interdição e/ou cassação do licenciamento.

XI - fazer funcionar estabelecimento, local, serviço, atividade, máquina ou equipamento que esteja total ou parcialmente interditado, ainda que cautelarmente, pelo órgão sanitário municipal;
PENALIDADE - multa, apreensão, suspensão, proibição de venda, propaganda, fabricação do produto, interdição e/ou cassação do licenciamento.

XII - resistir ou frustrar a ordem de apreensão de máquinas, equipamentos, matérias-primas, produtos ou quaisquer bens nocivos à saúde pública;
PENALIDADE - multa, apreensão, suspensão, proibição de venda, propaganda, fabricação do produto, interdição e/ou cassação do licenciamento; e

XIII - proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes:
PENALIDADE - multa, interdição e/ou cassação do licenciamento.

Art. 35. São infrações de natureza sanitária grave:

I - fazer funcionar estabelecimentos, locais, serviços e atividades de alto risco sujeitos ao controle, à vigilância e fiscalização do órgão sanitário municipal, sem Alvará Sanitário, quando a lei exige o licenciamento, ou com sua validade vencida;
PENALIDADE - multa e/ou interdição.

II - extrair, produzir, fabricar, transformar, processar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, expor à venda, fornecer, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, aditivos, bebidas, água envasada ou não, produtos de origem animal e vegetal, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios, aparelhos, equipamentos e produtos de interesse à saúde sem registro expedido por órgãos competentes de vigilância sanitária ou ainda em condições higiênicossanitárias insatisfatórias consideradas impróprias para consumo humano ou que contrariem o disposto na Legislação Pertinente;
PENALIDADE - multa, apreensão, inutilização, interdição e/ou cassação de licenciamento.

III - fazer propaganda de produtos sujeitos à vigilância sanitária, alimentos e produtos de origem animal e vegetal, contrariando a legislação vigente;

PENALIDADE - suspensão ou proibição de propaganda e venda, imposição de mensagem retificadora, multa, interdição e/ou cassação do licenciamento.

IV - aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa de lei e normas regulamentares;
PENALIDADE - multa, interdição e/ou cassação do licenciamento.

V - fornecer, vender ou praticar atos de comércio de medicamentos, drogas e correlatos cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares;
PENALIDADE - multa, interdição e/ou cassação do licenciamento.

VI - extrair, produzir, fabricar, transformar, processar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar produtos que exijam cuidados especiais de conservação, sem observância das condições necessárias a sua preservação e/ou à prevenção de contaminação humana;
PENALIDADE - multa, apreensão, inutilização, interdição e/ou cassação de registro ou licenciamento;

VII - reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos com potencial nocivo à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, produtos comestíveis de origem animal e vegetal, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes;
PENALIDADE - apreensão, multa, inutilização, interdição e/ou cassação do licenciamento;

VIII - rotular alimentos, produtos alimentícios, bebidas, água, produtos de origem animal e vegetal, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios, aparelhos e produtos de interesse à saúde contrariando ao disposto na legislação aplicável específica;
PENALIDADE - multa, apreensão, inutilização, interdição e/ou cassação de licenciamento.

IX - alterar o processo de fabricação de produtos, modificar os seus componentes básicos, nome e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão competente;
PENALIDADE - multa, apreensão, inutilização, interdição, cassação de registro e/ou licenciamento; e

X - promover e manter estabelecimentos, locais, atividades, ambientes, máquinas, equipamentos e utensílios em condições higienicossanitárias insatisfatórias, que causem risco de dano à saúde individual e coletiva;
PENALIDADE - multa, apreensão, inutilização, interdição e/ou cassação do licenciamento.

Art. 36.São infrações de natureza sanitária leve:

I - não manter e expor no estabelecimento, local ou veículo a versão impressa do Alvará Sanitário, quando a lei assim exigir;
PENALIDADE - advertência ou multa;

II - deixar de apresentar, quando exigida no ato da inspeção, documentação comprobatória referente ao exercício da atividade e/ou licenciamento;
PENALIDADE - advertência ou multa;

III - negligenciar exigências sanitárias relativas ao estabelecimento, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse;
PENALIDADE - advertência ou multa e/ou interdição;

IV - transgredir demais normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde ou transgredir demais dispositivos deste Código Sanitário;
PENALIDADE - advertência, multa, apreensão, suspensão ou proibição de fabricação, propaganda e/ou venda, interdição e/ou cassação de registro ou licenciamento; e

V - descumprir atos emanados das autoridades de saúde visando à aplicação da legislação pertinente;
PENALIDADE - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento do alvará sanitário, proibição de propaganda.

CAPÍTULO VI
DA NOTIFICAÇÃO

Art. 37. A critério da autoridade sanitária será lavrado e expedido Termo de Notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer ato, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.

§ 1º O Prazo concedido para o cumprimento das exigências contidas no termo de notificação será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 30 (trinta) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 2º Decorrido o prazo concedido na notificação e persistindo a irregularidade, será lavrado auto de infração e instaurado Processo Administrativo Sanitário (PAS).

Art. 38. O Termo de Notificação será lavrado pela Autoridade Sanitária no local da inspeção ou na sede da repartição competente e entregue pessoalmente ao notificado ou seu preposto, ou por sistema informatizado cadastral, ou por aplicativo de mensagem, ou pelo domicílio fiscal eletrônico e nele constarão obrigatoriamente os seguintes dados, registrados de forma legível:
I - nome do notificado, endereço do domicílio ou da residência, número de inscrição no CPF e demais elementos necessários à identificação civil e qualificação, no caso de pessoa física, ou;
II - razão social do notificado, endereço da sede, número de inscrição no CNPJ e demais elementos necessários à sua identificação e qualificação, no caso de pessoa jurídica;
III - a disposição legal ou regulamentar infringida, se for o caso, e/ou dispositivo que autorize a medida;
IV - o prazo para o cumprimento das exigências;
V – nome e matrícula da Autoridade Sanitária que expediu a notificação e sua assinatura;
VI - data e hora da lavratura do Termo de Notificação;
VII - se pessoalmente, nome completo e assinatura do notificado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de sua recusa ou de alguma impossibilidade, a consignação desta circunstância, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas, quando possível;
VIII - quando lavrado e enviado por sistema informatizado cadastral, as assinaturas serão eletrônicas, iniciando os prazos no dia seguinte da data do envio, considerando a obrigatoriedade de cadastramento do endereço eletrônico do responsável ou preposto;
IX - quando enviado por aplicativo de mensagem, ou diretamente pelo domicílio fiscal eletrônico, as assinaturas serão eletrônicas, iniciando os prazos na data e hora da constatação do aviso de recebimento.

Parágrafo único. Se o infrator se encontrar em lugar ignorado, incerto, desconhecido, não sabido ou inacessível, a Autoridade Sanitária fará expedir edital, com prazo fixado, sendo o referido edital publicado uma única vez na Imprensa Oficial, considerando-se efetivada a notificação 5 (cinco) dias após a publicação.

Art. 39. As omissões ou incorreções na lavratura do Termo de Notificação não acarretarão a nulidade do mesmo, quando do processo constarem elementos suficientes à caracterização da infração e à determinação do infrator.

Parágrafo único. Quando necessário, será realizada a retificação do Termo de Notificação, que será encaminhado ao infrator com as mesmas formalidades da primeira notificação, sendo concedido inclusive os mesmos prazos.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
Seção I
Dos Princípios Gerais

Art. 40. O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 41. Os órgãos de controle e fiscalização integrantes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) ficam autorizados a celebrar, na forma de regulamento, termo de compromisso com os infratores.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso será regulamentado em dispositivo próprio.

Seção II
Do Auto de Infração

Art. 42.O processo administrativo próprio para apuração das infrações sanitárias, inicia-se com a lavratura do Auto de Infração, observando-se o rito e os prazos estabelecidos neste Código.

Art. 43. O auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, pela autoridade sanitária que a houver constatado, devendo conter:
I - nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil ou caracterização da entidade autuada;
II - local, data e hora da lavratura onde a infração foi verificada;
III - descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV - penalidade a que estiver sujeito o infrator, com a indicação do preceito legal que autoriza a sua imposição;
V - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em Processo Administrativo Sanitário;
VI - nome da autoridade autuante e sua assinatura;
VII - a assinatura do autuado, ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância pela autoridade autuante e a assinatura de 2 (duas) testemunhas, quando possível.
VIII - prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa ou de impugnação ao Auto de Infração.

Art. 44. A coleta e/ou apreensão de produtos ou substâncias de interesse da saúde, para análise fiscal e/ou interdição, será disciplinada em regulamento próprio.

Seção III
Da Notificação

Art. 45. O infrator será notificado para ciência do auto de infração:
I - pessoalmente;
II – pelo correio ou via postal, com aviso de recebimento;
III - por meio digital com certificação de recebimento;
IV - por edital publicado no Diário Oficial nas hipóteses de não localização do notificado.

§ 1º Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar a ciência, procede-se na forma prevista no inciso VII do art. 43.

§ 2º O edital referido no inciso IV deste artigo será publicado uma única vez, na Imprensa Oficial, considerando-se efetivada a notificação 5 (cinco) dias após a publicação.

§ 3º Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir ainda para o infrator obrigação a cumprir, será expedido edital fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente poderá ser reduzido ou aumentado, em casos excepcionais, por motivos de interesse público, mediante despacho fundamentado.

§ 5º A desobediência à determinação contida no Edital a que se alude no parágrafo 3º deste artigo, além de sua execução forçada implicarão em imposição de multa diária, arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração, até o exato cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

§ 6º Poderão receber a notificação em nome do infrator seu procurador, tutor, curador, inventariante, qualquer um dos herdeiros, o responsável técnico do estabelecimento, serviço ou seu encarregado.

§ 7º Sendo a notificada pessoa jurídica, será válida a entrega da notificação a sócio, gerente, administrador, preposto ou a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.

§ 8º Nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega da notificação ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondências.

§ 9º No advento de recusa do infrator, quando interpelado pela autoridade sanitária, em apor sua nota de ciente sobre as vias da notificação, o servidor certificará por escrito e declarará o infrator notificado, fluindo a partir desta data o prazo para corrigir as irregularidades, tomar as providências essenciais para iniciar o processo de regularização sanitária ou para interposição de defesa.

§ 10. O comparecimento espontâneo do infrator supre a falta ou a nulidade da notificação, fluindo a partir desta data o prazo para corrigir as irregularidades, tomar as providências essenciais para iniciar o processo de regularização sanitária ou para interposição de defesa.

§ 11. O erro de forma da notificação não anula o ato ou seus efeitos, exceto se causar comprovado prejuízo à defesa.

Art. 46. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração ou de multa no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua notificação.

Seção IV
Do Julgamento

Art. 47. Recebendo a defesa ou impugnação ou transcorrido o prazo legal sem a sua apresentação, a autoridade julgadora, antes de decidir, providenciará as informações sobre os antecedentes do infrator e o relatório da Autoridade de Vigilância Sanitária autuante, que deverá ser fornecido no prazo de dez dias.

Parágrafo único. A Autoridade de Vigilância Sanitária autuante, ao prestar as informações solicitadas pela autoridade julgadora, fornecerá e esclarecerá todos os elementos complementares necessários ao julgamento, narrando as circunstâncias do caso e da autuação, as condições e a conduta do infrator em relação à observância das normas sanitárias.

Art. 48. A autoridade julgadora, se decidir favoravelmente ao infrator, decidirá pelo arquivamento do processo, mas se julgar procedente a autuação, procederá da seguinte maneira:

I - no caso do auto de multa, transcorrido o prazo legal sem apresentação de recurso, este será encaminhado para lançamento em dívida ativa e cobrança, devendo ser recolhido para a Vigilância Sanitária; e
II - nos demais casos, ordenará a lavratura do auto de imposição de penalidade.

Art. 49. As instâncias de julgamento para apuração das penalidades sanitárias, assim como, seus membros, forma e regulamento próprio específico, serão instituídas por ato do poder executivo, no prazo de 30 dias contados da promulgação desta lei.

Parágrafo único. Todas as decisões dos processos administrativos de julgamento deverão ser fundamentadas.

Seção V
Do Auto de Multa

Art. 50. O auto de multa, será lavrado pela Autoridade de Vigilância Sanitária, após apuração e conclusão do processo administrativo próprio, observando a forma, o rito e os prazos estabelecidos neste Código e/ou seus regulamentos, e conterá obrigatoriamente:
I - nome do infrator, endereço do domicílio ou da residência, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e demais elementos necessários à identificação civil e qualificação, no caso de pessoa física;
II - razão social do infrator, endereço da sede, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e demais elementos necessários à sua identificação e qualificação, no caso de pessoa jurídica;
III - cópia do respectivo auto da infração, que ensejou a multa;
IV - o dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
V - nome e cargo legível(is) da(s) Autoridade(s) de Vigilância Sanitária autuante(s) e sua(s) assinatura(s);
VI - se pessoalmente, a assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa ou impossibilidade, a consignação desta circunstância com assinatura de duas testemunhas, se possível, com data e hora; ou
VII - a ciência por sistema informatizado cadastral ou correio eletrônico ou aplicativo de mensagens, com data e hora, após confirmação de recebimento; ou
VIII - na impossibilidade dos dois anteriores, por edital.

§ 1º Quando verificar que se trata de infração de natureza leve e a penalidade aplicável for unicamente de multa, a Autoridade de Vigilância Sanitária autuante poderá lavrar o respectivo auto, fixando-a, desde logo os valores correspondentes, levando em conta os critérios de dosimetria das circunstâncias atenuantes e agravantes deste Código e seus regulamentos.

§ 2º O auto de multa, afora a fixação da pena pecuniária por decisão condenatória ou pela própria Autoridade de Vigilância Sanitária autuante, conterá os requisitos e seguirá a mesma tramitação do Auto de Infração.

§ 3º O auto de multa será acompanhado de guia de recolhimento municipal aplicável, que constará, além dos dados pessoais, o valor pecuniário com e sem desconto, a advertência de que, se o infrator efetuar o seu pagamento no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação desta autuação, com desistência tácita de qualquer impugnação ou defesa, terá direito ao desconto de vinte por cento (20%) do valor da multa, e será recolhido para a Vigilância Sanitária.

§ 4º Na guia de recolhimento municipal citada no parágrafo anterior, constará que o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da notificação da autuação, sob pena de cobrança judicial, juros e encargos nos moldes do CTM, podendo ser parcelado depois de regulamentada por decreto.

Art. 51. Quando, apesar da lavratura do auto de infração ou de multa, subsistir ainda para o infrator obrigação subsistente de ordem legal ou técnica a cumprir, a Autoridade de Vigilância Sanitária ordenará as providências.

Seção VI
Da Defesa e Dos Recursos

Art. 52. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua notificação.

§ 1º Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo, deverá a autoridade julgadora ouvir o servidor autuante, que terá prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar a respeito mediante apresentação de relatório.

§ 2º Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pela autoridade sanitária competente.

Art. 53. Nas transgressões que independam de análise ou perícias, inclusive por desacato à Autoridade de Sanitária, o processo obedecerá rito especial e será considerado concluso, caso o infrator não apresente recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 54. Das decisões condenatórias poderá o infrator recorrer, dentro de igual prazo fixado para a defesa, inclusive quando se tratar de multa.

§ 1º Mantida a decisão condenatória, caberá recurso para a autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias de sua ciência ou publicação.

§ 2º Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva do produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

§ 3º Os recursos interpostos das decisões não definitivas somente terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos parágrafos 3º, 4º, e 5º do art. 45.

Art. 55. Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa ou apreciados os recursos, a autoridade de sanitária proferirá a decisão final, dando o processo por concluso após envio postal com aviso de recebimento ou por meio digital com certificação de recebimento ou por edital publicado no Diário Oficial nas hipóteses de não localização do notificado.

Art. 56. Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento e será concedido desconto de 20% (vinte por cento) da multa no pagamento à vista em até 30 (trinta) dias do seu lançamento, implicando em desistência tácita de defesa ou recurso.

Parágrafo único. devendo ser recolhida na sua totalidade para a conta referente as ações de vigilância sanitária.

Art. 57. Contra imposição de penalidade ou indeferimento da concessão de alvará sanitário cabe defesa administrativa dirigida a autoridade da Vigilância Sanitária no prazo de 15 (quinze) dias úteis do indeferimento da solicitação, facultada a representação por intermédio de advogado.

Art. 58.A defesa será formulada por escrito e deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à sua interposição, bem como a especificação das provas que pretende produzir, devidamente justificadas, sob pena de preclusão, cabendo ao infrator arcar com todos os ônus e custos da produção de provas.

Parágrafo único. É vedado, em uma única petição, interpor recursos referentes a mais de um auto de infração ou decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo recorrente, salvo quando as decisões forem proferidas em um único procedimento administrativo.

Art. 59.A autoridade julgadora poderá indeferir de plano a defesa, se intempestiva, se firmada por parte ilegítima ou por procurador não habilitado ou ainda se for manifestamente inepta.

Art. 60.Sendo a defesa apta a ser conhecida, a autoridade julgadora poderá requerer diligências e pareceres, além de deferir as provas requeridas, se indispensáveis para a satisfatória instrução do procedimento administrativo.

Art. 61. Produzidas novas provas ou diligências será conferida oportunidade de manifestação ao infrator no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 62. Do julgamento da defesa do Auto de Imposição de Penalidade pela Autoridade de Vigilância Sanitária cabe recurso para a autoridade julgadora no prazo de 15 (quinze) dias, com efeitos suspensivos exclusivamente contra a sanção de multa.

Seção VII

Da Execução das Penalidades

Art. 63. Esgotados os prazos ou devolvido o processo pela instância recursal, o órgão competente tomará as seguintes providências:
I - fará publicar, em lugar de costume, as penalidades aplicadas aos infratores;
II - comunicará aos demais órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os casos que exigirem tal providência, assim como às próprias autoridades interessadas do Município;
III - promoverá a execução e cumprimento das penalidades aplicadas; e
IV - manterá controle e acompanhamento eletrônico da cobrança das multas junto ao órgão competente.

Seção VIII
Da Prescrição

Art. 64. As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em cinco anos.

§ 1º A prescrição interrompe-se pela notificação ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

§ 2º Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Seção IX
Do Registro de Antecedentes

Art. 65. A Vigilância Sanitária, através da sua área específica, manterá registro de todos os processos em que haja ou não decisão condenatória definitiva, tendo em vista as informações de antecedentes, nos julgamentos.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. A Secretaria Municipal de Saúde deverá assegurar os meios indispensáveis à execução das ações e competências da Vigilância Sanitária de Ibirubá, dispondo para tanto de pessoal qualificado, manter e conservar a estrutura física, móveis e equipamentos técnicos e de medição, materiais de expediente, Equipamentos de Proteção Individual, capacitações e veículo oficial, conforme demanda.

Art. 67. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.642, de 17/06/1999.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE IBIRUBÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:A46E2E26

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 3.233/2025. DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ/RS – REFIS NO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e a mesma sanciona e promulga a seguinte Lei que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei nº 055/2025, de 27 de novembro de 2025, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ibirubá/RS - REFIS no exercício de 2026, destinado a promover o parcelamento dos créditos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, com sede ou não no município, inclusive os créditos cobrados judicialmente.

Parágrafo único. O REFIS 2026 abrange os débitos inscritos em dívida ativa até a data prevista para o término da formalização de sua opção.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por créditos tributários e não tributários os valores inscritos em dívida ativa, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento e, tratando-se de créditos originalmente exigíveis em prestação, somente aqueles totalmente vencidos.

Parágrafo único. Havendo defesa administrativa ou judicial, ao formalizar a adesão ao REFIS, o sujeito passivo desiste expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

Art. 3º. Não será enquadrado nos benefícios desta lei os créditos decorrentes de Títulos de Créditos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. O período de adesão ao Programa ocorrerá de 1º de fevereiro de 2026 até 31 de julho de 2026.

CAPÍTULO II – DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 5º. A adesão ao REFIS será efetuada por opção do contribuinte, pessoa física ou jurídica, e o pagamento de débitos tributários e não tributários, com as seguintes condições:

I – à vista com desconto de 100% sobre juros e multa;
II – parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 90% sobre juros e multa e com entrada equivalente a 5% do valor total da dívida a ser paga no ato da adesão ao Programa;
III – parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 80% sobre juros e multa e com entrada equivalente a 10% do valor total da dívida a ser paga no ato da adesão ao Programa;

IV – parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 70% sobre juros e multa e com entrada equivalente a 10% do valor total da dívida a ser paga no ato da adesão ao Programa;

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 20% UFM (Unidade Fiscal Municipal).
§ 2º Em caso de parcelamento, as parcelas terão vencimento sempre no 10º (décimo) dia do mês, iniciando no mês imediatamente subsequente ao da adesão ao Programa.

§ 3º Em caso de parcelamento, este incluirá, obrigatoriamente, todos os débitos inscritos em dívida ativa.
§ 4º A opção pelo parcelamento será firmada pelo contribuinte ou seu representante legal, mediante a apresentação de documento de identificação e documentação comprobatória, se for o caso.

Art. 6º. A consolidação dos débitos abrangidos pelos benefícios desta lei terá por base a data da formalização do pedido de adesão ao Programa e resultará da soma do principal e da atualização monetária, excluindo-se o total dos juros, da multa de mora e dos honorários advocatícios, quando em cobrança judicial.

Art. 7º. Os débitos que se encontram em cobrança judicial poderão ser abrangidos pelos benefícios desta Lei.

§ 1º Não serão passíveis de adesão ao programa de que trata esta Lei, os débitos fiscais em cobrança judicial:

I - cuja hasta pública já tenha sido concluída;
II - cujos bloqueios judicias em favor do Município de Ibirubá encontrem-se incontroversos;
III - que possuam determinação judicial de expedição de alvará de levantamento de valores bloqueados em favor do Município de Ibirubá.
§ 2º A adesão ao programa não isenta o contribuinte do pagamento das custas processuais, que são de inteira responsabilidade do contribuinte.
§ 3º No caso de pagamento à vista, a ação de execução fiscal será extinta após comprovação do pagamento.
§ 4º No caso de parcelamento, a ação de execução fiscal será suspensa até o pagamento integral do débito, sendo solicitada a extinção após a comprovação da quitação total do parcelamento firmado.

Art. 8º. Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei, conforme os seguintes casos:
I – Para parcelamentos com prazo de pagamento encerrado ou parcelamentos com prazo de pagamento vigente e com parcelas inadimplentes, será realizado o reparcelamento do débito, incidindo os benefícios desta lei sobre as parcelas anteriormente pactuadas;

II – Para parcelamentos adimplentes com parcelas a vencer, serão os lançamentos originais retroagidos, permitindo a incidência de juros, multa e correção monetária a partir da data de vencimento original dos débitos até a atual, para posterior aplicação do benefício previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo os parcelamentos vigentes de Programas de Recuperação Fiscal anteriores.

Art. 9º. O contribuinte manifestará seu interesse em aderir ao programa junto ao Balcão de Negociação da Secretaria da Fazenda, Setor de Tributação.
§ 1º No caso de pagamento à vista, será emitida a guia para pagamento.
§ 2º No caso de parcelamento de débitos que não se encontrem em cobrança judicial, será emitido o Termo de Adesão e Confissão de Dívida e as guias de pagamento.
§ 3º No caso de parcelamento de débitos que se encontrem em cobrança judicial, o contribuinte deverá protocolar pedido formal através do sistema de Protocolo Online Aprova Digital, disponível no site do município, sendo este encaminhado ao Setor Jurídico, que fará a análise do andamento do processo e, caso não haja impedimentos, informará ao Setor Tributário para a emissão do Termo de Adesão e Confissão de Dívida e das guias de pagamento.
§ 4º A análise de que trata o § 3º será realizada em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 10. A opção pelo REFIS implica:
I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389, 393, 394 e 395 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº13.105/2015);
II - na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na presente Lei e;
III - na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicial ou extrajudicialmente.
Parágrafo único. O deferimento de pedido de parcelamento de débito em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

CAPÍTULO III – DO INADIMPLEMENTO

Art. 11. Sobre as prestações em atraso do REFIS, incidirão correção monetária, juros moratórios e multa previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 12. O parcelamento realizado em conformidade com os benefícios do Programa REFIS 2026 será cancelado automaticamente, nas hipóteses de:
I - Inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;
II - Propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do REFIS; e
III - Infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O parcelamento poderá ser cancelado por despacho fundamentado da autoridade administrativa competente, independente do disposto no caput deste artigo, nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento.

Art. 13. O cancelamento do parcelamento independerá de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará:
I - na exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário e não tributário ainda não pago, com todos os acréscimos previstos na legislação tributária, sendo também excluídos todos os benefícios estabelecidos ao ser pactuado o REFIS;
II – na execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e/ou envio para protesto extrajudicial e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa; e
III - nas penalidades previstas no Código Tributário Municipal, independentemente do disposto no inciso II deste artigo.

Art. 14. Havendo o cancelamento do parcelamento, fica o contribuinte impossibilitado de realizar nova adesão, mesmo que ainda haja prazo para tal.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os pagamentos efetuados no âmbito do parcelamento REFIS serão amortizados considerando primariamente o tipo de tributo e secundariamente ordem de antiguidade, tendo por base a relação existente, na data do parcelamento, entre o valor consolidado de cada tributo e o valor total parcelado.

Art. 16. Enquanto não formalizada a opção de adesão ao REFIS, o contribuinte estará sujeito à cobrança judicial e extrajudicial de seus débitos, a qualquer momento.

Art. 17. Findo o prazo de adesão ao REFIS, serão consideradas esgotadas todas as tentativas de cobrança amigável dos créditos junto ao erário público e as dívidas não ajuizadas serão imediatamente protestadas, na forma da Lei.

Art. 18. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o término do REFIS, nenhuma tramitação junto à Prefeitura será permitida aos contribuintes sem que se constate a negativa de débitos ou positiva com efeito negativo.

Parágrafo único. Entende-se por tramitação, nos termos do *caput*, toda e qualquer ação que envolva anuência municipal, como desmembramentos, remembramentos, lançamento individualizados de imposto, transmissão, licenças e suas renovações e outros que por ventura dependam de permissivo do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo os órgãos da Administração Municipal dar a máxima publicidade ao seu conteúdo.

GABINETE DA PREFEITA DE IBIRUBÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:70AA2249

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 3.234/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 3.060/2022.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e a mesma sanciona e promulga a seguinte Lei que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei nº 057/2025, de 27 de novembro de 2025, nos seguintes termos:

Art. 1º Acresce o Art. 18-A a Lei Municipal nº 3.060, de 14 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 18-A. Fica autorizada, mediante solicitação da empresa adquirente, a permuta de imóvel já adquirido e devidamente escriturado no Distrito Multissetorial Ibirubá I por outro lote ainda disponível para alienação no referido Distrito, observadas as seguintes condições:
I – apresentação de justificativa técnica ou operacional que demonstre a necessidade da permuta para viabilizar a implantação ou ampliação do empreendimento;
II – parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
III – o lote devolvido ao Município deverá estar livre de ônus reais;
IV –os imóveis permutados serão previamente avaliados por laudo técnico elaborado pela equipe técnica do Município, para fins de verificação da metragem, atualização e apuração do valor dos lotes, nos termos do art. 2º, § 1º, desta Lei;
V – se o valor do lote entregue pelo Município for superior ao valor do imóvel devolvido pela empresa, esta deverá indenizar a diferença previamente à formalização da permuta; caso o valor do lote entregue pelo Município seja inferior ao do imóvel devolvido pela empresa, não haverá devolução de valores por parte do Município;
VI – a permuta será formalizada mediante Escritura Pública contendo as cláusulas de encargos e reversão previstas nesta Lei;
VII – os prazos, obrigações e encargos assumidos pela empresa no lote original serão automaticamente transferidos ao novo imóvel, salvo ajustes formalmente autorizados pelo Município, desde que não prejudiquem o interesse público;
VIII – a empresa adquirente assumirá, de maneira integral e exclusiva, todas as responsabilidades e encargos decorrentes da permuta, incluindo providências cartorárias, custos de registro, eventual regularização documental e demais custos atinentes a entrega do lote antigo e ao recebimento do novo lote." **(NR)**

Art. 2º Altera o Art. 18 da Lei Municipal nº 3.060/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O pagamento pela aquisição de lotes somente poderá ser feito à vista, vedado o parcelamento, excetuadas as compensações financeiras decorrentes da permuta prevista no art. 18-A." (NR)

Art. 3º Acresce o § 4º ao Art. 7º da Lei Municipal nº 3.060/2022, com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)
§ 4º No caso de permuta prevista no art. 18-A, ficam mantidos os prazos, obrigações e encargos estabelecidos nesta Lei." (NR)

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até **60 (sessenta) dias**, especialmente no tocante aos critérios técnicos de avaliação e aos procedimentos administrativos da permuta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE IBIRUBÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:E3AC540F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 17.375/2025

NOMEIA O(A) GESTOR(A) E MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ E OSC: INSTITUTO SOCIAL BOM SAMARITANO DE IBIRUBÁ, PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO DO PROJETO "ADQUIRIR UM VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADO AO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e com fundamento no Art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.185/2017,

R E S O L V E

Art. 1º Designar, para as funções de **Gestor e Comissão de Monitoramento** da parceria celebrada com a OSC: **INSTITUTO SOCIAL BOM SAMARITANO DE IBIRUBÁ**, Processo Eletrônico nº 5039-25-IBR-PAR, Dispensa de Chamamento Público nº 330/2025 os seguintes servidores:
Lia Denise Timann,-Secretária do Trabalho, Assistência Social e Habitação – Gestora da Parceria;
Tiago da Silva – Auxiliar Administrativo
Geanine Cavalli da Silva Strapação - Psicóloga;
Art. 2º A presente nomeação tem por objeto a execução de projeto **"ADQUIRIR UM VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADO AO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"**.

Art. 3º São atribuições do gestor:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 4º São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Ibirubá e

a OSC, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, o Plano de Trabalho e o Termo Fomento.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS,
em 11 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:74972D6A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 17.376/2025

NOMEIA O(A) GESTOR(A) E MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ E OSC ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO DO PROJETO"AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS".

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e com fundamento no Art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.185/2017,

R E S O L V E

Art. 1º Designar, para as funções de **Gestor e Comissão de Monitoramento** da parceria celebrada com a **OSC ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ**, Processo Eletrônico nº 3866-25-IBR-PAR, Dispensa de Chamamento Público nº 333/2025 os seguintes servidores:
Viviane Kanitz Gentil – Secretária da Educação, Cultura, Turismo e Desporto– Gestora da Parceria;
Ivan Neimar Caponi- Coordenador do Departamento de Desporto – que presidirá a Comissão;
Vanesssa Cristiane Schussler – Auxiliar Administrativa;
Naeli Scheffler da Silva – Auxiliar Administrativo.

Art. 2º A presente nomeação tem por objeto a execução de projeto **"AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS"**.

Art. 3º São atribuições do gestor:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 4º São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Ibirubá e a OSC, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, o Plano de Trabalho e o Termo Fomento.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS,
em 11 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:EAB04E3B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 17.376/2025

NOMEIA O(A) GESTOR(A) E MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ E OSC ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ, PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO DO PROJETO"AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS".

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e com fundamento no Art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.185/2017,

R E S O L V E

Art. 1º Designar, para as funções de **Gestor e Comissão de Monitoramento** da parceria celebrada com a **OSC ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ**, Processo Eletrônico nº 3866-25-IBR-PAR, Dispensa de Chamamento Público nº 333/2025 os seguintes servidores:
Viviane Kanitz Gentil – Secretária da Educação, Cultura, Turismo e Desporto– Gestora da Parceria;
Ivan Neimar Caponi- Coordenador do Departamento de Desporto – que presidirá a Comissão;
Vanesssa Cristiane Schussler – Auxiliar Administrativa;
Naeli Scheffler da Silva – Auxiliar Administrativo.

Art. 2º A presente nomeação tem por objeto a execução de projeto **"AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS"**.

Art. 3º São atribuições do gestor:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 4º São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Ibirubá e a OSC, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, o Plano de Trabalho e o Termo Fomento.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS,
em 11 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:7C7CF74F

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado do Pregão Eletrônico PMI 57-2025 – Processo 465-2025, referente a aquisição de 01 (uma) unidade de veículo automotor tipo caminhonete equipado com cesto aéreo, zero quilômetro, destinado à manutenção da rede de iluminação pública do Município de Ibirubá/RS – Secretaria de Obras e Viação – Item: 1 - Empresa: ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 08.206.867/0001-00, pelo valor total de R$ 399.900,00 (trezentos e noventa e nove mil e novecentos reais) tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Ibirubá - RS, 11 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:D80F7D8D

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, ADJUDICA e HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº 81-2025 – Processo 481-2025, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratar a empresa 58.959.103 ROSANE DA SILVA MACHADO - CNPJ 58.959.103/0001-63, para apresentação do Show musical com a artista Paula Machado para a programação oficial das Festividades do Natal Encantado 2025 do Município de Ibirubá, pelo valor total de R$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme documentos da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 559-2025.

Ibirubá - RS, 11 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:C9189AA6

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, ADJUDICA e HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº 82-2025 – Processo 482-2025, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratar a empresa RESENDE & HERMES LTDA - CNPJ Nº 03.773.158/0001-92, para serviços de controle eletrônico de ponto dos servidores públicos municipais, compreendendo o fornecimento, suporte e manutenção de equipamentos, bem como a disponibilização de sistema informatizado específico, pelo valor total de R$ 52.920,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte reais), conforme documentos da Secretaria da Administração e Planejamento – Setor Pessoal e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 541-2025.

Ibirubá - RS, 11 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:30AEBA1F

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, ADJUDICA e HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº 83-2025 – Processo 483-2025, com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratar a empresa SIMAE - SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA - CNPJ Nº 26.796.200/0001-96, para realização de levantamento de dados e índices do município para fins de Avaliação do PME (2015-2025), trabalhando os dados individuais do município com as Comissões, diagnosticando se as metas, indicadores e estratégias estabelecidas foram cumpridas, bem como no processo de planejamento para elaboração do PME (2026-2036), pelo valor total de R$ 15.390,00 (quinze mil, trezentos e noventa reais), conforme documentos da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 565-2025.

Ibirubá - RS, 11 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:508ADDAD

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, ADJUDICA e HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº 84-2025 – Processo 484-2025, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratar as empresas: INSTITUTO FILHOS DO CORACAO DE IBIRUBA - CNPJ 07.701.834/0001-73 / 20.250.559 SAMUEL DA SILVA MARQUES – CNPJ 20.250.559/0001-87 / LV PRODUÇÕES LTDA – CNPJ 39.356.052/0001-30 / DINARA DA SILVA 74911562072 CNPJ 43.666.931/0001-36, para realização de shows no evento “Natal Encantado 2025” do Município de Ibirubá, pelo valor total de R$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais), conforme documentos da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 564-2025.

Ibirubá - RS, 11 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:DB438067

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de serviços mecânicos e elétricos nos veículos e máquinas pesadas de diversas marcas e modelos pertencentes ao município de Ibirubá/RS, incluindo o fornecimento de peças, bem como serviços de guincho, conforme demanda utilizada pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, mediante autorização prévia do setor responsável, conforme Edital de Chamamento Público n° 015-2025 e seus anexos, habilitando a empresa: **AUTO ELETRICA KLEIN LTDA** – CNPJ: **51.186.691/0001-09** para os itens 5; 6; 7 e 8 do edital, tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 11 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Lucas Piccinin Pegoraro
Código Identificador:E7192B4F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

Torno público abertura do **Processo Licitatório n° 488/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025**, para o Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de tablets para otimização nos procedimentos de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Ibirubá-RS – Secretaria da Saúde. **Início das Propostas: 14:00h do dia 12/12/2025 até às 07:59h do dia 26/12/2025. Início da sessão Pública: às 08hs do dia 26/12/2025**, todos via portal www.bll.org.br, no horário de Brasília – DF. Os interessados deverão acessar os endereços eletrônicos: www.bll.org.br / www.Ibirubá.rs.gov.br / Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - www.gov.br/pncp/pt-br e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos.

Ibirubá - RS, 12 de dezembro de 2025.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Agente de Contratação / Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:28EE5535

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

Torno público abertura do **Processo Licitatório n° 489/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025**, para o Registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para implantação, execução, manutenção e acompanhamento de programa educacional de educação ambiental com cadeia de reciclagem, voltado à promoção da sustentabilidade, da conscientização ambiental e da prática da reciclagem nas instituições de ensino da rede pública municipal – Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto. **Início das Propostas: 14:00h do dia 12/12/2025 até às 07:59h do dia 30/12/2025. Início da sessão Pública: às 08hs do dia 30/12/2025**, todos via portal www.bll.org.br, no horário de Brasília – DF. Os interessados deverão acessar os endereços eletrônicos: www.bll.org.br / www.Ibirubá.rs.gov.br / Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - www.gov.br/pncp/pt-br e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos.

Ibirubá - RS, 12 de dezembro de 2025.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Agente de Contratação / Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:20AD7F64

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

Torno público abertura do **Processo Licitatório n° 488/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025**, para o Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de tablets para otimização nos procedimentos de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Ibirubá-RS – Secretaria da Saúde. **Início das Propostas: 14:00h do dia 12/12/2025 até às 07:59h do dia 26/12/2025. Início da sessão Pública: às 08hs do dia 26/12/2025**, todos via portal www.bll.org.br, no horário de Brasília – DF. Os interessados deverão acessar os endereços eletrônicos: www.bll.org.br / www.Ibirubá.rs.gov.br / Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - www.gov.br/pncp/pt-br e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos.

Ibirubá - RS, 12 de dezembro de 2025.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Agente de contratação / Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:5C033A64

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE 2ºADITIVO AO CONTRATO 182-2023
APROVA DIGITAL S/A

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de solução de locação destinada a gestão eletrônica de documentos, englobando criação, circulação, autenticação eletrônica, supervisão do atendimento de solicitações internas e externas para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo até 26/12/2026.
Vinculado ao Pregão Eletrônico PMI 41-2023
Contratada: APROVA DIGITAL S/A
CNPJ nº 24.757.040/0001-40
Valor mensal: R$ 7.324,32

Publicado por:
Franciele Elisa Cornelius
Código Identificador:AD009A6D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 44-2025 – LICITAÇÃO COMPARTILHADA COMAJA

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: aquisição de aquisição de pneus e câmaras destinados à frota do Município de Ibirubá, através da licitação do Pregão Eletrônico n° 22-2025 -Sistema Registro de Preços realizada pelo Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra Botucaraí-RS – COMAJA

Contratada: MAGBA E-COMMERCE LTDA
CNPJ 55.695.599/0001-17
Valor: R$ 198.565,40

Contratada: MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ 54.887.860/0001-18
Valor: R$ 72.210,00

Contratada: COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA
CNPJ 88.197.330/0001-60
Valor: R$ 215.350,00

Contratada: ZEUS COMERCIAL LTDA
CNPJ 34.840.358/0001-44
Valor: R$ 63.038,00

Contratada: LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA
CNPJ 02.678.428/0001-13
Valor: R$ 121.712,00

Contratada: JB PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA
CNPJ 43.910.472/0001-94
Valor: R$ 24.299,88

Publicado por:
Franciele Elisa Cornelius
Código Identificador:A7F688AF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 127-2023 VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36-2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá

Objeto: Altera a Cláusula Segunda do contrato de prestação de serviços técnicos especializados em gestão e controle de patrimônio público, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, até 25 de dezembro de 2026.
Contratada: ASSET CONTROL CONTROLE INTELIGENTE DE ATIVOS LTDA
CNPJ 49.740.367/0001-30
Valor mensal: R$ 3.990,00

Publicado por:
Franciele Elisa Cornelius
Código Identificador:77532B24

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PARECER CME Nº 009/2025

Aprova o Calendário Escolar 2026 proposto para a Rede Municipal de Ensino do município de Ibirubá/RS.

O Conselho Municipal de Educação (CME) realizou, no dia oito (08) de dezembro de dois mil e vinte e cinco, reunião ordinária, de modo híbrido (virtual e presencial), mensal.
Nesta reunião, houve a análise do Memorando nº 688/2025, protocolado no Sistema APROVA em 24/11/2025 e recebido por este Colegiado em 26/11/2025, onde havia a solicitação de análise e aprovação dos Calendários Escolares 2026, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino. Os modelos dos Calendários Escolares propostos estavam anexos.
A proposta de Calendário Escolar 2026 apresentada a este Colegiado divide o ano letivo em trimestres (para Educação Infantil e Ensino Fundamental) e a forma semestre foi utilizada apenas para a Modalidade EJA, como dispõe o Regimento Escolar Padrão vigente. Há previsão de 200 dias letivos, iniciando as aulas para os alunos em 23/02/2026 e finalizando em 16/12/2026 (Educação Infantil), 12/12/2025 (Ensino Fundamental, sendo que a Última Medida Pedagógica - UMP será de 14 a 16/12/2026) e 22/12/2026 (Modalidade EJA).
Para os professores, terá recesso nos períodos de 02 a 18/02/2026 e de 27/07 a 03/08/2026. A jornada pedagógica (formação) para os professores será de 19 a 20/02/2026 e de 23 a 24/07/2026. Há estimativa de registro de cinco (05) sábados letivos para a Educação Infantil e de sete (07) para o ensino fundamental e EJA.
Face ao exposto e aos calendários analisados, este Conselho Municipal de Educação autoriza/aprova o Calendário Escolar proposto para o ano de 2026, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino de Ibirubá/RS.

Conselheiras:

ANÉSIA CRISTINA SCHOLZE TRAMONTINI

ANGELA ZENI

CARLA LIANE SATURNO

JOICE MARTINS SWAROWSKY

LEDA ISABEL ALVES DOS SANTOS

KONRAD

LUCIANE KUMM SCHENKEL

LUIZA CHIESA

MONICA LISETE FROEDER

PAOLA GUAMERIN

PRISCILA BEATRIZ DE OLIVEIRA

RAQUEL BRIGNONI FORQUIM

RITA TEREZINHA BRAGANHOLO DE SOUZA

SOLANGE CONRAD

TAMARA CAMILA DIEMER FACCHI

TANIA FERREIRA

TATIANE FONTANA OLIVEIRA

VANDERLEI ADAIR DILLY

VICTÓRIA LOPES QOOS

TATIANE FONTANA OLIVEIRA
Presidente e Relatora

Aprovado, por unanimidade, em sessão ordinária híbrida de 08/12/2025.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:15A1ADAB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PARECER CME Nº 010/2025

Aprova o Plano de Trabalho do Instituto Saque Solidário, visando a obtenção de Termo de Fomento da Prefeitura Municipal de Ibirubá/RS.

O Conselho Municipal de Educação (CME) realizou, no dia oito (08) de dezembro de dois mil e vinte e cinco, reunião ordinária, de modo híbrido (virtual e presencial), mensal.

Nesta reunião, houve a análise **Plano de Trabalho do Instituto Saque Solidário**, visando a obtenção de Termo de Fomento da Prefeitura Municipal de Ibirubá/RS. Esta solicitação de Parecer do CME sobre a matéria e a sua pertinente documentação foram recebidas via sistema **APROVA (Processo nº 5576-25-IBR-PAR),** da Prefeitura Municipal de Ibirubá/RS, em 26/11/2025 e compartilhada pela Presidente, por via digital (e-mail e grupo de WhatsApp) com os demais conselheiros, para prévia análise e apreciação, na mesma data.

O Plano de Trabalho do Instituto Saque Solidário, visa a obtenção de **Termo de Fomento** da Prefeitura Municipal de Ibirubá/RS, no **valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. O nome do projeto é "**Padel para Todos**" e teve início em 2023, com a abertura dos primeiros clubes de padel na cidade de Ibirubá/RS. O padel é uma modalidade esportiva semelhante ao tênis tradicional, exigindo raquetes e materiais específicos, o que eleva seu custo e dificulta o acesso. Diante da necessidade de ampliar o acesso à prática esportiva, especialmente para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, o projeto surgiu com o objetivo de promover a inclusão e a democratização do esporte. Por meio da prática do padel, busca-se criar um ambiente saudável e inspirador, no qual crianças e jovens possam desenvolver habilidades esportivas e sociais.

Nestes dois anos, o projeto atendeu de 50 a 60 crianças/ano, de oito (08) a doze (12) anos de idade, da EMEF Hermany. Há previsão e desejo de ampliação para 150 participantes em situação de vulnerabilidade social. O projeto tem anexos todos os documentos necessários, tem detalhadamente registrado o funcionamento e cronograma das aulas, bem como as despesas envolvidas. Os profissionais envolvidos são dois professores e um coordenador técnico, todos qualificados para desempenhar as atividades atinentes.

Face ao exposto e aos documentos analisados, este Conselho Municipal de Educação aprova, com **parecer favorável**, o Plano de Trabalho do Instituto Saque Solidário, visando a obtenção de Termo de Fomento da Prefeitura Municipal de Ibirubá/RS, tendo em vista o relevante interesse público e valor social deste.

Conselheiras:

ANÉSIA CRISTINA SCHOLZE TRAMONTINI

ANGELA ZENI

CARLA LIANE SATURNO

JOICE MARTINS SWAROWSKY

LEDA ISABEL ALVES DOS SANTOS

KONRAD

LUCIANE KUMM SCHENKEL

LUIZA CHIESA

MONICA LISETE FROEDER

PAOLA GUAMERIN

PRISCILA BEATRIZ DE OLIVEIRA

RAQUEL BRIGNONI FORQUIM

RITA TEREZINHA BRAGANHOLO DE SOUZA

SOLANGE CONRAD

TAMARA CAMILA DIEMER FACCHI

TANIA FERREIRA

TATIANE FONTANA OLIVEIRA

VANDERLEI ADAIR DILLY

VICTÓRIA LOPES QOOS

TATIANE FONTANA OLIVEIRA
Presidente e Relatora

Aprovado, por unanimidade, em sessão ordinária híbrida de 08/12/2025.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:E04788F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº0107/2025 - FAMURS

Prefeitura Municipal de Imbé/RS

Extrato de Inexigibilidade nº0107/2025

Contratado: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
Objeto: Pagamento de fornecimento de água para escolas e centros de atendimento da Rede Municipal para os meses de novembro e dezembro do exercício 2025, por estimativa.
Valor: R$ 41.071,66
Informações no Deptº de Licitações – Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 11 de Dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Medeiros Tomaz
Código Identificador:1E615F1A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE EXTRATO CONTRATO Nº102/2025 – FAMURS

Prefeitura Municipal de Imbé/RS

Contrato Administrativo N° 102/2025

Contratado: INSTITUTO EDUCACIONAL ESSENCIA DO SABER LTDA – OBJETO: O objeto do presente é a contratação para formação dos profissionais de apoio escolar (monitores) da Rede Municipal de Ensino, no atendimento aos parâmetros legais da legislação vigente, conforme especificações constantes no Pedido de Compra nº 2279/2025, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Proposta anexos, no Processo Administrativo n°9845/2025; **Valor:** R$ 27.000,00

Mais informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 11 de Dezembro de 2025

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Medeiros Tomaz
Código Identificador:97387E88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.475, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

"REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 723, DE 3 DE JANEIRO DE 2001**."**

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 066, do Departamento de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Estratégico, órgão da Prefeitura Municipal de Imbé.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 723, de 3 de janeiro de 2001.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 9 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:6D1A41A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.477, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.562, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 QUE INSTITUI A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE IMBÉ."

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Art. 5º da Lei Municipal nº 2.562, de 19 de novembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, os critérios de desempate e de solução de duplicidade de indicações e votações referentes à escolha dos servidores agraciados com a Medalha de Honra ao Mérito do Serviço Público Municipal de Imbé, instituída pela Lei Municipal nº 2.562, de 19 de novembro de 2025.

Art. 2º Em caso de empate na votação para escolha do servidor a que se refere o Inciso II do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.562/2025, o desempate será realizado observando-se:

I – o **maior tempo de efetivo serviço público prestado ao Município de Imbé**;
II – a **maior idade** do servidor.

Art. 3º Se a indicação realizada por Vereador recair sobre servidor que, simultaneamente, tenha sido o mais votado pelo Poder Executivo, ficará mantida apenas a indicação parlamentar, devendo ser agraciado, na vaga correspondente à votação do respectivo Poder, **o segundo servidor mais votado**.

Art. 4º Concluída a votação, o Setor de Informática da Secretaria Municipal de Administração emitirá relatório contendo:

I – número total de votantes;

II – lista dos servidores votados;

III – eventuais empates, para aplicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 10 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:2082EF90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.478 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

"ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 3.284, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017, NOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"**

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do Art. 11 do Decreto Municipal nº 3.284, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 11.*** *O Chamamento Público será processado e julgado por Comissão de Seleção, órgão colegiado composto por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, que, sempre que possível, desenvolverá suas atribuições na área finalística do objeto do edital.*
…"

Art. 2º Fica alterado o *caput* do Art. 49 do Decreto Municipal nº 3.284, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 49.*** *A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, podendo ser integrada pelos membros de Comissão de Seleção de que trata este Decreto.*
…"
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 10 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:1E580A6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO BADESUL / MUNICÍPIO DE IMBÉ

CONTRATO Nº: 0016/2025
PROCESSO Nº: PVL02.000749/2025-01
PARTES:
Credor: BADESUL Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72.
Beneficiário: Município de Imbé/RS, CNPJ nº 90.256.652/0001-84.

OBJETO: Abertura de crédito fixo para financiamento ao setor público, no âmbito do Programa Avançar Mais Cidades, destinado à execução de pavimentação em CBUQ, conforme Quadro de
Usos e Fontes do contrato.

VALOR DO FINANCIAMENTO: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
CONDIÇÕES:
Atualização monetária pela taxa SELIC; juros remuneratórios de 3,50% a.a. acrescidos de parcela
pós-fixada correspondente à variação da SELIC;
Prazo total: 96 meses;
Carência: 12 meses (20/03/2026 a 20/12/2026);
Amortização: 84 meses (20/01/2027 a 20/12/2033).

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO: R$ 63.760,00 (um por cento).

TOTAL DO INVESTIMENTO: R$ 5.063.760,00.

LEIS AUTORIZADORAS: Lei Municipal nº 2.495, de 21/01/2025, e Lei Municipal nº 2.505, de 12/03/2025.

DATA DA ASSINATURA: 1ºde dezembro de 2025.

SIGNATÁRIOS: BADESUL Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS; Município de
Imbé, representado pelo Prefeito Municipal Luiz Henrique Vedovato.

FORO: Comarca de Porto Alegre/RS.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal de Imbé

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:FAB85C8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.567, DE 10 DEZEMBRO DE 2025.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.474, DE 2 DE JULHO DE 2013 NO DISPOSITIVO QUE MENCIONA."

O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 108 da Lei Municipal nº 1.474, de 2 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 108.*** *A Quota Ideal Mínima de Terreno - QI por economia estabelece a fração mínima de terreno por economia edificada, sendo 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) em terrenos de meio de quadra e de 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados) em terrenos de esquina e/ou naqueles terrenos que resultarem de desmembramento de lotes de esquina.*

Parágrafo único. *O número máximo de economias por terreno é o resultado da divisão da área do lote ou gleba pela QI."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 10 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:D6B1CE2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.568, DE 10 DEZEMBRO DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."

O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica criada a função de Técnico em Enfermagem - Vacinador e autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37, da Constituição Federal, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte Tabela:

TABELA

Função	Quantidade	Carga Horária	Valor da Remuneração Mensal
Técnico em Enfermagem - Vacinador	10	40h/semanais	Padrão 06

Parágrafo único. As especificações da função tratada neste artigo são as descritas no Anexo I, que faz parte integral desta Lei.

Art. 2º As contratações que tratam o Art. 1º serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, que será regulamentado pelo respectivo edital de seleção.

§ 1º Deverá o candidato classificado em Processo Seletivo Simplificado que for convocado para preenchimento de vaga, estar apto para exercer imediatamente suas atribuições no local de trabalho que for designado pela Administração Pública, inclusive para atividades insalubres e perigosas, tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, devendo serem atendidas todas as exigências da função.

§ 2º Para comprovação da aptidão do candidato de que trata o § 1º deste artigo, poderão ser solicitados exames médicos.

§ 3º Caso o candidato não atenda ao disposto no § 1º deste artigo, poderá solicitar postergação e passar para o final da lista de classificados no Processo Seletivo Simplificado, devendo ser convocado para assumir a vaga o próximo candidato classificado.

§ 4º Somente poderá ser contratado o candidato classificado que não tiver contrato com a Prefeitura Municipal de Imbé rescindido, para qualquer função, nos últimos 3 anos, em virtude de mau desempenho de suas atribuições, ou por outro motivo grave.

Art. 3º As contratações que tratam o Art. 1º desta Lei, serão pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do edital do Resultado e Classificação Final do primeiro Processo Seletivo Simplificado – PSS para Função, realizado após a publicação desta Lei, podendo a contratação ser prorrogada por igual período, podendo o contrato ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

Parágrafo único. Ocorrendo o caso da existência de PSS vigente anterior da publicação desta Lei para função criada no Art. 1º desta Lei, o prazo de início da contagem do período da contratação se inicia a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar as contratações de servidoras gestantes e servidoras em licença maternidade, enquanto perdurarem as estabilidades a que fazem jus.

Art. 5º As presentes contratações serão de natureza administrativa, sendo parte integrante no Anexo II desta Lei a Minuta do Contrato.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, contudo, não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 10 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Função
Técnico em Enfermagem – Vacinador
Valor da Remuneração Mensal
Padrão 06
Atribuições
Planejamento das atividades de vacinação; monitoramento e avaliação do trabalho desenvolvido de forma integrada ao conjunto das demais ações da unidade de saúde; previsão das necessidades de material e de imunobiológicos; manutenção das condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos (rede de frio); utilização dos equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento; destinação adequada dos resíduos da sala de vacinação em conformidade com as definições estabelecidas na RCD Anvisa nº 306, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e na Resolução Conama nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos e dos serviços de saúde (RSS); atendimento e orientação aos usuários com responsabilidade e respeito; registro de todos os dados referentes às atividades de vacinação nos impressos adequados para a manutenção, o histórico vacinal do indivíduo e a alimentação dos sistemas de informação do PNI; manutenção do arquivo da sala de vacinação em ordem; realização da limpeza recorrente da sala de vacinação além da programação e monitoramento da limpeza terminal da sala de vacinação; participar de atividades de educação permanente, promover a mobilização da comunidade, buscando efetivar o controle social, realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea, participar da campanha de imunização de acordo com o calendário proposto pelo MS, ficar atento às necessidades da sala de vacina, suprimentos e materiais inerentes à vacinação, manter o espaço limpo e conferir a temperatura adequada para a conservação das vacinas; desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e tratamento a clientes e executar outras tarefas correlatas quando necessário.
De acordo com o art. 10 do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987 que Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências: O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe: I - assistir ao Enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem; na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco e programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; executar atividades de assistência de Enfermagem; integrar a equipe de saúde, cumprir e fazer cumprir o Código de Deontologia da Enfermagem; quando for o caso, anotar no prontuário do paciente as atividades da assistência de Enfermagem, para fins estatísticos. Executar outras tarefas correlatas.

Requisitos Mínimo para Provimento
a)Ensino Médio Completo; diploma de formação técnica em Enfermagem emitido por instituição reconhecida e habilitação legal para o exercício da Profissão de Técnico em Enfermagem;
b) Certificado de Capacitação em Sala de Vacina;
c) Idade: Mínimo 18 anos.

Condições de Trabalho
a) Horário: Período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser realizado em regime de plantão conforme a necessidade.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Imbé – RS, à Av. Paraguassú, nº 1.144, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luis Henrique Vedovato.
CONTRATADO(A): _____, brasileiro (a), solteiro (a), residente e domiciliado na:_____ _____.

NATUREZA: Contrato Administrativo em caráter emergencial e precário.

FUNDAMENTO: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal de 1988 e Lei Municipal nº _____/2025.

CLÁUSULAS
1ª – O (a) **Contratado (a)** prestará seus serviços ao **Contratante**, na função de **_____**, cumprindo as atribuições definidas em Lei Municipal, inerentes a função.

2ª - O **Contratante** obriga-se a determinar o local onde o (a) **Contratado (a)** deva exercer seus préstimos, e colocar à sua disposição o material necessário.

3ª - Cabe ao **Contratante** cumprir com as obrigações sociais de sua competência, incidentes sobre o presente contrato e na forma estabelecida pela legislação específica vigente, bem como inscrever o (a) **Contratado (a)** no plano de seguridade social.

4ª – Cabe ao (a) **Contratado (a)** cumprir o horário predeterminado pela sua respectiva secretaria e pela legislação municipal.

5ª – O (a) **Contratado (a)** perceberá, a título de remuneração, o valor de R$ _____.

6ª - Ao **Contratante** incumbe realizar o pagamento até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencido.

7ª – A remuneração básica estabelecida nesta cláusula será reajustada na mesma época dos reajustes concedidos aos demais servidores do Quadro de funcionários da Prefeitura.

8ª - Ao término do presente contrato administrativo, será efetuado o pagamento da rescisão contratual.

9ª - O período do presente contrato administrativo é de __ (_____), a contar da data de assinatura deste, de acordo com o período autorizado em Lei.

10ª – Ficam asseguradas a ambas as partes e em qualquer tempo e iguais condições, o direito de rescindir o presente contrato, antes de expirar o prazo de validade, caso em que o **Contratante** se obriga a dar ciência ao (a) **Contratado (a)** e vice-versa. Por tratar-se de um contrato administrativo em caráter emergencial e precário, para a rescisão do mesmo fica dispensado o processo administrativo disciplinar.

11ª – Considerando a temporalidade e excepcionalidade do presente contrato administrativo, fica estabelecido desde já que o mesmo será regido, no que couber, pelo regime jurídico dos servidores públicos do **Contratante,** sendo vedado ao **Contratado** (a) a concessão das licenças previstas nos Incisos II, VI, VII, VIII, IX, X, do Art. 65, e na Seção IX, da Lei Municipal, nº 64, de 19 de abril de 1990, bem como o previsto no Inciso VIII (Auxílio-funeral) do Art. 135 da Lei supracitada.

12ª - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Tramandaí para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato administrativo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Imbé, ____ de _____ de ____.

_____
Contratante

_____
Contratado

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:09808DB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.569, DE 10 DEZEMBRO DE 2025.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.881, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017, NO DISPOSITIVO QUE MENCIONA."

O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.881, de 22 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 5º*** ...

Parágrafo único. *Os servidores designados como auxiliares ou fiscais farão jus ao recebimento de gratificação, paga por turno de aplicação das provas, no valor de R$ 100,00 (cem reais).*"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 10 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:7012C7E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.570, DE 10 DEZEMBRO DE 2025.

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – FUMIP."

O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o **Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP**, de natureza contábil e financeira, destinado a prover recursos para a expansão, modernização, manutenção, custeio e gestão da iluminação pública no município de Imbé.

Art. 2º Constituem objetivos do FUMIP:

I – financiar a instalação, ampliação, operação e manutenção do sistema de iluminação pública;

II – viabilizar projetos de eficiência energética, inclusive com adoção de tecnologias sustentáveis;

III – apoiar ações de gestão e monitoramento da iluminação pública;

IV – fomentar investimentos em energia renovável, especialmente **energia solar fotovoltaica**, destinada a reduzir os custos de operação do sistema.

Art. 3º O FUMIP poderá financiar **projetos e equipamentos de geração de energia solar fotovoltaica**, incluídos:

I – implantação de usinas solares destinadas ao consumo do sistema de iluminação pública;

II – aquisição de placas, inversores, baterias, estruturas e demais componentes necessários;

III – execução de estudos de viabilidade técnica e energética;

IV – celebração de parcerias ou contratos de desempenho para redução do consumo elétrico convencional;

V – implementação de microusinas em prédios ou áreas públicas vinculadas à iluminação pública.

Parágrafo único. A energia gerada poderá ser destinada ao sistema de compensação de créditos de energia elétrica, contribuindo para a redução do custo da Iluminação Pública Municipal.

Art. 4º Constituem receitas do FUMIP:

I – os recursos provenientes da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – **CIP**, instituída nos termos do Art. 149-A da Constituição Federal;

II – dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal;

III – superávit financeiro do próprio Fundo;

IV – rendimentos de aplicações financeiras;

V – recursos oriundos de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, contratos de repasse e demais instrumentos congêneres firmados com a União, Estado, consórcios ou entidades públicas e privadas;

VI – doações, auxílios, legados e outras receitas eventuais;

VII – economias obtidas por projetos de eficiência energética ou geração solar.

Art. 5º O FUMIP será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Estratégico, observado:

I – gestão contábil e financeira vinculada ao orçamento municipal;

II – execução orçamentária e financeira conforme as normas de direito financeiro e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – controle interno e externo dos órgãos competentes.

Art. 6º Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica, vedada sua movimentação em finalidades distintas das previstas nesta Lei.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Estratégico manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 10 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:A9AFC996

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.571, DE 10 DEZEMBRO DE 2025.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL – FUNDEPA."

O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa e Proteção Animal - Fundepa, de natureza contábil e financeira, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonozes e demais moléstias.

Art. 2º São fontes de recursos do Fundepa:

I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundepa serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 3º O Fundepa terá inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Os recursos do Fundepa serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como, aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados, bem como, os animais da fauna silvestre e marinha;

V - apoio aos programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do Fundepa em despesas e encargos do pessoal da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer ente federativo, bem como com encargos financeiros estranhos à sua finalidade.

§ 2º As disposições deste artigo não afastam a incidência da legislação municipal que disciplina o repasse de recursos públicos e a celebração, execução e prestação de contas de convênios administrativos e instrumentos congêneres, que se aplicam de forma subsidiária.

Art. 5º O Fundepa é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Proteção Animal e Agricultura, a qual caberá fornecer todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundepa.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Estratégico manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundepa, observadas as disposições da Lei Federal n º4.320, de 17 de março de 1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 6º O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Proteção Animal e Agricultura é o gestor do Fundepa, a quem compete:

I – gerenciar o Fundepa, propondo ao Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal as políticas de aplicação de seus recursos;

II – acompanhar, avaliar e decidir acerca de ações propostas;

III – encaminhar ao Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal o plano de aplicação dos recursos do Fundepa, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

IV - encaminhar ao Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal os demonstrativos de receita e despesa do Fundepa.

Art. 7º A utilização e liberação de recursos do Fundepa dependerá de aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 8º Ao Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal caberá controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do Fundepa, bem como o atingimento das metas estabelecidas nas políticas prioritárias do Fundepa, sem prejuízo de outras atribuições previstas nesta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 10 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:00656F28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.572, DE 10 DEZEMBRO DE 2025.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.255 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 NO DISPOSITIVO QUE MENCIONA."

O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica acrescido o § 5º ao Art. 1-A da Lei Municipal nº 2.255, de 2 de fevereiro de 2022, conforme segue:

"***Art. 1-A. …***
…
§ 5º *Para fins de viabilização da construção da nova Escola Estadual de Ensino Médio, ficam isentos de impostos e taxas municipais todos os atos, procedimentos e serviços necessários à efetiva execução do objeto desta Lei, abrangendo, entre outros, as exações relativas à aprovação de projetos arquitetônicos, expedição de alvarás, licenças, certidões, autorizações administrativas e demais intervenções de responsabilidade do Fisco Municipal, quando diretamente vinculados à obra pública a ser realizada pelo Estado do Rio Grande do Sul no imóvel doado."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 10 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:8C36A54D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.573, DE 10 DEZEMBRO DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR NAS VAGAS CRIADAS E PRORROGAR OS CONTRATOS EMERGENCIAIS DE QUE TRATAM AS LEIS MUNICIPAIS Nos1.804, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016; 1.807, DE 20 DE JANEIRO DE 2017; 1.998, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018; 2.142, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020; 2.227, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021; 2.260, DE 18 DE MARÇO DE 2022; 2.312, DE 24 DE AGOSTO DE 2022; 2.425, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023; 2.428, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023; 2.434, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023; 2.478, DE 31 DE JANEIRO DE 2024 E 2.483, DE 7 DE JANEIRO DE 2025.

O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar nas vagas criadas e prorrogar, até 31 de dezembro de 2026, os contratos emergenciais para as Funções de "Médico Especialista 04 horas e Médico Especialista 08 horas" de que trata a Lei Municipal nº 1.804, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar nas vagas criadas e prorrogar, até 31 de dezembro de 2026, os contratos emergenciais para as Funções de "Cozinheira, Servente e Serviços Gerais" de que trata a Lei Municipal nº 1.807, de 20 de janeiro de 2017.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar nas vagas criadas e prorrogar, até 31 de dezembro de 2026, os contratos emergenciais para a Função de "Motorista de veículos leves" de que trata a Lei Municipal nº 1.998, de 11 de dezembro de 2018.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar nas vagas criadas e prorrogar, até 31 de dezembro de 2026, os contratos emergenciais para a Função de "Técnico em Enfermagem" de que trata a Lei Municipal nº 2.142, de 27 de outubro de 2020.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar nas vagas criadas e prorrogar, até 31 de dezembro de 2026, os contratos emergenciais para a Função de "Engenheiro Civil" de que trata a Lei Municipal nº 2.227, de 22 de outubro de 2021.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar nas vagas criadas e prorrogar, até 31 de dezembro de 2026, os contratos emergenciais para as Funções de "Oficineiro de Dança e Oficineiro de Educação Física" de que trata a Lei Municipal nº 2.260, de 18 de março de 2022.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar nas vagas criadas e prorrogar, até 31 de dezembro de 2026, os contratos emergenciais para a Função de "Monitor de Turma" de que trata a Lei Municipal nº 2.312, de 24 de agosto de 2022;

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar nas vagas criadas e prorrogar, até 11 de dezembro de 2026, os contratos emergenciais para a Função de "Auxiliar de Engenharia/Arquitetura" de que trata a Lei Municipal nº 2.425, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar nas vagas criadas e prorrogar, até 19 de dezembro de 2026, os contratos emergenciais para a Função de "Psicopedagogo" de que trata a Lei Municipal nº 2.428, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar nas vagas criadas e prorrogar, até 27 de dezembro de 2026, os contratos emergenciais para a Função de "Estoquista" de que trata a Lei Municipal nº 2.434, de 28 de dezembro 2023.

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar nas vagas criadas e prorrogar, até 30 de junho de 2026, os contratos emergenciais para a Função de "Técnico em Enfermagem" de que trata a Lei Municipal nº 2.478, de 31 de dezembro de 2024.

Art. 12. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar nas vagas criadas e prorrogar, até 23 de abril de 2026, os contratos emergenciais para as Funções de "Auxiliar de Disciplina, Cozinheiro, Secretário de Escola e Servente" de que trata a Lei Municipal nº 2.483, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, contudo, não afetarão as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 10 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:DD28F429

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.574, DE 10 DEZEMBRO DE 2025.

"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS O 'DIA DO SURFISTA' DO MUNICÍPIO DE IMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:
Art. 1º Institui e inclui no calendário de eventos do município o dia 3 de dezembro, como o "Dia do Surfista" do município de Imbé, para celebrar e homenagear o surfista, seja por sua importância cultural, econômica e social, seja por estarem sempre a promover a preservação ambiental e fomentar o turismo sustentável e a conscientização.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 10 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:1B1929E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2032/2025 "EXONERA CARGO EM COMISSÃO, A PEDIDO"

PORTARIA Nº 2032/2025

"EXONERA CARGO EM COMISSÃO, A PEDIDO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **EXONERA A PEDIDO,** a partir de 08 de dezembro de 2025, a servidora **Chaiana Teixeira Rodrigues,** matrícula nº 12.627, nomeada por meio da Portaria nº 892/2024, para exercer a função de **Assessor II,** CC-2, junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Eletrônico nº 11.870/2025.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 08 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:B41B6E75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2033/2025 "RETIFICA A PORTARIA Nº 1971/2025, QUE HOMOLOGOU PARECER EXPEDIDO POR COMISSÃO PROCESSANTE"

PORTARIA Nº 2033/2025

"RETIFICA A PORTARIA Nº 1971/2025, QUE HOMOLOGOU PARECER EXPEDIDO POR COMISSÃO PROCESSANTE"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RETIFICA**, a contar de 1º de dezembro de 2025, a Portaria nº 1971/2025, que homologou parecer expedido pela Comissão Processante no Processo nº 13.302/2024, conforme segue:

•

Onde se lê: "... II – Intimação da Empresa SUL PEÇAS E VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.752.851/0001-22, com endereço na Avenida Centenário, nº 5000, Prospera, Criciúma/SC, CEP: 88.815-000, ...";

•

Leia-se: "... II – Intimação da Empresa SUL PEÇAS E VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.752.851/0001-22, com endereço na **Avenida Sete de Setembro, nº 1200, Centro, Araranguá/SC, CEP: 88.900-015**, …".

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 08 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:890B6045

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2034/2025 "CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO"

PORTARIA Nº 2034/2025

"CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os §§ 1º, 2º, 3º e 5º, do art. 146, da Lei Municipal nº 64/90, **CONCEDE Adicional por Tempo de Serviço de 25%** (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico, a partir de 05 de dezembro de 2025, à servidora **Maiara Verluci da Silva Moreira Dias,** matrícula nº 3.929, nomeada por meio de Concurso Público, para ocupar o cargo de Professor Área I, de acordo com o Processo Eletrônico nº 10.827/2025.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 09 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:05CD9D26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2035/2025 "DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 2035/2025

"DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **17/11/2025**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato da Ata de Registro de Preços n° 079/2025, que tem como objeto a eventual e futura aquisição de Materiais e instrumentos odontológicos, destinados aos consultórios de odontologia das Unidades de Saúde do Município de Imbé.

Secretaria Municipal de Saúde			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Milene Pinheiro Machado	13650	Técnico em Contabilidade – Assessor IV
Gestor de Contrato Suplente	Pamela Aurelio Neukamp Brouwenstyn Cavalheiro	17145	Agente Administrativo
Recebimento Provisório			
Fiscal de Contrato	Jailson Rocha	14819	Assessor III
Fiscal de Contrato	Márcia Silvestre de Oliveira	16941	Auxiliar Administrativo
Fiscal de Contrato	Edison Kulmann	17819	Estoquista
Fiscal de Contrato	Jordana Groth Mingurre	15108	Assessor II
Fiscal de Contrato	Carla Adriana Teixeira de Oliveira	17541	Recepcionista dos Serviços da Saúde
Recebimento Definitivo			
Fiscal de Contrato	Marcus Vitor de Oliveira	14157	Cirurgião Dentista
Fiscal de Contrato	Fabiana Ckless Moresco	6021	Cirurgião Dentista
Fiscal de Contrato	Jorge Vitor Kreutz	6134	Cirurgião Dentista

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços n° 079/2025, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 02, Portaria nº 2035/2025

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 09 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:A20902EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2037/2025 "DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

PORTARIA Nº 2037/2025

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **12.377/2023** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e IX e proibições estabelecidas no art. 1653, XVIII c/c art. 1674, todos da Lei Municipal nº 064/90, referente ao acidente de trânsito com danos materiais, sem vítimas, ocorrido no dia 11.7.2023, às 17h26min., na rua 21 de Abril, nº 290, Bairro Mariluz – Imbé, informado pela Secretaria Municipal de Transporte, por meio do Memorando nº 289, de 12.07.2023, envolvendo o servidor **LUCIANO PASSOS BERETTA**, Motorista, Padrão 5, matrícula nº 15.878, assim sintetizado:
"... o servidor denunciado, conduzindo o veículo Volkswagen/15.190 EOD (ônibus) de Placa IZB 0C61, veio a colidir no veículo Fiat/Cronos de Placa JCA 5B84, conduzido pelo Sr. Luiz Carlos da Cunha, causando danos materiais no veículo Fiat/Cronos... "
Ficam **DESIGNADOS** as servidoras **Morgana Correa Rodrigues da Silva,** matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki,** matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger,** matrícula nº 6.572 e, como orientador, a Assessora Jurídica Administrativo **Bianca Fernandes Dittgen,** matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 09 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.
2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; IX - zelar pela economia do material da instituição e pela conservação do que for confiado à sua guarda, responsabilidade ou utilização do patrimônio público.
3 Ao Servidor é proibido: XVIII - trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.
4 A responsabilidade civil decorre de conduta dolosa ou culposa, que importe em prejuízo para a Fazenda Municipal ou para terceiros.

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:474B9B95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2038/2025 "DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

PORTARIA Nº 2038/2025

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **13.838/2023** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e V da Lei Municipal nº 064/90, referente a denúncia apresentada pela Secretaria Municipal de Transporte, por meio do Memorando nº 332, de 08.8.2023, envolvendo o servidor **RÉGIS LUIZ DE ASSIS,** Motorista, Padrão 5, matrícula nº 16.333, assim sintetizado:
"... Trata-se do fato que ocorreu durante o desempenho de suas funções de motorista, em que ficou caracterizado indícios de atitudes incompatíveis com os princípios da administração pública... "
Ficam **DESIGNADOS** os seguintes servidores: **Morgana Correa Rodrigues da Silva,** matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki,** matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger,** matrícula nº 6.572 e, na função de Assessoria Técnica Jurídica, a servidora **Bianca Fernandes Dittgen,** matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 09 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.
2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; V - Observar as normas legais e regulamentares.

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:4A15CFED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2039/2025 "DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

PORTARIA Nº 2039/2025

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no **Processo nº 281/2024** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, RESOLVE:
Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor **RODRIGO CONCEIÇÃO DA SILVA**, matrícula nº 6.492, Serviços Gerais, Padrão 2, para apurar informações insertas ao Memorando nº 06/2024, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, assim sintetizado:

"… Trata-se do fato que ocorreu na manhã do dia 04.02.2024, junto à Secretaria Municipal de Obras, envolvendo o servidor supracitado, em que ficou caracterizado indícios de atitudes incompatíveis com os princípios da administração pública..."

Art. 2º A instauração do Processo Administrativo Disciplinar, tem como finalidade prioritária apurar a configuração das infrações previstas nos Art. 164, III, IV, V, IX, XI, XII, XIII e 165, XIII, XVIII c/c Art. 166 e 167, §2º, todos da Lei Municipal nº 064/1990, bem como, proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, assegurando a ampla defesa e o contraditório à servidora citada.

Art. 3º Ficam **DESIGNADOS** os servidores **Anderson Machado da Silva,** matrícula nº 16.463, **Alessandra Machado**, matrícula nº 14.158, **Cláudio Hernandez Mello da Costa**, matrícula nº 12.951 e, na função de Assessoria Técnica Jurídica, a servidora **Bianca Fernandes Dittgen,** matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 09 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

1Art. 190. O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:E7C96859

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2040/2025 "DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

PORTARIA Nº 2040/2025

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no **Processo nº 11.085/2024** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, RESOLVE:
Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do ex-servidor **RODRIGO BORGES PADILHA**, matrícula nº 18.073, Motorista de Veículos Leves, Contratado, para apurar informações insertas ao Memorando nº 358/2024, da Secretaria Municipal de Transportes, assim sintetizado:

"… Trata-se do fato que ocorreu entre os dias 20 e 21.08.2024, denunciado pelo Setor de Vigilância Sanitária (Memorando nº 56/2024), envolvendo o servidor supracitado, em que ficou caracterizado indícios de atitudes incompatíveis com os princípios da administração pública..."

Art. 2º A instauração do Processo Administrativo Disciplinar, tem como finalidade prioritária apurar a configuração das infrações previstas nos Art. 164, IV, V, XI e 165, VIII, XIV, XVI c/c Art. 166 e 167, §2º, todos da Lei Municipal nº 064/1990, bem como, proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, assegurando a ampla defesa e o contraditório à servidora citada.

Art. 3º Ficam **DESIGNADOS** os servidores **Anderson Machado da Silva,** matrícula nº 16.463, **Alessandra Machado**, matrícula nº 14.158, **Cláudio Hernandez Mello da Costa**, matrícula nº 12.951 e, na função de Assessoria Técnica Jurídica, a servidora **Bianca Fernandes Dittgen,** matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 09 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

1Art. 190. O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:163053DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2041/2025 "DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

PORTARIA Nº 2041/2025

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **12.205/2024** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e IX e proibições estabelecidas no art. 1653, XVIII c/c art. 1674, todos da Lei Municipal nº 064/90, referente ao acidente de trânsito com danos materiais, sem vítimas, ocorrido em local, data e hora não definidos, informado pela Secretaria Municipal de Transporte, por meio do Memorando nº 411, de 18.09.2024, envolvendo o ex-servidor **EDISON DE OLIVEIRA PEREIRA**, Motorista, Padrão 5, matrícula nº 3.933, assim sintetizado:
"... o servidor denunciado, conduzindo o veículo oficial da Prefeitura (ônibus), sem placa informada, veio a colidir no veículo Fiat/UNO, sem placa informada, conduzido pelo Sr. Wilson, causando danos materiais no veículo Fiat/UNO... "
Ficam **DESIGNADOS** as servidoras **Morgana Correa Rodrigues da Silva,** matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki,** matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger,** matrícula nº 6.572 e, como orientador, a Assessora Jurídica Administrativo **Bianca Fernandes Dittgen,** matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 09 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.
2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; IX - zelar pela economia do material da instituição e pela conservação do que for confiado à sua guarda, responsabilidade ou utilização do patrimônio público.
3 Ao Servidor é proibido: XVIII - trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.
4 A responsabilidade civil decorre de conduta dolosa ou culposa, que importe em prejuízo para a Fazenda Municipal ou para terceiros.

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:D857582A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2042/2025 "DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

PORTARIA Nº 2042/2025

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **6.551/2024** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e IX e proibições estabelecidas no art. 1653, XVIII c/c art. 1674, todos da Lei Municipal nº 064/90, referente ao acidente de trânsito com danos materiais, sem vítimas, ocorrido no dia 05.3.2024, às 13h30min., na Av. Beira Mar, nº 1620, Imbé, informado pela Secretaria Municipal de Transporte, por meio do Memorando nº 142, de 18.04.2024, envolvendo o ex-servidor **VITOR CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA**, Motorista, Padrão 5, matrícula nº 6.179, assim sintetizado:

"... o servidor denunciado, conduzindo o veículo Marcopolo/Volare, Placa IYJ 3218, veio a colidir no veículo Fiat/Palio Ex, Placa IKS 3935, conduzido pelo Sr. Luciano Pacheco Martiliano, causando danos materiais em ambos os veículos... "
Ficam **DESIGNADOS** as servidoras **Morgana Correa Rodrigues da Silva,** matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki,** matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger,** matrícula nº 6.572 e, como orientador, a Assessora Jurídica Administrativo **Bianca Fernandes Dittgen,** matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 09 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.
2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; IX - zelar pela economia do material da instituição e pela conservação do que for confiado à sua guarda, responsabilidade ou utilização do patrimônio público.
3 Ao Servidor é proibido: XVIII - trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.
4 A responsabilidade civil decorre de conduta dolosa ou culposa, que importe em prejuízo para a Fazenda Municipal ou para terceiros.

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:8A63F7A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2043/2025 "DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

PORTARIA Nº 2043/2025

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **4.946/2024** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e IX e proibições estabelecidas no art. 1653, XVIII c/c art. 1674, todos da Lei Municipal nº 064/90, referente ao acidente de trânsito com danos materiais, sem vítimas, ocorrido no dia 18.3.2024, às 15h, na Rua Germano Peterson Júnior, nº 627, Bairro Auxiliadora – Porto Alegre, informado pela Secretaria Municipal de Transporte, por meio do Memorando nº 106, de 20.03.2024, envolvendo o ex-servidor **BRUNO RUAN SANTOS SOARES**, Eletricista, Contratado, matrícula nº 17.775, assim sintetizado:
"... o servidor denunciado, conduzindo o veículo Chev/Onix Plus 10MT LT2, Placa JBI 1F09, veio a colidir no veículo Chev/Onix 10TAT PR2, Placa JCF 6E99, conduzido pela Srª. Bruna Pippi, causando danos materiais no veículo de Placa JCF 6E99... "
Ficam **DESIGNADOS** as servidoras **Morgana Correa Rodrigues da Silva,** matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki,** matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger,** matrícula nº 6.572 e, como orientador, a Assessora Jurídica Administrativo **Bianca Fernandes Dittgen,** matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 09 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.
2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; IX - zelar pela economia do material da instituição e pela conservação do que for confiado à sua guarda, responsabilidade ou utilização do patrimônio público.
3 Ao Servidor é proibido: XVIII - trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.
4 A responsabilidade civil decorre de conduta dolosa ou culposa, que importe em prejuízo para a Fazenda Municipal ou para terceiros.

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:96AD08F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2044/2025 "DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

PORTARIA Nº 2044/2025

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **12.747/2024** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e V da Lei Municipal nº 064/90, referente a multa de trânsito aplicada em 23.09.2024, na Rua da Conceição 1A Faixa, Esq. saída do túnel, no município de Porto Alegre/RS, conforme Auto de Infração de Trânsito – NOTIFICAÇÃO nº 912429000341 (transitar em via de transporte público), envolvendo o ex-servidor **RODRIGO BORGES PADILHA,** Motorista de Veículos Leves, Contratado, matrícula nº 16.144, ficando **DESIGNADOS** os seguintes servidores: **Morgana Correa Rodrigues da Silva,** matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki,** matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger,** matrícula nº 6.572 e, na função de Assessoria Técnica Jurídica, a servidora **Bianca Fernandes Dittgen,** matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 09 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.
2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; V - Observar as normas legais e regulamentares.

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:03B9FE4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2045/2025 "DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

PORTARIA Nº 2045/2025

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **13.094/2024** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e V da Lei Municipal nº 064/90, referente a multa de trânsito aplicada em 02.10.2024, na Rod. ERS030, KM 87, sentido Osório x Tramandaí, no município de Osório/RS, conforme Auto de Infração de Trânsito – NOTIFICAÇÃO nº 912431451703 (excesso de velocidade), envolvendo o ex-servidor **RODRIGO BORGES PADILHA,** Motorista de Veículos Leves, Contratado, matrícula nº 16.144, ficando **DESIGNADOS** os seguintes servidores: **Morgana Correa Rodrigues da Silva,** matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki,** matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger,** matrícula nº 6.572 e, na função de Assessoria Técnica Jurídica, a servidora **Bianca Fernandes Dittgen,** matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 09 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.
2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; V - Observar as normas legais e regulamentares.

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:CFFF0953

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2046/2025 "DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

PORTARIA Nº 2046/2025

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **13.520/2024** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e V da Lei Municipal nº 064/90, referente a multa de trânsito aplicada em 23.10.2024, na Av. Loureiro da Silva, 2001/Av. João Pessoa, no município de Porto Alegre/RS, conforme Auto de Infração de Trânsito – NOTIFICAÇÃO nº 912433178710 (sinal vermelho semáforo), envolvendo o servidor **RÉGIS LUIZ DE ASSIS,** Motorista, Padrão 5, matrícula nº 16.333, ficando **DESIGNADOS** os seguintes servidores: **Morgana Correa Rodrigues da Silva,** matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki,** matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger,** matrícula nº 6.572 e, na função de Assessoria Técnica Jurídica, a servidora **Bianca Fernandes Dittgen,** matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 09 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.
2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; V - Observar as normas legais e regulamentares.

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:3AACAF99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2047/2025 "DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

PORTARIA Nº 2047/2025

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **14.389/2024** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e V da Lei Municipal nº 064/90, referente a multa de trânsito aplicada em 18.11.2024, na ERS786, KM 07, no município de Imbé/RS, conforme Auto de Infração de Trânsito – NOTIFICAÇÃO nº 202455082862 (passageiro s/ cinto segurança), envolvendo o servidor **ALLAN JONATHAN DA SILVA FIRME,** Motorista, Padrão 5, matrícula nº 16.109, ficando **DESIGNADOS** os seguintes servidores: **Morgana Correa Rodrigues da Silva,** matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki,** matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger,** matrícula nº 6.572 e, na função de Assessoria Técnica

Jurídica, a servidora **Bianca Fernandes Dittgen,** matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 09 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.
2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; V - Observar as normas legais e regulamentares.

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:B0313A6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2048/2025 "DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

PORTARIA Nº 2048/2025

"**DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"**

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **14.243/2024** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e V da Lei Municipal nº 064/90, referente a multa de trânsito aplicada em 30.10.2024, na Av. Ipiranga BC x Coronel Lucas de Oliveira, no município de Porto Alegre/RS, conforme Auto de Infração de Trânsito – NOTIFICAÇÃO nº 912435052978 (transitar em via transporte público), envolvendo o servidor **ANDERSON PEREIRA VASCONCELLOS,** Motorista, Padrão 5, matrícula nº 12.682, ficando **DESIGNADOS** os seguintes servidores: **Morgana Correa Rodrigues da Silva,** matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki,** matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger,** matrícula nº 6.572 e, na função de Assessoria Técnica Jurídica, a servidora **Bianca Fernandes Dittgen,** matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 09 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.
2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; V - Observar as normas legais e regulamentares.

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:5E5A38C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2050/2025 "DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

PORTARIA Nº 2050/2025

"**DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"**

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **10.413/2024** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e V da Lei Municipal nº 064/90, referente a multa de trânsito aplicada em 11.04.2022, na Av. Borges de Medeiros, 2500, no município de Porto Alegre/RS, conforme Auto de Infração de Trânsito – NOTIFICAÇÃO nº 902212664739 (estac. desacordo - rotativo), envolvendo o servidor **ANDERSON PEREIRA VASCONCELLOS,** Motorista, Padrão 5, matrícula nº 12.682, ficando **DESIGNADOS** os seguintes servidores: **Morgana Correa Rodrigues da Silva,** matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki,** matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger,** matrícula nº 6.572 e, na função de Assessoria Técnica Jurídica, a servidora **Bianca Fernandes Dittgen,** matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 09 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.
2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; V - Observar as normas legais e regulamentares.

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:905F252A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2051/2025 "DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

PORTARIA Nº 2051/2025

"**DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"**

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **10.412/2024** e

com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e V da Lei Municipal nº 064/90, referente a multa de trânsito aplicada em 17.11.2022, na Rod ERS389, Km 23, sentido Xangri-Lá x Osório, no município de Xangri-Lá/RS, conforme Auto de Infração de Trânsito – NOTIFICAÇÃO nº 902234885525 (excesso de velocidade), envolvendo o servidor **MOYSES PEREIRA LAGUNA JÚNIOR,** Motorista, Padrão 5, matrícula nº 12.817, ficando **DESIGNADOS** os seguintes servidores: **Morgana Correa Rodrigues da Silva,** matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki,** matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger,** matrícula nº 6.572 e, na função de Assessoria Técnica Jurídica, a servidora **Bianca Fernandes Dittgen,** matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 09 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.
2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; V - Observar as normas legais e regulamentares.

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:2856011F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2052/2025 "DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

PORTARIA Nº 2052/2025

"**DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"**

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **11.358/2024** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e V da Lei Municipal nº 064/90, referente a multa de trânsito aplicada em 13.08.2024, na Rod ERS030, Km 87, sentido Tramandaí x Osório, no município de Osório/RS, conforme Auto de Infração de Trânsito – NOTIFICAÇÃO nº 912423826329 (excesso de velocidade), envolvendo o servidor **ENIO CARDOSO ALANO,** Motorista, Padrão 5, matrícula nº 2.364, ficando **DESIGNADOS** os seguintes servidores: **Morgana Correa Rodrigues da Silva,** matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki,** matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger,** matrícula nº 6.572 e, na função de Assessoria Técnica Jurídica, a servidora **Bianca Fernandes Dittgen,** matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 09 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.
2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; V - Observar as normas legais e regulamentares.

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:FF6E4CA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2053/2025 "DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

PORTARIA Nº 2053/2025

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **10.411/2024** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e V da Lei Municipal nº 064/90, referente a multa de trânsito aplicada em 24.03.2022, na Rod ERS389, Km 09, sentido Xangri-Lá x Osório, no município de Osório/RS, conforme Auto de Infração de Trânsito – NOTIFICAÇÃO nº 902212047152 (excesso de velocidade), envolvendo o servidor **ENIO CARDOSO ALANO,** Motorista, Padrão 5, matrícula nº 2.364, ficando **DESIGNADOS** os seguintes servidores: **Morgana Correa Rodrigues da Silva,** matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki,** matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger,** matrícula nº 6.572 e, na função de Assessoria Técnica Jurídica, a servidora **Bianca Fernandes Dittgen,** matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 09 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.
2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; V - Observar as normas legais e regulamentares.

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:E656134B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2054/2025 "DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

PORTARIA Nº 2054/2025

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **10.410/2024** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e V da Lei Municipal nº 064/90, referente a multa de trânsito aplicada em 21.02.2022, na Rod ERS030, Km 87, sentido Tramandaí x Osório, no município de Osório/RS, conforme Auto de Infração de Trânsito – NOTIFICAÇÃO nº 902208977736 (excesso de velocidade), envolvendo o servidor **ENIO CARDOSO ALANO,** Motorista, Padrão 5, matrícula nº 2.364, ficando **DESIGNADOS** os seguintes servidores: **Morgana Correa Rodrigues da Silva,** matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki,** matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger,** matrícula nº 6.572 e, na função de Assessoria Técnica Jurídica, a servidora **Bianca Fernandes Dittgen,** matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 09 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.
2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; V - Observar as normas legais e regulamentares.

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:7E6C5CAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2055/2025 "DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

PORTARIA Nº 2055/2025

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **10.409/2024** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e V da Lei Municipal nº 064/90, referente a multa de trânsito aplicada em 29.02.2024, na Rua Cel. Vicente x Av. Independência, no município de Porto Alegre/RS, conforme Auto de Infração de Trânsito – NOTIFICAÇÃO nº 912407962825 (dirigir veículo segurando celular), envolvendo a servidora **MAYTE SOUZA GOMES,** Motorista de Veículos Leves, Contratada, matrícula nº 18.005, ficando **DESIGNADOS** os seguintes servidores: **Morgana Correa Rodrigues da Silva,** matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki,** matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger,** matrícula nº 6.572 e, na função de Assessoria Técnica Jurídica, a servidora **Bianca Fernandes Dittgen,** matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 09 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.
2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; V - Observar as normas legais e regulamentares.

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:15BBF7F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2056/2025 "DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

PORTARIA Nº 2056/2025

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **10.408/2024** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e V da Lei Municipal nº 064/90, referente a multa de trânsito aplicada em 30.12.2022, na Av. Beira Mar, 150, no município de Imbé/RS, conforme Auto de Infração de Trânsito – NOTIFICAÇÃO nº 902300434883 (dirigir s/cinto segurança), envolvendo o servidor **CARLOS ROBERTO RIBEIRO NUNES,** Motorista de Veículos Leves, Contratada, matrícula nº 14.383, ficando **DESIGNADOS** os seguintes servidores: **Morgana Correa Rodrigues da Silva,** matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki,** matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger,** matrícula nº 6.572 e, na função de Assessoria Técnica Jurídica, a servidora **Bianca Fernandes Dittgen,** matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 09 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.
2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; V - Observar as normas legais e regulamentares.

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:08CC26A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2057/2025 "DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

PORTARIA Nº 2057/2025

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **11.359/2024** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e V da Lei Municipal nº 064/90, referente a multa de trânsito aplicada em 16.08.2024, na Rua da Conceição, Esq. Saída do Túnel, no município de Porto Alegre/RS, conforme Auto de Infração de Trânsito – NOTIFICAÇÃO nº 912423920813 (transitar em via de transporte público), envolvendo o servidor **DARLAN SANTOS MARTINS,** Motorista, Padrão 5, matrícula nº 16.183, ficando **DESIGNADOS** os seguintes servidores: **Morgana Correa Rodrigues da Silva,** matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki,** matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger,** matrícula nº 6.572 e, na função de Assessoria Técnica Jurídica, a servidora **Bianca Fernandes Dittgen,** matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 09 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.
2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; V - Observar as normas legais e regulamentares.

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:2344A99F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2058/2025 "DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

PORTARIA Nº 2058/2025

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **11.679/2024** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e V da Lei Municipal nº 064/90, referente a multa de trânsito aplicada em 15.08.2024, na Av. Nonoai, 849 – Faixa 3 Direita, no município de Porto Alegre/RS, conforme Auto de Infração de Trânsito – NOTIFICAÇÃO nº 912425037100 (transitar em via de transporte público), envolvendo o servidor **JOÃO MIGUEL HILDEBRAND CALDERON,** Motorista de Veículos Leves, Contratado, matrícula nº 17.316, ficando **DESIGNADOS** os seguintes servidores: **Morgana Correa Rodrigues da Silva,** matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki,** matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger,** matrícula nº 6.572 e, na função de Assessoria Técnica Jurídica, a servidora **Bianca Fernandes Dittgen,** matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 09 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.
2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; V - Observar as normas legais e regulamentares.

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:845FB9D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2059/2025 "DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

PORTARIA Nº 2059/2025

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **11.693/2024** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e V da Lei Municipal nº 064/90, referente a multa de trânsito aplicada em 07.06.2024, na BR-290, KM 70, no município de Gravataí/RS, conforme Auto de Infração de Trânsito – NOTIFICAÇÃO nº 100/R770608377 (excesso de velocidade), envolvendo o servidor **MARCO ANTÔNIO DA COSTA SANTOS,** Motorista, Contratado, matrícula nº 18.872, ficando **DESIGNADOS** os seguintes servidores: **Morgana Correa Rodrigues da Silva,** matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki,** matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger,** matrícula nº 6.572 e, na função de Assessoria Técnica Jurídica, a servidora **Bianca Fernandes Dittgen,** matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro,

constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 09 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.
2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; V - Observar as normas legais e regulamentares.

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:ADFC5D1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.409, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:
I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R$ 64.786.648,57 (sessenta e quatro milhões setecentos e oitenta e seis mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).
Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária é fixada em R$ 64.786.648,57 (sessenta e quatro milhões setecentos e oitenta e seis mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).
Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:
I - No Orçamento Fiscal, em R$ 52.037.003,80 (cinquenta e dois milhões trinta e sete mil e três reais e oitenta centavos);
II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 12.749.644,77 (doze milhões setecentos e quarenta e nove mil seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos).
Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.390, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e demais anexos citados no referido artigo.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar até o limite individual de 40% da despesa total fixada nesta Lei para cada Poder, compreendendo as operações intraorçamentárias e as reservas de contingência e do RPPS, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) anulação parcial ou total de dotações de cada Poder;
b) incorporação de superavit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço patrimonial, desde que não comprometido;
c) excesso de arrecadação.
§1º A autorização de que trata o *caput*, quando se tratar do Poder Legislativo, somente admitirá como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações daquele Poder.
§ 2º Os créditos suplementares autorizados no *caput* serão abertos por decreto quando relativos ao Poder Executivo, neste abrangido o RPPS, e por Resolução do Presidente da Câmara de Vereadores, quando relativos ao Poder Legislativo, observado o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 3.390 (LDO 2026).
§ 3º O limite autorizado no *caput* se refere ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, individualmente, tendo por base de cálculo a despesa inicial fixada nesta Lei para cada Poder individualmente.
§ 4º Para fins da alínea "b" do *caput*, também poderá ser considerado como superavit financeiro do exercício anterior os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondentes.
§ 5º A autorização de que trata este artigo abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais e extraordinários.
§ 6º Considera-se excesso de arrecadação a diferença positiva obtida em uma das seguintes comparações:
I – entre a receita arrecadada até determinada data e a receita estimada total para o ano de 2025, observadas a fonte de recurso;
II – entre a receita arrecadada e a prevista na programação financeira, numa determinada data-base, observadas a fonte de recursos;
III – entre o valor reestimado para determinada transferência constitucional, legal ou voluntária, divulgado pelo órgão competente pela transferência, com o valor estimado total nesta Lei, observada a fonte de recursos;
§ 7º Também se considera-se excesso de arrecadação o valor das transferências voluntárias vinculadas a convênios, contratos de repasse ou congêneres, quando da assinatura destes, desde que não previstas ou previstas a menor que o estipulado no instrumento de repasse ou proposta.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º O empenho nas dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.
Art. 9º Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.
Art. 10 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.
Art. 11 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, os montantes previstos para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 1º da Lei Municipal Nº 3.390, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º da mesma lei.
Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 12. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias, fontes de recursos e demais codificações, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

OBS.: A LEI COM OS ANEXOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO LINK ABAIXO:
https://www.independencia.rs.gov.br/site/leis/135973-lei-n-3409-2025---loa-2026

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:3C0A1610

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 152, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.
DESIGNA SERVIDORA RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

EDUARDO MARASCA, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município **e** CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor responsável pela organização e prestação de contas dos recursos recebidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, **DESIGNA** a servidora:

FRANCIELE AMARO NASCIMENTO SCHRAMEIER, ocupante do cargo de Técnico Contábil, matrícula 2017, para realizar a prestação de contas dos recursos recebidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE via sistema BB Ágil.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:CF7B22A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 13/2025

O Município de Itacurubi torna pública a Ata de Registro de Preços n°13/2025, referente ao Pregão Eletrônico n°45/2025, Processo Administrativo n°233/2025.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação, retirada e substituição de luminárias de vias públicas e demais serviços, para atendimento do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº027/2023 PROCEL-ENBPar.
Observações: Ata disponível no portal itacurubi.rs.gov.br, ou diretamente no linkhttps://www.itacurubi.rs.gov.br/site/licitacoes/49346-ata-de-registro-de-preco-132025

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucieli Lourenço da Rocha
Código Identificador:20206EE4

SEC.DA FAZENDA
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PROPOSTAS ADICIONAIS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº211/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°211/2025
PROCESSO N°289/2025

O MUNICÍPIO DE ITACURUBI, conforme o art. 75, §3°, da Lei Federal n°14.133/2021, torna público a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, visando realizar a contratação de empresa para COMPRA DE CAMA ELÁSTICA PARA EMEF OSÓRIO ROCHA CHAVES. RECURSO ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.
Eventuais interessados poderão apresentar Proposta de Preço através do e-mail: propostas@itacurubi.rs.gov.br, **até às 07:00 horas do dia 17/12/2025**, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.
Os interessados deverão apresentar sua proposta, de acordo com as especificações do objeto, bem como as quantidades e exigências previstas no Termo de Referência.
A proposta deve ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal.
O critério de julgamento é o **MENOR PREÇO POR ITEM.**
São anexos dessa dispensa os seguintes documentos: termo de referência, relatório de itens com a descrição do objeto e anexo com os documentos necessários para a habilitação que estarão disponíveis no site oficial do município, https://www.itacurubi.rs.gov.br/site/licitacoes.

Itacurubi/RS, 11 de dezembro de 2025.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:701F5312

SEC.DA FAZENDA
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PROPOSTAS ADICIONAIS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº212/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°212/2025
PROCESSO N°290/2025

O MUNICÍPIO DE ITACURUBI, conforme o art. 75, §3°, da Lei Federal n°14.133/2021, torna público a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, visando realizar a contratação de empresa para COMPRA DE PLAYGROUND COM BALANÇOS E ESCORREGADORES PARA EMEF FLORENTINO DUTRA, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.
Eventuais interessados poderão apresentar Proposta de Preço através do e-mail: propostas@itacurubi.rs.gov.br, **até às 08:00 horas do dia 17/12/2025**, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.

Os interessados deverão apresentar sua proposta, de acordo com as especificações do objeto, bem como as quantidades e exigências previstas no Termo de Referência.
A proposta deve ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal.
O critério de julgamento é o **MENOR PREÇO POR ITEM.**
São anexos dessa dispensa os seguintes documentos: termo de referência, relatório de itens com a descrição do objeto e anexo com os documentos necessários para a habilitação que estarão disponíveis no site oficial do município, https://www.itacurubi.rs.gov.br/site/licitacoes.

Itacurubi/RS, 11 de dezembro de 2025.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:0074A894

SEC.DA FAZENDA
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PROPOSTAS ADICIONAIS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº213/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°213/2025
PROCESSO N°291/2025

O MUNICÍPIO DE ITACURUBI, conforme o art. 75, §3°, da Lei Federal n°14.133/2021, torna público a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, visando realizar a contratação de empresa para COMPRA DE 04 GANGORRAS EM PLÁSTICO, COLORIDAS PARA EMEF FLORENTINO DUTRA, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.
Eventuais interessados poderão apresentar Proposta de Preço através do e-mail: propostas@itacurubi.rs.gov.br, **até às 08:00 horas do dia 17/12/2025**, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.
Os interessados deverão apresentar sua proposta, de acordo com as especificações do objeto, bem como as quantidades e exigências previstas no Termo de Referência.
A proposta deve ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal.
O critério de julgamento é o **MENOR PREÇO POR ITEM.**
São anexos dessa dispensa os seguintes documentos: termo de referência, relatório de itens com a descrição do objeto e anexo com os documentos necessários para a habilitação que estarão disponíveis no site oficial do município, https://www.itacurubi.rs.gov.br/site/licitacoes.

Itacurubi/RS, 11 de dezembro de 2025.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:B79FDA59

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 276/2025

O Município de Itaqui/RS, no uso das atribuições legais que são conferidas à autoridade competente, torna publico a seguinte contratação:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: MEM27661/2025;
OBJETO: Aquisição de Equipamentos Eletrônicos;
CONTRATADA: RM2 Comércio de Materiais para Informática Ltda.;
CNPJ: 06.003.969/0001-00;
CONTRATADA: Kenya Oliveira Fernandes Lima Soares – ME;
CNPJ: 27.171.625/0001-72;
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 5.000,00;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Por item;
DATA: 11/12/2025;
FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Através de Nota de Empenho.
Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:F711A8E0

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 277/2025

O Município de Itaqui/RS, no uso das atribuições legais que são conferidas à autoridade competente, torna publico a seguinte contratação:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: MEM28496/2025;
OBJETO: Serviço de Organização de Evento Esportivo;
CONTRATADA: Carla Rafaela Schmidt – ME;
CNPJ: 52.825.013/0001-01;
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 12.100,00;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Por item;
DATA: 11/12/2025;
FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Através de Nota de Empenho.
Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:706F667C

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 086/2025

O Município de Itaqui/RS, no uso das atribuições legais que são conferidas à autoridade competente, torna publico a seguinte contratação:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: MEM23321/2025;
OBJETO: Serviço de Exame de Mamografia;
CONTRATADA: Hospital São Patrício de Itaqui;
CNPJ: 90.928.151/0001-05;
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 54.600,00;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021;
DATA: 10/12/2025;
FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Através do Contrato nº 1.152.
Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:4A3B5047

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1145/2025

Contratado: **DENTARIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA EPP**

CNPJ: **91.083.212/0001-35**
Objeto: Aquisição de INSUMOS ODONTOLÓGICOS
Valor: **R$** 83,00 (Oitenta e três reais)
Pregão Eletrônico nº 017/2025
Datado de 10.12.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:0E4A174B

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1146/2025

Contratado: **ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA**
CNPJ: **01.425.676/003-51**
Objeto: Aquisição de MICROCOMPUTADORES
Valor: **R$** 12.770,00 (Doze mil e setecentos e setenta reais)
Pregão Eletrônico nº 034/2025
Datado de 10.12.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:BEEFFDF8

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1147/2025

Contratado: **MÁXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – PORTE DEMAIS**
CNPJ: **28.857.335/0001-40**
Objeto: Aquisição de INSUMOS ODONTOLÓGICOS
Valor: **R$** 464,49 (Quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)
Pregão Eletrônico nº 017/2025
Datado de 11.12.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:FC3BEFAA

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1148/2025

Contratado: **MBS SOLUÇÕES LTDA**
CNPJ: **53.879.469/0001-09**
Objeto: Contratação de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO
Valor: **R$** 639,00 (Seiscentos e trinta e nove reais).
Pregão Eletrônico nº 006/2025
Datado de 11.12.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:8411D039

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1149/2025

Contratado: **MBS SOLUÇÕES LTDA**
CNPJ: **53.879.469/0001-09**
Objeto: Contratação de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO
Valor: **R$** 1.410,00 (Um mil quatrocentos e dez reais).
Pregão Eletrônico nº 006/2025
Datado de 11.12.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:3A3C0207

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1150/2025

Contratado: **ELISVANDIA MATOS DONINI LTDA EPP**
CNPJ: **13.547.970/0001-53**
Objeto: Aquisição de INSUMOS ODONTOLÓGICOS
Valor: **R$** 760,00 (Setecentos e sessenta reais)
Pregão Eletrônico nº 017/2025
Datado de 11.12.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:E1F47663

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1151/2025
Contratado: **JHOCEFFER DIAS MARTINS - LTDA**
CNPJ: **54.085.570/0001-50**
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E ESTRUTURA DE PALCO PARA EVENTOS
Valor: **R$** 495,00 (Quatrocentos e noventa e cinco)
Pregão Eletrônico nº 024/2025
Datado de 11.12.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:64A947A0

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1153/2025

Contratado: **SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – PORTE DEMAIS**
CNPJ: **06.294.126/0001- 00**
Objeto: Aquisição de MATERIAL AMBULATORIAL
Valor: **R$** 180,00 (Cento e oitenta reais)
Pregão Eletrônico nº 053/2024
Datado de 11.12.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:90190A14

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1155/2025

Contratado: **JHOCEFFER DIAS MARTINS - LTDA**
CNPJ: **54.085.570/0001-50**
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E ESTRUTURA DE PALCO PARA EVENTOS
Valor: **R$** 3.790,00 (Três mil setecentos e noventa reais)
Pregão Eletrônico nº 024/2025
Datado de 11.12.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:D5DAED89

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1156/2025

Contratado: **JHOCEFFER DIAS MARTINS - LTDA**
CNPJ: **54.085.570/0001-50**
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E ESTRUTURA DE PALCO PARA EVENTOS NA ZONA RURAL DE ITAQUI (RS)
Valor: **R$** 2.633,11 (Dois mil seiscentos e trinta e três reais e onze centavos)
Pregão Eletrônico nº 042/2025
Datado de 11.12.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:0E334AF4

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1157/2025

Contratado: **EDUARDO JARCZEWSKI DE OLIVEIRA LTDA - EPP**
CNPJ: **1.797.640/0001-05**
Objeto: fornecimento de Material de Construção
Valor: **R$ 749.598,80** (Setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)
Pregão Eletrônico nº 003/2025
Datado de 11.12.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:E410112B

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 094/2025

Contratado: **VALIENTE E VALIENTE LTDA**
CNPJ: **05.502.837/0001-52**
Objeto: Prorrogação de contrato.
Contrato nº 376/2022
Datado de 02/12/2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:649971E7

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 148/2025

Contratado: **SPACE ATIVIDADES DE LIMPEZA EIRELI**
CNPJ: **39.323.495/0001-25**
Objeto: Prorrogação de contrato.
Contrato nº 532/2021
Datado de 10/12/2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:49CB4BD3

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 187/2025

Contratado: **SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI**
CNPJ: **03.775.159/1236-21**
Objeto: Alteração de Dotação Orçamentária
Contrato nº 769/2025
Datado de 11/12/2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:BF9CC292

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO 02 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 06/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ torna público a **RETIFICAÇÃO** da Concorrência Eletrônica nº 06/2025 para **contratação de empresa especializada em execução de pavimentação asfáltica para o fornecimento dos materiais e a prestação de serviços de mão de obra visando a pavimentação com concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ) na estrada da Comunidade da Linha Cinco, interior, do Município De Ivorá/RS, com área total de 4.800,00 m², com recursos do contrato de repasse n° 966281/MIDR/CAIXA- Contrato de Repasse que entre si celebram a união federal por intermédio do ministério das cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Ivorá/RS, objetivando a execução de ações relativas a melhoria da infraestrutura viária rural.**

ONDE LÊ-SE, ATRAVÉS DO LINK:
https://www.ivora.rs.gov.br/arqs/5306.pdf

LEIA-SE, ATRAVÉS DO LINK:
RETIFICAÇÃO 02: https://www.ivora.rs.gov.br/arqs/5527.pdf

ANEXOS DETALHADOS ATRAVÉS DO LINK: https://www.ivora.rs.gov.br/2025/licitacoes-e-contratos , "Concorrência Eletrônica n° 06/2025".

A data do julgamento será 30/12/2025 às 08h.
A data limite para recebimento das propostas será dia **30/12/2025**, **às 7h45min.**
O edital encontra-se disponível nos sites: http://www.ivora.rs.gov.br/licitacoes e https://pregaobanrisul.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: administratcao@ivora.rs.gov.br, com a Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no horário entre as 7h30 e as 11h30 e das 13h às 17h.

Ivorá - RS, 11 de dezembro de 2025.

JOSEMAR ZORZI OSMARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Muraro
Código Identificador:7BDEEFA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PP Nº22/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2025

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
O Município de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, torna público para o conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, **COMUNICA** que os procedimentos licitatórios referentes ao Pregão Presencial nº 22/2025, ficam **SUSPENSOS "sine die",** tendo em vista a necessidade de analisar cautelosamente e responder os inúmeros pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital Convocatório do referido Certame.
Oportunamente, serão publicados os atos referentes ao prosseguimento do certame.

Jacutinga, RS, 11 de Dezembro de 2025.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Pegoraro
Código Identificador:11079DB0

LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2025

O **MUNICÍPIO DE JACUTINGA-RS**, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que às **08:30h**, do dia **29 DE DEZEMBRO DE 2025**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Antônio Felini, s/n, onde se reunirá o Pregoeiro e equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa especializada para a concessão de licença de uso por tempo determinado de sistema integrado de gestão municipal, tendo como critério de julgamento o de **MENOR PREÇO GLOBAL**. Maiores informações pelo fone (54)3083-5050. Site: www.jacutinga.rs.gov.br ou e-mail: licitajacutinga@jacutinga.rs.gov.br.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Pegoraro
Código Identificador:C8DD5D81

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DL 177/2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2025

Osnei dos Santos Azeredo, Prefeito Municipal de Jari, acolhendo Parecer Técnico nº 264/2025, reconhece ser **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2025**, para contratação da empresa **LAWRENCE FIORIN MARTINI CNPJ Nº 23.828.930/0002-14,** visando a aquisição de medicamentos (dexametasona e carbonato de cálcio) para distribuição na Farmácia Municipal, os quais no processo PE nº 12/2025, os itens foram fracassados, no valor total de **R$ 4.365,30 (quatro mil e trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos)**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**.
Jari, 11 de dezembro de 2025.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal de Jari

Publicado por:
Cristian André Wagner
Código Identificador:23BE97A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - EXTRATO DE DISPENSA Nº 09/2025

MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS – RS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, DESTINADO À CÂMARA DE VEREADORES DE MARCELINO RAMOS – RS
A Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS TORNA PÚBLICO que está recebendo propostas para a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025, visando à Contratação de empresa para fornecimento e instalação de aparelho de ar-condicionado, destinado à Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos – RS. O edital encontra-se disponível no site www.marcelinoramos.rs.leg.br e maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: camaramarcelinoramos@gmail.com

Marcelino Ramos, RS, 11 de Dezembro de 2025.

ENIO LUIZ WITTMANN
Vereador Presidente

Publicado por:
Damiella Aline Lazzarotto da Silva Costa
Código Identificador:52D4FEBD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 83, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o expediente nos órgãos e entidades da administração pública municipal no período de 24 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no Art. 100, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º Fica estabelecido recesso de final de ano, com suspensão do expediente nos órgãos e entidades da administração pública municipal no período de 24 de dezembro de 2025 a 28 de dezembro de 2025, bem como no período de 31 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026, ficando determinado que o atendimento ao público será retomado normalmente nos dias 29 e 30 de dezembro de 2025, e, de forma definitiva, a partir de 05 de janeiro de 2026.

Art. 2º Ficam excepcionados ao disposto neste Decreto os setores que, pela natureza das atividades que exerçam, não possam deixar de atender ao público, tais como serviços básicos de saúde, coleta de lixo e limpeza pública.

Art. 3º Se necessário à presença do servidor em serviços e atividades essenciais para atendimento à população no referido período, o Secretário ou responsável pelo órgão municipal convocará o servidor ao retorno imediato às atividades, com compensação posterior do período.

Art. 4º Fica vedado, na vigência do recesso, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se nessa hipótese, apenas às horas excedentes à hora diária normal prevista na Lei que criou o cargo.

Art. 5º O recesso deverá ser compensado durante o ano de 2026, ficando a cargo de cada Secretaria a que o servidor esteja lotado.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mato Castelhano, 10 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLAUDETE DE FÁTIMA DA ROSA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Vieira Ribas
Código Identificador:C10CC767

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 858, DE 11 DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA,** no uso legal de suas atribuições, conferido pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 10 (dez) dias de licença saúde que tem direito à Servidora Senhora **MARINDIA FAGUNDES DA SILVA,** os efeitos desta Portaria retroagem a data de 10 de dezembro de 2025, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 11 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLAUDETE DE FATIMA DA ROSA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Josué Andrei Graboski
Código Identificador:E95B8EF6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 859, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre Prorrogação de Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

PRORROGAR, a licença saúde que tem direito à Servidora Senhora **SARAH DE ASSIS GOMES**, até o dia 14 de dezembro de 2025, conforme comunicação de decisão do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, em anexo. Os efeitos desta Portaria retroagem a data de 19 de outubro de 2025, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 11 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLAUDETE DE FATIMA DA ROSA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Josué Andrei Graboski
Código Identificador:61EACC60

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 860, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre Revogação de Portaria.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA,** no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

REVOGAR, a partir de 11 de dezembro de 2025 a Portaria nº 855/2025, que concedeu licença saúde à Servidora Senhora **MARIZETE DOS SANTOS MORAES,** conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 11 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLAUDETE DE FATIMA DA ROSA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Josué Andrei Graboski
Código Identificador:E94BBE68

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 861, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre Concessão de Afastamento por motivo de Óbito de Familiar

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 05 (cinco) dias de afastamento por motivo de óbito de familiar (mãe), que tem direito à Servidora Senhora **MARIZETE DOS SANTOS MORAES,** os efeitos desta Portaria retroagem a data de 10 de dezembro de 2025, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 11 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLAUDETE DE FATIMA DA ROSA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Josué Andrei Graboski
Código Identificador:15071A61

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO

Comunicamos aos interessados, que se encontra aberto o edital abaixo relacionado, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.
Pregão Eletrônico 28/2025: Registro de preço para aquisição de refeições tipo marmitex. Sessão Pública: às 09:00h do dia 24/12/2025.

Cópias do edital poderão ser obtidas em: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.morroredondo.rs.gov.br/portal/editais.

Morro Redondo, 12 de dezembro de 2025.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jodiel Ribes Pereira
Código Identificador:D9587CEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
REVOGA PREGÃO 038-2025 - SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Pregão 038/2025

AIRTON BOHN, Prefeito Municipal, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal Nº 14.133/2021, aliado ao principio do interesse da Administração e a conveniência administrativa, DECIDE, revogar o Pregão Eletrônico 038/2025 – Serviços de Colocação de Artefatos de Concreto.
Publique-se

Morro Reuter, RS, 11 de Dezembro de 2025.

AIRTON BOHN,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:E76824A8

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA DE CONTRATO

Inexigibilidade de Licitação n° 111/2025. Contrato Administrativo nº 190/2025. Objeto: Contratação de serviços de consultoria jurídica, relativa ao direito constitucional, ao direito administrativo, ao direito ambiental, ao direito urbanístico, ao direito do trabalho, ao direito previdenciário, ao direito econômico, ao direito financeiro, ao direito orçamentário e ao direito tributário. Contratada: **PAUSE & PERIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS**. Valor: R$ 34.220,00 (trinta e quatro mil, e duzentos e vinte reais). Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da celebração do contrato. Data do documento: 09/12/2025.

Dispensa de Licitação n° 644/2025. Contrato Administrativo nº 191/2025. Objeto: Contratação de empresa para contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica à administração municipal, para execução de processo licitatório - Edital de Concorrência 008/2025 - cujo objeto é a "contratação de empresa para modernização e otimização do sistema de videomonitoramento e cercamento eletrônico municipal". Contratada: **SOLUÇÕES EM TRÂNSITO KM ZERO LTDA**. Valor: R$ 12.490,00 (doze mil, quatrocentos e noventa reais). Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, a contar da celebração do contrato. Data do documento: 09/12/2025.

Morro Reuter/RS, 09 de dezembro de 2025.

AIRTON BOHN,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:842D87A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE INTENÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA USO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DÉCIO AZAMBUJA VELHO

Contratante: Município de Mostardas.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA USO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DÉCIO AZAMBUJA VELHO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

*Arquivos disponíveis no ícone Licitações e Dispensas, link de acesso: https://www.mostardas.rs.gov.br/licitacao

*Aberto para recebimento de proposta no período de 12/12/2025 até o dia 15/12/2025.

*A proposta deverá ser enviada para o e-mail: comprasmostardas2018@gmail.com
Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 240)
www.mostardas.rs.gov.br

Mostardas, 11 de dezembro de 2025.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:70FD5E35

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SÚMULA DISPENSÁVEL N.º 215/2025

O Município de Nova Hartz, através do Prefeito Municipal, acolhendo parecer exarado no processo n° 5845/2025 e no parecer jurídico n.º 480/2025, reconhece ser dispensa, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021, ratifica a dispensa para a contratação da empresa **COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA** e **BEN HUR J OLIVEIRA & CIA LTDA**, para a aquisição de medicamentos oriundo de parecer social, para garantir a integralidade nos cuidados de saúde e qualidade de vida dos usuários da rede municipal de saúde.
A empresa **COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA,** o valor de R$79,12 (setenta e nove reais e doze centavos).
A empresa **BEN HUR J OLIVEIRA & CIA LTDA,** o valor de R$180,07 (cento e oitenta reais e sete centavos).
O valor total da contratação é de R$259,19 (duzentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos).
Nova Hartz, 11 de dezembro de 2025.

NERI CARLOS BUENO CHICATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Studt
Código Identificador:A3CFF29B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 01/2025

Edital de convocação de Chamada Pública de Representantes da Sociedade Civil Organizada para a Composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMIR do Município de Nova Santa Rita Gestão 2026-2028.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
A Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, através do Gabinete do Prefeito (Coordenadoria Municipal da Mulher e Igualdade Racial) no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento das instituições interessadas, o presente Edital de Chamamento Público para eleição de Conselheiros(as) representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, para compor o colegiado do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Nova Santa Rita – Gestão 2026-2028.
Este edital visa à convocação dos(das) interessados(as) em participar do Conselho Municipal da Igualdade Racial, bem como, estabelece as normas para a indicação da representação da sociedade civil junto ao Conselho Municipal da Igualdade Racial de Nova Santa Rita/RS para gestão de 2026/2028.

2. DO CONSELHO MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL (CMIR)
2.1. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, fiscalizador, deliberativo e articulador das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, entre o governo e sociedade civil que, nos termos da Lei Municipal n° 2.007/24, de 29 de agosto de 2024, possui a finalidade de formular, pesquisar, promover, participar e fiscalizar Políticas Públicas, programas, projetos e ações voltadas à Promoção da Igualdade Racial e atuar no controle social de Políticas Públicas, assim como, exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à Igualdade Racial no Município de Nova Santa Rita.
2.2. O Conselho será constituído por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 04 (quatro) membros representantes do Poder Público e 04 (quatro) membros representantes da Sociedade Civil, conforme as especificações do artigo 5º da Lei Municipal n° 2007/24, de 24 de agosto de 2024.
2.3. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (CMIR)
3.1. Na forma do art. 3º da Lei Municipal n° 2.007/24, de 29 de agosto de 2024, são atribuições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:
I - formular política de promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;
II - pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;
III - formular critérios e parâmetros para a implementação das Políticas Públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº6.040, de 7 de fevereiro de 2007;
IV - instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;
V - identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;
VI - zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivas da formação histórica e social;
VII - acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;
VIII - identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;
IX - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;
X - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
XI - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município;
XII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município;
XIII - pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;
XIV - propor o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.
Além do previsto no art. 3º da Lei Municipal n° 2.007/24, acima citado, compete também ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:
I - participar na elaboração da Política Municipal da Promoção da Igualdade Racial, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional da Igualdade Racial, definindo metas e prioridades que visem a assegurar condições de igualdade, possibilitando sua integração e promoção como cidadãos em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
II - promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, política, social e esportivas;
III - adotar ações que visem o efetivo cumprimento das leis que garantam a igualdade racial;
IV - promover a articulação com os Conselhos Estadual e Nacional e outros conselhos setoriais da igualdade racial, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade.

4. DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. Será composta uma Comissão Eleitoral com 3 (três) membros do Executivo para a análise dos(das) representantes da sociedade civil organizada, interessados(das) em participar do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMIR), bem como, para a organização da Assembleia própria para a eleição e posse desse Conselho.
4.2. Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de candidato(a) os(as) representantes conforme Lei N° 2.007/2024:
a) Sobre as representações da sociedade civil organizada, deverá ter os segmentos de: um (a) representante de Associação de Moradores constituída no município de Nova Santa Rita; um (a) representante de instituição legalmente constituída, que atue em defesa, promoção e pesquisa na área da Promoção da Igualdade Racial, sediada em Nova Santa Rita, há pelo menos 1 (um) ano, com registro vigente regular; um(a) representante das religiões de Matrizes Africanas; um(a) representante de Entidade Esportista de Nova Santa Rita. Dessas representações devem ser indicados(as) titulares e seus/suas respectivos(as) suplentes.
Parágrafo único: Na ausência de um ou mais segmentos, poderão se repetir os segmentos da sociedade civil para a realização do processo eleitoral.
b) Os(as) representantes da sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:
I) Ter idade mínima de dezoito anos;
II) Estar devidamente associado(a) à instituição indicada.
4.3. A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial dar-se-á em assembleia própria convocada para este fim, conforme Lei N° 2.007/2024.

5. DA INSCRIÇÃO
5.1. Poderão candidatar-se (o) a representante da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, para a gestão 2026/2028, entidades da sociedade civil diretamente ligadas às seguintes categorias:
a) um(a) titular e suplente representante de Associação de Moradores constituída no município de Nova Santa Rita;
b) um(a) titular e suplente representante de instituição legalmente constituída, que atue em defesa, promoção e pesquisa na área da Promoção da Igualdade Racial, sediada em Nova Santa Rita, há pelo menos 1 (um) ano, com registro vigente regular;
c) um (a) titular e suplente representante das religiões de Matrizes Africanas;
d) um (a) titular e suplente representante de entidade esportista de Nova Santa Rita.
Parágrafo único: Na ausência de um ou mais segmentos, poderão se repetir os segmentos da sociedade civil para a realização do processo eleitoral.
5.2. Para a inscrição, os(as) candidatos(as) entregarão uma cópia do documento de identidade, o formulário de inscrição preenchido (ANEXO I), indicando a entidade que representa e uma cópia do Estatuto.
5.3. Os documentos deverão ser entregues de forma antecipada,**até o dia 22/12/2025** na Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita - Coordenadoria Municipal da Mulher e Igualdade Racial – no endereço: Av. Loureço Zaccaro, 1466, Centro/Nova Santa Rita ou por e-mail coordenadoriamulhernsr@gmail.com para que a Comissão Eleitoral do CMIR, possa analisar a documentação que foi entregue pela instituição.
5.4. A Comissão Eleitoral do CMIR nomeada terá as seguintes atribuições: a) Divulgar a relação dos(as) representantes de entidades habilitadas; b) Deliberar sobre os casos omissos e julgar os recursos apresentados pelos(as) postulantes; c) Coordenar o processo eleitoral e a Assembleia Geral Eleitoral, d) Divulgar o resultado do processo eleitora.

6. DA HABILITAÇÃO E RESULTADOS FINAIS
6.1. Toda a documentação entregue ou encaminhada por email será analisada pela Comissão Eleitoral do CMIR até do dia**22/12/2025.**
6.2. A divulgação da lista preliminar das entidades inscritas e habilitadas será realizada no dia **29/12/2025** no site da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita e no Mural da Coordenadoria Municipal da Mulher e Igualdade Racial.
6.3. Sobre a decisão da Comissão Eleitoral do CMIR de aceitar ou impugnar os(as) candidatos(as), caberá recurso, através de requerimento (ANEXO 2) dirigido à comissão, **até o dia 30/12/2025,** por meio de e-mail (coordenadoriamulhernsr@gmail.com ou na Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita - Coordenadoria Municipal da Mulher e Igualdade Racial – no endereço: Av. Loureço Zaccaro, 1466, Centro/Nova Santa Rita.
6.4. A Assembleia Geral para eleição de representação da sociedade civil para a Gestão 2026-2028 do CMIR será no dia **14/01/2026, no horário das 9h às 11h30, tendo como local a ser definido.**
6.5. A Comissão Eleitoral do CMIR divulgará a lista com as entidades eleitas para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial**no dia 15/01/2025**
7. DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL
7.1. A Assembleia Geral Eleitoral de representação da sociedade civil para a Gestão 2026-2028 do CMIR, será **14/01/2026, às 9h,local a ser definido.**
7.2 A posse dos(as) conselheiros(as) eleitos(as), titulares e suplentes se dará no dia da Assembleia Geral Eleitoral do CMIR,**dia 14 de janeiro de 2026**, às 9h, local a ser definido.
7.4. Os(As) conselheiros(as) que representam as entidades escolhidas para o CMIR terão as seguintes responsabilidades: a) Participar de reuniões ordinárias mensalmente. b) Conhecer e cumprir o regimento interno e demais legislações em vigor.
7.5 Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral do CMIR, nomeada por meio de portaria.

DAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Coordenadora Municipal da Mulher e Igualdade Racial
Matrícula 10030

ANEXO 1

REQUERIMENTO PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO DO CMIR (CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL)
Entidade: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____ Telefone/Whats: _____
E-mail: _____
Declaro para os devidos fins que - nome do(a) candidato (o) - _____RG: _____ CPF: _____ representará a nossa instituição para eleição do CMIR.
Declaro que a instituição mencionada acima está legalmente constituída.

_____
Assinatura da/do presidente

_____
Assinatura do(a) indicado(a)

Nova Santa Rita _____/_____/_____

ANEXO 2

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSO
Entidade: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____ Telefone/Whats: _____
E-mail: _____

Descrever o motivo pelo qual deseja o recurso:_____
Assinatura da/do presidente

_____
Assinatura do(a) indicada

Nova Santa Rita _____/_____/_____

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:5A7090B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 136/2025

De 09 de dezembro de 2025

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.128, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FEIRAS EVENTUAIS OU ITINERANTES, NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA/RS, ESTABELECE PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS DE AUTORIZAÇÃO, INCENTIVA A PARTICIPAÇÃO DE PEQUENOS EMPREENDEDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso VI e VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 2.128/2025, que autoriza a regulamentação dos procedimentos administrativos, prazos, exigências e demais parâmetros necessários à sua execução,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.128, de 08 de outubro de 2025, que que dispõe sobre a realização de feiras eventuais ou itinerantes, no município de Nova Santa Rita/RS, estabelece procedimentos simplificados de autorização, incentiva a participação de pequenos empreendedores e dá outras providências**.**

Art. 2º- Para os efeitos deste Decreto, consideram-se feiras eventuais aquelas que ocorrem de forma periódica, com prazo determinado, em local público ou privado, destinadas à comercialização de produtos artesanais, alimentícios, culturais, de economia solidária, agricultura familiar ou outros de natureza semelhante.

Art. 3º- As feiras classificam-se em dois tipos:
I – Feiras de Pequeno Porte;
II – Feiras de Maior Porte.

§ 1º As feiras de pequeno porte compreendem até 40 expositores e público estimado de até 1.500 pessoas por dia.

§ 2º As feiras de maior porte são aquelas que excedem os limites definidos no §1º deste artigo.

§ 3º A caracterização de "pequeno" e "maior porte" tem como base avaliação técnica multidisciplinar realizada pela Administração Municipal, considerando aspectos de segurança, trânsito, limpeza, ruído e impacto ambiental.
Art. 4º Toda feira deverá possuir licença de funcionamento emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SMDEI, mediante apresentação dos documentos previstos neste Decreto.

Art. 5º As feiras poderão ser licenciadas pelo procedimento:

§ 1º O procedimento simplificado aplica-se a feiras de pequeno porte, nos termos do art. 3º.

§ 2º O procedimento completo aplica-se às feiras de maior porte, com exigência de documentação complementar.

Art. 6º A solicitação de licença deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de procedimento completo, e de 15 (quinze) dias, no caso de procedimento simplificado.

Art. 7º O pedido de licença deverá ser instruído com:
I – Formulário padrão;
II – Autodeclaração de segurança e estrutura;
III – Croqui do local;
IV – Relação de expositores;
V – ART/RRT quando houver estruturas temporárias;
VI – APPCI quando exigível.

§ 1º Os documentos listados nos incisos I a VI são obrigatórios conforme o tipo e o porte do evento.

§ 2º Poderá ser exigida documentação complementar, mediante justificativa técnica, quando houver estruturas especiais ou uso intensivo de área pública.

Art. 8º Para MEI, ME ou EPP sediados em Nova Santa Rita, com cadastro municipal em dia, dispensa-se a apresentação repetida de certidões, bastando informar o número de inscrição municipal/CCMEI, ficando a verificação de regularidade a cargo da Administração, de ofício.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SMDEI) poderá solicitar certidões apenas se houver indício de irregularidade.

Art. 9º O uso de áreas públicas dependerá de autorização da Administração, devendo o promotor garantir acessibilidade, limpeza e segurança, além de cumprir as normas ambientais e urbanísticas.

Parágrafo único. O promotor deverá apresentar plano de mitigação de ruído, resíduos e trânsito, conforme as diretrizes da SMDEI.
Art. 10. Eventual cobrança de preço público, taxa ou compensação observará o Código Tributário Municipal e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Eventuais isenções ou reduções somente serão concedidas por lei específica, com observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. A fiscalização poderá ocorrer a qualquer tempo.

Parágrafo único. As infrações sujeitam-se às sanções da Lei nº 2.128/2025, inclusive cassação imediata da licença em caso de fraude na Autodeclaração ou risco relevante.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (09.12.2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:93E5879D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 140/2025

De 11 de dezembro de 2025.

PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 53, DE 18 DE JUNHO DE 2025, QUE DECLAROU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV**,** da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 53, de 18 de junho de 2025, que declara Situação de Emergência no Município de Nova Santa Rita, nas áreas afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO que persistem as circunstâncias que motivaram a decretação da Situação de Emergência, bem como a necessidade de continuidade das ações de resposta, assistência à população e recuperação dos danos;

CONSIDERANDO a autorização constante na legislação pertinente relativa à prorrogação de Situações de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias a vigência do Decreto nº 53, de 18 de junho de 2025, que declarou Situação de Emergência no Município de Nova Santa Rita, mantidas todas as suas disposições.

Art. 2º A prorrogação referida no artigo 1º deste decreto conta-se a partir do término da vigência originalmente estabelecida no Decreto nº 53/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (11.12.2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:B03061B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.291, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo 22.028 /2025, resolve:

Art. 1º EXONERAR, a pedido a servidora MÁRCIA SANTOS CAVALHEIRO, matrícula 17485-1, Cargo de Assessor Nível II, com lotação na Secretária Municipal de Educação (SME).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar do dia 04 de dezembro de 2025. (04/12/2025)

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (02/12/2025)

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:C08929BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.292, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal; considerando o Processo nº 21.984/2025 e o memorando nº 326/2025/SMS/GS, resolve:

Art. 1º DESIGNAR membros para compor a Comissão para análise das amostras da licitação para o fornecimento de produtos de higiene e limpeza para os anos de 2025 e 2026, de acordo com o projeto Básico/Termo de Referência da Secretária Municipal da Saúde, conforme segue:

- EVERTON SOUZA DOS SANTOS – MAT. 5008484-2
- EDU ABRAHÃO SILVA – MAT. 17551-1
- MARIANA COLOMBO – MAT. 16377-1

Art. 2º REVOGAR disposições ao contrário.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar da presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (02/12/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:F5420C22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.294, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Inciso VI do Artigo 26 da Lei Municipal nº 695/2004 e considerando o Processo nº 22.003 /2025, resolve:

Art. 1º CANCELAR gratificação pelo exercício em atividades à noite, com Educação Básica de Jovens e Adultos - EJA, no percentual de 30% (trinta por cento) dos servidores abaixo relacionados lotados na Secretaria Municipal de Educação – SME:

NOME	MATRÍCULA
ADELAIDE APARECIDA OLIVEIRA ARAÚJO	12661-3
ALCEU VANZING	13226-1
CLAUDIA FERNANDA WIERZYNSKI MONTEIRO	12823-2
FABIANA COUTINHO OLIVEIRA INDRUCZAKI SOUZA	5770-2
FABIANE MACHADO DE CARVALHO	7277-1
IEDA MARIA DE ÁVILA BILHALVA	7978-1
JÉFERSON PEREIRA TANGER	8168-1
JOICE DALCIN	8583-1
JONAS LUAN DIOGO	12670-1
MARCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA	16731-1
SALETE VARGAS PERINI	7072-1
SONIA DE MEDEIROS BECKER	10251-1
TATIANE REGINA SANTOS DA SILVEIRA	7080-1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar do dia 20 de dezembro de 2025 (20/12/2025).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/12/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:CDBB4D4D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.296, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Memorando 134/25/GP e o Processo nº 22.101/2025, resolve:

Art. 1º REMOVER o servidor ÉDIPO LEAL LEVANDOWSKI, matrícula 16187-1, cargo de Técnico Contábil, com lotação na Secretaria Municipal de Administração (SMAD) para o Gabinete do Prefeito – Unidade Central de Controle Interno (GP-UCCI).

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (03/12/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:BA59B740

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.297, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal; considerando o Processo nº 22.131/2025 e o memorando nº 522/2025/SME, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os membros listados abaixo, para compor a Comissão Técnica de Análise de Pessoal (CTPA), equipe de apoio técnico ao Gestor da Parceria, com a atribuição especifica de analisar e validar os Laudos Psicológicos Admissionais apresentados pela OSC, segue:

RAQUEL PANIZZI FERNANDES	**PSICÓLOGA**	**MATRÍCULA 1752 -1**
ANDRÉA INAJÁ LAZARO	**PROFESSORA**	**MATRÍCULA 10103-1**
ADRIANA JAQUELINE CASAGRANDE GUGLIERI	**ASSISTENTE SOCIAL**	**MATRÍCULA 5007755-4**

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/12/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:300DAE49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.298, 4 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, conforme os Processos nº 21.349 /2025 e nº 21.850/2025 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, de 19 de novembro de 2025 a 03 de fevereiro de 2026 (19/11/2025 e 03/02/2026), para a servidora NEIVA ALVES DE BRITTO, matrícula 15539-1, cargo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19 de novembro de 2025 (19/11/2025).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (04/12/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:1E1FA51A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.299, 4 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, conforme o Processo nº 21.358/2025 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, de 30 de outubro de 2025 a 28 de novembro de 2025 (30/10/2025 a 28/11/2025), para a servidora KARINE DOS SANTOS CORRÊA, matrícula 8012694-4, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de outubro de 2025 (30/10/2025).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (04/12/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:32B0ED76

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.300, 4 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, conforme o Processo nº 21.898/2025 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, de 27 de novembro de 2025 a 25 de fevereiro de 2026 (27/11/2025 a 25/02/2026), para a servidora ROZANE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA PEREIRA, matrícula 13269-1, cargo de Assistente de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 27 de novembro de 2025 (27/11/2025).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (04/12/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:0A5D6E5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.301, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo 19.987/2025 e o Memorando 286/25/SMS/GS resolve:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 937/2023 de 15 de maio de 2023, que DESIGNOU a servidora GISELE WARTTMANN BAPTISTA, Mat. 16156-2, cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como Responsável pela Gestão da Unidade de Pronto Atendimento.

Art. Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de outubro de 2025 (30/10/2025).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao quarto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (04/12/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:A970031E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.302, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo 21.858/2025 resolve:

Art. 1º MANTÉM REDUÇÃO da carga horária de trabalho da servidora, VIVIANE RATTIS GOULART, Matrícula 8184-1/2, cargo de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME, de 40 (quarenta) para 20 (trinta) horas semanais considerando o Parecer da Junta Médica Municipal.

Art. 2º A REDUÇÃO concedida ocorre conforme o disposto na Lei Municipal nº 1.559/2019.

Art. 3º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (04/12/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:B4615CB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.303, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo 22.193/2025, resolve:

Art. 1º EXONERAR, a pedido a servidora CLARISSE VIANNA GARCIA, matrícula 16747-3, Cargo de Assistente de Educação Infantil, com lotação na Secretária Municipal de Educação (SME).

Art. 2º Essa Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (04/12/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:7121807E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.304, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 22.204/2025 e o Memorando nº 136/25/GP, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOSÉ BATISTA ROMANO DOS SANTOS, cargo de Assessor de Gestão, matrícula nº 17450-1, lotado no Gabinete do Prefeito, como responsável pela Junta Militar.

Art. 2º Essa Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (04/12/2025)

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:DD4B0EAF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.305, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL NOVA SANTA RITA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo 22.207/2025, resolve:

Art. 1º NOMEAR o Senhor RAFAEL REZENDE DA CRUZ, para o Cargo de Diretor de Área CC- 4, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e lotação no Gabinete do Prefeito (GP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 05 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (04/12/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:5F38420F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2306 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 22.283/2025, resolve

Art. 1º EXCLUIR do Quadro Geral de Servidores Inativos do Município de Nova Santa Rita, a Sra. **JUSSARA MARILENE CONTIERO DE LIMA,** por motivo de falecimento, com efeitos retroativos a 04/12/2025, de acordo com a Declaração de óbito de matrícula 097626 01 55 2025 4 00229 163 0065813 55 do Registro Civil das Pessoas Naturais da 1ª Zona de Canoas – RS.
Art. 2º Os efeitos desta Portaria serão contados a partir da data de falecimento, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (05/12/2025)

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. Pela Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:A8DF0366

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.307 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Inciso II do Artigo 10 da Lei Municipal nº 695/2004 e conforme o Processo nº 21.399/2025 resolve:

Art. 1º PROMOVER por Antiguidade a servidora LECISA AMARAL DA SILVA LUCAS, Matrícula 9172-2, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, integrante do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, seguindo as informações constantes na Declaração nº 118/2025, expedida pela SME, da Classe "A" para a Classe "B", considerando que a referida professora completou o período aquisitivo de efetivo exercício no Magistério.

Art. 2º A promoção referida diz respeito ao período aquisitivo de 2019/2025 considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 20 de novembro de 2025, data da obtenção do direito.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, o oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (08/12/2025)

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:E45EBE2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.308, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, conforme o processo 22.069/2025, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora LUANA THOMAZZI RIBEIRO, matrícula nº 17.486-1, Cargo de Diretor de Área, como responsável pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas - SMFP, pelo período de férias da secretária FRANCIELY BLOEDOW DE CASTRO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar do dia 23 de dezembro de 2025 (23/12/2025).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (08/12/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:DA544909

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.309, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº 88/1993, resolve:

Art. 1º CONCEDER o 4º (quarto) avanço trienal correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico da servidora ANDRESSA LUANA MOREIRA RODRIGUES, matrícula nº 10790-1, cargo de Professora com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
§1º O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 2022/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a contar de 7 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (09/12/2025)

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOSWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:29C5BBDB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.310, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº 88/1993, resolve:

Art. 1º CONCEDER o 2º (segundo) avanço trienal correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do servidor ARLEI ANTÔNIO CASTRO, matrícula nº 13021-2, cargo de Professor com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
§1º O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 2022/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a contar de 1 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (09/12/2025)

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOSWSKI DA SILVA
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:498585B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.311, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº 88/1993, resolve:

Art. 1º CONCEDER o 4º (quarto) avanço trienal correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico da servidora BRUNA PITOLLI AMANDIO, matrícula nº 10880-1, cargo de Professora com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
§1º O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 2022/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 22 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (09/12/2025)

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOSWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:6BACD2A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.312, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº 88/1993, resolve:

Art. 1º CONCEDER o 4º (quarto) avanço trienal correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico da servidora CÍNTIA FABIANA DE FREITAS BRANCO, matrícula nº 10820-1, cargo de Professora com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
§1º O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 2022/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 14 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (09/12/2025)

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOSWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:257F76AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.313, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº 88/1993, resolve:

Art. 1º CONCEDER o 5º (quinto) avanço trienal correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico da servidora CRISTIANE FROZZA, matrícula nº 8303-1, cargo de Professora com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
§1º O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 2022/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a contar de 03 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (09/12/2025)

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOSWSKI DA SILVA
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:95F030CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.314, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº 88/1993, resolve:

Art. 1º CONCEDER o 1º (primeiro) avanço trienal correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do servidor CLEI MARÇAL DA ROSA VARGAS, matrícula nº 16853-1, cargo de Agente Administrativo com lotação na Secretaria Municipal de Finanças Públicas.
§1º O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 2022/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (09/12/2025)

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOSWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:A42778C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.315, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº 88/1993, resolve:

Art. 1º CONCEDER o 4º (quarto) avanço trienal correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico da servidora DÉBORA GODOES SANTOS, matrícula nº 10839-1, cargo de Professora de Educação Infantil, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
§1º O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 2022/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 14 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (09/12/2025)

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOSWSKI DA SILVA
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:F6CD92BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.316, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº 88/1993, resolve:

Art. 1º CONCEDER o 4º (quarto) avanço trienal correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor ISMAEL ESTIGARRIBIA RAMOS, matrícula nº 10871-1, cargo de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
§1º O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 2022/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 21 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (09/12/2025)

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOSWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:8778AA07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.317, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº 88/1993, resolve:

Art. 1º CONCEDER o 1º (primeiro) avanço trienal correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do servidor NORTON DE SOUZA LEMMERTZ, matrícula nº 16856-1, cargo de Agente Administrativo com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública.
§1º O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 2022/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a contar de 07 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (09/12/2025)

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOSWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:D4821906

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.318, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº 88/1993, resolve:

Art. 1º CONCEDER o 7º (sétimo) avanço trienal correspondente ao percentual de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento básico da servidora ROBERTA DA SILVA, matrícula nº 5487-1, cargo de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

§1º O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 2022/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 19 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (09/12/2025)

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOSWSKI DA SILVA
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:C3F9FD8B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.319, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 22.420/2025 e memorando nº 225/2025/SMSP, resolve:

Art. 1º DESIGNAR como fiscais responsáveis pelo Convênio FPE nº 5745/2025, os servidores:
TIAGO CHUASTE SILVEIRA, Matrícula 10022-1
NORTON DE SOUZA LEMMERTZ, Matrícula 16856-1

Art. 2º REVOGAR disposições ao contrário.

Art. 3º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (09/12/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:5BD9DDAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.320, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL NOVA SANTA RITA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo 22.567/2025, resolve:

Art. 1º NOMEAR o Senhor LEONARDO DA SILVA, para o Cargo de Assessor Nível II, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e lotação na Secretária Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS).

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/12/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:A5DEF952

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.321, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Memorando 139/25/GP e o Processo nº 22.567/2025, resolve:

Art. 1º REMOVER o servidor MATHEUS FIGUEIREDO PADILHA, matrícula 17229-1, cargo de Coordenador, com lotação na Secretaria Municipal de Compras Públicas (SMCP) para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL).

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (10/12/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. P/ Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:17DD98E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.322, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, conforme o Processo nº 21.564/2025 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, de 24 de novembro de 2025 a 03 de dezembro de 2025 (24/11/2025 a 03/12/2025), para a servidora ALINE TERESINHA MACHADO TRINDADE matrícula 16442-4, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24 de novembro de 2025 (24/11/2025).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/12/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:D565534B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.323, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, conforme o Processo nº 21.604/2025 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, de 24 de novembro de 2025 a 01 de dezembro de 2025 (24/11/2025 a 01/12/2025), para a servidora GABRIELLI AVILA DE CARVALHO, matrícula 16596-3, cargo de Assessor Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24 de novembro de 2025 (24/11/2025).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/12/2025).

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:993F1C81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.324, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, conforme o Processo nº 21.627/2025 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, de 17 de novembro de 2025 a 30 de novembro de 2025 (17/11/2025 a 30/11/2025), para a servidora ANDRIARA LIMA DE OLIVEIRA, matrícula 15245-3, cargo de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SME), conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17 de novembro de 2025 (17/11/2025).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/12/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:1B22A194

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.325, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, conforme o Processo nº 21.633/2025 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, de 17 de novembro de 2025 a 19 de novembro de 2025 e 24 de novembro de 2025 a 28 de novembro de 2025 (17/11/25 a 19/11/25 e de 24/11/2025 a 28/11/2025) para a servidora MARA LUCIA BORGES SELISTRE, matrícula 16995-1, cargo de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SME), conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17 de novembro de 2025 (17/11/2025).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/12/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:C3078613

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.326, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, conforme o Processo nº 21.899/2025 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, de 01 de dezembro de 2025 a 04 de dezembro de 2025 (01/12/2025 a 04/12/2025) para a servidora SAMARA KELI ARIENTE, matrícula 16210-1, cargo de Médico Perito, com lotação na Secretaria Municipal de Administração (SMA), conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de dezembro de 2025 (01/12/2025).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/12/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:28C5BDB4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2025

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2025
Processo Adm: Nº 4323/2025
Objeto:Construção de uma Ponte Rodoviária do tipo Ponte Mista de Concreto (PMC) Classe 30, com vigamento metálico, atendendo às necessidades de tráfego do município de Novo Cabrais/RS
Empresas vencedoras valor total: R$ 0,00(Valor não suportado pelo sistema.):
Item deserto:1
NOVO CABRAIS - RS, 11 de dezembro de 2025

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:AACF43C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 907 - 2025 - DISPENSA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO

PORTARIA Nº 907/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025
DISPENSA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO.
O Prefeito Municipal de Novo Cabrais, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal n.º 665/2005 de 27 de julho de 2005, Lei Municipal n.° 2.806/2025 de 23 de setembro de 2025 e Lei Municipal n.° 2.825/2025 de 11 de novembro de 2025, e,
Considerando o Memorando n.° 2.598/2025, de 01 de dezembro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação, resolve:
Art. 1° - **Dispensar Regime Suplementar de Trabalho**, a contar de **19 de dezembro de 2025**, aos professores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Regime Suplementar
1418-4	Barbara Catarine Pfeifer	4 horas semanais
34-5	Beibicler Terezinha Flores Pizzatto	1h 20min semanais
680-7	Beibicler Terezinha Flores Pizzatto	1h 20min semanais
1387-0	Camila Braatz	1h 20min semanais
1088-0	Cassiana Pereira Lopes	20 horas semanais
1400-1	Daiane Deick Machado	1h 20min semanais
1556-3	Debora dos Passos Pereira	16 horas semanais
406-5	Eliandra Terezinha Vinchiguerra Cerentini	5h 20min semanais
1531-8	Eliane dos Santos Duarte	1h 20min semanais
1581-4	Etiele Camila Unfer	1h 20min semanais
178-3	Ezequiel Figueiredo Silva	4 horas semanais
1396-0	Fabiana Isabel Schaurich Lange	1h 20min semanais
1567-9	Jaqueline Betania Zuge Seibt	9h 20min semanais
1126-6	Jocelaine Saint Pierre Menezes	1h 20min semanais
1383-8	Larissa Wachholz Ellwanger	1h 20min semanais
1452-4	Lisane Filomena Quoos Vieira	20 horas semanais
677-7	Liviane Cristina Meller Jung	1h 20min semanais
837-0	Liviane Cristina Meller Jung	1h 20min semanais
1489-3	Lucas Vinicius do Carmo	20 horas semanais
638-6	Lucelia Cleusa Rodrigues Machado Strassburger	1h 20min semanais
1586-5	Marcia Daiana Rehbein	1h 20min semanais
1533-4	Marlise Pohlmann Bittencourt	1h 20min semanais
971-7	Nastacia Quoos	1h 20min semanais
1069-3	Rudinei Souza de Freitas	1h 20min semanais
1506-7	Tamires Zimmer	1h 20min semanais
1544-0	Vagner de Magalhães Silva	1h 20min semanais
1534-2	Vanessa Luísa Machado de Carvalho	20 horas semanais
782-0	Viviane Lindemann da Silva	1h 50min semanais

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 19 de dezembro de 2025.
Novo Cabrais, 11 de dezembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:545ED86C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 908 - 2025 - EXONERA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS CONTRATADOS

PORTARIA Nº 908/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXONERA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS CONTRATADOS.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1° - **Exonerar**, **a contar de 30 de dezembro de 2025**, sendo este o último dia trabalhado, os servidores abaixo relacionados, em decorrência do término da vigência dos contratos administrativos de serviço temporário.

Matrícula	Nome	Contrato
1532-6	Andressa Daiane de Oliveira Machado	06/2025
1539-3	Caroline Portella da Silveira	01/2025
1543-1	Miriam Aline Bonelli	02/2025

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2025.
Novo Cabrais, 11 de dezembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:5E0E24A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 909 - 2025 - EXONERA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS CONTRATADOS

PORTARIA Nº 909/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXONERA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS CONTRATADOS.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1° - **Exonerar**, **a contar de 19 de dezembro de 2025**, sendo este o último dia trabalhado, os servidores abaixo relacionados, em decorrência do término da vigência dos contratos administrativos de serviço temporário.

Matrícula	Nome	Contrato
1536-9	Isabella Blankenheim	12/2025
1559-8	Janaina Tais Dias	23/2025
1542-3	Maria Augusta Felix Ballestrin	08/2025
1562-8	Maria Eduarda Cavalheiro Vargas	24/2025
1537-7	Silvana Alves da Silva Beskow	15/2025
1597-0	Taiana Janaina da Cunha	37/2025
1534-2	Vanessa Luísa Machado de Carvalho	09/2025

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 19 de dezembro de 2025.
Novo Cabrais, 11 de dezembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:9B2FCBF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS**, sediado na Rua Tuparendi n° 111, Centro, comunica que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025** Registro de Preços para **AQUSISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO ESTADO DO RS.** A abertura da licitação será às **08:00hs do dia 29 de dezembro de 2025**. O edital e maiores informações poderão ser obtidos através do telefone 55-2211-0042, no site www.novomachado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Novo Machado RS, 12 de dezembro de 2025.

VALDECI NATALINO DALLENOGARE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Kittlaus
Código Identificador:48FE9946

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 096/2025

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 096/2025: Valdeci Natalino Dallenogare, Prefeito Municipal, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento da Lei n° 14.133/21 art. 75, II, para a contratação da empresa, PAULO ROBERTO ROHDEN LTDA, CNPJ: 44.473.357/0001-62, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E DIAGNÓSTICO POR SCANNER PARA CONSERTO DO VEÍCULO FORD TRANSIT DE PLACAS JCP-7C85 O QUAL É UTILIZADO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ESCOLAR. No valor de: R$ 1.580,00
Novo Machado RS, em 10/12/2025

Publicado por:
Claudinei Henrique Pretzel
Código Identificador:FB32A176

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 278/2025

EDITAL N° 278/2025

SUSPENSÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 180/2025.

ROMILDO BOLZAN JUNIOR, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, suspende a publicação do resultado final da classificação e homologação ao processo seletivo simplificado n° 180/2025, em razão da quantidade de recursos a serem analisados, devendo os resultados serem publicados no site do município https://osorio.atende.net/subportal/processo-seletivo até o dia 19 de dezembro de 2025.
E, fica revogado o edital nº 275, de 05 de dezembro de 2025.

Osório, 11 de dezembro de 2025

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:2FB3DAE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N° 23/2025

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES INFORMA:
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 23/2025: O objeto do presente procedimento é o CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e edital.

Mais informações pelo e-mail pregaoosorio@gmail.com e licitaosorio@yahoo.com.br

Osório, 12 de dezembro de 2025.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kamila Beloli Filippetto
Código Identificador:89A55960

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 250/2025

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA:
Protocolo: 39895/2025
Valor: R$5.690,60
Credor: TRANSFLOR TRANSPORTES ANFLOR LTDA
Objeto: Aquisição de bilhetes escolares para serem usados por alunos da Rede Pública do Município de Osório para o mês de dezembro/2025, conforme contrato 221/2011., conforme art. 74, I, da lei 14133/21. Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com.

Osório/RS, 12 de dezembro de 2025.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Simone Rosa
Código Identificador:45283777

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO

Nº 157/2025 de Prestação de Serviços. Contratada: PINHO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. Do objeto: locação de veículo. Prazo de vigência: 60 (sessenta) dias úteis. Valor global: R$ 299.900,00. Fund. Legal: PE 72/2025.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Caroline Marques Lemos
Código Identificador:7A423489

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 887/2025

O município de Palmeira das Missões-RS, torna público a todos os interessados que estará realizando: LICITAÇÃO Nº 887/2025 – MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – **Menor preço GLOBAL** - Abertura às **9 horas** do **dia 06/01/2026**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para construção de torre do elevador, junto ao centro administrativo da prefeitura municipal de Palmeira Das Missões/RS. Conforme edital.
Maiores informações pelo fone 55-3191-0666 e pelo site: www.palmeiradasmissoes-rs.com.br / publicações / licitações / editais

Palmeira das Missões/RS, 11 de dezembro de 2025.

EVANDRO LUIS MASSING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celito Hendges Junior
Código Identificador:37D03C57

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

Processo nº 7504/2025.
Data e Hora: da data de publicação até 19 de dezembro de 2025.

O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto o Chamamento Público nº 005/2025, cujo objeto é o credenciamento de interessados para a comercialização de materiais escolares, por item, destinados à montagem interna dos kits que serão distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino no início do ano letivo de 2026, conforme Termo de Referência.
Os interessados poderão apresentar a documentação de habilitação no Protocolo Municipal, ou por e-mail, no endereço jose.pedro@parobe.rs.gov.br, a contar da data de publicação deste aviso até o dia 19 de dezembro de 2025, nos termos do edital.
O edital e os documentos oficiais estão disponíveis exclusivamente em meio digital, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site parobe.atende.net e no Portal de Compras Públicas.

Canal de suporte: WhatsApp (51) 99414-6855 – Horário de atendimento: segundas-feiras das 12h às 18h; de terça a sexta-feira das 7h às 13h.

Parobé, 11 de dezembro de 2025.

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:1D822AC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PRI 081-2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 081/2025
Adjudico e homologo o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº 081/2025, cujo objeto é a contratação direta da empresa DANUBIO AZUL BANDA SOCIETY LTDA – CNPJ nº 05.628.556/0001-40, para a realização de 01 (uma) apresentação artística com a banda **DANUBIO AZUL,** no dia 16 de janeiro de 2026, durante a programação oficial da 20ª Festa da Melancia, conforme documentação constante no Processo Administrativo nº 7083/2025 e acolhendo o Parecer Jurídico nº 501/2025, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Valor total: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Parobé/RS, 11 de dezembro de 2025.

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal de Parobé

Publicado por:
Tairone Dal Castel
Código Identificador:4D7129FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 126/2025

Processo nº 7144/2025.
Modo de Disputa: ABERTO.
Tipo de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.
Orçamento Sigiloso: NÃO.
Data e Hora: Dia 12 de janeiro de 2026, às 13h00min.
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Município de Parobé/RS torna público que o Edital do Pregão Eletrtrico nº 126/2025 sofreu retificações formais, necessárias para o adequado detalhamento técnico do objeto e para a compatibilização das informações constantes do processo. Em razão disso, foi retificado o Termo de Referência, com ajustes destinados a aprimorar a descrição dos serviços, a metodologia de execução e as condições operacionais exigidas pela Administração.
Da mesma forma, foi retificada a Planilha de Custos, cujos quantitativos, parâmetros de cálculo e demais composições foram revisados para refletir corretamente as necessidades da contratação. As atualizações promovidas garantem maior precisão ao planejamento e ao dimensionamento econômico do objeto licitado.
As demais disposições editalícias permanecem inalteradas.
O edital e os documentos oficiais estão disponíveis exclusivamente em meio digital, no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no site **parobe.atende.net** e no **Portal de Compras Públicas**.

Canal de suporte: WhatsApp (51) 99414-6855 – Horário de atendimento: segundas-feiras das 12h às 18h; de terça a sexta-feira das 7h às 13h.

Parobé, 11 de dezembro de 2025.

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:F27024E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pedras Altas
CONTRATADO: JOÃO CARLOS DE MORAES SOARES
OBJETO;CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO DOS PNEUS DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS
MODALIDADE: Chamamento Público/Credenciamento 1/2025
CONTRATO: 130/2025.
VALOR: R$ 300,00 (trezentos reais)
VIGÊNCIA 11/12/25 a 11/03/26.
DOTAÇÃO: 339039190000

Pedras Altas, 11 de dezembro de 2025

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bernardo Hessel Rijo
Código Identificador:2CB91B3E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pedras Altas
CONTRATADO: JOÃO CARLOS DE MORAES SOARES
OBJETO;CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO DOS PNEUS DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS
MODALIDADE: Chamamento Público/Credenciamento 1/2025
CONTRATO: 131/2025.
VALOR: R$ 6.925,00 (seis mil novecentos e vinte e cinco reais)
VIGÊNCIA 11/12/25 a 11/03/26.
DOTAÇÃO: 339039190000

Pedras Altas, 11 de dezembro de 2025

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bernardo Hessel Rijo
Código Identificador:0C1F64C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 9486 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA N.º 9.486 de 11 de Dezembro de 2025.

Designa servidores para atuarem como fiscais do Contrato Administrativo 131/2025.

A Prefeita Municipal do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando**,** o processo digital 24/2025, via sistema GOVV.

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizar Contrato Administrativo 131/2025.

Titular: Lilian Miranda Saraiva, coordenador de demandas rurais, Matricula n° 1962-3:

Suplente: Gabriele Pereira Dias, Coordenador de agricultura, Matricula n° 1975-5:

Art. 2o O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços referentes a o contrato administrativo 131/2025, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
§ 2o Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3o Compete ao fiscal realizar relatório das atividades que foram realizadas, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato.

Art. 4o O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.
Parágrafo único: O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 11 de Dezembro de 2025.

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Gabinete da Prefeita

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Bernardo Hessel Rijo
Código Identificador:E50A147F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 9487 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA N.º 9.487 de 11 de Dezembro de 2025.

Designa servidores para atuarem como fiscais do Contrato Administrativo 130/2025.

A Prefeita Municipal do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando**,** o processo digital 10380/2025, via sistema GOV.

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizar Contrato Administrativo 130/2025.

Titular: José Claudio Pinto Rochel, Motorista, Matricula n° 1237-8-:

Suplente: Kemilli Dias Batista Silveira, Assessor do secretario, Matricula n° 1961-5:

Art. 2o O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços referentes a o contrato administrativo 130/2025, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
§ 2o Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3o Compete ao fiscal realizar relatório das atividades que foram realizadas, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato.

Art. 4o O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.
Parágrafo único: O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 11 de Dezembro de 2025.

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Gabinete da Prefeita

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Bernardo Hessel Rijo
Código Identificador:A6C58A69

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DI 229/2025

VContratante: Município de Pedras Altas- RS

Contratado: Elineia Bitencourt Kessler
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de perícias contábeis, calculos judiciais cíveis e trabalhistas em que o município de Pedras Altas configure como parte em relação processual.
Valor: R$ 65.940,00 (sessenta e cinco mil novecentos e quarenta reais)
Modalidade: Inexigibilidade 229/2025
Amparo Legal: Lei n° 14.133/2021, Art. 74, inc. III, alínea "b"

Pedras Altas, 11 de dezembro de 2025

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:9CE57F57

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DI 230/2025

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Abastecedora F & G LTDA

Objeto: Aquisição de combustíveis e lubrificantes para limpeza das vias públicas
Valor: R$ 4.738,50 (quatro mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)
Modalidade: Inexigibilidade 230/2025
Amparo Legal: Lei n° 14.133/2021, Art. 74, "caput"

Pedras Altas, 11 de dezembro de 2025

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:70119BDD

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DJ 527/2025 (RETIFICANDO)

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Irmandade Da Santa Casa De Meseric. Poorto Alegre
Eletro- Servicos De Eletroencefalografia Ltda
Objeto: Exames especiais solicitados pela referência de neuropediatria,exames sem cota ou com cota reduziada no sus.
Valor: R$ 2.650,65 (dois mil seiscentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos)
Modalidade: Dispensa por Justificativa 527/2025
Amparo Legal: Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. VIII

Pedras Altas, 11 de dezembro de 2025

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:5317917C

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DJ 530-2025

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Vargas Mesko E Montagner Pereira Ltda
Objeto: Disponibilizar exames sem cota no sus.
Valor: R$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)
Modalidade: Dispensa por Justificativa 530/2025
Amparo Legal: Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. VIII
Pedras Altas, 11 de dezembro de 2025

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:DCCB51B8

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL528-2025

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Uvel Veiculos Chevrolet
Objeto: Peças e serviço para revisão de 170.000 spin jcj 4d40
Valor: R$ 1.442,10 (mil quatrocentos e quarenta e dois reais e dez centavos)
Modalidade: Dispensa por Justificativa 528/2025
Amparo Legal: Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. IV, alínea "a"
Pedras Altas, 11 de dezembro de 2025

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:E85AA97A

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 529-2025

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Uvel Veiculos Chevrolet
Objeto: Revisão e manutenção para revisão de 160.000 km da spn JBN OJ51
Valor: R$ 2.593,65 (dois mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos)
Modalidade: Dispensa por Justificativa 529/2025
Amparo Legal: Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. IV, alínea "a"
Pedras Altas, 11 de dezembro de 2025

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:14908DC4

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 57/2025

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando a desistência do candidato para a função de Enfermeiro – Escala 24 x 72 horas, inscrição nº 021, convocado pelo Edital nº 52/2025 e considerando a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2025 – Edital nº 50/2025, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado para que no prazo de 3(três) dias consecutivos se manifeste se há interesse na contratação temporária bem como providencie no prazo de 10(dez) dias consecutivos, os documentos necessários solicitados através de Ofício para posterior assinatura do Contrato Administrativo de Serviço Temporário.

FUNÇÃO: ENFERMEIRO – ESCALA 24 X 72 HORAS

Número Inscrição	Candidato	Resultado Final
009	Flaviele Brião Oliveira	2º Lugar

Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedras Altas, 11 de dezembro de 2025.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:41BAF7C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA 004 DE DEZEMBRO DE 2025

Suspende os prazos processuais administrativos no período de recesso forense.

A Procuradora-Geral do Município de Pelotas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando a Lei Municipal nº 3.008/1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas, que estabelece normas relativas ao regime disciplinar dos servidores públicos e orienta o processamento das sindicâncias, inquéritos administrativos e processos administrativos disciplinares;

Considerando a Lei Municipal nº 7.238/2023 que dispõe sobre a suspensão dos prazos para interposição de recursos e prática de atos processuais pelas partes e seus advogados no âmbito de processos administrativos, inclusive nos disciplinares, sindicâncias e inquéritos, em curso nos órgãos integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro de cada ano.

Considerando o período de recesso forense compreendido entre 20 de dezembro de 2025 e 20 de janeiro de 2026;

Considerando a necessidade de uniformizar a contagem dos prazos processuais administrativos durante o referido período, de modo a garantir previsibilidade e regularidade ao fluxo dos procedimentos que tramitam no Serviço de Procedimentos Especiais da Procuradoria-Geral do Município;

Resolve:

Art. 1º Ficam suspensos, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Pelotas, todos os prazos processuais administrativos relativos às sindicâncias administrativas, inquéritos administrativos e processos administrativos disciplinares, no período de 20 de dezembro de 2025 a 20 de janeiro de 2026.

Art. 2º A contagem dos prazos retomará automaticamente em 21 de janeiro de 2026, pelo período remanescente.

Art. 3º A suspensão prevista nesta Portaria não impede a prática de atos urgentes, quando indispensáveis para preservação de direitos, prevenção de riscos ou manutenção mínima necessária da regularidade dos procedimentos.

Art. 4º Durante o período de suspensão de prazos de que trata o artigo art. 1º, fica igualmente suspenso o curso dos prazos prescricionais. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 12 de dezembro de 2025.

CRISTIANE GREQUI CARDOSO
Procuradora-Geral do Município de Pelotas

Publicado por:
Jennifer Siqueira Schüller Rebello
Código Identificador:C8D1C328

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
EXTRATO ADITIVO TERMO DE FOMENTO 051/2025 - CÂMARA DO LIVRO

EXTRATO ADITIVO TERMO DE FOMENTO Nº 051/2025

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da Secretaria Municipal de Cultura (Secult), e a Câmara do Livro vem celebrar o aditivo ao Termo de Fomento nº 051/2025, por meio de dispensa de chamamento público, consoante o regramento trazido pelas Leis Federais 13.019 e 13.204, bem como o Processo Administrativo Memorando nº Mem/0010773/2025, a fim de destinar recurso complementar para a realização da 51ª Feira do Livro de Pelotas de acordo com o Plano de Trabalho.

O montante do recurso público a ser repassado e empregado na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$30.000,00 (trinta mil reais), que será pago conforme cronograma de desembolso do Município e estabelecido no Termo de Fomento, vinculado à Dotação Orçamentária abaixo:

Orçamento 2025
Projeto/atividade: 13.392.0134.2198.00;
Classificação de despesa : 3.3.50.43.00.00;
Fonte: 1500
Valor: R$30.000,00

Recurso:
Adiantamento duodécimo da Câmara de Vereadores - ofício 72/2025 - Presidente da Câmara de Vereadores e Mem/-13821/2025 do Gabinete do Prefeito.

Pelotas, 11 de dezembro de 2025.

CARMEM VERA ROIG,
Secretária Municipal de Cultura.

Publicado por:
Lizandra Marcia Cardoso
Código Identificador:FDEB8E09

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
EXTRATO TERMO DE FOMENTO 063 - ASSOC AMIGOS DO FRAGATA

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 063/2025

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da Secretaria Municipal de Cultura (Secult), e a Associação dos Amigos do Fragata vem celebrar o Termo de Fomento nº 063/2025, por meio de dispensa de chamamento público, consoante o regramento trazido pelas Leis Federais 13.019 e 13.204, bem como o Processo Administrativo Memorando nº MEM/013135/2025, a fim de destinar recursos para a execução do projeto de ampliação das atividades de capoeira desenvolvidas pela instituição.

-O montante do recurso público a ser repassado e empregado na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que será pago conforme cronograma de desembolso do Município e estabelecido no Termo de Fomento, vinculado à Dotação Orçamentária abaixo:

Orçamento 2025
Projeto/atividade: 13.392.0134.2198.00
Elemento de Despesa: 4.4.50.42
Fonte: 1501
Emenda 589/2024 - R$ 35.000,00
Valor Total de R$ 35.000,00

Pelotas, 10 de dezembro de 2025.

CARMEM VERA ROIG,
Secretária Municipal de Cultura.

Publicado por:
Lizandra Marcia Cardoso
Código Identificador:035D5B04

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SESC - 14º FESTIVAL DE MÚSICA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Cultura de Pelotas - SECULT – em atendimento ao disposto da lei Federal nº 13.019/2014, informa que por inexigibilidade de chamamento público, a qual se justifica considerando que a marca do evento pertence ao seu realizador, que o MUNICÍPIO DE PELOTAS formaliza parceria, mediante termo de cooperação nº 1924/2025 com o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, portadora do CNPJ nº 03.575.238/0001-33, com fundamento no caput do art. 31 da supracitada lei, objetivando a realização do 14º Festival Internacional SESC de Música de Pelotas - 2026, com o repasse de verba no valor de R$ 378.120,00, vinculada a Unidade Orçamentário 214, - SECULT, Projeto/Atividade: 13.392.0137.2209.00, elemento de despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais - Fonte 1500.

Esclarecimentos à respeito do procedimento poderão ser obtidos através do telefone (53)3040-0007 ou pelo e.mail secultpel@gmail.com

Pelotas, 11 de dezembro de 2025

CARMEM VERA ROIG
Secretária de Cultura

Publicado por:
Lizandra Marcia Cardoso
Código Identificador:4BB40005

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SESC - PROJETO VERÃO CULTURAL

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Cultura de Pelotas - SECULT – em atendimento ao disposto da lei Federal nº 13.019/2014, informa que por inexigibilidade de chamamento público, a qual se justifica considerando que a marca do evento pertence ao seu realizador, que o MUNICÍPIO DE PELOTAS formaliza parceria, mediante termo de cooperação nº 084/2025 com o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, portadora do CNPJ nº 03.575.238/0001-33, com fundamento no caput do art. 31 da supracitada lei, objetivando a realização conjunta do Projeto Verão Cultural Pelotas, com o repasse de verba no valor de R$190.000,00, vinculada a Unidade Orçamentário 214, - SECULT, Projeto/Atividade:13.392.0134.2198.00, elemento de despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais - Fonte 1500.
Esclarecimentos à respeito do procedimento poderão ser obtidos através do telefone (53)3040-0007 ou pelo e.mail secultpel@gmail.com

Pelotas, 11 de dezembro de 2025

CARMEM VERA ROIG
Secretária de Cultura

Publicado por:
Lizandra Marcia Cardoso
Código Identificador:AC0DE72D

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
INEXIGIBILIDADE - TERMO DE FOMENTO 0822025 - LIGA DOS BLOCOS

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Cultura de Pelotas - SECULT – em atendimento ao disposto da lei Federal nº 13.019/2014, informa que por inexigibilidade de chamamento público, a qual se justifica considerando que a marca do evento pertence ao seu realizador, que o MUNICÍPIO DE PELOTAS formaliza parceria, mediante termo de cooperação nº 082/2025 com a Liga dos Blocos e Cordões Carnavalescos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, portadora do CNPJ nº 59.322.774/0001-81, com fundamento no caput do art. 31 da supracitada lei, objetivando a realização do desfile dos Blocos de Rua no carnaval 2026, com o repasse de verba no valor de R$150.000,00, vinculada a Unidade Orçamentário 214, - SECULT, Projeto/Atividade:13.392.0137.2209, elemento de despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais - Fonte 1500.
Esclarecimentos à respeito do procedimento poderão ser obtidos através do telefone (53)3040-0007 ou pelo e.mail secultpel@gmail.com

Pelotas, 11 de dezembro de 2025

CARMEM VERA ROIG
Secretária de Cultura

Publicado por:
Lizandra Marcia Cardoso
Código Identificador:6D3C703D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, torna público que realizará dispensa de licitação eletrônica para as Secretarias abaixo descrita:

DE Nº 192/2025 – SMDR, Aquisição de Tirantes de Madeira. Abertura: 9h do dia 17/12/2025.

DE Nº 189/2025 – SMF, Aquisição de Mobiliário - Mesas. Abertura: 9h do dia 17/12/2025.

DE Nº 190/2025 – SMF, Aquisição de Material de Informática - Bobinas. Abertura: 10h do dia 17/12/2025.

Outras informações poderão ser obtidas no D.C.G., e-mail: licitacaopmpelotas@gmail.com ou no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 11 de dezembro de 2025.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Diretora do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:136102AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – SMS

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, torna público que SUSPENDEU a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico:

RPPE Nº 100/2025 – SMS e Outros, Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene.

Outras informações poderão ser obtidas no D.C.G., e-mail:licitacaopmpelotas@gmail.com ou no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 11 de dezembro de 2025.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Diretora do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:4261C5B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5853/2025 – SEPLAG

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, torna pública a **Dispensa de Licitação nº 5853/2025**, promovida pela **Secretaria de Planejamento e Gestão**, para Contratação de empresa para emissão de passagens aéreas, em favor da seguinte empresa:

NOAR TURISMO LTDA (CNPJ: 18.780.623/0001-90). No valor total de R$ 3.474,03 (três mil quatrocentos e setenta e quatro reais e três centavos), através do Empenho nº E028967/2025.

Em conformidade com o DFD nº 27/2025 - SAS, SC005853/2025, processo nº 200.091699/2025, anexo ao Memorando CCGOF: 004235/2025.

Pelotas, 11 de dezembro de 2025.

SALVADOR MANDAGARÁ MARTINS
Secretário de Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:03440484

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6385/2025 – SAS

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, torna pública a **Dispensa de Licitação nº 6385/2025**, promovida pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, para Aquisição de jaquetas conversíveis em colete, em favor da seguinte empresa:

DELORGES ANTONIO HORTA DUARTE (CNPJ: 20.259.860/0001-51). No valor total de R$ 9.997,00 (nove mil novecentos e noventa e sete reais), através do Empenho nº E030437/2025.

Em conformidade com o DFD nº 595/2025 - SAS, SC006385/2025, processo nº 200.094778/2025, anexo ao Memorando: 015225/2025.

Despesa Oriunda de Emenda Impositiva nº407/2024

Pelotas, 11 de dezembro de 2025.

RAQUEL ZORZOLLI NEBEL
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:276329E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – RPE 033/2024 SME - SAS

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, torna público o resultado da licitação via **REGISTRO DE PREÇOS - RPE Nº 033/2025 - SME/SAS**, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PERECÍVEIS - CARNES.**

Empresas vencedoras:

ITEM 01: ABF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, no valor de R$30,28 o kg.
ITEM 02:ABF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, no valor de R$16,50 o kg.
ITEM 03: BURLANI COMÉRCIO DE CARNES LTDA, no valor de R$16,65 o kg.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na Rua Santos Dumont nº 149, ou através do e-mail licitacaopmpelotas@gmail.com. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br.

Pelotas, 11 de dezembro de 2025.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Diretora do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:22057A9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – RPE 052/2024 SME - SEURB - SDR - SSP -SAS -SARH - SECULT - SSUI -SMF

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, torna público o resultado da licitação via **REGISTRO DE PREÇOS - RPE Nº 052/2025 - SME/SEURB/SMDR/SMSP/SAS/SARH/SECULT/SSUI/SMF,** para **AQUISIÇÃO DE PAPÉIS.**

Empresas vencedoras:

ITEM 01: cancelado.
ITEM 02: cancelado.
ITEM 03: cancelado.
ITEM 04: cancelado.
ITEM 05: cancelado.
ITEM 06: LALUH COMERCIO DE PAPELARIA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, no valor unitário de R$42,27.
ITEM 07: deserto.
ITEM 08: deserto.
ITEM 09: deserto.
ITEM 10: deserto.
ITEM 11: deserto.
ITEM 12: deserto.
ITEM 13: deserto.
ITEM 14: deserto.
ITEM 15: cancelado.
ITEM 16: cancelado.
ITEM 17: deserto.
ITEM 18: cancelado.
ITEM 19: cancelado.
ITEM 20: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA, no valor unitário de R$191,00.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na Rua Santos Dumont nº 149, ou através do e-mail licitacaopmpelotas@gmail.com. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br.

Pelotas, 11 de dezembro de 2025.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Diretora do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:47865807

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
EXTRATO TERMO DE FOMENTO 001/2025 - MALGI FUTSAL

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (SELJ), e a MALGI Futsal vem celebrar o Termo de Fomento nº 001/2025, por meio de dispensa de chamamento público, consoante o regramento trazido pelas Leis Federais 13.019 e 13.204, bem como o Processo Administrativo Memorando nº Mem/005466/2025, a fim de destinar recursos à apoio logístico para a equipe MALGI Futsal - despesas com competições, de acordo com o que fora estabelecido no Plano de Trabalho.
O montante do recurso público a ser repassado e empregado na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), que será pago conforme cronograma de desembolso do Município e estabelecido no Termo de Fomento, vinculado à Dotação Orçamentária abaixo:
Orçamento 2025
Projeto/atividade: 27.812.0109.2081.0
Fonte de Recursos: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais
R$ 80.000,00
Fonte: 1500

Emenda 076/2024

Pelotas, 11 de dezembro de 2025.

FABIANO SILVEIRA DE ORNEL,
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Publicado por:
Ronaldo Vieira Leite
Código Identificador:418F127C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 553/2025 – PSS – RETIFICAÇÃO DOS EDITAIS Nº 549/2025, 550/2025, 551/2025 E 552/2025

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, por meio da **Secretaria de Recursos Humanos**, no uso de suas atribuições legais, em razão de **PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA** para admissão em contrato administrativo temporário, torna público o presente Edital para comunicar o que segue:

1. RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 549/2025:
1.1- Retificam-se os itens 3 e 7 do Edital nº 549, de 11 de dezembro de 2025, do Processo de Seleção Simplificada para a função de

Auxiliar de Serviços Gerais, passando a ser como consta a seguir com as devidas alterações, e não como constou:

3. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (SUJEITO À ALTERAÇÕES)

PROCEDIMENTO / EVENTO	DATA / PERÍODO
Publicação do Edital de Abertura	12/12/2025
Período de inscrições pela internet, através do endereço https://www.pelotas.com.br/oportunidades/selecao-publica-simplificada	13/12/2025 a 19/12/2025
Período de recursos quanto ao Resultado Preliminar – Dos documentos	A definir
Publicação do Resultado Definitivo – Dos documentos e convocação para avaliações da Comissão de Heteroidentificação e das Perícias Médicas	A definir
Publicação do Resultado Preliminar – Das avaliações da Comissão de Heteroidentificação e das Perícias Médicas	A definir
Período de recursos quanto ao resultado das avaliações da Comissão de Heteroidentificação e das Perícias Médicas	A definir
Publicação do Resultado Final	A definir

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Em caso de igualdade na pontuação final da Seleção, o desempate dar-se-á adotando-se o critério abaixo, obtendo melhor classificação o candidato que tiver maior pontuação em:

a) Experiência profissional na função;

b) Ensino Médio Completo.

2. RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 550/2025:

2.1- Reticam-se os itens 3, 6 e 7 do Edital nº 550, de 11 de dezembro de 2025, do Processo de Seleção Simplificada para a função de **Merendeira**, passando a ser como consta a seguir com as devidas alterações, e não como constou:

3. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (SUJEITO À ALTERAÇÕES)

PROCEDIMENTO / EVENTO	DATA / PERÍODO
Publicação do Edital de Abertura	12/12/2025
Período de inscrições pela internet, através do endereço https://www.pelotas.com.br/oportunidades/selecao-publica-simplificada	13/12/2025 a 19/12/2025
Período de recursos quanto ao Resultado Preliminar – Dos documentos	A definir
Publicação do Resultado Definitivo – Dos documentos e convocação para avaliações da Comissão de Heteroidentificação e das Perícias Médicas	A definir
Publicação do Resultado Preliminar – Das avaliações da Comissão de Heteroidentificação e das Perícias Médicas	A definir
Período de recursos quanto ao resultado das avaliações da Comissão de Heteroidentificação e das Perícias Médicas	A definir
Publicação do Resultado Final	A definir

6. DA SELEÇÃO

A seleção dar-se-á mediante comprovação dos requisitos e pontuação curricular. Os currículos que não atenderem a exigência prevista neste edital não serão analisados, estando eliminados do processo de seleção.

6.1 AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

Os candidatos serão avaliados em seus currículos no que se refere à **experiência comprovada** nas atribuições pertinentes à função e **cursos na área de atuação** conforme segue:

6.1.1 Ensino Médio Completo – 30 pontos – máximo 30 pontos;

6.1.2 Curso na área de cozinha – 5 pontos por curso – máximo 20 pontos;

6.1.3 Experiência profissional como cozinheiro e merendeira, exceto período utilizado como requisito, nos últimos 05 anos, até a data de publicação deste Edital - 5 pontos a cada 6 (seis) meses de trabalho ininterruptos, no máximo 50 pontos;

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Em caso de igualdade na pontuação final da Seleção, o desempate dar-se-á adotando-se o critério abaixo, obtendo melhor classificação o candidato que tiver maior pontuação em:

a) Experiência profissional na função;

b) Ensino Médio Completo.

3. RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 551/2025:

3.1- Reticam-se os itens 3 e 7 do Edital nº 551, de 11 de dezembro de 2025, do Processo de Seleção Simplificada para a função de **Monitor de Escola**, passando a ser como consta a seguir com as devidas alterações, e não como constou:

3. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (SUJEITO À ALTERAÇÕES)

PROCEDIMENTO / EVENTO	DATA / PERÍODO
Publicação do Edital de Abertura	12/12/2025
Período de inscrições pela internet, através do endereço https://www.pelotas.com.br/oportunidades/selecao-publica-simplificada	13/12/2025 a 19/12/2025
Período de recursos quanto ao Resultado Preliminar – Dos documentos	A definir
Publicação do Resultado Definitivo – Dos documentos e convocação para avaliações da Comissão de Heteroidentificação e das Perícias Médicas	A definir
Publicação do Resultado Preliminar – Das avaliações da Comissão de Heteroidentificação e das Perícias Médicas	A definir
Período de recursos quanto ao resultado das avaliações da Comissão de Heteroidentificação e das Perícias Médicas	A definir
Publicação do Resultado Final	A definir

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Em caso de igualdade na pontuação final da Seleção, o desempate dar-se-á adotando-se o critério abaixo, obtendo melhor classificação o candidato que tiver maior pontuação em:

a) Experiência profissional na função;

b) Ensino Superior Completo;

c) Ensino Médio Completo.

4. RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 552/2025:

4.1- Reticam-se os itens 3, 6 e 7 do Edital nº 552, de 11 de dezembro de 2025, do Processo de Seleção Simplificada para a função de **Monitor de Escola**, passando a ser como consta a seguir com as devidas alterações, e não como constou:

3. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (SUJEITO À ALTERAÇÕES)

PROCEDIMENTO / EVENTO	DATA / PERÍODO
Publicação do Edital de Abertura	12/12/2025
Período de inscrições pela internet, através do endereço https://www.pelotas.com.br/oportunidades/selecao-publica-simplificada	13/12/2025 a 19/12/2025
Período de recursos quanto ao Resultado Preliminar – Dos documentos	A definir
Publicação do Resultado Definitivo – Dos documentos e convocação para avaliações da Comissão de Heteroidentificação e das Perícias Médicas	A definir
Publicação do Resultado Preliminar – Das avaliações da Comissão de Heteroidentificação e das Perícias Médicas	A definir
Período de recursos quanto ao resultado das avaliações da Comissão de Heteroidentificação e das Perícias Médicas	A definir
Publicação do Resultado Final	A definir

6. DA SELEÇÃO

A seleção dar-se-á mediante comprovação dos requisitos e pontuação curricular. Os currículos que não atenderem a exigência prevista neste edital não serão analisados, estando eliminados do processo de seleção.

6.1 AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

Os candidatos serão avaliados em seus currículos no que se refere à experiência comprovada nas atribuições pertinentes à função e cursos na área de atuação conforme segue:

6.1.1 Ensino Médio Completo – 25 pontos – máximo 25 pontos;

6.1.2 Curso de ensino superior Completo – 25 pontos – máximo 25 pontos;

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Em caso de igualdade na pontuação final da Seleção, o desempate dar-se-á adotando-se o critério abaixo, obtendo melhor classificação o candidato que tiver maior pontuação em:

a) Experiência profissional na função;

b) Ensino Superior Completo.

1.2 Permanecem inalteradas as demais disposições dos Editais n° 549/2025, 550/2025, 551/2025 e 552/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 12 de dezembro de 2025.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO

Diretora de Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS

Secretário de Recursos Humanos

Publicado por:

Luciane Maria Medina Avila

Código Identificador:BC7D692A

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 555/2025 – PSS – CONTRATOS

1. O MUNICÍPIO DE PELOTAS, por meio da **Secretaria de Recursos Humanos**, CONVOCA, em **12/12/2025**, os candidatos do cadastro de reserva do Concurso Público, Edital de Abertura nº 134/2019, abaixo especificados, conforme Lei Municipal nº 7.443, de

17 de julho de 2025. Outrossim, **INFORMA** que **a classificação no Concurso Público acima mencionado será devidamente respeitada e que em caso de eventual inaptidão, recusa ou desinteresse por parte dos candidatos convocados no contrato ora ofertado não haverá nenhum prejuízo quanto a sua classificação e possibilidade de futura nomeação em Concurso Público.**

REPOSIÇÃO DO EDITAL N° 489/2025

FUNÇÃO	ASSISTENTE SOCIAL – CONCURSO Nº 11/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 29/12/2025	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
179°	CINTIA CORREA MENDES	08:30	08:10
180°	NEUSA LEAL DA SILVA DORING	08:30	08:10
181°	IURI DA ROSA DOS SANTOS	08:40	08:10

FUNÇÃO	ENFERMEIRO– CONCURSO Nº 16/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 29/12/2025	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
520°	RUAMA CRUZ DA COSTA BARBOZA	08:40	08:10
521°	BRUNA WASCKOW FERNANDES	08:50	08:10
522°	*CANDIDATO JÁ NOMEADO PELA CLASSIFICAÇÃO PCD*	-	-
523°	FABRICIO DA SILVA MARTINS	08:50	08:10
524°	JANAINA DUARTE BENDER	09:30	09:10
525°	MARINA PEGLOW BUBOLZ	09:30	09:10
526°	THAYSE CARVALHO DE GODOY	09:40	09:10

FUNÇÃO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – CONCURSO Nº 08/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 29/12/2025	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
308°	JULIANA PENA DA SILVEIRA	09:40	09:10
309°	AMANDA DAMASCENO DA ROSA	09:50	09:10
310°	ANDRESSA DA SILVA LACERDA	09:50	09:10
311°	QUELEN CENTENA JACINTO	10:30	10:10

FUNÇÃO	FARMACÊUTICO – BIOQUÍMICO – CONCURSO Nº 18/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 29/12/2025	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
51°	DANIELA PERES MARTINEZ	10:30	10:10

FUNÇÃO	CONTADOR – CONCURSO Nº 13/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 29/12/2025	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
38°	INAJARA DENIS DE ALMEIDA	10:40	10:10
39°	ANA PAULA PORTO DA SILVA	10:40	10:10
40°	SANDRA VITOLA E SILVA	10:50	10:10
41°	SHAIANE LICHTNOW DE OLIVEIRA	10:50	10:10
42°	DANUBIO BARBOSA RODRIGUES	10:50	10:10

REPOSIÇÃO DO EDITAL N° 517/2025

FUNÇÃO	OFICIAL ADMINISTRATIVO – CONCURSO Nº 06/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 30/12/2025	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
544°	RODRIGO NUNES BARCELLOS	08:30	08:10
545°	DEISE MARI PEREIRA SILVEIRA	08:30	08:10
546°	CAMILA CUNHA BOTELHO	08:40	08:10
547°	ROSILAINE SOUZA DE FIGUEIREDO MOURA	08:40	08:10
548°	RAFAEL DA SILVA MACEDO	08:50	08:10

CONVOCAÇÃO

FUNÇÃO	ENFERMEIRO– CONCURSO Nº 16/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 30/12/2025	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
527°	BRUNA HACKBART FARIAS GONCALVES	08:50	08:10

FUNÇÃO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – CONCURSO Nº 08/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 30/12/2025	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
312°	RENATA ELESBAO BOA NOVA	09:30	09:10

•
OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL.

•
NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•
NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•
A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•
A CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA ADMISSÃO.

1.1. DA CONVOCAÇÃO

1.1.1 Os candidatos convocados deverão encaminhar, em formato "pdf", os documentos especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br,** constando no **resumo de assunto do e-mail "nome completo + convocação + função"** e no corpo do e-mail, deverá transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB, a cópia de toda documentação também deve ser entregue no ato da admissão:**

a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão, conforme exigência da função:
I) Para as funções de Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico-Bioquímico e Contador : Diploma ou Certificado de Conclusão de Graduação, com habilitação específica;
II) Para a função de Técnico de Enfermagem: Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Técnico;
III) Para a função de Oficial Administrativo: Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio.
m) Comprovante de inscrição (cédula profissional) e regularidade no Conselho Profissional, conforme exigência da função;
n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes// ;
o) Certidão Judicial Criminal expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php ;
p) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;

q) Declaração de bens conforme modelo anexo;
r) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas municipal, estadual e/ou federal;
s) Foto em formato 3x4;
t) Comprovante do número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul. Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
u) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
v) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
x) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III) creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid19.
1.1.2 Os candidatos que tem ou já tiveram vínculos em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverão solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar, emitida pela Procuradoria Geral dos Municípios, situada na Av. Ferreira Viana, nº 1135.
1.1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido dos candidatos, ficando estes cientes e responsáveis pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.
1.1.4. Os candidatos deverão comparecer na data agendada, acompanhados de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, devem apresentar os documentos físicos no ato da admissão.
1.1.5. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, horário de funcionamento das 08:00h às 14:00h, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.
1.1.6 O prazo de contratação se encerra em **31 de dezembro de 2025**, conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 5.011/03 e nº 7.443/2025. Os candidatos só serão contratados, na forma da lei, se preencherem os requisitos exigidos para a função e apresentarem toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 12 de dezembro de 2025.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária de Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:5E65BE00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **CARLA MICHELE RIBEIRO VAZ**
Nome fantasia: **LAR DE IDOSOS MELHOR IDADE**
Data de Autuação: **28/08/2025**
CNPJ/CPF/RG: **32.868.981/0001-80**
Endereço: **RUA DOUTOR DARCY XAVIER, 316, FRAGATA, PELOTAS, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0160/2025**
Data da Decisão: **07/11/2025**
Tipificação da Infração: **artigos 8,10 e 11 da RDC ANVISA 502/2021, artigo842, parágrafo primeiro alinea "C" do Decreto Estadual 23.430/1974 c/c artigo dez, incisos II, XXIX e XXXI da lei federal 6437/1977**

Decisão Final: **ADVERTÊNCIA E MULTA MÍNIMA NO VALOR DE R$2.000,00 (dois mil reais)**

Penalidade Imposta: **ADVERTÊNCIA E MULTA MÍNIMA NO VALOR DE R$2.000,00 (dois mil reais)**

Pelotas, 11 de dezembro de 2025

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Vigilância Sanitária/SMS/Pelotas

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:4C57AB55

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **EMBAFLEX EMBALAGENS LTDA**
Nome fantasia: **EMBAFLEX**
Data de Autuação: **24/09/2025**
CNPJ/CPF/RG: **91.974.832/0001-64**
Endereço: **RUA RAFAEL PINTO BANDEIRA, 536, AREAL, PELOTAS, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0187/2025**
Data da Decisão: **14/11/2025**
Tipificação da Infração: **itens 5.3, 6.1.2, 6.2.2, 6.2.4, 6.3.1, 7.2.2, 7.2.3, 8.1, 8.4, 10.1.5, 10.1.7, 10.2.2 todos da Portaria SES RS 321/2008 e artigos 430 caput e 842 parágrafo primeiro alínea "a" todos do Decreto RS 23.430/1974 c/c artigo 10, incisos I, IV e XXIX da lei federal 6437/1977**

Decisão Final: **MULTA MÍNIMA NO VALOR DE R$2.000,00 (dois mil reais)**

Penalidade Imposta: **MULTA MÍNIMA NO VALOR DE R$2.000,00 (dois mil reais)**

Pelotas, 11 de dezembro de 2025

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Vigilância Sanitária/SMS/Pelotas

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:85A656F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **ROBERTO MARIANO CHAVES LTDA**
Nome fantasia: **ART DA PIZZA**
Data de Autuação: **15/09/2025**
CNPJ/CPF/RG: **50.188.759/0001-18**
Endereço: **RUA GONÇALVES CHAVES, 859, CENTRO, PELOTAS, RS**

Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0180/2025**
Data da Decisão: **06/11/2025**
Tipificação da Infração: **artigo 10 incisos I, IV, XXIX e XXI da lei federal 6437/1977, artigo 842 parágrafo primeiro alínea "a" do Decreto Estadual 23.430/1974 RS**

Decisão Final: **ADVERTÊNCIA**

Penalidade Imposta: **ADVERTÊNCIA**

Pelotas, 11 de dezembro de 2025

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Vigilância Sanitária/SMS/Pelotas

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:D3E76E64

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO N.º 003/2025 - SMS

O Município de Pelotas-RS torna público o TERMO DE FOMENTO N.º 003/2025 - SMS, celebrado entre o Município de Pelotas e a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais - APAE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.875.090/0001-78, de comum acordo, em 11 de dezembro de 2025, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n° 8.080, de 19.09.1990, normas gerais da Lei n.º 13.019/2014 e Lei nº 13.204, de 2015, tendo em vista, ainda, a Lei 7.015 de 23 de dezembro de 2021, e a Portaria MS/GM n.º 1.263 de 18/06/2021, no que couber, mediante as cláusulas e condições previstas, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos das Emendas impositivas do legislativo municipal n.º 058/2024 à Lei Orçamentária Anual de 2025, consoante o processo administrativo MEM/010976/2025, visando a manutenção das salas de atendimento, conforme descrito no plano de trabalho que integra este instrumento independente de transcrição.

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

ANGELA MOREIRA VITÓRIA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Katherin de Almeida Medeiros
Código Identificador:D7EC739F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 48/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP comunica a REABERTURA do Pregão Eletrônico abaixo relacionado, conforme segue:
PREGÃO ELETRÔNICO nº 48/2025: Contratação de empresa especializada para a locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização diária e posterior retirada de contêineres e cabines sanitárias, visando atender à necessidade de banheiros nas praias do Laranjal, município de Pelotas/RS, conforme especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Menor Preço;
LOCAL, DATA E HORÁRIO: Às 14h01 do dia 26/12/2025 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
Pelotas, 11 de dezembro de 2025.

GEORGE ALEXANDER BUCHNVEITZ SALYBI
Pregoeiro do SANEP

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:302D4452

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1426/2025

DFD 22/2025 – DCM

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- MGL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA: (CNPJ: 02.656.438/0001-58). No valor total de R$ 1.170,00 (Mil e cento e setenta reais), através do Empenho N S004563/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1426/2025.

Pelotas, 11 de dezembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:F109DADB

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1432/2025

DFD 33/2025 – DETR

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- P & K COMÉRCIO DE PAPEIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO: (CNPJ: 21.128.195/0001-20). No valor total de R$ 2.337,60 (Dois mil e trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), através do Empenho N S004565/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1432/2025.

Pelotas, 11 de dezembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:470DDC25

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1445/2025

DFD 28/2025 – NEAS

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material Permanente, em favor da seguinte empresa:

- ROMATECH EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA: (CNPJ: 14.480.094/0001-58). No valor total de R$ 598,00 (Quinhentos e noventa e oito reais), através do Empenho N S004587/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1445/2025.

Pelotas, 11 de dezembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:8A8D28E9

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1446/2025

DFD 29/2025 – NEAS

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material Permanente, em favor da seguinte empresa:

- LOJAS QUERO-QUERO S.A.: (CNPJ: 96.418.264/0408-66). No valor total de R$ 899,00 (Oitocentos e noventa e nove reais), através do Empenho N S004588/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1446/2025.

Pelotas, 11 de dezembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:6F69D56F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1447/2025

DFD 30/2025 – NEAS

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material Permanente, em favor da seguinte empresa:

- COMERCIAL ENIL LTDA: (CNPJ: 53.280.934/0001-90). No valor total de R$ 1.935,00 (Mil e novecentos e trinta e cinco reais), através do Empenho N S004590/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1447/2025.

Pelotas, 11 de dezembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:90F36FC5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1453/2025

DFD 51/2025 – SUPIN

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- FABIANO VIEIRA TEIXEIRA: (CNPJ: 29.672.329/0001-80). No valor total de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) através do Empenho N S004602/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1453/2025.

Pelotas, 11 de dezembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:E26CE2CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
LEI N. 2600/2025 ALTERA O CAPUT DOS ARTIGOS 3º E 6º DA LEI 2572/2025.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os caputs dos artigos 3º e 6º da Lei Municipal nº 2.572, de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 3º** - À exceção do ano de publicação desta Lei, em que o repasse ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis após sua publicação, os repasses regulares de que trata esta Lei serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês de abril, em uma única provisão anual."
"**Art. 6º** - A prestação de contas será realizada até o último dia do mês de novembro, excetuando-se o ano de publicação desta Lei, em que a prestação ocorrerá até o último dia útil do mês de dezembro do ano corrente, junto à Secretaria Municipal de Educação – SME, instruída com os seguintes documentos:"
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

MÁRCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MÁRCIO DE FARIAS LUÇARDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lidiane Peixoto Pinheiro
Código Identificador:D08227E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
LEI N. 2601/2025 DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. O Município realizará prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Lei

Federal n° 1283 de 18 de dezembro de 1950 e Lei Federal nº 7889 de 23 de novembro de 1989.
Parágrafo único. As atividades relativas a presente Lei serão realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural de Piratini-RS, através de quadro funcional específico.
Art. 2°. São sujeitos à inspeção, e fiscalização prevista nesta Lei:
a carne e seus derivados;
o pescado e seus derivados;
o Leite e seus derivados;
o ovo e seus derivados;
os produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 3°. A fiscalização, de que trata esta Lei, far-se-á:
Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
Nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;
Nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
Nos estabelecimentos que recebam o Leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
Nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
Nas vias públicas e rodovias, em relação ao trânsito de produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal; e
Nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;

Art. 4°. É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta Lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Art. 5°. A inspeção sanitária e industrial, conforme Art. 1º desta Lei, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário Oficial, em conformidade com a Lei Federal 5.517/68.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal deverá ser coordenado por Médico Veterinário Oficial.

Art. 6°. Nos estabelecimentos de abate de animais, é obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, a fim de acompanhar a inspeção *ante-mortem*, *post-mortem* e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em regulamento específico municipal ou do consórcio municipal, e quando não estiverem estabelecidos, será utilizada a legislação federal pertinente.

Art. 7°. Nas unidades de estocagem, manipulação e industrialização de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se dará em caráter periódico, devendo, estes atender os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em regulamento específico municipal ou do consórcio municipal, e quando não estiver estabelecido, será utilizada a legislação federal pertinente.

Art. 8°. Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no Município de Piratini - RS sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 9°. Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, fazer cumprir esta Lei, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos no âmbito de Piratini - RS.

Art. 10. O SIM respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 11. As agroindústrias de pequeno porte, nos termos do Art. 143-A do Decreto n° 8.471 de 22 de junho de 2015, Portaria nº 393 de 09 de setembro de 2021 e Instrução Normativa MAPA n° 5 de 14 de fevereiro de 2017, e as pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, terão normas específicas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos estabelecidas no decreto que regulamenta esta Lei.

Art. 12. O registro, a classificação, o controle, a inspeção e fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, definidos conforme a Lei Federal nº 13.680 de 14 de junho de 2018 serão executados em conformidade com as normas estabelecidas nesta e em seu regulamento.

Art. 13. O Município de Piratini - RS poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e União, bem como poderá participar de consórcio público para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas no SIM, podendo ainda solicitar a adesão ao SISBI de forma consorciada.
§1°. O Município poderá transferir ao consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM.
§2°. No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal de Piratini - RS, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos Municípios participantes do Consórcio.
§3°. Os servidores municipais cujas atribuições do cargo sejam desempenhadas no SIM ficam sujeitos ao cumprimento de sua carga horária da forma designada pelo responsável do setor, que designará os dias de trabalho, podendo ser quaisquer dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados, observando-se eventual compensação de horas e o pagamento de horas extras.

Art. 14. O poder executivo municipal irá publicar, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, o regulamento e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3° supracitado.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:
a classificação dos estabelecimentos;
as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
a higiene dos estabelecimentos;
as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
a inspeção *ante* e *post-mortem* dos animais destinados à matança;
a inspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;
o registro de rótulos e marcas;
as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
as análises de laboratórios;
o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;
quaisquer outros detalhes que se tomarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Capítulo II
Das Medidas Cautelares

Art. 15. O SIM poderá aplicar, ante a evidência de que uma atividade ou um produto agropecuário represente risco à defesa agropecuária ou à saúde pública ou em virtude de embaraço à ação fiscalizadora, as seguintes medidas cautelares, isolada ou cumulativamente:
Apreensão de produtos;
Suspensão temporária de atividade, de etapa ou de processo de fabricação de produto;

Destruição ou devolução à origem de animais e vegetais, de seus produtos, resíduos e insumos agropecuários, quando constatada a importação irregular ou a introdução irregular no País.
§ 1º. O médico veterinário oficial responsável pela aplicação de medida cautelar deverá comunicá-la imediatamente à sua chefia imediata.
§ 2°. Não será aplicada medida cautelar quando a não conformidade puder ser sanada durante a ação de fiscalização.
§ 3º. A medida cautelar deverá ser cancelada imediatamente quando for comprovada a resolução da não conformidade que deu causa à sua aplicação.

Capítulo III
Das Infrações e das Penalidades

Art. 16. O agente que incidir em infração prevista na legislação específica e em normas regulamentares relativas à defesa agropecuária ficará sujeito às seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:
Advertência;
Multa;
Apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos, e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulteradas;
Suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;
Cassação de registro, de cadastro ou de credenciamento;
Interdição, total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e
§ 1º. O produto a que se refere o inciso III do caput deste artigo poderá ser objeto de destruição a expensas do infrator ou objeto de doação a órgãos públicos ou a entidades filantrópicas, desde que não ofereça riscos à saúde pública.
§ 2º. Se a suspensão da atividade, ultrapassar 06 (seis) meses será cassado o registro.
§ 3º. A interdição de que trata o inciso VI poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.
§ 4º. Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos doze meses, será cancelado o registro.

Art. 17. O valor da multa de que trata o inciso II do caput do art. 16 desta Lei será estabelecida em Lei específica, observadas a classificação do agente infrator e a natureza da infração.
§ 1º. No caso de reincidência específica, a pena máxima da infração, estabelecida em regulamento, será aumentada em 10% (dez por cento) para cada nova incidência na mesma infração.
§ 2º. Considera-se, para fins da caracterização da reincidência específica e, consequentemente, para o aumento de pena, o prazo de 5 (cinco) anos, contado do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa.
§ 3º. O pagamento voluntário da multa no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua aplicação, sem interposição de recurso, ensejará a redução de 20% (vinte por cento) de seu valor.

Art. 18. As infrações serão graduadas de acordo com o risco para a defesa agropecuária e classificadas em:
Infração de natureza leve;
Infração de natureza moderada;
Infração de natureza grave;
Infração de natureza gravíssima.

Art. 19. Na aplicação das penalidades previstas nesta Lei, serão consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes, na forma de regulamento.
Parágrafo único. Quando uma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo, prevalecerá, para aplicação da penalidade, o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

Capítulo IV
Do Processo Administrativo

Art. 20. As infrações serão apuradas, a partir da lavratura do auto de infração, por meio de processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de normas complementares.
Parágrafo único. As normas regulamentares desta Lei definirão o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 21. Fica estabelecida a assinatura eletrônica simples, de que trata a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, para os atos praticados por servidores públicos no âmbito do processo administrativo de fiscalização agropecuária.

Art. 22. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos de origem animal.
§ 1°. O auto de infração conterá os seguintes elementos:
Qualificação do autuado;
O local, data e hora da sua lavratura;
A descrição do fato;
O dispositivo legal ou regulamentar infringido;
O prazo de defesa;
A assinatura e identificação do médico veterinário oficial
A assinatura do autuado ou em caso de recusa, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.
§ 2°. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.
§ 3°. A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento - AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

Art. 23. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Morro Redondo- RS deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 24. As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.
Parágrafo único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Capítulo V
Da Taxa de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal

Art. 25. As Taxas de Serviço de Inspeção Sanitária Municipal, cujo fato gerador é o exercício do poder de fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal, serão estabelecidas em Legislação específica.

Art. 26. São sujeitos passivos das Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal que trata esta Lei as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades direta e indiretamente relacionadas com a indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, através do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 27. A cobrança Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal sofrerá redução de até 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de Indústrias de pequeno porte, conforme definida em legislação.

Capítulo VI
Das Disposições Gerais

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores públicos para compor a equipe de Consórcio Público de Municípios com quem tiver estabelecido vínculo.

Art. 29. Para fins dessa Lei, o Serviço de Inspeção Municipal de Piratini - RS fica declarado de natureza essencial.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 31. Fica revogada a Lei n° 1896 de 10 de Dezembro de 2018.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

MÁRCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MÁRCIO DE FARIAS LUÇARDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lidiane Peixoto Pinheiro
Código Identificador:9C11CDD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
LEI N. 2602/2025 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:
Art. 1° - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, referente aos Poderes do Município, seus fundos e Órgãos, em R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais).
Parágrafo único – Constituem anexos e fazem parte da presente Lei:

demonstrativo e metodologia de cálculo da receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar no 101, de 2000 (LRF), e da despesa do Município para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;
demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada;
anexos orçamentários nos1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei no 4.320, de 1964;
demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;
demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais;

Art. 2º - A estrutura programática da despesa orçamentária, no que diz respeito à natureza da despesa, é apresentada, para efeitos desta Lei, até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura por Decreto para créditos adicionais suplementares na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8o, 9o e 13 da Lei Complementar no 101, de 2000:

Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) anulação parcial ou total de suas dotações;

Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º - As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º - A incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço e o excesso de arrecadação do exercício do ano corrente poderão ser utilizados para suplementações orçamentárias e não integrarão o limite fixado no inciso I do caput.

Art. 4º - Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 3º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:
insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1
— Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.
Art. 5º - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 6o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, 11 DE OUTUBRO DE 2025.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MÁRCIO DE FARIAS LUÇARDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lidiane Peixoto Pinheiro
Código Identificador:929B0A82

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O Município de Porto Mauá RS, torna público a adesão a ata de registro de preços, elaborada pelo Consórcio CIRAU, tendo como objeto a aquisição de uma retroescavadeira, nova, zero quilômetros, JCB 3CX, com recurso oriundo do Convênio Aquisição de Máquinas e Equipamentos – MAPA, no valor total de R$ 358.500,00 decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO 22/2025, tendo como fornecedor contratado a empresa DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS LTDA, CNPJ 90.627.332/0001-93.

Porto Mauá, 11 de dezembro de 2025

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Gabriela Warmbier
Código Identificador:CCFB7598

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO 77/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 77/2025
O Município de Porto Mauá – RS, torna público que está disponível o edital de Pregão Eletrônico nº 77/2025 objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE,** com abertura de propostas e sessão de lances e habilitação marcada para o dia 29/12/2025 às 08h no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital encontra-se disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.portomaua.rs.gov.br.

Porto Mauá, 11 de dezembro de 2025

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Gabriela Warmbier
Código Identificador:E874B380

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DO CONTRATO 330/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: INÊS CHITOLINA
OBJETO: Locação temporária de imóvel para acomodação da equipe da polícia federal.
VIGÊNCIA: 11/12/2026
BASE LEGAL: Lei 14.133/2021

Porto Mauá – RS, 11 de dezembro de 2025

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Pereira
Código Identificador:497128A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025
Objeto: Fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição. **Empresa Contratada:** GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA. EPP | CNPJ nº 75.104.422/0008-82. **Valor Total Anual: R$ 755.116,08 (setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e dezesseis reais e oito centavos)**. **Período de vigência**: de 08/12/2025 a 07/12/2026.
Legislação aplicável: artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Quaraí, 11 de dezembro de 2025.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:39215E9D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para DECORAÇÕES NATALINAS para o evento "Natal Iluminado 2025", através da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos. **Empresa Contratada:** CHRISTMASVILE CENTRO DE EVENTOS LTDA-ME | CNPJ nº 44.731.330/0001-22. **Valor Total:** R$ 19.408,00 (dezenove mil, quatrocentos e oito reais). **Início:** 10/12/2025. **Término do prazo:** 12/01/2026.
Data: 10/12/2025.
Legislação Aplicável: Artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/2021.
Quaraí, 11 de dezembro de 2025.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:7EBED66A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA
Modalidade: Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 054/2025 - Exclusivo à Micro e Pequenas Empresas. **Data de Abertura:** 08/08/2025. **Tipo**: Menor preço por item. **Objeto:** ADITIVO nº 1 ao qual foi contratada a inclusão de nova dotação orçamentária, cujo objeto é o Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para fornecimento futuro, eventual e parcelado de brinquedos para distribuição às crianças carentes do município de Quaraí/RS em festividades do dia da criança e no natal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, cujas especificações estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e demais anexos. **Data do aditivo:** 08/12/2025.
Quaraí, 11 de dezembro de 2025.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:F6932B72

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PE 79/2025 - AQUISIÇÃO DE PROJETOR MULTIMÍDIA – DATASHOW PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUEVEDOS/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS
SÚMULA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2025

A Prefeita de Quevedos - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Pregoeira Tiéli Lautenschlaeger Braz, designada pela Portaria Municipal de nº 03/2025, de 07/01/2025, receberá a documentação e propostas para o **PREGÃO ELETRÔNICO nº**

79/2025, conforme fixado no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, com **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES** às **09:00 horas** do dia **24/12/2025**, cujo **OBJETO** é a **AQUISIÇÃO DE PROJETOR MULTIMÍDIA – DATASHOW PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUEVEDOS/RS,** conforme especificações do Edital. Edital disponível no site da Prefeitura **www.quevedos.rs.gov.br** (aba licitações – pregão eletrônico) e na plataforma do pregão pertencente ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações adicionais: Setor de Licitações – Rua Humaitá, 69, Centro, Quevedos – RS, telefones 0800-090-1083 ou e-mail licitacao@quevedos.rs.gov.br.

Quevedos, 10 de dezembro de 2025.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tieli Lautenschlaeger Braz
Código Identificador:F5289DDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2025 – SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2025.PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2025 – SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2025.

Município de Redentora/RS.
Processo Licitatório nº 169/2025 – SRP Pregão presencial nº 068/2025.
Objeto: **CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE REDENTORA/RS. Recebimento das propostas dia 06 de janeiro de 2026 às 08h30min.**
Processo Licitatório nº 168/2025 – SRP Pregão presencial nº 067/2025.
Objeto: CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TINTAS, TONERS E CARTUCHOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE REDENTORA/RS. Recebimento das propostas dia 07 de janeiro de 2026 às 08h30min. Informações sobre os editais estão disponíveis na Prefeitura e no site www.redentora.rs.gov.br. Redentora -RS.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dyeila Caroline Batista
Código Identificador:682A2FFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

SECRETARIA DA SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE ITEM N° 001/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025
PROCESSO Nº 1143/2025

O **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Guerino Pandolfo, n° 580, com inscrição no CNPJ sob n° 92.401.553/0001-74, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **AIRTON TREVIZANI DA ROSA**, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA,** inscrita no CNPJ n. º 23.720.752/0001-22 , com sede na Rua Nisio Stroieke, nº 60, Bairro: Centro, no município de Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99740-000, neste ato representado por sua representante a Sr. **RICARDO CESAR STROIEKE** , doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Termo Aditivo na forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido à Ata de Registro de Preços nº 021/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/2025, Processo Administrativo nº 1143/2025, o quantitativo correspondente ao Item 3: Fralda Geriátrica – Tamanho GG (acima de 90 kg), no montante de 38.650 (trinta e oito mil seiscentos e cinquenta) unidades, com valor unitário de R$ 1,30 (um real e trinta centavos) e valor total de R$ 50.245,00 (cinquenta mil duzentos e quarenta e cinco reais), e ao Item 4: Fralda Geriátrica – Tamanho XXG (acima de 100 kg), no montante de 8.650 (oito mil seiscentas e cinquenta) unidades, com valor unitário de R$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) e valor total de R$ 11.850,50 (onze mil oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), totalizando o valor total do aditivo em R$ 62.095,50 (sessenta e dois mil e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas permanecem inalteradas.
E por estarem plenamente acordes, as partes firmam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Riozinho, 11 de dezembro de 2025.

AIRTON TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal
Contratante

RICARDO CESAR STROIEKE
Jardim Distribuidora de Cosméticos LTDA
Contratada

Publicado por:
Letícia Maria Figueira da Silva
Código Identificador:A99852AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA

LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA/RS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 159/2025
Inexigibilidade nº 08/2025 – Art. 74, II, Lei 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Sagrada Família/RS torna público que, tendo em vista a inviabilidade de competição, será realizada **contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para **contratação de apresentação artística (show com banda gaúcha)** a ser realizada no dia **13 de dezembro de 2025**, no CTG deste Município.
A contratação será efetuada **por meio do empresário/produtor exclusivo do artista**, devidamente comprovado mediante apresentação de documentação de exclusividade.
O valor global da contratação será de R$ 5.200,00 conforme orçamento apresentado pela contratada. A despesa correrá pela dotação orçamentária própria, sendo custeada **pelo Município**, conforme pactuado.
Sagrada Família/RS, 11 de dezembro de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Sagrada Família/RS

Publicado por:
Eliane Vargas Ronsani
Código Identificador:B51B0009

LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO DE CONCESSÃO Nº 04/2025 AO CONTRATO Nº 51/2024, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2024.

O Município de Sagrada Família/RS torna público que firmou o **Termo Aditivo de Concessão nº 04/2025** ao **Contrato nº 51/2024**, referente ao Processo Licitatório nº 23/2024.
O aditivo tem por objeto a **substituição da contratada**, concedendo à empresa **Cantele e Cenci Locações Ltda** a continuidade e conclusão dos serviços de **manutenção de estradas vicinais**, correspondentes ao saldo remanescente de **29,47%** do contrato original.
O valor a ser executado pela nova contratada é de **R$ 85.809,72**, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 51/2024.
O Termo Aditivo entrou em vigor na data de sua assinatura, em **05 de novembro de 2025**.

MAURO ROGERIO FERRARI GALATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Vargas Ronsani
Código Identificador:BFEE6A95

LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO Nº 03/2025 AO CONTRATO Nº 29/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2024 – CONCORRÊNCIA Nº 01/2024.

O Município de Sagrada Família/RS torna público que firmou o Termo Aditivo nº 03/2025 ao Contrato nº 29/2024, oriundo do Processo Licitatório nº 14/2024 – Concorrência nº 01/2024.
O aditivo tem por objeto a substituição da contratada, concedendo à empresa **P&B Construtora e Prestadora de Serviços Ltda** a continuidade da obra de pavimentação com pedras irregulares na Linha Ardenghi, abrangendo área total de **9.420 m²**.
O valor a ser executado pela nova contratada é de **R$ 230.750,14**, correspondente ao saldo remanescente do contrato original.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. Vigência a partir da assinatura em 16/10/2025.

MAURO ROGERIO FERRARI GALATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Vargas Ronsani
Código Identificador:2164A56D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 3034, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE FINANCIAMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I
DO PLANO DE FINANCIAMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CAPÍTULO I
DO CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

art. 1º o regime próprio de previdência social dos servidores efetivos do município de salto do jacuí, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destinado a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, será custeado nos termos desta lei.
parágrafo único. o regime próprio de previdência social dos servidores efetivos do município de salto do jacuí – fpsm, o qual se mantém vinculado à secretaria de administração, e as demais estruturas organizacionais que o integram, atendidas as disposições de lei específica.

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE CUSTEIO

art. 2º são fontes de custeio do regime próprio de previdência:
i - as contribuições do município;
ii - as contribuições dos servidores efetivos, dos aposentados e dos pensionistas;
iii - as doações, as subvenções e os legados;
iv - as receitas decorrentes de aplicações das suas disponibilidades financeiras e investimentos patrimoniais;
v - os valores recebidos a título da compensação financeira de que tratam os §§ 9º e 9º-a do art. 201 da constituição federal e a lei federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999; e
vi - as demais dotações previstas no orçamento municipal.
§ 1º os recursos destinados ao regime próprio de previdência serão recolhidos às contas do fundo de previdência.
§ 2º o município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio de previdência.

CAPÍTULO III
DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

art. 3º quaisquer valores, bens, direitos, ativos e seus rendimentos, inclusive os créditos reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira de que trata a lei federal nº 9.796, de 1999, vinculados ao regime próprio de previdência, somente poderão ser utilizados:
i - para o pagamento das aposentadorias e das pensões por morte previstas em lei complementar específica;
ii - para o custeio das despesas administrativas do regime próprio de previdência; e
iii - para o pagamento da compensação financeira a outros regimes previdenciários.
art. 4º o limite da taxa de administração para custeio das despesas administrativas de que trata o inciso ii do art. 3º é de 2,0% (dois por cento), aplicada sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores efetivos, apurado com base no exercício financeiro anterior.
parágrafo único. os recursos da taxa de administração de que trata o caput observarão as seguintes diretrizes:
i - somente podem ser utilizados para o pagamento de despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do regime próprio de previdência;
ii - deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas às aposentadorias e às pensões por morte, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas neste artigo; e
iii - mantém-se a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidos, exceto se aprovada, pelo conselho deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para o pagamento dos benefícios garantidos pelo regime próprio, vedada a devolução dos recursos ao município.

CAPÍTULO IV
DAS CONTRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DAS CONTRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO
SUBSEÇÃO I
DA CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO MUNICÍPIO

art. 5º a contribuição normal do município é de 16% (dezesseis por cento), incidente sobre as bases de cálculo previstas nos incisos i a v do art. 10.

SUBSEÇÃO II

DA CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO PARA O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

art. 6º para equacionamento do deficit atuarial é estabelecido plano de amortização, de responsabilidade do município, na forma de aportes mensais e alíquotas suplementares, suportados pelo poder executivo, com valores definidos e escalonados no tempo conforme disposto na lei municipal 2850, de 26 de novembro de 2023.

SEÇÃO III
DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES EFETIVOS, DOS APOSENTADOS E DOS PENSIONISTAS
SUBSEÇÃO I
DA CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS
art. 7º a contribuição dos servidores efetivos é de 14% (quatorze por cento), incidente sobre as bases de cálculo previstas nos incisos i e ii do art. 11.

SUBSEÇÃO II
DA CONTRIBUIÇÃO DOS APOSENTADOS
art. 8º a contribuição dos aposentados é de 14% (quatorze por cento), incidente sobre as bases de cálculo previstas nos incisos i e ii do art. 12.

SUBSEÇÃO III
DA CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS
art. 9º a contribuição dos pensionistas é de 14% (quatorze por cento), incidente sobre as bases de cálculo previstas nos incisos i e ii do art. 13.

SEÇÃO III
DAS BASES DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO, DOS SERVIDORES EFETIVOS, DOS APOSENTADOS E DOS PENSIONISTAS
SUBSEÇÃO I
DAS BASES DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO
art. 10. consideram-se bases de cálculo para as contribuições do município, previstas nos art. 5º e 6º:
i - o total da remuneração de contribuição dos servidores efetivos; e
ii - a parcela dos proventos que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, no caso dos aposentados;
iii - a parcela das pensões por morte que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, no caso dos pensionistas;
iv - a gratificação natalina paga aos servidores efetivos; e
v - a parcela da gratificação natalina, paga aos aposentados e aos pensionistas, que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.
parágrafo único. a gratificação natalina ou sua parcela será considerada separadamente dos demais valores componentes da base de cálculo para incidência das contribuições.

SUBSEÇÃO II
da base de cálculo da contribuição do servidor efetivo
art. 11. consideram-se bases de cálculo para a contribuição do servidor efetivo, prevista no art. 7º:
i - o total da sua remuneração de contribuição; e
ii - a gratificação natalina que lhe for paga.
parágrafo único. a gratificação natalina ou sua parcela será considerada separadamente dos demais valores componentes da base de cálculo para incidência das contribuições.

SUBSEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO
art. 12. consideram-se bases de cálculo para a contribuição do aposentado, prevista no art. 8º:
i - a parcela dos seus proventos que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social; e
ii - a parcela da gratificação natalina que lhe for paga que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.
parágrafo único. a gratificação natalina ou sua parcela será considerada separadamente dos demais valores componentes da base de cálculo para incidência das contribuições.

SUBSEÇÃO IV
DAS BASES DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS
art. 13. consideram-se bases de cálculo para a contribuição do pensionista, prevista no art. 9º:
i - a parcela da pensão por morte que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social; e
ii - a parcela da gratificação natalina que lhe for paga que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.
§ 1º a gratificação natalina ou sua parcela será considerada separadamente dos demais valores componentes da base de cálculo para incidência das contribuições.
§ 2º a base de cálculo é aferida antes do eventual rateio da pensão por morte.

SEÇÃO IV
DO CONCEITO DE REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO
art. 14. a remuneração de contribuição, para os efeitos do inciso i do art. 10 e inciso i do art. 11, é composta pelas seguintes parcelas pagas pelo município aos servidores efetivos segurados do regime próprio de previdência:
i - vencimento básico do cargo efetivo;
ii - adicionais por tempo de serviço; e
iii - as demais já incorporadas ao conjunto remuneratório nos termos de lei municipal ou de decisão judicial.
§ 1º mediante opção expressa de cada servidor efetivo poderão ser incluídas, na remuneração de contribuição de que trata o caput, as seguintes parcelas:
i - adicionais de insalubridade e periculosidade;
ii - adicionais ou gratificações pelo desempenho de atividades especiais;
iii - valores pagos em razão de convocação para regime suplementar de trabalho;
iv - valores pagos pelo desempenho de funções de confiança;
v - valores relativos à diferença entre o somatório das parcelas arroladas nos incisos do caput ou o subsídio do cargo efetivo e o vencimento ou o subsídio do cargo em comissão, quando ocupado por servidor efetivo; e
vi - valores relativos à diferença entre o somatório das parcelas arroladas nos incisos do caput ou o subsídio do cargo efetivo e o subsídio do cargo eletivo, quando ocupado por servidor efetivo.
§ 2º a opção de que trata o § 1º deve ser formalizada por escrito e por iniciativa de cada servidor efetivo, relativamente a cada uma das parcelas especificadas nos seus incisos, e terá validade enquanto perdurar a percepção continuada de cada uma das parcelas ou até a opção pela sua exclusão da remuneração de contribuição, a ser também formalizada por escrito e por iniciativa de cada servidor efetivo.
§ 3º tanto a opção pela inclusão como pela exclusão de parcelas da remuneração de contribuição, nos termos dos §§ 1º e 2º, terá efeito na primeira competência seguinte à sua formalização e protocolo junto ao setor municipal competente.
§ 4º no caso de descontinuidade da percepção da parcela pela qual tenha o servidor efetivo optado por incluir, os valores pagos na competência da exclusão, mesmo que proporcionais, serão considerados como componentes da remuneração de contribuição.
§ 5º nas hipóteses da exclusão ou da descontinuidade da percepção, poderá haver nova inclusão de parcelas na remuneração de contribuição, para o que deverá ser observado o disposto nos §§ 1º e 2º.
§ 6º as parcelas incluídas na remuneração de contribuição, mediante a opção de que trata o § 1º, ficam sujeitas tanto à incidência das alíquotas de contribuição do município como dos servidores efetivos.
§ 7º a remuneração de contribuição do servidor efetivo, nomeado para cargo em comissão, é definida como se em exercício do cargo efetivo

estivesse, nos termos do caput, salvo no caso do exercício da opção facultada pelo inciso v do § 1º, hipótese em que será somada a diferença ali referida.
§ 8º enquadrando-se na previsão do § 7º servidor titular de dois cargos efetivos acumuláveis, lhe cabe indicar qual destes será considerado para definir o cálculo da diferença em relação ao valor do vencimento ou subsídio do cargo em comissão, que será incluída na remuneração de contribuição de que trata o caput.
§ 9º é taxativo o rol dos incisos do caput e dos incisos do § 1º.
§ 10. equiparam-se à remuneração de contribuição de que trata o caput, pelo seu valor total relativo a cada competência, os valores percebidos pelo servidor efetivo em razão de afastamento por doença, licença-maternidade e outros previstos no regime jurídico dos servidores, quando remunerados.
§ 11. no caso dos servidores efetivos, segurados do regime próprio de previdência, em acúmulo remunerado de cargos, as regras deste artigo aplicam-se a cada um dos vínculos de forma individualizada, observado, quando for o caso, o § 8º.
§ 12. a remuneração de contribuição dos servidores ativos segurados do regime próprio de previdência fica limitada ao valor estabelecido como limite máximo do salário de benefício do regime geral de previdência social:
i - para os servidores que tenham ingressado no serviço público após a entrada em vigor do regime de previdência complementar; e
ii - para os servidores que optarem por aderir ao regime de previdência complementar, com direito a coparticipação do patrocinador.

SEÇÃO V
DA RESPONSABILIDADE PELO CUSTEIO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES
art. 15. o desconto das contribuições dos servidores efetivos, dos aposentados e dos pensionistas, e o custeio das contribuições do município, normais e suplementares,, são de sua responsabilidade, assim como o recolhimento dos valores respectivos às contas do fundo de previdência.
§ 1º no caso de servidor efetivo afastado ou licenciado para o exercício do mandato de vereador no próprio município, que tenha optado pela remuneração ou subsídio do cargo eletivo, é de responsabilidade do poder legislativo o desconto das contribuições do servidor, o custeio das contribuições do município, assim como o recolhimento dos valores respectivos às contas do fundo de previdência.
§ 2º não se aplica a regra do caput nas hipóteses:
i - de servidor efetivo cedido sem ônus para o município;
ii - de servidor efetivo afastado ou licenciado para o exercício de mandato na união, nos estados, no distrito federal ou em outro município, que tenha optado pela remuneração ou subsídio do cargo eletivo;
§ 3º no caso do inciso i do § 2º, é de responsabilidade do órgão ou entidade cessionário o desconto das contribuições do servidor efetivo, o custeio das contribuições do município, assim como o recolhimento dos valores respectivos às contas do fundo de previdência.
§ 4º no caso do inciso ii do § 2º, é de responsabilidade do poder da união, do estado ou do outro município, onde ocorre o exercício do mandato eletivo, o desconto das contribuições do servidor efetivo, o custeio das contribuições do município, assim como o recolhimento dos valores respectivos às contas do fundo de previdência.
§ 5º a remuneração de contribuição e as alíquotas a serem consideradas para o cálculo das contribuições referidas nos §§ 1º, 3º e 4º serão definidas como se o servidor efetivo estivesse no exercício do seu cargo na origem, observado o disposto no art. 14.
§ 6º os ajustes, convênios ou congêneres, e os demais atos administrativos que dispuserem acerca das hipóteses do § 1º e dos incisos i e ii do § 2º devem conter informações, observadas as diretrizes deste artigo, acerca da responsabilidade pelo custeio, desconto e recolhimento das contribuições, assim como os demais elementos que permitam operacionalizar a medida.
§ 7º cabe à unidade gestora do regime próprio de previdência, nas hipóteses do § 1º e dos incisos i e ii do § 2º, independentemente de ter sido atendida a previsão do § 6º, informar ao responsável pelo custeio, desconto e recolhimento das contribuições, qual a base de cálculo e as alíquotas a serem consideradas, além de esclarecer quanto aos procedimentos para o depósito nas contas do fundo de previdência.
§ 8º na hipótese prevista no caput deste artigo, o segurado licenciado ou afastado sem remuneração, ficará sujeito ao recolhimento da sua contribuição previdenciária ao fundo previdenciário ao qual está vinculado, no percentual estabelecido nesta lei, visando a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do rpps.

SEÇÃO VI
DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR
art. 16. considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições previstas nos arts. 5º a 9º:
i - na competência em que forem devidos ou pagos os valores que compõem a remuneração de contribuição, o que ocorrer primeiro;
ii - na competência em que forem devidos ou pagos os proventos, o que ocorrer primeiro;
iii - na competência em que forem devidas ou pagas as pensões por morte, o que ocorrer primeiro; e
iv - na competência em que for devida ou paga a última parcela da gratificação natalina, o que ocorrer primeiro.
§ 1º no caso do gozo de férias, cujos valores irão compor a remuneração de contribuição nos termos do art. 14 desta lei, considera-se ocorrido o fato gerador na competência a que estas se referirem, mesmo no caso de pagamento antecipado.
§ 2º as regras deste artigo ficam excepcionadas no caso:
i - do pagamento retroativo de valores em que não seja possível identificar a competência em que devidos, hipótese em que aplicar-se-á a legislação vigente na competência em que for efetuado, tanto para definir sua inclusão na base de cálculo como para definir as alíquotas incidentes; e
ii - de determinação diversa constante em decisão judicial.

SEÇÃO VII
DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES
art. 17. as contribuições de que tratam os arts. 5º a 11 deverão ser recolhidas às contas do fundo de previdência até o dia 5 (cinco) da competência seguinte àquela em que ocorrer o fato gerador, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no último dia do mês.
parágrafo único. nos recolhimentos em atraso das contribuições de que trata o caput os valores:
i - serão atualizados de acordo com o índice ou fator que corrige os tributos municipais; e
ii - sofrerão incidência de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

SEÇÃO VIII
DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS
art. 18. as contribuições do município, bem como os encargos legais sobre elas incidentes, não recolhidas à unidade gestora nos prazos estabelecidos por esta lei poderão, depois de apuradas e confessadas, ser objeto de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, desde que preservado o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência.
§ 1º o parcelamento de que trata o caput exige autorização em lei municipal específica, bem como a observância dos critérios e o atendimento dos requisitos estabelecidos nas leis e regulamentos federais aplicáveis.
§ 2º a consolidação do montante devido deverá observar os critérios de atualização e de incidência de juros definidos no parágrafo único do art. 17, aplicando-se, a partir da consolidação, para as parcelas vincendas e vencidas, o que for estabelecido na lei referida no § 1º, a qual deverá prever, também, a incidência de multa no caso de recolhimento em atraso de parcelas do parcelamento.

CAPÍTULO IV
DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL
art. 19. o município deverá observar, em relação ao regime próprio de previdência, as normas de contabilidade específicas que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO INDIVIDUALIZADO DOS BENEFICIÁRIOS
art. 20. o município deverá manter registro individualizado dos beneficiários do regime próprio de previdência, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:
i - nome e demais dados pessoais;

ii - matrícula e outros dados funcionais;
iii - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições;
iv - valores mensais da contribuição dos beneficiários; e
v - valores mensais da contribuição do município.
parágrafo único. aos beneficiários devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
art. 21. o conceito de município, para os efeitos desta lei, compreende:
i - na administração direta, o poder executivo e o poder legislativo; e
ii - na administração indireta, as autarquias e as fundações.
parágrafo único. para efeito da responsabilidade pelo custeio e recolhimento das contribuições, nos termos do caput do art. 15, esta recai sobre o poder, a autarquia ou fundação de origem do servidor.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
art. 22. ficam referendadas integralmente, nos termos do inciso ii do art. 36 da emenda constitucional nº 103, publicada em 13 de novembro de 2019, a alteração promovida pelo seu art. 1º no art. 149 da constituição federal e a revogação prevista na alínea "a" do inciso i do seu art. 35.
art. 23. as despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
art. 24. esta lei entra em vigor:
i - em relação ao disposto nos arts. 5º ao 14, no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação;
ii - em relação aos demais dispositivos, na data da sua publicação.
parágrafo único. até a entrada em vigor dos arts. 5º ao 14 desta lei será observado o que está disposto na lei complementar nº 1.388/2005:
i - em relação às alíquotas e às bases de cálculo da contribuição normal e suplementar do município; e
ii - em relação às alíquotas e às bases de cálculo das contribuições dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 11/12/2025

Publicado por:
Barbara Rosa
Código Identificador:A3C34C41

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 3035, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Salto do Jacuí com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Salto do Jacuí com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º, da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.
§ 1º As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.
§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:
I - À adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e
II - Às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.
Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.
Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.
Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.
Art. 5º O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.
§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.
§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.
Art. 6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.
Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.
Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.
Art. 8º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.
Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.
Art. 9º O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Salto do Jacuí deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:
I - Em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - Caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026;
III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.
Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 11/12/2025

Publicado por:
Barbara Rosa
Código Identificador:5C981A1D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 204/2024

Processo Administrativo nº 867/2024 – Processo de Dispensa 040/2024.
CONTRATADO: AMBINEW COLETA DE LIXO SÉPTICO LTDA., de CNPJ 05.773.186/0001-35.
OBJETO: Acresce o valor de R$ 9.500,00 ao contrato para fechamento de valores referentes ao exercício de 2025, tendo em vista o aumento significativo nas quantidades de lixo séptico recolhido, motivado pelo expressivo crescimento de atendimentos junto ao Hospital Aderbal Schneider, especialmente em razão dos surtos de dengue registrados ao longo do ano.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:78BC0048

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Processo licitatório nº 1291/2025, Processo de Dispensa nº 060/2025, com fulcro no Art. 75, III, "a". **Contrato 404/2025**. Partes: Município de Salto do Jacuí/RS (CNPJ: 89.658.025/0001-90) x SUÉLEN BORGES RESENDE (CNPJ 63.836.303/0001-69). **Objeto: Contratação de empresa para serviços de reforma e adequação de consultório odontológico da reserva guarani Tekoá-Porã.** Vigência: 04 (quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Início. Valor: R$ 55.497,50 (Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). Convênio: 24090 (PSF Estadual).
Salto do Jacuí, 11 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:8912A7AA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2025

O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Dispensa de Licitação nº 060/2025, com fulcro no art. 75, "III", "a", da Lei 14.133/21, que tem por objeto a contratação de empresa para serviços de reforma e adequação de consultório odontológico junto à Reserva Indígena Guarani Tekoá-Porã, em favor da empresa SUÉLEN BORGES RESENDE, de CNPJ 63.836.303/0001-69, no valor de R$ 55.497,50 (Cinquenta a cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). Salto do Jacuí, 11 de dezembro de 2025.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:23515855

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025

O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Dispensa de Licitação nº 061/2025, com fulcro no art. 75, "VIII", "a", da Lei 14.133/21, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço emergencial de reparos na iluminação pública, com a retirada de luminárias com avarias e reinstalação de luminárias novas, totalizando 215 pontos, em favor da empresa LEANDRO FEISTLER, de CNPJ 52.204.803/0001-61, no valor de R$ 11.825,00 (Onze mil, oitocentos e vinte e cinco reais). Salto do Jacuí, 11 de dezembro de 2025.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:F0387015

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2025

O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Dispensa de Licitação nº 062/2025, com fulcro no art. 75, "II", "a", da Lei 14.133/21, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de processo seletivo público visando a contratação de agentes de combate à endemias, conforme Lei Municipal nº 2993/2025, em favor da empresa LEANDRO TEODORO - ME, de CNPJ 49.848.910/0001-18, no valor de R$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais). Salto do Jacuí, 11 de dezembro de 2025.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:889587BD

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 040/2025

O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Inexigibilidade de Licitação de nº 040/2025, com fulcro no Art. 74, II, da Lei 14.133/21, que tem por a contratação de empresa para prestação de serviço de show artísticos com três bandas + som e iluminação cênica nas programações do Natal Brilha Jacuí (Natal nas escolas em 13/12/25, Natal das Crianças da Ação Social em 20/12/25 e Encerramento do Natal em 03/01/26), em favor da empresa MAIQUEL HENRIQUE DA SILVA LTDA., de CNPJ 09.574.615/0001-04, no valor de R$ 19.200,00. Salto do Jacuí, 11 de dezembro de 2025.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:1813B59D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.989 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a redação do art. 3º inciso II, art. 6º inciso I, art. 8º incisos II e III e acrescenta o § 3º ao inciso III do art. 7º do Decreto Municipal 3.944/2025.

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

Considerando, a necessidade de adequação da Legislação Municipal, as regras de conciliação em devoluções a serem elaboradas pela Administração Municipal no âmbito de descontos indevidos, efetuados e pendentes de serem devolvidos, conforme procedimento previsto na Lei Ordinária nº 3.659, de 2025, e regulamentado no Decreto Municipal 3.944/2025;

DECRETA

Art. 1º - Fica Alterada a redação dos arts. 3º inciso II, art. 6º inciso I, art. 8º incisos II , III e acrescenta § 3º ao inciso III do art. 7°, todos dispositivos do Decreto Municipal 3.944/2025, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º.

II – manifestação do gestor do RPPS sobre os aspectos previdenciários e atuariais, considerando memória de cálculo das parcelas incontroversas, apurada por perito contábil, quando houver; e

Art. 6º.

I – encaminhar ao perito contábil para proceder ao recálculo das contribuições; e

Art. 7º.

§ 3º Nos termos do art. 3º da Lei Ordinária nº 3.659, de 2025, e do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, o protocolo do requerimento administrativo interrompe a prescrição.

Art. 8º.

II – conferir a apuraração do valor devido, limitando-se a períodos não prescritos, com atualização pelo IGP-M, sem juros e multa; e
III – supervisionar a elaboração da memória de cálculo padronizada (Anexo III), de responsabilidade de perito contábil, e submetê-la à Procuradoria do Município para controle de legalidade.

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOAVISTA,

EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:BF86899D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 354/2025

Contrato: nº 354/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: **ABEL OLIVEIRA DE LIMA**
CNPJ/CPF: 54.565.548/0001-08
Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em artes gráficas para confecção de placas de sinalização para o Parque Municipal Toca da Tigra do município de Santana da Boa Vista- RS.

Vinculação: Dispensa de Licitação nº 109/2025

Valor total do contrato: **R$ 4.320,00** (quatro mil com trezentos e vinte reais).

Vigência: A vigência deste contrato será pelo período de 06 (seis) meses, com início em 08/12/2025 e término em 07/06/2026.

Data da Assinatura: 08/12/2025

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 11 de dezembro de 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:9605F46C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO 02 AO CONTRATO 350/2025

Contrato: Contrato nº 350/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: **RODRIGO DE VARGAS CHAVES NOBRE**
CNPJ/CPF: 51.943.543/0001-83
Altera-se a data do contrato devido a erro de digitação na mesma e CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO.

Onde se lê:
3.1 *- O prazo para fornecimento do objeto é de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente contrato, recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo* ***CONTRATANTE****. A vigência deste contrato será pelo período de 06 (seis) meses, com início em 04/12/2025 e término em 03/06/2025.*
3.2. O serviço será realizado na sede da Prefeitura Municipal, situado na Rua Independência de nº 374, de segunda a sexta-feira das 08h às 14h;
Santana da Boa Vista, 04 de março de 2025.

Leia se:
3.1 - O prazo para fornecimento do objeto é de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente contrato, recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**. A vigência deste contrato será pelo período de 06 (seis) meses, com início em 04/12/2025 e término em 03/06/2026.
3.2. O serviço será realizado na sede da Prefeitura Municipal, situado na Rua Independência de nº 374, de segunda a sexta-feira das 08h às 14h;

Data da Assinatura: 11/12/2025

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 11 de dezembro de 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:678A59F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 12.029, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 840,00 – SMDE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R$ 840,00** (Oitocentos e Quarenta Reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 8° Inciso III, da Lei 8.347 de 19 de dezembro de 2024, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto á Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, como segue:

Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
14.01.04.122.0014.4017	3.33.90.30	Material de Consumo	840,00	91153-4	1500*
		T O T A L	**840,00**		

(*) Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
14.01.11.334.0014.3693	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	840,00	91129-1	1500*
		T O T A L	**840,00**		

(*) Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 09 de dezembro de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:6F3FB4BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 12.030, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 407.772,00 – SMSU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R$ 407.772,00** (Quatrocentos e Sete Mil, Setecentos e Setenta e Dois Reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 8° Inciso III, da Lei 8.347 de 19 de dezembro de 2024, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto á Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, como segue:
Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
10.01.15.452.0248.4110	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	25.000,00	87761-1	1501*
10.01.15.452.0248.4110	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	310.670,00	92774-0	2501*
10.01.15.452.0248.4110	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	30.000,00	92006-1	1500*
10.01.15.452.0248.4733	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	42.102,00	92778-3	2501*
		T O T A L	**407.772,00**		

(*) Recurso 1501/2501 – Outros Recursos Não Vinculados – 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:
Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
10.01.04.122.0010.3009	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00	84234-6	1501*
10.01.04.122.0010.4017	3.33.90.30	Material de Consumo	10.000,00	90986-6	1500*
10.01.04.122.0010.4017	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	20.000,00	90990-4	1500*
10.01.15.452.0248.4730	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	130.000,00	92775-9	2501*
10.01.15.452.0248.4731	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	7.000,00	92776-7	2501*
10.01.15.452.0248.4732	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	66.720,00	92777-5	2501*
10.01.15.452.0248.4734	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	149.052,00	92779-1	2501*
		T O T A L	**407.772,00**		

(*) Recurso 1501/2501 – Outros Recursos Não Vinculados - 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 09 de dezembro de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:57F758DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 12.031, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 1.900,00 – SMDE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R$ 1.900,00** (Mil e Novecentos Reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 8° Inciso III, da Lei 8.347 de 19 de dezembro de 2024, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto á Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, como segue:

Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
14.01.04.122.0014.4017	3.33.90.40	Serviço Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	1.900,00	91157-7	1500*
		T O T A L	**1.900,00**		

(*) Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
14.01.04.122.0014.3009	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.900,00	91126-7	1500*
		T O T A L	**1.900,00**		

(*) Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 09 de dezembro de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:27DDC995

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 12.032, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 100.650,00 – SMAPA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R$ 100.650,00** (Cem Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 9° Inciso V, da Lei 8.347 de 19 de dezembro de 2024, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto á Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como segue:

Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
07.01.20.606.0243.4675	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	100.000,00	92761-9	2501*
07.01.04.122.0007.4017	3.33.90.40	Serviço Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	650,00	90910-6	1500*
		T O T A L	**100.650,00**		

(*) Recurso 2501 – Outros Recursos Não Vinculados; Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
07.01.20.606.0243.4675	3.33.90.30	Material de Consumo	100.000,00	92703-1	2501*
07.01.04.122.0007.4017	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	650,00	90911-4	1500*
		T O T A L	**100.650,00**		

(*) Recurso 2501 – Outros Recursos Não Vinculados; Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 10 de dezembro de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:F4E0DB29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 12.033, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 73.637,00 – SMAPA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R$ 73.637,00** (Setenta e Três Mil e Seiscentos e Trinta e Sete Reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 8° Inciso III, da Lei 8.347 de 19 de dezembro de 2024, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto á Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como segue:

Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
07.01.20.606.0243.4675	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	58.000,00	92761-9	2501*
07.01.20.606.0243.4675	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	15.637,00	92702-3	2501*
		T O T A L	**73.637,00**		

(*) Recurso 2501 – Outros Recursos Não Vinculados.

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
07.01.20.606.0243.4064	3.33.90.30	Material de Consumo	73.637,00	92701-5	2501*
		T O T A L	**73.637,00**		

(*) Recurso 2501 – Outros Recursos Não Vinculados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 10 de dezembro de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:56139F24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 12.034, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00 - SMT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R$ 10.000,00** (dez mil reais) de acordo com o

Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 8° Inciso III, da Lei 8.347 de 19 de dezembro de 2024, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto à Secretaria Municipal de Turismo, como segue:

Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
09.01.04.122.0009.3009	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	90941-6	1500*
		T O T A L	**10.000,00**		

(*) Recurso 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
09.01.04.122.0009.4022	3.33.90.30	Material de Consumo	500,00	90959-9	1500*
09.01.04.122.0009.4022	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.500,00	90958-0	1500*
09.01.04.122.0009.4022	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	6.000,00	90956-4	1500*
09.01.04.122.0009.4022	3.33.90.40	Serv. Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	2.000,00	90955-6	1500*
		T O T A L	**10.000,00**		

(*) Recurso 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 11 de dezembro de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:1B02E6F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

Foi publicada Matéria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 03/12/2025. Edição 4218
Onde lê-se:

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO
3.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
3.2. O valor total dos recursos públicos destinados à parceria é de R$ R$ 100.527,70 cem mil quinhentos e vinte e sete reais e setenta centavos);
3.3. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
RUBRICA 07.01.20.608.0244.4209, ELEMENTO 3.33.50.41, DESCRIÇÃO CONTRIBUIÇÕES, COD.RED. 91961-6, RECURSO 1500
3.4. Os recursos serão liberados na seguinte conta-corrente: Banco 041, agência 0280 e Conta-Corrente 06.137.136.0-5, sendo que os referidos valores serão liberados quando da entrega e apresentação da íntegra da documentação da Entidade, perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO
3.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
3.2. O valor total dos recursos públicos destinados à parceria é de R$ R$ 100.527,70 cem mil quinhentos e vinte e sete reais e setenta centavos);
3.3. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
RUBRICA 07.01.20.608.0244.4209, ELEMENTO 3.33.50.41, DESCRIÇÃO CONTRIBUIÇÕES, COD.RED. 91961-6, RECURSO 1500
3.4. Os recursos serão liberados na seguinte conta-corrente: Banco 041, agência 0280 e Conta-Corrente 06.137.316.0-5, sendo que os referidos valores serão liberados quando da entrega e apresentação da íntegra da documentação da Entidade, perante a Secretaria Municipal da Fazenda.
Sant'Ana do Livramento, 11 de Dezembro de 2025.

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:44B0B33D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

Foi publicada Matéria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 03/12/2025. Edição 4218
Onde lê-se:

ANEXO I – TERMO DE FOMENTO N° 71/2025

Trata-se de anexo referente ao "TERMO DE FOMENTO 71/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E A ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS E PEQUENOS AGRICULTORES POSTO NOVO", conforme o Processo Administrativonº9973/2025.

PLANO DE TRABALHO

PARTE 1: DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC

DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC	
Nome da parceria: Água e Produção de Alimentos na região da Faxina– Microaçudes Comunitários	
Nome da OSC: Associação dos Assentados e Pequenos Agricultores Posto Novo	
Endereço completo: Passo da Cruz, Distrito Pampeiro, Sant'Ana do Livramento - RS	
CNPJ:36.187.831/0001-61	
Site, Rede Social, outros:	
Telefone fixo:	Telefone celular: (55) 999651653
E-mail da OSC: marcossantos986@yahoo.com.br	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA DA OSC
Titular da conta: ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS E PEQUENOS AGRICULTORES POSTO NOVO
Banco: BANRISUL
Agência: 0280
Conta-Corrente: 06.137.136.0-5

Leia-se:

ANEXO I – TERMO DE FOMENTO N° 71/2025

Trata-se de anexo referente ao "TERMO DE FOMENTO 71/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E A ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS E PEQUENOS AGRICULTORES POSTO NOVO", conforme o Processo Administrativonº9973/2025.

PLANO DE TRABALHO

PARTE 1: DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC

DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC
Nome da parceria: Água e Produção de Alimentos na região da Faxina– Microaçudes Comunitários
Nome da OSC: Associação dos Assentados e Pequenos Agricultores Posto Novo
Endereço completo: Passo da Cruz, Distrito Pampeiro, Sant'Ana do Livramento - RS

CNPJ:36.187.831/0001-61	
Site, Rede Social, outros:	
Telefone fixo:	Telefone celular: (55) 999651653
E-mail da OSC: marcossantos986@yahoo.com.br	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA DA OSC
Titular da conta: ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS E PEQUENOS AGRICULTORES POSTO NOVO
Banco: BANRISUL
Agência: 0280
Conta-Corrente: 06.137.316.0-5

Sant'Ana do Livramento, 11 de Dezembro de 2025.

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:44B9EACA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1990/2025

A PREFEITA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando SME nº 1954/2025, de 28 de novembro de 2025, oriundo da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de promover e fiscalizar a implementação das diretrizes de Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) na rede municipal de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Equidade Racial – ERER, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de desenvolver ações, estudos e propostas voltadas à promoção da igualdade racial no ambiente escolar.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para comporem o referido Grupo de Trabalho:

Servidores	**Matrículas**
Aline Santana Leal	219061 e 227921
Patrícia Fernandes Cavalheiro	222771 e 229931
Claudia Rosane Couto Santanna Almeida	208811 e 215691
Idelmira Diogo Calvo	208181
Roberta Solange Maciel Lucas	216752
Shirlei Joziele Borges dos Santos	228301

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 05 de dezembro de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:E24A2234

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1991/2025

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 829/2025, que apurou fatos referentes à gestão da servidora Cátia Simone Fernandes Fernandes;

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Autoridade Superior em 26 de novembro de 2025, o qual acolheu o parecer da Comissão, reconhecendo a ausência de materialidade;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância instaurada pela Portaria nº 829/2025, referente à servidora **CÁTIA SIMONE FERNANDES FERNANDES**, Matrícula nº 217341, eximindo-a de responsabilidade disciplinar em relação aos fatos apurados nestes autos, por não restar comprovada desídia no exercício de suas funções.

Art. 2º Determinar, conforme despacho superior, a extração de cópias dos depoimentos e do relatório final constantes neste processo, para que sirvam de **prova emprestada** nos autos da Sindicância instaurada pela **Portaria nº 829/2025**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 05 de dezembro de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:F9458F12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1994/2025

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA POR PERDA DO OBJETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 328/2024, de 02 de maio de 2024, que apurou fatos relacionados à conduta funcional da servidora abaixo qualificada;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo da Comissão, datado de 02 de dezembro de 2025, que sugere o arquivamento do feito em estrita obediência ao princípio do *Non Bis In Idem*;

CONSIDERANDO a constatação de perda superveniente do objeto (necessidade de punição), tendo em vista que a penalidade de advertência já foi aplicada anteriormente e permanece válida e eficaz;

CONSIDERANDO o despacho da Senhora Prefeita e o encaminhado do Memorando nº 747/2025, de 04 de dezembro de 2025, que acolhe a sugestão da Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância instaurada pela Portaria nº 328/2024, referente à servidora **ALZIRA JANICE PERES LEAL**, Matrícula nº 157101, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde.

Art. 2º Reconhecer a extinção da punibilidade no âmbito deste processo específico, em razão da aplicação anterior da penalidade de advertência pelos mesmos fatos, evitando-se a dupla punição (*bis in idem*).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 05 de dezembro de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:B6664E98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1996/2025

ALTERA A PORTARIA Nº 1.521, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025, QUE DESIGNA COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o constante no Memorando nº 407/25 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão designada pela Portaria nº 1.521, de 1º de setembro de 2025, especificamente no que tange à **Fase 4) Entrevista e teste palográfico**.

Art. 2º Fica **DISPENSADA** da referida comissão a servidora **ÉDEN SARA BJOSKI**, matrícula nº 223961.

Art. 3º Fica **DESIGNADA**, em substituição, a servidora **LUCIANA ROCHA DE SILVEIRA LARRUSCAHIM**, matrícula nº 226.931, para compor a comissão na Fase 4 (Entrevista e teste palográfico), que passa a vigorar com a seguinte composição:

MATRÍCULA	SERVIDOR
821673	CAMILA DOS REIS PEREZ
226931	LUCIANA ROCHA DE SILVEIRA LARRUSCAHIM
820332	MARFISA SALDANHA CASTRO

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 08 de dezembro de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:6FB05332

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 10/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 - CONVOCAÇÃO DE CANDITATOS PARA REALIZAÇÃO DE ENTREVISTA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 05/2025

A Secretaria Municipal de Educação de Sant'Ana do Livramento, através da Comissão Designada pela Portaria nº 1092/2025 de 29 de maio de 2025, divulga a **Relação dos Candidatos CONVOCADOS para Entrevista de Heteroidentificação,** do Processo Seletivo Simplificado n° 05/2025 para contratação em caráter temporário e de excepcional interesse público, através de Contrato Administrativo conforme Lei Municipal n° 7.316 de 22 de março de 2018 e alterações.

A avaliação das tabelas abaixo obedeceu criteriosamente os itens 06 e 07 do presente edital, e demais disposições pertinentes.

Levar documento de identificação com foto;
Data das Entrevistas: **16 de dezembro de 2025**;
Local das Entrevistas: **Casa de Cultura Ivo Caggiani, Rua Duque de Caxias 1783, Centro, Santana do Livramento RS** (Salão Branco);
Horário: **8 horas.**

PEDREIRO		
Nº da Inscrição	Candidato(a)	Situação
08	DANIEL RICARDO SAMPAIO VIEIRA (PPP)	APTO
10	CARLOS ASSIS DUARTE LEGUISAMAN (PPP)	APTO
01	JORGE ALBERTO RODRIGUES ROCHA (PPP)	APTO

ELETRICISTA		
Nº da Inscrição	Candidato(a)	Situação
09	DANIEL RICARDO SAMPAIO VIEIRA (PPP)	APTO

COZINHEIRO		
Nº da Inscrição	Candidato(a)	Situação
38	JANIRA AUGUSTA CASTRO AGUIRRE (PPP)	APTO
14	FERNANDA GUTERRES PINTOS (PPP)	APTO

PROFESSOR ED. FÍSICA		
Nº da Inscrição	Candidato(a)	Situação
16	JOSEANE CHAGAS GOMES (PPP)	APTO

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA		
Nº da Inscrição	Candidato(a)	Situação
18	BRUNA MACHADO DA ROSA (PPP)	APTO
16	ADRIANA DOS SANTOS DO NASCIMENTO (PPP)	APTO
21	JOSIELE CORREA SILVEIRA (PPP)	APTO

EDUCADOR ESPECIAL		
Nº da Inscrição	Candidato(a)	Situação
14	ARLETE SILVEIRA VASQUES (PPP)	APTO

SERVENTE II		
Nº da Inscrição	Candidato(a)	Situação
33	ZILMA JORGE RIBEIRO (PPP)	APTO
64	RAQUEL BECKER RODRIGUES (PPP)	APTO
134	SUELI BARBOSA CRUZ (PPP)	APTO
05	ADRIANA MENEZES PEREIRA (PPP)	APTO
133	JOVELINA MONTEIRO DE ALMEIDA DA SILVA (PPP)	APTO
02	MARIA ALCINDA RAMOS ALVES (PPP)	APTO

EDUCADOR ASSISTENTE PARA EDUCAÇÃO		
Nº da Inscrição	Candidato(a)	Situação
167	CATIA SIMONE CLIPES CORDEIRO (PPP)	APTO
100	VANESSA DA SILVA AQUINO (PPP)	APTO
174	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS MACIEL (PPP)	APTO
53	JESSICA MAXIMA LAUREANO MACHADO (PPP)	APTO
214	CAMILY VITORIA RODRIGUES SOARES (PPP)	APTO
31	THAIS ERNESTO RODRIGUES (PPP)	APTO
228	NATALY DOS SANTOS MACHADO (PPP)	APTO
201	SAMARA RODRIGUES BORGES (PPP)	APTO
03	LIZIANE OLIVERA TRINDADE (PPP)	APTO
250	PAOLA MOREIRA COSTA (PPP)	APTO

PROFESSOR DE ANOS INICIAIS		
Nº da Inscrição	Candidato(a)	Situação
128	CATIA SIMONE CLIPES CORDEIRO (PPP)	APTO
133	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS MACIEL (PPP)	APTO
40	ELESSANDRA IRIGARAY GONÇALVES (PPP)	APTO
50	ANA DORACILA ABREU CORDEIRO (PPP)	APTO
171	JOSIELE CORREA SILVEIRA (PPP)	APTO
159	SAMARA RODRIGUES BORGES (PPP)	APTO

Sant'Ana Do Livramento, 12 de Dezembro de 2025.

COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 1092/2025 DE 29 DE MAIO DE 2025.

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:155FE872

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 13/2024

Espécie: Processo administrativo nº 895/2021
Inexigibilidade de licitação nº 001/2021
Contrato nº 07/2021

Objeto: Prorrogação da assinatura pelo período de 12 meses da revista Brasíndice + Brasíndice OnLine Intermediária, Inexigibilidade de licitação para contratação de tabela de valores de medicamentos e correlatos.

Base Legal: Art. 25, inciso I, da lei nº 8.666/93.

Dotação orçamentária:
72.001.04.122.0021.0000.08001.3.3.9.0.30.00.00.00.00
Material Bibliográfico

Fica prorrogada a contratação com vigência até 06/12/2026, nos termos da Cláusula Segunda do Contrato 07/2021, para o fornecimento quinzenal da revista Brasíndice que, por sua vez, contém o Guia Farmacêutico Brasíndice.

Empresa contratada: **ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E TÉCNICAS LTDA**, CNPJ nº 62.958.491/0001-35, com valor anual de R$ 2.022,00 (dois mil e vinte e dois reais) para a prestação do serviço.

Sant'ana do Livramento, 11 de Dezembro 2025.

LUÍS EDUARDO CASTILHO FERREIRA
Fiscal de Contratos

Publicado por:
Beatriz Gabriel Flores
Código Identificador:B3297B4C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
CHAMANETO PÚBLICO Nº 008/2025

MUNICÍPIO DE SANTIAGO
O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025. Processo Administrativo nº 127273/2025. Objeto: Seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para realização da Copa Santiago de Futebol Menor. Valor R$ 40.000,00. Contratado: Associação Santiaguense de Esportes. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.
MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 11/12/2025.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:B2D9BB7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 86/2025

Comunicamos a Suspensão do Pregão Eletrônico nº. 86/2025 – Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de recursos humanos para realização de prestação de serviço de atendimento/acolhimento ao imigrante, motivo da Suspensão: Analise de pedido de impugnação. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br..

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:AF4BAB63

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 1° ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 26/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO 098/2024

Extrato do 1° Aditivo da Ata de Registro de Preço 26/2024 do Pregão Eletrônico 098/2024 que tem como objeto o registro de preços de pedras e afins, tendo como contratado MANAH TERRAPLENAGEM LTDA, fica ajustada a renovação do prazo do contrato pelo período de 12 meses a contar de 30 de dezembro de 2025 até 30 de dezembro de 2026 e não poderá mais ser renovado conforme o art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021, fica também ajustado o reajuste de 4,68% conforme o índice do IPCA do período dos últimos 12 meses, conforme tabela abaixo:

Item	Quant estim.	UNID	Descrição do objeto	Valor atual R$	Valor reajustado
001	12.000	TON	BRITAS 0,1,2,3	64,49	67,51
003	20.000	TON	PÓ DE BRITA	84,99	88,97
004	4.000	TON	PEDRA RACHÃO	64,49	67,51
005	4.000	TON	PEDRA MARROADA	64,49	67,51

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:C5BF6717

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 1° ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 487/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO 090/2024

Extrato do 1° Aditivo da Ata de Registro de Preço 487/2024 do Pregão Eletrônico 090/2024 que tem como objeto o registro de preços de serviços de geologia, com a finalidade de obtenção de outorga de poços tubulares profundos, tendo como contratado MONTARDO E NASCIMENTO LTDA ME, fica ajustada a renovação do prazo do contrato pelo período de 12 meses a contar de 27 de novembro de 2025 até 27 de novembro de 2026 e não poderá mais ser renovado conforme o art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021, fica também ajustado o reajuste no valor do contrato de 4,68% conforme o índice do IPCA do período dos últimos 12 meses, passando dos atuais R$ 2.999,99 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para R$ 3.140,39 (três mil cento e quarenta reais e trinta e nove centavos) por unidade.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:961445E6

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 2° ADITIVO DO CONTRATO 524/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO 090/2023

Extrato do 2° Aditivo do Contrato 524/2023 do Pregão Eletrônico 090/2023 que tem como objeto a prestação de serviços de rastreamento veicular, tendo como contratado AIROTRACKER MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA, fica ajustada a prorrogação do prazo do contrato pelo período de 12 meses a contar de 01/12/2025 até 01/12/2026, fica também ajustado o reajuste no valor dos serviço em 4,68% conforme o índice do IPCA do Período dos últimos 12 meses, passando dos atuais R$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para R$ 46,15 (quarenta e seis reais e quinze centavos) por unidade para o item 01, totalizando R$ 6.922,50 (seis mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) mensais.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:0B0922AB

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 4° ADITIVO DO CONTRATO 286/2024 DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 035/2024

Extrato do 4° Aditivo do Contrato 286/2024 da Concorrência Eletrônica 035/2024 que tem como objeto a contratação de empresa pelo regime de empreitada global para execução de obras de drenagem e pavimentação asfaltica no acesso ao distrito do rincão dos mendes na cidade de Santo Ângelo, com recurso federal, contrato de repasse N°907026/2023 e contra partida do Município, tendo como contratado CARPENEDO & CIA LTDA, fica ajustada a prorrogação do prazo do contrato pelo período de 165 dias a contar de 23 de junho 2025 a 05 de dezembro de 2025.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:6DF6612B

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 4° ADITIVO DO CONTRATO 544/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL 022/2023

Extrato do 4° Aditivo do Contrato 544/2023 do Pregão Presencial 022/2023 que tem como objeto a prestação de serviços de alimentação dos sistemas GESPAMWEB da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como contratado André Luís Reule, fica ajustada a prorrogação do prazo do contrato pelo período de 12 meses a contar de 12 de dezembro de 2025 a 12 de dezembro de 2026, o valor do contrato será reduzido dos atuais R$ 38.711,49 (trinta e oito mil setecentos e onze reais e quarenta e nove centavos mensais) para R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) mensais.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:F555099D

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 6° ADITIVO DO CONTRATO 481/2022 DA DISPENSA 129/2022

Extrato do 6° Aditivo do Contrato 481/2022 da Dispensa 129/2022 que tem como objeto acomodar o Grupo familiar de CARINA TEIXEIRA CAMARGO, tendo como locador LUIZ OSMAR ANTUNES CORREA, fica ajustada a prorrogação será pelo período de 06 meses a contar de 21 de novembro de 2025 a 21 de maio de 2025, o valor do contrato será reajustado em 0,92% conforme o IGP-M do período dos últimos doze meses, passando dos atuais R$ 604,59 (seiscentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos), para R$ 610,15 (seiscentos e dez reais e quinze centavos) mensais.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:178397D0

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 6° ADITIVO DO CONTRATO 560/2023 DA TOMADA DE PREÇO 040/2023

Extrato do 6° Aditivo do Contrato 560/2023 da Tomada de Preço 040/2023 que tem como objeto a contratação de empreasa pelo regime de empreitada global para execução de obras de construção de um parque poliesportivo e recreativo conforme proposta N °004879/2019 convênio entre MUNICÍPIO de SANTO ÂNGELO e o ministério da cidadania convênio 895737/2019 – contrato de repasse 1063563-59, tendo como contratado ZEUS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, fica a prorrogação do prazo do contrato em 30 (trinta) dias a contar de 10/12/2025 a 10/01/2026.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:56C1EA0A

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.887 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Município de Santo Ângelo, através do Poder Executivo, a doar os imóveis urbanos de Matrícula de números 58.224 a 58.234, 58.236 a 58.243, 58.250, 58.261 a 58.269, 58.279 a 58.294, todas registradas no Registro de Imóveis deste Município, às famílias selecionadas pelo Programa Habitacional "A CASA É SUA – FASE 3", e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizado o Município de Santo Ângelo, através do Poder Executivo, a doar 45 (quarenta e cinco) imóveis urbanos de matrículas de números 58.224, 58.225, 58.226, 58.227, 58.228, 58.229, 58.230, 58.231, 58.232, 58.233, 58.234, 58.236, 58.237, 58.238, 58.239, 58.240, 58.241, 58.242, 58.243, 58.250, 58.261, 58.262, 58.263, 58.264, 58.265, 58. 266, 58.267, 58.268, 58.269, 58.279, 58.280, 58.281, 58.282, 58.283, 58.284, 58.285, 58.286, 58.287, 58.288, 58.289, 58.290, 58.291, 58.292, 58.293 e 58.294 às famílias selecionadas pelo Programa Habitacional "A CASA É SUA – FASE 3" e vinculadas aos processos judiciais 5007934-40.2021.8.21.0029, 029/1.11.0007855-2, 029/1.11.0007994-0, 5007934-40.2021.8.21.0029 ou ao laudo DEMUDEC N° 005/2024.
§ 1º A doação dos imóveis urbanos estabelecidos no *caput* deste artigo somente poderá ser realizada se houver disposição de cláusula de inalienabilidade e de não dação em garantia de qualquer natureza por prazo mínimo de 10 anos, contados a partir do registro do novo proprietário.

§ 2º O encargo estabelecido no § 1º deste artigo deverá ser registrado na matrícula do imóvel. Se não for registrado o encargo, considera-se não realizada a doação e o imóvel urbano volta, automaticamente, a ser de propriedade do Município, podendo o Poder Executivo solicitar individual e diretamente, sem notificação do donatário, a reversão ao Registro de Imóveis.

Art. 2º Os imóveis urbanos estabelecidos no art. 1º desta Lei que reverterem ao Município ou que por qualquer outro motivo não se realizar a doação poderão ser destinados a outras famílias, as quais deverão preencher os requisitos do Programa Habitacional "A CASA É SUA – FASE 3".

Art. 3º O donatário é responsável pelas despesas e emolumentos cartoriais de escritura e de registro do imóvel urbano doado pelo Município de Santo Ângelo, os quais poderão ser pagos pelo doador em até 3 (três) anos se houver disponibilidade financeira.

Art. 4º O donatário ficará dispensado do pagamento de qualquer taxa do Município que obste o seu direito à moradia referente ao imóvel doado por esta Lei, exceto as despesas e emolumentos previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal nº 4.044, de 2 de maio de 2016, e a Lei Municipal nº 4.690, de 29 de fevereiro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 11 de dezembro de 2025.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli da Cruz Dos Santos
Código Identificador:74E513E1

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.889 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Denomina "ESTRADA VERGÍLIO COPETTI " a estrada que dá acesso ao Distrito Sossego, neste Município de Santo Ângelo/RS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada ‘’Estrada Vergílio Copetti” a estrada que dá acesso ao Distrito Sossego, neste Município de Santo Ângelo/RS.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 11 de dezembro de 2025.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli da Cruz Dos Santos
Código Identificador:D267EFB7

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1544/2025/SMGRH

De 10 de dezembro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA **VINICIUS DAMIAO MAKVITZ,** para o Cargo em Comissão, SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO, a contar de 11 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 10 de dezembro de 2025.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Vanusa Garcia Vianna
Código Identificador:A9AC067B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL 026/2025 - INSTRUTOR EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 30H, INSTRUTOR EDUCACIONAL DE INFORMÁTICA E LETRAMENTO - 30H, INSTRUTOR EDUCACIONAL DE JIU-JITSU - 30H, INSTRUTOR EDUCACIONAL DE PEDAGOGIA - 30H, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - 30H

EDITAL 26/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ANÁLISE DE CURRÍCULO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADOPARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado – Análise de Currículo, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital, nos Decretos n.° 982, de 24 de dezembro de 2010, Decreto n.° 514, de 24 de abril de 2013, Decreto n.° 760, de 1.º de setembro de 2014, Decreto n.° 317, de 8 de maio de 2015, Decreto n.° 854, de 19 de Outubro de 2017, conforme Memorando n.° 1491/2025, da Secretaria Municipal da Educação (SEMED), para os seguintes cargos:

INSTRUTOR EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 30H
INSTRUTOR EDUCACIONAL DE INFORMÁTICA E LETRAMENTO - 30H
INSTRUTOR EDUCACIONAL DE JIU-JITSU - 30H
INSTRUTOR EDUCACIONAL DE PEDAGOGIA - 30H
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - 30H

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por seis servidores, designados através das Portarias n.° 167/2025, n.° 351/2025, n.° 1.048/2025, n.º 1.195/2025, n.° 1.680/2025 e n.° 2.815/2025.

1.2Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República.

1.3O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais localizado no saguão principal da Prefeitura Municipal, no site da Prefeitura Municipal e seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, da FAMURS.

1.4Os demais atos e decisões, inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, serão publicados no painel de publicações oficiais e no site da Prefeitura Municipal.

1.5Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias úteis, salvo o período de compensação da taxa da inscrição e item **12.1** deste Edital, que ocorrerá em dias corridos.

1.6O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

1.7A contratação será pelo prazo determinado em Lei Municipal, para atuar conforme demanda da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha e se regerá pelo Regime Jurídico Único e plano de carreira correspondente.

2. DA VAGA E CARGO

N.° DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO
*CR	INSTRUTOR EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	30H	R$ 2.273,97	LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA (ENSINO SUPERIOR) E REGISTRO NO CREF
*CR	INSTRUTOR EDUCACIONAL DE INFORMÁTICA E LETRAMENTO	30H	R$ 2.067,12	ENSINO MÉDIO COM MAGISTÉRIO E CERTIFICADO DE LETRAMENTO EM PROGRAMAÇÃO
*CR	INSTRUTOR EDUCACIONAL DE JIU-JITSU	30H	R$ 2.067,12	ENSINO MÉDIO COMPLETO E COM CERTIFICAÇÃO DA FEDERAÇÃO.
*CR	INSTRUTOR EDUCACIONAL DE PEDAGOGIA	30H	R$ 2.273,97	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA (ENSINO SUPERIOR)
*CR	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	30H	R$ 1.708,48	ENSINO MÉDIO COMPLETO.

***CR - Cadastro Reserva.**

2.1 Para a contratação do cargo deste edital será exigida idade mínima de 18 (dezoito) anos.

2.2O vencimento, quando abaixo do salário mínimo nacional, será complementado, na forma da lei.

3. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA.

3.1A função temporária, para atuar conforme demanda da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, ao qual este edital se refere, corresponde ao exercício da seguinte atividade:

CATEGORIA FUNCIONAL: INSTRUTOR EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Atribuições:
a) Descrição Sintética: elaborar, registrar dentro do padrão de planejamento previsto no Referencial Curricular Municipal e executar planos de aula e estratégia de iniciação esportiva nas mais diversas modalidades, prática de atividade física de baixo e médio impacto e promover atividades lúdicas integrativas, visando o estímulo à motricidade das crianças, adolescentes e idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
b) Descrição Analítica: desenvolver atividades que estimulem a vivência esportiva em modalidades individuais e coletivas, priorizando as habilidades de integração social, respeito às diferenças e desenvolvimento de motricidade, possibilitando um ambiente de integração coletiva, priorizando uma abordagem interdisciplinar.
Condições de Trabalho:
a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.
Requisitos para o cargo:
a) Idade: 18 anos.
b) Instrução: Licenciatura em Educação Física (Ensino Superior) e registro no CREF.
c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

CATEGORIA FUNCIONAL: INSTRUTOR EDUCACIONAL DE INFORMÁTICA E LETRAMENTO
Atribuições:
a) Descrição Sintética: Incentivar a utilização da informática como forma de interação com prática pedagógica, por meio do letramento em programação
b) Descrição Analítica: Desenvolver as práticas pedagógicas que se baseiem na linguagem digital, utilizando de forma lúdica as premissas do letramento em programação, com alunos das séries iniciais, possibilitando a construção de uma base de conhecimento que potencialize abordagens mais avançadas nas séries finais.
Condições de Trabalho:
a) Geral:carga horária de 30 horas semanais.
b) Especial:o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.
Requisitos para o cargo:
a) Idade:18 anos.
b) Instrução: Ensino Médio com magistério e certificado de Letramento em Programação.
c) Outros:conforme instruções reguladoras no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

CATEGORIA FUNCIONAL: INSTRUTOR EDUCACIONAL DE JIU-JITSU
Atribuições:
a) Descrição Sintética: Desenvolver a disciplina e respeito interpessoal, ensinando noções de Jui-Jitsu.
b) Descrição Analítica: Desenvolver a disciplina e respeito interpessoal, ensinando noções de Jui-Jitsu; identificação de regras de respeito e hierarquia, aquecimento, treinamento de movimentos básicos: pegada, rolamentos, quedas, tipos de golpes de ataque e defesa. a disciplina e respeito interpessoal, ensinando noções de Jui-Jitsu; identificação de regras de respeito e hierarquia, aquecimento, treinamento de movimentos básicos: pegada, rolamentos, quedas, tipos de golpes de ataque e defesa.
Condições de Trabalho:
a) Geral:carga horária de 30 horas semanais.
b) Especial:o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.
Requisitos para o cargo:
a) Idade:18 anos.
b) Instrução: Ensino Médio completo - com certificado da federação.
c) Outros:conforme instruções reguladoras no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

CATEGORIA FUNCIONAL: INSTRUTOR EDUCACIONAL DE PEDAGOGIA
Atribuições:
a) Descrição Sintética: Elaborar e executar Planos de aula, utilizando o RCM – Referencial Curricular Municipal.
b) Descrição Analítica: Planejar e desenvolver atividades, com base nos conteúdos do RCM – Referencial Curricular Municipal -, trabalhando em conjunto com o cronograma proposto pelas escolas Municipais, privilegiando o trabalho com projetos, estações e gamificação de atividades, devendo prezar pela inclusão e pelo trabalho interdisciplinar.

Condições de Trabalho:
a) Geral:carga horária de 30 horas semanais.
b) Especial:o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.
Requisitos para o cargo:
a) Idade:18 anos.
b) Instrução: Licenciatura em Pedagogia (Ensino Superior).
c) Outros:conforme instruções reguladoras no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
Atribuições:
a) Descrição Sintética: Auxiliar no transporte escolar de alunos..
b) Descrição Analítica: Auxiliar o embarque e desembarque de alunos no transporte escolar (ponto de origem escola; escola ponto de origem); verificar se todos os alunos estão sentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar os alunos ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas do veículo de transporte escolar; zelar pela segurança dos alunos durante o transporte escolar, verificando o fechamento das portas do veículo e orientando-os quanto ao uso do cinto de segurança; verificar os horários do transporte escolar, informando os pais e alunos; auxiliar todos os alunos especiais na locomoção dos mesmos; cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola e durante a jornada escolar. Inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar; orientar os alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar e cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar os fatos, submetendoos à apreciação da chefia imediata; participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações conjuntamente com os demais servidores do seu órgão de lotação; efetuar levantamento de necessidades com vistas ao desenvolvimento da programação do setor de trabalho; executar outras atividades inerentes às atribuições do cargo.

Condições de Trabalho:
a) Geral:carga horária de 30 horas semanais.
b) Especial:o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.
Requisitos para o cargo:
a) Idade:18 anos.
b) Instrução: Ensino Médio completo.
c) Outros:conforme instruções reguladoras no Edital do Processo Seletivo Simplificado.
3.2 Além do vencimento, o contratado, fará jus aos direitos previstos no art. 199, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005.
3.3Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.
3.4 Os deveres e proibições aplicados ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelos artigos 131 a 133 do Regime Jurídico, sendo sua apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

4 INSCRIÇÕES

4.1As inscrições serão realizadas via sistema online, através do GOV.BR, acessando o link http://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670144 (consultar Anexo II deste edital), no período de **11/12/2025 a 22/12/2025.**

4.1.1Será cobrada uma taxa de inscrição, no valor específico para cada cargo: R$ 30,00 (Instrutor Educacional de Informática e Letramento, Instrutor Educacional de Jiu - Jitsu e Monitor de Transporte Escolar); R$ 40,00 (Instrutor Educacional de Educação Física e Instrutor Educacional de Pedagogia), gerando o Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM, ao final da inscrição (conforme Anexo II - TUTORIAL DE INSCRIÇÃO ONLINE IMPORTANTE)

4.1.1.1 Quando o candidato for pagar a taxa, via aplicativo, somente será aceito os bancos constantes no Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DARM.

4.1.1.2 Dentro do cronograma, deste edital (anexo I), haverá o Período de Compensação da taxa de inscrição, em dias corridos.

4.1.2Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

4.1.3A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

4.2Caso o candidato não possua acesso à internet, será disponibilizado computador para realização da inscrição junto a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Avenida Borges de Medeiros, nº 456, Bairro Cidade Alta, no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, durante o período das inscrições, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 9h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00 (horário de Brasília).

5 CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

5.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato será direcionado para o site do GOV.BR, ao acessar o link, conforme item **4.1**.

5.2É condição para a inscrição ter conta no GOV.BR.

5.3Caso o candidato não possua conta no GOV.BR, deverá ser criado um login e senha, por conta do candidato.

5.4O candidato que possuir conta no GOV.BR, será exigido o acesso ao site, que por sua vez, será direcionado a ABA de inscrição (VIDE ANEXO II).

5.5O candidato que não lembrar da senha e/ou login, o mesmo será responsável pela recuperação desta, assim como pela busca das informações.

5.6A comissão não intervirá em tais recuperações, conforme item **5.5**, visto que os dados são restritos a cada candidato.

5.7Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá digitalizar seus documentos e salvar em formato PDF (importante fazer a digitalização antes de preencher o FORMULÁRIO de inscrição).

5.7.1Documento digitalizado de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº. 9.503/97 artigo 15).

5.8O candidato será inteiramente responsável pelo envio dos documentos digitalizados, bem como pela nitidez dos mesmos.

5.9Preencher na ficha de inscrição on-line os dados, como: CPF, Telefone e/ou E-mail. São dados obrigatórios.

5.10As inscrições devem ser realizadas pelos navegadores: Mozila Firefox ou Google Chrome.

5.11A inscrição só pode ser realizada através de Computadores, não sendo possível realizar através de SmartPhones.

5.12 ADocumentação a ser apresentada no ato da inscrição somente será avaliada no tempo da inscrição.

5.13Será homologada a inscrição que atender os requisitos previstos no subitens a), b) e c)constantes no item 6; Caso o candidato julgue necessário fazer outra inscrição, deverá refazer todos os passos, visto que uma inscrição não complementa outra de um mesmo candidato.

6 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 Os itens a seguir, são condições para homologar a inscrição do candidato:

a)Taxa de inscrição deve está paga, conforme destacado no item **4.1.1**;

b) A ficha de inscrição on-line deve está preenchida, conforme descrito no item **5.9**;

c)Documento com foto, conforme descrito no item **5.7.1**;

6.1.1Não sendo atendido um dos requisitos, citados no item anterior, acarretará a não homologação do candidato.

6.2Encerrado o prazo fixado pelo item **4.1** e **4.1.1.2** a Comissão publicará, no site da Prefeitura Municipal no prazo de até 5 dias úteis a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

6.3Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos perante a Comissão, por meio de protocolo através do link citado no item **4.1**, no prazo de um dia, a contar da publicação.

6.3.1O candidato deverá trazer seu recurso já elaborado, contendo a perfeita identificação do Processo Seletivo Simplificado ao qual se refere, expondo claramente as razões do recurso, sendo que a ausência de indicação acarretará a não apreciação do recurso (indeferido).

6.3.2Não serão analisados recursos protocolados fora do prazo estipulado independente da matéria, assim como, recursos que não atendam a forma prevista no item **6.3** deste Edital.

6.3.3Para fins de análise de recurso, serão considerados apenas os documentos anexados no ato da inscrição, dentro do prazo determinado no edital.

6.3.4No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

6.3.5Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será indeferido, com a devida exposição de motivos.

6.3.6A resposta aos recursos, se deferidos ou indeferidos, serão realizadas através de respostas no próprio protocolo.

6.3.7A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item **6.2**, no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.

7 ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO

7.1 Certificados de participação em cursos, seminários, congressos, palestras e oficinas na área de atuação, serão pontuadas por exemplar, apresentados, uma única vez. Somente serão pontuados certificados com a seguinte carga horária:

a) de 1h até 20h59: 5 (cinco) exemplares, totalizando 10 pontos.

b) de 21h a 40h59: 4 (quatro) exemplares, totalizando 10 pontos.

c) a partir de 41h: 2 (dois) exemplares, totalizando 10 pontos.

7.1.1 No certificado deverá conter o número de registro para comprovar sua autenticidade, sob pena de ser desconsiderado.

7.1.2Certificados que não apresentarem a carga horária receberão a pontuação mínima.

7.1.3Quando a carga horária for superior, e os títulos excederem às quantidades previstas nas letras do item **7.1** do edital, não serão consideradas em razão da impossibilidade de cumulação.

7.1.4Conforme Item **7.1.3**, se o candidato apresentar 3 cursos ou mais na letra **c)** do item **7.1**, será considerado apenas o total de exemplares constantes na respectiva letra, não sendo remanejado o excedente para as letras anteriores.

7.1.5Conforme Item **7.1.3**, se o candidato apresentar 5 cursos ou mais na letra **b**) do item **7.1**, será considerado apenas o total de exemplares constantes na respectiva letra, não sendo remanejado o excedente para a letra anterior.

7.2A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação para pontuação.

7.3Nenhum título receberá dupla valoração, exceto quando o documento de escolaridade exigida para o cargo em questão, apresentado, no ato da inscrição, seja superior ao estabelecido, que deverá ser utilizado, também, na soma da pontuação da análise de currículo.

7.4Para fins de pontuação, o candidato deverá apresentar documentos comprobatórios de experiência na área de atuação, correspondente ao cargo constante no edital, informando o cargo, a data de início e término da atividade.

7.4.1Nos casos de contrato deverá ser apresentado um documento que certifique o cumprimento do tempo do contrato.

7.4.2Quando se tratar de servidor e ex-servidor, desta Prefeitura Municipal, somente serão aceitas declarações e atestados emitidos pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

7.5Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de cem (100) pontos.
7.6Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.
7.7A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem (100) pontos, conforme os seguintes critérios:

GRADE DE PONTUAÇÃO

CARGO	FORMAÇÃO - ATÉ 30 PONTOS	CURSOS, SEMINÁRIOS E CONGRESSOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO - ATÉ 30 PONTOS	EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO - ATÉ 40 PONTOS
INSTRUTOR EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Pós-graduação/ Especialização: 10 pontos; Mestrado: 20 Pontos; Doutorado: 30 pontos;	- de 1h até 20h59: 2 pontos (máximo 5 cursos); - de 21h a 40h59: 2,5 pontos (máximo 4 cursos); - acima de 41h: 5 pontos (máximo 2 cursos).	- de 6 meses a 1 ano (12 meses): 10 pontos; - de 1 ano e 1 dia a 2 anos (24 meses); 20 pontos; - de 2 anos e 1 dia a 3 anos (36 meses): 30 pontos; - acima de 3 anos e 1 dia: 40 pontos.
INSTRUTOR EDUCACIONAL DE INFORMÁTICA E LETRAMENTO	Graduação: 10 pontos; Pós-graduação/ especialização: 20 pontos; Mestrado/Doutorado: 30 pontos;	- de 1h até 20h59: 2 pontos (máximo 5 cursos); - de 21h a 40h59: 2,5 pontos (máximo 4 cursos); - acima de 41h: 5 pontos (máximo 2 cursos).	- de 6 meses a 1 ano (12 meses): 10 pontos; - de 1 ano e 1 dia a 2 anos (24 meses); 20 pontos; - de 2 anos e 1 dia a 3 anos (36 meses): 30 pontos; - acima de 3 anos e 1 dia: 40 pontos.
INSTRUTOR EDUCACIONAL DE JIU-JITSU	Graduação: 10 pontos; Pós-graduação/ especialização: 20 pontos; Mestrado/Doutorado: 30 pontos;	- de 1h até 20h59: 2 pontos (máximo 5 cursos); - de 21h a 40h59: 2,5 pontos (máximo 4 cursos); - acima de 41h: 5 pontos (máximo 2 cursos).	- de 6 meses a 1 ano (12 meses): 10 pontos; - de 1 ano e 1 dia a 2 anos (24 meses); 20 pontos; - de 2 anos e 1 dia a 3 anos (36 meses): 30 pontos; - acima de 3 anos e 1 dia: 40 pontos.
INSTRUTOR EDUCACIONAL DE PEDAGOGIA	Pós-graduação/ Especialização: 10 pontos; Mestrado: 20 Pontos; Doutorado: 30 pontos;	- de 1h até 20h59: 2 pontos (máximo 5 cursos); - de 21h a 40h59: 2,5 pontos (máximo 4 cursos); - acima de 41h: 5 pontos (máximo 2 cursos).	- de 6 meses a 1 ano (12 meses): 10 pontos; - de 1 ano e 1 dia a 2 anos (24 meses); 20 pontos; - de 2 anos e 1 dia a 3 anos (36 meses): 30 pontos; - acima de 3 anos e 1 dia: 40 pontos.
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	Graduação: 10 pontos; Pós-graduação/ especialização: 20 pontos; Mestrado/Doutorado: 30 pontos;	- de 1h até 20h59: 2 pontos (máximo 5 cursos); - de 21h a 40h59: 2,5 pontos (máximo 4 cursos); - acima de 41h: 5 pontos (máximo 2 cursos).	- de 6 meses a 1 ano (12 meses): 10 pontos; - de 1 ano e 1 dia a 2 anos (24 meses); 20 pontos; - de 2 anos e 1 dia a 3 anos (36 meses): 30 pontos; - acima de 3 anos e 1 dia: 40 pontos.

7.8 Serão pontuados apenas cursos, seminários e congressos na área de atuação realizados nos últimos 5 anos, a contar da data da inscrição.
7.9Na referida grade de Pontuação, na FORMAÇÃO, será pontuado apenas 1 (um) exemplar, por categoria.
7.9.1Havendo mais de 1 (um) exemplar, na FORMAÇÃO, será considerado a formação de maior pontuação, não sendo somatórias as pontuações (não cumulativa).

8 ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1 No prazo de cinco (5) dias úteis, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.
8.2Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no site e no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

9 RECURSOS

9.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia, por meio de protocolo realizado na prefeitura ou através do link, citado no item **4.1**.
9.1.1O candidato deverá trazer seu recurso já elaborado, contendo a perfeita identificação do Processo Seletivo Simplificado ao qual se refere, expondo claramente as razões do recurso, sendo que a ausência de indicação acarretará a não apreciação do recurso (indeferido).
9.1.2Não serão analisados recursos protocolados fora do prazo estipulado, independente da matéria, assim como, recursos que não atendam a forma prevista no item **9.1.1** deste Edital.
9.1.2.1Para fins de análise de recurso, serão considerados apenas os documentos anexados no ato da inscrição, dentro do prazo determinado no edital.
9.1.3Será possibilitada vista do currículo e documentos pessoais na presença da Comissão, permitindo-se anotações.
9.1.4Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, será atualizada a pontuação do candidato, que será publicada no prazo de um dia.
9.1.5Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será indeferido, com a devida exposição de motivos.
9.1.6A resposta aos recursos, se deferidos ou indeferidos, será disponibilizada no próprio protocolo de recurso no sistema.

10 CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

10.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
10.1.1Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.
10.2Não ocorrendo situação prevista no item **10.1.1** e/ou permanecendo o empate, será realizado sorteio em ato público para o desempate.
10.3O sorteio ocorrerá pela Comissão, sendo os candidatos interessados e autorizados a comparecer no local, com data e horário indicados, no cronograma do Edital, conforme anexo I.
10.4O desempate será efetivado após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

11 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

11.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, bem como sem necessidade de desempate, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.
11.2Homologado o resultado final, será lançado edital no site e no mural da Prefeitura Municipal, com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

12 CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

12.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, por Edital, para no prazo de 2 (dois) dias corridos, apresentar-se para encaminhar a documentação, e após terá 10 (dez) dias corridos para providenciar a referida documentação e apresentar ao Departamento Administrativo, sendo o contrato realizado somente após comprovar o atendimento das seguintes condições:
12.1.1Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;
12.1.2Ter idade mínima de 18 anos;
12.1.3Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental;
12.1.4Ter escolaridade mínima exigida para o cargo, item 2, que será aferida pelo setor de Recursos Humanos da Administração, mediante apresentação da documentação.
12.2A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital, a ser publicado no painel de publicações oficiais localizado no saguão principal da Prefeitura Municipal, no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, da FAMURS.
12.2.1A publicação do Edital de Convocação, no site da Prefeitura Municipal, ocorrerá junto ao correspondente Processo Seletivo Simplificado.
12.3Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando- se a ordem classificatória.
12.4O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de dois anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.
12.5No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, havendo a rescisão contratual, poderá ser chamado para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos, classificados, observada a ordem classificatória.
12.6O candidato que não assumir o cargo no ato da contratação não poderá passar para o final da lista de classificação, perdendo sua vaga.

12.7 Para efetivar a contratação será observada vedação de acúmulo de cargos públicos, na forma do inciso XVI e § 10, do art. 37, da Constituição Federal de 1988.
12.8 O setor dos Recursos Humanos, constatando a falta da documentação constante no item **12.1.4,** não realizará a contratação do candidato a vaga, que por sua vez, não terá uma nova chamada no Processo Seletivo Simplificado, conforme item **12.6** do edital.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.
13.2Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os meios de contato (telefone e E-mail).
13.3Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.
13.4Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada, com assessoria jurídica da Prefeitura Municipal.
13.5Permanecendo dúvidas, no que se refere ao andamento do processo seletivo simplificado, por parte dos candidatos, os mesmos podem entrar em contato através do nosso contato institucional (51) 991594815 (whatsapp); ligar no 3662-8426 (fixo) ou e-mail: administrativo@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.
13.6Todo e qualquer protocolo, feito pelo candidato, direcionado ao processo seletivo simplificado, será de inteira responsabilidade do mesmo, no que se refere a consultas e prazos.
13.6.1 Para fins de consultas, dos seus respectivos protocolos, os passos a seguir devem ser seguidos (consultar anexo III deste Edital): entrar no site da prefeitura, através do link (http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/pmsap/); clicar na aba Serviços; Consulta Protocolo.
13.6.2Para realizar a consulta, o candidato deve informar os campos como: Exercício; Número; Volume; e Nome/CNPJ/CPF; tais dados são restritos a cada candidato.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Loriza Guimaraes de Oliveira,
Código Identificador:732D0099

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 3.281, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Aplica pena de advertência ao servidor desta municipalidade.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Aplicar ao servidor desta Municipalidade, Heleno **Carlos Jafe Nunes dos Santos,** a pena de **advertência**, em conformidade com o artigo 141, inciso I, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), de acordo com a apuração do Processo Administrativo Disciplinar n.º 24/2024, instaurado através da Portaria de nº 1.602, de 16 de maio de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.
Santo Antônio da Patrulha, 11 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:8917BD07

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 3.301, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Aplica penalidades em decorrência do Processo Administrativo Especial nº 40/2022,relativo à Portaria n° 3.859, de 30 de novembro de 2022, contra a empresa Lúmina Consultoria e Serviços Integrados Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que a legislação vigente e as disposições de penalidades estabelecidas no edital, que autoriza a Administração Pública a aplicar as penas de advertência, multa, rescisão do contrato, suspensão do direito de participar de licitações e de contratar junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha e declarar inidônea a Contratada, por descumprimento de clausula contratual (art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993);
CONSIDERANDO o que restou apurado no Processo Administrativo Especial nº 40/2022, instaurado pela Portaria nº 3.859, de 30 de novembro de 2022, em virtude do descumprimento ao constante no Contrato de Prestação de Serviços nº 34/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 139/2021, por parte da empresa **Lúmina Consultoria e Serviços Integrados Ltda.;**
RESOLVE:
Art. 1º Determinar a inidoneidade da empresa, bem como a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do objeto do contrato, que importa em R$ 4.956,36 (quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), à empresa **Lúmina Consultoria e Serviços Integrados Ltda.,**inscrita noCNPJ sob n.º 43.529.639/0001-71, situada na Rua Valdemar Heiden, n.º 324, no bairro São João, RS, a partir da publicação desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Santo Antônio da Patrulha, 11 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:FF22D82E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n°.097/2025
CONTRATO: Contrato de Fornecimento de materiais n°.185/2025
CONTRATADO: TELENORTE COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.424.261/0001-00.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção, organização e atualizações nos equipamentos telefônicos e redes telefônicas.
VALOR MENSAL: R$ 1.779,00
TOTAL: R$ 21.348,00
PRAZO: O contrato firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 02/01/2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério das partes.

Publicado por:
Edna Muniz Dos Santos
Código Identificador:0AA61CFD

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 107/2025

Modalidade: Concorrência Eletrônica n.º 018/2025. **CONTRATO**: Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais n.º 107/2025. **CONTRATADO:** P&V CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 48.661.711/0001-33. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços para a execução de reforma Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, junto ao CEISA, no município de Santo Antônio da Patrulha/RS com recursos do Piso Gaúcho Especial do Programa Avançar SUAS Reconstrução 2024, conforme Memorando nº. 219/2025, Pedido 2025/1178 e Termo de Referência, oriundos da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social. **ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA -** Altera-se a cláusula terceira, subitem 3.1, do contrato original para prorrogação do mesmo pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 11/12/2025, SEM ALTERAÇÃO DE VALOR, conforme solicitado pelo memorando nº 814/2025 – SMTDS de 09/12/2025. As demais cláusulas não atingidas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Publicado por:
Jerônimo da Silveira Borba
Código Identificador:C77A7B59

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 151/2024.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 047/2024.
CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços nº 151/2024.
CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. CNPJ: 07.797.967/0001-95.
OBJETO: Contratação de assinatura anual da ferramenta de pesquisa Standar Banco de Preços, cujo objetivo é agilizar a realização de orçamentos, com informações mais rápidas e concretas.
ADITIVO
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Segunda no contrato para prorrogar a sua vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 13/12/2025, conforme solicitação contida no Memorando 1864/2025-SEMAF, de 09/12/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA- Fica alterada a Cláusula Terceira do contrato para incluir a importância de R$ 10.910,00 (Dez mil, novecentos e dez reais) reajustado pelo IPCA/IBGE, com a alíquota de 2,83%, conforme Memorando 246/2025-DEF, de 08/12/2025 e Termo Pedido de Compra nº 2025/4118, de 08/12/2025.
CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: DOTAÇÃO: 2025/1879 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha PROGRAMA DE TRABALHO: 03.03.04.122.0002.2068 – Manut. Dep. Admnistrativo -DAD ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSO: 1749 – Outras Vinculações de TRansferências RUBRICA ITEM: 3.3.90.39.01.00.00.00 – ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES.
As demais cláusulas não atingidas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Publicado por:
Jerônimo da Silveira Borba
Código Identificador:67C96EB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024/RPPS.

Extrato Aditivo 001 – Prorrogação Prazo de Vigência - Contrato Nº 002/2024/RPPS. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA. Valor: R$ 7.543,32 (sete mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos). Dotação Orçamentária: 3390/91-771. Vigência.....: Início: 16/12/2025. Término: 16/12/2026. Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação n° 4/2024 (Processo Administrativo nº 3/2024). Objeto.....: Contratação de pessoa jurídica para consultoria técnica em investimentos e sistema online de investimentos ao RPPS, capacitada a realizar diagnóstico da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da política de investimento, realizar treinamento e capacitação aos gestores e conselheiros nos assuntos relacionados ao mercado financeiro, execução de atividades de controladoria, executar avaliação de risco dos ativos, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeiras, elaborar cenários macroeconômicos, análise e parecer documentado de novos produtos financeiros, bem como, o assessoramento nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidade com as normas e princípios da Resolução CMN 4.963/2021. **Do Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do presente contrato por 12 (doze) meses, de 16.12.2025 até 16.12.2026, com base na previsão contratual constante na cláusula sexta e no art. 6º, inciso XV e art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante manifestação da Contratada, conforme solicitação do Presidente do RPPS, através do Memorando n° 010/2025-RPPS e documentos em anexo, Parecer da Assessoria Jurídica do Município e despacho da Sra. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Santo Augusto – RS, 11 de dezembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:F0A03EAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação Presencial n° 68/2025 (Processo Administrativo nº 267/2025). **Objeto:** Contratação de empresa para realização de pacote turístico, para os alunos da rede municipal de ensino, programada para ocorrer no dia 16 de dezembro, na cidade de Porto Alegre/RS, conforme planejamento pedagógico e calendário de ações da Secretaria. A viagem constitui ação institucional voltada à valorização da aprendizagem, incentivo ao mérito estudantil e reconhecimento do trabalho docente, em consonância com a Lei Municipal nº 3.536, de 02 de setembro de 2025, com as metas do Plano Municipal de Educação (PME) e com o fortalecimento da Gestão Democrática. **EMPRESA:** MAX TRANSPORTES-AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, (CNPJ nº 02.200.060/0001-83): Item: 1. **Valor Total:** R$ 20.000,00. **Base Legal:** Art. 55, II alínea a, da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 75; Dispositivo II; para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras..

Santo Augusto-RS, 11 de dezembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Claudia Helena Maas
Código Identificador:0F58C83A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2025.

Extrato do Contrato Nº: 133/2025. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO Contratada...: LOCFACIL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Valor.....: R$ 93.572,64 (noventa e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). Vigência.....: Início: 12/12/2025. Término: 12/12/2027. Licitação...: Dispensa de Licitação n° 040/2025 (Processo Administrativo nº 149/2025). Dotação orçamentária: 3390/71-644. Objeto.....: Contração de empresa especializada na prestação de serviços de

locação de veículos, sem motorista, para atender as atividades operacionais das diversas secretarias do Município de Santo Augusto-RS, conforme especificações constantes no Processo Administrativo em questão e seus anexos e proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos. Santo Augusto – RS, 11 de dezembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:6A11E4F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CTR 049/2024.

Extrato Termo de Rescisão - Contrato Nº: 049/2024. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CARMEL LTDA. Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 16/2024, de 14 de março de 2024 (Processo Administrativo nº 59/2024). Objeto.....: Contratação da Instituição Residencial Terapêutico Carmel Ltda. (CNPJ nº 45.666.366/0001-32), localizada na cidade de Passo Fundo-RS, para internação do incapaz L.F.O, pelo período de 06 (seis) meses, para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do Procedimento nº 01688.000.358/2022. **Do Termo de Rescisão:** Conforme previsto na Cláusula 11 do Contrato e no artigo 137, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, nos termos constantes dos Memorandos nºs 042/2025/NAAB/SMS e 048/2025/NAAB/SMS, de acordo com o Parecer Jurídico n° 325/2025 e despacho da Sra. Prefeita Municipal, o Município rescinde unilateralmente o Contrato de que trata a Cláusula Primeira. Santo Augusto – RS, 11 de dezembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:0C4DC41B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CTR 052/2024.

Extrato Termo de Rescisão - Contrato Nº: 052/2024. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CARMEL LTDA. Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 24/2024, de 26 de março de 2024 (Processo Administrativo nº 75/2024). Objeto.....: Contratação da Instituição Residencial Terapêutico Carmel Ltda. (CNPJ nº 45.666.366/0001-32), localizada na cidade de Passo Fundo-RS, para acolhimento do protegido C.F.D. portador do CID F10, F20.9 e transtornos mentais, pelo período de 06 (seis) meses. **Do Termo de Rescisão:** Conforme previsto na Cláusula 11 do Contrato e no artigo 137, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, nos termos constantes dos Memorandos nºs 042/2025/NAAB/SMS e 048/2025/NAAB/SMS, de acordo com o Parecer Jurídico n° 325/2025 e despacho da Sra. Prefeita Municipal, o Município rescinde unilateralmente o Contrato de que trata a Cláusula Primeira. Santo Augusto – RS, 11 de dezembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:02AEC886

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CTR 102/2024.

Extrato Termo de Rescisão - Contrato Nº: 102/2024. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CARMEL LTDA. Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 65/2024, de 16 de julho de 2024 (Processo Administrativo nº 159/2024). Objeto.....: Contratação da Instituição Residencial Terapêutico Carmel Ltda. (CNPJ nº 45.666.366/0001-32), localizada na cidade de Passo Fundo-RS, para internação do incapaz R.N.S., pelo período de 06 (seis) meses, para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do Procedimento nº 5012234-50.2022.8.21.0016/RS. **Do Termo de Rescisão:** Conforme previsto na Cláusula 11 do Contrato e no artigo 137, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, nos termos constantes dos Memorandos nºs 042/2025/NAAB/SMS e 048/2025/NAAB/SMS, de acordo com o Parecer Jurídico n° 325/2025 e despacho da Sra. Prefeita Municipal, o Município rescinde unilateralmente o Contrato de que trata a Cláusula Primeira. Santo Augusto – RS, 11 de dezembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:7A093EA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS comunica da abertura da seguinte licitação e retificação: - **Concorrência Pública Presencial nº 021/2025** - contratação de empresa de engenharia para REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, com base na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018 – Lei da Reurb – Termo de Compromisso Transferegov.br nº 966262/2024/MCIDADES/CAIXA, **no dia: 07/01/2026, às 09:00 horas**; **- Retificação do item 10.12. da minuta da ata de registro de preços**, passando a redação para: **"Os produtos podem ser medicamentos de referência, genérico ou similar"**, o mesmo que o **item 1.1.1. do edital do Pregão Eletrônico nº 082/2025** (medicamentos). Os editais e seus anexos estarão disponíveis no PNCP e no site da Prefeitura Municipal de São Gabriel, e os eletrônicos também no portal de compras públicas. Maiores informações poderão ser solicitadas pelo email: compras.licitacao@saogabriel.rs.gov.br. São Gabriel, 11 de dezembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:3B49D0AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO nº 309/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2025 – contratação de empresa para prestação de serviço de **segurança desarmada para decoração de Natal 2025**, com inicio dia 16/12/2025 e término dia 04/01/2026, na Praça Ecológica, das 00h às 08h – **R$ 4.960,00** – **Comando Vigilância Ltda**.

São Gabriel, 11 de dezembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:2526A969

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO nº 307/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 077/2025 – aquisição de uma pick-up cabine simples, recursos oriundos de emenda parlamentar federal, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania (SEMUSC) – **R$ 113.990,00 – B&F Negócios e Empreendimentos Ltda.**

CONTRATO nº 308/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 077/2025 – aquisição de uma pick-up cabine dupla, recursos oriundos de emenda parlamentar federal, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania (SEMUSC) – **R$ 142.582,95 – Cabral Automóveis Multimarcas Ltda.**

São Gabriel, 11 de dezembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:D27C0C76

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILA

TERMO DE APOSTILA n° 001/2025 AO CONTRATO nº 148/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO n° 028/2025 – inclusão da rubrica/desdobramento n° **13985/13986** ao Contrato n° 148/2025 – **BD Informática Ltda.**

São Gabriel, 11 de dezembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:721EFF41

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 99/2025

Contrato 99/2025 – Objeto: Contratação de empresa detentora exclusiva dos direitos de show artístico musical, garantindo a realização de sua apresentação durante as festividades alusivas ao Natal no distrito de Vale Vêneto, no Município de São João do Polêsine/RS. O evento será realizado no dia 21 de dezembro, com início previsto para as 20h e duração aproximada de 1h e 30min. **Processo Administrativo** nº 597/2025, **Inexigibilidade de Licitação** nº 73/2025 – **Contratada:** 535.017.346 ANELISE ALVES MARIANO VARELA, inscrita no CNPJ 35.017.346/0001-87, com sede na Rua Coronel Antero Correa de Barros, nº 596, Apartamento 303, Bairro Nossa Senhora do Rosário, no município de Santa Maria/RS, CEP 97.010-120, representada por sua Representante Legal a Sra. ANELISE ALVES MARIANO VARELA, inscrita no CPF de nº 037.XXX.XXX-84 e portadora do RG de nº 51XXXXXX44. **Valor total:** R$ 9.000,00 (nove mil reais). **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será a partir de 11 de dezembro de 2025 e a vigência do mesmo será até o dia 09 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado.

São João do Polêsine, RS, 11 de dezembro de 2025.

JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Julia Dalllanora
Código Identificador:66C89AE9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGA INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2025: Contratação do Sistema de Ensino SIM - FTD Educação, para fornecimento de livros didáticos impressos integrados à plataforma virtual de aprendizagem, assessoramento pedagógico à Secretaria de Educação e escolas municipais.

Contratada: **EDITORA FTD S A**
CNPJ Nº 61.186.490/0001-57
TOTAL: R$ 301.028,00 (trezentos e um mil e vinte e oito reais)

Processo Administrativo Homologado em 12 de dezembro de 2025.
Fundamento Legal: Art. 74, caput e inciso III, da Lei Nº 14.133/2021.

VILMAR DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:77D817F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.225, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 35.000,00.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 10.424, de 05 de dezembro de 2025, e obedecendo as normas constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial no orçamento do Município no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), da seguinte forma:

ÓRGÃO 21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL
UNIDADE 01 – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO GABINETE
21.01.04.122.0208.2265 – PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL
3.3.90.30.00.00.00.00 – 2759 - MATERIAL DE CONSUMO…….....R$ 35.000,00
0000482 -2482 - FUNDOBEM.

Art. 2º Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, terão origem no superávit financeiro do exercício anterior, recurso 2759, destinação 0000482 -2482.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:AA9B60AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.226, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 300.000,00.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 10.425, de 05 de dezembro de 2025, e obedecendo as normas constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial no orçamento do Município no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), da seguinte forma:

Órgão 25 - FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
Unidade 01 - ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL CENTENÁRIO
25.01.10.302.0068.2524 – MANUTENÇÃO - COFIN HOSP - COMPLEM. CUSTEIO
3.3.90.30.00.00.00.00 – 1600 – MATERIAL DE CONSUMO …….....R$ 150.000,00
3110546 - Emenda Parl. Ind. nº 2025/28630009 - Dep. Giovani Cherini;

3.3.90.39.00.00.00.00 – 1600 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA…….....R$ 150.000,00
3110546 - Emenda Parl. Ind. nº 2025/28630009 - Dep. Giovani Cherini.

Art. 2º Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior, terão origem no excesso de arrecadação, recurso 1600, destinação 3110546.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:487FCA0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.228, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.101.506,46.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 10.427, de 05 de dezembro de 2025, e obedecendo as normas constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial no orçamento do Município no valor de R$ 1.101.506,46 (um milhão, cento e um mil, quinhentos e seis reais com quarenta e seis centavos), da seguinte forma:

I - R$ 67.168,82 (sessenta e sete mil, cento e sessenta e oito reais com oitenta e dois centavos), conforme especificação abaixo:
Órgão 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 03 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
12.03.08.244.0044.2170 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA POPULAÇÃO ADULTA
3.3.90.39.00.00.00.00 - 1660 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 67.168,82
3101067 - Estrutura SUAS - MP 1.284/2024 – Custeio;

II - R$ 67.168,82 (sessenta e sete mil, cento e sessenta e oito reais com oitenta e dois centavos), conforme especificação abaixo:
Órgão 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 03 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
12.03.08.244.0044.2191 – MANUTENÇÃO DO CENTRO POP
3.3.90.39.00.00.00.00 - 1660 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 67.168,82
3101067 - Estrutura SUAS - MP 1.284/2024 – Custeio;

III - R$ 67.168,82 (sessenta e sete mil, cento e sessenta e oito reais com oitenta e dois centavos), conforme especificação abaixo:
Órgão 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 03 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
12.03.08.244.0044.2192 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
3.3.90.39.00.00.00.00 - 1660 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 67.168,82
3101067 - Estrutura SUAS - MP 1.284/2024 - Custeio;

IV - R$ 200.00,00 (duzentos mil reais), conforme especificação abaixo:
Órgão 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 03 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
12.03.08.244.0044.2170 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA POPULAÇÃO ADULTA
4.4.90.52.00.00.00.00 - 1660 - EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES .....R$ 200.000,00
3101068 - Estrutura SUAS - MP 1.284/2024 – Investimento;

V - R$ 200.00,00 (duzentos mil reais), conforme especificação abaixo:
Órgão 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 03 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
12.03.08.244.0044.2191 – MANUTENÇÃO DO CENTRO POP
4.4.90.52.00.00.00.00 - 1660 - EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES .....R$ 200.000,00
3101068 - Estrutura SUAS- MP 1.284/2024 – Investimento;

VI - R$ 200.00,00 (duzentos mil reais), conforme especificação abaixo:
Órgão 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 03 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
12.03.08.244.0044.2192 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
4.4.90.52.00.00.00.00 - 1660 - EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES .....R$ 200.000,00
3101068 - Estrutura SUAS - MP 1.284/2024 – Investimento;

VII - R$ 300.00,00 (trezentos mil reais), conforme especificação abaixo:
Órgão 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 03 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
12.02.08.244.0043.2164 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS
4.4.90.52.00.00.00.00 - 1660 - EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES .....R$ 300.000,00
3101068 - Estrutura SUAS - MP 1.284/2024 – Investimento

Art. 2º Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, terão origem no excesso de arrecadação:

I - do recurso 1660, destinação 3101067, referente ao incisos I ao III;
II - do recurso 1660, destinação 3101068, referente ao incisos IV ao VII.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:E81A6F90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.231, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece período de recesso coletivo para os estagiários lotados na Secretaria Municipal de Educação designados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de São Leopoldo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que as escolas da rede municipal de São Leopoldo estarão em férias coletivas no período de 02/01/2026 a 31/01/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que os estagiários estejam atuando no mesmo período letivo das escolas da rede municipal de São Leopoldo, qual seja de 23/02/2026 a 22/12/2026;

CONSIDERANDO o art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2008 que dispõe sobre o período de recesso aos estagiários;

CONSIDERANDO o Procedimento Investigatório nº 00890.00302/2018 do Ministério Público;

D E C R E T A

Art. 1º Os estagiários lotados na Secretaria Municipal de Educação, designados nas escolas da rede municipal de São Leopoldo e contratados até o dia 31/05/2025, serão contemplados com recesso coletivo no mesmo período das férias escolares, sendo de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2026, sem prejuízo à bolsa-auxílio.

Parágrafo único. No gozo do recesso não será pago auxílio transporte.

Art. 2º Os estagiários contratados a partir do dia 01/06/2025 terão seus contratos rescindidos sendo observado o recesso legal proporcional ao período de contratação após término do ano letivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 09 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:FC5BEF99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.234, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Declara HORÁRIO ESPECIAL de atendimento externo no dia 12 de dezembro de 2025, nos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade do balanço anual e reorganização interna da Secretaria de Assistência Social:

D E C R E T A

Art. 1.º Fica declarado HORÁRIO ESPECIAL de atendimento externo (das 8:00 às 12:00 horas) para a Secretaria de Assistência Social e seus serviços.

Parágrafo Único. Ficam excetuados do horário especial os serviços considerados essenciais, os quais permanecerão com suas atividades em horário regular e em regime de plantão.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:6F08714E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.421, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a reserva de vagas às pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e trans nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de São Leopoldo e dá outras providências.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica reservado às pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e trans o percentual de 25% (vine e cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de São Leopoldo.

Art. 2º A reserva de vagas será destinada:
I - à pessoa preta ou parda: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), na forma de regulamento, na proporção de 20% (vinte por cento) do total de vagas ofertadas no âmbito de cada carreira, cargo ou emprego isolados previstos no edital de abertura do concurso público ou processo seletivo ou providas durante todo o período de validade do concurso;

II - à pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena, na proporção de 2% (dois por cento) do total de vagas ofertadas no âmbito de cada carreira, cargo ou emprego isolados previstos no edital de abertura do concurso público ou processo seletivo ou providas durante todo o período de validade do concurso;

III - à pessoa quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, na proporção de 2% (dois por cento) do total de vagas ofertadas no âmbito de cada carreira, cargo ou emprego isolados previstos no edital de abertura do concurso público ou processo seletivo ou providas durante todo o período de validade do concurso;

IV - à pessoa trans: aquela cuja identidade de gênero difere do sexo biológico atribuído no nascimento, compreendidas as mulheres trans, as travestis e os homens trans, na proporção de 1% (um por cento) do total de vagas ofertadas no âmbito de cada carreira, cargo ou emprego isolados previstos no edital de abertura do concurso público ou processo seletivo ou providas durante todo o período de validade do concurso.

Art. 3º Os editais de abertura de concursos públicos poderão estabelecer procedimento de confirmação complementar à auto declaração das pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e trans, nos termos do disposto em regulamento.

§ 1º Poderão ser submetidas ao procedimento de confirmação da auto declaração todas as pessoas aprovadas e nomeadas no certame, que tenham optado por concorrer às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e trans, ainda que tenham obtido conceito ou pontuação suficiente para aprovação na ampla concorrência.

§ 2º Na hipótese de indeferimento da auto declaração no procedimento de confirmação, as pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e trans poderão prosseguir no concurso público pela ampla concorrência, desde que possuam, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes.

§ 3º Os procedimentos para a confirmação complementar à auto declaração de indígenas e quilombolas serão estabelecidos no regulamento.

Art. 4º Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé na auto declaração, o órgão ou a entidade responsável pelo concurso público instaurará procedimento administrativo para averiguação dos fatos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º Na hipótese de o procedimento administrativo de que trata o *caput* deste artigo concluir pela ocorrência de fraude ou má-fé, o candidato:
I - será eliminado do concurso público, caso o certame ainda esteja em andamento; ou
II - terá anulada a sua admissão ao cargo ou ao emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso já tenha sido nomeado.

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, o resultado do procedimento será encaminhado:
I - ao Ministério Público, para apuração de eventual ocorrência de ilícito penal; e
II - à Procuradoria-Geral do Município, para apuração da necessidade de ressarcimento ao erário.

Art. 5º A reserva de vagas de que trata esta Lei será aplicada sempre que o número de vagas oferecido no concurso público for superior a 3 (três).

§ 1º Serão previstas em regulamento medidas específicas para evitar o fracionamento de vagas em mais de 1 (um) certame que acarrete prejuízo à reserva de vagas de que trata esta Lei.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para as vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e trans, o número será:
I - aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou
II - diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Nos concursos públicos em que o número de vagas seja igual ou inferior a 3 (três), ou em que haja apenas cadastro de reserva, as pessoas que se enquadrarem nos requisitos previstos no art. 2º desta Lei poderão se inscrever por meio de reserva de vagas para candidatos pretos e pardos, indígenas, quilombolas e trans.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º deste artigo, caso surjam novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, serão observadas a reserva de vagas e a nomeação das pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e trans aprovadas, na forma prevista nesta Lei.

Art. 6º Os editais de abertura de concursos públicos garantirão a participação de pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e trans optantes pela reserva de vagas em todas as etapas do certame, sempre que atingida a nota ou a pontuação mínima exigida em cada fase, nos termos do regulamento.

Art. 7º às pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e trans optantes pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.

§ 1º às pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e trans optantes pela reserva de vagas serão classificadas no resultado final do concurso tanto nas vagas destinadas à ampla concorrência quanto nas vagas reservadas.

§ 2º às pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e trans optantes pela reserva de vagas aprovadas e nomeadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º Em caso de não preenchimento de vaga reservada no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa preta e parda, indígena, quilombola ou trans aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

Art. 8º Na hipótese de número insuficiente de pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e trans para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas no mesmo certame para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

Art. 9º O disposto nesta Lei não se aplicará aos concursos públicos cujos editais de abertura tenham sido publicados anteriormente à data de sua entrada em vigor, permanecendo regidos pela Lei anterior.

Art. 10. Ficam revogadas:
I - a Lei Municipal nº 5.784, de 02 de dezembro de 2005;
II - a Lei Municipal nº 9.400, de 20 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:044844C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.422, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.805, de 29 de novembro de 2012, que "Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Ações Integrativas do Homem", para incluir a Semana no Calendário Oficial de Eventos do Município e dar outras providências.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Altera a Lei nº 7.805, de 29 de novembro de 2012 para incluir a data no calendário de eventos do município e para otimizar as disposições.

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei municipal nº 7.805, de 29 de novembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica instituída, no Município de São Leopoldo, a Semana Municipal de Ações Integrativas do Homem, a ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 19 de novembro, data em que se celebra o Dia Internacional do Homem, com o objetivo de promover a saúde integral, o bem-estar e a valorização da vida do homem em todas as fases."

Art. 3º O art. 2º, da Lei Municipal nº 7.805/2012 passa a vigorar com nova redação nos incisos I e II e acrescido dos incisos IV a VIII, com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

I – promover ações, estudos, debates e campanhas educativas voltadas à saúde física, mental e emocional do homem;
II – fomentar a conscientização sobre a importância da prevenção de doenças e da busca por atendimento médico regular;
III - .....
IV – incentivar a paternidade responsável e o envolvimento masculino nas relações familiares e comunitárias;
V – estimular hábitos saudáveis de vida, como prática de atividade física, alimentação equilibrada e prevenção ao uso abusivo de álcool, tabaco e outras drogas;
VI – integrar as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura e esportes em prol da atenção integral ao homem.
VII – promover a conscientização sobre o papel do homem na prevenção e no enfrentamento à violência contra a mulher, incentivando o respeito, a igualdade de gênero e a cultura da paz;
VIII - promover a igualdade, o respeito à diversidade e o combate a todas as formas de discriminação, incluindo aquelas baseadas em orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero, garantindo direitos, dignidade e acesso equitativo a serviços de saúde e bem-estar para todos os homens"

Art. 4º O art. 3º da Lei Municipal nº 7.805/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** Durante a Semana Municipal de Ações Integrativas do Homem, poderão ser promovidas ações intersetoriais como:
I – palestras, conferências, oficinas, cursos, atividades culturais, esportivas e recreativas voltadas à promoção da saúde e da qualidade de vida do homem;
II – campanhas educativas e informativas, incluindo as ações alusivas ao movimento nacional "Novembro Azul", voltadas à prevenção e ao diagnóstico precoce do câncer de próstata, à promoção da saúde mental e à prevenção de infecções sexualmente transmissíveis (IST), doenças cardiovasculares, diabetes, obesidade e outras enfermidades, com atividades de orientação médica, exames preventivos e ações educativas integradas;
III – mutirões de saúde, vacinação, triagens médicas e exames preventivos adequados a cada faixa etária;
IV – ações educativas sobre direitos reprodutivos, paternidade ativa e combate à violência doméstica;
V – atividades de conscientização sobre o papel do homem na prevenção da violência contra a mulher, incluindo palestras, rodas de conversa e campanhas integradas à Campanha do Laço Branco, voltadas à promoção da igualdade de gênero e ao incentivo à cultura da paz e do respeito;
VI – divulgação de materiais informativos, campanhas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;
VII - realização de palestras, rodas de conversa, oficinas e campanhas educativas voltadas à promoção da igualdade, respeito à diversidade sexual e de gênero, e ao combate a todas as formas de preconceito e discriminação contra homens LGBTQIA+, incluindo orientação sobre direitos, saúde mental e acesso a serviços públicos.

§1º .....

§ 2º .....

Art. 4º Fica incluída a Semana Municipal de Ações Integrativas do Homem no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Leopoldo, na semana do dia 19 de novembro Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de dezembro de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:7F9D2CFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.423, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Semana Municipal da Bíblia no Município de São Leopoldo.

HELIOMAR FRANCO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Bíblia no Município de São Leopoldo.

Art. 2º O evento terá seu desenrolar, anualmente, no período de 7 (sete) dias que antecede ao segundo domingo de dezembro – Dia Nacional da Bíblia.

Art. 3º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a incluir a Semana Municipal a Bíblia no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Leopoldo.

Art. 4º O Município, se necessário poderá fazer contato prévio com os órgãos de segurança estaduais e municipais para que efetuem acompanhamento das atividades, bem como apoio logístico das mesmas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:B7DC20D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.424, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 35.000,00.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), da seguinte forma:

ÓRGÃO 21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL
UNIDADE 01 – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO GABINETE
21.01.04.122.0208.2265 – PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL
3.3.90.30.00.00.00.00 – 2759 - MATERIAL DE CONSUMO…….....R$ 35.000,00
0000482 -2482 - FUNDOBEM.

Art. 2º Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, terão origem no superávit financeiro do exercício anterior, recurso 2759, destinação 0000482 -2482.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:42035293

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.425, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 300.000,00.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), da seguinte forma:

Órgão 25 - FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
Unidade 01 - ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL CENTENÁRIO
25.01.10.302.0068.2524 – MANUTENÇÃO - COFIN HOSP - COMPLEM. CUSTEIO
3.3.90.30.00.00.00.00 – 1600 – MATERIAL DE CONSUMO ….....R$ 150.000,00
3110546 - Emenda Parl. Ind. nº 2025/28630009 - Dep. Giovani Cherini;

3.3.90.39.00.00.00.00 – 1600 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA….....R$ 150.000,00
3110546 - Emenda Parl. Ind. nº 2025/28630009 - Dep. Giovani Cherini.

Art. 2º Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior, terão origem no excesso de arrecadação, recurso 1600, destinação 3110546.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:92F8C33A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.428, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 5.047 de 26 de dezembro de 2001, que "Estabelece o Código Tributário do Município" e inclui o item 11.05 na tabela constante no Anexo II.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica incluído o item 11.05 no Anexo II da Lei Municipal nº 5.047, de 26 de dezembro de 2001, nos seguintes termos:

"ANEXO II	
ATIVIDADE PESSOA JURÍDICA	ALÍQUOTA %
...	
11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	3,00
...	

NR"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:85D3A72E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.372

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

C O N C E D E

Com vigência a partir de **13 de setembro de 2025** a **JANAÍNA DAITX DA COSTA** Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Agente Administrativo II, matrícula nº 80918, nomeado através da Portaria nº 26896 de 12 de setembro de 1995, a Progressão Horizontal do Padrão **"I"** para o Padrão **"J"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 132.473, de 23 de Agosto de 2024, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de novembro de 2025.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:04744527

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.474

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013, em face a revisão de progressão para fins de aposentadoria.

R E T I F I C A

A Portaria nº **53.189 de 21 de agosto de 2007**, quanto a vigência, que passa a viger a seguinte redação:

"Concede, a partir de **01 de outubro de 2005,** ao servidor **PAULO KUBIAK MOURA**, matrícula nº 82291, servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeado através da Portaria n° 33.013, de 09 de junho de 1999, a Progressão Horizontal do Padrão **"B"** para o Padrão **"C"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 137.606, de 19 de setembro de 2025, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.".

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 26 de novembro de 2025.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:735EB8CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.493

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013

R E T I F I C A

As portarias abaixo relacionadas que concederam Progressão Horizontal à servidora **ANELISE CORNELIUS,** matrícula 80659, servidora pública municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 25.926 de 22 de fevereiro de 1995, que passam a viger as seguintes redações:

- Portaria nº 136.734 de 04 de julho de 2025, para: "CONCEDE a Progressão Horizontal do Padrão H para o Padrão I a partir de 05 de março de 2021";

- Portaria nº 136.735 de 04 de julho de 2025, para: "CONCEDE a Progressão Horizontal do Padrão I para o Padrão J a partir de 05 de março de 2024";

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 01 de dezembro de 2025.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:F2F938A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.514

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

C O N C E D E

Com vigência a partir de **10 de julho de 2025** a **MANASSES MARTINS DO NASCIMENTO** Servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Agente Administrativo II, matrícula nº 80854, nomeado através da Portaria nº 26538 de 07 de julho de 1995, a Progressão Horizontal do Padrão **"J"** para o Padrão **"K"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 132.473, de 23 de Agosto de 2024, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de dezembro de 2025.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:A27C6E9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.545

Determina instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto do artigo nº 178 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, em análise do Departamento de Disciplina dos seguintes documentos: solicitação de solicitação de pagamento referente a Notas Fiscais, expedidas por Vitor Diogo Wendling, em 22/04/2025 e seus anexos, composto por 125 (cento e vinte e cinco) folhas; Memorando n.º 0621/2025, expedido pela Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social/SAS, em 08/05/2025; Memorando n.º 962/2025, expedido pelo Jurídico SAS em 18/09/2025, composto de 02 (duas) folhas e Memorando n.º 0972/2025, expedido pela Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social/SAS, em 19/08/2025, **os quais foram todos protocolados neste Departamento em 29/08/2025, sob o n.º 54/2025 (protocolo em anexo)**. Trata-se de pedido de instauração de procedimento administrativo disciplinar formulado pela Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social/SAS, para apurar, primeiramente, se os alegados serviços foram prestados pela empresa VITOR DIOGO WENDLING – EPP e em quais condições, quem autorizou e, uma vez autorizados, por que não foi observado o rito legal da contratação de serviços pela Administração Pública, apontado os servidores envolvidos. Após análise da documentação, DETERMINA a abertura de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR**, visando à completa elucidação dos fatos. Se após apuração dos fatos, restar comprovada omissão ou ação que possa configurar alguma irregularidade, e a responsabilidade for atribuída a servidor (a) público municipal, este (a) terá infringido o Estatuto do Funcionário Público Municipal, tornando-o incurso nas previsões do art. 184, da Lei Municipal n.º 6.055/2006. Outrossim, designa as servidoras Cláudia Bohn Bervian, matrícula nº 84525, Gisele Maria de Lima, matrícula nº 81106 e Luzimara Silveira Motta, matrícula nº 82045, que constituem a Comissão deste Processo Administrativo Disciplinar para, sob a presidência da primeira, encaminharem relatório conclusivo ao Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.
Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:ABCC37A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.547

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta NO Ofício nº 404, da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E

Incluir membro no Conselho Curador da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo - FMS-SL, conforme os arts. 10, 11e 15 da Lei n° 9.729/2022 e Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo – FMS-SL, Decreto 10362/2023, renomeando os demais, na forma abaixo relacionada:

CONSELHO CURADOR – Art. 39 do Estatuto

Membros escolhidos pelo Prefeito

ROBERTO BALAU CALAZANS
MATRÍCULA Nº 55637

SANDRA REGINA TOLEDO DOS SANTOS
MATRÍCULA Nº 55662

Membros escolhidos pelo Secretário de Saúde

DANIELA DOS SANTOS FERREIRA
MATRÍCULA Nº 85453

CLAUDILENE TEREZINHA MATZEMBACKER
MATRÍCULA Nº 55760

Representantes da Sociedade Civil

PAULA NICOLINI – POLO TECNOSINOS
CPF N° 550.913.260-49
RUA INDEPENDÊNCIA, 129, AP 705, CENTRO, SÃO LEOPOLDO, RS
CEP 93010-001

ALEXANDRE PINTO WOLFFENBUTTEL - UNISINOS
CPF N° 437500790-72
RG N° 1004541171 SSP/PC RS
RUA WILHELM ROTERMUND, 95, AP 602, JARDIM AMERICA, SÃO LEOPOLDO, RS CEP 93030-135

Representante dos funcionários da Fundação Municipal de Saúde

PAULO HENRIQUE RODRIGUES MACHADO
MATRÍCULA Nº 439

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:291AB408

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.551

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.001 de 02 de dezembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **ELISANDRA WAGNER**, **matrícula n° 83535**, ocupante do cargo de Professora de História, Nível **"VII"**, Padrão **"G"**, nomeada através da Portaria nº 49.290 de 21 de junho de 2006 e **matrícula n° 84900**, ocupante do cargo de Professora de História, Nível **"VII"**, Padrão **"E"**, nomeada através da Portaria nº 68.676 de 25 de março de 2011, **trinta (30) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **1º de dezembro a 30 de dezembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:F863D2B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.552

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.045 de 03 de dezembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **THAYNARA MACEDO DA SILVA , matrícula** n° 88115, ocupante do cargo de Enfermeira do Trabalho, Nível **"XI"**, Padrão **"A"**, nomeada através da Portaria nº 133.343 de 23 de outubro de 2024, **seis (06) dias de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **09 de novembro a 14 de novembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:BDA413E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.553

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.049 de 03 de dezembro de 2025,

C O N C E D E

Ao servidor **GIOVANE MARTINS DE SOUZA, matrícula** n° 85017, ocupante do cargo de Motorista, Nível **"VII"**, Padrão **"E"**, nomeado através da Portaria nº 70.134 de 27 de maio de 2011, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo aos dias **11 de novembro e 12 de novembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:43C0C6CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.554

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.078 de 03 de dezembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **EDILAINE FREITAS DA SILVA, matrícula** n° 80945, ocupante do cargo de **Fonoaudióloga,** Nível **"X"**, Padrão **"I"**, nomeada através da Portaria nº 26.852 de 1º de setembro de 1995, **UM (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **02 de dezembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:14232B2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.555

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.079 de 03 de dezembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **VANESSA SCHMIDT**, **matrícula** n° 85478, ocupante do cargo de Secretário Escolar, Nível **"IX"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 79.037 de 04 de março de 2013, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo aos **dias 13 de novembro e 14 de novembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:D210A348

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.556

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e em

face do que consta do protocolo sob nº 30.071 de 03 de dezembro de 2025.

E X O N E R A

À pedido, com vigência a partir de **03 de dezembro de 2025,** a servidora **NADIA CRISTINA DE CARVALHO,** matrícula nº 82945, exercendo o cargo de Professora, Nível **"IV",** Padrão **"G"**, nomeada através da Portaria nº 40.446 de 08 de abril de 2003, da Secretaria Municipal de Educação - SMED.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:179E59A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.557

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.049 de 03 de dezembro de 2025,

C O N C E D E

Ao servidor **GIOVANE MARTINS DE SOUZA, matrícula** n° 85017, ocupante do cargo de Motorista, Nível **"VII"**, Padrão **"E"**, nomeado através da Portaria nº 70.134 de 27 de maio de 2011, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **24 de novembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:A4478183

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.558

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.079 de 03 de dezembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **VANESSA SCHMIDT**, **matrícula** n° 85478, ocupante do cargo de Secretário Escolar, Nível **"IX"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 79.037 de 04 de março de 2013, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo aos **dias 25 de novembro e 26 de novembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:3C10B324

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.559

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho 2013 e em face do que consta do protocolo nº 29.846 de 1º de dezembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **ELIANE DA SILVA SCHUCH**, **matrícula n° 85614,** ocupante do cargo de professora, Nível **"III"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 83.606 de 27 de fevereiro de 2014, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, relativo ao decênio compreendido entre as datas **28 de fevereiro de 2014 a 1º de outubro de 2025**, na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:79583063

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.562

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e, em face do que consta no processo protocolado sob nº 29.974, de 02 de dezembro de 2025, da Diretoria Geral de Recursos Humanos,

R E S O L V E

conceder o benefício de Licença Maternidade de 180 dias à servidora **AMANDA KARINE PELLENZ TOLDO BOHRER** matrícula nº 55844, Cargo em Comissão de Chefe de Núcleo de Desenhos, símbolo CC4, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Viação, sendo 120 dias no período de 01 de dezembro de 2025 a 30 de março de 2026, prorrogado por 60 dias no período de 31 de março a 29 de maio de 2026, na forma do que dispõe a CF/1988 e Tema 542 do STF.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de dezembro de 2025.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:BA8A3D90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.563

Determina instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto do artigo nº 178 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, em análise do Departamento de Disciplina dos seguintes documentos: cópia do Memorando nº 808/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações – SECOL, em 04 de junho de 2025; cópia de Informação nº 0595/2024, expedida pela Procuradoria Geral do Município – PGM, em 09 de outubro de 2024, constituída de 02 (duas) folhas; cópia de Contrato n° 77/2016 – Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Tecnologia de Informação, celebrado em 05/07/2016, constituído de 06 (seis) folhas, Integra do Processo SECOL n.º 5471/2025 – Indenização a Empresa SERPRO, armazenado em cópia digital/DVD e cópia do Memorando n° 186/2025, expedido por este Departamento em 03 de outubro de 2025, **os quais foram todos protocolados neste Departamento em 29/08/2025, sob o n.º 53/2025 (protocolo em anexo)**. Trata-se de pedido de instauração de procedimento administrativo disciplinar

formulado pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações – SECOL, para apurar as circunstâncias em que ocorreu e as responsabilidades de quem deu causa ao pagamento por indenização a empresa **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).** Após análise da documentação, DETERMINA a abertura de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR**, visando à completa elucidação dos fatos. Se após apuração dos fatos, restar comprovada omissão ou ação que possa configurar alguma irregularidade, e a responsabilidade for atribuída a servidor (a) público municipal, este (a) terá infringido o Estatuto do Funcionário Público Municipal, tornando-o incurso nas previsões do art. 184, da Lei Municipal n.º 6.055/2006. Outrossim, designa as servidoras Cláudia Bohn Bervian, matrícula nº 84525, Gisele Maria de Lima, matrícula nº 81106 e Luzimara Silveira Motta, matrícula nº 82045, que constituem a Comissão deste Processo Administrativo Disciplinar para, sob a presidência da primeira, encaminharem relatório conclusivo ao Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 4 dezembros de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:333742D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.564

Aplica penalidade aos servidores.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 129.265, de 20 de dezembro de 2023, referente ao Processo Protocolado nº 41/2023, de 07 de novembro de 2023, APLICA A PENALIDADE DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO DE 15 (QUINZE) DIAS SEM REMUNERAÇÃO, ao servidor **JOÃO REUS DE MORAIS**, registrado nesta municipalidade sob a matrícula nº 82869, estatutário, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, conforme previsto no art.160, inciso II e por transgredir o disposto nos art. 150, incisos I e art. 151, inciso XIII, todos da Lei Municipal nº 6.055/2006 e APLICA A PENALIDADE DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS SEM REMUNERAÇÃO, ao servidor **JOSÉ JANIR MIRANDA WEBER**, registrado nesta municipalidade sob a matricula nº 84320, estatutário, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, conforme previsto no art.160, inciso II e por transgredir o disposto nos art. 150, incisos I, e art. 151, inciso XIII, todos da Lei Municipal nº 6.055/2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:EB2A005E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.565

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.2025 de 04 de dezembro de 2025,

C O N C E D E

Ao servidor **STAVROS GEORGIADIS, matrícula** n° 87343, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista / Endodontista, Nível **"XI"**, Padrão **"A"**, nomeado através da Portaria nº 122.691 de 30 de setembro de 2022, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **02 de dezembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:406A3ACB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.566

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.169 de 04 de dezembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **LUISA KELLER RODRIGUES , matrícula n° 84575**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil/30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"F"**, nomeada através da Portaria nº 62.716 de 02 de fevereiro de 2010 e **matrícula n° 85046**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil/25 horas, Nível **"II"**, Padrão **"E"**, nomeada através da Portaria nº 70.345 de 08 de junho de 2011, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo aos dias **02 de dezembro e 03 de dezembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:D2BFA565

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.567

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.186 de 04 de dezembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **JORDANA VIRGINIA WINKELMANN, matrícula** n° 87224, ocupante do cargo de Agente Administrativo III, Nível **"VIII"**, Padrão **"A"**, nomeada através da Portaria nº 121.140 de 24 de junho de 2022, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **03 de dezembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:82B4C306

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.568

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Processo Protocolado sob n° 30254/2025, de 05 de dezembro de 2025,

A U T O R I Z A

o afastamento do servidor **JOÃO CARLOS BANDEIRA**, matrícula nº 2488, CPF nº 318.563.570-15, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao deslocamento até o Município de Taquara/RS a pedido do Gabinete do Prefeito para levar a equipe técnica para uma reunião, no dia 25 de novembro de 2025, fazendo jus ao pagamento de 25 (vinte e cinco) UPM's, conforme dispõe a Lei Municipal n° 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:0484080F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.569

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Processo Protocolado sob n° 30255/2025, de 09 de dezembro de 2025,

A U T O R I Z A

o afastamento do servidor **LUIS ROBERTO DOS PASSOS MEIZER**, matrícula nº 81692, CPF nº 525.745.040-20, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao deslocamento até o Município de Nova Petrópolis/RS a pedido do Gabinete do Prefeito para levar os servidores da SAS ao Município, no dia 17 de novembro de 2025, fazendo jus ao pagamento de 25 (vinte e cinco) UPM's, conforme dispõe a Lei Municipal n° 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 09 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:A51C9F22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.570

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Processo Protocolado sob n° 30256/2025, de 09 de dezembro de 2025,

A U T O R I Z A

o afastamento do servidor **LUIS ROBERTO DOS PASSOS MEIZER**, matrícula nº 81692, CPF nº 525.745.040-20, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao deslocamento até o Município de Caxias do Sul/RS a pedido do diretor do PROCON para levá-lo no Seminário das Relações de Consumo, no dia 25 de novembro de 2025, fazendo jus ao pagamento de 25 (vinte e cinco) UPM's, conforme dispõe a Lei Municipal n° 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 09 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:317F168E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.571

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Processo Protocolado sob n° 30289/2025, de 09 de dezembro de 2025,

A U T O R I Z A

o afastamento do servidor **LUIS ROBERTO DOS PASSOS MEIZER**, matrícula nº 81692, CPF nº 525.745.040-20, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao deslocamento até o Município de Caxias do Sul/RS a pedido do diretor do PROCON para buscá-lo no Seminário das Relações de Consumo, no dia 25 de novembro de 2025, fazendo jus ao pagamento de 25 (vinte e cinco) UPM's, conforme dispõe a Lei Municipal n° 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 09 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:D6E29F84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.572

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Processo Protocolado sob n° 30290/2025, de 09 de dezembro de 2025,

A U T O R I Z A

o afastamento da servidora **ANA PAULA DE AZEVEDO SCHERER**, matrícula nº 85891, CPF nº 011.133.680-55, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos, a fim representar São Leopoldo na etapa de formação internacional em finanças públicas, em Harvard/MA-USA, nos dias 18 de outubro de 2025 a 25 de outubro de 2025, sem ônus ao Município, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 09 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:54399B1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.573

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Processo Protocolado sob n° 30293/2025, de 09 de dezembro de 2025,

A U T O R I Z A

o afastamento da servidora **FABIANE BITELLO PEDRO**, matrícula nº 825069 E 845170, CPF nº 888.906.190-15, e a servidora **TAIS FABIOLA GONÇALVES,** matrícula nº 85928, CPF nº 312.478.238-06, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, a fim participar do XXXIII Congresso da União Nacional dos Conselhos Municipais - UNCME-Nacional, em Fortaleza/CE, nos dias 25 de novembro de 2025 a 29 de novembro de 2025, sem ônus ao Município, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 09 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:1C674F0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.574

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Processo Protocolado sob n° 30294/2025, de 09 de dezembro de 2025,

A U T O R I Z A

o afastamento da servidora **TAIS FABIOLA GONÇALVES,** matrícula nº 85928, CPF nº 312.478.238-06, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a fim de participar da reunião SASE/MEC para articulação e organização da formação para conselheiros municipais de educação UNCME Nacional, em Brasília/DF, nos dias 05 de novembro de 2025 a 07 de novembro de 2025, sem ônus ao Município, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 09 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:4D2F83FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.575

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Processo Protocolado sob n° 30295/2025, de 09 de dezembro de 2025,

A U T O R I Z A

o afastamento da servidora **DANIELA GOMES MAIOLI**, matrícula nº 80495 e 81940, CPF nº 703.792.110-68, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a fim de participar do Campeonato Gaúcho de Canoagem e Velocidade, em Estrela/RS, no dia 29 de novembro de 2025, sem ônus para o Município, conforme dispõe a Lei Municipal n° 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 09 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:E3D70E77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.576

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Processo Protocolado sob n° 30296/2025, de 09 de dezembro de 2025.

A U T O R I Z A
o afastamento da servidora **ANDREA KUADA COIADO**, matrícula nº 83351, CPF nº 459.882.180-91, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a fim de participar do 6° Congresso de OPME – Órtese, Prótese e Materiais Especiais, em Ribeirão Preto/SP, nos dias 26 de novembro de 2025 a 29 de novembro de 2025, sem ônus para o município, conforme dispõe a Lei Municipal n° 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 09 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:677060F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.577

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Processo Protocolado sob n° 30298/2025, de 09 de dezembro de 2025.

A U T O R I Z A

o afastamento da servidora **CARLA CRISTIANE VIEIRA**, matrícula nº 87192, CPF nº 017.756.010-23, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a fim de participar do 43° Congresso Internacional de Odontologia de São Paulo – CIOSP, em São Paulo/SP, nos dias 28 de janeiro de 2026 a 30 de janeiro de 2026, sem ônus para o município, conforme dispõe a Lei Municipal n° 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 09 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:99357803

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.578

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Processo Protocolado sob n° 30300/2025, de 09 de dezembro de 2025.

A U T O R I Z A

o afastamento da servidora **VÂNIA TERESINHA COUTO DA SILVA**, matrícula nº 84013, CPF nº 576.819.020-15, e a servidora **BRUNA VOGT VIEIRA,** matrícula nº 87338, CPF nº 025.465.890-32, lotadas na Secretaria Municipal da Saúde, a fim de participarem do Treinamento Prático de Atendimento aos Doadores de Sangue, em Porto Alegre/RS, nos dias 01 de dezembro de 2025 a 05 de dezembro de 2025, sem ônus para o município, conforme dispõe a Lei Municipal n° 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 09 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:1906F344

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.579

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho 2013 e em face do que consta do protocolo nº 28.387 de 13 de novembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **FRANCINI FORTUNATO ARAUJO**, **matrícula n° 85572,** ocupante do cargo de Agente Administrativo III, Nível **"VIII"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 82.613 de 16 de dezembro de 2013, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, relativo ao decênio compreendido entre as datas **17 de dezembro de 2013 a 20 de agosto de 2025**, na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:77004943

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.580

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

C O N C E D E

Com vigência a partir de **21 de setembro de 2025 a DANIELA DE ALMEIDA ORTACIO**, Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Assistente Social, matrícula nº 87273, nomeada através da Portaria nº 121.691 de 02 de agosto de 2022, a Progressão Horizontal do Padrão **"A"** para o Padrão **"B"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 132.473, de 23 de agosto de 2024, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de dezembro de 2025.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:0C9E60CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.581

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

C O N C E D E

Com vigência a partir de **22 de setembro de 2025 a ANA LUCIA NEDEL PAZ**, Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Assistente Social, matrícula nº 80947, nomeada através da Portaria nº 26.888 de 12 de setembro de 1995, a Progressão Horizontal do Padrão **"J"** para o Padrão **"K"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 132.473, de 23 de agosto de 2024, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de dezembro de 2025.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:7FBE6F22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.582

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 322/2025, do Gabinete do Prefeito,

E X O N E R A

com vigência a partir de 03 de dezembro de 2025, **PAULA WEGNER VASCONCELOS,** matrícula nº 55917, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo Administrativo da Ouvidoria, Símbolo CC-4, do Gabinete do Prefeito Municipal, nomeada através da Portaria nº 137.521, de 12 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:629F7C14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.583

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 322/2025, do Gabinete do Prefeito,

E X O N E R A

com vigência a partir de 03 de dezembro de 2025, **THAIS AMARO PINTO,** matrícula nº 55705, do Cargo em Comissão de Chefe da Central de Serviços ao Cidadão, Símbolo CC-3, do Gabinete do Prefeito Municipal, nomeada através da Portaria nº 134.550, de 10 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:DF938CD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.584

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 322/2025, do Gabinete do Prefeito,

N O M E I A

com vigência a partir de 03 de dezembro de 2025, **PAULA WEGNER VASCONCELOS**, matrícula nº 55917, para o Cargo em Comissão de Chefe da Central de Serviços ao Cidadão, Símbolo CC-3, do Gabinete do Prefeito Municipal, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 8.731, de 28 de dezembro de 2017 e Lei nº 10.269, de 22 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:32DA52E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.585

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 322/2025, do Gabinete do Prefeito,

N O M E I A

com vigência a partir de 03 de dezembro de 2025, **THAIS AMARO PINTO**, matrícula nº 55705, para o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo Administrativo da Ouvidoria, Símbolo CC-4, do Gabinete do Prefeito Municipal, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 8.731, de 28 de dezembro de 2017 e Lei nº 10.269, de 22 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:DAA59811

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.586

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 309/2025, do Gabinete do Prefeito

E X O N E R A

com vigência a partir de 21 de novembro de 2025, **SOLANGE MAIQUELY SILVEIRA FLORES** matrícula nº 55858, do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Produção Editorial, Símbolo CC-3, do Gabinete do Prefeito Municipal, nomeada através da Portaria nº 135.288, de 13 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:75B7D147

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.587

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 1412/2025, da Diretoria Geral de Recursos Humanos,

C A N C E L A

por falecimento, com vigência a partir de 24 de novembro de2025, a Portaria nº 84.430, de 30 de abril de 2014, que concedeu a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Recrutamento e Seleção, símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Administração, à servidora **LEILA SILVANA DA SILVA,** matrícula nº 85578.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:FC3CE6CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.588

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 1412/2025, da Diretoria Geral de Recursos Humanos,

C A N C E L A

com vigência a partir de 24 de novembro de2025, a Portaria nº 80.816, de 08 de agosto de 2013, que concedeu a Função Gratificada de Chefe do Setor de Licenças, símbolo FG-5, da Secretaria Municipal de Administração, à servidora **SILVANA OLIVEIRA DA SILVA GARCIA,** matrícula nº 85354.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:B18E4138

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.589

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 1412/2025, da Diretoria Geral de Recursos Humanos,

C A N C E L A

com vigência a partir de 24 de novembro de2025, a Portaria nº 125.356, de 24 de março de 2023, que concedeu a Função Gratificada de Chefe do Setor de Desenvolvimento Funcional, símbolo FG-5, da Secretaria Municipal de Administração, à servidora **JORDANA VIRGÍNIA WINKELMANN,** matrícula nº 87224.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:27CB57F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.590

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 1412/2025, da Diretoria Geral de Recursos Humanos,

D E S I G N A

com vigência a partir de 24 de novembro de 2025, **SILVANA OLIVEIRA DA SILVA GARCIA**, matrícula nº 85354, para a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Recrutamento e Seleção, símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Administração, na forma do que dispõe as Leis n° 7.910, de 30 de julho de 2013 e Lei n° 10.269, de 22 de abril de 2025. A servidora opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-3, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:8CAB6435

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.591

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 1412/2025, da Diretoria Geral de Recursos Humanos,

D E S I G N A

com vigência a partir de 24 de novembro de 2025, **JORDANA VIRGÍNIA WINKELMANN**, matrícula nº 87224, para a Função Gratificada de Chefe do Setor de Licenças, símbolo FG-5, da Secretaria Municipal de Administração, na forma do que dispõe as Leis n° 7.910, de 30 de julho de 2013 e Lei n° 10.269, de 22 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:8F72670D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.592

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 1412/2025, da Diretoria Geral de Recursos Humanos,

D E S I G N A

com vigência a partir de 24 de novembro de 2025, **JULIANA DE LIMA GARZIERA**, matrícula nº 87453, para a Função Gratificada de Chefe do Setor de Desenvolvimento Funcional, símbolo FG-5, da Secretaria Municipal de Administração, na forma do que dispõe as Leis n° 7.910, de 30 de julho de 2013 e Lei n° 10.269, de 22 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:07998CC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.593

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 0569/2025/DA, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária,

D E S I G N A

no período de 24 de novembro a 04 de dezembro de 2025 (11 dias), o servidor **MOISÉS BARBOSA CARVALHO,** matrícula nº 87686, para responder pela Função Gratificada de Diretor de Trânsito, da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Comunitária, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-2, em substituição ao titular JOSÉ CARLOS KLEIN, matrícula nº 84694, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006. O servidor opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-2, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:FB2F104C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.594

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 1421/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

D E S I G N A

no período de 18 a 27 de dezembro de 2025 (10 dias), a servidora **CAMILA DA SILVEIRA SILVÉRIO,** matrícula nº 88150, para responder pela Função Gratificada de Diretor de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Educação, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-2, em substituição ao titular ELIZANDRO DE ALMEIDA ESQUIAM, matrícula nº 83672, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:BA2EF53D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.595

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 1426/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

C A N C E L A

com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, a Portaria nº 135.752, de 17 de abril de 2025, que concedeu a Gratificação de Supervisão Educacional, Símbolo GS-1, à servidora **KARINA DE OLIVEIRA FLORES DAUDT,** matrículas nº 84405, da Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:594EE9D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.596

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 527/2025, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais,

D E S I G N A

no período de 29 de dezembro de 2025 a 17 de janeiro de 2026 (20 dias), o servidor **JOÃO BORGES FRANCISCO,** matrícula nº 85781, para responder pela Função Gratificada de Diretor do Teatro Municipal, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-2, em substituição ao titular CRISTIANO ADELI ROZA DA SILVA, matrícula nº 85467, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:6DF711C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.598

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 1433/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

D E S I G N A

no período de 15 a 23 de dezembro de 2025 (09 dias), a servidora **ALINI PATRÍCIA DA SILVA,** matrícula nº 87242, para responder pela Função Gratificada de Diretor de Gestão da Educação Básica, da Secretaria Municipal de Educação, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-2, em substituição a titular RAONA DENISE POHREN, matrícula nº 87242, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:F13E4910

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.611

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 572/2025, da Secretaria Geral de Governo,

C A N C E L A

com vigência a partir de 1º de dezembro de 2025, a Portaria nº 134.283, de 27 de dezembro de 2024, que concedeu a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Contenção de Cheias, símbolo FG-3, da Secretaria Geral de Governo, ao servidor **ARGEU FAGUNDES NUNES,** matrícula nº 80805.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 09 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:E09B314E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.612

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 1861/2025, da Secretaria Municipal de Compras e Licitações,

R E S O L V E

Alterar a Portaria nº 138.473, de 26 novembro de 2025, que nomeou os membros da COMISSÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2025 - SEMHAB, que será responsável pela seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal N º 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016, para elaboração e execução do Trabalho Social (TS) junto às 192 famílias beneficiárias do Empreendimento Caibaté, localizado no bairro Campina, município de São Leopoldo/RS,integrante do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme as diretrizes da Portaria nº 75/2025 do Ministério das Cidades.

De acordo com o Decreto Municipal nº 9163/2018, art.30, a Comissão fica assim nomeada:

SERVIDOR MATRÍCULA SECRETARIA
Mayara Mendes Del Pino Vieira 55780 SGG - presidente
Marlise Juliana Stephanini 87634 SECOL
Camila Cattaneo 85436 SEMHAB
Adilson Bier 83389 SEMHAB
Rafael da Silva Nunes 55828 SEMHAB

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:568EBB80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.621

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 1736 /2025, da Secretaria Municipal de Compras e Licitações,

R E S O L V E

Nomear os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, para Concorrência nº 01/2025 – SEMAE, com objetivo de contratar empresa de engenharia para execução de obras de reforma de dois floculadores e três cortinas direcionadoras da Estação de Tratamento de Água Imperatriz Leopoldina – ETA II, na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR MATRÍCULA CARGO
Cláudio Marcelo Moreira Machado 82621 Agente de contratação
Luis Cláudio Chaves Madruga 87364 Agente de contratação
Pedro Augusto Knevitz Vieira 87976 Agente de contratação
Gisele Vieira Ramos 84175 Agente de contratação

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:1F0BF91C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.622

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 1862 /2025, da Secretaria Municipal de Compras e Licitações,

R E S O L V E

Nomear os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, para Concorrência nº 11/2025 – SGG, com objetivo da contratação integrada de projeto básico, projeto executivo e execução das obras para Canalização da Vala de Drenagem do Dique 905 do Pôlder V, com peças pré-fabricadas de concreto referente a ampliação do sistema de proteção contra cheias do Rio dos Sinos em São Leopoldo, na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR MATRÍCULA CARGO
Cláudio Marcelo Moreira Machado 82621 Agente de contratação
Luis Cláudio Chaves Madruga 87364 Agente de contratação
Pedro Augusto Knevitz Vieira 87976 Agente de contratação
Gisele Vieira Ramos 84175 Agente de contratação

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:752AF12A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.625

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Memorando nº 006/2025, de 10 de dezembro de 2025,

H O M O L O G A

a partir de 14 de novembro de 2025, a conclusão de estágio probatório, ao servidor **HENRIQUE DA SILVA FOESTEN,** matrícula 87361, ocupante do cargo de Agente Administrativo III, de acordo com os artigos 19 a 21, da Lei Municipal nº 6.055/2006; art. 8º, da Lei Municipal nº 7.440, de 17 de junho de 2011; Decreto nº 7.140, de 18 de julho de 2012 e Decreto nº 7.141/2012. O servidor fica, por este ato, declarado **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos do artigo 41, § 4.º, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:0FE2ABA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
CCE 11/2025 - CONTRATAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA CANALIZAÇÃO DA VALA DE DRENAGEM DO DIQUE 905 DO PÔLDER V, COM PEÇAS PRÉ-FABRICADAS DE CONCRETO PARA A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS DO RIO DOS SINOS

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna pública a **Concorrência Eletrônica nº 11/2025**, Menor Preço global, Modo de Disputa: aberto, com inversão de fases, **OBJETO:** contratação integrada de projeto básico, projeto executivo e execução das obras para canalização da vala de drenagem do dique 905 do Pôlder V, com peças pré-fabricadas de concreto referente a ampliação do sistema de proteção contra cheias do Rio dos Sinos em São Leopoldo. **DATA DE ABERTURA:** 18 de março de 2026, às 09h00. O edital está disponível nos endereços: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.saoleopoldo.rs.gov.br.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Luis Claudio Chaves Madruga
Código Identificador:D747B4DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PE 50/2025 - FHC - AQUISIÇÃO DE BOMBAS DE SERINGA PARA UTI NEONATAL

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico, tombada sob o nº 50/2025, tipo Menor Preço por lote, Modo de Disputa: aberto, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, para Registro de Preços para Aquisição futura de bombas de seringa para uso uti neonatal do Hospital. DATA DE ABERTURA:** 07 de janeiro de 2026, às 09:01min. O edital está disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Luis Claudio Chaves Madruga
Código Identificador:6E71C2D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PE 51/2025 - FHC - AQUISIÇÃO DE INCUBADORA DE TRANSPORTE PARA SETOR UTI NEONATAL

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico, tombada sob o nº 51/2025, tipo Menor Preço por lote, Modo de Disputa: aberto, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, para Registro de Preços para Aquisição futura de incubadora de transporte para setor uti Neonatal do Hospital. DATA DE ABERTURA:** 06 de janeiro de 2026, às 09:01min. O edital está disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Luis Claudio Chaves Madruga
Código Identificador:565F6ECF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº. 49/2025

CONTRATADA:COELVA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.834.456/0001-08.
OBJETO: Contratação emergencial de pessoa jurídica para os serviços remanescentes para construção de uma Quadra Poliesportiva no Bairro Santos Dumont / Vila Brás no Município de São Leopoldo/RS.
VALOR: R$ 111.500,00.
RUBRICA:Osrecursosorçamentáriosefinanceirosparaaexecuçãoda quadra da Brás estão previstos conforme segue: ÓRGÃO:17 SEMEL; UNIDADE:01ADMINISTRAÇÃOCENTRALDOGABINETE; DOTAÇÃO:1230; RUBRICA:4.4.90.51.00.00.00.00-OBRASEINSTALAÇÕES; RECURSOLIVRE:0001; ÓRGÃO:17 SEMEL; UNIDADE:03DIRETORIA DE PROJETOS ESPORTIVOS; DOTAÇÃO:1811; RUBRICA:4.4.90.51.00.00.00.00-OBRASEINSTALAÇÕES; RECURSOVINCULADO:2706.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:AF616EEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 102/2025

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº. 004/2025
CREDENCIADA: ANIMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 48.885.582/0001-67.
ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA CONTRATADA: Altera-se o endereço da empresa contratada, que passa a ser Rua Tiradentes, nº 70, Loja 02, Centro, CEP 93.700-000, Campo Bom/RS, em conformidade com a Alteração Contratual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 11/02/2025, sob o nº 10924241 e protocolo nº 250553678.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Silvana Epifânio de Camargo
Código Identificador:5CC02ADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO APOSTILAMENTO Nº 02 AO CONTRATO N° 39/2023

MODALIDADE:Pregão Eletrônico nº 45/2022
CONTRATADA: ESSENCIAL ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 04.210.265/0001-75.
DO REAJUSTE: Reajusta-se o valor do item 2 do contrato – Locação de Licença de software - no percentual de 6,331430%, de acordo com o índice do período do IGP-M de 12/2023 a 11/2024, correspondente ao valor de R$7.701,48 (sete mil, setecentos e um reais e quarenta e oito centavos), passando o valor global do contrato de R$134.138,00 para R$141.839,48 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme Informação Contábil nº 63/2025.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Eduardo Tramontina
Código Identificador:D4ED0B9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO APOSTILAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 309/2024

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº. 01/2024,
CREDENCIADA: ANIMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 48.885.582/0001-67.
ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA CONTRATADA: Altera-se o endereço da empresa contratada, que passa a ser Rua Tiradentes, nº 70, Loja 02, Centro, CEP 93.700-000, Campo Bom/RS, em conformidade com a Alteração Contratual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 11/02/2025, sob o nº 10924241 e protocolo nº 250553678.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Silvana Epifânio de Camargo
Código Identificador:0854EC7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO Nº179/2025

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 120/2025
CONTRATADA:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº00.360.305/0001-04
OBJETO:CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS
VALOR: apresentando proposta satisfatória no valor total de R$ 12.420.900,63 (doze milhões, quatrocentos e vinte mil e novecentos reais e sessenta e três centavos). Considerando a rescisão antecipada do contrato nº. 08/2021 – DL 122/2020, haverá retenção a título de verba rescisória no valor de R$ 420.900,63 (quatrocentos e vinte mil e novecentos reais e sessenta e três centavos), o valor líquido a ser creditado, à vista, será de **R$ 12.000.000,00** (doze milhões de reais).
PRAZO :O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contardadata desuaassinatura,observadasasdiretrizesdoartigo106,daLeiFederalnº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 107 da mesma Lei.
RUBRICA: Os recursos para o pagamento dos serviços solicitados estão previstos nos órgãos: **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFA**, **Recurso** 1500/0000000 **Rubrica** 3.3.90.39.99.99.00.00 (OUTROS SERVIÇOS TERCEIRAS PESSOAS JURIDICAS, PROGRAMA DE TRABALHO: 2200.
DATA DA ASSINATURA: 10/12/2025

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:C7BC3C82

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SUMULA DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 122/2025

SUMULA TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃON.º 122/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVON.º 30643/2025 OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de espaço físico (salão de eventos) e serviços de coffee break destinados ao atendimento de 100 (cem) participantes, durante evento institucional de Prestação de Contas da Gestão 2025, a ser realizado em 16 de dezembro de 2025, no período das 9h às 12h. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**: A presente contratação tem por finalidade assegurar a infraestrutura necessária para a realização do evento institucional de Prestação de Contas da Gestão 2025, programado para o dia 16 de dezembro de 2025, das 9h às 12h, destinado a aproximadamente 100 (cem) participantes. Trata-se de evento oficial, promovido pela Superintendência de Comunicação e pelo Gabinete do Prefeito, com o objetivo de apresentar à sociedade civil, servidores públicos e representantes de órgãos governamentais os principais resultados, indicadores, ações e investimentos da Administração Municipal ao longo do exercício de 2025. A natureza institucional do evento exige ambiente adequado, seguro e acessível, com capacidade proporcional ao público estimado e dotado de climatização, infraestrutura de apoio e acomodações compatíveis com a formalidade e representatividade do encontro. A contratação de espaço físico (salão de eventos) e serviços de coffee break mostra-se indispensável para garantir condições operacionais adequadas à realização da atividade, assegurando conforto aos participantes, fluxo contínuo da programação e atendimento aos princípios da eficiência, planejamento e continuidade das ações administrativas, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Considerando que os serviços objeto da contratação são intrinsecamente interdependentes, uma vez que a oferta de coffee break deve ocorrer no próprio local do evento, sob a mesma logística, estrutura física e equipe de apoio, não se mostra viável o parcelamento entre fornecedores distintos. A contratação integrada de espaço físico e coffee break assegura maior eficiência operacional, compatibilidade técnica, padronização do atendimento, otimização dos recursos públicos e mitigação de riscos relacionados à execução contratual. Dessa forma, visando à consecução dos resultados esperados e à adequada prestação do serviço, opta-se justificadamente pela contratação unificada, de forma a garantir plena integração entre espaço físico e serviços de alimentação. **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** Comunicamos que os orçamentos apresentados peloGabinete do Prefeito, devidamente analisados pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações – SECOL, resultaram na escolha da empresa**HOTEL KLEINVILLE LTDA**inscrita no CNPJ sob nº **04.480.329/0007-43**como contratada para o fornecimento dos serviços solicitados. A escolha da referida empresa fundamenta-se tanto na apresentação da proposta de menor preço, quanto na comprovação de sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, conforme exigido pela legislação vigente. Ressalta-se que o preço praticado pela contratada encontra-se compatível com os valores de mercado, conforme verificado em pesquisas junto a empresas do mesmo ramo de atividade e por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A análise foi realizada em conformidade com o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que trata dos critérios de julgamento das propostas e da aferição da vantajosidade da contratação para a

Administração Pública. Orçamentos detalhados abaixo: **HOTEL KLEINVILLE LTDA-** inscrita no CNPJ sob nº **04.480.329/0007-43**:Apresentou proposta para CONTRATAÇÃO DE SALÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS DE COFFEE BREAK-**VALOR TOTAL:**R$ 7.130,00(sete mil e cento e trinta reais). **ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA-** inscrita no CNPJ sob nº **92.959.006/0039-81**:Apresentou proposta para CONTRATAÇÃO DE SALÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS DE COFFEE BREAK-**VALOR TOTAL:R$ 9.500**(nove mil e quinhentos reais). Comprovação de Valor: **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI-** inscrita no CNPJ sob nº**03.802.018/0003-67**: Fornecedor vencedor do Ato que autoriza a Contratação Direta nº 42002/2025 realizado pelo Instituto Água e Terrade Curitiba (PR) paraformalização de uso de espaço da FIEP e contratação de coffee break - **VALOR TOTAL:R$ 8.045,10** (oito mil e quarenta e cinco reais e dez centavos). Diante dos orçamentos apresentados a empresa**HOTEL KLEINVILLE LTDA**inscrita no CNPJ sob nº **04.480.329/0007-43**atendeu as exigências legais apresentando proposta satisfatória no valor total de **R$ 7.130,00**(sete mil e cento e trinta reais). **DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA SEM DISPUTA:** A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra, ressalvados, os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no caso em epígrafe,expomos adiante: Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: ÓRGÃO: 02 Gabinete do Prefeito UNIDADE: 01 Administração Central do Gabinete do Prefeito PROJ./ATIV./OP.: 04.122.0207.2008 Manutenção do Gabinete do Prefeito RUBRICA: 3.3.90.39.23.00.00.00 Festividades e Homenagens RECURSO: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos **VALOR:R$ 7.130,00**(sete mil e cento e trinta reais). **BASE LEGAL**: Dispensa de Licitação Lei 14.133/2021 - Art.75 inciso II.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:A4C6BD79

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 120/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30313/2025
OBJETO: Contratação de instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento de 6.535 servidores abrangendo servidores estatutários, cargos em comissão, eletivos, celetistas, cedidos, inativos, pensionistas e contratos temporários, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, da Administração Direta do Município de São Leopoldo, da Fundação Hospital Centenário - HC, do Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo - SEMAE e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo - IAPS, em caráter de exclusividade.
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
A justificativa é a necessidade do município operacionalizar e gerenciar o processamento da folha de pagamento de pagamento de 6.535 servidores abrangendo, servidores estatutários, cargos em comissão, eletivos, celetistas, cedidos, inativos, pensionistas e contratos temporários, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, da Administração Direta do Município de São Leopoldo, da Fundação Hospital Centenário - HC, do Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo - SEMAE e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo - IAPS. Através de estudo técnico preliminar, decide-se pela Dispensa de Licitação com a Instituição Financeira Caixa Econômica Federal, com fulcro no art. 75, inciso IX da Lei nº. 14.133/2021; 3.3. Os serviços a serem contratados com exclusividade já são prestados pela CAIXA. A celebração deste contrato apenas oficializa a fidelidade do municipioá CAIXA pelo período do contrato. O valor ofertado é condizente com os valores pagos pela contratada e por outros bancos a municípios de porte semelhante a São Leopoldo nos últimos meses, atendendo o exigido pelo art. 75, inciso IX da Lei nº. 14.133/2021 – "para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;". O valor será pago pela CAIXA em até 10 dias úteis após a publicação do extrato contrato no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP); Este recurso não tem destinação específica e pode ser utilizado pelo município conforme seu melhor interesse e visto o fluxo de caixa atual do município será de grande importância essa entrada; Com a manutenção do contrato com a Caixa não haverá necessidade deabertura de novas contas, não gerando maiores transtornos para os servidores, pois um processo de migração pode causar atrasos nos processamentos de compromissos que já estão em pleno funcionamento com a Caixa;
3.8. O elevado quantitativo de servidores do Município de São Leopoldo evidencia a inviabilidade de execução interna das atividades de processamento da folha de pagamento, diante das limitações operacionais e estruturais da atual organização administrativa municipal; Considerando ainda que por envolver recursos do Fundo de Manutenção eDesenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais daEducação (FUNDEB), que devem ser mantidos em bancos públicos, na forma prevista nos arts. 20 e 21 da Lei nº. 14.113/202; Referente a possibilidade de o Poder Público conceder a exclusividade de suas contas correntes e serviços bancários a uma única instituição financeira, destaca-se o prejulgado nº. 2381 do TCE/S
DA JUSTIFICATIVA DO PREÇOE RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:
A escolha da Caixa Econômica Federal – CAIXA decorre do enquadramento da contratação na hipótese prevista no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de empresa pública integrante da Administração Pública indireta, criada para a prestação de serviços financeiros, incluindo o processamento e gerenciamento de folhas de pagamento de entes públicos.
A CAIXA já presta os serviços objeto da contratação, detendo pleno domínio dos sistemas, fluxos operacionais e rotinas necessárias à execução integral da folha de pagamento do Município de São Leopoldo e das entidades a ele vinculadas. A manutenção do mesmo fornecedor preserva a continuidade administrativa, reduz riscos operacionais e evita impactos na regularidade dos pagamentos, especialmente diante do elevado número de servidores abrangidos. Quanto ao preço, o valor global proposto, no montante de R$ 12.420.900,63, com crédito líquido de R$ 12.000.000,00 ao Município, após a retenção decorrente da rescisão antecipada do ajuste anterior, revela compatibilidade com os valores praticados em contratações de natureza semelhante, considerando o porte do Município e a abrangência dos serviços. Tal conformidade atende à exigência expressa de compatibilidade de preços prevista no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.
Dessa forma, encontram-se tecnicamente justificadas a escolha do fornecedor e a compatibilidade do preço contratado, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público.
DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:
A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no case em epígrafe, expomos adiante: *"Art. 75. É dispensável a Licitação:*
IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ouentidade que integrem a Administração Pública e que tenham sidocriados para esse

fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado*;"*.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o pagamento dos serviços solicitados estão previstos nos órgãos: **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFA**, **Recurso** 1500/0000000 **Rubrica** 3.3.90.39.99.99.00.00 (OUTROS SERVIÇOS TERCEIRAS PESSOAS JURIDICAS, PROGRAMA DE TRABALHO: 2200.
VALOR: apresentando proposta satisfatória no valor total de R$ 12.420.900,63 (doze milhões, quatrocentos e vinte mil e novecentos reais e sessenta e três centavos).Considerando a rescisão antecipada do contrato nº. 08/2021 – DL 122/2020, haverá retenção a título de verba rescisória no valor de R$ 420.900,63 (quatrocentos e vinte mil e novecentos reais e sessenta e três centavos), o valor líquido a ser creditado, à vista, será de **R$ 12.000.000,00** (doze milhões de reais).
BASE LEGAL: Dispensa de Licitação, conforme artigo 75, inciso IX,da Lei Federal n° 14.133/2021.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:5649CEC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE FOMENTO Nº 48/2025

MODALIDADE: Chamamento Público nº 03/2025
FOMENTADA: CENTRO MEDIANEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 96.742.192/0001- 80,
OBJETO: O presente Termo de Fomento celebrado entre o ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tem como objetivo viabilizar a execução do projeto **"Mentes em Movimento: Judô e Saúde para Crescer",** Este projeto visa disponibilizar recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, e objetiva promover a saúde mental e o fortalecimento de vínculos de crianças adolescentes em situação de vulnerabilidade social por meio do judô e de rodas de conversas psicossociais. A parceria ocorrerá por meio do Edital de chamamento público nº 03/2025, do COMDEDICA, através de processo de seleção, cujo resultado estabelece redirecionamento de parte dos valores do Fundo da Criança e do Adolescente ao desenvolvimento do projeto em tela, em consonância com a política de garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes do município, conforme o plano de Trabalho e de aplicação, bem como parecer técnico da Secretaria de Assistência Social, sendo estas partes integrantes do presente Termo.
VALOR: O valor do projeto será de R$ 48.000,00(quarenta e oito mil), para repasse conforme cronograma de desembolso.
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme discriminado abaixo: 12 - Secretaria de Assistência Social -01 – Gestão e Administração da SAS- 12.01.08.243.0041.2198 Projeto Atividade-1766 3.3.50.43.00.00.00.00 2669.0000080 - Subvenções Sociais
PRAZO: O presente Termo de Fomento terá prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses a partir do recebimento do valor de repasse.
DATA DA ASSINADO: 20/10/2025

SIMONE MARIA DUTRA
Secretária Municipal de Assistência Social

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Silvana Epifânio de Camargo
Código Identificador:4E247B98

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE FOMENTO Nº 50/2025

MODALIDADE: Chamamento Público nº 03/2025
FOMENTADA: CÍRCULO OPERÁRIO LEOPOLDENSE - COL, inscrito no CNPJ sob o nº 96.740.238/0001-22,
OBJETO: O presente Termo de Fomento celebrado entre o ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tem como objetivo viabilizar a execução do projeto **"DEIXA, DEIXA EU DIZER O QUE PENSO DESTA VIDA PRECISO DEMAIS DESABAFAR",** Este projeto visa disponibilizar recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, e objetiva promover espaço protegido e seguro para o cuidado em saúde mental, visando a prevenção do sofrimento psíquico e implementação de estratégias protetivas. A parceria ocorrerá por meio do Edital de chamamento público nº 03/2025, do COMDEDICA, através de processo de seleção, cujo resultado estabelece redirecionamento de parte dos valores do Fundo da Criança e do Adolescente ao desenvolvimento do projeto em tela, em consonância com a política de garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes do município, conforme o plano de Trabalho e de aplicação, bem como parecer técnico da Secretaria de Assistência Social, sendo estas partes integrantes do presente Termo.
VALOR: O valor do projeto será de R$ 48.000,00(quarenta e oito mil), para repasse conforme cronograma de desembolso.
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme discriminado abaixo: 12 - Secretaria de Assistência Social 01 – Gestão e Administração da SAS - 12.01.08.243.0041.2198 Projeto Atividade -1766 3.3.50.43.00.00.00.00 2669.0000080 - Subvenções Sociais
PRAZO: O presente Termo de Fomento terá prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses a partir do recebimento do valor de repasse.

DATA DA ASSINADO: 20/10/2025

SIMONE MARIA DUTRA
Secretária Municipal de Assistência Social

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Silvana Epifânio de Camargo
Código Identificador:F2B6ED18

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE FOMENTO Nº 53/2025

MODALIDADE: Chamamento Público nº 03/2025
FOMENTADA: INSTITUTO EDUCACIONAL ESPIRÍTA - IEDE, inscrito no CNPJ sob o nº 93.851.145/0001-87,
OBJETO: O presente Termo de Fomento celebrado entre o ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tem como objetivo viabilizar a execução do projeto **"Redinha",** Este projeto visa disponibilizar recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, e objetiva promover um território protetor e inclusivo, por meio de ações comunitárias inovadoras que fortaleçam a saúde mental, previnam o trabalho infantil e enfrentem a violência sexual, com uma atuação integrada e preventiva por meio de oficinas de arte, cultura e formação de jovens, ampliando o acesso a direitos para crianças, adolescentes e suas famílias. A parceria ocorrerá por meio do Edital de chamamento público n° 03/2025, do COMDEDICA, através de processo de seleção, cujo resultado estabelece redirecionamento de parte dos valores do Fundo da Criança e do Adolescente ao desenvolvimento do projeto em tela, em consonância com a política de garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes do município, conforme o plano de Trabalho e de aplicação, bem como parecer técnico da Secretaria de Assistência Social, sendo estas partes integrantes do presente Termo. **VALOR:** O valor do projeto será de R$ 48.000,00(quarenta e oito mil), para repasse conforme cronograma de desembolso.
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal

de Assistência Social, conforme discriminado abaixo: 12 - Secretaria de Assistência Social -
01 – Gestão e Administração da SAS - 12.01.08.243.0041.2198 Projeto Atividade - 1766 3.3.50.43.00.00.00.00 2669.0000080 - Subvenções Sociais
PRAZO: O presente Termo de Fomento terá prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses a partir do recebimento do valor de repasse.

DATA DA ASSINADO: 20/10/2025

SIMONE MARIA DUTRA
Secretária Municipal de Assistência Social

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Silvana Epifânio de Camargo
Código Identificador:983B3639

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE FOMENTO Nº 61/2025

MODALIDADE: Chamamento Público de Inexigibilidade de Licitação nº 74/2025
FOMENTADA: ASSOCIAÇÃO MENINOS E MENINAS DE PROGRESSO - AMMEP, inscrito no CNPJ sob o nº 07.943.257/0001-26,
OBJETO: O presente Termo de Fomento celebrado entre o ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tem como objetivo viabilizar a execução do **"Projeto Férias 2026- Todas e Todos Juntos(as) no Melhor dia de Verão – 5ª Edição**". Este projeto visa disponibilizar recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, e objetiva proporcionar lazer, convivência e inclusão a cerca de 2.000 crianças e adolescentes da rede socioassistencial de São Leopoldo, por meio de passeios ao Parque das Águas, em Viamão/RS, incluindo transporte, alimentação e materiais de apoio, além de atividades alternativas e um dia de lazer para as equipes da rede, fortalecendo a proteção e promoção da infância e adolescência. A ASSOCIAÇÃO MENINOS E MENINAS DE PROGRESSO - AMMEP foi a única que apresentou interesse na realização do projeto. O projeto foi aprovado conforme Resolução n°. 027/2025, do COMDEDICA, que estabelece redirecionamento do Fundo da Criança e do Adolescente ao desenvolvimento do projeto em tela em consonância com a política de garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes do município, conforme o plano de ação e aplicação, e parecer técnico da Secretaria de Assistência Social, sendo estas partes integrantes do presente Termo.
VALOR O valor total do projeto será de R$ 235.793,05 (duzentos e trinta e cinco mil setecentos e noventa e três reais e cinco centavos), para repasse conforme cronograma de desembolso.
DOTAÇÃO As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme discriminado abaixo: 12.01- Secretaria de Desenvolvimento Social -12.01.08.243.0041. 2198 Projeto Atividade, 1766 3.3.50.43.00.00.00.00, 2669.0000080- Subvenções Sociais
PRAZO: O presente Termo de Fomento terá prazo de vigência e execução de 03 (três) meses a partir do recebimento do valor de repasse.

DATA DA ASSINATURA:05/12/2025

Simone Maria Dutra
Secretária Municipal de Assistência Social

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Silvana Epifânio de Camargo
Código Identificador:A84DB164

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2025

A Prefeitura Municipal de São Martinho – RS, torna público para conhecimento dos interessados, o Processo de Pregão Eletrônico n° 019/2025, que tem por OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE LÂMPADAS LED. Licitação do tipo menor preço unitário. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: 23 de dezembro de 2025, às 09h00min, no site de compras eletrônicas do Banrisul, https://pregaobanrisul.com.br/. Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: (55) 2211-1170, e de segunda a quinta-feira, das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h10min e sexta-feira das 07h00min às 13h00min , ou através do site www.saomartinho.rs.gov.br.

São Martinho-RS, 11 de dezembro de 2025

JEANCARLO HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Katiane Boeno
Código Identificador:C353986F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

SECRETARIA-GERAL DE GESTÃO PÚBLICA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES EXTRATO DO EDITAL N.º 01/2025

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES
EXTRATO DO EDITAL N.º 01/2025
O **Município de São Paulo das Missões**, representado pelo Prefeito, Sr. Oberdan Luis Rhoden, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e emendas, TORNA PÚBLICO a realização de CONCURSO PÚBLICO, sob Regime Estatutário, para provimento de vagas legais e formação de Cadastro Reserva (CR) do Quadro Geral dos Servidores do Município, com a execução técnico-administrativa da empresa Legalle Concursos Ltda., o qual reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas neste Edital e nas demais disposições legais vigentes.
CARGOS PÚBLICOS: Agente Comunitário de Saúde, Agente Tributário, Assistente Social, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Serviços Gerais, Contador, Dentista, Educador Físico, Enfermeiro de Saúde da Família, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fiscal Ambiental, Fiscal Municipal, Fonoaudiólogo, Leiturista de Água, Mecânico, Médico de Saúde da Família, Médico Veterinário, Monitor de Escola, Motorista, Nutricionista, Oficial Administrativo, Oficineiro(a) de Artesanato, Operador de Máquinas e Equipamentos, Operário, Operário Especializado, Pedreiro, Procurador, Professor de Ensino Fundamental Séries/Anos Finais - Ciências/Biologia/Física/Química, Professor de Ensino Fundamental Séries/Anos Finais - Geografia, Professor de Ensino Fundamental Séries/Anos Finais - História, Professor de Ensino Fundamental Séries/Anos Finais - Língua Inglesa, Professor de Ensino Fundamental Séries/Anos Finais - Língua Portuguesa, Professor de Ensino Fundamental Séries/Anos Finais - Matemática, Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental Séries/Anos Iniciais, Professor Todos os Anos da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Artes, Professor Todos os Anos da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Atendimento Especializado, Professor Todos os Anos da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Educação Física, Psicólogo, Técnico em Agropecuária, Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática, Tesoureiro e Vigia.
CRONOGRAMA: Publicação do Edital do Concurso Público: 11/12/2025; Período de inscrições pela internet, através do site: *www.legalleconcursos.com.br* de 11/12/2025 a 09/01/2026, até 18h;

Aplicação da Prova Teórico-Objetiva: 29/03/2026; Aplicação da Prova de Títulos: A definir; Aplicação da Prova Prática: A definir; e Homologação dos Resultados Finais: A definir.
DIVULGAÇÃO: É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e/ou comunicados referentes a este Concurso Público publicados na internet, no site da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e do Município: *www.saopaulodasmissoes.rs.gov.br*.
São Paulo das Missões, 11 de dezembro de 2025.

OBERDAN LUIS RHODEN,
Prefeito Municipal de São Paulo das Missões/RS.

Publicado por:
Adriano Stein da Silva
Código Identificador:E0028A44

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.495 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTABELECE HORÁRIO ESPECIAL DE EXPEDIENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, de Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º O horário de expediente da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito no período de 15 de dezembro de 2025 a 16 de janeiro de 2026 será das 06h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 2º O horário de expediente referido neste Decreto restringe-se exclusivamente aos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

Art. 3º A partir do dia 19 de janeiro de 2026 o horário da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito será realizado em dois turnos, das 07h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:E29A7E73

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.496 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTABELECE HORÁRIO ESPECIAL DE EXPEDIENTE NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, de Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o Ofício CRAS nº 267/2025, datado de 22 de novembro de 2025;

D E C R E T A

Art. 1º O horário de expediente do Centro de Referências de Assistência Social – CRAS do Município de São Pedro do Sul no período de 15 de dezembro de 2025 a 23 de fevereiro de 2026 será das 08h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 2º O horário de expediente referido neste Decreto restringe-se exclusivamente aos servidores lotados no Centro de Referências de Assistência Social – CRAS.

Art. 3º A partir do dia 23 de fevereiro de 2026 o horário Centro de Referências de Assistência Social – CRAS será realizado em dois turnos, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:24ED6844

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.497 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTABELECE HORÁRIO ESPECIAL DE EXPEDIENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, de Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 322/2025 da Secretaria Municipal de Educação, datado de 03 de dezembro de 2025;

D E C R E T A

Art. 1º O horário de expediente da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo o Setor Pedagógico e o Setor de Alimentação Escolar, no período de 15 de dezembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 será das 08h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 2º O horário de expediente referido neste Decreto restringe-se exclusivamente aos servidores lotados no Setor Pedagógico e no Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A partir do dia 02 de fevereiro de 2026 o horário da Secretaria Municipal de Educação será realizado em dois turnos, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:F69A7BFE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 06/2025

EDITAL PARA SOLICITAÇÃO DE VAGAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ANO LETIVO DE 2026 – SEGUNDA CHAMADA

PROCEDE À SEGUNDA CHAMADA PARA SOLICITAÇÃO DE VAGAS DAS CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PEDRO DO SUL PARA O ANO LETIVO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CEZAR, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, torna público, emcumprimento a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao Art. 136 da Lei Orgânica Municipal, a Resolução do CME Nº 005 de 30 de Junho de 2016, Resolução do CME Nº 002 de 13 de Maio de 2022 e a Resolução do CME Nº 02 de 16 de Maio de 2023, para conhecimento dos pais ou responsáveis por crianças em idade escolar, que deverão realizar processo de matrículas, rematrículas e solicitação de vagas.

I - O novo período para solicitação de vagas ocorrerá de forma presencial, na Secretaria Municipal de Educação de São Pedro do Sul, situada na Av. Governador Walter Jobim, nº 321, Bairro Riveira, no período de 15 a 17 de dezembro de 2025, das 8h até às 12h30.

II - Conforme Resolução do CME nº. 005, de 30 de Junho de 2016 e Resolução do CME nº 002, de 13 de maio de 2022, que "Fixa normas para matrículas e rematrículas na Rede Municipal de Ensino de São Pedro do Sul":

a) Para ingresso na Educação Infantil (Berçário) – Bebês (de 0 a 1 ano e 11 meses): a criança deverá ter esta idade até 31 de março de 2026;

b) Para ingresso na Educação Infantil (Maternal) – Crianças (de 2 anos a 3 anos e 11 meses): a criança deverá ter esta idade a partir de 31 de março de 2026;

c) Para ingresso na Pré-Escola Nível A: a criança deverá ter 04 (quatro) anos de idade até 31 de março de 2026;

d) Para ingresso na Pré-Escola Nível B: a criança deverá ter 05 (cinco) anos de idade até 31 de março de 2026;

e) Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental: a criança deverá ter 06 (seis) anos de idade até o dia 31 de março de 2026;

f) Para realizar a inscrição de solicitação de vaga DE ALUNOS NOVOS, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

1 - Certidão de nascimento ou RG da criança;
2 - CPF da criança;
3 - Comprovante de residência atualizado, no município de São Pedro do Sul, em nome de um dos responsáveis pelo aluno, ou conforme RESOLUÇÃO CME Nº 002, de 13 de maio de 2022.

g) Para os alunos que necessitarem de transferência de uma escola municipal para outra escola municipal, os pais ou responsáveis deverão solicitar a vagam presencialmente na Secretaria Municipal de Educação de São Pedro do Sul, situada na Av. Governador Walter Jobim, nº 321, Bairro Riveira, no período de 15 a 17 de dezembro de 2025, das 8h até às 12h30.

h) Para as vagas e matrículas da Educação Infantil, serão seguidos os critérios do decreto Nº 4.463 de 20 de Outubro de 2025.

i) Para as Matrículas dos alunos novos (inscritos no período de 15 a 17 de mdezembro de 2025), a Escola de destino da vaga será divulgada no ato da inscrição.

j) Para realizar a matrícula da segunda chamada, os pais ou responsáveis deverão comparecer na escola onde recebeu a vaga, no período de 16/12/2025 a 18/12/2025 e apresentar os seguintes documentos originais e xerox:

1 – Certidão de nascimento ou RG da criança;
2 – Carteira de vacinação;
3 – CPF da criança;
4 – Cartão do SUS da criança;
5- Número do NIS da criança, das famílias que possuem cadastro único;
6 – RG e CPF dos pais e/ou dos responsáveis legais;
7 – Comprovante de residência atualizado, no município de São Pedro do Sul, em nome de um dos responsáveis pelo aluno, ou conforme RESOLUÇÃO CME Nº 002, de 13 de maio de 2022.
8 – Comprovante de trabalho dos responsáveis da criança (berçário e maternal).

k) Havendo mais alunos inscritos do que vagas disponíveis em uma escola, os alunos serão encaminhados para outra escola onde hajam vagas, e o turno será de acordo com a disponibilidade das vagas, não necessariamente seguindo a sugestão dos pais;

l) De 0 (zero) aos 04 (quatro) anos de idade não há obrigatoriedade de matrícula, mas o município ofertará as vagas conforme o artigo 3º do Decreto 4.463 de 20 de Outubro de 2025.

III - Serão responsabilizados na forma da Lei os pais ou responsáveis por crianças em idade escolar que não atenderam o chamado do presente EDITAL.

São Pedro do Sul, 11 de Dezembro de 2025.

FERNANDO PILAR CEZAR
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:15736467

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4.549 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO GERAL E AS COMISSÕES TEMÁTICAS, RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME 2015/2025 E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2026/2036 DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL-RS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que institui o PNE e estabelece a obrigatoriedade de monitoramento e avaliação periódica dos Planos Municipais de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático das metas, estratégias e indicadores contidos no Plano Municipal de Educação de São Pedro do Sul-RS;

CONSIDERANDO a importância da participação institucional, técnica e social no processo de avaliação do PME;

CONSIDERANDO a importância da participação institucional, técnica e social no processo de elaboração do PME (2026-2036) a partir da aprovação do novo PNE;

CONSIDERANDO o Memorando nº 394/2025 SME, da Secretaria Municipal de Educação, de 09 de dezembro de 2025;

R E S O L V E

Art. 1º Ficam instituídas a Comissão Geral e as Comissões Temáticas encarregadas pela Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME e elaboração do Novo Plano Municipal de Educação do Município de São Pedro do Sul - RS.

Art. 2º As Comissões terão por finalidade:
I - analisar o cumprimento das metas e estratégias do PME;
II - levantar dados, indicadores e evidências sobre a execução das ações previstas;
III - elaborar relatórios, quadros analíticos e recomendações;
IV - subsidiar o processo de avaliação final do PME, conforme exigência legal;
V - estudar analisar os objetivos, metas e estratégias do novo PNE e Coordenar os estudos e elaboração do novo PME.
VI - elaborar o texto básico do novo PME para apresentar ao FME e juntamente com este realizar as Conferências Municipais.
VII - assegurar participação de diferentes segmentos da comunidade educacional.

Art. 3º A **Comissão Geral de Coordenação e Sistematização do PME** será composta pelos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

MEMBROS	SEGMENTO
1. Luciane Dalla Porta Aita	Secretaria Municipal de Educação
2. Jacira Miolo Leal	Secretaria Municipal de Educação / Conselho Municipal de Educação
3. Letícia Panciera Brum	Secretaria Municipal de Educação / Conselho Municipal de Educação / Fórum Municipal de Educação / Escola Estadual
4. Luís Eduardo da Silva	Secretaria Municipal de Educação / Conselho Municipal de Educação / Fórum Municipal de Educação / Escola Estadual
5. Elifrancis de Oliveira Ziegler	Secretaria Municipal de Educação / Escola Estadual
6. Rosângela Flores Braga	Secretaria Municipal de Educação / Escola Estadual
7. Eliane Aparecida Cabral Birrer	Secretaria Municipal de Educação
8. Liziane Letícia Gutheil Bayer	Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo único. A Comissão Geral será responsável por coordenar o processo de avaliação, consolidar os relatórios das Comissões Temáticas e elaborar a versão final do Relatório Avaliativo do PME, bem como coordenar o processo de estudo e elaboração do texto do Novo PME.

Art. 4º Ficam instituídas as seguintes **Comissões Temáticas**, alinhadas às diretrizes e metas do PNE/PME:

I – Comissão Temática 1: Educação infantil, Alfabetização, Anos iniciais e Educação Especial – Metas 1, 2, 5 e 4:

MEMBROS	SEGMENTO
1. Julie Marques Abbady (Coord)	Conselho Municipal de Educação / Fórum Municipal de Educação / Professores municipais
2. Aline Letiele Dias de Andrade	Conselho Municipal de Educação / Diretores municipais
3. Aline Maurer	Professores municipais
4. Karolina Simon	Conselho Municipal de Educação / Educadoras especiais
5. Rosângela Flores Braga	Secretaria Municipal de Educação

II – Comissão Temática 2: Anos finais, Aprendizagem e Educação Especial – Metas 2, 7 e 4:

MEMBROS	SEGMENTO
1. Letícia Panciera Brum (Coord.)	Secretaria Municipal de Educação / Conselho Municipal de Educação / Fórum Municipal de Educação / Escola Estadual
2. Eliane Aparecida Cabral Birrer	Secretaria Municipal de Educação
3. Luciele da Silva	Professores municipais
4. Janessa Ebling Farinha	Educadoras especiais
5. Denise de Fátima Martins Oliveira	Professores municipais / Professores estaduais

III – Comissão Temática 3: Ensino Médio, Profissionalizante, Tempo Integral, EJA – Metas 3, 6, 8, 9, 10, 11

MEMBROS	SEGMENTO
1. Luís Eduardo da Silva (Coord.)	Secretaria Municipal de Educação / Conselho Municipal de Educação / Fórum Municipal de Educação / Escola Estadual
2. Elifrancis de Oliveira Ziegler	Secretaria Municipal de Educação/Escola estadual
3. Letícia Panciera Brum	Fórum Municipal de Educação
4. Janaína Dalla Porta	Escola estadual
5. Fernanda Cristofari Machado	Professora estadual

IV - Comissão Temática 4: Ensino superior e Pós – Metas 12, 13, 14

MEMBROS	SEGMENTO
1. Marli Damiani (Coord.)	Ensino superior
2. Karla Souza	Escola estadual
3. Franciele Linke Muller	Ensino superior / Escolas Municipais
4. Carlos Eduardo Vargas Casali	Ensino superior
5. Leandro Rosa de Oliveira	Professor municipal

V – Comissão Temática 5: Formação e valorização dos profissionais em Educação – Metas 15, 16, 17, 18

MEMBROS	SEGMENTO
1. Luís Eduardo da Silva (Coord.)	Secretaria Municipal de Educação / Conselho Municipal de Educação / Fórum Municipal de Educação / Escola Estadual
2. Camila Campagnolo	Conselho Municipal de Educação / Escola estadual
3. Tais Bayer Dewes	Diretores municipais / Conselho Municipal de Educação
4. Thais Isabel Geloje Ludovig	Professores municipais
5. Débora Moro	Professores municipais

VI– Comissão Temática 6: Gestão democrática e Financiamento da Educação – Metas 19, 20

MEMBROS	SEGMENTO
1. Camila Campagnolo (Coord.)	Conselho Municipal de Educação / Escola estadual
2. Luís Eduardo da Silva	Secretaria Municipal de Educação / Conselho Municipal de Educação / Fórum Municipal de Educação / Escola Estadual Secretaria Municipal de Educação
3. Jacira Miolo Leal	Secretaria Municipal de Educação
4. Liziane Letícia Gutheil Bayer	Conselho Municipal de Educação / Fórum Municipal de Educação / Fundeb
5. Adriana Bassotto Gonçalves	

Art. 5º As comissões irão atuar da seguinte forma:
I – As Comissões reunir-se-ão conforme cronograma aprovado pela Comissão Geral;
II – Caberá aos coordenadores organizar os trabalhos internos e distribuir tarefas;
III – Todos os produtos deverão ser registrados em ata e entregues à Comissão Geral;
IV – Poderão ser convidados técnicos ou especialistas para auxiliar as análises, sem direito a voto.

Art. 6º As comissões produzirão:
I – Relatório final de avaliação das metas do PME;
II – Quadros com dados e índices dos indicadores de cada meta;
III – Recomendações técnicas para elaboração do relatório de avaliação do PME.
IV – Estudo dos objetivos, metas e estratégias do PNE.
V – Elaboração da proposta de texto para cada meta do novo PME.
VI – Elaboração de tabelas comparativas e proposta de objetivos, metas e estratégias para o novo PME.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 11 (dez) dias do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:ECF3C306

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4.550 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DESIGNADA PARA ATUAR NA SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA INSTAURADA PELA PORTARIA MUNICIPAL Nº 4.540/2025 E ALTERADA PELA PORTARIA MUNICIPAL Nº 4.548/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a solicitação em anexo da Servidora Jenniffer Pereira Pinheiro Pache, datado de 10 de dezembro de 2025;

D E T E R M I N A

Art. 1º A alteração da Comissão Temporária e Extraordinária designada no art. 1º da Portaria Municipal nº 4.548/2025, passando a ser composta pelas servidoras abaixo designadas:

I – MARCELO MASSEM HOMERCHER, Agente Administrativo, Matrícula nº 4278;
II – TACIANE LEMOS RHODES PINHEIRO, Auxiliar de Agente Administrativo, Matrícula nº 4270;
III – SILVANA TASSINARI TASCHETTO, Fiscal, Matrícula nº 2350.

Art. 2º As demais disposições da Portaria Municipal nº 4.540/2025 permanecem inalteradas, mantendo os seus efeitos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA	***FREDERICO REZER BAYER***
Procuradora Municipal	Secretário de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:500EB352

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4.551, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

RETIFICA OS VALORES DISPOSTOS NA PORTARIA MUNICIPAL Nº 4.407/2025 QUE HOMOLOGA A DECISÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às disposições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores insertas na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990;

Considerando o Memorando nº 109/SEFAZ/2025, da Secretaria Municipal da Fazenda datado em 06 de outubro de 2025, bem como de todos os documentos que o anexam.

D E T E R M I N A

Art. 1º A **RETIFICAÇÃO** do art. 1º da Portaria Municipal nº 4.407/2025, a qual homologa o Processo de Sindicância Investigatória instaurado pela Portaria Municipal nº 4.137/2025, passando a constar o que segue:

"Art. 1º A **HOMOLOGAÇÃO** do Processo de Sindicância Investigatória instaurado pela Portaria Municipal nº 4.137 de 04 de setembro de 2024, com acolhimento integral do Relatório da Comissão Processante e do Parecer PGM nº 095/2025 da Procuradoria Jurídica Municipal, decidindo pela promoção da cobrança do valor do lançamento da hora-máquina da retroescavadeira, referente ao período do fato gerador, dos contribuintes abaixo relacionados, relativamente aos serviços prestados nos anos de 2020 e 2021, devendo ser os valores atualizados nos termos da legislação municipal vigente:
I – Paulo Cesar Veiga da Conceição;
II – Valdir Fialho da Conceição;
III – Geni Veiga da Conceição;
IV – Sabrina Ebling Diniz."

Art. 2º As dispões permanecem inalteradas, com seus efeitos mantidos.
Art. 3º Esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:C5C5FEEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2025 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações, torna público a retificação do edital de Pregão Eletrônico nº 48/2025, para a aquisição de equipamentos de áudio, vídeo, eletrodomésticos e equipamentos de cozinha, para atender as necessidades de diversas secretarias da Administração Municipal, por sistema de registro de preços, de acordo com as especificações apresentadas no Termo de Referência do edital. As propostas serão abertas às 8h30min do dia 05 de janeiro de 2026, no site www.pregaobanrisul.com.br. O edital na íntegra e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.saosebastiaodocai.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br. Informações pelo telefone (51) 3635-2500, ramal 4004.

São Sebastião do Caí, 12 de dezembro de 2025.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Juliane Trein
Código Identificador:EF04377C

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 50/2025, para o fornecimento de cadernos e agendas personalizadas para a Secretaria Municipal de Educação do Município de São Sebastião do Caí, de acordo com as especificações apresentadas no Termo de Referência do edital. As propostas serão abertas às 8h30min do dia 29 de dezembro de 2025, no site www.pregaobanrisul.com.br. O edital na íntegra e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.saosebastiaodocai.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br. Informações pelo telefone (51) 3635-2500, ramal 4004.

São Sebastião do Caí, 12 de dezembro de 2025.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Juliane Trein
Código Identificador:A9925190

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUSPENSÃO DE EDITAL

REF. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025

Processo Administrativo nº 603/2025

O Prefeito Municipal de São Sepé-RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO temporária do edital de Pregão Eletrônico nº 51/2025, com abertura prevista para 15/12/2025 às 9h, cujo objeto é Contratação de serviços de fornecimento de licença de sistema de gestão municipal. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. O Edital encontra-se à disposição no site saosepe.atende.net.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 11 de dezembro de 2025.

MARCELO FARIA ELLWANGER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias Jacob Haddad
Código Identificador:FCA7C837

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 81/2025

Objeto: É objeto deste a contratação de Contratação do Grupo de Patinação Artística Danúbio Azul e chegada do Papai Noel.

Base Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021.
Adjudicado: ANA PAULA DE QUADROS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n°38.149.119/0001-01. Valor: R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

São Valério do Sul – RS, 11 de dezembro de 2025.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:8B5D95C5

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 490/2025

SÚMULA DE CONTRATO Nº 490/2025

Pregão Presencial n.º 008/2025
Contrato N.º 490/2025 – Prestação de Serviços de Segurança Desarmada (sem arma letal).
Valor: R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).
Vigência: Entrega total ou 11/12/2026
Partes: Município de São Valério do Sul/Falcao Seguranca Privada Ltda., CNPJ N.º 31.151.530/0001-64.

São Valério do Sul – RS, 11 de dezembro de 2025.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelvin Matheus Blass
Código Identificador:7B76F5D2

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 486/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2025

Objeto: Fornecimento, pela CONTRATADA de Brinquedos Infláveis.
Valor: 1.476,00 (um mil quatrocentos e setenta e seis reais).
Vigência: 03/12/2026.
Partes: Município de São Valério do Sul, JULIANA KETTNER FILIPIM 00295498099, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 27.966.333/0001-26.

São Valério do Sul – RS, 11 de dezembro de 2025.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:BC523222

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 491/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2025

Objeto: É objeto deste a contratação de Contratação do Grupo de Patinação Artística Danúbio Azul e chegada do Papai Noel, Art. 75, II, Lei 14.133/2021.
Valor: R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).
Vigência: 11/12/2026.
Partes: Município de São Valério do Sul, 38.149.119 ANA PAULA DE QUADROS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 38.149.119/0001-01.

São Valério do Sul – RS, 11 de dezembro de 2025.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:072B12D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
ADITIVO Nº 016/2025

ADITIVO Nº 016/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 005/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023
CONTRATO Nº 013/2023
EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO Nº 185/2023

Contratante: Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul
Contratada: Alvaro Guilherme Groth ME
Data de vigência do contrato: de 21/12/2024 à 22/12/2025

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, de 23/12/2025 à 22/12/2026;

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL, poder institucional municipal, inscrito no CNPJ nº 92.009.026/0001-19, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 51, neste ato representado por sua Presidente, Ver. Veridiana Fernandes Pacheco Ferreira, doravante denominado apenas de Câmara Municipal;
CONTRATADA: ALVARO GUILHERME GROTH ME, inscrita no CNPJ sob n° 23.644.525/0001-65, com sede na Rua Santo Afonso, nº 287, na cidade de São Leopoldo/RS, representada neste ato por seu representante legal, Sr Alvaro Guilherme Groth, doravante denominada de Contratada

Pelo presente termo aditivo, as partes supra qualificadas ajustam, no termos do art. 57, IV da Lei 8.666/93, cláusulas 03.01 do contrato 013/2023, o presente aditamento no termo das cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam prorrogados os efeitos do contrato nº 013/2023 por 12 (doze) meses, estipulando - se como novo termo inicial de vigência a data de 23 de Dezembro de 2025 e termo final a data de 22 de Dezembro de 2026;

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais condições do contrato.

Sapucaia do Sul, 09 de Dezembro de 2025.

VER. VERIDIANA FERNANDES PACHECO FERREIRA
Presidente Câmara de Vereadores
Contratante

Publicado por:
Cassio Pedro Francisco
Código Identificador:900BD26F

CAMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
ADITIVO Nº 017/2025

ADITIVO Nº 017/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 006/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023
CONTRATO Nº 014/2023
EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO Nº 187/2023

Contratante: Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul
Contratada: Allged Soluções de TI Ltda
Data de vigência do contrato: de 14/01/2025 à 15/01/2026

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, de 16/01/2026 à 15/01/2027.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL, poder institucional municipal, inscrito no CNPJ nº 92.009.026/0001-19, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 51, neste ato representado por sua Presidente, Ver. Veridiana Fernandes Pacheco Ferreira, doravante denominado apenas de Câmara Municipal;
CONTRATADA: ALLGED SOLUÇÕES DE TI LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 23.226.948/0001-65, com sede na Rua Augusto Attilio Giordani, nº 191, na cidade de Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu sócio, Sr Glauber Stedile da Silva,doravante denominada de Contratada

Pelo presente termo aditivo, as partes supra qualificadas ajustam, no termos do art. 57, IV da Lei 8.666/93, cláusula 03.01 do contrato 014/2023, o presente aditamento no termo das cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam prorrogados os efeitos do contrato nº 014/2023 por 12 (doze) meses, estipulando - se como novo termo inicial de vigência a data de 16 de Janeiro de 2026 e termo final a data de 15 de Janeiro de 2027;

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais condições do contrato.

Sapucaia do Sul, 09 de Dezembro de 2025.

VER. VERIDIANA FERNANDES PACHECO FERREIRA
Presidente Câmara de Vereadores
Contratante

Publicado por:
Cassio Pedro Francisco
Código Identificador:ECC6E617

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2025

O município de Sapucaia do Sul/RS **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados: **Dispensa de Licitação nº 062/2025 - Processo Adm: 37544/2025 Objeto:** Aquisição de certificado digital, para servidora Gislaine Machado da Silveira (CPF 00401663094), pertencente a Secretaria de Saúde. **Empresa:** ACDIGITAL AUTORIDADE CERTIFICADORA E SEGURANCA DIGITAL LTDA CNPJ: 00.087.112/0001-21. **Valor Total:** R$105,00 (Cento e cinco reais).

MARINDIA CARVALHO DA SILVEIRA
Diretora de Compras e Licitações

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:66E3F5A8

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 61/2025

O município de Sapucaia do Sul/RS **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados a **INEXIGIBILIDADE nº. 061/2025 - Processo Adm: 38150/2025 Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SHOW DO GRUPO BRILHA SOM NO EVENTO ENCANTOS DE NATAL 2025, NO DIA 13/12/2025., NA PRAÇA GENERAL FREITAS **Empresa:** Banda Brilha Som Grupo Musical Brilha LTDA CNPJ: 08.658.124/0001-70 Valor total - R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

MARINDIA CARVALHO DA SILVEIRA
Diretora de Compras e Licitações

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:97A12116

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 80/2025

ERRATA AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 80/2025.O município de Sapucaia do Sul, através da Diretoria de Compras e Licitações, torna pública a ERRATA do Edital e Anexos da Licitação na modalidade Pregão N° 80/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 36179/2025, cujo objetivo é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E TECNOLOGIA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO EM REGIME DE COMODATO.", que passa a ter as seguintes alterações: No EDITAL foram realizadas as seguintes alterações: ITEM "OBJETO" Onde se lê: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E TECNOLOGIA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO EM REGIME DE COMODATO "Leia-se: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO EM REGIME DE COMODATO"ITEM "7.4.12."Onde se lê: "Apresentação de Declaração de Viabilidade Técnica e Compromisso de Fornecimento, emitida em papel timbrado pela administração do Datacenter situado no raio de 25 km do município, atestando a disponibilidade de infraestrutura e declarando que as instalações atendem aos requisitos técnicos e padrões de qualidade das normas TIER III e ISO 27001."Leia-se:"Apresentação de Declaração de Viabilidade Técnica e Compromisso de Fornecimento, emitida em papel timbrado pela administração do Datacenter situado no raio de 25 km do município, atestando a disponibilidade de infraestrutura e declarando que as instalações atendem aos requisitos técnicos e padrões de qualidade das normas TIER III/TR3 e ISO 27001."No TERMO DE REFERÊNCIA foram realizadas as seguintes alterações: ITEM 12 DO TÓPICO 15Onde se lê: "Comprovação de vínculo com Datacenter TIER III/TR3 no raio de 25 KM do município, incluindo certificação de TIER III/TR3 (Alta Disponibilidade) e ISO 27001 (Gestão de Segurança da Informação), assim como indicar ao menos nome e endereço do Datacenter."Leia-se: "Apresentação de Declaração de Viabilidade Técnica e Compromisso de Fornecimento, emitida em papel timbrado pela administração do Datacenter situado no raio de 25 km do município, atestando a disponibilidade de infraestrutura e declarando que as instalações atendem aos requisitos técnicos e padrões de qualidade das normas TIER III/TR3 e ISO 27001."

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:B9FEBFA5

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº. 67/2025.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº. 67/2025.O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório, expediente administrativo nº 28090/2025, referente ao EDITAL DE LICITAÇÕES Nº. 67/2025 – Modalidade Pregão Eletrônico Registro de preços registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos odontológicos. Empresas vencedoras: DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 08.849.206/0001-00, para os itens 01 e 02.FARMODONTO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ: 25.386.019/0001-49, para o item 03.L.A DALLA PORTA JUNIOR |, CNPJ: 11.145.401/0001-56, para os itens 04 e 05.MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 28.857.335/0001-40, para o item 06.T.D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 10.696.932/0001-74, para o item 07.Sapucaia do Sul, 11 de dezembro de 2025.

ALINE JACQUES
Pregoeira

MARINDIA CARVALHO DA SILVEIRA
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:AA76E827

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
AGENDAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO **300849** – PE nº 0200/2025 **– CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES A COMBUSTÃO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES SOB GESTÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS (FHGV). TODOS OS DIAS DA SEMANA, NAS 24 HORAS DO DIA**, tipo menor preço por lote. DATA DA DISPUTA:06/01/2026 às 09:00 horas.

Edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br Portal PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=fundacao%20de%20saude%20sapucaia%20do%20sul&status=todos
&pagina=1 ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br

Sapucaia do Sul, 12 de dezembro de 2025.

CLOVIS JOSE SCHMITZ
Diretor Geral
Fundação Hospitalar Getúlio Vargas

Publicado por:
Daiane Branco de Moura
Código Identificador:916ED7C2

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão de Licitação da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas indica:

PROCESSO 286318 – PERP 104/2025 – Objeto: Aquisição de material médico. Fornecedor: MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA 02.949.582/0001-82 R$ 6.360,00.

Sapucaia do Sul, 12 de dezembro de 2025.

CLÓVIS JOSÉ SCHMITZ
Diretor Geral

Publicado por:
Daiane Branco de Moura
Código Identificador:939A9760

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº. 5.292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Oficializa o desligamento de conselheira que compõem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 82, inciso X, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º Fica desligada de sua função de titular dos Representantes do Poder Executivo Municipal, Sra. Valéria Nobre de Souza, nomeada no inciso I, alínea "a", do art. 1º do Decreto Municipal nº 4.864, de 13 de dezembro de 2022.
Parágrafo único. O desligamento da conselheira do respectivo Conselho tem efeitos desde 03 de novembro de 2025, data de sua solicitação de desligamento.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Sapucaia do Sul, 05 de dezembro de 2025.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:CCB6AE7D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº. 5.293, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Oficializa o desligamento de conselheira que compõem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 82, inciso X, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º Fica desligada de sua função de suplente dos Representantes do Conselho Municipal de Educação, Sra. Diane Elisabeth Christ Dutra, nomeada no inciso VII, alínea "b", do art. 1º do Decreto Municipal nº 4.864, de 13 de dezembro de 2022.
Parágrafo único. O desligamento da conselheira do respectivo Conselho tem efeitos desde 31 de outubro de 2025, data de sua solicitação de desligamento.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Sapucaia do Sul, 05 de dezembro de 2025.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:49C2DB43

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 5.294, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.DECRETO Nº 5.294, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Define e regulamenta a premiação através do Termo de Adesão ao uso da plataforma do programa Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul para o ano de 2026.

O **Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 82, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 3.582, de 15 de outubro de 2014;
Considerando a Instrução Normativa RE nº 019/2014, do Estado do Rio Grande do Sul;
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecida a adesão do Município de Sapucaia do Sul à plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município a participação em sorteios de prêmios patrocinados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

Data do Sorteio	Tipo Prêmio	Prêmio
Janeiro/2026 a Dezembro/2026	Dinheiro	1º: Premio em dinheiro R$ 1.500,00 2º: Premio em dinheiro R$ 1.000,00 3º: Premio em dinheiro R$ 500,00 4º: Premio em dinheiro R$ 400,00 5º: Premio em dinheiro R$ 200,00

Art. 2º O sorteio será realizado exclusivamente entre os residentes do município e devidamente cadastrados no Programa Nota Fiscal Gaúcha.
Art. 3º As pessoas premiadas deverão efetuar a retirada do prêmio no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da homologação do respectivo sorteio, sob pena de expiração do direito ao prêmio.
§ 1º Os prêmios serão disponibilizados para sua retirada na Av. Leônidas de Souza, nº 1289, Bairro Santa Catarina, conforme abaixo:

Responsável	Tipo	Local de retirada	E-mail	Telefone
Cristiane Oliveira Zandonai	Titular	Secretaria Municipal de Finanças	cristiane.smf@sapucaiadosul.rs.gov.br	(51) 3451-8030
Ceniria B. Pedro	Adjunto	Secretaria Municipal de Finanças	sec.fazenda@sapucaiadosul.rs.gov.br	(51) 3451-8030

§ 2° A Administração Municipal poderá indicar local e/ou responsável diversos dos mencionados no parágrafo anterior, desde que as condições alternativas sejam oficialmente comunicadas à coordenação do Programa.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Sapucaia do Sul, em 05 de dezembro de 2025.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:D1D91B11

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.526, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição de numeração oficial em imóveis públicos e privados do Município de Sapucaia do Sul/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,
LEI:
Art. 1º Fica instituída a numeração oficial de imóveis públicos e privados neste Município.
Art. 2º Todos os lotes, incluindo os não edificados, receberão números com vista a estabelecer numeração oficial em todos os imóveis do Município de Sapucaia do Sul.
Art. 3º Os Cartórios de Registros de Imóveis, em cumprimento ao disposto no artigo 176, inciso II, 3, "b", da Lei nº 6.015/73, devem proceder à margem do registro, a averbação da numeração oficial do respectivo imóvel, seja ele edificado ou não.
Parágrafo único. A numeração dos imóveis no Município de Sapucaia do Sul, prevista no *caput*, será estabelecida por meio de Certidão de Numeração.
Art. 4º As aberturas de matrículas devem conter, além de quadra, lote, setor, e demais informações cadastrais, a numeração oficial do respectivo imóvel para o cumprimento ao princípio registral da especialidade objetiva.
Art. 5º A numeração oficial deve ser requerida, pelos usuários, junto ao Poder Executivo Municipal.
Art. 6º O Poder Executivo terá 180 dias para regulamentar a presente Lei.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sapucaia do Sul, 04 de dezembro de 2025.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:6FA91FB1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.527, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,
LEI:
Capítulo I
Disposições Preliminares
Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 134 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;
II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2026/2029;
III - a organização e estrutura do orçamento;
IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII - as disposições gerais.
§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2026, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
I - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II

Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2o As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, de que trata o art. 4o da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I,** composto dos seguintes demonstrativos:
I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
II - da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2024;
III - das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;
IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da LC nº 101/2000;
VIII - da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1o As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do caput deverá ser elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de Lei Orçamentária Anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
§ 3o Durante o exercício de 2026, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.
§ 4o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§ 5o Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.
Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da LC nº 101/2000.
§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2026, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2026 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 - Lei nº 4.525/2025, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.
§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2026 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 3º Na hipótese prevista no § 2o, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV

Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
VI - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;
§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.
§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

II - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

III - demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

IV - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

V - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VI - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

VII - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

VIII - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

IX - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 11 desta Lei.

Capítulo V

Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º O Orçamento para o exercício de 2026 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e a Administração Pública Indireta.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal poderá organizar audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 10 Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 11 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2026, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.12 Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,4 % (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 13 Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2026 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 14 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC n° 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de as de junho de 1993, conforme o caso.

Art. 15 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2026 e de créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
III - o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 16 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;
II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
III - de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;
IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.
Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso III, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 17 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII - despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.
§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 18 O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 17 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.
§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.
§ 3º Ao final do exercício financeiro de 2026, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2027.
Art. 19 Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.
Art. 20 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2026, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.
§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2026, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.
Art. 21 Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
Parágrafo único. No caso de despesas relativas às obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 22 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.
§ 2º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2026;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 3º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2026, obedecida a fonte de recursos correspondente.
Art. 23 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.
Art. 24 As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.
Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V
Das Subvenções Sociais

Art. 25 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Capítulo VI
Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 26 A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 27 O Projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII
Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 28 No exercício de 2026, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.
Parágrafo único. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.
Art. 29 Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.
Art. 30 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.
§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
§ 2º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 3º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.
Art. 31 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Capítulo VIII
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 32 As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:
Atualização da planta genérica de valores do Município;
Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
Revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
Instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

Revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
Revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
Demais incentivos e benefícios fiscais.
Art. 33 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 29, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.
Art. 34 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.
§ 3º Não se sujeita às regras do § 1º a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.
Art. 35 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX
Das Disposições Gerais

Art. 36 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.
Art. 37 As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº - Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 12 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2026, ficarem sem despesas correspondentes.
Art. 38 Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
Art. 39 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 40 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada até a publicação da Lei Orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.
Art. 41 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 09 de dezembro de 2025.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:5E86B2B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2023

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a convocação dos aprovados no Concurso Público nº 04/2023, para provimento de cargos.
Os convocados deverão enviar e-mail para concurso@edu.sapucaiadosul.rs.gov.br com a documentação listada abaixo em anexo, em formato PDF, no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação.

Lista de documentos a serem encaminhados:
-Carteira de Identidade;
-CNH **(para os cargos de Motorista [categoria D] e Operador de Máquina [categoria E])**;
-CPF;
-Título de Eleitor;
-Certificado de Reservista (sexo masculino);
-Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
-Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
-Atestado de matrícula ou comprovante de vacinação de filhos menores de 14 anos;
-Certidão de Casamento;
-Comprovante de Residência (conta de água, luz, telefone ou IPTU);
OBS: O comprovantedeverá estar no nome do admitido. Caso contrário, deverá ser enviada, também, declaração do

titularreconhecendo a moradiado admitido no endereço, e o documento de identificação do titular da conta.
-Alvará de Folha Corrida (https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/);
-Certidão Judicial Criminal Negativa Estadual (https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/);
-Certidão Judicial Criminal Negativa Federal (https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/);
-Certidão deQuitação Eleitoral(https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor);
-Certidão Negativa Militar (sexo masculino)(http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa);
-Certidão Negativa de Débitos do Conselho de Classe **(para todos os cargos que exigem registro em Conselho de Classe)**;
-Declaração de Bens assinada;
-Documento Comprobatório da Escolaridade Exigida(conforme Edital deConcurso);
-Laudo médico relativo à deficiência de que é portador, contendo o CódigoInternacional daDoença - CID (para os candidatos convocados para vagas reservadas);
-Ficha de Admissão preenchida e assinada (em anexo ao e-mail de convocação);
-Resultado da página de qualificação cadastral (link abaixo).

Para fins de cadastro do servidor, favor realizar suaqualificação cadastral por meio do link abaixo, imprimir a página de resultado e apresentar juntamente com a documentação solicitada:

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp

CARGO: OFICIAL MUNICIPAL – TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
2	MAURÍCIO FABIANO DE PAULA

Sapucaia do Sul, 12 de dezembro de 2025.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roberto Foscarin
Código Identificador:1EAB9653

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2023

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a convocação dos aprovados no Concurso Público nº 04/2023, para provimento de cargos.
Os convocados deverão enviar e-mail para concurso@edu.sapucaiadosul.rs.gov.br com a documentação listada abaixo em anexo, em formato PDF, no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação.

Lista de documentos a serem encaminhados:
-Carteira de Identidade;
-CNH **(para os cargos de Motorista [categoria D] e Operador de Máquina [categoria E])**;
-CPF;
-Título de Eleitor;
-Certificado de Reservista (sexo masculino);
-Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
-Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
-Atestado de matrícula ou comprovante de vacinação de filhos menores de 14 anos;
-Certidão de Casamento;
-Comprovante de Residência (conta de água, luz, telefone ou IPTU);
OBS: O comprovantedeverá estar no nome do admitido. Caso contrário, deverá ser enviada, também, declaração do titularreconhecendo a moradiado admitido no endereço, e o documento de identificação do titular da conta.
-Alvará de Folha Corrida (https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/);
-Certidão Judicial Criminal Negativa Estadual (https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/);
-Certidão Judicial Criminal Negativa Federal (https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/);
-Certidão deQuitação Eleitoral(https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor);
-Certidão Negativa Militar (sexo masculino)(http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa);
-Certidão Negativa de Débitos do Conselho de Classe **(para todos os cargos que exigem registro em Conselho de Classe)**;
-Declaração de Bens assinada;
-Documento Comprobatório da Escolaridade Exigida(conforme Edital deConcurso);
-Laudo médico relativo à deficiência de que é portador, contendo o CódigoInternacional daDoença - CID (para os candidatos convocados para vagas reservadas);
-Ficha de Admissão preenchida e assinada (em anexo ao e-mail de convocação);
-Resultado da página de qualificação cadastral (link abaixo).

Para fins de cadastro do servidor, favor realizar suaqualificação cadastral por meio do link abaixo, imprimir a página de resultado e apresentar juntamente com a documentação solicitada:

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp

CARGO: OFICIAL MUNICIPAL – TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
3	FERNANDA DA SILVA BORGES MONTEIRO

Sapucaia do Sul, 12 de dezembro de 2025.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roberto Foscarin
Código Identificador:A496AE7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE N° 031/2025

INEXIGIBILIDADE N° 031/2025
Processo n° 11983/2025 – Ratifico a Inexigibilidade de licitação para a **contratação da Orquestra de Metais**, para compor a programação oficial do Natal Mágico de Taquara 2025, a ser realizada na Praça Marechal Deodoro, no dia 18 de dezembro de 2025, com amparo no artigo 74, II da Lei n°14.133/2021.
Taquara, 11 de dezembrode 2025.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alessandra de Paula Machado
Código Identificador:E286C43F

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO FINAL AQUISIÇÃO – PREGÃO N° 185/2025

O Município de Taquara/RS torna público o resultado final da licitação supramencionada, referente aaquisição e entrega única de papel tamanho A4 (219 mm x 297 mm), cor branca, gramatura 75 g/m², caixa com 5000 folhas, conforme demais especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, cujos preços unitários serão divulgados na Internet, com a empresa vencedora:**LALUH COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.084.275/0001-07;
Taquara, 12 de dezembro de 2025.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Octávio Henrique Abbady
Código Identificador:8414F896

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE CONTRATO 150/2025

RESUMO DE CONTRATO 150/2025
CONTRATO N° 150/2025
PROCESSO N° 2025/11931
LICITAÇÃO: Inexigibilidade 030/2025
CONTRATANTE: Município de Taquara/RS
CONTRATADA:D.C. TRACTOR - COMERCIO E SERVICO DE MAQUINAS E TRATORES LTDA,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.012.256/0001-84
OBJETO: O objeto deste contrato é a aquisição de um conjunto de joystick para o trator agrícola modelo 90 PLUS da marca LS Tractor, placa IAA1111, pertencente à frota da Patrulha Agrícola da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural
VALOR:O valor total ajustado para esta contratação é R$ 7.248,00 (sete mil, duzentos e quarenta e oito reais),conforme proposta da contratada.
ASSINATURAS:
SIRLEI T. BERNARDES DA SILVEIRA]D.C. TRACTOR - COMERCIO E SERVICO DE MAQUINAS E TRATORES LTDA
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/12/2025

Publicado por:
Alessandra de Paula Machado
Código Identificador:86802C25

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 167/2024

4º TERMO ADITIVO
CONTRATO N°:167/2024
PROCESSO N°: 10447/2024
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência 018/2024
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: BS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.
OBJETO: Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde Dr. Mário José Bangel, no Bairro Empresa, da Rede Bem Cuidar.
OBJETO DO ADITIVO: Alterada a Cláusula Quinta - Do Preço, Forma de Pagamento e Da Retenção, ACRESCENDO ao valor do Contrato, o montante de R$ 9.592,82 (nove mil e quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), em razão de itens e quantitativos extras
ASSINATURAS:
DELMAR HENRIQUE BACKES,
GRAZIANO DA SILVA
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 10/12/2025

Seção de Licitações

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:9939BCD2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Contratação 204/2025
Dispensa de Licitação 091/2025

Nos termos do art. 72 da Lei no 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo n°**204/2025** e ratifico a dispensa de licitação nº **091/2025**, para a contratação da empresa **PORTALSUL VIGILÂNCIA LTDA– CNPJ 03.994.920/0001-60** para prestação de serviço de zeladoria no evento show baile do Natal da Feliz Cidade, no valor de **R$ 4.872,00 (quatro mil oitocentos e setenta e dois reais)**. O serviço deve ser prestado no dia 12 de dezembro de 2025.
Tenente Portela/RS, 11 de dezembrode 2025.

ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leana Raquel Ribeiro
Código Identificador:6FDF9F0C

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO
Processo de Contratação 203/2025 por Dispensa de Licitação 090/2025

Nos termos do art. 72 da Lei no 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo n°**203/2025** e ratifico a dispensa de licitação nº **090/2025**, para a contratação da empresa IGOR HOSPITALAR COMERCIO LTDA - ME CNPJ 05.520.682/0001-82, 0para **fornecimento de materiais de aumbulatorio**no valor de R$21.716,00 (Vinte e um mil setecentos e dezesseis reais) no lote 01 e A empresa LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA CNPJ 11.145.401/0001-56, que apresentou orçamento deR$9.260,00(nove mil, duzentos e sessenta reais) no lote 02, com prazo de 05 dias para entrega do objeto a contar da assinatura do instrumento de contrato.

Tenente Portela, 12 de dezembro de 2025.

ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leana Raquel Ribeiro
Código Identificador:1DC127AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE COTAÇÃO

Local: Terra de Areia/RS
Órgão: Secretaria de Administração
Modalidade da compra: Dispensa de Licitação 102
Amparo legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021.
Tipo: Aviso de Cotação
Modo de Disputa: Dispensa com Disputa
Registro de preço: Não
Data de divulgação: 05/06/2025 – 11/06/2025 – 17/06/2025
INFORMAÇÃO: PROCESSO ARQUIVADO CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARI DE ADMINISTRAÇÃO ORDENADORA DA DESPESA.
Contato: (51) 9.8163-2371, **Responsável:** Adercides A. Valim – (Didi).
Informações complementares: As dúvidas deverão ser enviadas ao e-mail compras@terradeareia.rs.gov.br

Publicado por:
Adercides Anderson Amaro Valim
Código Identificador:015B85AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratada: CLARO S.A.
CNPJ: 040.432.544/0001-47
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel para a Prefeitura Municipal de Terra de Areia/RS.
Valor Total: R$ 3.888,00 (três mil e oitocentos e oitenta e oito reais)
Vigência: 12 meses.
Data de Emissão: 03 de dezembro de 2025.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Espindula Reis
Código Identificador:C6624855

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 223/2025.

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 223/2025.
JUAREZ MARQUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a publicação do Edital de Pregão Eletrônico RP n° 223/2022, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Bombeiro Civil, neste Município.** Toda documentação deverá ser incluída junto ao sistema até as 13h do dia 30/12/2025 (para verificação de conformidade com o Edital). O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção licitações, Edital de Pregão Eletrônico RP nº 223/2025.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:3C0F3841

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 304/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 304/2025. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**. CONTRATADO(A): **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n° 30,092,431/0001-96. **Objeto**: Aquisição de instrumentos menor potencial ofensivo (armas não letais) e acessórios para controle de distúrbios civis, destinados a Guarda Municipal do Município. **Valor**: R$ 64.385,80 (sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos). **Prazo**: O prazo de entrega é de 90 (noventa) dias a partir da emissão da Ordem de Empenho e autorização do Exercíto (DFPC) para os itens que exigirem. **INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO Nº 199/2025.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:905ABE15

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº319/2025- DISPENSA Nº119/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº319/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 319/2025. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADA: **SM INFO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.,** inscrita sob o **CNPJ 08.374.629/0001-03**. Objeto: Aquisição de Freezer horizontal - freezer horizontal, com capacidade mínima de 534 litros, destinado à conservação de produtos congelados e bebidas refrigeradas, com dupla função (freezer e refrigerador). Deve possuir duas portas, chapas internas e externas em aço galvanizado pré-pintado com alta resistência à corrosão, tampa em chapa com puxador, divisória interna, termostato ajustável para controle da dupla função e sistema de degelo manual. Voltagem 220V, na cor branca. Garantia mínima de 12 meses do produto, abrangendo eventuais defeitos de fábrica, **conforme descrição constate no Termo de Referência e Aviso de Manifestação de Interesse**, conforme condições e especificações contidas no processo nº 52421/2025, nos termos definidos pelo art. 75, II da Lei 14.133/2021. Autorização de contratação fl. 87. Valor total da contratação de **R$10.700,00** (Dez mil e setecentos reais). O pagamento será realizado após a emissão da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretária de Saúde do município.

Publicado por:
Cindi Garcia Amaral
Código Identificador:2B8C4F95

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº323/2025- DISPENSA Nº131/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº323/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 323/2025. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADA: **VISIONE CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº **34.078.040/0001-78**. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de curso de capacitação técnica para o encerramento de exercício do ano de 2025, conforme descrição especificada no **Anexo I - Termo de Referência,** nos termos definidos pelo art. 75, II da Lei 14.133/2021. Valor total da contratação de **R$ 12.530,00** (Doze mil, quinhentos e trinta reais). O pagamento será realizado após a emissão da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo Secretário da Fazendo do município.

Publicado por:
Cindi Garcia Amaral
Código Identificador:EDEAA0D0

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2025 Nº 02

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2025 Nº 02. Contratada: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA NR SOUZA LTDA. Fica alterada a Cláusula Terceira do contrato original, no tocante ao valor, para acrescentar serviços extras para conclusão da obra. Sendo o valor total de R$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais). Fica alterada a Cláusula Sétima, no tocante ao prazo, para renová-lo por mais 90 (noventa) dias, a partir do dia 10 de dezembro de 2025. Altera-se a Cláusula Quinta para inclusão da seguinte dotação:
21- Secretaria Municipal dos Esportes
210130.849.0128.2421 – Construção e Manutenção de Ginásios, estádios e Quadras Poliesportivas.
3449051000000 – Obras e Instalações **9831-0**
Fica cancelado o Aditivo de número 01 (um), datado de 08 de outubro de 2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:6EE74865

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 226/2024 Nº 02.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 226/2024 Nº 02. Contratada: TELEFONICA BRASIL S.A. Fica alterada a Cláusula Terceira do contrato original, no tocante ao valor, para reajustá-lo conforme calculo do setor de contabilidade desse Município. Solicitação no memorando nº 536/2025 da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Transito.
Ponto de videomonitoramento **VALOR** R$ 845,21 **ATUALIZADO** R$ 881,91
Câmera PTZ Spped Dome **VALOR** R$ 462,03 **ATUALIZADO** R$ 482,09
Ponto de Cercamento Eletrônico **VALOR** R$ 2.598,93 **ATUALIZADO** R$ 2.711,77
Link de Conectividade **VALOR** R$ 328,02 **ATUALIZADO** R$ 342,26
Licença de Software **VALOR** R$ 762,98 **ATUALIZADO** R$ 796,11
Licença de Software **VALOR** R$ 1.953,98 **ATUALIZADO** R$ 2.038,82
Monitor **VALOR** R$ 1.571,51 **ATUALIZADO** R$ 1.639,74
Gerenciador para Videowall **VALOR** R$ 2.093,84 **ATUALIZADO** R$ 2.184,75
Manutenção Preventiva e Corretiva **VALOR** R$ 460,76 **ATUALIZADO** R$ 480,77
Link de Conectividade **VALOR** R$ 328,02 **ATUALIZADO** R$ 342,26

PROCESSO NÚMERO 12210/2024

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:0D88D561

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025
Licitação exclusiva para as beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006
O município de **Três Cachoeiras – RS** torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2025. **Objeto** contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de copa e cozinha para uso das Secretarias e Escolas Municipais. **Abertura das propostas:** às 7h30min do dia 29 de dezembro de 2025. **Horário da disputa:** às 8h do dia 29 de sezembro de 2025. **Tempo da disputa:** Controlado pelo pregoeiro e acrescido do tempo aleatório (randômico), determinado pelo sistema. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis através do site https://bll.org.br/. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 0900 118 ramal 211, ou pelo endereço eletrônico licitacoes@trescachoeiras.rs.gov.br.

FABIANA RAUPP VALIM LEFFA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:5EF7ED7E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 122/2025

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS COROAS-RS

O Conselho Municipal de Saúde de Três Coroas-RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.142/1990, a Lei Municipal nº 948/1991, o Decreto Executivo nº 2.594/2013 e a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, CONVOCA os interessados a se inscreverem para participar da eleição destinada à composição do Conselho Municipal de Saúde.

1. DAS VAGAS
A eleição destina-se ao preenchimento das vagas dos seguintes segmentos:
Trabalhadores da área da saúde (profissionais que representam as categorias profissionais do setor);
Usuários do SUS (representantes da sociedade civil).

2. DAS INSCRIÇÕES
2.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma presencial, na Secretaria Municipal de Saúde com a secretaria do Conselho, Sra. Carla na Rua Felipe Bender, nº 170, Centro, Três Coroas-RS.
2.2 O período de inscrições ocorrerá do dia 03/12/2025 a 19/12/2025, das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira.

3. DA DOCUMENTAÇÃO
3.1 Trabalhadores da área da saúde (Profissionais)
A categoria profissional deverá apresentar:
Correspondência manifestando o interesse e os objetivos da categoria em participar do Conselho, indicando um representante titular e um suplente;
A correspondência deve ser subscrita por profissionais atuantes no município, comprovando a anuência da categoria;
Os profissionais indicados deverão apresentar:
Declaração de inscrição no respectivo órgão de classe;
Documento de identidade.
3.2 Usuários do SUS (Entidades da Sociedade Civil)
As entidades representativas deverão apresentar:
Ata de constituição e estatuto, ou outro documento que comprove existência legal e funcionamento regular, garantindo legitimidade para representar os Usuários do SUS.
Comprovante de inscrição no CNPJ

4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
Encerrado o prazo de inscrição, estas serão analisadas pelo Núcleo de Coordenação do Conselho Municipal de Saúde, que verificará o atendimento às exigências deste Edital.

5. DOS RECURSOS
5.1 Os interessados que tiverem suas inscrições indeferidas terão 02 (dois) dias úteis após a publicação do Edital de Homologação para apresentar recurso.
5.2 O Núcleo de Coordenação do Conselho Municipal de Saúde terá 48 horas para apreciar os recursos interpostos.
5.3 Os recursos deverão ser protocolados presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde.
5.4 Concluída a análise dos recursos, será publicada a relação final de habilitados, observada a composição dos segmentos.

6. DA ELEIÇÃO
6.1 A relação final dos habilitados será encaminhada à plenária para votação.
6.2 Os três candidatos mais votados de cada segmento serão nomeados e empossados como titular e suplente, respectivamente.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
7.1 A função de Conselheiro é de relevante interesse público, não sendo remunerada.
7.2 O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos
7.3 Os casos não previstos neste Edital serão apreciados pelo Núcleo de Coordenação do Conselho Municipal de Saúde.

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:F5B1B9A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DISPENSA 078 2025

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2025

ODAIR ADILIO PELICIOLI, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação acostado nos autos do Processo Administrativo nº 160/2025, Dispensa de Licitação nº 078/2025, autorizo a contratação da empresa ELEMAR H. SCHUBERT ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.571.761/0001-10, com sede na Rua São Paulo, 270, Bairro Oriental, na cidade de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, visando a locação de tendas medindo 10mx10m, com estrutura metálica, para serem utilizadas nos dias 12 a 14 de dezembro de 2025, junto a evento em Comemoração ao 38º Aniversário do Município de Trindade do Sul/RS, de acordo com as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas na FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA e TERMO DE REFERÊNCIA apresentados pela Secretaria Municipal, com fundamento no Art. 75, inc. II da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelo montante total de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Trindade do Sul/RS, 11 de dezembro de 2025.

ODAIR ADÍLIO PELICIOLI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanoel Ferreira Santiago
Código Identificador:B265C49D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.850/2025

DECRETO Nº 3.850, de 10 de dezembro de 2025.

Altera a Tabela constante do Anexo Único do Decreto nº 3.829, de 04 de novembro de 2025, que Edita o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos do Município de Triunfo para o ano de 2026, para os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 143, inciso VI, da Lei Orgânica, e

Considerando que a alteração do feriado do dia do professor na rede municipal de ensino para a data de 13/10/2026, equiparando à data determinada pela rede estadual de ensino, resultará em economia de recursos públicos relacionados ao transporte escolar,

D E C R E T A:
Art. 1º. Ficam alteradas as informações do mês de outubro constante da Tabela do Anexo Único - Quadro Demonstrativo dos Feriados e Pontos Facultativos para o Exercício de 2026 - do Decreto nº 3.829, de 04 de novembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

MÊS	DIA	DIA DA SEMANA	EVENTO	FERIADO/PONTO FACULTATIVO
.....				
Outubro	12	Segunda-Feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
	13	Terça-Feira	Transferência do Dia do Professor (15/10)	Ponto Facultativo (Somente para os profissionais do magistério)
	28	Quarta-Feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo (Exceto para os profissionais do magistério)

.....

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 10 de dezembro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ZACARIAS EDUARDO DE PONTE
Secretaria Municipal De Administração

Publicado por:
Viviane de Souza Maia
Código Identificador:8FD34041

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.852/2025

DECRETO Nº 3.852, de 11 de dezembro de 2025.

Estabelece as Diretrizes para o Calendário Escolar do Ano Letivo 2026, das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Triunfo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, art. 143, inciso VI, e
CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações;
CONSIDERANDO o cumprimento mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária de oitocentas horas estabelecidas na LDBEN para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos;
CONSIDERANDO o cumprimento mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária de mil horas estabelecidas na LDBEN para o Ensino Médio;
CONSIDERANDO a necessidade de orientar a elaboração e organização do calendário escolar para o ano letivo 2026 das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino do Município de Triunfo;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 3.829/2025, de 04 de novembro de 2025, e alterações, que editou o calendário de feriados e pontos facultativos do Município de Triunfo para o ano de 2026,
DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário Escolar da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2026.
Art. 2º O calendário Escolar do ano letivo de 2026 será desenvolvido com as seguintes especificações:
I – Na Educação Infantil:
deverão ser cumpridos 206 (duzentos e seis) dias letivos, sendo 01 (um) dia no sábado dia 27/06/2026 e os demais de segunda a sexta-feira.
o ano letivo iniciará dia 19/02/2026;
as reuniões e formações pedagógicas ocorrerão conforme disposto no artigo 5º, deste Decreto;
recesso escolar de 05/01/2026 a 18/02/2026;
o encerramento do ano letivo será no dia 29/12/2026.
II - No Ensino Fundamental e Médio:
deverão ser cumpridos 201 (duzentos e um) dias letivos, sendo 04 (quatro) aos sábados dias 09/05/2026, 04/07/2026, 15/08/2026 e 03/10/2026 e os demais de segunda a sexta-feira;
o ano letivo iniciará dia 19/02/2026;
reuniões e formações pedagógicas conforme disposto no artigo 5º deste Decreto;
recessos escolares ocorrerão de 02/01/2026 a 18/02/2026, de 27/07/2026 a 03/08/2026 e de 21/12/2026 a 31/12/2026;
o encerramento do ano letivo será dia 18/12/2026.
III – Na Educação de Jovens e Adultos:
deverão ser cumpridos 107 (cento e sete) dias letivos no 1º semestre e 94 (noventa e quatro) dias letivos no 2º semestre, sendo 04 (quatro)

aos sábados dias 09/05/2026, 04/07/2026, 15/08/2026, 03/10/2026 e os demais de segunda a sexta-feira;
o primeiro semestre iniciará dia 19/02/2026 e encerrará dia 24/07/2026 e o segundo semestre inciará dia 04/08/2026 e encerrará em 18/12/2026;
reuniões e formações pedagógicas conforme disposto no artigo 5º deste Decreto.
IV – No Ensino Técnico:
deverão cumprir a carga horária estabelecida no plano de cada curso, semestralmente, conforme etapa em curso.
o primeiro semestre iniciará dia 19/02/2026 e o segundo semestre inciará dia 04/08/2026, ambos com encerramento quando do cumprimento da carga horária definida para a etapa em curso.
reuniões e formações pedagógicas conforme disposto no artigo 5º deste Decreto.
Art. 3º. No período compreendido entre 05/01/2026 e 17/02/2026, não computado no ano letivo de 2026, fica instituído que haverá recesso das atividades nas unidades escolares da rede municipal de ensino.
Parágrafo único. Durante o recesso, de 05/01 a 06/02/2026, as escolas permanecerão fechadas, sendo disponibilizado à comunidade escolar número de telefone para atendimento eventualmente necessário, em regime de plantão.
Art. 4º. Os feriados e pontos facultativos acompanham o disposto no Decreto Municipal nº 3.829/2025, quando não haverá aulas.
Art. 5º. As reuniões e formações pedagógicas ficam assim definidas:
I - Na Educação Infantil:
18/02/2026 – Reunião pedagógica e organização das salas;
19/03/2026 - Reunião pedagógica - não letivo;
06/05/2026 – Reunião pedagógica – vespertino;
17/06/2026 – Reunião pedagógica – não letivo;
04/08/2026 - Reunião pedagógica – vespertino;
22/09/2026 -Reunião pedagógica - não letivo;
10/11/2026 – Ciclo formativo da rede municipal de ensino;
Outras formações poderão ser definidas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a carga horária de cada profissional.
II - No Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio e Técnico:
18/02/2026 – Reunião pedagógica nas escolas;
16/03/2026 - Reunião pedagógica – vespertino;
28/04/2026 - Reunião pedagógica – vespertino;
27/05/2026 – Reunião pedagógica – vespertino;
25/06/2026 - Reunião pedagógica – vespertino;
03/08/2026 - Reunião pedagógica – não letivo;
04/11/2026 – Reunião pedagógica – vespertino;
10/11/2026 - Ciclo formativo da rede municipal de ensino;
Outras formações pedagógicas poderão ser definidas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a carga horária de cada profissional.
Parágrafo único. As reuniões e formações pedagógicas que ensejarem a dispensa dos alunos, não estão computados como dias letivos.
Art. 6º. Os trimestres de avaliação para o ensino fundamental e médio ficam assim definidos:
I- 1° Trimestre: 19/02/2026 a 29/05/2026;
II- 2° Trimestre: 1º/06/2026 a 11/09/2026;
III- 3° Trimestre: 14/09/2026 a 18/12/2026.
Art. 7º. Os semestres de avaliação para a educação infantil ficam assim definidos:
I- 1° Semestre: 19/02/2026 a 24/07/2026;
II- 2° Semestre: 27/07/2026 a 18/12/2026.
Art. 8º. O período de avaliação para o ensino técnico e educação de jovens e adultos ocorrerá dentro do semestre definido no artigo 2º, III e IV deste Decreto.
Art. 9º. Os conselhos de classe participativos terão datas definidas pelas escolas e deverão ocorrer, no ensino fundamental e médio, trimestralmente e na educação de jovens e adultos, semestralmente.
Art. 10. As cerimônias de conclusão poderão ocorrer nos seguintes períodos:
I – Na educação infantil no período de 20/12/2026 a 29/12/2026 (após cumprimento dos 200 dias letivos).
II - Na educação de jovens e adultos no primeiro semestre, a partir de 25/07/2026 e no segundo semestre, a partir de 20/12/2026 (após cumprimento dos dias letivos).
III – No ensino fundamental e ensino médio a partir de 19/12/2025 (após cumprimento dos dias letivos).
Art. 11. Constitui o ANEXO ÚNICO deste Decreto, as tabelas do calendário escolar da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2026.
Art. 12. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.
Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 11 de dezembro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

ZACARIAS EDUARDO DE PONTE
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO
Obs.: Tabelas do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026 – contantes do Decreto 3.852/2025, publicado na íntegra no site do município.

Publicado por:
Viviane de Souza Maia
Código Identificador:B4A12B48

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DIPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 417/2025
Dispensa de Licitação nº 216/2025
Após análise da documentação apresentada SECRETARIA MUNICIPAL DE TRAB., HAB. ASSIST. SOCIAL bem como do parecer jurídico, RATIFICO a contratação mencionada no processo supra, mediante Dispensa de Licitação, em favor de LMTZ VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: _04.686.790/0001-61, apresentou a menor proposta no valor total de R$ 18.899,34 (dezoito mil, oitocentos e noventa e nove reais com trinta e quatro centavos), com fundamento no inciso II, alínea a, do artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 11 de dezembro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:0108C836

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 526/2024
Inexigibilidade de licitação nº 42/2024
Contrato nº 348/2024
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: UP SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
Termo aditivo n° 01
Objeto do contrato: Locação de imóvel localizado na Rua XV de novembro, nº 91, Centro de Triunfo/RS, para atuação da Secretaria de Recursos Humanos.
Objeto do termo aditivo: a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 11 de dezembro de 2025, conforme solicitação e justificativa apresentadas pela secretaria gestora através do memorando 1Doc nº 11.110/2025.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 11 de dezembro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:96D584E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 346/2023
Pregão Presencial autuado sob o nº 123/2023
Contrato nº 155/2024
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: LF FACILITIES LTDA
Termo aditivo n° 02
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM INTERNA DE DEPARTAMENTOS PÚBLICOS.
Objeto do termo aditivo: a prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe, pelo prazo de 01 ano, a contar de 14 de dezembro de 2025, com previsão de encerramento em 13 de dezembro de 2026, conforme solicitação da secretaria gestora através do Processo Administrativo 1Doc nº 11.191/2025.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 11 de dezembro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:79DA48EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 4.086, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso para fins da execução orçamentária do Município, no exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso para execução do orçamento municipal do exercício financeiro de 2026, na forma dos anexos do presente Decreto, conforme disposto no artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 2º A Verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente por órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido pelo órgão que lhe der causa, no bimestre seguinte.
Parágrafo Único: A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este decreto acarretara ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 3º A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a ajustar a Programação financeira, em decorrência dos créditos adicionais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos, desde que não comprometam a obtenção do superávit primário previsto para o exercício, conforme estabelecido na LDO.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NEUCIR MARTINS
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:3D2C4E70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.087, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece novos valores para a Unidade de Referência Municipal – URM e para o Valor de Referência Municipal - VRM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal N° 1.101/91 (Código Tributário do Município);

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, a Unidade de Referência Municipal – URM e o Valor de Referência Municipal – VRM, terão seu valor fixado em R$ 24,73 (vinte e quatro reais e setenta e três centavos).

Parágrafo único – A alteração dos valores de que trata o presente artigo obedece a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, verificado no mês de novembro de 2025 (0,03%), nos termos do art. 299, da Lei N° 1.101/91, com redação da Lei N° 1.751, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

NEUCIR MARTINS
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:A40F8AD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.088, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta o sistema de plantão de atendimento das Farmácias e Drogarias no Município de Tuparendi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica estabelecido, de acordo com a Lei Nº 2.827 de 23 de abril de 2019, o plantão das farmácias e drogarias localizadas no município, em sistema de rodízio, durante os dias úteis, sábados, domingos e feriados, para o exercício de 2026.

Art. 2º O plantão será de uma semana dando sequência à escala vigente em exercícios anteriores, conforme Anexo deste Decreto.

Art. 3º A escala de plantões deverá ser afixada nas farmácias e drogarias em local bem visível, devendo os estabelecimentos que estiverem fechados, manter cartaz constando o nome e o telefone da farmácia responsável pelo plantão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

NEUCIR MARTINS
Sec. De Administração

ANEXO I

Escala do Plantão das Farmácias e Drogarias do Município de Tuparendi.

Horário de Atendimento da Farmácia de Plantão:

De segunda a sexta feira: das 08h às 12h e das 13h30min às 19h.
Sábados, domingos e feriados: das 08h às 12h e das 14h às 19h.

CALENDÁRIO DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS DE TUPARENDI /2026		
JANEIRO	**FEVEREIRO**	**MARÇO**
SEMANA DO DIA 05 CENTRO FARMA	SEMANA DO DIA 02 TRIFARMA	SEMANA DO DIA 02 NHACOR
SEMANA DO DIA 12 TAFAREL	SEMANA DO DIA 09 AGAFARMA	SEMANA DO DIA 09 TRIFARMA
SEMANA DO DIA 19 NHACOR	SEMANA DO DIA 16 CENTRO FARMA	SEMANA DO DIA 16 TRIFARMA
SEMANA DO DIA 26 TRIFARMA	SEMANA DO DIA 23 TAFAREL	SEMANA DO DIA 24 TAFAREL
		SEMANA DO DIA 23 AGAFARMA
		SEMANA DO DIA 30 CENTRO FARMA
ABRIL	**MAIO**	**JUNHO**
SEMANA DO DIA 06 TAFAREL	SEMANA DO DIA 04 AGAFARMA	SEMANA DO DIA 01 TRIFARMA
SEMANA DO DIA 13 NHACOR	SEMANA DO DIA 11 CENTRO FARMA	SEMANA DO DIA 08 TRIFARMA
SEMANA DO DIA 20 TRIFARMA	SEMANA DO DIA 18 TAFAREL	SEMANA DO DIA 15 AGAFARMA
SEMANA DO DIA 27 TRIFARMA	SEMANA DO DIA 25 NHACOR	SEMANA DO DIA 22 CENTRO FARMA
		SEMANA DO DIA 29 TAFAREL
JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**
SEMANA DO DIA 06 NHACOR	SEMANA DO DIA 03 CENTRO FARMA	SEMANA DO DIA 07 AGAFARMA
SEMANA DO DIA 13 TRIFARMA	SEMANA DO DIA 10 TAFAREL	SEMANA DO DIA 14 CENTRO FARMA
SEMANA DO DIA 20 TRIFARMA	SEMANA DO DIA 17 NHACOR	SEMANA DO DIA 21 TAFAREL
SEMANA DO DIA 27 AGAFARMA	SEMANA DO DIA 24 TRIFARMA	SEMANA DO DIA 28 NHACOR
	SEMANA DO DIA 31 TRIFARMA	
OUTUBRO	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**
SEMANA DO DIA 05 TRIFARMA	SEMANA DO DIA 02 TAFAREL	SEMANA DO DIA 07 CENTRO FARMA
SEMANA DO DIA 12 TRIFARMA	SEMANA DO DIA 09 NHACOR	SEMANA DO DIA 14 TAFAREL
SEMANA DO DIA 19 AGAFARMA	SEMANA DO DIA 16 TRIFARMA	SEMANA DO DIA 21 NHACOR
SEMANA DO DIA 26 CENTRO FARMA	SEMANA DO DIA 23 TRIFARMA	SEMANA DO DIA 28 TRIFARMA
	SEMANA DO DIA 30 AGAFARMA	

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:AFD73EE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 157/2025

EDITAL Nº 157/2025

CONVOCAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI**, no uso de suas atribuições legais, torna público a CONVOCAÇÃO dos (as) candidatos (as) abaixo nominados (as), para assumir **CONTRATO TEMPORÁRIO** com o Município de Tuparendi - RS, em atendimento ao **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 07/2025**, para a função de Motorista, nos seguintes termos:

DOS PRAZOS:

Os CONVOCADOS ficam cientificados para comparecerem no Departamento de Pessoal do Município de Tuparendi, situado na Avenida Tucunduva, 2.617 – Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Tuparendi-RS, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação deste Edital, seja **12 e 15 de dezembro**, podendo a pedido ser prorrogado por igual período.
O(a) candidato(a) convocado(a) que não comparecer no prazo determinado acima será considerado(a) desistente da vaga.

DOS DOCUMENTOS:

No ato da apresentação, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, juntamente com o documento original, para conferência:
a) Carteira de Identidade (RG);
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral;
d) Quitação das obrigações militares (se do sexo masculino);
e) PIS ou PASEP;
f) Comprovante de Residência,
g) Documento que comprove seu estado civil (Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento);
h) Certidão de Nascimento acompanhada do Cartão de Vacina no caso de filhos menores de 14 anos;
i) Certidão Judicial Cível Negativa de 1° Grau e Certidão Judicial Criminal Negativa emitidas no endereço:<https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>;
j) 01 (uma) foto 3x4 atual e colorida;
l) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda com o recibo de entrega;
m) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
n) Declaração que não exerce outro cargo público, nos termos do art. 37, inciso XVI da CF/88, com firma reconhecida em cartório.
o) Número de conta salário junto ao Sicredi – agência Tuparendi.

DOS CONVOCADOS:

3.1 Motorista:

Nome do Candidato(a)	***Classificação***
Nilton Cesar Almeida	8º

Tuparendi-RS, 11 de dezembro de 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:16132DFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 129/2025

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 129/2025, que celebra o município de Tuparendi e a Instituição Senac.

O Município de Tuparendi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com sede na Av. Tucunduva, 2.617, na cidade de Tuparendi, RS, CEP 98940-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Senhor Julio Cesar Mattiazzi, e de outro lado, a empres**a SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS,** Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Fecomércio nº 101, bairro Anchieta, CEP 90.200-500, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.422.707/0001-84, doravante denominado SENAC-RS, representado pela Diretora Regional, Sra. Sandra Regina Casarotto Lindorfer, inscrita no CPF sob o nº 519.953.950-72 e RG n° 6040090034, com endereço comercial na Rua Fecomércio nº 101, bairro Anchieta, CEP 90.200-500, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato supra referido, celebrado em 30 de junho de 2025, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo Aditivo tem por Ojeto a alteração da vigência do Contrato, o qual fica prorrogado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 31 de dezembro de 2025, em conformidade com as disposições da Cláusula Segunda do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES
Substitui o Curso de "Técnicas básicas para cuidados com idosos" pelo curso de "Vendedor de Alta Performance ", conforme aprovado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Profissional (STDP). Assim ajustados, declaram ânimo de novar as obrigações assumidas no contrato ora aditado, ratificando as demais cláusulas não expressamente alteradas aqui, do qual este passa a fazer parte integrante, para todos os fins de direito, pelo que vai assinado digitalmente de igual conteúdo e forma.

Assim ajustados, declaram ânimo de novar as obrigações assumidas no contrato ora aditado, ratificando as demais cláusulas não expressamente alteradas aqui, do qual este passa a fazer parte integrante, para todos os fins de direito, pelo que vai assinado em três vias de igual conteúdo e forma.

Tuparendi (RS), 18 de novembro de 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS
Contratada

Publicado por:
Fabio Roberto Altenhofen Sefstrom
Código Identificador:59ADAFE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA CULTURA

ATA DO COMITÊ GESTOR DA CULTURA
Município de Vale Verde/RS

Ao sexto dia do mês de novembro do ano dedois mil e vinte e cinco, às 10 horas, reuniu-se o Comitê Gestor da Cultura do Município de Vale Verde conforme Portaria 14054, na sala de reuniões do gabinete desta prefeitura, com a presença de seus membros para deliberar sobre a aplicação dos recursos aprovados pelo Ministério da Cultura PNAB Ciclo 1, no montante de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Aberta a sessão, passou-se à pauta principal: a apreciação e alteração da proposta de destinação dos recursos devido a solicitação inicial ser de reforma do auditório público, mas devido a obra ter um valor bem maior que o estimado conforme projeto apresentado pelo Engenheiro Tiago Almeida, e orçamento em anexo, a prefeitura não teve recurso próprio para investir no montante da obra. Então nesta reunião apresentamos um novo plano de aplicações de recursos, para conseguirmos se encaixar nos 20% para investimento na periferia ou zona rural, temos a opção de utilizar R$8.500,00 na festa do Quilombo Santos Rocha, que entra com a seguinte solicitação:
a) Finalidade da festa:A festa da Comunidade Quilombola Santos Rocha tem como objetivo valorizar a cultura e a história quilombola, preservar as tradições e fortalecer os laços comunitários.
Além disso, busca arrecadar recursos para a construção e manutenção da sede da comunidade, criando um espaço próprio para reuniõesde fortalecimento do quilombo,com um espaço para reuniões,festas e eventos culturais.
Impacto social:A festa impacta diretamente as 32 famílias quilombolas e indiretamente cerca de 200 a 300 pessoas, incluindo moradores de comunidades vizinhas, visitanteseparcerias.
b)*Espetáculo Natalino Municipal: Valor destinado:*R$ 22.500,00
Finalidade:*Serviços de sonorização para o evento "Noite de Natal"a realizar-se no dia 23/12/2025;*
Contratação de orquestra para apresentação do **Espetáculo Natalino**no valor de R$12.500,00.
Cenário para o evento cultural: R$8.000,00, utilizado para o palco e toda a praça que sediará a noite de Natal, transformando-a em um local mágico para receber a todas as crianças da rede municipal.
Descrição da Ação: A Noite de Natal é um evento cultural anual, tradicional no município, que promove:Celebração natalina com participação das famílias;Apresentações artísticas conduzidas por orquestra;Atividades lúdicas voltadas ao público infantil;Resgate da tradição, espiritualidade e convivência comunitária;Vivências afetivas e culturais para centenas de crianças e suas famílias.
Público Alvo e Alcance:Crianças atendidas:aproximadamente 400, Público total estimado:600 a 800 participantes.
Impactos Emocionais e Sociais: Proporciona alegria, esperança e integração comunitária; Reforça vínculos afetivos, inclusão social e sentimento de pertencimento; Valoriza experiências significativas, especialmente para crianças em vulnerabilidade; incentiva empatia, solidariedade, gratidão e convivência coletiva.

Impactos Educacionais: Estimula criatividade, expressão artística e habilidades socioemocionais; Promove valores como respeito, paz, solidariedade e convivência harmônica; cria memórias afetivas e experiências enriquecedoras fora da sala de aula.
Impactos Comunitários: Mobiliza voluntários, escolas, famílias, entidades e comércio local; Reforça o engajamento coletivo em torno da cultura e do cuidado com as crianças; Gera fortalecimento cultural e social com repercussão positiva duradoura.
c) Oficinas de costura e artesanato natalino: Ainda sem valor definido, mas será orçado o professor/instrutor e materiais para oficina de costura promove identidade, criatividade, renda, preservação cultural e fortalecimento comunitário, devolvendo à sociedade muito mais do que ensina. Uma oficina de artesanato natalino fortalece tradições, incentiva a criatividade, integra a comunidade, movimenta a economia criativa e mantém viva a identidade cultural do município.
Após análise e discussão, o Comitê Gestor deliberou e aprovou por unanimidade a aplicação dos recursos conforme descrito acima, promovendo assim a nossa cultura local. E usar de forma para enaltecer a cultura no nosso município. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que será assinada pelos membros presentes para que produza seus devidos efeitos legais.

_____
VIVIAN GRAZIELE DIETERICH

_____
MAGDA DA SILVA FIGUEIRA

_____
BRUNA TOILLIER DE SOUZA

_____
CLAUBER FISCHER

_____
GISLAINE DIAS DICH CARVALHO

_____
FERNANDA WODARSKI

_____
CASSIANA KIRST GLAUCIANE

_____
APARECIDA FISCHER

Publicado por:
Vivian Graziele Dieterich
Código Identificador:0FF961F5

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº053/2024

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº053/2024

O **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ n° 01.624.729/0001-00**, com prefeitura localizada na Rua Frederico Trarbach, 655, na cidade de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. **RICARDO FROEMMING**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vale Verde/RS, CPF nº94466513015 de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa ----------DAMMANN CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n°08.948.608.0001-54, localizada na Rua Major Bandeira, 461, sala 02, Bairro Alescut, na Cidade de Teutônia, e-mail lucaseduardo.dammann@gmail.com , foen (51) 37622885, representada pelo Senhora ELIGIA WINK DAMMANN, portador da carteira de identidade n°8038020031, do CPF nº890.004.040-53, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, conforme Edital de Licitação nº009/2024 – Concorrência Presencial nº003/2024, ajustam entre si o presente termo de contrato, , mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica por este termo, prorrogado o prazo de vigência do instrumento original, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, vigorando até 11 de julho de 2026, conforme solicitação e parecer do departamento de engenharia, em anexo, como justificativa faz-se necessário a prorrogação, pois o cronograma licitado não condiz com o prazo necessário para execução do objeto, conforme memorando nº76/2025 do Departamento de Engenharia, representado pela Senhora Ivanca Jandrey Betti.

CLAUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e revigoradas as demais cláusulas do contrato original.

E para firmeza e validade do aqui convencionado, lavrou-se este Termo Aditivo e vai assinado pelas partes em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.
Vale Verde, 11 de dezembro de 2025.

Município de Valve Verde –
Contratante
RICRADO FROEMMING –
Prefeito Municipal

Dammann Construtora e Urbanizadora LTDA -
Empresa
ELIGIA WINK DAMMANN -
Representante Legal

Analisei e aprovei o presente instrumento.

CLAUBER LUIZ FISCHER
OAB/RS Nº100.151

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:9C99518D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO UNILATERAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: ANANDA TUR LTDA. Oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 80/2024. Adita-se o Contrato em epígrafe, alterando o descritivo do item 02 do Trajeto 10, acrescentando quilometragem percorrida no referido trecho, bem como reequilíbrio financeiro, em decorrência das alterações, ordenado com base nas disposições do artigo 124, I, "a" da Lei 14.133/2021. Venâncio Aires, 10/12/2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:707F8A41

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: COMUNIDADE TERAPÊUTICA CONGREGAÇÃO DE DAVI. Oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 35/2021. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, prorrogando o prazo de vigência em 12 (doze) meses, a contar do término de sua duração, em 15/12/2025, respectivamente até a data de 15/12/2026, de acordo com a Cláusula Quarta do instrumento contratual, assim como nos moldes do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 11/12/2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:D91AD17B

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou a Dispensa de Licitação nº 76/2025, com base no Artigo 75, inciso IV, alínea "a" da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que tem por objeto Contratação de empresa para realização da quinta revisão da frota 427, placa JDK1A41, pertencente à Secretaria de Saúde. Credor: MOTOMECANICA COMERCIAL SA. Valor: R$ 1.365,24 (hum mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). Gabinete do Prefeito Municipal, em 11/12/2025.

Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Venâncio Aires/RS

CARTA CONTRATO Nº 11486/2025

CARTA CONTRATO Nº 11486/2025 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS e a Contratada MOTOMECANICA COMERCIAL SA, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 76/2025. Objeto: Contratação de empresa para realização da quinta revisão da frota 427, placa JDK1A41, pertencente à Secretaria de Saúde. Dotação Orçamentária: 2025/1116 e 2025/1421 - 08.01.10.302.0031.2051 – Manutenção Serviços de Regulação, Suporte, Consultas Especializadas, Diagnóstico e Terapêutico. Valor: R$ 1.365,24 (hum mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). Data: 11/12/2025.

Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Venâncio Aires/RS

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:02B26709

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou a Dispensa de Licitação nº 77/2025, com base no Artigo 75, inciso IV, alínea "a" da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que tem por objeto Contratação de empresa para realização de revisão do veículo Automóvel Spin 1.8 PREMIER, Placa JDB5E59, Frota 422, chassi 9BGJP7520SB134449, pertencente à Secretaria de Saúde. Credor: J.A. SPOHR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Valor: R$ 2.351,79 (dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos). Gabinete do Prefeito Municipal, em 11/12/2025.

Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Venâncio Aires/RS

CARTA CONTRATO Nº 11527/2025
CARTA CONTRATO Nº 11527/2025 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS e a Contratada J.A. SPOHR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 77/2025. Objeto: Contratação de empresa para realização de revisão do veículo Automóvel Spin 1.8 PREMIER, Placa JDB5E59, Frota 422, chassi 9BGJP7520SB134449, pertencente à Secretaria de Saúde. Dotação Orçamentária: 2025/1116 e 2025/1421 - 08.01.10.302.0031.2051 – Manutenção Serviços de Regulação, Suporte, Consultas Especializadas, Diagnóstico e Terapêutico. Valor: R$ 2.351,79 (dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos). Data: 11/12/2025.

Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Venâncio Aires/RS

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:EA718B7B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO Nº 93/2025

CONTRATANTE: Município de Victor Graeff
CONTRATADO: SD COMERCIAL EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 44.802.526/0001-60
OBJETO: Aquisição de uma Máquina de demarcação Viária Airless, para a realização de pinturas de sinalização de meio-fio, faixas contínuas, faixas de pedestres, quebra-molas e linhas simples, nas vias urbanas do Município de Victor Graeff/RS.
VALOR: O valor a ser pago pelo equipamento é de **R$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais).**
PRAZO: 12 meses

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Dos Santos
Código Identificador:46DC2EAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADENDO Nº 06 CONTRATO 355/2022

ADENDO Nº 06 CONTRATO 355/2022	ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA APL APOIO LOGÍSTICO LTDA.
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto a renovação deste contrato até 26 de setembro de 2026 ou até o término de novo processo licitatório, o que ocorrer primeiro. A renovação do contrato nº 355/2022 inicia-se em 31 de dezembro de 2025. Fica estipulado no reajuste o índice IPCA, nos termos previstos no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
VALOR	R$ 2.758.137,14 (dois milhões setecentos e cinquenta e oito mil cento e trinta e sete reais e quatorze centavos)
AMPARO LEGAL	188958/2025
DATA ASSINATURA	08/12/2025
	CELSO BASSANI BARBOSA
	Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Barbosa Jardim
Código Identificador:C58255D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 373

Nº 373/2025	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA GERASONS SONORIZAÇÃO LTDA – ME.
OBJETO	O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa para serviços de locação de palco para a Festal de Natal da EMEI Sementinha
VALOR	R$ 3.999,00 (três mil novecentos e noventa e nove reais)
PRAZO VIGÊNCIA	A vigência do contrato será de 1 (um) mês, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01 04 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.14 LOCAÇÃO BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS 12.361.0030.2013.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Anterior) 1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
AMPARO LEGAL	189775/2025
DATA ASSINATURA	08/12/2025

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Barbosa Jardim
Código Identificador:E8A8DE27

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 374

Nº 374/2025	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA EDGAR A. S. MARTINS & CIA LTDA – ME
OBJETO	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para instalação de cerca para divisão do playground para passagem de ônibus na EMEI Sementinha
VALOR	R$ 17.706,40 (dezessete mil setecentos e seis reais e quarenta centavos)
PRAZO VIGÊNCIA	A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01 04 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 4.4.90.51.92 INSTALAÇÕES 12.365.0030.1005.0000 ESCOLA INFANTIL: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MELHORIA E REFORMA 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente) 1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
AMPARO LEGAL	139556/2025
DATA ASSINATURA	09/12/2025

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Barbosa Jardim
Código Identificador:44DD4AF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 375

Nº 375/2025	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA ADELIO TOMIELO EIRELI – ME
OBJETO	O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial por hora diurna e noturna de empresa especializada para fornecimento de serviços de Vigia Patrimonial Presencial – Não Armado, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados de forma presencial nas dependências das Secretarias Municipais da Prefeitura de Xangri-Lá
VALOR	R$ 274.421,16 (duzentos e setenta e quatro mil quatrocentos e vinte e um reais e dezesseis centavos)
PRAZO VIGÊNCIA	A vigência do contrato será de 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a conclusão do processo licitatório, o que ocorrer primeiro
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.79 SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

	04.122.0001.2004.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA 1501 Outros Recursos não vinculados (Exerc. Corrente) 0000 Não se aplica
AMPARO LEGAL	188971/2025
DATA ASSINATURA	10/12/2025

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Barbosa Jardim
Código Identificador:AF88170B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 14/2025

Objeto: Aquisição de fraldas pediátricas e geriátricas para atendimento das Secretarias do Município de Alvorada, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, resultando adjudicado e homologado:

HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME – CNPJ: 23.866.426/0001-28

Item	Especificação	Un	Marca	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1/0001	FRALDA PEDIÁTRICA TAMANHO RN Especificações: - Camada de transferência que permita levar o líquido para o interior da fralda, evitando que a pele do usuário tenha contato direto com a umidade; - Um núcleo absorvente antialérgico, destinado a armazenar fluídos orgânicos líquidos que atravessam a primeira camada, composição em gel super absorvente e com sistema anti-odor; - Uma capa de apoio estrutural / cobertura externa em material impermeável de polietileno flexível e resistente capaz de reter fluídos orgânicos sólidos e líquidos; - Adesivo termoplástico na parte frontal da fralda; Fitas adesivas nas laterais reguláveis tri-laminadas com 1 fita em cada lateral; - Barreiras laterais antivazamento com no mínimo 1 fio de elástico(interna); - Formato anatômico com no mínimo 2 fios elásticos em cada lateral (externa); - Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade; - Atender a legislação vigente e pertinente ao produto e estar de acordo com a RDC n° 640 de 24 de março de 2022 do Ministério da Saúde/Anvisa. Peso: até 4Kg. Medida da cintura: de 36cm a 41cm. Medida da coxa: de 18cm a 21cm.	UN	LOVECARE (MILI)	40.000	R$ 0,88	R$ 35.200,00

JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA – CNPJ: 23.720.752/0001-22

Item	Especificação	Un	Marca	Quant	Valor Unit.	Valor Total
5/0005	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO EXTRA EXTRA GRANDE Especificações: - Camada de transferência que permita levar o líquido para o interior da fralda, evitando que a pele do usuário tenha contato direto com a umidade; - Um núcleo absorvente antialérgico, destinado a armazenar fluídos orgânicos líquidos que atravessam a primeira camada, composição em gel super absorvente e com sistema anti-odor; - Uma capa de apoio estrutural / cobertura externa em material impermeável de polietileno flexível e resistente capaz de reter fluídos orgânicos sólidos e líquidos; - Adesivo termoplástico na parte frontal da fralda; Fitas adesivas nas laterais reguláveis tri-laminadas com 2 fitas em cada lateral; - Barreiras laterais antivazamento com no mínimo 1 fio de elástico(interna); - Formato anatômico com no mínimo 2 fios elásticos em cada lateral (externa); - Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade; - Atender a legislação vigente e pertinente ao produto e estar de acordo com a RDC n° 640 de 24 de março de 2022 do Ministério da Saúde/Anvisa. Peso: acima de 110Kg. Medida da cintura: acima de 180cm.	UN	FRALDASUL	283.200	R$ 1,47	R$ 416.304,00

MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ: 34.064.557/0001-08

Item	Especificação	Un	Marca	Quant	Valor Unit.	Valor Total
2/0002	FRALDA PEDIÁTRICA TAMANHO PEQUENO Especificações: - Camada de transferência que permita levar o líquido para o interior da fralda, evitando que a pele do usuário tenha contato direto com a umidade; - Um núcleo absorvente antialérgico, destinado a armazenar fluídos orgânicos líquidos que atravessam a primeira camada, composição em gel super absorvente e com sistema anti-odor; - Uma capa de apoio estrutural / cobertura externa em material impermeável de polietileno flexível e resistente capaz de reter fluídos orgânicos sólidos e líquidos; - Adesivo termoplástico na parte frontal da fralda; Fitas adesivas nas laterais reguláveis tri-laminadas com 1 fita em cada lateral; - Barreiras laterais antivazamento com no mínimo 1 fio de elástico(interna); - Formato anatômico com no mínimo 2 fios elásticos em cada lateral (externa); - Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade; - Atender a legislação vigente e pertinente ao produto e estar de acordo com a RDC n° 640 de 24 de março de 2022 do Ministério da Saúde/Anvisa. Peso: de 3,5Kg a 6Kg. Medida da cintura: de 39cm a 44cm. Medida da coxa: de 22cm a 25cm.	UN	PARENTEX	72.880	R$ 0,81	R$ 59.032,80
3/0003	FRALDA PEDIÁTRICA TAMANHO MÉDIO Especificações: - Camada de transferência que permita levar o líquido para o interior da fralda, evitando que a pele do usuário tenha contato direto com a umidade; - Um núcleo absorvente antialérgico, destinado a armazenar fluídos orgânicos líquidos que atravessam a primeira camada, composição em gel super absorvente e com sistema anti-odor; - Uma capa de apoio estrutural / cobertura externa em material impermeável de polietileno flexível e resistente capaz de reter fluídos orgânicos sólidos e líquidos; - Adesivo termoplástico na parte frontal da fralda; Fitas adesivas nas laterais reguláveis tri-laminadas com 1 fita em cada lateral; - Barreiras laterais antivazamento com no mínimo 1 fio de elástico(interna); - Formato anatômico com no mínimo 2 fios elásticos em cada lateral	UN	PARENTEX	77.880	R$ 0,95	R$ 73.986,00

	(externa); - Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade; - Atender a legislação vigente e pertinente ao produto e estar de acordo com a RDC n° 640 de 24 de março de 2022 do Ministério da Saúde/Anvisa. Peso: de 5,5Kg a 9,5Kg. Medida da cintura: de 42cm a 47cm. Medida da coxa: de 24cm a 29cm.					
4/0004	FRALDA PEDIÁTRICA TAMANHO EXTRA GRANDE Especificações: - Camada de transferência que permita levar o líquido para o interior da fralda, evitando que a pele do usuário tenha contato direto com a umidade; - Um núcleo absorvente antialérgico, destinado a armazenar fluídos orgânicos líquidos que atravessam a primeira camada, composição em gel super absorvente e com sistema anti-odor; - Uma capa de apoio estrutural / cobertura externa em material impermeável de polietileno flexível e resistente capaz de reter fluídos orgânicos sólidos e líquidos; - Adesivo termoplástico na parte frontal da fralda; Fitas adesivas nas laterais reguláveis tri-laminadas com 1 fita em cada lateral; - Barreiras laterais antivazamento com no mínimo 1 fio de elástico(interna); - Formato anatômico com no mínimo 2 fios elásticos em cada lateral (externa); - Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade; - Atender a legislação vigente e pertinente ao produto e estar de acordo com a RDC n° 640 de 24 de março de 2022 do Ministério da Saúde/Anvisa. Peso: de 12Kg a 15Kg. Medida da cintura: de 50cm a 55cm. Medida da coxa: de 28 cm a 33 cm.	UN	PARENTEX	148.380	R$ 1,15	R$ 170.637,00

Item	**Especificação**	Un	Marca	Quant	
6/0006	FRALDA PEDIÁTRICA TAMANHO EXTRA GRANDE Especificações: - Camada de transferência que permita levar o líquido para o interior da fralda, evitando que a pele do usuário tenha contato direto com a umidade; - Um núcleo absorvente antialérgico, destinado a armazenar fluídos orgânicos líquidos que atravessam a primeira camada, composição em gel super absorvente e com sistema anti-odor; - Uma capa de apoio estrutural / cobertura externa em material impermeável de polietileno flexível e resistente capaz de reter fluídos orgânicos sólidos e líquidos; - Adesivo termoplástico na parte frontal da fralda; Fitas adesivas nas laterais reguláveis tri-laminadas com 1 fita em cada lateral; - Barreiras laterais antivazamento com no mínimo 1 fio de elástico(interna); - Formato anatômico com no mínimo 2 fios elásticos em cada lateral (externa); - Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade; - Atender a legislação vigente e pertinente ao produto e estar de acordo com a RDC n° 640 de 24 de março de 2022 do Ministério da Saúde/Anvisa. Peso: de 12Kg a 15Kg. Medida da cintura: de 50cm a 55cm. Medida da coxa: de 28 cm a 33 cm. (Cota referente ao item 04)	UN		49.460	FRACASSADO
7/0007	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO EXTRA EXTRA GRANDE Especificações: - Camada de transferência que permita levar o líquido para o interior da fralda, evitando que a pele do usuário tenha contato direto com a umidade; - Um núcleo absorvente antialérgico, destinado a armazenar fluídos orgânicos líquidos que atravessam a primeira camada, composição em gel super absorvente e com sistema anti-odor; - Uma capa de apoio estrutural / cobertura externa em material impermeável de polietileno flexível e resistente capaz de reter fluídos orgânicos sólidos e líquidos; - Adesivo termoplástico na parte frontal da fralda; Fitas adesivas nas laterais reguláveis tri-laminadas com 2 fitas em cada lateral; - Barreiras laterais antivazamento com no mínimo 1 fio de elástico(interna); - Formato anatômico com no mínimo 2 fios elásticos em cada lateral (externa); - Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade; - Atender a legislação vigente e pertinente ao produto e estar de acordo com a RDC n° 640 de 24 de março de 2022 do Ministério da Saúde/Anvisa. Peso: acima de 110Kg. Medida da cintura: acima de 180cm. (Cota referente ao item 05)	UN		94.400	FRACASSADO

Conforme Propostas Financeiras e documentos de habilitação anexados aos autos referentes ao Processo Licitatório em questão, ADJUDICO e HOMOLOGO a licitação em referência, na forma da Lei Federal n° 14.133/2021, em 10 de dezembro de 2025.
Registre-se e publique-se.
Alvorada, 12 de dezembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Gayer Carvalho
Código Identificador:1E70B533

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.810 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza a contratação de Servidores, em caráter emergencial e por tempo determinado.

OSEAS GARCIA, Prefeito Municipal de Araricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os seguintes profissionais, em caráter excepcional de interesse público e por tempo determinado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, com a remuneração mensal e carga horária especificada no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os contratos de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, assegurando-se ao contratado os mesmos direitos e deveres constantes do Regime Jurídico dos demais servidores.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogadas uma única vez por igual período, conforme o interesse da administração pública e a persistência das necessidades que motivaram a contratação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araricá,
aos 4 Dias do Mês de Dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

OSEAS GARCIA
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO SARAIVA
Chefe de Gabinete
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO
Lei nº 1.810/2025

Categoria Funcional	C. H. Semanal	Vencimentos	Contratos
Professor	**20h** **30h**	**R$ 2.013,20** **R$ 3.019,79**	**100**
ATRIBUIÇÕES: ***a)***Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; ***b)***Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento à setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; participar de comissões e conselhos municipais; executar tarefas afins. **CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária semanal de 20 ou 30 horas. **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** **Instrução formal:**Habilitação legal para o exercício do cargo. **Lotação:**Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação. **Idade Mínima:**18 anos.			
Servente	**44h**	**R$ 1.495,91**	**15**
ATRIBUIÇÕES: ***a)***DESCRIÇÃO SINTÉTICA: executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios. ***b)***DESCRIÇÃO ANALÍTICA: fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e, eventualmente, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente, operar elevadores; executar tarefas afins. **CONDIÇÕES DE TRABALHO:** ***a)***GERAL: carga horária semanal de 44 horas; ***b)***ESPECIAL: sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual. **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** ***a)***IDADE MÍNIMA: 18 anos; ***b)***INSTRUÇÃO: Ensino fundamental incompleto.			
Cozinheiro	**44h**	**R$ 1.495,91**	**30**
ATRIBUIÇÕES: ***a)***DESCRIÇÃO SINTÉTICA: executar trabalhos rotineiros de preparação de alimentos; ***b)***DESCRIÇÃO ANALÍTICA: fazer o serviço de preparação de café da manhã, almoço, lanches e jantar, obedecendo a um cardápio pré-estabelecido, obedecer a princípios básicos de higiene; auxiliar na faxina em geral do seu ambiente de trabalho e de utensílios; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; auxiliar a servir as refeições; executar tarefas afins. **CONDIÇÕES DE TRABALHO:** ***a)***GERAL: carga horária semanal de 44 horas; ***b)***ESPECIAL: sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual. **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** ***a)***IDADE MÍNIMA: 18 anos; ***b)***INSTRUÇÃO: Ensino fundamental incompleto.			
Auxiliar Geral de Educação	**44h**	**R$ 1.570,70**	**150**
ATRIBUIÇÕES: ***a)*** DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Responsável por apoiar as atividades administrativas, pedagógicas e operacionais no ambiente escolar ou espaços socioeducativos, auxiliando no atendimento a alunos, organização de materiais, manutenção da limpeza e conservação do espaço de aprendizagem, bem como no suporte a professores e/ou equipe gestora, visando contribuir para o pleno funcionamento da instituição de ensino ou de espaços existentes para atividade pedagógica ou em sua função. ***b)*** DESCRIÇÃO ANALÍTICA: auxiliar nas atividades de rotina administrativa e pedagógica, colaborando com professores, gestores e demais servidores da unidade escolar ou espaços socioeducativos; prestar suporte no cuidado e na orientação de alunos durante atividades escolares, recreativas e momentos de entrada, saída, intervalos e alimentação; acompanhar, orientar e zelar pelos alunos também em ambientes de transição escolar, como ônibus do transporte escolar, embarque e desembarque, trajetos supervisionados e espaços socioeducativos utilizados pela instituição ou pela administração educacional do município; organizar e conservar materiais didáticos, equipamentos e ambientes de uso educacional, como salas de aula, bibliotecas, laboratórios e demais dependências da escola ou espaços socioeducativos; realizar serviços de limpeza e conservação dos espaços escolares, garantindo a higiene, a segurança e a adequada ambientação dos locais de estudo e convivência; apoiar a preparação e organização de eventos, projetos, reuniões e demais ações pedagógicas desenvolvidas na escola ou em seu nome; zelar pelo cumprimento das normas de segurança, disciplina e convivência, orientando os alunos quanto ao uso adequado das dependências e recursos da unidade educacional; prestar auxílio no atendimento básico às necessidades dos estudantes, conforme orientação da equipe escolar, sempre preservando sua integridade e dignidade; executar outras tarefas correlatas e de apoio às atividades educacionais que lhe forem atribuídas pela direção ou coordenação da unidade. **CONDIÇÕES DE TRABALHO:** **a)** GERAL: carga horária semanal de 40 horas. b) ESPECIAL: Sujeito a visitas técnicas, participação em reuniões e ações da administração municipal.			

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b) INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Completo.

Vigilante	**44h**	**R$ 1.495,91**	**10**

ATRIBUIÇÕES:
a)DESCRIÇÃO SINTÉTICA: exercer vigilância em locais públicos e próprios municipais;
b)DESCRIÇÃO ANALÍTICA: exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob a guarda, etc.; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)GERAL: carga horária semanal de 44 horas;
b)ESPECIAL: sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b)INSTRUÇÃO: Ensino fundamental incompleto.

Técnico Enfermagem Programa Saúde da Família.	**40h**	**R$ 2.004,67**	**4**

ATRIBUIÇÕES:
a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: atividade de nível médio que, sob a supervisão do enfermeiro, presta assistência de enfermagem na proteção, recuperação e reabilitação de saúde.
b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: exercer as atividades de nível médio atribuídas à equipe de enfermagem; assistir ao enfermeiro de acordo com a Lei nº 7.498/86 - artigos 12 e 15 e Decreto nº 94.406/87 - artigos 10, incisos I, II e III e artigo 13; prestar cuidados integrais a pacientes em unidades de maior complexidade técnica, sob a supervisão do enfermeiro, como: centro cirúrgico, emergência, hematologia, hemodinâmica, hemodiálise, neonatologia, obstetrícia, oncologia, sala de recuperação pós anestésica, urgências, unidades de terapia intensiva e unidade intermediária; executar tratamentos prescritos e de rotina, nas unidades de internação sob a supervisão do enfermeiro, tais como: preparo pele para cirurgia, aspiração do trato respiratório, cuidados com traqueostomia (aspiração, higiene, curativo e troca de cadarço), cuidados e administração de dietas por sondas remoção de sondas: gástrica, entérica e vesical, controle e cuidados com nutrição parental total (NPT), colocação de sonda retal, instalação de soro para irrigação vesical contínua, enema por colostomia, troca de bolsa de ostomias, medir drenagem e refazer vácuo dos drenos, retirada de drenos simples de vácuo, curativos em ileostomia, cateter subclávia, "shunt"arteriovenoso, diálise peritonial ; punção intravenosa por cânula com mandril, executar tarefas referentes a conservação, validade e aplicação de vacinas; realizar e proceder a leitura dos testes para aferição de de glicemia capilar, realizar o fechamento parcial do controle hídrico, verificar e anotar a pressão venosa central (PVC), limpeza, montagem e troca dos circuitos e filtros dos respiradores; administrar medicamentos por VO, IM, EV, SC, ID e soluções parentais conforme prescrição médica; participar no planejamento e prestar cuidados integrais ao cliente na saúde e na doença; participar dos programas de imunização; zelar pela conservação, assepsia e limpeza do material e instrumental; verificar a temperatura, freqüência cardíaca, respiração, pressão arterial e peso; realizar eletrocardiograma, aferição de glicemia através de punção capilar e oximetria de pulso; colher material para exames laboratoriais, prestar assistência ao médico em suturas, cauterizações e procedimentos cirúrgicos ambulatoriais; realizar curativos de pequeno e médio portes; executar a esterilização do instrumental necessário para execução dos procedimentos; cumprir as prescrições relativas aos clientes; participar dos cuidados aos pacientes monitorizados; ministrar oxigenioterapia e nebulizações conforme prescrição médica; participar dos programas de Educação Sanitária e de Saúde Pública; prestar assistência de enfermagem a pacientes que necessitem permanecer em sala de observação; executar as atividades determinadas pelo enfermeiro responsável pela unidade de serviço, e, ainda, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) GERAL: carga horária semanal: 40 horas
b) ESPECIAL: o exercício do cargo é prestação de serviço em sua área; atendimento ao público, bem como o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) IDADE MÍNIMA: 18 anos.
b) INSTRUÇÃO: Curso de nível médio completo em Técnico de Enfermagem.
c) ESPECIAL: Registro no Conselho.

Técnicos de Enfermagem Plantonista	**36h**	**R$ 1.909,20**	**12**

ATRIBUIÇÕES:
a)DESCRIÇÃO SINTÉTICA: atividade de nível médio que, sob a supervisão do enfermeiro, presta assistência de enfermagem na proteção, recuperação e reabilitação da saúde.
b)DESCRIÇÃO ANALÍTICA: exercer as atividades de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem; assistir ao enfermeiro de acordo com a Lei nº 7.498/86 - artigos 12 e 15 e Decreto nº 94.406/87 - artigo 10, incisos I, II e III e artigo 13; prestar cuidados integrais a pacientes em unidades de maior complexidade técnica, sob a supervisão do enfermeiro, como: centro cirúrgico, emergência, hematologia, hemodinâmica, hemodiálise, neonatologia, obstetrícia, oncologia, sala de recuperação pós anestésica, urgências, unidades de terapia intensiva e unidade intermediária; executar tratamentos prescritos e de rotina, nas unidades de internação sob a supervisão do enfermeiro, tais como: preparo da pele para cirurgia, aspiração do trato respiratório, cuidados com traqueostomia (aspiração, higiene, curativo e troca de cadarço), cuidados e administração de dieta por sondas, remoção de sondas: gástrica, entérica e vesical, controle e cuidados com nutrição parenteral total (NPT), colocação de sonda retal, instalação de soro para irrigação vesical contínua, enema por colostomia, troca de bolsa de ostomias, medir drenagem e refazer vácuo dos drenos, retirada de drenos simples de vácuo, curativos em ileostomia, cateter subclávia, "shunt" arteriovenoso, diálise peritonial; punção intravenosa por cânula com mandril, executar tarefas referentes a conservação, validade e aplicação de vacinas; realizar e proceder a leitura dos testes para aferição de glicemia capilar, realizar o fechamento parcial do controle hídrico, verificar e anotar a pressão venosa central (PVC), limpeza, montagem e troca dos circuitos e filtros dos respiradores; administrar medicamentos por VO, IM, EV, SC, ID e soluções parenterais conforme prescrição médica; participar no planejamento e prestar cuidados integrais ao cliente na saúde e na doença; participar dos programas de imunização; zelar pela conservação, assepsia e limpeza domaterial e instrumental; verificar a temperatura, freqüência cardíaca, respiração, pressão arterial e peso; realizar eletrocardiograma, aferição de glicemia através de punção capilar e oximetria de pulso; colher material para exames laboratoriais; prestar assistência ao médico em suturas, cauterizações e procedimentos cirúrgicos ambulatoriais; realizar curativos de pequeno e médio portes; executar a esterilização do instrumental necessário para execução dos procedimentos; cumprir as prescrições relativas aos clientes; participar dos cuidados aos pacientes monitorizados; ministrar oxigenioterapia e nebulizações conforme prescrição médica; participar dos programas de Educação Sanitária e de Saúde Pública; prestar assistência de enfermagem a pacientes que necessitem permanecer em sala de observação; executar as atividades determinadas pelo enfermeiro responsável pela unidade de serviço, e, ainda, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)GERAL: carga horária semanal de 36 horas.
b)ESPECIAL: o exercício do cargo exigirá a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito ao trabalho em regime de plantões; atendimento ao público, bem como o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a)IDADE MÍNIMA: 18 anos
b)INSTRUÇÃO: Curso de nível médio completo em Técnico de Enfermagem.
c)ESPECIAL: Registro no Conselho

Enfermeiro Plantonista	**36h**	**R$ 4.114,85**	**4**

ATRIBUIÇÕES:
a)DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos de enfermagem relativos à observação, ao cuidado e à educação para a saúde e aplicação de tratamentos prescritos. Efetuar o atendimento nos plantões, em postos de saúde, ambulatórios e hospitais.
b)DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Prestar serviços em unidades de saúde, ambulatórios, ambulâncias; Prestar assistência a pacientes hospitalizados; Zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; Supervisionar a esterilização do material nas áreas de enfermagem; Prestar socorro de urgência; Providenciar o levantamento do material necessário à execução dos serviços de enfermagem e médico; Supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição da dieta alimentar do paciente; Fiscalizar a limpeza das unidades onde estiver lotado; Participar de programas de educação sanitária; Acompanhar pacientes para hospitalização em hospitais; Apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; planejar, organizar, coordenar e avaliar as atividades de enfermagem; acompanhar o desenvolvimento de programas de treinamento de recursos humanos para a área de enfermagem; ministrar treinamento na área de enfermagem; prestar os primeiros socorros; participar de programas de educação sanitária e de programas de saúde pública; coordenar e participar de programas de imunização; realizar consulta de enfermagem a sadios e portadores de doenças prolongadas; prover e controlar o estoque de medicamentos; participar de inquéritos epidemiológicos; realizar e interpretar testes imuno-diagnósticos e auxiliares de diagnósticos; emitir pareceres em matéria de sua especialidade; planejamento de um bom atendimento durante a jornada de trabalho e prevenção de acidentes; organização de rotinas e normas de serviço; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)GERAL: carga horária semanal de 36 horas
b)ESPECIAL: sujeito ao trabalho nos fins de semana, feriados e plantões;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a)IDADE: Mínima de 18 anos
b)INSTRUÇÃO: Curso Superior Específico de Enfermeiro
c)ESPECIAL: Registro no Conselho Regional de Enfermagem

Enfermeiro Plantonista Programa Saúde da Família	**40h**	**R$ 4.571,07**	**3**

ATRIBUIÇÕES:
a)DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos de enfermagem relativos à observação, ao cuidado e à educação para asaúde e aplicação de tratamentos prescritos. Efetuar o atendimento nos plantões, em postos de saúde, ambulatórios e hospitais.
b)DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Prestar serviços em unidades de saúde, ambulatórios, ambulâncias; Prestar assistência a pacientes hospitalizados; Zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; Supervisionar a esterilização do material nas áreas de enfermagem; Prestar socorro de urgência; Providenciar o levantamento do material necessário à execução dos serviços de enfermagem e médico; Supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição da dieta alimentar do paciente; Fiscalizar a limpeza das unidades onde estiver lotado; Participar de programas de educação sanitária; Acompanhar pacientes para hospitalização em hospitais; Apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; planejar, organizar, coordenar e avaliar as atividades de enfermagem; acompanhar o desenvolvimento de programas de treinamento de recursos humanos para a área de enfermagem; ministrar treinamento na área de enfermagem; prestar os primeiros socorros; participar de programas de educação sanitária e de programas de saúde pública; coordenar e participar de programas de imunização; realizar consulta de enfermagem a sadios e portadores de doenças prolongadas; prover e controlar o estoque de medicamentos; participar de inquéritos epidemiológicos; realizar e interpretar testes imuno-diagnósticos e auxiliares de diagnósticos; emitir pareceres em matéria de sua especialidade; planejamento de um bom atendimento durante a jornada de trabalho e prevenção de acidentes; organização de rotinas e normas de serviço; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Executar as ações do Programa de Saúde Familiar.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)GERAL: carga horária semanal de 40 horas
b)ESPECIAL: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, aos finais de semana e feriados; frequência a cursos especializados e contato com o público; realização de atendimento domiciliar; bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a)IDADE MÍNIMA: 18 anos
b)INSTRUÇÃO: Curso Superior Específico de Enfermeiro;
c)ESPECIAL: Registro no Conselho Regional de Enfermagem.

Fisioterapeuta	**20h**	**R$ 4.114,85**	**3**

ATRIBUIÇÕES:
a)DESCRIÇÃO SINTÉTICA: realizar trabalhos que exigem habilidade manual, visual, atenção constante e com conhecimento na função, efetuar registros, controles e levantamentos;
b)DESCRIÇÃO ANALÍTICA: elaborar o diagnóstico fisioterápico compreendido como avaliação físico-funcional, sendo esta, um processo pelo qual através de metodologias e técnicas fisioterapêuticas, são analisados e estudados os desvios físico-funcionais intercorrentes, na sua estrutura e seu funcionamento com a finalidade de detectar e parametrar as alterações apresentadas, considerados os desvios dos graus de normalidade para os de anormalidade; prescrever, baseado no contato de avaliação físico-funcional, as técnicas próprias da fisioterapia, qualificando-se e quantificando; dar ordenação ao processo terapêutico no paciente; dar alta nos serviços de fisioterapia, utilizando o critério de avaliações sucessivas que demonstrem não haver alterações que indiquem necessidade de continuidade destas práticas terapêuticas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)GERAL: carga horária semanal de 20 horas;
b)ESPECIAL: sujeito ao atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b)INSTRUÇÃO: curso de nível superior completo atinente à área.

Psicólogo	**20h**	**R$ 4.114,85**	**5**

ATRIBUIÇÕES:
a)DESCRIÇÃO SINTÉTICA: proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como testes para a determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais ou motoras e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional e o diagnóstico e terapias clínicas;
b)DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Proceder a formação de hipóteses e a sua comprovação experimental, observando a realidade e efetivando experiências de laboratório e de outra natureza, para obter elementos relevantes ao estudo dos processos de crescimento, inteligência, aprendizagem personalidade e outros aspectos do comportamento humano; análise e influência dos fatores hereditários, ambientais e de outra espécie que atuam sobre o indivíduo, entrevistando o paciente, consultando sua ficha de entendimento, aplicando testes, elaborando psicodiagnóstico è outros métodos de verificação, para orientar-se no diagnóstico e tratamento psicológico de certos distúrbios emocionais, e de personalidade, elaborar e aplicar testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomendar terapia adequada; atuar no campo advocacional, estudando a importância da motivação no ensino, novos métodos de ensino e treinamento, a fim de contribuir para o estabelecimento dos currículos escolares e técnicas de ensino adequados e determinação de características especiais necessárias ao professor; reúne informações a respeito de pacientes, transcrevendo os dados psicológicos obtidos em testes e exames, para fornecer a médicos analistas e psiquiatras, subsídios indispensáveis ao diagnóstico e tratamento das respectivas enfermidades; diagnosticar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade, disfunções cerebrais mínimas, disritmias, dislexias e outros distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver dificuldades momentâneas; outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)GERAL: carga horária semanal de 20 horas;
b)ESPECIAL: o exercício do cargo poderá exigir o atendimento e a prestação de orientação profissional a outros órgãos da administração pública; a realização de serviços no período noturno, aos sábados, domingos e feriados, bem como a atuação em regime de plantão, além do uso de uniformes.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b)INSTRUÇÃO: Curso de nível superior completo, com formação em Psicologia, bem como registro regular no conselho de classe.

Fonoaudiólogo	**20h**	**R$ 4.114,85**	**2**

ATRIBUIÇÕES:
a)DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar serviços públicos, especialmente para alunos da Rede Escolar de Ensino, voltado para os problemas da comunicação humana, promovendo a efetiva participação do indivíduo na sociedade.
b)DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar diagnóstico dos distúrbios da comunicação, com intervenções desde bebês recém-nascidos até a idade adulta. Intervir de forma educacional estética e terapêutica dentro dos diferentes distúrbios da fala, voz, audição e linguagem, relacionadas com a gagueira, dislexia, alfabetização, comunicação do deficiente auditivo, afasia e outras, diretamente na comunidade, em escolas, ou posto de saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)GERAL: carga horária semanal de 20 horas.
b)ESPECIAL: O exercício da função pode exigir a prestação de serviços aos domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
IDADE MÍNIMA: 18 anos;
INSTRUÇÃO: Curso superior em Fonoaudiologia, com comprovante de diploma registrado no órgão competente.

Médico Ginecologista	**12h**	**R$ 4.114,84**	**3**

ATRIBUIÇÕES:
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar atendimento médico em ginecologia e obstetrícia na rede básica e, emergencialmente, em casos gerais.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Prestar assistência médica integral à saúde da mulher, na área de ginecologia e obstetrícia; efetuar exame físico; efetuar exame ginecológico e/ou obstétrico; determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica; solicitar exames laboratoriais e/ou ultra-sonografia quando julgar necessário; prescrever medicação, quando necessário; orientar mulheres e/ou gestantes quanto ao planejamento familiar, uso de métodos contraceptivos, controle de pré-natal, parto hospitalar, aleitamento materno entre outros aspectos; realizar acompanhamento pré-natal da gestante, com encaminhamento quando se fizer necessário; coletar material para exames de preventivo de CA de mamãe colo uterino, quando julgar necessário; e demais atribuições pertinentes a profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico; desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; utilizaros equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições. Outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)GERAL: Carga horária semanal de 12 horas;

REQUISITO PARA PROVIMENTO:
a)IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b)INSTRUÇÃO: Especialização em ginecologia obstetrícia e registro profissional no órgão competente.

Auxiliar Geral de Obras	**44h**	**R$ 2.409,43**	**15**

ATRIBUIÇÕES:
a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar serviços gerais de apoio operacional e manutenção, colaborando nas atividades de conservação, construção, limpeza, organização e transporte de materiais, equipamentos e ferramentas sob a orientação de superiores hierárquicos, contribuindo para o funcionamento eficiente e seguro das obras e serviços públicos.
b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Auxiliar na execução de obras de construção, manutenção e reparo de pavimentação, redes de esgoto, drenagem pluvial e outras infraestruturas públicas. Realizar serviços de capina, roçada, varrição, limpeza e conservação de ruas, praças, parques, calçadas e demais áreas públicas. Apoiar no carregamento, descarregamento e transporte de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias às atividades da Secretaria. Realizar pequenas atividades de reparos e manutenção preventiva ou corretiva em instalações físicas e equipamentos públicos. Executar a limpeza e organização de depósitos, almoxarifados e veículos da Secretaria. Colaborar na sinalização de segurança em áreas de trabalho e no controle de riscos operacionais. Manter organizados e em boas condições os instrumentos de trabalho sob sua responsabilidade. Atuar em equipe para a execução de tarefas conforme as instruções recebidas, garantindo a segurança e a qualidade dos serviços prestados. Cumprir normas e regulamentos de segurança do trabalho e zelar pelo uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Realizar outras atividades correlatas ou determinadas pela chefia imediata, dentro do escopo de sua função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) GERAL: carga horária semanal de 44 horas.
b) ESPECIAL: sujeito a utilização de EPI, plantões diurnos e noturnos, finais de semana, feriados e chamados emergenciais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b) INSTRUÇÃO: fundamental incompleto;
c) OUTRAS: Carteira Nacional de Habilitação categoria C, D ou E; Curso de Direção Defensiva; Curso de Primeiros Socorros ou equivalente em atendimento pré-hospitalar.

Agente Administrativo	**40h**	**R$ 1.818,28**	**20**

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética:executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação de leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material.
Descrição Analítica:examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposição de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coletas de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; participar de sindicâncias ou comissões designadas pelo Prefeito; secretariar reuniões ou encontros; manter atualizados os registros de estoque, fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; realizar

trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; atender o público em geral, prestar informações referentes a legislação municipal, operar computadores, executar tarefas afins e conduzir veículos oficiais quando no desempenho das funções inerentes ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
GERAL: CARGA HORÁRIA SEMANAL:40 horas.
ESPECIAL:o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
IDADE: mínima 18 anos.
INSTRUÇÃO FORMAL: ensino fundamenta completo.

Telefonista/Recepcionista/Plantonista	**40h**	**R$ 1.909,20**	**8**

ATRIBUIÇÕES
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:operar mesa telefônica, recepcionar pessoas e atender plantões no posto de saúde.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:operar mesa e aparelhos telefônicos e mesas de ligação; estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanos; vigiar e manipular permanentemente painéis eletrônicos; receber chamadas para atendimentos urgentes de ambulância, e comunicando se através de radio PX, registrando dados de controle; prestar informações relacionadas com a repartição; responsabilizar se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; recepcionar o público, agendamento de consultas médicas e realizações de plantões.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)GERAL: carga horária semanal de 40 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
c)IDADE MÍNIMA: 18 anos;
d)INSTRUÇÃO: Ensino fundamental incompleto.

Auxiliar de Saúde Bucal	**40h**	**R$ 1.909,20**	**2**

ATRIBUIÇÕES:
a)DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico sempre sob a supervisão do Cirurgião-Dentista ou do Técnico em Saúde Bucal;
b)DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; realizar relatórios mensais das atividades de saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; processar filme radiográfico: selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; manipular materiais de uso odontológico; e participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; alimentação dos dados do sistema de informação vigente e outros sistemas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)GERAL: carga horária semanal de 40 horas;
b)ESPECIAL: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público; serviços à noite, aos sábados, aos domingos e feriados, bem como, regime de plantão, além do uso de uniformes e utilização de equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b)INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo;
c)OUTRAS: Registro no CRO (Conselho Regional de Odontologia).

Operador de Máq. Agrícola	**44h**	**R$ 4.114,85**	**3**

ATRIBUIÇÕES:
a)DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Operar com máquinas agrícolas em geral.
b)DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Operar com máquinas agrícolas de compactação, varredouras mecânicas, tratores, etc; Lavrar e discar terras, preparando-as para o plantio; Executar a limpeza, lubrificação e abastecimento das máquinas cuja operação lhe for confiada; Executar pequenos reparos em tratores e máquinas agrícolas; Fazer registros completos em boletins apropriados dos serviços em andamento; Efetuar o controle da quilometragem da máquina; Comunicar ao chefe imediato, qualquer anormalidade constatada no funcionamento da máquina; Zelar pela limpeza e conservação da máquina. Executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)GERAL: carga horária semanal de 44 horas
b)ESPECIAL: sujeito ao trabalho nos fins de semana e feriados

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a)IDADE MÍNIMA: 18 anos
b)INSTRUÇÃO: Ensino fundamental incompleto.
c)ESPECIAL: Carteira de Habilitação categoria C, D ou E.

Operador de Máq. Motoniveladora	**44h**	**R$ 4.114,85**	**2**

ATRIBUIÇÕES:
a)DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Operar máquina motoniveladora de propriedade do Município.
b)DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Desempenhar atividades e manuseio com máquina motoniveladora, com abertura e conservação das estradas municipais, cuidar da limpeza e conservação da máquina, zelando pelo seu bom funcionamento; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)GERAL: carga horária semanal de 44 horas;
b)ESPECIAL: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b)INSTRUÇÃO: Ensino fundamental incompleto.
c)ESPECIAL: possuir carteira nacional de habilitação compatível com a função.

Operador de Máq. Retroescavadeira	**44h**	**R$ 4.114,85**	**4**

ATRIBUIÇÕES:
a)DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Operar retroescavadeira de propriedade do Município.
b)DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Desempenhar atividades e manuseio com retroescavadeira, proceder escavações, cuidar da limpeza e conservação da máquina, zelando pelo seu bom funcionamento; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)GERAL: carga horária semanal de 44 horas;
b)ESPECIAL: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b)INSTRUÇÃO: Ensino fundamental incompleto.
c)ESPECIAL: possuir carteira nacional de habilitação compatível com a função.

Operador Multimáquinas	**44h**	**R$ 4.571,07**	**3**

Atribuições:
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Operar e conduzir diferentes tipos de máquinas e equipamentos pesados disponíveis nas Secretarias Municipais, garantindo a execução de serviços de construção, manutenção, transporte e demais atividades relacionadas às demandas do setor público, zelando pela segurança, conservação e bom funcionamento dos equipamentos.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Operar, com qualificação técnica, diferentes máquinas e equipamentos pesados, como escavadeiras hidráulicas, motoniveladoras, retroescavadeiras, carregadeiras, rolos compactadores, tratores agrícolas, caminhões basculantes, entre outros, de acordo com as necessidades e demandas das Secretarias Municipais; Realizar atividades como terraplenagem, abertura e manutenção de estradas, remoção de resíduos, transporte de materiais, escavações, drenagem, compactação de solo, e demais serviços relacionados às obras públicas e manutenção urbana ou rural.
Efetuar inspeções diárias nos equipamentos antes de sua utilização, verificando condições mecânicas, hidráulicas, elétricas e de segurança, reportando imediatamente quaisquer avarias ou falhas aos responsáveis. Realizar ajustes básicos, lubrificação e pequenas manutenções preventivas em máquinas e equipamentos, assegurando seu bom funcionamento e prolongando sua vida útil. Auxiliar na logística e movimentação de maquinário entre locais de trabalho, respeitando normas de trânsito e legislação específica para transporte de máquinas pesadas. Observar rigorosamente as normas de segurança e zelar pela integridade dos equipamentos, operadores e demais trabalhadores no local de operação. Trabalhar em conjunto com equipes técnicas e operacionais para a execução eficaz e eficiente das atividades planejadas. Manter atualizado o registro de uso e manutenção dos equipamentos sob sua responsabilidade, garantindo a documentação de cada operação. Participar de treinamentos e capacitações para atualização e aperfeiçoamento das habilidades necessárias à operação segura e eficiente de máquinas e equipamentos. Executar outras tarefas correlatas e necessárias, conforme designadas pela chefia imediata, dentro do escopo do cargo e das qualificações do operador.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)GERAL: carga horária semanal de 44 horas;
b)ESPECIAL: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b)INSTRUÇÃO: Ensino fundamental incompleto.
c)ESPECIAL: possuir carteira nacional de habilitação compatível com a função.

Motorista 1	**44h**	**R$ 1.649,24**	**15**

ATRIBUIÇÕES:
a)DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Conduzir com responsabilidade e cuidado automóvel;
*b)*DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Dirigir automóveis, conduzindo-os adequadamente; zelar pela conservação do veículo, mantendo-o em perfeitas condições de funcionamento; mantê-lo abastecido, e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)GERAL: carga horária semanal de 44 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b)INSTRUÇÃO: Ensino fundamental incompleto.
c)ESPECIAL: possuir carteira de habilitação para a função

Motorista 2	**44h**	**R$ 1.731,70**	**15**

ATRIBUIÇÕES:
a)DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Conduzir com responsabilidade e cuidado caminhões, caçambas, ônibus e outros veículos automotores;
b)DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Dirigir caminhões, caçambas, ônibus e outros veículos automotores, conduzindo-os adequadamente; zelar pela conservação e asseio do veículo, mantendo-o em perfeitas condições de funcionamento; mantê-lo abastecido; proceder reparos de emergência em tais veículos; e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)GERAL: carga horária semanal de 44 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b)INSTRUÇÃO: Ensino fundamental incompleto.
c)ESPECIAL: possuir carteira de habilitação para a função.

Motorista 3	**44h**	**R$ 2.004,67**	**5**

ATRIBUIÇÕES:
a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte seguro de pacientes para atendimentos de saúde — incluindo consultas, exames, procedimentos ambulatoriais, internações, urgências e emergências — assegurando o encaminhamento adequado e prestando apoio operacional às equipes de saúde.
b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Conduzir ambulâncias e demais veículos destinados ao transporte de pacientes para consultas médicas, exames, procedimentos ambulatoriais, atendimentos pré e pós-tratamento, internações e remoções; transportar pacientes em situações de urgência e emergência, garantindo condução segura conforme orientação das equipes de saúde e protocolos estabelecidos; socorrer acidentados e realizar remoções emergenciais, conduzindo-os de forma adequada ao local de atendimento; apoiar a equipe de saúde durante o embarque, desembarque e movimentação de pacientes, auxiliando na condução de macas, cadeiras de rodas e demais equipamentos de suporte; encaminhar pacientes às unidades hospitalares, ambulatoriais e centros especializados, prestando apoio logístico e operacional; zelar pela conservação do veículo, realizando inspeções diárias e verificações de rotina (óleo, água, pneus, iluminação, sistema elétrico e demais componentes); efetuar pequenos reparos e procedimentos de manutenção básica, providenciando atendimento em oficinas quando necessário e acompanhando o serviço; controlar e registrar quilometragem, consumo de combustível, abastecimentos, lubrificações e demais dados operacionais do veículo; manter o veículo limpo, organizado e em condições adequadas de higiene e segurança, incluindo procedimentos básicos de desinfecção; cumprir normas de trânsito, técnicas de direção defensiva e protocolos de transporte seguro de pacientes, evitando riscos e traumas; manter comunicação constante com a coordenação da Secretaria de Saúde, centrais de regulação e equipes de atendimento; atender escalas de plantões diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana, feriados e demandas emergenciais; executar outras tarefas correlatas e inerentes à função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) GERAL: carga horária semanal de 44 horas.
b) ESPECIAL: sujeito a plantões diurnos e noturnos, finais de semana, feriados e chamados emergenciais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b) INSTRUÇÃO: fundamental completo;
c) OUTRAS: Carteira Nacional de Habilitação categoria C, D ou E; Curso de Primeiros Socorros e/ou equivalente em atendimento pré-hospitalar e/ou condução de ambulância.

Pintor	**44h**	**R$ 1.495,91**	**4**

ATRIBUIÇÕES:
a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: executar trabalhos de pintura e outras tarefas afins.
b)DESCRIÇÃO ANALÍTICA: preparar tintas e vernizes em geral; combinar tintas de diferentes cores; preparar superfícies para pintura; remover e retocar pinturas; pintar, laquear e esmaltar objetos de madeira, metal, portas, janelas, paredes, estruturas, etc.; pintar postes de sinalização, meios-fios, faixas de rolamentos, etc.; pintar veículos; lixar e fazer tratamento anticorrosivo; abrir lustro com polidores; executar molde a mão livre e aplicar, com o uso de modelo, letreiros, emblemas, dísticos, placas, etc.; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se pelo material utilizado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)GERAL: carga horária semanal de 44 horas;
b)ESPECIAL: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b)INSTRUÇÃO: Ensino fundamental incompleto.

Assistente Social	**44h**	**R$ 4.114,85**	**2**

ATRIBUIÇÕES:
a)DESCRIÇÃO SINTÉTICA: planejar programas de bem estar social e promover sua execução; planejar, diagnosticar e supervisionar a solução de problemas sociais;
b)DESCRIÇÃO ANALÍTICA: realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo de Assistência Social; programar trabalhos referentes ao serviço social; realizar ou interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; fazer triagem de casos apresentados para estudo ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família; participar de estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais, em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado; planejar e executar programas e atividades no campo social; selecionar candidatos carentes a amparo pelos serviços de assistência social no município; atender carentes, buscando soluções para problemas sociais e comunitários, e demais tarefas pertinentes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)GERAL: carga horária semanal de 30 horas;
b)ESPECIAL: sujeito ao atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b)INSTRUÇÃO: curso de nível superior completo atinente à área.

Atendente de Farmácia	**40h**	**R$ 1.818,28**	**3**

ATRIBUIÇÕES:
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:atender a comunidade, entrega de medicamentos, controle de estoque, e relatórios.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:atender e orientar a comunidade, fazer entrega dos medicamentos receitados pelos médicos, controlar e organizar o estoque, entradas e saídas de medicamentos e fazer relatórios dos medicamentos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)GERAL: Carga horária semanal de 40 horas.
b)ESPECIAL: À disposição do prefeito.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b)INSTRUÇÃO: Ensino médio ou cursando.

Auxiliar de Contabilidade	**30h**	**R$ 1.909,20**	**2**

ATRIBUIÇÕES:
a)DESCRIÇÃO SINTÉTICA: auxiliar a executar serviços contábeis;
b)DESCRIÇÃO ANALÍTICA: auxiliar na execução de todos e quaisquer serviços contábeis, interpretar e aplicar a legislação pertinente à contabilidade pública, operar máquina contábil; proceder às demais tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)GERAL: carga horária semanal de 44 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b)INSTRUÇÃO: Ensino médio completo, com curso profissionalizante em contabilidade.

Biólogo	**12h**	**R$ 2.409,43**	**2**

ATRIBUIÇÕES:
a)DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar trabalhos científicos de pesquisas, estudos e orientação nas diversas áreas das Ciências.
b)DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Estudar e pesquisar os meios de controle biológico das pragas e doenças que afetam os vegetais; estudar sistematicamente, as pragas dos vegetais das praças e jardins visando a sua identificação; verificar as condições das espécies vegetais dos parques e jardins; propor e orientar o uso de meios de controle biológico, visando à defesa e o equilíbrio do meio ambiente; pesquisar a adaptação dos vegetais ao ecossistema do meio urbano; proceder ao levantamento das espécies vegetais existentes na arborização pública na cidade, classificando-as cientificamente; pesquisar e identificar as espécies mais adequadas a repovoamentos e reflorestamentos; planejar, orientar e executar recolhimento de dados e amostras de material para estudo; realizar estudos e experiências em laboratórios com espécies biológicas; realizar perícias e emitir laudos técnicos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)GERAL: Carga horária semanal de 12 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b)INSTRUÇÃO: Ensino superior completo em biologia, registro no respectivo conselho.

Contador	**11h**	**R$ 4.571,07**	**2**

ATRIBUIÇÕES:
a)DESCRIÇÃO SINTÉTICA: executar serviços contábeis e interpretar legislação referente à contabilidade pública;
b)DESCRIÇÃO ANALÍTICA: executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; elaborar 'slips' de caixa; escriturar livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e 'slips' de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa; interpretar legislação referente à contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativo à atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)GERAL: carga horária semanal de 30 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b)INSTRUÇÃO: curso de nível superior completo atinente à área.

Eletricista	**44h**	**R$ 2.485,93**	**2**

ATRIBUIÇÕES:
a)DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas, instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos e de som.
b)DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som, planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones; proceder à conservação de aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos; reparar e regular relógios eletrônicos, inclusive consertos de ponto; fazer enrolamentos de bobinas; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, alternadores, motores de partida, etc.; reparar buzinas, interruptores, relés, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; executar a bobinagem de motores; fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores; executar e consertar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)GERAL: carga horária semanal de 44 horas;
b)ESPECIAL: uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b)INSTRUÇÃO: Ensino fundamental incompleto.

Mecânico	**44h**	**R$ 2.004,67**	**2**

ATRIBUIÇÕES:
a)DESCRIÇÃO SINTÉTICA: reparar, substituir e ajustar peças mecânicas defeituosas ou desgastadas de veículos, máquinas, motores, sistemas hidráulicos de ar comprimido e outros; fazer vistoria mecânica em veículos automotores.
b)DESCRIÇÃO ANALÍTICA: reparar, substituir e ajustar peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos a gasolina, a óleo diesel ou qualquer outro tipo de combustível; efetuar a regulagem de motor; revisar, ajustar, desmontar e montar motores; reparar, consertar e reformar sistemas de comando de freios, de transmissão, de ar comprimido, hidráulico, de refrigeração e outros; repara sistemas elétricos de qualquer veículos; operar equipamento de soldagem, recondicionar, substituir e adaptar peças; vistoriar veículos; prestar socorro mecânico a veículos acidentados ou com defeito mecânico; lubrificar máquinas e motores dos veículos leves e pesados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins. Além da limpeza e manutenção geral de todos os veículos leves e pesados.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)GERAL: carga horária semanal de 44 horas;
b)ESPECIAL: uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b)INSTRUÇÃO: Ensino fundamental incompleto.

Engenheiro Agrônomo	**12h**	**R$ 2.409,43**	**1**

ATRIBUIÇÕES:
a)DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Estudar, avaliar e elaborar projetos e laudos de engenharia agronômica, bem como coordenar e fiscalizar sua execução.
b)DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar vistorias nos empreendimentos de impacto ambiental; analisar e emitir laudos e pareceres técnicos sobre atividades causadoras de danos ambientais, assessorar e participar das atividades junto à câmara técnica, grupo de trabalho, audiência pública, organização de palestras e esclarecimentos técnico junto aos funcionários, unidades da prefeitura e outras entidades pública e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico -científicos, para fins de formulação de diretrizes, planose programas de trabalho afetos ao Município; assessorar na elaboração de relatórios de gestão técnica e administrativa, bem como, na elaboração de planos organizacionais, visando atender os processos administrativo; executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)GERAL: Carga horária semanal de 12 horas.

REQUISITO PARA PROVIMENTO:
a)IDADE MÍNIMA: 18 anos
b)INSTRUÇÃO: Ensino superior completo, qualificação com habilitação legal para o cargo de engenheiro, como graduação específica para a área de engenheiro agrônomo.

Veterinário	**40h**	**R$ 5.161,55**	**1**

ATRIBUIÇÕES:
a)DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar e executar programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento de atividade de criação de animais, realizando estudos, pesquisas, prestando consultas, exercendo fiscalização e empregando outros métodos para assegurar a sanidade dos animais, a produção racional e econômica, de alimentos e a saúde da comunidade.
b)DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes; proceder a profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais e estabelecer a terapêutica adequada; promover o controle sanitário da reprodução animal destinada à indústria e à comercialização no Município, realizando exames clínicos, anatomopatológicos, laboratoriais ante e post-mortem, para proteger a saúde individual e coletiva da população; promover e supervisionar a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização, dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita in loco, para fazer cumprir a legislação pertinente; orientar empresas ou pequenos comerciantes quanto ao preparo tecnológico dos alimentos de origem animal, elaborando e executando projetos para assegurar maior lucratividade e melhor qualidade dos alimentos; proceder ao controle das zoonoses, efetuando levantamento de dados, avaliando epidemiologia e pesquisas, para possibilitar a profilaxia de doenças; participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, roedores de raiva animal; fazer pesquisas no campo da biologia à veterinária, realizando estudos, experimentos, estatística, avaliação de campo e laboratório, para possibilitar o maior desenvolvimento tecnológico da ciência veterinária; planejar e coordenar a realização de campanhas de vacinação animal; treinar os servidores municipais envolvidos nas atividades relacionadas com fiscalização sanitária, bem como supervisionar a execução das tarefas realizadas; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviços ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e participantes, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; lavrar notificações e/ou intimações, autos de infrações, termos de ajustamento de conduta, e aplicar sanções e penalidades; desempenhar atividades correlatas; executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)GERAL: carga horária semanal de 40 horas;
b)ESPECIAL: Sujeito a Uso de Uniforme e atividade no exercício da função pode exigir a prestação de serviços aos domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b)INSTRUÇÃO: Curso Superior de Medicina Veterinária e Inscrição no CRMV.

Farmacêutico	**15h**	**R$ 2.485,93**	**3**

ATRIBUIÇÕES:
a)DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, dispensação, controle, armazenamento, distribuição de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais e insumos correlatos; orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
b)DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Dispensar medicamentos, criar critérios e sistemas de dispensação; avaliar prescrição; proceder a dispensação; instruir sobre medicamentos e correlatos; notificar farmacovigilância; garantir a qualidade de produtos e serviços farmacêuticos; monitorar produtos, processos, áreas e equipamentos; emitir laudos, pareceres e relatórios; controlar descarte de produtos e materiais; participar em ações de proteção ao meio ambiente e à pessoa; supervisionar armazenamento, distribuição de produtos; orientar usuário no uso de produtos; aplicar injetáveis; realizar pequenos curativos, medir pressão arterial, prestar serviços de inaloterapia; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)GERAL: Carga horária semanal de 15 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b)INSTRUÇÃO: Curso superior em Farmácia Bioquímica.

Médico Pediatra	**12h**	**R$ 4.114,85**	**2**

ATRIBUIÇÕES:
a)DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar atendimento médico em pediatria na rede pública municipal e, emergencialmente, em casos gerais.
b)DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atender crianças que necessitam de serviços médicos, para fins de exames clínicos, educação e adaptação; examinar pacientes em observação; avaliar as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico ; avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes; estabelecer o plano médico- terapêutico- profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais; prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata; orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência; participar da equipe médico - cirurgia quando solicitado, zelar pela manutenção e ordem dos materiais equipamentos e local de trabalho; comunicar ao seu superior imediato, qualquer irregularidade participar de projetos de treinamento e programas educativos; cumprir e fazer cumprir as normas; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência, classificar e codificar doenças, operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado; manter atualizados os registros das ações de sua competência; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor de saúde; atender crianças desde o nascimento até a adolescência, prestando assistência médica integral; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)GERAL: Carga horária semanal de 12 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b)INSTRUÇÃO: Superior completo;
c)HABILITAÇÃO: Ser registrado no CREMERS.
d)Residência médica em pediatria em serviço reconhecido pelo MEC ou título de especialista em pediatria registrado no Conselho Federal de Medicina.

Nutricionista	**20h**	**R$ 4.114,85**	**4**

ATRIBUIÇÕES:
a)DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar e executar serviços e programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município.
b)DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar serviços e programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação, creches, obras e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição aos alimentos afim de contribuir para a melhoria protéica, reacionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; auxiliar, quando necessário, a outros órgãos e entidades conveniadas com o Município; auxiliar no desenvolvimento de campanhas educativas; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)GERAL: carga horária semanal de 20 horas.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a)IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b)INSTRUÇÃO: curso superior completo atinente à área.

Odontólogo	**20h**	**R$ 4.114,85**	**2**

ATRIBUIÇÕES:
a)DESCRIÇÃO SINTÉTICA: diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes, e região maxilofacial; proceder odontologia profilática em estabelecimentos de ensino ou posto de saúde do Município.
b)DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar exame clinico com a finalidade de conhecer a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade. Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma/SUS 96 - e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS) Operacional Básica do Sistema de Saúde - NOB; Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para população descrita; encaminhar e orientar os usuários, que apresentarem problemas mais complexos; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos
efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de atenção integral, aliando a atuação clinica a de saúde coletiva assistindo as famílias indivíduos ou grupos específicos de acordo com plano de prioridades locais; coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar ofornecimento de insumos para as ações coletivas; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; registrar os procedimentos realizados em formulário provisório da PAISB/SES e enviar relatórios mensais de atividades.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)GERAL: carga horária semanal de 20 horas;
b)ESPECIAL: sujeito ao trabalho em regime de plantões.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b)INSTRUÇÃO: curso de nível superior completo, em odontologia.

Odontólogo Programa Saúde da Família	**40h**	**R$ 6.798,49**	**2**

ATRIBUIÇÕES:
a)DESCRIÇÃO SINTÉTICA: diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes, e região maxilofacial; proceder odontologia profilática em estabelecimentos de ensino ou posto de saúde do Município.
b)DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar exame clinico com a finalidade de conhecer a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade; Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma/SUS 96 - e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS) Operacional Básica doSistema de Saúde - NOB; Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para população descrita; Encaminhar e orientar os usuários, que apresentarem problemas mais complexos; Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Executar as ações de atenção integral, aliando a atuação clinica a de saúde coletiva assistindo as famílias indivíduos ou grupos específicos de acordo com plano de prioridades locais; Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal; Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD; Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; Registrar os procedimentos realizados em formulário provisório da PAISB/SES e enviar relatórios mensais de atividades; Executar as ações do Programa de Saúde Familiar.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)GERAL: carga horária semanal de 40 horas;
b)ESPECIAL: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, aos finais de semana e feriados; freqüência a cursos especializados e contato com o público; realização de atendimento domiciliar; bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b)INSTRUÇÃO: curso de nível superior completo, em odontologia.
c)ESPECIAL: Registro no Conselho Regional de Odontologia;

Psicopedagogo	**20h**	**R$ 4.114,85**	**3**

ATRIBUIÇÕES:
a)DESCRIÇÃO SINTÉTICA: atuar no âmbito da educação, realizando pesquisas, diagnósticos e intervenção psicopedagógica em grupo ou individual, proceder ao estudo dos educadores e ao comportamento do aluno em relação ao sistema educacional, às técnicas de ensino empregadas e aquelas a serem adotadas, baseando-se no conhecimento dos programas de aprendizagem e das diferenças individuais, para colaborar no planejamento de currículos escolares e na definição de técnicas de educação mais eficazes, a fim de uma melhor receptividade e aproveitamento do aluno e a sua autorrealização.
b)DESCRIÇÃO ANALÍTICA: providenciar a reeducação nos casos de dificuldade escolar e familiar, orientando os pais e os filhos; estudar sistemas de motivação de aprendizagem, métodos novos de planejamento pedagógico, treinamento, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos de aprendizagem, da natureza e causa das diferenças individuais, para ajudar na elaboração de procedimentos educacionais

diferenciados capazes de atender às necessidades individuais; analisar as características do indivíduo de necessidades especiais; planejar e executar pesquisas relacionadas à compreensão do processo de ensino, aprendizagem e conhecimento das características psicossociais, atualizando e reconstruindo projetos pedagógicos da escola, relevantes ao ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem; participar dos trabalhos das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais; executar outras tarefas afins e conduzir veículos oficiais quando no desempenho das funções inerentes ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)GERAL: carga horária semanal 20 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b)INSTRUÇÃO: habilitação legal para o exercício da profissão de psicopedagogo, diploma em curso superior aprovado pelo MEC nas áreas de Pedagogia ou Psicologia e especialização na área de Psicopedagogia ou com Bacharelado em Psicopedagogia.

LOTAÇÃO:em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	**40h**	**R$ 4.026,40**	**3**

ATRIBUIÇÕES:
a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar, organizar e executar o Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, promovendo acessibilidade, autonomia, participação e aprendizagem por meio de práticas, recursos e estratégias pedagógicas específicas, complementares ou suplementares à escolarização.
b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar avaliações pedagógicas funcionais dos estudantes público-alvo da Educação Especial, identificando potencialidades, necessidades específicas, barreiras à aprendizagem e recursos necessários; elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), definindo objetivos, estratégias, recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e formas de acompanhamento; desenvolver atividades pedagógicas complementares e suplementares à sala regular, promovendo autonomia, comunicação, interação social, desenvolvimento cognitivo e funcional; orientar estudantes no uso de recursos de acessibilidade, como softwares educacionais, tecnologias assistivas, materiais adaptados, comunicação alternativa e aumentativa, entre outros; produzir, adaptar e organizar materiais pedagógicos acessíveis, atendendo às especificidades de cada estudante; atuar de forma articulada com professores da sala regular, equipes multidisciplinares, família e rede de apoio, oferecendo orientações, estratégias e suporte necessário para inclusão escolar efetiva; registrar e monitorar continuamente o progresso dos estudantes, elaborando relatórios, avaliações, encaminhamentos e documentos pedagógicos conforme normas institucionais; promover ações de sensibilização sobre inclusão, práticas acessíveis, diversidade e direitos das pessoas com deficiência; identificar barreiras arquitetônicas, pedagógicas e comunicacionais no ambiente escolar, propondo adaptações, apoio técnico e soluções que garantam acessibilidade plena; participar de reuniões pedagógicas, formações continuadas, estudos de caso e encontros articulados com outros profissionais da Educação Especial; acompanhar estudantes durante transições entre etapas, modalidades e contextos educativos, assegurando continuidade nas estratégias e recursos utilizados; atuar de acordo com princípios da educação inclusiva, legislação vigente, diretrizes do MEC, Política Nacional de Educação Especial e demais normativas relacionadas; zelar pela organização da Sala de Recursos Multifuncionais e pelo uso adequado dos materiais, equipamentos e tecnologias assistivas disponíveis; executar outras atividades correlatas, conforme necessidade e orientação das autoridades educacionais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) GERAL: carga horária semanal de 40 horas.
b) ESPECIAL: Sujeito a atendimentos presenciais ou remota, visitas técnicas, participação em reuniões e ações da administração municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b) INSTRUÇÃO: Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em área específica com formação para o magistério;
c) OUTRAS: Pós-graduação ou especialização em Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado, reconhecidas pelo MEC.

Educador Social	**40h**	**R$ 4.114,85**	**2**

ATRIBUIÇÕES:
a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Desenvolver ações socioeducativas, de acolhimento, orientação e acompanhamento a indivíduos, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade, risco social ou fragilidade de vínculos, promovendo autonomia, cidadania, inclusão social e fortalecimento das relações comunitárias.
b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar, organizar e executar atividades socioeducativas individuais e coletivas, de caráter formativo, cultural, recreativo, pedagógico e preventivo, voltadas ao desenvolvimento pessoal e social de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos; estabelecer vínculos de confiança e acolhimento com os usuários atendidos, garantindo escuta qualificada, orientação e apoio em situações de vulnerabilidade e risco social; acompanhar a rotina dos usuários nos serviços socioassistenciais, assegurando ambiente seguro, organizado e humanizado; auxiliar na mediação e resolução de conflitos, promovendo convivência comunitária saudável e respeitosa; apoiar o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, estimulando a responsabilidade, autonomia e participação dos indivíduos nos serviços e na sociedade; executar atividades de apoio nas ações desenvolvidas por equipes técnicas, contribuindo para o cumprimento dos objetivos dos programas, serviços e projetos da Assistência Social; acompanhar usuários em atividades externas, visitas e encaminhamentos, observando normas de segurança e preservação da integridade física e emocional; identificar demandas, potencialidades e dificuldades dos usuários, registrando informações relevantes para subsidiar planejamento e avaliações da equipe multiprofissional; participar de reuniões, capacitações e formações continuadas, contribuindo para o aprimoramento das práticas socioeducativas; auxiliar na organização de materiais, espaços e rotinas de trabalho, garantindo condições adequadas para realização das atividades; elaborar registros, relatórios e informações pertinentes ao serviço, conforme orientações institucionais; trabalhar de forma articulada com a rede de proteção social, órgãos parceiros e comunidade, apoiando encaminhamentos e ações integradas; respeitar os princípios éticos e legais da política de Assistência Social, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto do Idoso, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e as diretrizes do SUAS; executar outras atividades correlatas, conforme necessidade do serviço.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) GERAL: carga horária semanal de 40 horas.
b) ESPECIAL: Sujeito a horários flexíveis, incluindo trabalho em turnos, finais de semana ou plantões, visitas técnicas, participação em reuniões e ações.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b) INSTRUÇÃO: Diploma de Graduação em Pedagogia, e/ou Serviço Social, e/ou Psicologia, e/ou Sociologia ou e/ou Ciências Sociais, reconhecidos pelo MEC;
c) OUTRAS: Registro ativo no Conselho Regional respectivo.

Médico Neurologista	**12h**	**R$ 4.114,85**	**1**

ATRIBUIÇÕES:
a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar na prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e transtornos do sistema nervoso central e periférico, realizando consultas, exames clínicos, avaliações neurológicas, prescrição terapêutica e orientações aos pacientes, conforme protocolos médicos e diretrizes da saúde.
b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar atendimentos médicos especializados em neurologia, incluindo consultas, avaliações clínicas e diagnósticos de doenças que afetam o sistema nervoso central e periférico; examinar pacientes com sintomas neurológicos, interpretando sinais clínicos, históricos, exames complementares e fatores de risco; diagnosticar e tratar doenças neurológicas como epilepsia, AVC, neuropatias, demências, cefaleias, distúrbios do movimento, doenças neuromusculares, infecções neurológicas, esclerose múltipla e outras patologias correlatas; prescrever tratamentos farmacológicos, terapias complementares, exames laboratoriais, neuroimagem e demais procedimentos necessários ao acompanhamento clínico; realizar encaminhamentos a outros serviços especializados quando necessário para garantir o cuidado integral do paciente; avaliar resultados de exames como tomografia, ressonância magnética, eletroencefalograma, eletroneuromiografia e exames laboratoriais, integrando-os ao plano terapêutico; participar de atendimentos de urgência e emergência envolvendo casos neurológicos agudos, como AVC, convulsões, traumas cranianos ou outras condições que demandem intervenção imediata; elaborar prontuários, laudos, relatórios, prescrições médicas e demais documentos necessários ao atendimento e ao registro clínico; acompanhar a evolução dos pacientes, ajustando condutas terapêuticas conforme resposta clínica e prognóstico; prestar orientações a pacientes, familiares e cuidadores sobre manejo, prevenção de crises, cuidados pós-tratamento e medidas de reabilitação; atuar em conjunto com equipes multiprofissionais, integrando ações com fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, enfermeiros e outros profissionais da saúde; participar de programas, campanhas e ações de saúde pública relacionadas a doenças neurológicas e à prevenção de incapacidades; cumprir protocolos, normas técnicas, diretrizes clínicas e regulamentações do Sistema Único de Saúde – SUS e da Secretaria Municipal de Saúde; zelar pelo bom uso de materiais, equipamentos e recursos da unidade de saúde; participar de reuniões técnicas, capacitações, estudos de caso e atividades de educação permanente promovidas pela gestão; executar outras atividades correlatas ao exercício da função médica especializada em neurologia.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) GERAL: carga horária semanal de 12 horas.
b) ESPECIAL: Sujeito a atendimentos presenciais ou remota, ambulatoriais, visitas técnicas, participação em reuniões e ações de saúde pública; plantões diurnos e noturnos, finais de semana, feriados e chamados emergenciais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b) INSTRUÇÃO: Diploma de Graduação em Medicina, reconhecido pelo MEC;
c) OUTRAS: Registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM; Título de especialista em Neurologia.

Médico Cardiologista	**12h**	**R$ 4.114,85**	**1**

ATRIBUIÇÕES:
a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar atendimento clínico especializado na prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças cardiovasculares, avaliando o sistema circulatório e cardíaco, prescrevendo terapias e orientando pacientes conforme protocolos médicos e diretrizes de saúde.
b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar consultas médicas especializadas em cardiologia, incluindo avaliação clínica, anamnese, exame físico e verificação de fatores de risco cardiovascular; diagnosticar e tratar doenças do coração e do sistema circulatório, como hipertensão arterial, arritmias, insuficiência cardíaca, doença arterial coronariana, valvopatias, miocardites, pericardites e outras cardiopatias; solicitar e interpretar exames complementares como eletrocardiograma (ECG), ecocardiograma, teste ergométrico, holter, MAPA, exames laboratoriais e demais métodos diagnósticos cardiológicos; prescrever tratamentos farmacológicos, terapias específicas e mudanças de estilo de vida, acompanhando a evolução clínica do paciente; realizar estratificação de risco cardiovascular e orientar medidas de prevenção primária e secundária; atuar em atendimentos de urgência e emergência cardiológica, como infarto agudo do miocárdio, síndromes coronarianas agudas, crise hipertensiva, distúrbios do ritmo, edema agudo de pulmão, entre outros quadros críticos; emitir laudos, relatórios, pareceres médicos, prescrições e documentos necessários ao atendimento clínico; encaminhar pacientes a centros de referência ou outros especialistas quando necessário, colaborando com a rede de atenção à saúde; acompanhar pacientes no período pré e pós-operatório de cirurgias cardíacas e intervenções hemodinâmicas, conforme atribuições da especialidade; integrar equipes multiprofissionais, participando de discussões de casos, planos terapêuticos e estratégias de cuidado integrado; promover orientações individuais e coletivas sobre hábitos saudáveis, alimentação, atividade física, controle de fatores de risco e prevenção de doenças cardiovasculares; participar de campanhas e ações de saúde pública voltadas à prevenção de doenças cardiovasculares, conforme diretrizes da Secretaria de Saúde e do SUS; zelar pelo uso adequado de equipamentos, materiais e instalações da unidade de saúde; manter prontuários atualizados, com registros completos, fidedignos e compatíveis com a legislação; cumprir protocolos clínicos, diretrizes nacionais, normas administrativas e regulamentações da vigilância sanitária e do SUS; executar outras tarefas correlatas ao exercício da função médica na especialidade de cardiologia.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) GERAL: carga horária semanal de 12 horas.
b) ESPECIAL: Sujeito a atendimentos presenciais ou remota, ambulatoriais, visitas técnicas, participação em reuniões e ações de saúde pública; plantões diurnos e noturnos, finais de semana, feriados e chamados emergenciais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b) INSTRUÇÃO: Diploma de Graduação em Medicina, reconhecido pelo MEC;
c) OUTRAS: Registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM; Título de especialista em Cardiologia.

Médico Dermatologista	**12h**	**R$ 4.114,85**	**1**

ATRIBUIÇÕES:
a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar atendimento clínico especializado na prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças da pele, cabelos, unhas e mucosas, incluindo procedimentos dermatológicos básicos e de média complexidade, conforme protocolos médicos e diretrizes de saúde.
b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar atendimentos clínicos especializados voltados à prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças da pele, cabelos, unhas, mucosas e tecido subcutâneo; realizar consultas médicas completas, com anamnese e exame físico direcionado, para identificar alterações dermatológicas como dermatites, infecções cutâneas, micoses, psoríase, acne, alergias, doenças autoimunes e demais patologias; solicitar, interpretar e integrar ao plano terapêutico exames complementares, tais como exames laboratoriais, histopatológicos e de imagem; executar procedimentos dermatológicos compatíveis com a especialidade, incluindo biópsias de pele, crioterapia, cauterizações, pequenas excisões, drenagem de abscessos e curativos especializados; orientar pacientes sobre fotoproteção, cuidados gerais com a pele, manejo de doenças crônicas e prevenção de recidivas; identificar, acompanhar e encaminhar casos suspeitos ou confirmados de neoplasias cutâneas para serviços de maior complexidade; atender agravos dermatológicos agudos, como reações alérgicas intensas, infecções graves e queimaduras leves, adotando condutas adequadas conforme protocolos clínicos e diretrizes do SUS; elaborar prontuários e documentos técnicos, como laudos, relatórios e pareceres, mantendo registros completos e fidedignos; integrar equipes multiprofissionais, participando de discussões clínicas e de ações de educação em saúde; colaborar em campanhas e programas de prevenção e promoção da saúde dermatológica, especialmente no tocante ao câncer de pele e doenças de interesse epidemiológico; zelar pelo uso adequado de materiais, equipamentos e insumos utilizados na assistência dermatológica, observando normas de biossegurança; executar outras atividades correlatas inerentes ao exercício da função médica na especialidade de dermatologia.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) GERAL: carga horária semanal de 12 horas.
b) ESPECIAL: Sujeito a atendimentos presenciais ou remota, ambulatoriais, visitas técnicas, participação em reuniões e ações de saúde pública; plantões diurnos e noturnos, finais de semana, feriados e chamados emergenciais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b) INSTRUÇÃO: Diploma de Graduação em Medicina, reconhecido pelo MEC;
c) OUTRAS: Registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM; Título de especialista em Dermatologia.

Médico Reumatologista	**12h**	**R$ 4.114,85**	**1**

ATRIBUIÇÕES:
a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades médicas especializadas voltadas ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento e prevenção das doenças reumatológicas, promovendo assistência integral ao paciente, com base em protocolos clínicos atualizados, evidências científicas e diretrizes éticas da prática médica.
b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar consultas especializadas para avaliação de sintomas musculoesqueléticos e sistêmicos; realizar anamnese detalhada, exame físico completo e interpretação de exames complementares, como análises laboratoriais, exames de imagem e estudos imunológicos; estabelecer diagnóstico preciso das doenças reumatológicas, tais como artrite reumatoide, lúpus eritematoso sistêmico, espondiloartrites, osteoartrite, vasculites, gota, doenças autoimunes e doenças raras de caráter inflamatório ou degenerativo; definir e implementar planos terapêuticos individualizados, considerando medicações imunomoduladoras, imunossupressoras, biológicas e outras intervenções apropriadas; monitorar a evolução clínica, ajustando condutas conforme resposta ao tratamento e possíveis efeitos adversos; promover ações de prevenção e educação em saúde para pacientes, familiares e comunidade; solicitar, interpretar e acompanhar exames de monitoramento de terapias de alto risco, incluindo fármacos modificadores da doença (DMARDs) e agentes biológicos; realizar infiltrações articulares e periarticulares, quando necessário, utilizando técnicas seguras e indicadas pela literatura; atuar em equipe multiprofissional para integração de cuidados, contribuindo para a conduta conjunta com fisioterapia, enfermagem, psicologia, nutrição e outros especialistas; registrar informações clínicas em prontuário físico ou eletrônico de forma clara, precisa e ética, garantindo sigilo e conformidade com as normas legais; participar de reuniões clínicas, capacitações e atividades de educação permanente; orientar pacientes quanto ao manejo de doenças crônicas, adesão ao tratamento, hábitos de vida e prevenção de incapacidades; colaborar na elaboração e cumprimento de protocolos assistenciais e fluxos internos; atuar na vigilância e notificação de doenças de interesse epidemiológico; exercer suas funções de acordo com as normas técnicas, éticas e regulamentares vigentes, contribuindo para a qualidade e eficiência dos serviços de saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) GERAL: carga horária semanal de 12 horas.
b) ESPECIAL: Sujeito a atendimentos presenciais ou remota, ambulatoriais, visitas técnicas, participação em reuniões e ações de saúde pública; plantões diurnos e noturnos, finais de semana, feriados e chamados emergenciais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b) INSTRUÇÃO: Diploma de Graduação em Medicina, reconhecido pelo MEC;
c) OUTRAS: Registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM; Título de especialista em Reumatologia.

Médico Radiologista	**12h**	**R$ 4.114,85**	**1**

ATRIBUIÇÕES:
a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar, interpretar e emitir laudos de exames de diagnóstico por imagem, utilizando tecnologias radiológicas diversas, assegurando precisão diagnóstica, qualidade técnica e segurança dos pacientes, conforme protocolos clínicos, normas regulatórias e padrões éticos da prática médica.
b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar atividades médicas especializadas relacionadas ao diagnóstico por imagem, incluindo a avaliação, interpretação e emissão de laudos de exames como radiografias, ultrassonografias, tomografias computadorizadas, ressonâncias magnéticas, mamografias e outros métodos diagnósticos; supervisionar e orientar tecnólogos, técnicos e demais profissionais envolvidos na realização dos exames, garantindo a correta execução de protocolos, a adequação das técnicas empregadas e a segurança radiológica do paciente e da equipe; analisar imagens com rigor técnico e científico, identificando alterações anatômicas, funcionais e patológicas, correlacionando achados com hipóteses clínicas e informações fornecidas pelo médico solicitante; registrar e emitir laudos conclusivos, claros e objetivos, com precisão diagnóstica e terminologia adequada, observando os prazos de entrega e a necessidade de urgência em casos críticos; participar de discussões de casos clínicos, reuniões multidisciplinares e atividades de integração com outras especialidades médicas, contribuindo para a definição de condutas e aprimoramento terapêutico; orientar pacientes sobre procedimentos quando sua presença for necessária, esclarecendo etapas, cuidados e possíveis reações; zelar pelo uso seguro de radiações ionizantes, cumprindo normas da CNEN, ANVISA e demais legislações aplicáveis, além de monitorar a qualidade dos equipamentos e participar de programas de controle de qualidade; acompanhar a manutenção e o desempenho dos aparelhos de imagem, reportando irregularidades e colaborando na implementação de melhorias tecnológicas e operacionais; atuar na formação, capacitação e educação continuada da equipe técnica e demais profissionais da área; manter prontuários, documentos e laudos organizados, precisos e sigilosos, conforme ética médica e legislação vigente; participar de ações institucionais de qualidade, auditoria, avaliação de desempenho e revisão de processos, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços de diagnóstico por imagem; exercer suas atividades observando princípios éticos, científicos, regulatórios e de segurança, promovendo atendimento humanizado e assistência integral ao usuário.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) GERAL: carga horária semanal de 12 horas.
b) ESPECIAL: Sujeito a atendimentos presenciais ou remota, ambulatoriais, visitas técnicas, participação em reuniões e ações de saúde pública; plantões diurnos e noturnos, finais de semana, feriados e chamados emergenciais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b) INSTRUÇÃO: Diploma de Graduação em Medicina, reconhecido pelo MEC;
c) OUTRAS: Registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM; Título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

Médico Clínico Geral	**12h**	**R$ 4.114,85**	**3**

ATRIBUIÇÕES:
a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar atendimento médico integral a pacientes em diferentes faixas etárias, realizando consultas, diagnósticos, tratamentos, acompanhamento clínico e ações preventivas, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde da população no âmbito da rede pública municipal.
b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar consultas médicas, avaliando sinais, sintomas e condições gerais de saúde dos pacientes, conduzindo anamnese e exame clínico completo; solicitar, interpretar e acompanhar exames diagnósticos, complementares ou de rotina, estabelecendo condutas terapêuticas adequadas; prescrever tratamentos, medicamentos, orientações clínicas e encaminhamentos quando necessário a serviços especializados, garantindo continuidade e integralidade do cuidado; realizar atendimento de urgências clínicas compatíveis com a área, estabilizando pacientes e adotando condutas imediatas conforme protocolos; acompanhar doenças crônicas como hipertensão, diabetes, asma e outras condições prevalentes, estabelecendo metas terapêuticas e monitoramento periódico; desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde, realizando orientações, educação em saúde e participação em programas institucionais; manter registros atualizados em prontuários físicos ou eletrônicos, assegurando organização, clareza e sigilo das informações; participar de reuniões técnicas e capacitações, contribuindo para aprimoramento das práticas assistenciais; apoiar a organização e o funcionamento das unidades de saúde, colaborando com equipes multidisciplinares; realizar visitas domiciliares quando necessário, avaliando condições de saúde e estabelecendo condutas compatíveis com a situação observada; participar de campanhas e programas de saúde pública, seguindo diretrizes municipais, estaduais e federais; orientar pacientes e familiares quanto ao diagnóstico, prognóstico e cuidados necessários ao tratamento; realizar procedimentos clínicos de baixa complexidade, como curativos, administração de medicação, suturas simples, drenagens e outros compatíveis com a área de atuação; cumprir normas de biossegurança, protocolos assistenciais e diretrizes éticas do exercício profissional; executar demais atividades correlatas ao cargo, conforme necessidade do serviço.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) GERAL: carga horária semanal de 12 horas.
b) ESPECIAL: Sujeito a atendimentos presenciais ou remota, ambulatoriais, visitas técnicas, participação em reuniões e ações de saúde pública; plantões diurnos e noturnos, finais de semana, feriados e chamados emergenciais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b) INSTRUÇÃO: Diploma de Graduação em Medicina, reconhecido pelo MEC;
c) OUTRAS: Registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM; Título de especialista em Clínica Médica.

Engenheiro Cartógrafo	**30h**	**R$ 4.114,85**	**1**

ATRIBUIÇÕES:

a)DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Responsável pelo planejamento, execução e supervisão de levantamentos cartográficos, geodésicos, topográficos e geoespaciais, utilizando tecnologias de sensoriamento remoto, geoprocessamento e sistemas de informações geográficas;
b)DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realização de coleta, processamento e interpretação de dados espaciais, utilizando imagens de satélite, fotografias aéreas, drones e outros meios tecnológicos. Desenvolver e atualizar mapas, plantas e cartas geográficas, elaborar modelos digitais do terreno e trabalhar com georreferenciamento de imóveis, tanto urbanos quanto rurais, conforme a legislação vigente. Atuar também na criação e gestão de sistemas de informação geográfica (SIG), cadastros e informações imobiliárias, contribuindo para projetos de engenharia, meio ambiente, planejamento territorial, infraestrutura e agrimensura.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)GERAL: carga horária semanal de 30 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b)INSTRUÇÃO: habilitação legal para o exercício da profissão de engenheiro cartógrafo;
c)OUTRAS: estar em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.

Fiscal Administrativo	**30h**	**R$ 4.114,85**	**2**

ATRIBUIÇÕES:
a)DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades de fiscalização administrativa, tributária e funcional, atuando na verificação do cumprimento das normas legais e regulamentares no
âmbito da administração pública e da iniciativa privada, com base no poder de polícia do ente público;
b)DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar ações de fiscalização interna e externa, no âmbito da administração pública municipal, com o objetivo de assegurar a legalidade, a regularidade e a eficiência dos atos administrativos e das atividades sujeitas à regulação do poder público; inspecionar estabelecimentos da iniciativa privada para verificar o cumprimento da legislação municipal, especialmente nas áreas tributária e administrativa; lavrar autos de infração, notificações, relatórios e demais documentos pertinentes; realizar diligências, vistorias e análises técnicas; prestar informações e instruções aos contribuintes e usuários; acompanhar e apoiar processos administrativos fiscalizatórios; atuar em ações de controle e monitoramento dos serviços públicos e da estrutura interna da administração; exercer o poder de polícia administrativa, sempre que necessário, em conformidade com a legislação vigente; executar outras atividades correlatas ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)GERAL: carga horária semanal de 30 horas;
b)ESPECIAL: sujeito a realização de serviços no período noturno, aos sábados, domingos e feriados, bem como a atuação em regime de plantão, além do uso de uniformes e equipamentos de proteção.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b)INSTRUÇÃO: Superior completo nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia, Auditoria e Controladoria e Administração Pública.

Fiscal Sanitário	**30h**	**R$ 4.114,85**	**1**

ATRIBUIÇÕES:
a)DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades de fiscalização e controle sanitário no âmbito do município, verificando o cumprimento da legislação sanitária em estabelecimentos públicos e privados, com base no poder de polícia administrativa;
b)DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar inspeções em estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e demais locais públicos ou privados sujeitos à vigilância sanitária, com o objetivo de verificar o cumprimento das normas de higiene, saúde pública, segurança sanitária, controle de alimentos, medicamentos, cosméticos, saneamento, entre outros; fiscalizar atividades que envolvam risco sanitário à população; lavrar autos de infração, notificações, termos e relatórios de fiscalização; proceder à interdição de estabelecimentos ou apreensão de produtos, quando necessário, nos termos da legislação vigente; prestar orientações técnicas aos responsáveis por estabelecimentos e à população; participar de ações de educação em saúde e vigilância epidemiológica, quando necessário; colaborar com a atuação de outras autoridades sanitárias ou órgãos de fiscalização; exercer o poder de polícia sanitária e cumprir demais atribuições previstas nas normas municipais, estaduais e federais pertinentes; executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)GERAL: carga horária semanal de 30 horas;
b)ESPECIAL: sujeito a realização de serviços no período noturno, aos sábados, domingos e feriados, bem como a atuação em regime de plantão, além do uso de uniformes e equipamentos de proteção.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b)INSTRUÇÃO: Superior completo nas áreas de Enfermagem, Farmácia, Biomedicina, Medicina Veterinária, Ciências Biológicas, Tecnologia em Vigilância Sanitária, Tecnologia em Saneamento Ambiental, Gestão em Saúde Pública, Tecnologia em Gestão Ambiental ou Engenharia Ambiental e Sanitária.

Fiscal de Ordenamento Territorial	**30h**	**R$ 4.114,85**	**1**

ATRIBUIÇÕES:
a)DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades de fiscalização relativas ao ordenamento territorial do município, abrangendo o cumprimento das normas urbanísticas e de posturas, com foco na regularidade do uso e ocupação do solo e na preservação do interesse público;
b)DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar a fiscalização do uso e ocupação do solo urbano e rural no território municipal, verificando o cumprimento da legislação urbanística e de posturas; inspecionar edificações, obras, loteamentos, comércios, indústrias e demais atividades que interfiram na organização e regularidade do espaço urbano e natural; averiguar denúncias e irregularidades relativas à construção civil, poluição, uso indevido de áreas públicas, descarte de resíduos, ruídos, publicidade irregular, funcionamento de estabelecimentos e demais condutas vedadas por normas municipais; lavrar autos de infração, notificações, embargos e relatórios técnicos; atuar com base no poder de polícia administrativa, podendo determinar a interdição, embargo ou apreensão quando necessário; prestar orientações a munícipes e empreendedores sobre o cumprimento da legislação vigente; colaborar com
órgãos de meio ambiente, obras, planejamento urbano e vigilância sanitária, quando necessário; elaborar pareceres, diligências e registros em sistemas de informação; participar de ações integradas e educativas voltadas à regularização do território e à promoção do desenvolvimento urbano sustentável; executar outras atividades correlatas ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)GERAL: carga horária semanal de 30 horas;
b)ESPECIAL: sujeito a realização de serviços no período noturno, aos sábados, domingos e feriados, bem como a atuação em regime de plantão, além do uso de uniformes e equipamentos de proteção.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b)INSTRUÇÃO: Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Geografia (Bacharelado), Tecnologia em Construção Civil, Tecnologia em Planejamento Urbano, Tecnologia em Gestão de Cidades.

Publicado por:
Andrei Luan da Silva
Código Identificador:AF87C6AC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.811 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 909 de 23/09/2010, da Lei nº 795 de 17/12/2009 e dá outras providências.

OSEAS GARCIA, Prefeito Municipal de Araricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em cumprimento à legislação vigente, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado os cargos de Motorista III, Auxiliar Geral de Obras, Médico Neurologista, Médico Cardiologista, Médico Dermatologista, Médico Reumatologista, Médico Dermatologista, Médico Radiologista, Médico Clínico Geral, Técnico em Informática, Educador Social, que será acrescentado no quadro de cargos e funções públicas doart. 3º da Lei Municipal nº 909de 23 de setembro de 2010:

Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO
06	Motorista III	44	7
10	Auxiliar Geral de Obras	44	8
1	Médico Neurologista	12	12
1	Médico Cardiologista	12	12
1	Médico Dermatologista	12	12
1	Médico Reumatologista	12	12
1	Médico Radiologista	12	12
2	Médico Clínico Geral	12	12
1	Educador Social	40	10

20	Auxiliar Geral de Educação	40	2

Parágrafo único.A descrição e os requisitos para investidura dos cargos serão os constantes no Anexo I desta Lei, os quais passarão a integrar o Anexo I do Plano de Carreira dos Servidores, Lei Municipal nº 909de 23 de setembro de 2010.

Art. 2º Fica criado os cargos de Diretor de Escola 3 Turnos e Diretor de Escola 2 Turnos, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal, doart. 21 da Lei Municipal nº 909de 23 de setembro de 2010, cujo redação passa a constar do anexo III da presente Lei.

Parágrafo único.A descrição e os requisitos para investidura dos cargos serão os constantes no Anexo IV desta Lei, os quais passarão a integrar o Anexo I do Plano de Carreira dos Servidores, Lei Municipal nº 909de 23 de setembro de 2010.

Art. 3º Fica alterado o quadro constante no Inciso II, do Art. 26 da Lei Municipal Nº 909, de 23 de Setembro de 2010, que passará a contar com a redação constante do Anexo V da presente Lei.

Art. 4º O Art. 33 da Lei nº 795, de 17 de dezembro de 2009, passará a constar da seguinte redação:
"Art. 33.São criados os seguintes cargos efetivos:

CARGO	*QTDE*
Professor	*170*
Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE)	*5*

§ 1º*As especificações e requisitos de provimento dos cargos efetivos são as que constam nos Anexos desta Lei, bem como aquelas indicadas pelas disposições deste capítulo e do capítulo IV desta Lei.*

§ 2º*A destinação dos cargos para as respectivas áreas de atuação e cargas horárias será definida no Edital do concurso, sendo também indicada no ato de nomeação.*

Parágrafo único. O memorial de atribuições, condições de trabalho e requisitos de provimento, constantes do Anexo II da presente Lei, passará a integrar o Anexo Único da Lei nº 795, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 5º Ficam declarados em extinção, no âmbito do quadro de cargos efetivos do Município, sem prejuízo aos direitos dos atuais ocupantes investidos por concurso público, os seguintes cargos:
Médico Plantonista 12 horas noturno, previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 909;
Médico Plantonista 24 horas, previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 909;
Auxiliar de Monitora, previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 909;
Médico Plantonista 12 horas diurno, previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 909;
Motorista Plantonista Diurno, previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 909;
Motorista Plantonista Noturno, previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 909;
Motorista de Ambulância, previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 909;
Operário, previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 909;
Técnico de Enfermagem, previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 909;

Art. 6º Os servidores atualmente investidos, mediante concurso público, nos cargos extintos pelo artigos 5º, permanecerão com todos os direitos, garantias e deveres inerentes ao cargo no momento da investidura, preservando-se integralmente a legalidade de sua situação funcional até o momento de suas respectivas aposentadorias.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei, cujo impacto orçamentário financeiro consta em anexo, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araricá,
aos 4 Dias do Mês de Dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

OSEAS GARCIA
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO SARAIVA
Chefe de Gabinete
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
Lei nº 1.811/2025

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA III
PADRÃO DE VENCIMENTO: 7
ATRIBUIÇÕES:
a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte seguro de pacientes para atendimentos de saúde — incluindo consultas, exames, procedimentos ambulatoriais, internações, urgências e emergências — assegurando o encaminhamento adequado e prestando apoio operacional às equipes de saúde.
b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Conduzir ambulâncias e demais veículos destinados ao transporte de pacientes para consultas médicas, exames, procedimentos ambulatoriais, atendimentos pré e pós-tratamento, internações e remoções; transportar pacientes em situações de urgência e emergência, garantindo condução segura conforme orientação das equipes de saúde e protocolos estabelecidos; socorrer acidentados e realizar

remoções emergenciais, conduzindo-os de forma adequada ao local de atendimento; apoiar a equipe de saúde durante o embarque, desembarque e movimentação de pacientes, auxiliando na condução de macas, cadeiras de rodas e demais equipamentos de suporte; encaminhar pacientes às unidades hospitalares, ambulatoriais e centros especializados, prestando apoio logístico e operacional; zelar pela conservação do veículo, realizando inspeções diárias e verificações de rotina (óleo, água, pneus, iluminação, sistema elétrico e demais componentes); efetuar pequenos reparos e procedimentos de manutenção básica, providenciando atendimento em oficinas quando necessário e acompanhando o serviço; controlar e registrar quilometragem, consumo de combustível, abastecimentos, lubrificações e demais dados operacionais do veículo; manter o veículo limpo, organizado e em condições adequadas de higiene e segurança, incluindo procedimentos básicos de desinfecção; cumprir normas de trânsito, técnicas de direção defensiva e protocolos de transporte seguro de pacientes, evitando riscos e traumas; manter comunicação constante com a coordenação da Secretaria de Saúde, centrais de regulação e equipes de atendimento; atender escalas de plantões diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana, feriados e demandas emergenciais; executar outras tarefas correlatas e inerentes à função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) GERAL: carga horária semanal de 44 horas.
b) ESPECIAL: sujeito a plantões diurnos e noturnos, finais de semana, feriados e chamados emergenciais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b) INSTRUÇÃO: fundamental completo;
c) OUTRAS: Carteira Nacional de Habilitação categoria C, D ou E; Curso de Direção Defensiva; Curso de Primeiros Socorros ou equivalente em atendimento pré-hospitalar.
CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR GERAL DE OBRAS
PADRÃO DE VENCIMENTO: 8
ATRIBUIÇÕES:
a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar serviços gerais de apoio operacional e manutenção, colaborando nas atividades de conservação, construção, limpeza, organização e transporte de materiais, equipamentos e ferramentas sob a orientação de superiores hierárquicos, contribuindo para o funcionamento eficiente e seguro das obras e serviços públicos.
b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Auxiliar na execução de obras de construção, manutenção e reparo de pavimentação, redes de esgoto, drenagem pluvial e outras infraestruturas públicas. Realizar serviços de capina, roçada, varrição, limpeza e conservação de ruas, praças, parques, calçadas e demais áreas públicas. Apoiar no carregamento, descarregamento e transporte de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias às atividades da Secretaria. Realizar pequenas atividades de reparos e manutenção preventiva ou corretiva em instalações físicas e equipamentos públicos. Executar a limpeza e organização de depósitos, almoxarifados e veículos da Secretaria. Colaborar na sinalização de segurança em áreas de trabalho e no controle de riscos operacionais. Manter organizados e em boas condições os instrumentos de trabalho sob sua responsabilidade. Atuar em equipe para a execução de tarefas conforme as instruções recebidas, garantindo a segurança e a qualidade dos serviços prestados. Cumprir normas e regulamentos de segurança do trabalho e zelar pelo uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Realizar outras atividades correlatas ou determinadas pela chefia imediata, dentro do escopo de sua função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) GERAL: carga horária semanal de 44 horas.
b) ESPECIAL: sujeito a utilização de EPI, plantões diurnos e noturnos, finais de semana, feriados e chamados emergenciais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b) INSTRUÇÃO: fundamental incompleto;
c) OUTRAS: Carteira Nacional de Habilitação categoria C, D ou E; Curso de Direção Defensiva; Curso de Primeiros Socorros ou equivalente em atendimento pré-hospitalar.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO NEUROLOGISTA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 12
ATRIBUIÇÕES:
a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar na prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e transtornos do sistema nervoso central e periférico, realizando consultas, exames clínicos, avaliações neurológicas, prescrição terapêutica e orientações aos pacientes, conforme protocolos médicos e diretrizes da saúde.
b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar atendimentos médicos especializados em neurologia, incluindo consultas, avaliações clínicas e diagnósticos de doenças que afetam o sistema nervoso central e periférico; examinar pacientes com sintomas neurológicos, interpretando sinais clínicos, históricos, exames complementares e fatores de risco; diagnosticar e tratar doenças neurológicas como epilepsia, AVC, neuropatias, demências, cefaleias, distúrbios do movimento, doenças neuromusculares, infecções neurológicas, esclerose múltipla e outras patologias correlatas; prescrever tratamentos farmacológicos, terapias complementares, exames laboratoriais, neuroimagem e demais procedimentos necessários ao acompanhamento clínico; realizar encaminhamentos a outros serviços especializados quando necessário para garantir o cuidado integral do paciente; avaliar resultados de exames como tomografia, ressonância magnética, eletroencefalograma, eletroneuromiografia e exames laboratoriais, integrando-os ao plano terapêutico; participar de atendimentos de urgência e emergência envolvendo casos neurológicos agudos, como AVC, convulsões, traumas cranianos ou outras condições que demandem intervenção imediata; elaborar prontuários, laudos, relatórios, prescrições médicas e demais documentos necessários ao atendimento e ao registro clínico; acompanhar a evolução dos pacientes, ajustando condutas terapêuticas conforme resposta clínica e prognóstico; prestar orientações a pacientes, familiares e cuidadores sobre manejo, prevenção de crises, cuidados pós-tratamento e medidas de reabilitação; atuar em conjunto com equipes multiprofissionais, integrando ações com fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, enfermeiros e outros profissionais da saúde; participar de programas, campanhas e ações de saúde pública relacionadas a doenças neurológicas e à prevenção de incapacidades; cumprir protocolos, normas técnicas, diretrizes clínicas e regulamentações do Sistema Único de Saúde – SUS e da Secretaria Municipal de Saúde; zelar pelo bom uso de materiais, equipamentos e recursos da unidade de saúde; participar de reuniões técnicas, capacitações, estudos de caso e atividades de educação permanente promovidas pela gestão; executar outras atividades correlatas ao exercício da função médica especializada em neurologia.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) GERAL: carga horária semanal de 12 horas.
b) ESPECIAL: Sujeito a atendimentos presenciais ou remota, ambulatoriais, visitas técnicas, participação em reuniões e ações de saúde pública; plantões diurnos e noturnos, finais de semana, feriados e chamados emergenciais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b) INSTRUÇÃO: Diploma de Graduação em Medicina, reconhecido pelo MEC;
c) OUTRAS: Registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM; Título de especialista em Neurologia.
CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CARDIOLOGISTA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 12
ATRIBUIÇÕES:
a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar atendimento clínico especializado na prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças cardiovasculares, avaliando o sistema circulatório e cardíaco, prescrevendo terapias e orientando pacientes conforme protocolos médicos e diretrizes de saúde.
b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar consultas médicas especializadas em cardiologia, incluindo avaliação clínica, anamnese, exame físico e verificação de fatores de risco cardiovascular; diagnosticar e tratar doenças do coração e do sistema circulatório, como hipertensão arterial, arritmias, insuficiência cardíaca, doença arterial coronariana, valvopatias, miocardites, pericardites e outras cardiopatias; solicitar e interpretar exames complementares como eletrocardiograma (ECG), ecocardiograma, teste ergométrico, holter, MAPA, exames laboratoriais e demais métodos diagnósticos cardiológicos; prescrever tratamentos farmacológicos, terapias específicas e mudanças de estilo de vida, acompanhando a evolução clínica do paciente; realizar estratificação de risco cardiovascular e orientar medidas de prevenção primária e secundária; atuar em atendimentos de urgência e emergência cardiológica, como infarto agudo do miocárdio, síndromes coronarianas agudas, crise hipertensiva, distúrbios do ritmo, edema agudo de pulmão, entre outros quadros críticos; emitir laudos, relatórios, pareceres médicos, prescrições e documentos necessários ao atendimento clínico; encaminhar pacientes a centros de referência ou outros especialistas quando necessário, colaborando com a rede de atenção à saúde; acompanhar pacientes no período pré e pós-operatório de cirurgias cardíacas e intervenções hemodinâmicas, conforme atribuições da especialidade; integrar equipes multiprofissionais, participando de discussões de casos, planos terapêuticos e estratégias de cuidado integrado; promover orientações individuais e coletivas sobre hábitos saudáveis, alimentação, atividade física, controle de fatores de risco e prevenção de doenças cardiovasculares; participar de campanhas e ações de saúde pública voltadas à prevenção de doenças cardiovasculares, conforme diretrizes da Secretaria de Saúde e do SUS; zelar pelo uso adequado de equipamentos, materiais e instalações da unidade de saúde; manter prontuários atualizados, com registros completos, fidedignos e compatíveis com a legislação; cumprir protocolos clínicos, diretrizes nacionais, normas administrativas e regulamentações da vigilância sanitária e do SUS; executar outras tarefas correlatas ao exercício da função médica na especialidade de cardiologia.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) GERAL: carga horária semanal de 12 horas.
b) ESPECIAL: Sujeito a atendimentos presenciais ou remota, ambulatoriais, visitas técnicas, participação em reuniões e ações de saúde pública; plantões diurnos e noturnos, finais de semana, feriados e chamados emergenciais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b) INSTRUÇÃO: Diploma de Graduação em Medicina, reconhecido pelo MEC;
c) OUTRAS: Registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM; Título de especialista em Cardiologia.
CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO DERMATOLOGISTA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 12
ATRIBUIÇÕES:
a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar atendimento clínico especializado na prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças da pele, cabelos, unhas e mucosas, incluindo procedimentos dermatológicos básicos e de média complexidade, conforme protocolos médicos e diretrizes de saúde.
b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar atendimentos clínicos especializados voltados à prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças da pele, cabelos, unhas, mucosas e tecido subcutâneo; realizar consultas médicas completas, com anamnese e exame físico direcionado, para identificar alterações dermatológicas como dermatites, infecções cutâneas, micoses, psoríase, acne, alergias, doenças autoimunes e demais patologias; solicitar, interpretar e integrar ao plano terapêutico exames complementares, tais como exames laboratoriais, histopatológicos e de imagem; executar procedimentos dermatológicos compatíveis com a especialidade, incluindo biópsias de pele, crioterapia, cauterizações, pequenas excisões, drenagem de abscessos e curativos especializados; orientar pacientes sobre fotoproteção, cuidados gerais com a pele, manejo de doenças crônicas e prevenção de recidivas; identificar, acompanhar e encaminhar casos suspeitos ou confirmados de neoplasias cutâneas para serviços de maior complexidade; atender agravos dermatológicos agudos, como reações alérgicas intensas, infecções graves e queimaduras leves, adotando condutas adequadas conforme protocolos clínicos e diretrizes do SUS; elaborar prontuários e documentos técnicos, como laudos, relatórios e pareceres, mantendo registros completos e fidedignos; integrar equipes multiprofissionais, participando de discussões clínicas e de ações de educação em saúde; colaborar em campanhas e programas de prevenção e promoção da saúde dermatológica, especialmente no tocante ao câncer de pele e doenças de interesse epidemiológico; zelar pelo uso adequado de materiais, equipamentos e insumos utilizados na assistência dermatológica, observando normas de biossegurança; executar outras atividades correlatas inerentes ao exercício da função médica na especialidade de dermatologia.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) GERAL: carga horária semanal de 12 horas.
b) ESPECIAL: Sujeito a atendimentos presenciais ou remota, ambulatoriais, visitas técnicas, participação em reuniões e ações de saúde pública; plantões diurnos e noturnos, finais de semana, feriados e chamados emergenciais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b) INSTRUÇÃO: Diploma de Graduação em Medicina, reconhecido pelo MEC;
c) OUTRAS: Registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM; Título de especialista em Dermatologia.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO REUMATOLOGISTA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 12
ATRIBUIÇÕES:
a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades médicas especializadas voltadas ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento e prevenção das doenças reumatológicas, promovendo assistência integral ao paciente, com base em protocolos clínicos atualizados, evidências científicas e diretrizes éticas da prática médica.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar consultas especializadas para avaliação de sintomas musculoesqueléticos e sistêmicos; realizar anamnese detalhada, exame físico completo e interpretação de exames complementares, como análises laboratoriais, exames de imagem e estudos imunológicos; estabelecer diagnóstico preciso das doenças reumatológicas, tais como artrite reumatoide, lúpus eritematoso sistêmico, espondiloartrites, osteoartrite, vasculites, gota, doenças autoimunes e doenças raras de caráter inflamatório ou degenerativo; definir e implementar planos terapêuticos individualizados, considerando medicações imunomoduladoras, imunossupressoras, biológicas e outras intervenções apropriadas; monitorar a evolução clínica, ajustando condutas conforme resposta ao tratamento e possíveis efeitos adversos; promover ações de prevenção e educação em saúde para pacientes, familiares e comunidade; solicitar, interpretar e acompanhar exames de monitoramento de terapias de alto risco, incluindo fármacos modificadores da doença (DMARDs) e agentes biológicos; realizar infiltrações articulares e periarticulares, quando necessário, utilizando técnicas seguras e indicadas pela literatura; atuar em equipe multiprofissional para integração de cuidados, contribuindo para a conduta conjunta com fisioterapia, enfermagem, psicologia, nutrição e outros especialistas; registrar informações clínicas em prontuário físico ou eletrônico de forma clara, precisa e ética, garantindo sigilo e conformidade com as normas legais; participar de reuniões clínicas, capacitações e atividades de educação permanente; orientar pacientes quanto ao manejo de doenças crônicas, adesão ao tratamento, hábitos de vida e prevenção de incapacidades; colaborar na elaboração e cumprimento de protocolos assistenciais e fluxos internos; atuar na vigilância e notificação de doenças de interesse epidemiológico; exercer suas funções de acordo com as normas técnicas, éticas e regulamentares vigentes, contribuindo para a qualidade e eficiência dos serviços de saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) GERAL: carga horária semanal de 12 horas.
b) ESPECIAL: Sujeito a atendimentos presenciais ou remota, ambulatoriais, visitas técnicas, participação em reuniões e ações de saúde pública; plantões diurnos e noturnos, finais de semana, feriados e chamados emergenciais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b) INSTRUÇÃO: Diploma de Graduação em Medicina, reconhecido pelo MEC;
c) OUTRAS: Registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM; Título de especialista em Reumatologia.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO RADIOLOGISTA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 12
ATRIBUIÇÕES:
a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar, interpretar e emitir laudos de exames de diagnóstico por imagem, utilizando tecnologias radiológicas diversas, assegurando precisão diagnóstica, qualidade técnica e segurança dos pacientes, conforme protocolos clínicos, normas regulatórias e padrões éticos da prática médica.
b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar atividades médicas especializadas relacionadas ao diagnóstico por imagem, incluindo a avaliação, interpretação e emissão de laudos de exames como radiografias, ultrassonografias, tomografias computadorizadas, ressonâncias magnéticas, mamografias e outros métodos diagnósticos; supervisionar e orientar tecnólogos, técnicos e demais profissionais envolvidos na realização dos exames, garantindo a correta execução de protocolos, a adequação das técnicas empregadas e a segurança radiológica do paciente e da equipe; analisar imagens com rigor técnico e científico, identificando alterações anatômicas, funcionais e patológicas, correlacionando achados com hipóteses clínicas e informações fornecidas pelo médico solicitante; registrar e emitir laudos conclusivos, claros e objetivos, com precisão diagnóstica e terminologia adequada, observando os prazos de entrega e a necessidade de urgência em casos críticos; participar de discussões de casos clínicos, reuniões multidisciplinares e atividades de integração com outras especialidades médicas, contribuindo para a definição de condutas e aprimoramento terapêutico; orientar pacientes sobre procedimentos quando sua presença for necessária, esclarecendo etapas, cuidados e possíveis reações; zelar pelo uso seguro de radiações ionizantes, cumprindo normas da CNEN, ANVISA e demais legislações aplicáveis, além de monitorar a qualidade dos equipamentos e participar de programas de controle de qualidade; acompanhar a manutenção e o desempenho dos aparelhos de imagem, reportando irregularidades e colaborando na implementação de melhorias tecnológicas e operacionais; atuar na formação, capacitação e educação continuada da equipe técnica e demais profissionais da área; manter prontuários, documentos e laudos organizados, precisos e sigilosos, conforme ética médica e legislação vigente; participar de ações institucionais de qualidade, auditoria, avaliação de desempenho e revisão de processos, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços de diagnóstico por imagem; exercer suas atividades observando princípios éticos, científicos, regulatórios e de segurança, promovendo atendimento humanizado e assistência integral ao usuário.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) GERAL: carga horária semanal de 12 horas.
b) ESPECIAL: Sujeito a atendimentos presenciais ou remota, ambulatoriais, visitas técnicas, participação em reuniões e ações de saúde pública; plantões diurnos e noturnos, finais de semana, feriados e chamados emergenciais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b) INSTRUÇÃO: Diploma de Graduação em Medicina, reconhecido pelo MEC;
c) OUTRAS: Registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM; Título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO GERAL
PADRÃO DE VENCIMENTO: 12
ATRIBUIÇÕES:
a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar atendimento médico integral a pacientes em diferentes faixas etárias, realizando consultas, diagnósticos, tratamentos, acompanhamento clínico e ações preventivas, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde da população no âmbito da rede pública municipal.
b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar consultas médicas, avaliando sinais, sintomas e condições gerais de saúde dos pacientes, conduzindo anamnese e exame clínico completo; solicitar, interpretar e acompanhar exames diagnósticos, complementares ou de rotina, estabelecendo condutas terapêuticas adequadas; prescrever tratamentos, medicamentos, orientações clínicas e encaminhamentos quando necessário a serviços especializados, garantindo continuidade e integralidade do cuidado; realizar atendimento de urgências clínicas compatíveis com a área, estabilizando pacientes e adotando condutas imediatas conforme protocolos; acompanhar doenças crônicas como hipertensão, diabetes, asma e outras condições prevalentes, estabelecendo metas terapêuticas e monitoramento periódico; desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde, realizando orientações, educação em saúde e participação em programas institucionais; manter registros atualizados em prontuários físicos ou eletrônicos, assegurando organização, clareza e sigilo das informações; participar de reuniões técnicas e capacitações, contribuindo para aprimoramento das práticas assistenciais; apoiar a organização e o funcionamento das unidades de saúde, colaborando com equipes multidisciplinares; realizar visitas

domiciliares quando necessário, avaliando condições de saúde e estabelecendo condutas compatíveis com a situação observada; participar de campanhas e programas de saúde pública, seguindo diretrizes municipais, estaduais e federais; orientar pacientes e familiares quanto ao diagnóstico, prognóstico e cuidados necessários ao tratamento; realizar procedimentos clínicos de baixa complexidade, como curativos, administração de medicação, suturas simples, drenagens e outros compatíveis com a área de atuação; cumprir normas de biossegurança, protocolos assistenciais e diretrizes éticas do exercício profissional; executar demais atividades correlatas ao cargo, conforme necessidade do serviço.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) GERAL: carga horária semanal de 12 horas.
b) ESPECIAL: Sujeito a atendimentos presenciais ou remota, ambulatoriais, visitas técnicas, participação em reuniões e ações de saúde pública; plantões diurnos e noturnos, finais de semana, feriados e chamados emergenciais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b) INSTRUÇÃO: Diploma de Graduação em Medicina, reconhecido pelo MEC;
c) OUTRAS: Registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM; Título de especialista em Clínica Médica.

CATEGORIA FUNCIONAL: EDUCADOR SOCIAL
PADRÃO DE VENCIMENTO: 10
ATRIBUIÇÕES:
a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Desenvolver ações socioeducativas, de acolhimento, orientação e acompanhamento a indivíduos, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade, risco social ou fragilidade de vínculos, promovendo autonomia, cidadania, inclusão social e fortalecimento das relações comunitárias.
b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar, organizar e executar atividades socioeducativas individuais e coletivas, de caráter formativo, cultural, recreativo, pedagógico e preventivo, voltadas ao desenvolvimento pessoal e social de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos; estabelecer vínculos de confiança e acolhimento com os usuários atendidos, garantindo escuta qualificada, orientação e apoio em situações de vulnerabilidade e risco social; acompanhar a rotina dos usuários nos serviços socioassistenciais, assegurando ambiente seguro, organizado e humanizado; auxiliar na mediação e resolução de conflitos, promovendo convivência comunitária saudável e respeitosa; apoiar o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, estimulando a responsabilidade, autonomia e participação dos indivíduos nos serviços e na sociedade; executar atividades de apoio nas ações desenvolvidas por equipes técnicas, contribuindo para o cumprimento dos objetivos dos programas, serviços e projetos da Assistência Social; acompanhar usuários em atividades externas, visitas e encaminhamentos, observando normas de segurança e preservação da integridade física e emocional; identificar demandas, potencialidades e dificuldades dos usuários, registrando informações relevantes para subsidiar planejamento e avaliações da equipe multiprofissional; participar de reuniões, capacitações e formações continuadas, contribuindo para o aprimoramento das práticas socioeducativas; auxiliar na organização de materiais, espaços e rotinas de trabalho, garantindo condições adequadas para realização das atividades; elaborar registros, relatórios e informações pertinentes ao serviço, conforme orientações institucionais; trabalhar de forma articulada com a rede de proteção social, órgãos parceiros e comunidade, apoiando encaminhamentos e ações integradas; respeitar os princípios éticos e legais da política de Assistência Social, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto do Idoso, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e as diretrizes do SUAS; executar outras atividades correlatas, conforme necessidade do serviço.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) GERAL: carga horária semanal de 40 horas.
b) ESPECIAL: Sujeito a horários flexíveis, incluindo trabalho em turnos, finais de semana ou plantões, visitas técnicas, participação em reuniões e ações.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b) INSTRUÇÃO: Diploma de Graduação em Pedagogia, e/ou Serviço Social, e/ou Psicologia, e/ou Sociologia ou e/ou Ciências Sociais, reconhecidos pelo MEC;
c) OUTRAS: Registro ativo no Conselho Regional respectivo.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR GERAL DE EDUCAÇÃO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 2
ATRIBUIÇÕES:
a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Responsável por apoiar as atividades administrativas, pedagógicas e operacionais no ambiente escolar ou espaços socioeducativos, auxiliando no atendimento a alunos, organização de materiais, manutenção da limpeza e conservação do espaço de aprendizagem, bem como no suporte a professores e/ou equipe gestora, visando contribuir para o pleno funcionamento da instituição de ensino ou de espaços existentes para atividade pedagógica ou em sua função.
b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: auxiliar nas atividades de rotina administrativa e pedagógica, colaborando com professores, gestores e demais servidores da unidade escolar ou espaços socioeducativos; prestar suporte no cuidado e na orientação de alunos durante atividades escolares, recreativas e momentos de entrada, saída, intervalos e alimentação; acompanhar, orientar e zelar pelos alunos também em ambientes de transição escolar, como ônibus do transporte escolar, embarque e desembarque, trajetos supervisionados e espaços socioeducativos utilizados pela instituição ou pela administração educacional do município; organizar e conservar materiais didáticos, equipamentos e ambientes de uso educacional, como salas de aula, bibliotecas, laboratórios e demais dependências da escola ou espaços socioeducativos; realizar serviços de limpeza e conservação dos espaços escolares, garantindo a higiene, a segurança e a adequada ambientação dos locais de estudo e convivência; apoiar a preparação e organização de eventos, projetos, reuniões e demais ações pedagógicas desenvolvidas na escola ou em seu nome; zelar pelo cumprimento das normas de segurança, disciplina e convivência, orientando os alunos quanto ao uso adequado das dependências e recursos da unidade educacional; prestar auxílio no atendimento básico às necessidades dos estudantes, conforme orientação da equipe escolar, sempre preservando sua integridade e dignidade; executar outras tarefas correlatas e de apoio às atividades educacionais que lhe forem atribuídas pela direção ou coordenação da unidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) GERAL: carga horária semanal de 40 horas.
b) ESPECIAL: Sujeito a visitas técnicas, participação em reuniões e ações da administração municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;

b) INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Completo.

ANEXO II
Lei nº 1.811/2025

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)
PADRÃO DE VENCIMENTO: 9
ATRIBUIÇÕES:
a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar, organizar e executar o Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, promovendo acessibilidade, autonomia, participação e aprendizagem por meio de práticas, recursos e estratégias pedagógicas específicas, complementares ou suplementares à escolarização.
b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar avaliações pedagógicas funcionais dos estudantes público-alvo da Educação Especial, identificando potencialidades, necessidades específicas, barreiras à aprendizagem e recursos necessários; elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), definindo objetivos, estratégias, recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e formas de acompanhamento; desenvolver atividades pedagógicas complementares e suplementares à sala regular, promovendo autonomia, comunicação, interação social, desenvolvimento cognitivo e funcional; orientar estudantes no uso de recursos de acessibilidade, como softwares educacionais, tecnologias assistivas, materiais adaptados, comunicação alternativa e aumentativa, entre outros; produzir, adaptar e organizar materiais pedagógicos acessíveis, atendendo às especificidades de cada estudante; atuar de forma articulada com professores da sala regular, equipes multidisciplinares, família e rede de apoio, oferecendo orientações, estratégias e suporte necessário para inclusão escolar efetiva; registrar e monitorar continuamente o progresso dos estudantes, elaborando relatórios, avaliações, encaminhamentos e documentos pedagógicos conforme normas institucionais; promover ações de sensibilização sobre inclusão, práticas acessíveis, diversidade e direitos das pessoas com deficiência; identificar barreiras arquitetônicas, pedagógicas e comunicacionais no ambiente escolar, propondo adaptações, apoio técnico e soluções que garantam acessibilidade plena; participar de reuniões pedagógicas, formações continuadas, estudos de caso e encontros articulados com outros profissionais da Educação Especial; acompanhar estudantes durante transições entre etapas, modalidades e contextos educativos, assegurando continuidade nas estratégias e recursos utilizados; atuar de acordo com princípios da educação inclusiva, legislação vigente, diretrizes do MEC, Política Nacional de Educação Especial e demais normativas relacionadas; zelar pela organização da Sala de Recursos Multifuncionais e pelo uso adequado dos materiais, equipamentos e tecnologias assistivas disponíveis; executar outras atividades correlatas, conforme necessidade e orientação das autoridades educacionais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) GERAL: carga horária semanal de 40 horas.
b) ESPECIAL: Sujeito a atendimentos presenciais ou remota, visitas técnicas, participação em reuniões e ações da administração municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b) INSTRUÇÃO: Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em área específica com formação para o magistério;
c) OUTRAS: Pós-graduação ou especialização em Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado, reconhecidas pelo MEC.
ANEXO III
Lei nº 1.811/2025

Nº de Cargos e Funções	Código	Denominação do Cargo	Padrão
14	01	Secretário Municipal	Subsídio
01	01	Chefe de Gabinete	CC 10 - FG 10
01	01	Assessor Jurídico	CC 10 - FG 10
02	01	Diretor Escolar 3 Turnos	CC 9 – FG 9
03	01	Diretor Escolar 2 Turnos	CC 8 – FG 8
01	01	Assessor Técnico de Projetos e Captação de Recursos	CC 6 - FG 6
14	01	Diretor de Departamento	CC 6 - FG 6
01	01	Diretor de Comunicação Social	CC 6 - FG 6
01	01	Diretor do Centro de Referência de Assistência Social	CC 6 - FG 6
01	01	Diretor de Segurança Pública	CC 6 – FG 6
20	01	Coordenador de Departamento	CC 5 - FG 5
01	01	Coordenador da Coordenadoria da Mulher	CC 5 - FG 5
01	01	Coordenador do Cemitério Municipal	CC 5 - FG 5
14	01	Assessor de Secretaria	CC 4 - FG 4
12	01	Supervisor Administrativo	CC 3 - FG 3
01	03	Tesoureiro	FG 3
14	02	Assessor Administrativo II	CC 2 - FG 2
12	03	Assessor Administrativo I	CC1
02	03	Chefe de Turma	FG 1
01	01	Técnico responsável pela vigilância epidemiológica	FG 4

ANEXO IV
Lei nº 1.811/2025

CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR ESCOLAR
ATRIBUIÇÕES:
a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Coordenar a elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar, administrar o pessoal, os recursos materiais e financeiros, e assegurar a plena organização e funcionamento da escola de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental, em um, dois ou três turnos de atendimento, conforme necessidade da rede municipal de ensino.
b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Assegurar o cumprimento dos dias letivos e da carga horária estabelecida; velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente, acompanhando práticas pedagógicas e garantindo a execução da proposta educacional; prover meios para a recuperação dos alunos com dificuldades de aprendizagem, adotando estratégias de apoio e acompanhamento; articular-se com as famílias e com a comunidade, promovendo a integração entre sociedade e escola; informar pais, mães, responsáveis legais, conviventes ou não com os estudantes, sobre frequência, rendimento escolar e desenvolvimento pedagógico; notificar o Conselho Tutelar, o Ministério Público e o Juízo competente acerca de casos de infrequência escolar que ultrapassem o percentual legal permitido; estabelecer horário e local de atendimento à comunidade escolar, garantindo acolhimento, orientação e transparência; organizar e definir as atribuições da equipe administrativa e dos serviços gerais, respeitado o regimento escolar e as normas da Secretaria de Educação; elaborar o horário escolar em conjunto com a supervisão pedagógica; dirigir a unidade de

ensino, cumprindo e fazendo cumprir a legislação vigente, comunicando à Secretaria Municipal de Educação eventuais irregularidades e adotando as medidas necessárias à sua correção; elaborar planos de aplicação financeira e respectivas prestações de contas, submetendo-os à análise e aprovação do Conselho Escolar e do Círculo de Pais e Mestres; encaminhar, após consulta à comunidade escolar, propostas de alteração do regimento escolar à Secretaria Municipal de Educação; instituir grupos de trabalho e comissões para estudo e solução de problemas pedagógicos, administrativos ou emergenciais; decidir sobre as medidas necessárias à organização e funcionamento da escola, incluindo rotinas internas e fluxos administrativos; manter fluxo permanente de informações com os órgãos do sistema municipal de ensino; responsabilizar-se pela guarda, uso e conservação do patrimônio escolar, conforme legislação vigente; controlar assiduidade, pontualidade e justificativas de faltas de professores e funcionários, enviando mensalmente a efetividade à Secretaria Municipal de Educação; adotar providências emergenciais para situações não previstas no regimento escolar; promover relações de respeito, cooperação e bom clima de trabalho entre alunos, pais, professores e demais servidores; dar exercício aos profissionais da unidade escolar e providenciar substituições quando necessário; participar das reuniões do Conselho de Classe, contribuindo para avaliação e tomada de decisões pedagógicas; comparecer ou fazer-se representar em atividades, reuniões e solenidades institucionais; receber, analisar, despachar e encaminhar documentos, requerimentos e comunicações às autoridades competentes; manter-se atualizado e promover formação continuada do corpo docente e demais servidores da escola; participar das reuniões, capacitações e orientações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação; orientar a matrícula, transferência e demais procedimentos referentes aos alunos, com o apoio do setor pedagógico; exercer outras atribuições previstas no regimento escolar e correspondentes à gestão pedagógica e administrativa da unidade; desenvolver atividades correlatas necessárias ao bom funcionamento da escola e ao atendimento educacional de qualidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) GERAL: carga horária semanal: a da escola.
b) ESPECIAL: sujeito a plantões diurnos e noturnos, finais de semana, feriados e chamados emergenciais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;
b) INSTRUÇÃO: Possua curso superior completo em Pedagogia; ou licenciatura; ou outras áreas, desde que conte com especialização em administração escolar e/ou gestão escolar/educacional, e esteja habilitado às funções pedagógicas;
c) OUTRAS: Especialização em administração escolar e/ou gestão escolar/educacional.

ANEXO V
Lei nº 1.811/2025

PADRÃO	VALOR MENSAL
CC – 1	R$ 1.518,00
CC – 2	R$ 1.635,20
CC – 3	R$ 2.073,25
CC – 4	R$ 2.370,47
CC – 5	R$ 2.868,30
CC – 6	R$ 3.441,97
CC – 7	R$ 4.130,40
CC – 8	R$ 4.860,60
CC – 9	R$ 5.016,61
CC – 10	R$ 6.226,45

Publicado por:
Andrei Luan da Silva
Código Identificador:BB009206

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.622, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais e seu Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Campo Bom-IPASEM:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgão da Administração Direta e Indireta a ele vinculado.

Art. 2º. Orçamento Fiscal do Município de Campo Bom, para o exercício de 2026, estima a Receita da Administração Direta em **R$ 530.365.000,00,** e fixa a respectiva Despesa em **R$ 527.865.000,00,** outrossim, estima a Receita para a Administração Indireta em **R$ 85.700.000,00;** e fixa a respectiva Despesa em **R$ 88.200.000,00,** totalizando, tanto a Receita como a Despesa, a importância de **R$ 616.065.000,00** nos termos detalhados nos instrumentos que instruem esta Lei.

Art. 3º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes da lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

DETALHAMENTO	
1 - RECEITAS CORRENTES	**R$ 540.189.900,00**
1.1. Receita Tributária	R$ 158.416.000,00
1.2. Receita de Contribuições	R$ 31.082.800,00
1.3. Receita Patrimonial	R$ 21.569.200,00
1.4 Receita de Serviços	R$ 4.915.500,00
1.5. Transferências Correntes	R$ 318.988.800,00
1.6. Outras Receitas Correntes	R$ 5.217.600,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 65.703.200,00**
2.1. Operações de Crédito	R$ 34.500.000,00
2.2. Alienação de Bens	R$ 1.903.000,00
2.3. Transferências de Capital	R$ 29.168.100,00
2.4. Outras Receitas de Capital	R$ 132.100,00
3 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 40.640.000,00**
3.1. Receitas de Contribuições	R$ 40.640.000,00
Subtotal	**R$ 646.533.100,00**
4 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**R$ 30.468.100,00**
TOTAL GERAL	**R$ 616.065.000,00**

Art. 4º. A despesa da Administração Direta e Indireta será autorizada obedecendo a classificação institucional funcional programática pertinente, sendo dividida em:

I – Despesa autorizada pelo Poder Executivo	R$ 520.065.000,00
II – Despesa autorizada pelo Poder Legislativo	R$ 7.800.000,00
Sub-total (Despesa da Administração Direta **)**	**R$ 527.865.000,00**
III – Autarquia (IPASEM)	R$ 88.200.000,00
Sub-total (Despesa da Administração Indireta **)**	**R$ 88.200.000,00**
TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA	**R$ 616.065.000,00**

Parágrafo Único. Do total da despesa autorizada, **R$ 5.303.650,00** referem-se à Reserva de Contingência da Administração Direta, e **R$ 19.002.300,00** referem-se à Reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, da Administração Indireta (IPASEM).

Art. 5º. Na conformidade do disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, no art. 165 § 8º, da Constituição Federal, no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, e, na Resolução TCE/RS nº 581/2001, o Poder Executivo fica autorizado, no que refere aos desdobramentos a serem adotados, ao seguinte:

I – abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, até o limite recebido.

II – abrir crédito suplementar para remanejamento das dotações orçamentárias relativas ao mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação existente.

III – abrir crédito suplementar, com o saldo dos recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre.

IV – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total autorizada.

V – abrir créditos suplementares usando como recurso a Reserva de Contingência.

VI – abrir créditos suplementares com recursos de *superávit* financeiro apurado no Balanço do exercício anterior, desde que a dotação orçamentária já tenha sido autorizada pela Lei de Orçamento, e estejam atendidas as Metas e Prioridades estabelecidas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026.

§ 1º. A autorização a que se refere o *caput* deste artigo não onera o limite nele previsto, quando o crédito é destinado à suplementação de dotações inerentes ao atendimento de despesas relativas à pessoal e encargos sociais, e no pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida.

§ 2º. A abertura de créditos suplementares utilizará recursos provenientes de anulação parcial ou total das dotações, incorporação de *superávit* e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço e excesso de arrecadação.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, objetivando o desenvolvimento de Programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Habitação, Saneamento, Preservação Ambiental, Indústria, Comércio, Turismo, Desenvolvimento Econômico e modernização da Administração Tributária, atendendo a legislação vigente.

Parágrafo único. Para atendimento dos programas referidos no "caput" deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a realizar Operações de Crédito, a serem formalmente informadas à Câmara de Vereadores no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 7º. Fica autorizado a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de Saúde e/ou Habitação, e/ou Esporte e/ou Cultura e/ou Lazer e/ou Educação e/ou Recreação e/ou Segurança Pública e/ou Assistência Social, conforme previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O., e observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como os demais dispositivos legais.

Art. 8º. Integram esta Lei, como se nela transcritos estivessem, os seguintes documentos:

I – as memórias de cálculos na forma estabelecida no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, e no art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964, contemplando Receita, Despesa por Órgão, e Resumo Geral da Despesa;

II – o orçamento relativo a Administração Direta (Poderes Executivo e Legislativo) e a Administração Indireta (autarquia);

III – o Orçamento da Seguridade Social;

IV – a mensagem, com a exposição circunstanciada, nos termos exigidos no inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964;

V – o anexo de compatibilização do orçamento com as Metas Prioritárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativa ao Exercício de 2026;

VI – o Adendo V - Anexo 6 – Programa de Trabalho;

VII – o Adendo VI - Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais;

VIII – o Adendo VII - Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos;

IX – o Adendo VIII - Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções.

Art. 9º. O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, nos termos do art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovada na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recurso e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo, também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não implique em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 12. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, sub-funções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 13. Em Consonância com o que dispõem o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, e o art. 85 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito Municipal enviar mensagem à Câmara Municipal propondo modificações no projeto de Lei Orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração for proposta.

Art. 14. No Plano Plurianual 2026/2029, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 5.583, de 05 de agosto de 2025, e na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias-2026, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 5.604, de 21 de outubro de 2025, ficam procedidas as seguintes alterações:

I - no ÓRGÃO 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA), fica incluída a Ação 1.157 (*Centro Tecnológico de Educação)* e os objetivos, do Programa 0070 (Tecnologia da Informação), no PPA 2026/2029, em conformidade com o artigo 16 da Lei Municipal N° 5.583/2025 de 5 de agosto de 2025, e na LDO 2026, em conformidade com o artigo 4° da Lei Municipal nº 5.604/2025 de 21 de outubro de 2025, conforme quadro abaixo.

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0070 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
1.157 – Centro Tecnológico de Educação	Implantação do Centro Tecnológico de Educação. Criar, estruturar e realizar a manutenção do Centro Tecnológico de Educação, que ofertará cursos voltados à área da cultura digital, entre eles cursos profissionalizantes, cursos técnicos em preparação ao mercado de trabalho, cursos para profissionais da educação, oficinas de vivência e experimentação para os estudantes da rede municipal de ensino.	360,00	2026 2027 2028 2029	500.1001 550.1068 540.0000

II - no ÓRGÃO 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA), fica incluída a Ação 2.701 (*Eventos Culturais - SEDAC)* e os objetivos, do Programa 0054 (Desenvolvimento Cultural), no PPA 2026/2029, em conformidade com o artigo 16 da Lei Municipal N° 5.583/2025 de 5 de agosto de 2025, e na LDO 2026, em conformidade com o artigo 4° da Lei Municipal N° 5.604/2025 de 21 de outubro de 2025, conforme quadro abaixo.

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0054 – DESENVOLVIMENTO CULTURAL				
2.701 – Eventos Culturais - SEDAC	Viabilizar o incremento de atividades artísticas e culturais no Município. Fomento à efetivação, implementação e estruturação do Fundo Municipal de Cultura. Despesas com Contribuições, Material de Consumo, Outras Despesas com Correntes, equipamentos e Material Permanente. Patrocínio de Artistas e Escritores Locais.	1.000,00	2026 2027 2028 2029	799.1176

III - no ÓRGÃO 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO), fica incluída a Ação 1.238 (*Aquisição Van – Plano Ação N° 9032025-082826)* e os objetivos, do Programa 0029 (Assistência Social Geral), no PPA 2026/2029, em conformidade com o artigo 16 da Lei Municipal N° 5.583/2025 de 5 de agosto de 2025, e na LDO 2026, em conformidade com o artigo 4° da Lei Municipal N° 5.604/2025 de 21 de outubro de 2025, conforme quadro abaixo.

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0029 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				
1.238 – Aquisição VAN – Plano Ação N° 9032025-082826	Aquisição de Van para o transporte de usuários da Assistência.	1.000,00	2026 2027 2028	700.0000

			2029	

IV - no ÓRGÃO 12 (SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO), fica incluída a Ação 1.239 (*Comprar Aqui é Sempre Bom/ Compra Premiada)* e os objetivos, do Programa 0096 (Promoção do Comércio), no PPA 2026/2029, em conformidade com o artigo 16 da Lei Municipal N° 5.583/2025 de 5 de agosto de 2025, e na LDO 2026, em conformidade com o artigo 4° da Lei Municipal N° 5.604/2025 de 21 de outubro de 2025, conforme quadro abaixo.

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0096 – PROMOÇÃO DO COMÉRCIO				
1.239 – Comprar Aqui é Sempre Bom/ Compra Premiada	Valorização do Comércio, buscando alternativas para aumento da receita. Investimento em promoções e ações comerciais, com premiações para que comprar em Campo Bom.	500.000,00	2026 2027 2028 2029	500.0000

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 09 de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:14947CE9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Adjudica e Homologa Julgamento proferido pela Pregoeira e Equipe de Apoio, do Processo Licitatório nº 129/2025.

O Prefeito de Cândido Godói, RS, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o julgamento proferido pela Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 507/2025, sobre o Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°32/2025, que tem por objeto **a aquisição parcelada de equipamentos de informática.**
Ficam ADJUDICADOS os objetos desta licitação em favor das empresas abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel do Processo supra mencionado.

Fornecedor	Item	Qtd Máx	Un	Descrição	Marca/Modelo	Preço Unitário
MUNDO ON COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	1	50	UN	Celular smartphone com sistema Android nas seguintes especificações mínimas: Processador octa-core de 2,5 GHz ou superior; Memória RAM de 8GB ou superior; Memória de armazenamento interno de 256GB ou superior; Tamanho do Display 6.67" ou superior; Tecnologia AMOLED ou superior; Taxa de atualização de até 120Hz; Resolução FHD+ (2400 x 1080) pixels ou superior; Taxa de contraste: 5.000.000:1 ou superior; Proteção Corning® Gorilla® Glass 5; Câmera frontal de 20 MP ou superior; Câmeras traseiras: 108MP + 8MP + 2MP ou superior; Bateria de 5.110 mAh ou superior, com suporte a carregamento rápido de 45 W ou superior; Conector de entrada USB-C; Conectividade 2G, 3G, 4G e 5G; Bluetooth 5.3; Wi-Fi: 802,11a/b/g/n/ac 2,4 GHz e 5 GHz; Função NFC; Sensor de impressão digital na tela; Sensor de Proximidade Virtual, Acelerômetro, Giroscópio, Bússola Eletrônica, Sensor de luz ambiente; Entrada para fone de ouvido de 3,5 mm; Proteção IP64; HyperOS ou superior; Garantia mínima de 12 meses; Cada aparelho celular deverá ser entregue acompanhado de, no mínimo:- 01 Carregador de Tomada rápido de 45W;- 01 Cabo USB-C;- 01 Ferramenta ejetora de chip;- 01 Capinha protetora para o aparelho. Modelo de Referência: Xiaomi Redmi Note 14 5G	Xiaomi Redmi Note 14 5G	R$ 1.485,00
BD INFORMATICA LTDA	2	20	UN	Celular smartphone com sistema Android nas seguintes especificações mínimas: Processador octa-core de 2,2 GHz ou superior; Memória RAM de 6GB ou superior; Memória de armazenamento interno de 128GB ou superior; Tamanho do Display 6.67" ou superior; Tecnologia AMOLED ou superior; Taxa de atualização de até 120Hz; Resolução FHD+ (2400 x 1080) pixels ou superior; Taxa de contraste: 5.000.000:1 ou superior; Proteção Corning® Gorilla® Glass 5; Câmera frontal de 20 MP ou superior; Câmeras traseiras: 108MP + 2MP + 2MP ou superior; Bateria de 5.500 mAh ou superior, com suporte a carregamento rápido de 33 W ou superior; Conector de entrada USB-C; Conectividade 2G, 3G e 4G; Bluetooth 5.3; Wi-Fi: 802,11a/b/g/n/ac 2,4 GHz e 5 GHz; Sensor de impressão digital na tela; Sensor de Proximidade, Acelerômetro, Giroscópio, Bússola Eletrônica, Sensor de luz ambiente; Entrada para fone de ouvido de 3,5 mm; Proteção IP54; HyperOS ou superior; Garantia mínima de 12 meses; Cada aparelho celular deverá ser entregue acompanhado de, no mínimo:- 01 Carregador de Tomada rápido de 33W;- 01 Cabo USB-C;- 01 Ferramenta ejetora de chip;- 01 Capinha protetora para o aparelho.	Xiaomi Redmi Note 14 Dual Chip	R$ 930,00

				Modelo de Referência: Xiaomi Redmi Note 14		
KAI COMERCIAL LTDA	3	25	UN	Computador desktop: Processador: processador 4 núcleos, 8 threads, 3.50GHz, Cache 12MB, com vídeo integrado para desktop, modelo de referência Intel Core i3-14100, ou de qualidade igual ou superior, com cooler homologado pelo fabricante para o modelo do processador. Memória RAM: 8GB de memória, sendo 2 pentes idênticos de 4GB, DDR4, frequência 3200MHz, compatível com a placa mãe; Placa mãe: Com suporte a 14ª, 13ª e 12ª geração de processadores Intel (LGA 1700); com suporte mínimo de 2 módulos de memória RAM DDR4, com suporte a frequência de 3200MHz; Chipset Intel H610; saída de vídeo HDMI; porta LAN 1GBPS; suporte a SSD com conexão M.2; mínimo 2 portas USB 3.2 Gen1; modelo de placa de referência: Gigabyte H610M H V2; SSD: Unidade SSD 256GB M.2 NVME ou superior; Fonte de alimentação: Fonte ATX com potência mínima de 200W Bivolt chaveada. Cada computador deverá ser entregue acompanhado de, no mínimo: 01 Teclado USB; 01 Mouse USB; 01 Filtro de linha contendo, no mínimo, 5 tomadas;	NOVITA/CG323	R$ 1.819,00
KAI COMERCIAL LTDA	4	28	UN	Computador desktop: PROCESSADOR: processador 10 núcleos, 16 threads, 2.50GHz, Cache 20MB, com vídeo integrado para desktop, modelo de referência Intel Core i5-14400, ou de qualidade igual ou superior, com cooler homologado pelo fabricante para o modelo do processador. Memória RAM: 8GB de memória, sendo 2 pentes idênticos de 4GB, DDR4, frequência 3200MHz, compatível com a placa mãe Placa mãe: Com suporte a 14ª, 13ª e 12ª geração de processadores Intel (LGA 1700); com suporte mínimo de 2 módulos de memória RAM DDR4, com suporte a frequência de 3200MHz; Chipset Intel H610; saída de vídeo HDMI; porta LAN 1GBPS; suporte a SSD com conexão M.2; mínimo 2 portas USB 3.2 Gen1;modelo de placa de referência Gigabyte H610M H V2 SSD: Unidade SSD 512GB M.2 NVME ou superior Fonte de alimentação: Fonte ATX com potência mínima de 200W Bivolt chaveada. Cada computador deverá ser entregue acompanhado de, no mínimo:- 01 Teclado USB;- 01 Mouse USB;- 01 Filtro de linha contendo, no mínimo, 5 tomadas;	NOVITA/CG324	R$ 2.543,00
KAI COMERCIAL LTDA	5	10	UN	Monitor com tamanho de tela de no mínimo 21,5 polegadas; tipo de tela LED; resolução de tela FULL HD (1920x1080); Taxa de atualização de 75HZ; com no mínimo uma entrada HDMI e uma entrada VGA (D-Sub)	BLUECASE/BM22	R$ 332,00
MUNDO ON COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	6	21	UN	Microcomputador portátil (notebook); com processador Intel Core i5 de 12ª geração ou superior de, no mínimo, 10 núcleos e 12 threads, com frequência de clock de até 4.40 GHz; memória RAM mínima de 8GB DDR4 de até 3200 MHz; armazenamento mínimo de 256GB SSD NVMe M.2; tela com tecnologia LED, com tamanho mínimo de 15.6 , resolução de 1920x1080 (Full HD); placa gráfica UHD com memória compartilhada com a memória RAM; placa de rede Wireless Wi-Fi 5 (802.11ac) (Dual band); teclado em Português do Brasil no padrão ABNT 2, com teclado numérico independente; Fonte carregadora do notebook; Sistema Operacional Windows 11 original; garantia de 12 meses.	ASUS Vivobook 15 Intel Core i5	R$ 2.940,00
4U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	7	20	UN	Impressora Multifuncional com tanque de tinta; - Impressão a jato de tinta (CMYK); - Velocidade de impressão em preto de 33 ppm e em cores de 15 ppm; - Resolução máxima de impressão de até 5760 x 1440 dpi; - Conectividade via USB de alta velocidade, Wi-Fi, Wi-Fi Direct3; - Voltagem AC 100 - 240 V; Modelo de referência Epson L3250	EPSON L3250	R$ 1.077,95
LINKMARKET INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	8	15	UN	Nobreak, com as seguintes características mínimas: potência 1200VA / 600W; 6 tomadas, religamento automático; autonomia 30 minutos; voltagem bivolt; Garantia mínima de 12 meses;	Coletek/SAFE1200BK	R$ 449,00
ULTRAFER COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA	9	15	UN	Autotransformador 1500VA, transforma 110V em 220V, ou 220V em 110V (Bivolt); 10A; Cordão para ligação incluso; adaptador tripolar incluso; Fusível térmico rearmável.	ATC1500	R$ 209,95
TOTAL HOMOLOGADO: R$ 306.032,25 (trezentos e seis mil e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos)						

Cândido Godói/RS, 11 de dezembro de 2025.

GUERINO BACKES
Prefeito

GUERINO BACKES
Designado Secretário de Finanças
Portaria nº226/2025

Publicado por:
Laércio Luís Wammes
Código Identificador:91010E10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº22/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°32/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
CONTRATADAS:

MUNDO ON COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ: 22.229458/0001-50
BD INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 32.109.914/0001-81
KAI COMERCIAL LTDA, CNPJ: 51.940.295/0001-17
4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 21.982.891/0002-80
LINKMARKET INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 09.636.384/0002-99
ULTRAFER COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 32.227.406/0001-06

Fornecedor	Item	Qtd Máx	Un	Descrição	Marca/Modelo	Preço Unitário
MUNDO ON COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	1	50	UN	Celular smartphone com sistema Android nas seguintes especificações mínimas: Processador octa-core de 2,5 GHz ou superior; Memória RAM de 8GB ou superior; Memória de armazenamento interno de 256GB ou superior; Tamanho do Display 6.67" ou superior; Tecnologia AMOLED ou superior; Taxa de atualização de até 120Hz; Resolução FHD+ (2400 x 1080) pixels ou superior; Taxa de contraste: 5.000.000:1 ou superior; Proteção Corning® Gorilla® Glass 5; Câmera frontal de 20 MP ou superior; Câmeras traseiras: 108MP + 8MP + 2MP ou superior; Bateria de 5.110 mAh ou superior, com suporte a carregamento rápido de 45 W ou superior; Conector de entrada USB-C; Conectividade 2G, 3G, 4G e 5G; Bluetooth 5.3; Wi-Fi: 802,11a/b/g/n/ac 2,4 GHz e 5 GHz; Função NFC; Sensor de impressão digital na tela; Sensor de Proximidade Virtual, Acelerômetro, Giroscópio, Bússola Eletrônica, Sensor de luz ambiente; Entrada para fone de ouvido de 3,5 mm; Proteção IP64; HyperOS ou superior; Garantia mínima de 12 meses; Cada aparelho celular deverá ser entregue acompanhado de, no mínimo:- 01 Carregador de Tomada rápido de 45W;- 01 Cabo USB-C;- 01 Ferramenta ejetora de chip;- 01 Capinha protetora para o aparelho. Modelo de Referência: Xiaomi Redmi Note 14 5G	Xiaomi Redmi Note 14 5G	R$ 1.485,00
BD INFORMATICA LTDA	2	20	UN	Celular smartphone com sistema Android nas seguintes especificações mínimas: Processador octa-core de 2,2 GHz ou superior; Memória RAM de 6GB ou superior; Memória de armazenamento interno de 128GB ou superior; Tamanho do Display 6.67" ou superior; Tecnologia AMOLED ou superior; Taxa de atualização de até 120Hz; Resolução FHD+ (2400 x 1080) pixels ou superior; Taxa de contraste: 5.000.000:1 ou superior; Proteção Corning® Gorilla® Glass 5; Câmera frontal de 20 MP ou superior; Câmeras traseiras: 108MP + 2MP + 2MP ou superior; Bateria de 5.500 mAh ou superior, com suporte a carregamento rápido de 33 W ou superior; Conector de entrada USB-C; Conectividade 2G, 3G e 4G; Bluetooth 5.3; Wi-Fi: 802,11a/b/g/n/ac 2,4 GHz e 5 GHz; Sensor de impressão digital na tela; Sensor de Proximidade, Acelerômetro, Giroscópio, Bússola Eletrônica, Sensor de luz ambiente; Entrada para fone de ouvido de 3,5 mm; Proteção IP54; HyperOS ou superior; Garantia mínima de 12 meses; Cada aparelho celular deverá ser entregue acompanhado de, no mínimo:- 01 Carregador de Tomada rápido de 33W;- 01 Cabo USB-C;- 01 Ferramenta ejetora de chip;- 01 Capinha protetora para o aparelho. Modelo de Referência: Xiaomi Redmi Note 14	Xiaomi Redmi Note 14 Dual Chip	R$ 930,00
KAI COMERCIAL LTDA	3	25	UN	Computador desktop: Processador: processador 4 núcleos, 8 threads, 3.50GHz, Cache 12MB, com vídeo integrado para desktop, modelo de referência Intel Core i3-14100, ou de qualidade igual ou superior, com cooler homologado pelo fabricante para o modelo do processador. Memória RAM: 8GB de memória, sendo 2 pentes idênticos de 4GB, DDR4, frequência 3200MHz, compatível com a placa mãe; Placa mãe: Com suporte a 14ª, 13ª e 12ª geração de processadores Intel (LGA 1700); com suporte mínimo de 2 módulos de memória RAM DDR4, com suporte a frequência de 3200MHz; Chipset Intel H610; saída de vídeo HDMI; porta LAN 1GBPS; suporte a SSD com conexão M.2; mínimo 2 portas USB 3.2 Gen1; modelo de placa de referência: Gigabyte H610M H V2; SSD: Unidade SSD 256GB M.2 NVME ou superior; Fonte de alimentação: Fonte ATX com potência mínima de 200W Bivolt chaveada. Cada computador deverá ser entregue acompanhado de, no mínimo: 01 Teclado USB; 01 Mouse USB; 01 Filtro de linha contendo, no mínimo, 5 tomadas;	NOVITA/CG323	R$ 1.819,00
KAI COMERCIAL LTDA	4	28	UN	Computador desktop: PROCESSADOR: processador 10 núcleos, 16 threads, 2.50GHz, Cache 20MB, com vídeo integrado para desktop, modelo de referência Intel Core i5-14400, ou de qualidade igual ou superior, com cooler homologado pelo fabricante para o modelo do processador. Memória RAM: 8GB de memória, sendo 2 pentes idênticos de 4GB, DDR4, frequência 3200MHz, compatível com a placa mãe Placa mãe: Com suporte a 14ª, 13ª e 12ª geração de processadores Intel (LGA 1700); com suporte mínimo de 2 módulos de memória RAM DDR4, com suporte a frequência de 3200MHz; Chipset Intel H610; saída de vídeo HDMI; porta LAN 1GBPS; suporte a SSD com conexão M.2; mínimo 2 portas USB 3.2 Gen1;modelo de placa de referência Gigabyte H610M H V2 SSD: Unidade SSD 512GB M.2 NVME ou superior Fonte de alimentação: Fonte ATX com potência mínima de 200W Bivolt chaveada. Cada computador deverá ser entregue acompanhado de, no mínimo:- 01 Teclado USB;- 01 Mouse USB;- 01 Filtro de linha contendo, no mínimo, 5 tomadas;	NOVITA/CG324	R$ 2.543,00
KAI COMERCIAL LTDA	5	10	UN	Monitor com tamanho de tela de no mínimo 21,5 polegadas; tipo de tela LED; resolução de tela FULL HD (1920x1080); Taxa de atualização de 75HZ; com no mínimo uma entrada HDMI e uma entrada VGA (D-Sub)	BLUECASE/BM22	R$ 332,00
MUNDO ON COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	6	21	UN	Microcomputador portátil (notebook); com processador Intel Core i5 de 12ª geração ou superior de, no mínimo, 10 núcleos e 12 threads, com frequência de clock de até 4.40 GHz; memória RAM mínima de 8GB DDR4 de até	ASUS Vivobook 15 Intel Core i5	R$ 2.940,00

				3200 MHz; armazenamento mínimo de 256GB SSD NVMe M.2; tela com tecnologia LED, com tamanho mínimo de 15.6 , resolução de 1920x1080 (Full HD); placa gráfica UHD com memória compartilhada com a memória RAM; placa de rede Wireless Wi-Fi 5 (802.11ac) (Dual band); teclado em Português do Brasil no padrão ABNT 2, com teclado numérico independente; Fonte carregadora do notebook; Sistema Operacional Windows 11 original; garantia de 12 meses.		
4U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	7	20	UN	Impressora Multifuncional com tanque de tinta; - Impressão a jato de tinta (CMYK); - Velocidade de impressão em preto de 33 ppm e em cores de 15 ppm; - Resolução máxima de impressão de até 5760 x 1440 dpi; - Conectividade via USB de alta velocidade, Wi-Fi, Wi-Fi Direct3; - Voltagem AC 100 - 240 V; Modelo de referência Epson L3250	EPSON L3250	R$ 1.077,95
LINKMARKET INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	8	15	UN	Nobreak, com as seguintes características mínimas: potência 1200VA / 600W; 6 tomadas, religamento automático; autonomia 30 minutos; voltagem bivolt; Garantia mínima de 12 meses;	Coletek/SAFE1200BK	R$ 449,00
ULTRAFER COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA	9	15	UN	Autotransformador 1500VA, transforma 110V em 220V, ou 220V em 110V (Bivolt); 10A; Cordão para ligação incluso; adaptador tripolar incluso; Fusível térmico rearmável.	ATC1500	R$ 209,95
TOTAL DA ATA: R$ 306.032,25 (trezentos e seis mil e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos)						

Cândido Godói, RS, 11 de dezembro de 2025.

ELTON LUIS PERIUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Laércio Luís Wammes
Código Identificador:A11D3C12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 143/2025 A 181/2025

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 143/2025 a 181/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI

OBJETO: SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 08/2025

VALOR: A comissão do Leiloeiro Oficial fica fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, sendo devida pelo arrematante no ato da arrematação.

CONTRATADO	CPF	CONTRATO
CARLOS PINNA DA CONCEIÇÃO	493.936.420-87	143/2025
FABIO MARLON MACHADO	066.868.919-67	144/2025
JUCENARA DE MELLO VIEIRA BORDIGNON	943.100.480-68	145/2025
JORGE VINÍCIUS DE MOURA CORREA	042.689.509-66	146/2025
LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA	014.721.886-16	147/2025
EDUARDO SCHMITZ	945.659.100-04	148/2025
SANDRA REGINA WANTROBA	557.346.340-34	149/2025
FERNANDA TERRES DE PAULA	573.231.510-15	150/2025
JOACIR MONZON POUEY	007.917.900-29	151/2025
DANIEL CARDOSO CERON	683.103.590-91	152/2025
CAMILA LAIS CARGNELUTTI	976.729.710-34	153/2025
MAURÍCIO GEHM	598.998.830-34	154/2025
ROBERTA POSSANI ZAGO	001.098.790-82	155/2025
NEILA ROSANE RIBEIRO DOS SANTOS	386.563.700-06	156/2025
CLECI AMABILE LEVY ZAGO	288.669.910-15	157/2025
MAURICIO ANDRE LUNELLI	010.359.650-03	158/2025
TIAGO LOPES ALEGRANZZI	816.558.270-49	159/2025
DIEISON BORGES LEFFA	811.463.290-91	160/2025
MARCELLO SILVA DE OLIVEIRA	033.737.980-78	161/2025
FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO	039.167.186-30	162/2025
GIANCARLO PETERLONGOLORENZINI MENEGOTTO	587.159.750-53	163/2025
ELTON LUIZ SIMON	044.016.329-31	164/2025
EVANDRO VIEGAS MARTINS	552.283.800-00	165/2025
JOÃO LEONARDO FEISTEL CARGNELUTTI	027.584.790-01	166/2025
SERGIO AUGUSTO DOS SANTOS	380.654.360-72	167/2025
PAULO ALEXANDRE HEISLER	534.364.310-87	168/2025
GUSTAVO TURANI	026.664.400-79	169/2025
JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA	065.132.226-05	170/2025
ANDERSON LUCHTENBERG	022.246.659-62	171/2025
MAURO PEREIRA DE OLIVEIRA	444.510.400-00	172/2025
CATIELE BORGES LEFFA	960.192.550-34	173/2025
JOÃO ANTÔNIO CARGNELUTTI	093.969.180-91	174/2025
DANIEL ELIAS GARCIA	910.192.149-53	175/2025
VILMAR BERTONCELLO	393.097.700-15	176/2025
JOHN LEVY ZAGO AMARAL	011.352.880-97	177/2025
MARCELLO PEREIRA DE OLIVEIRA	478.150.600-30	178/2025
HELCIO KRONBERG	085.187.848-24	179/2025
ANDRÉ LUIZ WUITSCHIK	028.240.179-29	180/2025
RAFAEL CERETTA ALEGRANZZI	830.732.400-00	181/2025

Cândido Godói, RS, 11 de dezembro de 2025.

GUERINO BACKES
Prefeito

Publicado por:
Laércio Luís Wammes
Código Identificador:1985411C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 300/2025 - EDITAL 002/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 300/2025
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E CADASTRO TEMPORÁRIO
- ATÉ 40 (QUARENTA) EDUCADORES ASSISTENTES 40H

EDITAL 002/2025 - AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS POR ORDEM DE INSCRIÇÃO

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 5.111/2021, torna público para conhecimento dos interessados a **AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS POR ORDEM DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:**

EDUCADOR ASSISTENTE 40H

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
01	MARILEI TAVARES DA SILVA	02 PONTOS
02	INES MICHELI GONÇALVES DOS SANTOS	08 PONTOS
03	FERNANDA RODRIGUES FERREIRA	06 PONTOS
04	SAMARA ELENIR DE AGUIAR RIBEIRO FERREIRA	01 PONTO
05	NATALY RAÍSSA NUNES	DESCLASSIFICADO(A)
06	HELENA JACINTA KAMINSCKI BABINSKI	10 PONTOS
07	JUSTINA INÊS SANTIN	01 PONTO
08	MARCIELI MARTINS MALINSKI	08 PONTOS
09	JENIFER FATIMA ROLIN CARVALHO	DESCLASSIFICADO(A)
10	LIRIA LEONI ALBERTI	06 PONTOS
11	MIRIAM FATIMA DA SILVA SFREDO	00 PONTO
12	BEATRIZ FÁTIMA CIZERÇA	06 PONTOS
13	ARIELI BAÚ POLTRONIERI	06 PONTOS
14	MARIA LUIZA HOFFMANN ÁVILA	05 PONTOS
15	FERNANDA SALETE NIEDZIULKA RIBEIRO	01 PONTO
16	RITA SUZETE MAIA	00 PONTO
17	DANIELE VITÓRIA DOS SANTOS	01 PONTO
18	MARCIA MATANA ALBERTI	08 PONTOS
19	TAIS REGINA ANTONIOLI	06 PONTOS
20	EMANUELLE FRAGA VITT	00 PONTO
21	SUÉLEN LARISSA PETKOWICZ	00 PONTO
22	CRISTINA DUARTE	04 PONTOS
23	VANESSA SECCO	00 PONTO
24	ELAINE CAROLINA DALCHIAVON	06 PONTOS
25	MARGARETE RUFINO PINHEIRO	06 PONTOS
26	TATIANE FERNANDES DE OLIVEIRA WALDEMARCA	08 PONTOS
27	MARITÂNIA INÊS CENZI	06 PONTOS
28	MARCIA IVONE ABRAMCHUK	02 PONTOS
29	KAYLANI DAL MEDICO	05 PONTOS
30	IVONE FÁTIMA KUJAVA	08 PONTOS
31	CILIANE FALCÃO OLEJARS	01 PONTO
32	RAQUEL GRISON DE BITTENCOURT	01 PONTO
33	ÉVELIN NUNES DOS SANTOS	01 PONTO
34	ANDREIA CAGOL	06 PONTOS
35	JÉSSICA LEAL FILA	05 PONTOS
36	ELISANDRA MARIA MONARI	05 PONTOS
37	MARLICE TEREZINHA DIAS VIEIRA	01 PONTO
38	LETÍCIA ASSONI DE MORAIS	09 PONTOS
39	ELIANE SALETE MODZEL	03 PONTOS
40	JAQUELINE MARIA STEMPKOSKI	05 PONTOS
41	JANICE BEATRIZ TELEKEN GUARESMA	10 PONTOS
42	ALICE DE FATIMA BORGES RODRIGUES SOARES	08 PONTOS
43	DANIELI FÁTIMA PERES	06 PONTOS
44	NICOLE ALINE TONIN	01 PONTO
45	EMANUELE APARECIDA SILVEIRA DE AVILA	04 PONTOS
46	ROSANE INACIO DA SILVA	08 PONTOS
47	CLARICE SCHLOSSER	08 PONTOS
48	ALINE MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	08 PONTOS
49	MAINE MARLUSE PEZZENATTO	09 PONTOS
50	JULIANA PEIXOTO MATOS	01 PONTO
51	LEANDRA DA SILVA LIMA	05 PONTOS
52	FRANCIELI SIGNOR DE LARA	03 PONTOS
53	JOICELI HOLLERWEGUER	03 PONTOS
54	ALINE AMANDA PIGATTO MANFREDINI	01 PONTO
55	PALOMA FÁTIMA MARTINS DE OLIVEIRA	05 PONTOS
56	MARIA EDUARDA BARP DA SILVA	05 PONTOS

57	MARILISA MARGARIDA DAL MOLIN SZCZYGIEL	01 PONTO
58	ANGÉLICA MURER	00 PONTO
59	VANESSA MARICY GIARETTON NOVISKI	07 PONTOS
60	MANUELA SANTOLIN	03 PONTOS
61	IDILA SIMARA QUEIROZ DOS SANTOS	03 PONTOS
62	SARAH CARUS	01 PONTO
63	JULIA POTTKER DA SILVA	01 PONTO
64	JANAISE IRMA ZIGER	01 PONTO
65	EMANUELLY KAENDY SAVARIS TORRES	03 PONTOS
66	LETICIA JULIA SETTE LAMPUGNANI	01 PONTO
67	TAILINE MICHELI ROGALSKI	05 PONTOS
68	TATIANE SANDRA LOPES	01 PONTO
69	EDIANE TAÍS SROCZYNSKI	00 PONTO
70	JESSICA AMANDA DE FREITAS	05 PONTOS
71	DANIELA SOFIA DA SILVA	10 PONTOS
72	ADRIANA DE OLIVEIRA	05 PONTOS
73	LUCAS MODESTO BOSQUE	04 PONTOS
74	SUSANI MAIARA MENEGATTI DIAS	03 PONTOS
75	VERIDIANA DE ASSIS DIPP	06 PONTOS
76	SCHAIANE CARLA ANDREOLLA KRIGUER	08 PONTOS
77	PAOLA PIGATTO MARTINS	04 PONTOS
78	ADRIANA CRISTINA BASSO	01 PONTO
79	KATIA ORO PALUDO	03 PONTOS
80	NATCHUCY GROTTO DA SILVA	03 PONTOS
81	SUELEN BATISTA RODRIGUES	04 PONTOS
82	ALEXANDRA ANDREIA STANICZUK	05 PONTOS
83	TATIANE DE OLIVEIRA	01 PONTO
84	DAIANE FÁTIMA SUSRINA	06 PONTOS
85	MARIA CRISTINA RODRIGUES MONTEIRO RAMOS FAVRETO	08 PONTOS

Erechim, 11 de Dezembro de 2025.
Registre-se e Publique-se

ALINE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Daiana Carla Bresolin
Código Identificador:4FC04327

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATO Nº 50/2025 - KIT CÂMERAS VIDEOMONITORAMENTO GINÁSIOS

Contrato nº 50-/2025
Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 65/2025 Processo nº 641/2025
Contrato celebrado entre o **Município de Formigueiro**, CNPJ sob nº 97.228.126/0001-50, neste ato representado pelo Senhor Cristiano Cezar Cassol Rubert, Prefeito Municipal de Formigueiro, doravante denominado "CONTRATANTE", e a empresa **Dionatan Quintana Gularte Ltda (Sistel Energia)**, inscrita no CNPJ sob nº 14.096.109/0001-89, com sede à Avenida Exército Nacional, nº 205, Bairro: Centro, CEP 96600-000, na cidade de Canguçu/RS, Telefone: (53) 99995-7108, email: adm@sistelenergia.com.br ou dionatan_gularte@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Dionatan Quintana Gularte, inscrito no CPF sob nº 013.516.360-90 e RG nº 5094184834, brasileiro residente e domiciliado na Rua Fernando Osório, nº 157, Bairro: Centro, na cidade de Canguçu/RS, CEP: 96600-000, doravante denominada "CONTRATADA", ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato para fornecimento de bens, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como, com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, com suas devidas alterações e supletivamente, com as normas legais de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOS PRODUTOS:
I - Contratação de empresa especializada para fornecimento de kit câmeras de videomonitoramento com instalação, conforme quantitativo e descrição abaixo:

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor unitário (R$)
01	01	KIT DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO COM INSTALAÇÃO, CONTENDO: 01 DVR DE 4 CANAIS COM HD DE 1T; 04 CÂMERAS INTELBRAS 1120; 04 CAIXAS SISTEMA "X"; 08 CONECTORES BNC MOLA; 01 FONTE DE 5AP; 01 RACK ORGANIZADOR; 04 CONECTORES P4 'MACHO'; 300m DE CABEAMENTO PARA INSTALAÇÃO; 2m DE CABO DE REDE PARA ACESSO A INTERNET.	INTELBRAS	KIT	01	3.486,50
01	02	KIT DE CÂMERAS DE VIDEOMINITORAMENTO COM INSTALAÇÃO, CONTENDO: 01 DVR DE 16 CANAIS INTELBRAS COM HD DE 1T; 12 CÂMERAS INTELBRAS 1120; 04 CÂMERAS IP; 300m DE FIBRA E UM PAR DE CONVERSOR DE INTERNET; 14 CAIXAS SISTEMA "X"; 22 CONECTORES BNC MOLA; 06 CONCETORES RJ 45; 01 FONTE DE 5AP; 01 FONTE DE 1AP; 11 CONECTORES P4 'MACHO'; 600m DE CABEAMENTO PARA INSTALAÇÃO; 2m DE CABO DE REDE PARA ACESO A INTERNET.	INTELBRAS	KIT	01	12.073,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:
- O valor a ser pago será de R$ 15.560,00 (Quinze mil, quintentos e sessenta reais), conforme proposta da **CONTRATADA.**
- Todas as despesas com os custos para execução do contrato, como tributos e legislação trabalhista, incidentes sobre o objeto contratado, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA:
– O prazo de entrega será de 15 (Quinze) dias corridos, a partir do pedido de empenho.
– O prazo previsto no item imediatamente anterior poderá ser prorrogado somente uma única vez pelo mesmo período, devendo para isso estar devidamente justificado junto a fiscalização do contrato.

– O não cumprimento do prazo previsto nos itens supramencionados nesta Cláusula, será considerado como desistência por parte da contratada para a execução do Contrato, sujeito a imposição das penalidades.
– O produtos adquiridos deverão ser entregues nos endereços e horários informados no pedido de empenho, encaminhado por email a contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO:

- O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, após a sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme solicitação da contratada e conveniência da administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada abaixo, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E EVENTOS
Ação: 1179
Fonte de Recurso: 1500
Despesa: 3978
Despesa Principal: 870

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega dos bens ou produtos, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fisca/Fatura.
Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.
A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
O pagamento será efetuado no prazo até o 15º (décimo quinto) dia a contar da liquidação da Nota do Empenho.
Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
O pagamento será efetuado através de transferência bancária, para o Banco, Agência e Conta Corrente, citada na Proposta da participante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO/ FINANCEIRO

Na hipótese de prorrogação do prazo contratual previsto neste instrumento, o valor ajustado, objetivando manter o equilíbrio econômico/financeiro, será REAJUSTADO anualmente pela variação do índice do IGP-M ocorrido nos doze meses antecedentes.
- Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
Dentro do prazo previsto no item acima, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O objeto do presente contrato será recebido:
II - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer no ato da entrega do bem, pela CONTRATADA, mediante documento.
III - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo de recebimento definitivo comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento provisório.
IV - O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO OBJETO

I - A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
b) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusiveas decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.
II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
b) aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
d) comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
e) efetuar o pagamento a Contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
n) Descumprir determinações de obra (ordens de serviço, marcos de medição, padrões de qualidade e segurança, normas de saúde e segurança do trabalho, regras ambientais e de integridade);
o) Obstruir a fiscalização do contrato, inclusive sonegar informações e registros técnicos;
II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no inciso I desta cláusula as seguintes sanções, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados a motivação, a proporcionalidade a gravidade do fato e a reincidência da contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado, podendo ser moratória (atraso) e/ou compensatória/indenizatória;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
III - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso II da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo inciso. Vedada a cumulação de impedimento de licitar e contratar com a declaração de inidoneidade.
IV - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no inciso II da presente cláusula contratual.
V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, podendo haver retenções de pagamentos até o saneamento da falha ou compensação, sem prejuízo da correção monetária desde o evento danoso ou em desacordo, acrescidos de juros de mora.
VI - A aplicação das sanções previstas no inciso II desta cláusula contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, com eventual refazimento de serviços em desacordo técnico as suas expensas, a critério da fiscalização.
VII - Utiliza-se como matriz orientadora mínima, sem prejuízo das cumulações e da análise do caso concreto:
a) Não apresentar documentação ou apresentar documento falso/declaração falsa: multa de 2% a 10% e impedimento de até 3 anos; em caso de falsidade grave ou fraude, inidoneidade de 3 a 6 anos.
b) Não manter a proposta ou recusa injustificada em contratar: multa de 2% a 15% e impedimento de até 3 anos.
c) Conduta no certame (perturbar, fraudar, frustrar competitividade, ato inidôneo): multa de 5% a 30% e impedimento de até 3 anos; quando em conluio/corrupção/fraude relevante, inidoneidade de 3 a 6 anos.
d) Atraso (mora): multa diária de 0,05% a 0,50%, limitada, no conjunto, a 30% do valor do contrato; se comprometer a execução, reclassificar como inexecução parcial/total.
e) Irregularidades sanáveis (sem prejuízo ao resultado): advertência e prazo para correção; se persistir, multa única de 0,5% a 5% e, conforme gravidade, impedimento de até 3 anos.
f) Inexecução parcial: multa de 5% a 20% sobre a parcela afetada e impedimento de até 3 anos; havendo fraude associada, poderá acarretar em inidoneidade de 3 a 6 anos.
g) Inexecução parcial que cause grave dano a administração: multa de 10% a 25% sobre a parcela afetada e impedimento de 3 anos; havendo fraude associada, poderá acarretar em inidoneidade de 3 a 6 anos.
h) Inexecução total / abandono: multa de 15% a 30% e impedimento de até 3 anos; havendo dolo/fraude/prejuízo elevado, inidoneidade de 3 a 6 anos.
i) Prejuízo material ao Contratante: ressarcimento integral, multa de 5% a 30% e impedimento de até 3 anos ou inidoneidade de 3 a 6 anos, conforme gravidade.
j) Obstrução da fiscalização / sonegação de informação: multa de 2% a 10% e impedimento de até 3 anos; com fraude, inidoneidade de 3 a 6 anos.
VIII - Na aplicação da sanção prevista no inciso II, alínea “b”, da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
IX - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do inciso II da presente cláusula contratual o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
X - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XI - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
XII - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
XIII - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
XVI - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do inciso I da presente cláusula
contratual exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
I - A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras da legislação Federal e regramento Municipal, no que couber.
II - A gestão do contrato ficará a cargo da Sra. Ana Paula Carlos Posser, Secretária de Educação, Matrícula 1518-0, designada através da Portaria nº 15.615, de 09 de dezembro de 2025., emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.
III - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Matheus Stromm Vieira, Coordenador de Desportos, Matrícula 1585-7, designado através da Portaria nº 15.615, de 09 de dezembro de 2025., emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sendo este responsável pela aceitação dos produtos adquiridos, devendo declarar no verso da Nota Fiscal ou em documento em separado.
IV - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO
I - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
II - A extinção do contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO:
I- Este contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 65/2025, Processo nº 641/2025, e a proposta da empresa **Dionatan Quintana Gularte Ltda (Sistel Energia)**, contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
Este Contrato, bem como os demais instrumentos a ele relacionados estão subordinados a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas que possam emanar do presente Contrato.
E por estarem justos e contratados e de pleno acordo com tudo que se encontra no presente instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formigueiro - RS, 10 de dezembro de 2025.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal – Contratante

DIONATAN QUINTANA GULARTE LTDA (SISTEL ENERGIA)
CNPJ nº 14.096.109/0001-89 - Contratada

_____
Gestor do Contrato

_____
Fiscalizador do Contrato

Testemunhas:

_____
CPF nº

_____
CPF nº

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:45F7AE0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
INEXIGIBILIDADE 227

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
821/2025

OBJETO: SMS - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - PE Nº 001/2025 - CONSÓRCIO GRANPAL - CC 11419 COMPLEMENTO DO E6632/2025 DEVIDO AO REAJUSTE DE MEDICAMENTOS
Processo : 768/**2025**
Modalidade: Inexigibilidade N° **227/2025**
Forma de Julgamento:
Forma Pgto Reajuste: **15 dias utéis após entrega da nota fiscal**
Prazo Entrega Exec. : **imediato**
Local de Entrega : **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
Fundamento Legal…:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Endereço	N°	Telefone
CIRÚRGICA SANTA CRUZ COM. PROD. HOSP. LTDA	94.516.671/0001-53	RUA CEL OSCAR RAFAEL JOST	1955	5121079000

Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor Previsto
28438	Manutenção e expansão da atenção básica	1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS	339030090000	53,27

Lote	Item	Descrição	Un.	Qtd.	Vl. Unit.	Vl. Total.
1	1	CLOPIDOGREL 75MG comprimido.	CPR	1,0	53,27	53,27

Glorinha, 11 de dezembro de 2025

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:2B223BFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
INEXIGIBILIDADE 229

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
1.813/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ESPETÁCULO CHEGADA DO PAPAI NOEL , QUE INTEGRA A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA 25ª EDIÇÃO DO NATAL LUZ E GLÓRIA, EVENTO TRADICIONAL DO MUNICÍPIO DE GLORINHA, RECONHECIDO PELO FORTE APELO CULTURAL, COMUNITÁRIO E TURÍSTICO.
Processo : 770/**2025**
Modalidade: Inexigibilidade N° **229/2025**
Forma de Julgamento:
Forma Pgto Reajuste: **Em em até 15 dias após a conclusão dos serviços**
Prazo Entrega Exec. : **Imediato**
Local de Entrega :
Fundamento Legal…: Lei n° 14.133/2021, Art. 74, inc. II

Fornecedor	CNPJ/CPF	Endereço	N°	Telefone
YESPLIM PRODUCAO E GESTAO DE EVENTOS LTDA	46.501.098/0001-61	12 R MANOEL MARQUES DA ROSA	921	51996520199

Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor Previsto
31329	Promoção de atividades culturais e artís	2500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	339039230000	4.500,00

Lote	Item	Descrição	Un.	Qtd.	Vl. Unit.	Vl. Total.
1	1	Contratação do espetáculo Chegada do Papai Noel , produzido pela empresa YESPLIM PRODUÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, para apresentação na 25ª Edição do Natal Luz e Glória.	un	1,0	4.500,00	4.500,00

Glorinha, 11 de dezembro de 2025

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:97654EC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2025 EDITAL Nº 004 CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

O Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados, o edital de CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR para o Processo Seletivo Simplificado nº 005/2025, para provimento de cadastro reserva para os cargos de **ATENDENTE DE**

EDUCAÇÃO, MERENDEIRO, MOTORISTA, PEDREIRO E SECRETÁRIO DE ESCOLA, nos termos da cláusula 10.01 do Edital, conforme segue abaixo:

Cargo: Atendente de Educação

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
1	AMÉLIA ROCHA FLORINDO	11 pontos	2º LUGAR
2	VALERIA SILVEIRA SALDANHA MARTINS	7 pontos	4º LUGAR
3	GABRIELA VARGAS DUARTE	0 pontos	ELIMINADO
4	DENISE KLUG SALDANHA	0 pontos	ELIMINADO
5	JANETE SILVEIRA PEDROSO LORANDI	0 pontos	ELIMINADO
7	FABIANI DE MELO NEVES PEREIRA	0 pontos	ELIMINADO
9	GRAZIELI DOS SANTOS SILVA	10 pontos	3º LUGAR
10	GABRIELE MADEIRA SILVEIRA DA SILVA	17 pontos	1º LUGAR

Cargo: Merendeiro

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
1	MARILICE ZONTA	20 pontos	2º LUGAR
3	ELENA TERESINHA DE SOUZA SORTICA	25 pontos	1º LUGAR
4	JANETE SILVEIRA PEDROSO LORANDI	0 pontos	ELIMINADO
6	VANDERLEIA TERESINHA FERREIRA	8 pontos	3º LUGAR
7	FERNANDA MORAES DA CONCEIÇÃO	0 pontos	ELIMINADO
8	ALENISE GIL FECK BUHL	25 pontos	1º LUGAR
9	RAQUEL VIDAL MACHADO BRAGA	4 pontos	4º LUGAR
11	ELIANE CRISTINO DA SILVA DOS SANTOS	0 pontos	ELIMINADO

Cargo: Secretário de Escola

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
1	LUCAS RICARDO COSTA CARDOZO	10 pontos	8º LUGAR
2	ANDRESSA CORREA DOMINGUES	0 pontos	ELIMINADO
3	LARISSA AMARAL RAMOS	0 pontos	ELIMINADO
4	SHAIANE CRISTINE DOS SANTOS RODRIGUES	0 pontos	ELIMINADO
5	KETLIN DOS SANTOS	52 pontos	1º LUGAR
7	ARIADNE VERONICA ROSA DOS SANTOS	7 pontos	11º LUGAR
8	LARISSA SILVEIRA DE SOUZA	9 pontos	9º LUGAR
9	LUCIANA RITA NETO DROVES	5 pontos	13º LUGAR
11	CARLOS DANIEL DA SILVA BORBA	0 pontos	ELIMINADO
12	LETICIA SILVA MACHADO	30 pontos	4º LUGAR
13	INGRID RIBEIRO MENDES DE OLIVEIRA	5 pontos	13º LUGAR
14	MAIARA DA SILVA MACIEL	20 pontos	6º LUGAR
15	FERNANDA MORAES DA CONCEIÇAO	0 pontos	ELIMINADO
16	MARIA EDUARDA MACHADO SILVEIRA	0 pontos	ELIMINADO
17	DAIANE DA SILVA WALACHESKI MULLER	15 pontos	7º LUGAR
18	VERIDIANA SANDRELE BASTOS RAMALHO VARGAS	0 pontos	ELIMINADO
19	MARIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	0 pontos	ELIMINADO
20	JULIA PEREIRA BARCELOS	0 pontos	ELIMINADO
21	JULIANA RODRIGUES MOTA	20 pontos	6º LUGAR
22	MARCIO MENEGÁZ PINTO	35 pontos	3º LUGAR
24	ANA CAMILA DA SILVA	0 pontos	ELIMINADO
25	ANA LUIZA SCHEL DE BORBA	10 pontos	8º LUGAR
26	LAIS CAROLINE DE MATOS	0 pontos	ELIMINADO
27	MARCOS LAUSCHNER	6 pontos	12º LUGAR
29	RITA DE KASSIA MARTINS BERNARDO	0 pontos	ELIMINADO
31	BARBARA SAMANTHA ANTUNES DEVITT	42 pontos	2º LUGAR
32	INACIO CARDOSO PEIXOTO	2 pontos	14º LUGAR
33	LAZARO MARQUES CARDOSO NEVES PEIXOTO	2 pontos	14º LUGAR
34	JANETE SILVEIRA PEDROSO LORANDI	0 pontos	ELIMINADO
35	RAQUEL VIDAL MACHADO BRAGA	5 pontos	13º LUGAR
37	CRISTIANO RODRIGUES SEVERO	8 pontos	10º LUGAR
38	SHEILA STEENEMANN DA SILVA	27 pontos	5º LUGAR
39	VANESSA MORAES COUTINHO	0 pontos	ELIMINADO
40	MATEUS PRATES DE SOUZA	0 pontos	ELIMINADO

Será efetuado pela Comissão, no dia 11 de Dezembro, às 14:00, na Secretaria Municipal de Educação, o sorteio entre os candidatos empatados.
Os candidatos poderão interpor recurso escrito, perante a Comissão, junto ao Protocolo Digital, no Site da Prefeitura Municipal, no prazo de 02 (dois) dias, mediante a apresentação das razões que amparam a sua irresignação. Mais informações pelo telefone 51 99915-7677 Ramal 318.

Glorinha, 09 de Dezembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:95F8CEF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2025 EDITAL Nº 004 CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

O Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados, o edital de CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR para o Processo Seletivo Simplificado nº 006/2025, para provimento de cadastro reserva para os cargos de **ASSISTENTE SOCIAL, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA e PSICÓLOGO,** nos termos da cláusula 10.01 do Edital, conforme segue abaixo:

Cargo: Assistente Social

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

2	DIULY PACHECO NICHELE	40 pontos	1º LUGAR
3	ROXANE AGUIAR DE OLIVEIRA	25 pontos	2º LUGAR
4	CARMEM REGINETE BETTIM ALVES	15 pontos	3º LUGAR

Cargo: Nutricionista

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
1	KAREN MARFISA ARNECK TERRACIANO	50 pontos	4º LUGAR
2	ERICA DE OLIVEIRA MENGUE	20 pontos	9º LUGAR
3	CAMILA DE OLIVEIRA PORCELLI	70 pontos	1º LUGAR
4	MARIA ISABELLY TEIXEIRA GONÇALVES	50 pontos	5º LUGAR
5	TARINI MORAES TOSCANI	25 pontos	6º LUGAR
6	VERONICA MARCOS DA ROSA DE SOUZA	20 pontos	8º LUGAR
7	CAROLINA TITONE FRAGA	10 pontos	10º LUGAR
8	PATRICIA DE ASSIS BOM	20 pontos	9º LUGAR
9	VIVIAN CHAMORRO DARDE	25 pontos	7º LUGAR
10	LETICIA KERCZKIUSKI DE CRISTO	0 pontos	ELIMINADO
11	ANA CAROLINA FREIRE VALENTE	25 pontos	7º LUGAR
12	NICKOLLY LOPES SARAIVA	10 pontos	10º LUGAR
14	LUCIA MARGARETE ZEFINO	65 pontos	2º LUGAR
15	ADRIANE HACHLER SCHNEID	60 pontos	3º LUGAR

Cargo: Psicólogo

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
1	ADRIANE HIPOLITO MUGUERÇA	50 pontos	1º LUGAR
3	CARLOS EDUARDO DE MOURA PEREZ	0 pontos	ELIMINADO
4	LETÍCIA DIAS RAYTHZ	10 pontos	4º LUGAR
5	ANDREIA RAQUEL MOREIRA DE VARGAS	20 pontos	3º LUGAR
7	LUCAS DOTTE DE MORAES	5 pontos	5º LUGAR
8	ALICE LINBERGER DA SILVA	45 pontos	2º LUGAR
9	PRISCILA RODRIGUES DA SILVA	0 pontos	ELIMINADO
10	GABRIELA CARVALHO MACHADO	5 pontos	5º LUGAR

Será efetuado pela Comissão, no dia 11 de Dezembro, às 14:00, na Secretaria Municipal de Educação, o sorteio entre os candidatos empatados.
Os candidatos poderão interpor recurso escrito, perante a Comissão, junto ao Protocolo Digital, no Site da Prefeitura Municipal, no prazo de 02 (dois) dias, mediante a apresentação das razões que amparam a sua irresignação. Mais informações pelo telefone 51 99915-7677 Ramal 318.

Glorinha, 09 de Dezembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:EE0F324C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2025 EDITAL Nº 004 CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

O Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados, o edital de CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR para o Processo Seletivo Simplificado nº 00672025, para provimento de cadastro reserva para os cargos de **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – PSICOPEDAGOGO, ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO ESPECIAL, ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – ORIENTAÇÃO ESCOLAR, ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – SUPERVISÃO ESCOLAR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS, PROFESSOR DE ARTES, PROFESSOR DE CIÊNCIAS, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE GEOGRAFIA, PROFESSOR DE HISTÓRIA, PROFESSOR DE INGLÊS, PROFESSOR DE MATEMÁTICA E PROFESSOR DE PORTUGUÊS,** nos termos da cláusula 10.01 do Edital, conforme segue abaixo:

Cargo: Especialista em Educação - Psicopedagogo

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
1	VALERIA SILVEIRA SALDANHA MARTINS	0 pontos	ELIMINADA
2	ANA PAULA SOARES FLORES	70 pontos	2º LUGAR
3	CARLA ROSANA FREITAS POLETTO	0 pontos	ELIMINADO
4	JANETI FOSS DE OLIVEIRA	37 pontos	3º LUGAR
5	MARISTELA ELIZA TESSARO DOS SANTOS	79 pontos	1º LUGAR
6	SIRLEI GENEROSO MATOS DE AVILA	10 pontos	4º LUGAR

Cargo: Especialista em Educação - Educação Especial

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
1	LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA	89 pontos	1º LUGAR
2	VIRGINIA CAMPOS DA SILVA	59 pontos	5º LUGAR
3	BEATRIZ DE SOUZA ALVES	60 pontos	4º LUGAR
4	FLAVIA SANTOS XAVIER	78 pontos	2º LUGAR
5	ANDRIELE LUSANA DE OLIVEIRA	28 pontos	7º LUGAR
6	FERNANDA CARDOZO DA SILVA	0 pontos	ELIMINADO
7	FERNANDA MARQUES DA CONCEIÇÃO VARGAS	50 pontos	6º LUGAR
8	PATRICIA DANIELA LEUCK	65 pontos	3º LUGAR

Cargo: Especialista em Educação – Orientação Escolar

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
1	PAULA VANESSA PIELEWSKI DA SILVA	0 pontos	ELIMINADO

2	VIRGINIA CAMPOS DA SILVA	10 pontos	5º LUGAR
3	SILVIA HELENA DOS SANTOS FERREIRA	0 pontos	ELIMINADO
4	GISELI APARECIDA GOMES IUNG	47 pontos	3º LUGAR
5	JESSICA LETICIA KLUG BUENO	0 pontos	ELIMINADO
6	CARLA ROSANA FREITAS POLETTO	0 pontos	ELIMINADO
7	MARCIA UGLIONE LEITE	5 pontos	6º LUGAR
9	SANTA ELIANE DUTRA RÉGIO	69 pontos	2º LUGAR
10	LUCIANE RAMOS DA ROSA	87 pontos	1º LUGAR
11	SINARA BARBOSA DA SILVA MENEZES	43 pontos	4º LUGAR

Cargo: Especialista em Educação – Supervisor Escolar

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
1	PAULA VANESSA PIELEWSKI DA SILVA	0 pontos	ELIMINADA
2	VANIA RÚBIA KNOBELOCH	5 pontos	4º LUGAR
3	TAÍS NAIAR DA SILVA	10 pontos	3º LUGAR
5	LUCIANE RAMOS DA ROSA	114 pontos	1º LUGAR
6	PATRICIA DANIELA LEUCK	65 pontos	2º LUGAR

Cargo: Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
1	MARINEIDE SOUZA QUARESMA	0 pontos	ELIMINADO
2	AMANDA GUIMARÃES DE MATTOS	115 pontos	6º LUGAR
3	CHAIANE PADILHA SÔARES	0 pontos	ELIMINADO
4	EMILI BAPTISTA MARQUES	70 pontos	14º LUGAR
5	BEATRIZ DE SOUZA ALVES	65 pontos	16º LUGAR
6	PRISCYLLA DE QUADROS CARVALHO COSTA	0 pontos	ELIMINADO
7	LARISSA SILVEIRA DE SOUZA	15 pontos	43º LUGAR
8	PAOLA SOUTO NOGUEIRA	72 pontos	13º LUGAR
9	ÂNGELA SILVA PORCHER	44 pontos	27º LUGAR
10	PALOMA DA SILVA RIBEIRO	19 pontos	42º LUGAR
11	CASSIANE ALICE SOARES SEVERO	54 pontos	20º LUGAR
12	MARIANA SANTOS DAS NEVES	91 pontos	8º LUGAR
13	KARLA JORDANA DA SILVA LOPES	63 pontos	17º LUGAR
14	JESSICA LETICIA KLUG BUENO	83 pontos	10º LUGAR
15	ISADORA MARTINS DA SILVEIRA	88 pontos	9º LUGAR
16	DANIELA SOARES BARROS	23 pontos	38º LUGAR
17	FERNANDA MACHADO PEREIRA	0 pontos	ELIMINADO
18	CARLA ROSANA FREITAS POLETTO	5 pontos	49º LUGAR
19	TAMIRIS DA MAIA NASCIMENTO MACHADO	6 pontos	47º LUGAR
20	ANA PAULA DA ROSA MACHADO	5 pontos	49º LUGAR
21	EUNICE DA ROSA MACHADO BUENO	0 pontos	ELIMINADO
23	EDUARDA CARDOSO BELLONI	52 pontos	23º LUGAR
24	DENISE ZVIEZYNSKI	59 pontos	19º LUGAR
25	JIENIFFER JULLIA SANTOS DOS SANTOS	33 pontos	34º LUGAR
26	JANETI FOSS DE OLIVEIRA	43 pontos	28º LUGAR
27	FRANCIÉLE DE SOUZA MENEZES	62 pontos	18º LUGAR
28	ROSALIA APARECIDA DE MAGALHAES CORREA	130 pontos	2º LUGAR
29	JULIANA D'AVILA SANTOS	19 pontos	41º LUGAR
30	ANA LUIZA NARDI CARDOSO	50 pontos	24º LUGAR
31	FERNANDA RIBEIRO GUIMARÃES	118 pontos	5º LUGAR
32	TAÍS NAIAR DA SILVA	10 pontos	46º LUGAR
33	GEORGIA AURELIA DA SILVA TAVARES	120 pontos	4º LUGAR
34	RAFAELA MARCO DA SILVA	125 pontos	3º LUGAR
35	FERNANDA DA SILVA PEDRA	130 pontos	2º LUGAR
36	LUANA DORNELES BRITTO	52 pontos	22º LUGAR
37	PAULA APARECIDA DE LIMA	120 pontos	4º LUGAR
38	MILENA RAMOS DA SILVA	12 pontos	45º LUGAR
39	JULIANA GUILHERME DA SILVEIRA	5 pontos	48º LUGAR
40	VANESSA ROCHA FERREIRA	125 pontos	3º LUGAR
41	AMANDA MICHEL DA SILVA	49 pontos	25º LUGAR
42	JULIANA DA CUNHA SANTOS	130 pontos	2º LUGAR
43	DEISE TRAJANO CLEZAR DE OLIVEIRA	98 pontos	7º LUGAR
44	CLARICE HILÁRIO DA SILVA	26 pontos	36º LUGAR
45	ISABELLE KATRINE DE CASTRO GARCEZ	45 pontos	26º LUGAR
46	JÉSSICA SANTOS DA SILVA	78 pontos	12º LUGAR
47	DAIANE MOREIRA DOS SANTOS	20 pontos	39º LUGAR
48	TATIANA SCHIMIDT	39 pontos	30º LUGAR
50	DANIELE FERNANDES DOS SANTOS	13 pontos	44º LUGAR
51	MARIA JOSÉ SIQUEIRA CARDOSO	34 pontos	33º LUGAR
52	ALICE DE SOUZA VARGAS	35 pontos	32º LUGAR
53	ROSELEI DA SILVA	130 pontos	2º LUGAR
54	VALÉRIA DA SILVA PINTO	156 pontos	1º LUGAR
56	ANDRESSA PRESTES GONÇALVES	0 pontos	ELIMINADO
57	TAMARA IZABEL SCHÖNARDIE	42 pontos	29º LUGAR
58	ELIZETE SANTOS SILVA FRAGA	37 pontos	31º LUGAR
59	GRAZIELI DOS SANTOS SILVA	25 pontos	37º LUGAR
60	EDUARDA GUILARDI DAS NEVES	53 pontos	21º LUGAR
61	MARIANA BARTH SANTOS ZORZI	20 pontos	40º LUGAR
62	JÉSSICA PEREIRA DO AMARAL	0 pontos	ELIMINADO
63	QUETELEN TAVARES SOARES GULART DA SILVA	82 pontos	11º LUGAR
64	GABRIELE MADEIRA SILVEIRA DA SILVA	27 pontos	35º LUGAR
65	PATRÍCIA DANIELA LEUCK	65 pontos	15º LUGAR
66	DIENE BECKER CASSEL	125 pontos	3º LUGAR

Cargo: Professor de Ciências

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
1	GREICE DE SOUZA	111 pontos	3º LUGAR
2	MARIANA LATTUADA ESTIVALET	54 pontos	4º LUGAR
3	NAIRA FERRUGEM SOARES	134 pontos	1º LUGAR
4	LUCIANE RAMOS DA ROSA	130 pontos	2º LUGAR
6	INDIANARA PEREIRA TOLEDO	2 pontos	5º LUGAR

Cargo: Professor de Educação Física

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
1	PAULA VANESSA PIELEWSKI DA SILVA	96 pontos	1º LUGAR
2	RICARDO FERNANDES ABREU	15 pontos	3º LUGAR
3	LEONILDA SILVA DO AMARAL	10 pontos	4º LUGAR
4	INGRID RIBEIRO MENDES DE OLIVEIRA	0 pontos	ELIMINADO
6	ANGELICA CRISTINA DE SOUZA	19 pontos	2º LUGAR

Cargo: Professor de Geografia

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
1	DOUGLAS JULIANO CARVALHO	0 pontos	ELIMINADO
2	RICARDO DA ROSA MUNIZ	6 pontos	1º LUGAR
3	MANOEL ELI CUTINSKI DA SILVA	5 pontos	2º LUGAR

Cargo: Professor de História

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
2	DANIEL ALARCON DA SILVA	38 pontos	1º LUGAR
3	RAFAEL FREITAS DA SILVA	26 pontos	2º LUGAR

Cargo: Professor de Matemática

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
01	ANDRESSA DA SILVA SOUZA	101 pontos	1º LUGAR

Cargo: Professor de Português

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
01	SANDY JULIANE DA SILVA MACHADO	137 pontos	1º LUGAR
02	SILVIA HELENA DOS SANTOS FERREIRA	18 pontos	2º LUGAR

Será efetuado pela Comissão, no dia 11 de Dezembro, às 14:00, na Secretaria Municipal de Glorinha, o sorteio entre os candidatos empatados.
Os candidatos poderão interpor recurso escrito, perante a Comissão, junto ao Protocolo Digital, no Site da Prefeitura Municipal, no prazo de 02 (dois) dias, mediante a apresentação das razões que amparam a sua irresignação. Mais informações pelo telefone 51 99915-7677 Ramal 318.

Glorinha, 09 de Dezembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:69615332

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 440/2025

DECRETO Nº 440/2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 90.390,22 (NOVENTA MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), Para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de GUAÍBA, RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 4668, art. 3º, inciso III, alínea "a", de 18 de dezembro de 2024,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 67.050,22 (SESSENTA E SETE MIL, CINQUENTA REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	003 -GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELEFONIA	0004.0126.0422.8138	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	33390400000000000000	15000001	313	67.050,22
TOTALDOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 67.050,22

Art. 2º - O crédito aberto de acordo com o art 1º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado

Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
11 - SEC MUNIC DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILID	003 - LICENCIAMENT AMBIENTAL	0018.0542.0536.8310	FOMENTO AMBIENTAL	33390350000000000000	15000001	1575	10.000,00
11 - SEC MUNIC DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILID	003 - LICENCIAMENT AMBIENTAL	0018.0542.0537.8082	QUALIFICAÇÃO DE ARBORIZAÇÃO	33390390000000000000	15000001	1583	8.200,00
05 - SEC MUNIC DA FAZENDA	001 - FUNCIONAMENT DA FAZENDA	0004.0123.0422.8154	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	33390930000000000000	15000001	428	15.000,00
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	004 - COORDENADORI DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	0004.0122.0422.8140	ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	34490520000000000000	15000001	326	13.850,22
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	003 -GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELEFONIA	0004.0126.0422.8137	FUNCIONAMENTO TI	33390400000000000000	15000001	309	20.000,00
TOTALDOS CRÉDITOS							R$ 67.050,22

Art. 3º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global deR$11.000,00 (ONZE MILREAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob aseguinteclassificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
02 - GABINETE DO PREFEITO	003 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0028.0846.0422.8007	EXIGÊNCIAS LEGAIS	33390390000000000000	25000001	2842	11.000,00
TOTALDOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 11.000,00

Art. 4º - O crédito aberto de acordo com o art 3º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	007 - GESTÃO DE FROTA	0004.0122.0422.8200	GESTÃO DE FROTAS	33390300000000000000	25000001	3218	11.000,00
TOTALDOS CRÉDITOS							R$ 11.000,00

Art. 5º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 1.440,00 (UM MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	004 - COORDENADORI DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	0004.0122.0422.8141	ÁGUA E LUZ	33390390000000000000	15000001	327	1.440,00
TOTALDOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 1.440,00

Art. 6º - O crédito aberto de acordo com o art 5º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	004 - COORDENADORI DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	0004.0122.0422.8140	ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	33390330000000000000	15000001	2951	1.440,00
TOTALDOS CRÉDITOS							R$ 1.440,00

Art. 7º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	003 -GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELEFONIA	0004.0126.0422.8137	FUNCIONAMENTO TI	33390400000000000000	15000001	309	10.000,00
TOTALDOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 10.000,00

Art. 8º - O crédito aberto de acordo com o art 7º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	001 - DEPTO DE ADMINISTRACA GERAL	0004.0122.0422.8129	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO	33390470000000000000	15000001	256	10.000,00
TOTALDOS CRÉDITOS							R$ 10.000,00

Art. 9º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
02 - GABINETE DO PREFEITO	003 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0028.0846.0422.8007	EXIGÊNCIAS LEGAIS	33390930000000000000	25000001	3078	900,00
TOTALDOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 900,00

Art. 10º - O crédito aberto de acordo com o art 9º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	007 - GESTÃO DE FROTA	0004.0122.0422.8200	GESTÃO DE FROTAS	33390300000000000000	25000001	3218	900,00
TOTALDOS CRÉDITOS							R$ 900,00

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, 11 de Dezembro de 2025.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO
Prefeito Municipal

RAFAELDE AVILA TEIXEIRA
Secretário de Administração
CPF: 018.065.400-45

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:940B33AE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 441/2025

DECRETO Nº 441/2025

Autoriza Transferência de Dotações Orçamentárias no valor de R$ 1.459,75 (UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), para créditos orçamentários de um mesmo programa de governo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de GUAÍBA, RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 4643, art. 27, §2°, inciso III, de 08 de novembro de 2024,
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado no orçamento vigente a transferência de dotações orçamentárias no valor global de R$ 1.459,75 (UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), para créditos orçamentários de um mesmo programa de governo, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
17 - SEC MUNIC DE ESPORTES E JUVENTUDE	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0027.0812.0530.7024	CONSTRUÇÃODE ESPAÇOS ESPORTIVOS	34490510000000000000	17200000	2299	1.459,75
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 1.459,75

Art. 2º - O crédito aberto de acordo com o art 1º, será compensado através do produto da transferência de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
17 - SEC MUNIC DE ESPORTES E JUVENTUDE	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0027.0812.0530.8125	PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	33390390000000000000	17200000	3152	1.459,75
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 1.459,75

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, 11 de Dezembro de 2025.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO
Prefeito Municipal

RAFAEL DE AVILA TEIXEIRA
Secretário de Administração
CPF: 018.065.400-45

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:FDAF1A40

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 271/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 121/2015.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e a mesma sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Complementar nº 019/2025, de 17 de novembro de 2025, com emenda modificativa, nos seguintes termos:

Art. 1º O caput do art. 6º da Lei Complementar nº 121, de 22 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Nenhuma obra de construção, reconstrução ou acréscimo de edificação será feita na área urbana do Município sem a prévia aprovação e licenciamento, nos termos desta Lei." (NR)

Art. 2º O § 3º do art. 8º da Lei Complementar nº 121/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)
(...)
§ 3º O Corredor Comercial será definido pelos lotes com frente para a rua General Osório, no trecho compreendido entre a rua Bahia e a ERS-506. A largura do corredor será definida pelo comprimento do lote nas áreas loteadas e, nas áreas não parceladas, pela profundidade de 50,00m a partir do alinhamento predial." (NR)

Art. 3º O § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 121/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 11 (...)
(...)
§ 2º Ao longo da faixa de domínio de rodovias será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, quinze metros de cada lado." (NR)

Art. 4º O caput e os §§ 1º e 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 121/2015 passam a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se os §§ 6º, 7º, 8º, 9º e 10:

"Art. 12. As atividades, econômicas ou não, serão desenvolvidas no território municipal de forma compatível com o uso do solo atribuído a cada zona, conforme elencado na Tabela do Anexo III, classificando-se em:
1 -HABITAÇÃO - Habitação unifamiliar e multifamiliar.
2 -ALOJAMENTO - Pensão, asilo e orfanato.
3 -HOSPITALIDADE - Hotel, albergue, pousada, restaurante.
4 -COMÉRCIO VAREJISTA I - Estabelecimento comercial de artigos de uso/consumo rotineiro, destinados à satisfação das necessidades básicas da população (alimentação, vestuário, higiene e limpeza, ou ainda, artigos especializados de pequeno volume como utensílios domésticos, partes e peças), com ou sem estoque/armazenamento no local.
5 -COMÉRCIO VAREJISTA II - Estabelecimentos comerciais destinados à venda de artigos especializados que ocupem grandes volumes e que não ofereçam risco à saúde e segurança da população (veículos, materiais de construção, móveis e eletrodomésticos), com ou sem estoque/armazenamento no local.
6 -COMÉRCIO VAREJISTA III - Estabelecimentos comerciais destinados à venda de artigos especializados que ofereçam risco à saúde e segurança da população (potencialmente inflamáveis, explosivos, agrotóxicos), com ou sem estoque/armazenamento no local.
7 -COMÉRCIO ATACADISTA I - Estabelecimentos comerciais destinados à venda por atacado de mercadorias cujo armazenamento não ofereça riscos à segurança e à saúde da população, mas que ocasionem demasiada movimentação de veículos de carga ou exijam amplas áreas de estocagem, sendo que a carga e descarga de mercadoria deverão ser realizadas no interior do lote.
8 -COMÉRCIO ATACADISTA II - Estabelecimentos comerciais destinados à venda por atacado de mercadorias que ofereçam riscos à segurança ou à saúde da população (potencialmente inflamáveis, explosivos, agrotóxicos).
9 - ATACAREJO - Estabelecimentos comerciais destinados à venda simultânea em atacado e varejo, que ocasionem demasiada movimentação de veículos ou exijam amplas áreas de estocagem, sendo que o estacionamento de veículos e a carga e descarga de mercadoria deverá ser realizadas no interior do lote.
10 -SERVIÇOS I - Estabelecimento de prestação de serviços com baixo risco/potencial poluidor, independente do porte do empreendimento.
11 -SERVIÇOS II - Estabelecimento de prestação de serviços com médio risco/potencial poluidor, cuja área construída não exceda 200,00m².
12 -SERVIÇOS III - Estabelecimento de prestação de serviços com médio risco/potencial poluidor, cuja área construída seja entre 201,00m² e 700,00m², ou alto risco/potencial poluidor, cuja área construída não exceda 700,00m².
13 – SERVIÇOS IV - Estabelecimento de prestação de serviços que apresente médio ou alto risco/potencial poluidor, cuja área construída exceda 700,00m².
14 -ÓRGÃO PÚBLICO - Unidade administrativa integrante da estrutura da Administração Pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta.
15 -SERVIÇO DE SAÚDE HUMANA OU ANIMAL - Posto de saúde, consultório e clínicas médicas, serviços ambulatoriais e microcirurgia, laboratórios de análises clínicas; estabelecimento destinado ao tratamento veterinário.
16 -POSTO DE ABASTECIMENTO VEICULAR - Edificação construída para atender ao abastecimento de veículos automotores e que eventualmente reúna no mesmo local loja de conveniência, suprimento de ar e água, aparelhos destinados à limpeza e conservação veicular e/ou serviços de reparos rápidos de veículos.
17 -ESTABELECIMENTO DE ENSINO - Estabelecimento de educação infantil, ensino fundamental, médio, técnico e superior; ensino extracurricular.
18 - ESTABELECIMENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E RELIGIOSOS – Sedes de associações, sede social de clube, templo e local de culto, estabelecimento destinado à prática de esportes e competições esportivas, teatro, biblioteca, museu.
19 - CENTRO DE CONVENÇÕES – Centro de convenções, auditório e similares, que possua área de estacionamento própria e junto ao local, e ocasione demasiada movimentação de veículos e pessoas em atendimento a suas atividades.
20 -ESTABELECIMENTOS DE DIVERSÃO – Boate, danceteria, casa noturna, cinema, jogos eletrônicos, boliche, bilhar e demais estabelecimentos congêneres que possam afetar o sossego e ordem pública.
21 -INDÚSTRIA I - Estabelecimento industrial com baixo potencial poluidor.
22-INDÚSTRIA II - Estabelecimento industrial com médio risco/potencial poluidor, cuja área construída não exceda 200,00m².
23 -INDÚSTRIA III - Estabelecimento industrial com médio risco/potencial poluidor, cuja área construída seja entre 201,00m² e 700,00m², ou alto risco/potencial poluidor, cuja área construída não exceda 700,00m².
24 -INDÚSTRIA IV - Estabelecimento industrial que apresente médio ou alto risco/potencial poluidor, cuja área construída exceda 700,00m².
25 – DEPÓSITO – Edificação ou lote destinado ao uso próprio e que não seja junto ao estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços; venda ou locação de espaços para depósitos, armazéns gerais, guarda volumes, guarda móveis e semelhantes, sendo que o armazenamento deve obedecer à todas as legislações aplicáveis.

26 -GARAGEM I - Edificação ou lote destinado ao uso próprio, venda ou locação de espaços para estacionamento e guarda de veículos leves.
27 -GARAGEM II - Edificação ou lote destinado ao uso próprio, venda ou locação de espaços para estacionamento e guarda de veículos médios e pesados, bem como maquinários específicos para prestação de serviços.
28 -ATIVIDADES OMISSAS - Atividades que não se enquadram em nenhuma das classificações anteriormente citadas, cuja localização será estudada caso a caso em função do porte, vizinhança, sistema viário e restrições sanitárias, ambientais e de proteção contra incêndios.
§ 1º A concessão de alvarás de construção e de empreendimentos para atividades omissas será analisada pelo Conselho do Plano Diretor, que formulará parecer técnico recomendando ou não sua concessão.
§ 3º Não haverá restrição de atividades na macrozona rural do Município, devendo ser observada a legislação ambiental, especialmente a relativa às Áreas de Preservação Permanente (APP), legislação sanitária e normas de proteção e prevenção contra incêndios.
§ 6º Na Zona Industrial (ZI), Zona de Transição (ZT) e no Perímetro Urbano dos Distritos de Alfredo Brenner e Santo Antônio do Bom Retiro, bem como nos locais abrangidos pela expansão da zona urbana, poderá ser praticada a atividade agrícola e pecuária ora existente, sendo vedado qualquer aumento ou criação de novas atividades, observando-se o disposto no Código de Posturas Municipal e demais legislações pertinentes.
§ 7º Poderá ser permitida a permanência de empresa existente cuja atividade seja proibida no zoneamento em caso de:
I – sucessão familiar, mantido o mesmo CNPJ;
II – continuidade de atividade anteriormente desenvolvida por empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas e autarquias, independentemente da alteração do CNPJ.
§ 8º Nos Distritos de Alfredo Brenner e Santo Antônio do Bom Retiro poderão ser instaladas atividades diversas das listadas no Anexo III, desde que precedidas de audiência pública junto à respectiva comunidade, com aprovação mínima de dois terços dos membros presentes à sessão.
§ 9º Poderá ser permitido o desenvolvimento de atividade de Comércio Varejista I na Zona Industrial, desde que o produto comercializado esteja estritamente associado a uma atividade de prestação de serviço oferecida pelo empreendimento no mesmo local.
§ 10. Poderá ser permitido o registro de empresas e pessoas físicas que desempenhem atividades não permitidas em determinadas zonas, desde que o endereço informado seja apenas ponto de referência fiscal, sem que haja atividade comercial, industrial, de prestação de serviços, estoque e/ou depósito de equipamentos e materiais no local." (NR)

Art. 5º O caput do art. 19 da Lei Complementar nº 121/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Poderá ser permitida a instalação de creches, ambulatórios e consultórios médicos/odontológicos no entorno de indústrias, desde que vinculados a empreendimentos industriais, nos termos da legislação trabalhista vigente, bem como das demais normas pertinentes a este tipo de estabelecimento." (NR)

Art. 6º A tabela constante no art. 24 da Lei Complementar nº 121/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. (...)

Área total privativa do apartamento	**Nº de vagas por apartamento**
Até 35 m2	1 vaga para cada 2 apto.
De 35,01 m2 até 120,00 m²	1 vaga
De 120,01 até 150,00 m²	1 + 1 vaga para cada 4 apto
Acima de 150,01 m²	2 + 1 vaga para cada 4 apto

Observação: Em caso de fração considerar-se-á o número inteiro superior."
(NR)

Art. 7º O caput do art. 29 da Lei Complementar nº 121/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 29. Constatada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, o órgão municipal competente notificará o proprietário e/ou interessado, concedendo prazo de até 90 (noventa) dias corridos para regularização da ocorrência, contado da data notificação." (NR)

Art. 8º Altera o § 1º do Art. 30 da Lei Complementar nº 121/2015, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 30. (...)
§ 1º O interessado poderá apresentar recurso ao órgão municipal competente, sem efeito suspensivo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento do Auto de Infração ou Embargo." (NR)

Art. 9º Acresce o Anexo III ao Art. 32 da Lei Complementar nº 121/2015, com a seguinte redação:

"Art. 32. (...)
- Anexo III – Tabela de Atividades Permitidas de Acordo com o Zoneamento Urbano."

Art. 10. Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 121/15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Zonas	**Índice de Aproveitamento**	**Afastamento frontal**	**Afastamento lateral e fundos quando não houver aberturas**	**Afastamento lateral e fundos quando houver aberturas**	**Taxa de Ocupação**	**Altura**
Zona Mista 1 (ZM1)	2,5	2 m	Edifícios até 04 pav. = isento. Edifícios acima de 04 pav.: Subsolo / térreo / 2º pav. = isento. A partir do 3º pav. = 1,5M + H/20 Elementos de Circulação Vertical = Conforme alínea "j" do inciso III do art. 20 (AC LC 137/2016)	Conformeart. 91 do Código de Obras	80%	15 m
Zona Mista 2 (ZM2)	6	Isento	Edifícios até 04 pav. = isento. Edifícios acima de 04 pav.: Subsolo / térreo / 2º pav. = isento. A partir do 3º pav. = 1,5M + H/20 Elementos de Circulação Vertical = Conforme alínea "j" do inciso III do art. 20 (AC LC 137/2016)	Conformeart. 91 do Código de Obras	Térreo / 2º pav.: 100% Demais pav.: 90%	Livre
Zona Mista 3 (ZM3)	4	Isento	Edifícios até 04 pav. = isento. Edifícios acima de 04 pav.:	Conformeart. 91 do Código de Obras	90%	25 m

			Subsolo / térreo / 2º pav. = isento. A partir do 3º pav. = 1,5M + H/20 Elementos de Circulação Vertical = Conforme alínea "j" do inciso III do art. 20 (AC LC 137/2016)			
Zona Mista 5 (ZM5)	2,5	2 m	Subsolo / térreo / 2º pav. = isento. A partir do 3º pav. = 1,5M + H/20 Elementos de Circulação Vertical = Conforme alínea "j" do inciso III do art. 20 (AC LC 137/2016)	Conformeart. 91 do Código de Obras	80%	15 m
Zona Mista 6 (ZM6)	0,2	8 m	Isento	Conformeart. 91 do Código de Obras	30%	06 m
Zona Industrial (ZI)	1	Lote meio de quadra: 5M Lote de esquina: 5M em ambas as faces	1,5M + H/20	Conformeart. 91 do Código de Obras	80%	Livre
Zona de Transição (ZT)	2,5	2 m	Subsolo / térreo / 2º pav. = isento A partir do 3º pav. = 1,5M + H/20 Elementos de Circulação Vertical = Conforme alínea "j" do inciso III do art. 20 (AC LC 137/2016)	Conformeart. 91 do Código de Obras	80%	15 m
Corredor Comercial (CC)	4	Isento	Edifícios até 04 pav. = isento. Edifícios acima de 04 pav.: Subsolo / térreo / 2º pav. = isento. A partir do 3º pav. = 1,5M + H/20 Elementos de Circulação Vertical = Conforme alínea "j" do inciso III do art. 20 (AC LC 137/2016)	Conformeart. 91 do Código de Obras	90%	25 m
Distritos de Alfredo Brenner e Sto. Ant. Bom Retiro (Perímetro Urbano)	2,5	2 m	Subsolo / térreo / 2º pav. = isento. A partir do 3º pav. = 1,5M + H/20 Elementos de Circulação Vertical = Conforme alínea "j" do inciso III do art. 20 (AC LC 137/2016)	Conformeart. 91 do Código de Obras	80%	15 m

Art. 11. Acresce o Anexo III à Lei Complementar nº 121/15, com a seguinte redação:

Anexo III – Tabela de Atividades Permitidas de Acordo com o Zoneamento Urbano.

ZONA ATIVIDADE	ZM 1	ZM 2	ZM 3	ZM 5	ZM 6	ZT[1]	ZI[1]	C.C.[2]	DIST.[1,3]
1	x	x	x	x	x	x		x	x
2	x	x	x	x		x		x	x
3	x	x	x	x		x	x	x	x
4	x	x	x	x	x	x		x	x
5	x	x	x	x		x	x	x	x
6	x	x	x	x		x	x	x	x
7				x		x	x		
8						x	x		
9				x		x	x		
10	x	x	x	x	x	x	x	x	x
11	x	x	x	x		x	x	x	x
12			x	x		x	x	x	x
13						x	x		
14	x	x	x	x		x		x	x
15	x	x	x	x		x		x	x
16	x	x	x	x		x	x	x	x
17	x	x	x	x		x		x	x
18	x	x	x	x	x	x		x	x
19						x	x		
20		x	x					x	
21	x	x	x	x		x	x	x	x
22	x	x	x	x		x	x	x	x
23			x	x		x	x	x	x
24							x		
25						x	x		
26	x	x	x	x		x	x	x	x
27						x	x	x	x

Art. 12. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 121, de 22 de julho de 2015:
I – o inciso IV e os §§ 1º, 2º, 4º e 5º do art. 8º; e
II – as alíneas “c” e “e” do inciso II do art. 20.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE IBIRUBÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:450DD1FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.293, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 21.999/2025, resolve:

Art. 1º CANCELAR a Gratificação de Difícil Acesso, dos servidores relacionados abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Educação – SME:

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO
15946 2	ADRIANA BARBOSA ALMEIDA
17071 2	ADRIANA CARDOSO DA SILVA
16624 1	ADRIANA GUTERRES NUNES
13188 2	ADRIANA MARQUES NUNES
13188 4	ADRIANA MARQUES NUNES
6475 1	ADRIANA SOARES DO NASCIMENTO
13226 1	ALCEU VANZING
17290 1	ALEXANDRE GARCIA FORNECK
16243 1	ALICE CRISTINA PORTO MAESTRI
8012677 3	ALICE OLIVEIRA MACIEL
3794 1	ALINE GRAZIELA LUTZ
6483 1	ALINE GUEDES
8354 1	ALINE RODRIGUES MEZZOMO
16442 4	ALINE TERESINHA MACHADO TRINDADE
16435 2	AMANDA OSTROSKI FERREIRA
17343 1	ANA CLÁUDIA DA ROSA
16240 1	ANA PAULA DOS SANTOS
15474 1	ANA PAULA TOGNOTTI MENEGHINI
17076 2	ANA PAULA VOGEL
9784 1	ANA PAULA ZANETTIN
9784 2	ANA PAULA ZANETTIN
15857 1	ANDRÉ LUIS SCHMITT DOS SANTOS
12696 1	ANDREIA ANSELMO DE SOUZA
14540 1	ANDRÉIA BORNE BARRETO
7447 1	ANDREIA BUENO
16632 1	ANDREIA REGINA DE SOUZA
10790 1	ANDRESSA LUANA MOREIRA RODRIGUES
17349 1	ANDRESSA MEIRELLES DE OLIVEIRA MACHADO
6416 1	ANDRESSA PEDRALLI OLIVEIRA
17540 1	ANDRESSA PIRES DA SILVA
15245 3	ANDRIARA LIMA DE OLIVEIRA
6190 2	ANGELICA VIEGAS AMORIM
6190 1	ANGELICA VIEGAS AMORIM
17081 2	BRUNA FERREIRA DE CASTRO SCHARDOSIN
16242 1	BRUNA LITWINCZYK DE CAMARGO
11495 1	CAMILA EID DE SOUZA
5320 2	CAREN DE MALHEIROS GARCIA
5320 1	CAREN DE MALHEIROS GARCIA
8012726 3	CARINA DA SILVA PORCHER
8362 3	CARINA MARIA RUSCHEL
7730 1	CARLA DAIANE DA SILVA
14125 2	CARLA SOUZA DOS REIS
14125 1	CARLA SOUZA DOS REIS
7757 2	CAROLINE CASTRO CANABARRO
7757 1	CAROLINE CASTRO CANABARRO
4790 1	CASSIA APARECIDA SILVA VILLEGA ALVES
4790 2	CASSIA APARECIDA SILVA VILLEGA ALVES
17141 1	CASSIANE AIRES ABREU DA SILVA
4677 1	CATIA BARCELLOS SZORTIKA
7609 2	CATIA CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA
13234 4	CATIA CRISTINA LINN NUNES
6513 1	CELIA REGINA PONTES
10820 1	CINTIA FABIANA DE FREITAS BRANCO
17460 1	CISSA FERREIRA DA SILVA
5738 1	CLAUDIA APARECIDA BEDNAREK
9083 1	CLAUDIA BITTENCOURT FERREIRA
4901 4	CLAUDIA DE CASSIA MORANDI DOS SANTOS
16628 1	CRISTIANE DE OLIVEIRA SILVA
17243 1	CRISTIANE DORNELLES
7960 1	DAIANE DILLEMBURG AMERICO
17082 2	DAIANE NUNES DA SILVA
13889 1	DAIANE SANTOS BRANCO
16525 2	DAIENE DA SILVA NABINGER
13609 1	DANIELA CRISTINA COZER LUTZ
4758 1	DANIELE CARDOZO RIZZA
4758 4	DANIELE CARDOZO RIZZA
14460 3	DARC ELISA FONSECA LIMA
16235 3	DEBORA DUARTE DA SILVA
16235 1	DEBORA DUARTE DA SILVA

11690 2	DEBORA FERREIRA LOPES
10839 1	DEBORA GODOES SANTOS
15580 1	DIEGO FERRÃO WOLF
16383 1	ELIANE SOUZA DA SILVEIRA
8010005 3	ELIDIANE DE CASSIA PEREIRA DA SILVA
10073 1	ELISANGELA DA ROSA SOARES BARRETO
15695 2	ELISÂNGELA DA SILVA
7773 1	ELIZANDRA MARONEZ CRUZ
13250 1	EMERSON LUIS MONTANARI FETZER
3948 1	ERICA CECILIA NORONHA DA BOIT
6688 1	EULALIA DOLESKI FRAGA DE MORAES
13811 1	EVA CASSIANE MARTINS GARCIA
17072 2	EVELINE CARDOSO DA SILVA
15768 6	EVERSON RODRIGUES DA SILVA
15768 5	EVERSON RODRIGUES DA SILVA
5770 1	FABIANA COUTINHO OLIVEIRA INDRUCZAKI SOUZA
14451 2	FAUSTINA ROUBUSTE PEREIRA
4413 1	FERNANDA BIERHALS
16975 1	FERNANDA DE SALLES BRASIL
16348 3	FERNANDA FONSECA RIBEIRO
2151 2	FLAVIA DE CASSIA MORANDI DOS SANTOS
17351 1	FRANCIELI DA SILVEIRA VELASQUES
16802 1	FRANCIELLY FELCHICHER
16622 2	GABRIELA DUTRA GONCALVES
12998 1	GABRIELA REGINA BARCELOS GOTTA
7145 1	GESSICA DAIANA SIELICHOW DE OLIVEIRA
17083 2	GISLAINE LISCANO SOARES DIAS
5193 2	GISLEINE LAIZ DOS SANTOS ABADI
4723 1	GREICE MILENE LOURENCO BICCA
4774 1	ILZA MARILENE FREITAS RIBEIRO
15784 1	IRENE LÚCIA DE MATTOS PIRES
6254 2	ISABEL CRISTINA RIBEIRO
10871 1	ISMAEL ESTIGARRIBIA RAMOS
4766 1	JACINTA MARIA JUCHEM
4766 2	JACINTA MARIA JUCHEM
15040 2	JENNIFER RODRIGUES DELAZARI FERNANDES
15040 3	JENNIFER RODRIGUES DELAZARI FERNANDES
16027 4	JODIE SIMONE PY TROLEIZ
17142 1	JOEL JORGE MENDELSKI PINHEIRO
17152 1	JOSIANE VOGEL
8192 1	JOYCE FERREIRA DA SILVA
8192 2	JOYCE FERREIRA DA SILVA
6971 1	JULAINE PROENCA FLORES MARTINS
17074 1	JULIANA DORNELLES RISI
8012694 4	KARINE DOS SANTOS CORRÊA
9172 2	LECISA AMARAL DA SILVA LUCAS
9172 1	LECISA AMARAL DA SILVA LUCAS
16184 1	LEIDA TALITA COELHO
12076 2	LÉO FILIPE DAUDT CORRÊA
12076 1	LÉO FILIPE DAUDT CORRÊA
11479 1	LEONARDO SIMAS PEREIRA
4120 1	LILIAN RIBEIRO DA ROSA PEREIRA
17145 1	LISIANE MARTINS BENDER
17073 2	LIZIANE OLIVEIRA BITELO
11800 1	LOUZIANA JACQUES
3808 1	LUCIANA GOMES KREWER
8012695 3	LUCIANE CHAGAS SILVA
14605 1	LUCIANI SANTOS DE OLIVEIRA OYARZABAL
16369 2	LUCINÉIA STASIAK
17537 1	LUDIMILA DO NASCIMENTO
16995 1	MARA LUCIA BORGES SELISTRE
7811 1	MARCIA ADRIANA DE OLIVEIRA MACHADO
4111 4	MARCIA ANDREIA PEREIRA ALVARES
16731 1	MARCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA
16519 1	MARCOS VINICIUS CARDOZO RIBEIRO
5851 2	MARIA ANDREIA DOS SANTOS VARGAS
5851 3	MARIA ANDREIA DOS SANTOS VARGAS
17244 1	MARIA LÚCIA OLIVEIRA SANT ANNA
5037 1	MARIA RITA FIGUEIRO FEIJO
5924 1	MARIANGELA MORAES
14974 1	MARIÉLE ESSVEIN DE CASTRO
16263 1	MARIELIA DE VARGAS FERRARETO
5509 1	MARISTELA MELLO BOLDT
9768 1	MARLOVA PRISCILA MAZETTI NUNES
16733 1	MAXWELL DE OLIVEIRA MORAES
7820 1	MICHELE MARTINS DOS SANTOS
15903 1	MICHELI SCAPINI MEYR
17345 1	MONALISA GROESS DE SOUZA CORREA
15342 1	MÔNICA RATTIS GOULART
15342 2	MÔNICA RATTIS GOULART
17558 1	MURIEL KAMPFF DA SILVEIRA
12726 2	NATHALIA ALVES BORGES
12955 5	NEUSA ADRIANE OLIVEIRA
17357 1	OLIVIO GUEDES FILHO
8893 1	ORLANDINA APARECIDA SOUZA DA SILVA LEAL
7056 2	PATRICIA LEITE LISBOA
17084 2	PATRICIA MEDEIROS DOS SANTOS
6629 2	PATRICIA PEREIRA DA SILVA
15482 1	PATRÍCIA RIGON MÜLLER

16679 2	PAULO DA SILVA RAMOS JUNIOR
15369 1	PRISCILA DE SOUZA MARÇAL
13064 1	RACHEL GARCIA DUARTE DIAS
15326 2	RAQUEL INDAIA FERREIRA
6238 1	RAQUEL STEIL
9148 1	REGIANE FREITAS MARQUES
13323 4	REJANE ANGÉLICA KERBER
4197 1	REJANE DE OLIVEIRA TABORDA
7951 1	RENATA LEAL DOS ANJOS
7951 2	RENATA LEAL DOS ANJOS
9539 3	RITA MAURICEIA KERBER
9539 4	RITA MAURICEIA KERBER
5487 1	ROBERTA DA SILVA
16332 1	RODRIGO PINHEIRO DA SILVA
10464 1	ROGERIO DA COSTA RAMOS
13455 1	RUBIA REJANE PEREIRA DE MORAES
15660 2	SABRINA ADRIANA PEREIRA RIBEIRO
5355 1	SABRINA SILVEIRA DA ROSA
5355 2	SABRINA SILVEIRA DA ROSA
7072 1	SALETE VARGAS PERINI
4502 1	SANDRA FERNANDES AMORIM
8012692 3	SANDRA PRESTES CECON
3956 1	SILMARA JACHIMEK DUARTE
3956 3	SILMARA JACHIMEK DUARTE
7250 1	SIMONE ANGELA PONTIN MORAES
7285 1	SIMONE MENESTRINO PRESTES
17302 1	SIRLON FIALHO MATA
11819 2	STELA MARIS RODRIGUES BORBA
11819 1	STELA MARIS RODRIGUES BORBA
7382 2	SUSANA BRANDELLI
7382 1	SUSANA BRANDELLI
16195 1	TASSIANA BARROS RODRIGUES
5444 3	TATIANA CASTRO MANENTE
5444 1	TATIANA CASTRO MANENTE
10847 1	TATIANA SILVA DE ALMEIDA
10642 1	VALDAIR ROSA DE LIMA
15440 1	VANESSA LEIDENS
5363 2	VERIDIANA CARDOSO BISCARRA
5363 1	VERIDIANA CARDOSO BISCARRA
4057 1	VIRGINIA COSTA ALVES
13102 2	VIVIANE GONÇALVES CRUZ
8044 1	VIVIANE OLIVEIRA DE LIMA
4782 1	VIVIANE PEREIRA LAUREANO PINHEIRO
8184 2	VIVIANE RATTIS GOULART
8184 1	VIVIANE RATTIS GOULART
11746 2	VIVIANE SCHUMACHER BRANDÃO
11746 1	VIVIANE SCHUMACHER BRANDÃO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 20 de dezembro de 2025 (20/12/2025).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (02/12/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:FC65656D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.295, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 22.030 /2025 resolve:

Art. 1º CANCELAR a convocação para o Regime Suplementar de Trabalho dos servidores, cargo de professor, lotados na Secretaria Municipal de Educação – SME:

17071-2	ADRIANA CARDOSO DA SILVA
8011427-2	ADRIANA DOS SANTOS SIMONI
16624- 1	ADRIANA GUTERRES NUNES
17501- 1	ADRIANA SOUZA DOS SANTOS DE ANTONI
17220- 1	ALENCAR IORES MOREIRA
17290- 1	ALEXANDRE GARCIA FORNECK
16243- 1	ALICE CRISTINA PORTO MAESTRI
17507- 1	ALINE LUZ DA SILVA
16442- 4	ALINE TERESINHA MACHADO TRINDADE
17343- 1	ANA CLÁUDIA DA ROSA

14648- 3	ANDREIA CRISTINA SANDERS DOS SANTOS
17349- 1	ANDRESSA MEIRELLES DE OLIVEIRA MACHADO
17070- 2	ANTONIA OLIVEIRA DA ROSA
16646- 1	ATHILA BAUER RIBEIRO
11495- 1	CAMILA EID DE SOUZA
8012726- 3	CARINA DA SILVA PORCHER
17141- 1	CASSIANE AIRES ABREU DA SILVA
7609- 2	CATIA CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA
13234- 4	CATIA CRISTINA LINN NUNES
17460- 1	CISSA FERREIRA DA SILVA
17243- 1	CRISTIANE DORNELLES
5126- 1	CRISTIANE FERNANDES ROGLIO
8303- 1	CRISTIANE FROZZA
13889- 1	DAIANE SANTOS BRANCO
16525- 2	DAIENE DA SILVA NABINGER
15580- 1	DIEGO FERRÃO WOLF
15717- 1	DINARA DE CASSIA DOS SANTOS CAVALHEIRO
16238- 1	EDUARDO DE MEDEIROS GASS
16383- 1	ELIANE SOUZA DA SILVEIRA
8010005- 3	ELIDIANE DE CASSIA PEREIRA DA SILVA
16232- 1	ELISANDRA RAMBOR TRAUGOTT
15695- 2	ELISÂNGELA DA SILVA
13250- 1	EMERSON LUIS MONTANARI FETZER
13811 -1	EVA CASSIANE MARTINS GARCIA
17072- 2	EVELINE CARDOSO DA SILVA
16348 -3	FERNANDA FONSECA RIBEIRO
16382 -1	FERNANDA GARCIAS DA ROSA
12998 -1	GABRIELA REGINA BARCELOS GOTTA
17083 -2	GISLAINE LISCANO SOARES DIAS
5193 -2	GISLEINE LAIZ DOS SANTOS ABADI
8281 -1	JAQUELINE GALVAO FROZZA
13749 -1	JESSICA ALINE PINHEIRO
17142 -1	JOEL JORGE MENDELSKI PINHEIRO
6971 -1	JULAINE PROENCA FLORES MARTINS
17035 -1	JULIANA PACHECO DA SILVA
14796 -1	JULIANA TERESINHA DE FREITAS ROCHA
8012694 -4	KARINE DOS SANTOS CORRÊA
17145 -1	LISIANE MARTINS BENDER
17073- 2	LIZIANE OLIVEIRA BITELO
17214- 1	LUCAS HENZEL PERUCHINI
9903 -1	LUCIANA WALTER MACHADO
8012695- 3	LUCIANE CHAGAS SILVA
14605- 1	LUCIANI SANTOS DE OLIVEIRA OYARZABAL
16995- 1	MARA LUCIA BORGES SELISTRE
4111- 4	MARCIA ANDREIA PEREIRA ALVARES
16731- 1	MARCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA
16627 -1	MARCO AURELIO FIGUEIREDO
17244 -1	MARIA LÚCIA OLIVEIRA SANT ANNA
17536 -1	MARIANA MUELLER
14974 -1	MARIÉLE ESSVEIN DE CASTRO
16263 -1	MARIELIA DE VARGAS FERRARETO
17026 -1	MARLON FREITAS BAPTISTA
17345 -1	MONALISA GROESS DE SOUZA CORREA
12955 -5	NEUSA ADRIANE OLIVEIRA
12742 -1	NILMAR SEVERO
17084 -2	PATRICIA MEDEIROS DOS SANTOS
4197- 1	REJANE DE OLIVEIRA TABORDA
17190 -1	RITA DE CASSIA GEHLEN BRITTO
9539 -3	RITA MAURICEIA KERBER
10464 -1	ROGERIO DA COSTA RAMOS
17245 -1	ROSIMERI DE FREITAS LEOTE
7072 -1	SALETE VARGAS PERINI
7080 -1	TATIANE REGINA SANTOS DA SILVEIRA
15440 -1	VANESSA LEIDENS
4057 -1	VIRGINIA COSTA ALVES

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 20 de dezembro de 2025 (20/12/2025).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (03/12/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:8F6DB4D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2.951/2025

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

A Prefeita Municipal de Pedras Altas no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei n° 1.816/2024;

DECRETA:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito suplementar por redução no Orçamento em vigor no valor de R$ 68.164,95 (sessenta e oito mil centos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
02.05.14.243.1001.2.062	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 35,00
05.01.20.122.1006.1.175	4.4.90.52.00.00.00	1500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.250,00
05.01.20.608.1006.1.055	3.3.90.32.00.00.00	1500	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 2.774,73
06.01.15.122.1012.1.174	4.4.90.52.00.00.00	1500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 400,00
06.01.15.122.1012.2.006	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 551,20
06.02.17.511.1011.1.027	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 333,80
06.02.26.782.1011.2.094	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 59.500,00
07.01.12.122.1010.2.148	3.3.90.47.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 154,00
07.01.12.361.1010.1.189	4.4.90.52.00.00.00	1500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.700,00
07.02.13.392.1007.1.084	3.3.90.47.00.00.00	1759	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 103,03
08.01.10.122.1003.2.024	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 130,00
08.01.10.128.1003.1.190	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 85,00
08.01.10.301.1003.2.046	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 611,20
10.01.09.122.1013.2.009	3.3.90.35.00.00.00	1802	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R$ 536,99

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação total/parcial da (s) seguinte (s) dotação (ões) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
06.02.26.606.1011.2.115	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 67.627,96
10.01.09.122.1013.1.322	3.3.90.36.00.00.00	1802	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 536,99

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita,
Em 11 de dezembro de 2025.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Hemelin Lucas Gomes Rodrigues
Código Identificador:B5CC526F

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2025 EDITAL Nº 58/2025 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Memorando nº 2.508/2025, despacho 10;
Homologa o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2025, de acordo com a análise da Comissão Organizadora designada através da Portaria de nº 9.330/2025:

FUNÇÃO: VISITADOR DO PIM

Número Inscrição	Nome	Nota Prova Objetiva	Nota Prova de Títulos	Total	Classificação
031	Leticia da Luz Goulart	44	15	**59**	**1º Lugar**
049	Fernanda Vieira Pereira	40	10	**50**	**2º lugar**
035	Jennifer Paula M. Domingues	38	10	**48**	**3º Lugar**
075	Irani Garcia Machado	28	20	**48**	**4º Lugar**
065	Iara Giovana Avila Guterres	36	10	**46**	**5º Lugar**
066	Ana Paula Souza Dias	34	10	**44**	**6º Lugar**
074	Cristiane Medeiros Felsche	38	5	**43**	**7º Lugar**
037	Thalia Rodrigues Acosta	38	5	**43**	**8º Lugar**
015	Andressa Goncalves Puccinelli	42	0	**42**	**9º lugar**
041	Guilherme Jagiela Zanato	42	0	**42**	**10º Lugar**
007	Thais da Silva do Nascimento	40	0	**40**	**11º Lugar**
063	Uelica Veleda Conceição	36	4	**40**	**12º Lugar**
028	Andressa Peraca Lucas	30	10	**40**	**13º Lugar**
005	Barbara de V. Oliveira Correia	30	10	**40**	**14º Lugar**
026	Amanda Santos da Silva	34	5	**39**	**15º Lugar**

020	Lidiane Medeiros Farias	38	0	**38**	**16º Lugar**
033	Pamela Silveira Oliveira	36	0	**36**	**17º Lugar**
050	Marjana Madeira Monteiro	26	10	**36**	**18º Lugar**
048	Viviana Gonzalez	30	5	**35**	**19º Lugar**
025	Elisangela da Rosa Dioscar	32	0	**32**	**20º Lugar**
069	Adriana Cardoso Rodrigues	32	0	**32**	**21º Lugar**
024	Mariana de Freitas Sais	32	0	**32**	**22º Lugar**
056	Natacha Fischer Rodrigues	32	0	**32**	**23º Lugar**
067	Lauren Felsche Araujo	32	0	**32**	**24º Lugar**
029	Aline Fagundes Castaman	30	0	**30**	**25º Lugar**
004	Catia Tatiane Marques Vieira	30	0	**30**	**26º Lugar**
021	Ana Julia Ferreira Monteiro	30	0	**30**	**27º Lugar**
059	Ana Carolina do N. Gomes	28	0	**28**	**28º Lugar**
034	Laisla Eduarda Jorge Siebert	26	0	**26**	**29º Lugar**

Pedras Altas, 11 de dezembro de 2025.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:E85AA0C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 554/2025 – CP – EDITAL DE ABERTURA Nº 134/2019

1. O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS,** conforme Parágrafo único do Art.18º da Lei Municipal nº 3.008 de 19 de dezembro de 1986, tendo em vista o não comparecimento e/ou desistência dos candidatos, torna sem efeito as nomeações abaixo relacionadas:

CARGO	**OFICIAL ADMINISTRATIVO – CONCURSO Nº 06/19**
CLASS.	**CANDIDATO**
412°	GIACOMO LEONARDI DE OLIVEIRA
413°	MICHEL OLIVEIRA GREQUE DA SILVA
414°	MARINA AIRES DA SILVA
416°	AGATHA CRISTINE TERRA GARCIA TEIXEIRA
421°	LARISSA TOLEDO
423°	VIRGINIA ANDRADES OLIVEIRA
424°	ADRYAN VARGAS KUNRATH
426°	ANNE HELEN PINHEIRO MOREIRA
428°	DOUGLAS FERREIRA DOS SANTOS
430°	CLAUDIONEI CARVALHO CANTOS
431°	HUGO MELO DE SOUZA
432°	VERA LUCIA DOS SANTOS ROSA OLLERMAN
433°	WILLIAM PEDRA BITENCOURT
434°	VANJARA PIMENTA COSTA
436°	MAURILIO MARTINS
437°	JEAN CHARLES MACHADO SOUZA
439°	ADRIANA SILVEIRA REINHARDT
440°	QUELI DAIANE SILVA RIOS
443°	WILLIAM MOREIRA NUNES
444°	LIDIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO
445°	BRUNO HINTERHOLZ
449°	ELIS REGINA DA ROSA LEITE
450°	CAMILA CANTOS DE CASTRO
451°	JAQUELINE NUNES SCHULZ
454°	MARCIA RAQUEL LUNA SANTANA
456°	CAROLINA DOS SANTOS BERMANN
458°	MARIA RITA DA COSTA ROLIM
464°	ALINE PORTO DA CRUZ BORGES
465°	DILAN SILVA DA SILVA
467°	NATARA GOMES LANGE
469°	MARCOS VINICIUS GARCIA DUARTE
471°	MARCIO CESAR DOS REIS
472°	CLEIDER DA CUNHA MENEGONI
473°	LARISSA MARTINEZ SILVEIRA
476°	KLAUS DIEGO CALCAGNO PEREIRA
477°	MARCOS ANTONIO TEIXEIRA
478°	CAROLINA BEZERRA SILVEIRA FONSECA
479°	TALITA DONINI DUARTE
480°	GABRIELE MORAIS DEMUTTI
481°	HENRIQUE MARTHER DA CUNHA
482°	EDIELE LOPES DIAS
494°	CAROLINE DE OLIVEIRA PRADEL BOND

CARGO	**TÉCNICO EM ENFERMAGEM – CONCURSO N° 08/19**
CLASS.	**CANDIDATO**
96°	ANA AMELIA SOARES BOENO
97°	JULIANA CAVALHEIRO PEREIRA

102°	JONATHAN COSTA SAMPAIO
108°	TIARLES LOPES XAVIER
114°	FABIO LACAU MOREIRA FILHO
119°	DAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA
124°	ALESSANDRA MENDES COSTA
126°	CLAUDIA ANDREA BISSOLI TESSMANN
128°	ROBERTO MACHADO VAZ
140°	CRISTIANA MADEIRA CORREA CAVALHEIRO
142°	MARILICE BATISTA VIEIRA MEDEIROS
147°	DEBORA CRISTINA NOGUEZ DAMASCENO DOS SANTOS
150°	CLAUDIA REGINA DA COSTA
155°	EVA PEREIRA DA SILVA

CARGO	**ADMINISTRADOR – CONCURSO N° 09/19**
CLASS.	**CANDIDATO**
04°	ELDIO FEIJO GONCALVES JUNIOR
05°	GRAZIELA DE ALMEIDA JURACH
06°	MATEUS SILVA FARIAS

CARGO	**ASSISTENTE SOCIAL – CONCURSO N° 11/19**
CLASS.	**CANDIDATO**
40°	TAYLA BORGES DA SILVA PENNING
46°	MARCIO SANTOS DA CRUZ

CARGO	**ASSISTENTE SOCIAL – CLASSIFICAÇÃO PRETOS E PARDOS – CONCURSO N° 11/19**
CLASS.	**CANDIDATO**
11°	MARCIA DA COSTA SOARES

CARGO	**ENFERMEIRO – CONCURSO N° 16/19**
CLASS.	**CANDIDATO**
114°	ANA ELIZA BELIZARIO RODRIGUES
115°	CRYSHNA LETICIA KIRCHESCH
121°	ANDRESSA COSTA AL ALAM
123°	JULIANA PIVETA DE LIMA
124°	ADILEIA PRATES OLIVEIRA
125°	AMANDA ANDINA BORGES
128°	LARISSA VAGHETTI CUBA
130°	LUCIO DE QUADROS GALVAO
132°	DAIANA XAVIER DA COSTA
134°	CARLA MOTTA COSTA
136°	LETICIA PORTO DOMINGUES
140°	ALINE DA CRUZ STRASBURG
143°	EDILENE CAETANO DE PINHO BRITO
144°	KAREN CASARIN FLORES CRUZ
145°	DANIELA DA SILVA KURZ LIMA
146°	ANGELA CRISTINA DE SOUZA MULLER
148°	PATRICIA BITENCOURT AVILA
149°	AMANDA AMARAL DOS SANTOS

CARGO	**ENGENHEIRO CIVIL – CONCURSO N° 17/19**
CLASS.	**CANDIDATO**
27°	ARTHUR BAUMHARDT GUIDOTI
29°	LUIZ ALBERTO PEREIRA ANTUNES JUNIOR

CARGO	**NUTRICIONISTA – CONCURSO N° 23/19**
CLASS.	**CANDIDATO**
14°	JENNIFER CARDOSO DA SILVA
16°	CAROLINE PEREIRA DAS NEVES
20°	LISIANE MOTTA DE PINHO BUNDE

2. O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS, NOMEIA**, em **12/12/2025**, conforme Decreto nº 1686, de 12 de dezembro de 2025, para cargo público, os candidatos abaixo relacionados:

REPOSIÇÃO DO EDITAL N° 538/2025

CARGO	**OFICIAL ADMINISTRATIVO – CONCURSO N° 06/19**		
		DATA DA ADMISSÃO: 16/12/2025	
CLASS.	**CANDIDATO**	HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
497°	MARCIELI DIAS FURTADO	08:30	08:10
498°	RODRIGO FERNANDO EICHHOLZ	08:30	08:10
499°	ADRIANA ALDRIGHI CERON	08:40	08:10
500°	ALEXANDRA ZANUSSO CARPTER	08:40	08:10
501°	SALETE SILVA CORRÊA SILVA	08:50	08:10
502°	GABRIEL MEIRELES SCHUG	08:50	08:10
503°	MARIA MADALENA LOPES MONTE	08:50	08:10
504°	MARLON CUNHA DE LIMA	09:30	09:10
505°	LUCAS CORDEIRO VARGAS	09:30	09:10
506°	LEON DE MENEZES CENTENO	09:40	09:10
507°	MILENA DUARTE LÜBKE	09:40	09:10
508°	SAMANTHA PLAMER LARROSSA	09:50	09:10
509°	BEATRIZ CABREIRA DIAS	09:50	09:10
510°	WAGNER MACHADO	09:50	09:10
511°	CAROLINA LAMBRECHT GONCALVES	10:30	10:10
512°	BEATRIZ ALMEIDA DOS SANTOS HEPP	10:30	10:10
513°	CIBELE DIONISIO ALVES NEITZKE	10:40	10:10
514°	MARYNEL FURTADO DE SOUZA BARCELLOS	10:40	10:10
515°	SHARON SIERRA SOARES	10:50	10:10

516°	AMANDA DA FONSECA BORGES	10:50	10:10
517°	LUCIO RODRIGUES GONCALVES	10:50	10:10

CARGO	**OFICIAL ADMINISTRATIVO – CONCURSO N° 06/19**		
		DATA DA ADMISSÃO: 18/12/2025	
CLASS.	**CANDIDATO**	HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
518°	CLAUDIA LARROQUE SILVA	08:30	08:10
519°	CLÉBER SOUZA DA CRUZ	08:30	08:10
520°	VERIDIANA TREICHA TEIXEIRA	08:40	08:10
521°	CLAUDIO ROBERTO GOMES FERNANDES	08:40	08:10
522°	MONICA RIBERO	08:50	08:10
523°	*CANDIDATO JÁ NOMEADO PELA CLASSIFICAÇÃO PCD*	08:50	08:10
524°	GISELLE DE OLIVEIRA LUCAS	08:50	08:10
525°	BRUNA PIRES CRUZ KNABAH	09:30	09:10
526°	KAREN DAMASCENO REINHARDT	09:30	09:10
527°	*CANDIDATO JÁ NOMEADO PELA CLASSIFICAÇÃO PRETOS E PARDOS*	-	-
528°	ELISA DA SILVA PINTO	09:40	09:10
529°	PATRICIA LOPES DOS SANTOS	09:40	09:10
530°	*CANDIDATO JÁ NOMEADO PELA CLASSIFICAÇÃO PRETOS E PARDOS*	-	-
531°	VITORIA SILVA DA CRUZ	09:50	09:10
532°	RENATA CANTOS DE CASTRO	09:50	09:10
533°	HELENA DE JESUS ALMEIDA	09:50	09:10
534°	MARCIA HELEN VARGAS RODRIGUES	10:30	10:10
535°	VANESSA FERNANDES GOULART	10:30	10:10
536°	LARISSA FONSECA DA SILVEIRA	10:40	10:10
537°	*CANDIDATO JÁ NOMEADO PELA CLASSIFICAÇÃO PRETOS E PARDOS*	-	-
538°	FABIANE WEBER DA SILVA	10:40	10:10
539°	PAULO RICARDO CORREA GONCALVES	10:50	10:10
540°	*CANDIDATO JÁ NOMEADO PELA CLASSIFICAÇÃO PRETOS E PARDOS*	-	-
541°	GEORGINA BEHLING DE MELLO	10:50	10:10
542°	JENNIFER RODRIGUES DAL CANTON	10:50	10:10

CARGO	**TÉCNICO EM ENFERMAGEM – CONCURSO N° 08/19**		
		DATA DA ADMISSÃO: 19/12/2025	
CLASS.	**CANDIDATO**	HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
160°	LUCIANE MACHADO DE VASCONCELLOS	08:30	08:10
161°	FRANCINE BOETTGE MENDES	08:30	08:10
162°	TAIS DE FREITAS MARTINS	08:40	08:10
163°	OSVALDO NUNES JUNIOR	08:40	08:10
164°	*CANDIDATO JÁ NOMEADO PELA CLASSIFICAÇÃO PRETOS E PARDOS*	-	-
165°	LISANDRA GOULART BOTELHO	08:50	08:10
166°	LISIANE DA SILVA DUARTE	08:50	08:10
167°	MARCIA DA ROCHA BASTOS	09:30	09:10
168°	JULCEIA ADRIANE VIEGAS PEREIRA	09:30	09:10
169°	TANIA TORQUINI BORGES	09:40	09:10
170°	JESSICA STEUER MENNA	09:40	09:10
171°	DAIANE DE SOUZA GARCIA	09:50	09:10
172°	LETÍCIA BURGUÊS MADEIRA	09:50	09:10
173°	KASSYUSSY LIMA PIRES	10:30	10:10
174°	RENATO ARAUJO SOARES FILHO	10:30	10:10

CARGO	**ADMINISTRADOR – CONCURSO N° 09/19**		
		DATA DA ADMISSÃO: 22/12/2025	
CLASS.	**CANDIDATO**	HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
08°	VAGNER DUTRA DE OLIVEIRA	08:30	08:10
09°	ANNELISE SOARES VALENTE	08:30	08:10
10°	CLAUDIONEI ANTHONISEN HAUBMAN	08:40	08:10

CARGO	**ASSISTENTE SOCIAL – CONCURSO N° 11/19**		
		DATA DA ADMISSÃO: 22/12/2025	
CLASS.	**CANDIDATO**	HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
50°	MARLI REJANE PARABOA CALDEIRAO	08:40	08:10
51°	MARCIA ROSANE DA CUNHA DE QUADROS	08:50	08:10
52°	JONAS NEREU SILVEIRA DE OLIVEIRA	08:50	08:10

CARGO	**ENFERMEIRO – CONCURSO N° 16/19**		
		DATA DA ADMISSÃO: 23/12/2025	
CLASS.	**CANDIDATO**	HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
153°	JACIARA SOUZA COSTA	*08:30*	*08:10*
154°	FERNANDA MACHADO	08:30	*08:10*
155°	GABRIELA DA SILVA PEREIRA	08:40	*08:10*
156°	STIVENSON WESTENDORFF	08:40	*08:10*
157°	LARISSA DE AGUIAR SARAIVA DE SOUZA	08:50	*08:10*
158°	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA GARCIA	08:50	*08:10*
159°	TANARA NOGUEIRA CAMARGO DE TOLEDO	09:30	09:10
160°	BRUNA DE NICOL BRUM	09:30	09:10
161°	VIVIANI SILVEIRA MORAES	09:40	09:10
162°	CAROLINE LEMOS LEITE	09:40	09:10
163°	*CANDIDATO JÁ NOMEADO PELA CLASSIFICAÇÃO PRETOS E PARDOS*	-	-
164°	KIMBERLY FERREIRA MOREDA	09:50	09:10
165°	LEO JAIME DA SILVA	09:50	09:10
166°	LUANDA SILVA OLEIRO	10:30	10:10
167°	CATIELE XAVIER PRIETSCH ALEXANDRE	10:30	10:10
168°	REJANE DRAWANZ	10:40	10:10
169°	SABRINA DA SILVA DICK	10:40	10:10
170°	GUILHERME PACHON CAVADA	10:50	10:10
171°	*CANDIDATO JÁ NOMEADO PELA CLASSIFICAÇÃO PRETOS E PARDOS*	-	-

172°	LUIZA HENCES DOS SANTOS	10:50	10:10

CARGO	ENGENHEIRO CIVIL – CONCURSO N° 17/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 22/12/2025	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
31°	FERNANDA GOULART ZILLI	09:30	09:10
32°	MILENE SOTTORIVA ANDREIA	09:30	09:10

CARGO	NUTRICIONISTA – CONCURSO N° 23/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 22/12/2025	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
26°	JORDANA RAMOS PRIETSCH	09:40	09:10
27°	LETICIA WILLRICH BRUM	09:40	09:10
28°	PATHISE SOUTO OLIVEIRA	09:50	09:10

REPOSIÇÃO DO EDITAL N° 544/2025

CARGO	OFICIAL ADMINISTRATIVO – CONCURSO N° 06/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 22/12/2025	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
543°	JULIANA RIPPEL MORALES	09:50	09:10

NOMEAÇÃO

CARGO	ENFERMEIRO – CONCURSO N° 16/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 22/12/2025	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
173°	LETICIA PERES DE VASCONCELLOS	10:30	10:10

CARGO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM – CONCURSO N° 08/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 22/12/2025	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
175°	ALESSANDRA DA COSTA PEDRA	10:30	10:10
176°	CAMILA PEREIRA BRAGA	10:40	10:10

•
OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL.

•
NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•
NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•
A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR

•
A CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA ADMISSÃO.

2.1. DA NOMEAÇÃO

2.1.1 Os candidatos nomeados deverão encaminhar, em formato "pdf", os documentos especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br,** constando no **resumo de assunto do e-mail "Nome Completo + Nomeação + Cargo"** e no corpo do e-mail, deverão transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB, a cópia de toda documentação também deve ser entregue no ato admissão:**

a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site:
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a);
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, conforme exigência do cargo:
I) Para os cargos de nível médio: Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
II) Para os cargos de nível técnico: Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Técnico;
III) Para os cargos de nível superior: Diploma ou Certificado de Conclusão de Graduação, com habilitação específica do cargo.
m) Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Profissional, conforme exigência do cargo;
n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes//;

o) Certidão Judicial Criminal expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php
p) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
q) Declaração de bens, conforme modelo anexo;
r) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas municipal, estadual e/ou federal;
s) Foto em formato 3x4;
t) Comprovante do número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul. Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
u) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
v) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
x) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid 19.
2.1.2 Os candidatos que tem ou já tiveram vínculo em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverão solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar, emitida pela Procuradoria Geral dos Municípios, situada na Av. Ferreira Viana, nº 1135.
2.1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido dos candidatos, ficando estes cientes e responsáveis pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.
2.1.4 Os candidatos deverão comparecer na data agendada, acompanhados de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, devem apresentar os documentos físicos no ato da admissão.
2.1.5 Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, horário de funcionamento das 08:00h às 14:00h, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.
2.1.6 O prazo de posse se encerra em **31 de dezembro de 2025**, conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 3.775/93 e nº 6.518/17. Os candidatos só serão empossados, na forma da lei, se preencherem os requisitos exigidos para o cargo e apresentarem toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 12 de dezembro de 2025.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária de Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:2CF161C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTABELECE PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes, Prefeito Municipal de Salto do Jacuí. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso II, do artigo 32, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

TÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS
Art.1º Esta Lei estabelece o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Salto do Jacuí, administrado pelo Fundo de Previdência Social do Município de Salto do Jacuí - FPSM, criado pela Lei Municipal nº 1.088, de 14 de agosto de 2002 e reestruturado pela Lei Municipal nº 1.388, de 27 de junho de 2005, o qual visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários, e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:
I - Cobertura dos eventos de incapacidade permanente para o trabalho e idade avançada;
II - Garantia de pensão por morte aos dependentes do segurado.
§ 1º Para operar os planos de custeio e benefícios do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, fica criado o Fundo de Previdência Social do Município – FPSM, vinculado à Secretaria de Administração, de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17-03-64.
§ 2º Caberá à Secretaria mencionada no parágrafo anterior a gestão do FPSM.
Art. 2º Compete ao Chefe de cada Poder e aos responsáveis legais das autarquias e fundações a emissão dos atos necessários à concessão, à retificação, à revisão e à desconstituição dos benefícios cobertos pelo Regime Próprio de Previdência.

TÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Os beneficiários do Regime Próprio de Previdência classificam-se como segurados e dependentes, nos termos dos Capítulos I e II deste Título.

CAPÍTULO I
DOS SEGURADOS

Art. 4º São segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência:
I - O servidor efetivo do Município, titular de cargo nos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações;
II - O aposentado pelo Município em cargo efetivo nos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações.
§ 1º Equiparam-se aos aposentados os servidores em disponibilidade remunerada.
§ 2º Ficam excluídos do disposto no caput o agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, o contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e o ocupante de emprego público.
§ 3º Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor efetivo ou aposentado, mencionado neste artigo, será segurado obrigatório em relação a cada um dos vínculos.
Art. 5º Permanece filiado ao Regime Próprio de Previdência, na qualidade de segurado, o servidor efetivo que estiver:
I - Cedido, com ou sem ônus, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores;
II - Afastado ou licenciado do cargo efetivo, independentemente da opção que fizer pela remuneração, para o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição Federal;
III - Afastado ou licenciado do cargo efetivo, desde que os períodos respectivos sejam considerados como de efetivo exercício e seja mantida a remuneração, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores;
IV - Afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem o recebimento de remuneração, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores, observado o disposto no § 2º.
§ 1º Exclusivamente nas hipóteses dos incisos I, II e III o período em que permanecer o servidor afastado ou licenciado será computado para efeito de aposentadoria, observadas as regras previstas na legislação que regulamenta o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência quanto à contribuição previdenciária e os respectivos procedimentos operacionais.
§ 2º Nas hipóteses do inciso IV, o servidor mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuição, até doze meses após a sua cessação, sendo esse prazo prorrogado por mais doze meses caso o servidor tenha tempo de contribuição ao RPPS igual ou superior a cento e vinte meses.
§ 3º Na hipótese referida no parágrafo anterior, a manutenção da filiação pelo prazo ali estabelecido, somente assegura direito ao benefício de pensão por morte a ser concedido aos dependentes do segurado, ficando vedado o cômputo do tempo de afastamento para efeito de aposentadoria e disponibilidade.
Art. 6º A perda da condição de segurado do Regime Próprio de Previdência ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - Morte;
II - Exoneração ou demissão;
III - Cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.
IV - Falta de recolhimento das contribuições previdenciárias nas hipóteses previstas no art. 5.º, I, II e III, após decorrido o prazo referido no § 2.º do mesmo artigo;
V - Nas hipóteses do art. 5º, IV, após decorrido o prazo referido no § 2º do mesmo artigo.
Parágrafo único. A perda da condição de segurado, nos casos dos incisos I, II, III e IV implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO II
DOS DEPENDENTES

Art. 7º São beneficiários do Regime Próprio de Previdência, na condição de dependentes do segurado:
I - O cônjuge, o companheiro ou companheira, o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
II - Os pais;
III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.
§ 1º Equiparam-se aos dependentes indicados no inciso I o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, desde que lhe seja assegurada a prestação de alimentos.
§ 2º Os dependentes de uma mesma classe concorrem em igualdade de condições.
§ 3º A existência de dependentes de qualquer das classes exclui do direito às prestações os das classes seguintes.
§ 4º O reconhecimento da condição de dependente inválido se dará por meio de avaliação por junta médica oficial, devendo ser observado o calendário anual para confirmação da permanência da condição ou quando a Administração entender conveniente.
§ 5º O reconhecimento da condição de dependente que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave se dará por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma de regulamento.
§ 6º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela.
§ 7º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado quando, além de atender aos requisitos do parágrafo anterior, houver a apresentação de termo de tutela.
§ 8º Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou segurada, configurada na convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com a intenção de constituição de família.
§ 9º Para comprovação da união estável são exigidas duas provas materiais contemporâneas dos fatos, sendo que pelo menos uma delas deve ter sido produzida em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao fato gerador, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito.
§ 10. Caso o dependente só possua um documento como prova material, e este tenha sido emitido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data do fato gerador, a comprovação de união estável para esse período poderá ser suprida mediante justificação administrativa.
§ 11. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é relativamente presumida e das demais deve ser comprovada, nos termos do art. 10.
Art. 8º A perda da qualidade de dependente, no Regime Próprio de Previdência, ocorre:
I - Para os dependentes em geral, pelo falecimento;
II - Para o cônjuge, pela separação, seja extrajudicial, judicial ou de fato, pelo divórcio, pela anulação do casamento ou por sentença judicial transitada em julgado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, ou por novo casamento;

III - Para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, ou por novo casamento;
IV - Para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, observados os §§ 1º e 2º;
V - Pela adoção, para o filho adotado que receba pensão por morte dos pais biológicos, observando-se que a adoção produz efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença que a concede; e
VI - Pela cessação da incapacidade ou pelo afastamento da deficiência, exceto para os dependentes cônjuge, companheiro ou companheira e pais.
§ 1º O dependente elencado no inciso IV, maior de 16 (dezesseis) anos, perde a qualidade de dependente antes de completar 21 (vinte e um) anos de idade, caso tenha ocorrido:
a) casamento;
b) início do exercício de cargo ou emprego público efetivo;
c) concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver 16 (dezesseis) anos completos.
§ 2º O disposto no inciso IV não se aplica se o dependente for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, desde que a incapacidade ou a deficiência tenha ocorrido antes de completar 21 (vinte e um) anos de idade ou antes da ocorrência das hipóteses constantes no § 1º, observado, quanto ao reconhecimento da respectiva condição, o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 7º.
§ 3º Não se aplica o disposto no inciso V quando o cônjuge ou companheiro adota o filho do outro.
§ 4º O disposto no inciso V se aplica à nova adoção, para o filho adotado que receba pensão por morte dos pais adotivos.
§ 5º Perderá a condição de dependente aquele que tiver sido condenado criminalmente por sentença transitada em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES
Art. 9º A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo efetivo.
Parágrafo único. Deverá o segurado apresentar, no ato de sua nomeação, na forma da legislação em vigor, o CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais referente a serviço/contribuição anterior à sua admissão nos quadros do funcionalismo público municipal para fins de avaliação atuarial.
Art. 10. A inscrição do dependente do segurado será promovida por este ou quando do requerimento do benefício a que tiver direito o dependente, mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos arrolados no §2º, quando for o caso:
I - Para os dependentes indicados no inciso I do art. 7º:
a) cônjuge e filhos: certidões de casamento e de nascimento;
b) companheiro ou companheira: documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados, salvo se comprovada a separação de fato, ou certidão de óbito, se for o caso;
c) equiparado a filho: certidão judicial de tutela e, em se tratando de enteado, certidão de casamento do segurado e de nascimento do dependente;
II - Pais: documentos de identidade e certidão de nascimento do segurado; e
III - irmão: certidão de nascimento.
§ 1º O reconhecimento da condição de dependente inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, se dará nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 7º.
§ 2º Para caracterização do vínculo e/ou da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados, no mínimo, três documentos comprobatórios, podendo ser utilizados, exemplificativamente, os arrolados a seguir:
I - Certidão de nascimento de filho havido em comum;
II - Certidão de casamento religioso;
III - Declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
IV - Disposições testamentárias;
V - Declaração especial feita perante tabelião;
VI - Prova de mesmo domicílio;
VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
VIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
IX - Conta bancária conjunta;
X - Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
XI - Anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
XII - Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
XIII - Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
XIV - Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
XV - Declaração de não emancipação do dependente menor de 21 (vinte e um anos); ou
XVI - Quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.
§ 3º Para os dependentes dos incisos II e III será aberto Processo Administrativo para análise da documentação protocolizada e confirmação da dependência.

TÍTULO III
DO PLANO DE BENEFÍCIOS
CAPÍTULO I
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS

Art. 11. O Regime Próprio de Previdência compreende os seguintes benefícios:
I - Quanto ao segurado:
a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria voluntária comum;
d) aposentadoria voluntária especial para segurados com deficiência;
e) aposentadoria voluntária especial para segurados cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes;
f) aposentadoria voluntária especial para segurados professores.
II - Quanto ao dependente, a pensão por morte.

CAPÍTULO II
DAS REGRAS RELATIVAS AOS BENEFÍCIOS
SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

Art. 12. O segurado será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação.

§ 1º A concessão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho dependerá da verificação da condição de incapacidade total e definitiva para o exercício de qualquer cargo ou função pública, apurada através de avaliação por junta médica oficial do Município, e será devida a partir da publicação do ato de concessão.

§ 2º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada nos termos do § 4º do art. 25, salvo se decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, hipótese em que será observado o § 5º do art. 25, sendo o provento reajustado conforme o § 15 do mesmo artigo.

§ 3º Acidente de trabalho é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as suas atribuições, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º Equiparam-se ao acidente de trabalho, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou colega de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de colega de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação dos seus quadros, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor efetivo; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor efetivo.

§ 5º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 6º Considera-se doença profissional aquela assim entendida como a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelos Ministérios do Trabalho e da Previdência e Assistência Social;

§ 7º Considera-se doença do trabalho aquela assim entendida como a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I, não sendo consideradas as seguintes:

a) a doença degenerativa;

b) a inerente a grupo etário;

c) a que não produza incapacidade laborativa.

§ 8º O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, com menos de 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se, a cada dois anos, ou quando a Administração entender conveniente, à avaliação por junta médica oficial do Município, sob pena de sustação do pagamento do benefício.

§ 9º A convocação para a avaliação médica deverá ser pessoal com prazo de 30 dias de antecedência, sendo-lhe facultado ao segurado no mesmo ato, requerer que a perícia seja realizada em domicílio caso esteja impossibilitado de locomover-se, comprovando tal condição através de laudo médico.

§ 10 O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício até a efetiva realização da perícia.

§ 11 Constatado pela perícia que o segurado recuperou a capacidade laboral, será procedida à reversão da aposentadoria, ou sua readaptação em outra função para a qual esteja apto conforme avaliação médica, sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 12 O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que se julgar apto a retornar à atividade poderá solicitar a realização de nova avaliação por junta médica oficial do Município, devendo instruir o pedido com manifestação médica neste sentido.

§ 13 A cessação da incapacidade permanente para o trabalho determina a reversão do aposentado ao seu cargo ou a outro compatível, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores.

§ 14 O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente que decorra de transtornos mentais graves, cujo aposentado não tenha capacidade para os atos da vida civil, somente será feita ao curador do segurado condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisória.

SEÇÃO II
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 13. O segurado será compulsoriamente aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

§ 1º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada nos termos do § 6º do art. 25, sendo o provento reajustado conforme o § 15 do mesmo artigo.

§ 2º A aposentadoria será declarada por ato da Autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar 75 (setenta e cinco) anos de idade.

SEÇÃO III
DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COMUM

Art. 14. O segurado poderá aposentar-se voluntariamente observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo que se dará a aposentadoria.

Parágrafo único. A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no § 4º do art. 25, sendo o provento reajustado conforme o § 15 do mesmo artigo.

SEÇÃO IV
DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SEGURADO COM DEFICIÊNCIA
SUBSEÇÃO I
DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E POR IDADE DO SEGURADO COM DEFICIÊNCIA

Art. 15. O segurado com deficiência, previamente submetido à avaliação biopsicossocial, poderá aposentar-se voluntariamente desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observados os seguintes requisitos:
I - Aos 20 (vinte) anos de tempo de contribuição, se mulher, e aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, no caso de segurado com grau de deficiência grave;
II - Aos 24 (vinte e quatro) anos de tempo de contribuição, se mulher, e aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, no caso de segurado com grau de deficiência moderada;
III - Aos 28 (vinte e oito) anos de tempo de contribuição, se mulher, e aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, no caso de segurado com grau de deficiência leve.
§ 1º Regulamentação específica do Poder Executivo Municipal definirá as deficiências grave, moderada e leve para os fins desta Lei.
§ 2º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no inciso I do § 7º do art. 25, sendo o provento reajustado conforme o § 15 do mesmo artigo.
Art. 16. A aposentadoria voluntária por idade do segurado com deficiência, previamente submetido à avaliação biopsicossocial e desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, será devida, independentemente do grau em que esta for avaliada, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II - 15 (quinze) anos de tempo de contribuição, cumpridos com a devida comprovação da existência de deficiência por igual período, na forma do caput deste artigo.
Parágrafo único. A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no inciso II do § 7º do art. 25, sendo o provento reajustado conforme o § 15 do mesmo artigo.

SUBSEÇÃO II
DA AVALIAÇÃO DA DEFICIÊNCIA E DOS CRITÉRIOS PARA AJUSTE E CONVERSÃO DO TEMPO NESSA CONDIÇÃO

Art. 17. Considera-se segurado com deficiência aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
Parágrafo único. A concessão da aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade ao segurado que tenha reconhecido, após ter sido submetido à avaliação biopsicossocial, grau de deficiência leve, moderada ou grave, na forma de regulamentação específica, está condicionada à comprovação da condição de pessoa com deficiência na data da entrada do requerimento ou na data da implementação dos requisitos para o benefício.
Art. 18. Para efeito de concessão da aposentadoria de segurado com deficiência, a avaliação de que tratam os arts. 15 e 16 deverá, entre outros aspectos:
I - Avaliar o servidor e fixar a data provável do início da deficiência e o seu grau;
II - Identificar a ocorrência de variação no grau de deficiência e indicar os respectivos períodos em cada grau.
§ 1º A comprovação da deficiência pelo segurado será instruída em conformidade com a disciplina estabelecida em regulamentação municipal específica, vedada a prova exclusivamente testemunhal.
§ 2º A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.
§ 3º A avaliação de segurado com deficiência será realizada para fazer prova dessa condição exclusivamente para fins previdenciários.
Art. 19. Se o segurado, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência, tornar-se pessoa com deficiência, ou se houver alteração do seu grau de deficiência, os parâmetros mencionados no art. 15 serão proporcionalmente ajustados e os respectivos períodos serão somados após o ajuste realizado conforme a Tabela do Anexo I desta Lei, considerando o grau de deficiência preponderante, estabelecido nos termos da regulamentação a que se refere o § 1º do art. 15.
§ 1º O grau de deficiência preponderante será aquele em que o segurado cumpriu maior tempo de contribuição, antes de ajustado, e servirá como parâmetro para definir o tempo mínimo necessário para a aposentadoria voluntária prevista nos incisos I, II e III do art. 15 e, também, como critério para realizar o próprio ajuste.
§ 2º Possuindo o segurado tempo de contribuição preponderante, cumprido no grau de deficiência grave, moderada ou leve, o eventual tempo sem deficiência poderá ser ajustado para aquele em que cumpriu o maior tempo de contribuição, de acordo ao estabelecido no caput.
§ 3º Fica vedada a conversão de tempo especial com deficiência, exercido a partir de 13 de novembro de 2019, em tempo comum.
Art. 20. Poderá ser realizada a conversão, em tempo com deficiência, do tempo em que o segurado exerceu, inclusive como pessoa com deficiência, atividades sujeitas a condições especiais com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, que fundamentam a concessão da aposentadoria especial de que trata o art. 23, se resultar mais favorável ao segurado, conforme a Tabela do Anexo II desta Lei.
Art. 21. Na concessão da aposentadoria por idade a que se refere o art. 16, o tempo mínimo de contribuição exigido deve ser apurado sem o ajuste ou conversão de tempo de que tratam os arts. 19 e 20, respectivamente, e inteiramente cumprido na condição de pessoa com deficiência.
Parágrafo único. A conversão do tempo de exercício de atividade sujeita a condições especiais de que trata o art. 20, na concessão de aposentadoria por idade de segurado com deficiência, prevista no art. 16, será assegurada, exclusivamente, para fins de cálculo do valor dos proventos, desde que o segurado tenha cumprido este tempo na condição de segurado com deficiência até 12 de novembro de 2019.
Art. 22. A redução do tempo de contribuição do segurado com deficiência não poderá ser acumulada, no mesmo período contributivo, com a redução aplicada aos períodos de contribuição relativos a atividades exercidas sob condições especiais, com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, prevista no art. 23.

SEÇÃO V
DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SEGURADO CUJAS ATIVIDADES SEJAM EXERCIDAS COM EFETIVA EXPOSIÇÃO A AGENTES QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS PREJUDICIAIS À SAÚDE

Art. 23. O segurado cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais, com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, poderá aposentar-se voluntariamente observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 60 (sessenta) anos de idade;
II - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição com efetiva exposição;
III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV - 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

§ 1º Fica vedada a caracterização da efetiva exposição por categoria profissional ou ocupação.
§ 2º O reconhecimento do tempo de contribuição com efetiva exposição, exercido sob as condições especiais estabelecidas no caput, dependerá de comprovação do exercício da atividade de modo permanente, não ocasional nem intermitente, nessas condições, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal ou com base no mero recebimento de adicional de insalubridade ou equivalente.
§ 3º Eventual recebimento de adicional de insalubridade pelo servidor não caracteriza período especial, sendo imprescindível a comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos.
§ 4º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Município de Salto do Jacuí, emitido pelo ente empregador, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.
§ 5º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior, deverão constar informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre sua adoção pelo estabelecimento respectivo.
§ 6º Dentro do prazo de 01 (um) ano a contar da publicação desta Lei, os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar laudo técnico mantendo-o atualizado, com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho dos seus servidores, além de perfil profissiográfico atualizado, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo servidor, e fornecer a este quando solicitado cópia autenticada.
§ 7º A relação específica dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata este artigo, será aquela prevista na normatização federal.
§ 8º O disposto no § 2º aplica-se, inclusive, ao período em que o segurado estiver afastado ou licenciado do cargo efetivo.
§ 9º A aposentadoria a que se refere este artigo observará, adicionalmente, as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas estabelecidas por esta Lei e seu regulamento, vedada a conversão de tempo especial, exercido a partir da entrada em vigor desta Lei, em tempo comum.
§ 10 A vedação estabelecida no § 9º não se aplica à conversão do tempo em que o segurado exerceu atividades sujeitas a condições especiais com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, em tempo com deficiência, prevista no art. 20 desta Lei.
§ 11 O segurado aposentado nos termos deste artigo que retornar voluntariamente ao exercício de atividade exercida sob condições especiais, com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno.
§ 12 A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no § 4º do art. 25, sendo o provento reajustado conforme o § 15 do mesmo artigo.

SEÇÃO VI
DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DO SEGURADO PROFESSOR

Art. 24. O segurado ocupante do cargo de professor poderá aposentar-se voluntariamente observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição no efetivo exercício das funções de magistério;
III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV - 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
§ 1º Para fins da aposentadoria voluntária especial do segurado professor são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, em estabelecimento de educação básica, assim consideradas a educação infantil e o ensino fundamental e médio, incluídas, além do exercício de docência, as funções de direção de unidade escolar e as funções de coordenação e assessoramento pedagógico.
§ 2º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no § 4º do art. 25, sendo o provento reajustado conforme o § 15 do mesmo artigo.

CAPÍTULO III
DO CÁLCULO E DO REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA

Art. 25. No cálculo dos proventos dos benefícios de aposentadoria, previstos no Capítulo II do Título III, será considerada a média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.
§1º Para os efeitos do disposto no caput, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
§ 2º A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados que ingressaram no serviço público em cargo efetivo após a implantação do Regime de Previdência Complementar ou que tenham exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.
§ 3º As remunerações que constituíram base para as contribuições a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovadas mediante documento fornecido pelas unidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o segurado ou militar esteve filiado ou por outro documento público.
§ 4º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e nos §§ 1º e 2º, com acréscimo de 2 (dois) por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos:
I - da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, ressalvado o disposto no § 5º;
II - da aposentadoria voluntária comum, prevista no art. 14;
III - da aposentadoria voluntária especial para segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, prevista no art. 23; e
IV - da aposentadoria especial do segurado professor, prevista no art. 24.
§ 5º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e nos §§ 1º e 2º, no caso de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.
§ 6º O valor do benefício da aposentadoria compulsória corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 7.300 (sete mil e trezentos dias), equivalentes a 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do caput do § 4º, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.
§ 7º Os proventos de aposentadoria voluntária do segurado com deficiência corresponderão a:
I - 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e nos §§ 1º e 2º, para os casos dos incisos I, II e III do caput do art. 15; ou
II - 70% (setenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e nos §§ 1º e 2º, mais 1% (um por cento) por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso do art. 16.

§ 8º Para o cálculo da média das remunerações de contribuição poderão ser excluídas as competências cujas remunerações de contribuição resultem na redução do valor do benefício.
§ 9º Na aplicação do § 8º o tempo correspondente não será computado como tempo de contribuição, devendo ser observado, para todos os efeitos, o tempo de contribuição mínimo exigido.
§ 10. Fica vedada a utilização do tempo excluído na forma do § 9º para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem o § 4º e o inciso II do § 7º, e para a averbação em outro regime previdenciário.
§ 11. Na hipótese da não instituição de contribuição para o Regime Próprio de Previdência durante o período referido no caput, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do segurado no mesmo período, inclusive naqueles em que houve afastamento remunerado, desde que este seja considerado como de efetivo exercício.
§ 12. Para o cálculo dos proventos conforme este artigo, as bases de cálculo de contribuição consideradas no cálculo da aposentadoria, que serão atualizadas na forma do § 13, não poderão ser:
I - Inferiores ao valor do salário mínimo vigente na competência da remuneração; e
II - Superiores ao limite máximo do salário de contribuição vigente na competência da remuneração, quanto aos meses em que o segurado esteve filiado ao Regime Geral de Previdência Social.
§ 13. As bases de cálculo de contribuição consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§ 14. No cálculo da média que de que trata o caput, será incluído no numerador e no denominador o décimo terceiro salário ou gratificação natalina.
§ 15. Os benefícios calculados nos termos do disposto neste artigo serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei específica.
§ 16. O reajustamento de que trata o § 15 será aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

CAPÍTULO IV
DA PENSÃO POR MORTE
Art. 26. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento.
§ 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, desde que esta seja declarada em decisão judicial.
§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com o seu reaparecimento, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.
§ 3º O pensionista de que trata o § 1º deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Regime Próprio de Previdência o seu reaparecimento, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente.
Art. 27. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:
I - Da data do óbito:
a) Para o dependente menor de 16 (dezesseis) anos, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias da ocorrência do fato gerador; e
b) Para os demais dependentes, quando requerida em até 90 (noventa) dias do fato gerador.
II - Na data do requerimento, quando solicitada após os prazos previstos no inciso I do caput;
III - Da decisão judicial, no caso de morte presumida.
Art. 28. A pensão por morte concedida a dependente será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente para o trabalho na data do óbito, nos termos do § 4º do art. 25, acrescida de cotas de 10% (dez por cento) por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).
§ 1º As cotas de 10% (dez por cento) por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).
§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:
I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, nos termos do § 4º do art. 25, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e
II - Uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) por cento por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º.
§ 4º Conforme critérios estabelecidos em lei específica, a pensão concedida de acordo com este artigo será reajustada na mesma data e no mesmo índice utilizado para fins de reajuste dos benefícios do ente municipal.
§ 5º Observado o inciso XI do art. 37, da Constituição Federal, as pensões decorrentes do falecimento de servidores aposentados com base nos artigos 35, para quem ingressou até 31 de dezembro de 2003 e artigos 39 e 40 serão revisadas, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores titulares dos mesmos cargos que serviram de base para concessão do benefício de aposentadoria, sendo também estendidos aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.
Art. 29. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.
§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira.
§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.
§ 3º Na hipótese de ajuizamento de ação para reconhecimento da condição de dependente, a cota correspondente será reservada de ofício, ou mediante requerimento, podendo inclusive ser descontada das demais cotas já deferidas, cujo pagamento só será realizado após o trânsito em julgado da respectiva ação.
§4º Julgada improcedente a ação prevista no parágrafo anterior, o valor da cota reservada, corrigido monetariamente com a utilização, como indexador, do índice de correção de tributos municipais, será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com as suas cotas.
Art. 30. A cota individual da pensão será extinta:
I - Pela morte do pensionista;
II - Para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
III - Para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, caso inválidos, pela cessação da incapacidade, aferida por meio de avaliação por junta médica oficial;
IV - Para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, que tenham deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, aferida por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;
V - Para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da incapacidade ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";
b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do seu óbito;
c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do dependente na data de óbito do segurado, se este ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
1) 3 (três) anos, no caso do dependente com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;
2) 6 (seis) anos, no caso do dependente com idade entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos;
3) 10 (dez) anos, no caso do dependente com idade entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos;
4) 15 (quinze) anos, no caso do dependente com idade entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos;
5) 20 (vinte) anos, no caso do dependente com idade entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos;
6) vitalícia, no caso do dependente com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.
VI - Pelas demais causas de perda da qualidade de dependente.
§ 1º As idades previstas nos itens 1 a 6 da alínea "c" do inciso V poderão ser alteradas por Decreto Municipal, observadas as estabelecidas para o Regime Geral de Previdência Social.
§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" e os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.
§ 3º O tempo de contribuição a outro Regime Próprio de Previdência Social ou ao Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V.
§ 4º Para os óbitos ocorridos a partir da publicação desta Lei, as cotas individuais extintas não serão revertidas aos demais dependentes.
Art. 31. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observadas as regras gerais de prescrição aplicáveis à Fazenda Pública.
Art. 32. Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado na morte do segurado.
Art. 33. Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a sua formalização com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial.
Art. 34. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.
§ 1º O dependente que recebe pensão por morte na condição de menor que se invalidar antes de completar 21 (vinte e um) anos de idade ou antes da ocorrência de eventual causa de emancipação, exceto por colação de grau em ensino superior, deverá ser submetido a exame médico pericial, não se extinguindo a respectiva cota se confirmada a invalidez, independentemente de esta ter ocorrido antes ou após o óbito do segurado.
§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º ao filho e ao irmão maior de 21 (vinte e um) anos de idade com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, observado, para fins de reconhecimento dessa condição, o previsto no §5º do art. 7º.

CAPÍTULO V
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DE APOSENTADORIA
SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE DO SEGURADO QUE TENHA INGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI
Art. 35. O segurado que tenha ingressado no serviço público até a data da publicação desta Lei poderá se aposentar por incapacidade permanente quando insuscetível de readaptação.
§ 1º A aposentadoria por incapacidade permanente de que trata este artigo terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, observado, quanto à caracterização de acidente em serviço, o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 12 relativamente ao acidente de trabalho.
§ 2º A proporção a que se refere o § 1º considerará o tempo de contribuição mínimo de 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem.
§ 3º No caso de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício em funções magistério, a proporção a que se refere o § 1º será calculada em relação a 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e a 30 (trinta) anos de contribuição, se homem.
§ 4º Para fins do cálculo da proporção na forma do § 3º são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, em estabelecimento de educação básica, assim consideradas a educação infantil e o ensino fundamental e médio, incluídas, além do exercício de docência, as funções de direção de unidade escolar e as funções de coordenação e assessoramento pedagógico.
§ 5º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.
§ 6º A concessão de aposentadoria por incapacidade permanente dependerá da verificação da condição de incapacidade total e definitiva para o exercício de qualquer cargo ou função pública, apurada por junta médica oficial do Município, e será devida a partir da publicação do ato de concessão.
§ 7º O aposentado por incapacidade permanente, com menos de 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se, bienalmente ou quando a Administração entender conveniente, à avaliação por junta médica oficial do Município, sob pena de sustação do pagamento do benefício.
§ 8º As avaliações por junta médica oficial do Município serão agendadas mediante prévia comunicação ao aposentado por incapacidade permanente.
§ 9º O aposentado por incapacidade permanente que se julgar apto a retornar à atividade poderá solicitar a realização de nova avaliação por junta médica oficial do Município, devendo instruir o pedido com manifestação médica neste sentido.
§ 10º A cessação da incapacidade permanente para o trabalho determina a reversão do aposentado ao seu cargo ou a outro compatível, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores.
§ 11º A aposentadoria por incapacidade permanente será calculada observando-se o disposto no art. 42, sendo o provento reajustado conforme o § 3º do mesmo artigo para os ingressantes no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e no art. 43, sendo o provento reajustado conforme o § 11 do mesmo artigo para os ingressantes no serviço público a partir de 01 de janeiro de 2004.

SEÇÃO II
DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO QUE TENHA INGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ A PUBLICAÇÃO DESTA LEI

Art. 36. Ressalvado o direito de opção por eventual regra mais vantajosa que lhe seja aplicável, o segurado que tenha ingressado no serviço público até a data da publicação desta Lei poderá se aposentar, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem;
II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo que se dará a aposentadoria.
§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em 5 (cinco) anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério.
§ 2º Para fins da aposentadoria especial do professor, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, em estabelecimento de educação básica, assim consideradas a educação infantil e o ensino fundamental e médio, incluídas, além do exercício de docência, as funções de direção de unidade escolar e as funções de coordenação e assessoramento pedagógico.
§ 3º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no art. 43, sendo o provento reajustado conforme o § 11 do mesmo artigo.
§ 4º A pensão por morte do servidor que se enquadrar na regra prevista no caput, será calculada utilizando como base a média aritmética das maiores remunerações de contribuição, correspondente a 80% do número de contribuições de todo o período contributivo a partir de julho de 1994, se ativo ou provento de aposentadoria, se inativo e reajustada na mesma data e no mesmo índice utilizado para fins de reajuste dos benefícios do ente municipal.

SEÇÃO III
DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS DO SEGURADO QUE TENHA INGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ A PUBLICAÇÃO DESTA LEI
Art. 37. Ressalvado o direito de opção por eventual regra mais vantajosa que lhe seja aplicável, o segurado que tenha ingressado no serviço público até a data da publicação desta Lei poderá se aposentar, voluntariamente, por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
II - 15 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e
III - 5 (cinco) anos no cargo efetivo que se dará a aposentadoria.
§ 1º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no art. 43, sendo o provento reajustado conforme o § 11 do mesmo artigo.
§ 2º A pensão por morte do servidor que se enquadrar na regra prevista no caput, será calculada utilizando como base a média aritmética das maiores remunerações de contribuição, correspondente a 80% do número de contribuições de todo o período contributivo a partir de julho de 1994, se ativo ou provento de aposentadoria, se inativo e reajustada na mesma data e no mesmo índice utilizado para fins de reajuste dos benefícios do ente municipal.

SEÇÃO IV
DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO QUE TENHA INGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16 DE DEZEMBRO DE 1998
Art. 38. Ressalvado o direito de opção por eventual regra mais vantajosa que lhe seja aplicável, o segurado que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá se aposentar, voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 50 (cinquenta) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;
II -Contar com tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) 30 (trinta) anos, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, se homem; e
b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "a".
III - 5 (cinco) cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.
§ 1º O servidor efetivo de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no inciso I do art. 36 e seu § 1º, conforme o caso, na proporção de 5% (cinco por cento).
§ 2º O professor que, até 16 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até essa data contado com o acréscimo de 20% (vinte por cento), se mulher, e 17% (dezessete por cento), se homem, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.
§ 3º Para fins da aposentadoria especial do professor são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, em estabelecimento de educação básica, assim consideradas a educação infantil e o ensino fundamental e médio, incluídas, além do exercício de docência, as funções de direção de unidade escolar e as funções de coordenação e assessoramento pedagógico.
§ 4º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no art. 43, sendo o provento reajustado conforme o § 11 do mesmo artigo.
§ 5º A pensão por morte do servidor que se enquadrar na regra prevista no caput, será calculada utilizando como base a média aritmética das maiores remunerações de contribuição, correspondente a 80% do número de contribuições de todo o período contributivo a partir de julho de 1994, se ativo ou provento de aposentadoria, se inativo e reajustada na mesma data e no mesmo índice utilizado para fins de reajuste dos benefícios do ente municipal.

SEÇÃO V
DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO QUE TENHA INGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2003
Art. 39. Ressalvado o direito de opção por eventual regra mais vantajosa que lhe seja aplicável, o segurado que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 poderá se aposentar, voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem;
II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV - 10 (dez) anos de carreira; e
V - 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em 5 (cinco) anos para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério.
§ 2º Para fins da aposentadoria especial do professor, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, em estabelecimento de educação básica, assim consideradas a educação infantil e o ensino fundamental e médio, incluídas, além do exercício de docência, as funções de direção de unidade escolar e as funções de coordenação e assessoramento pedagógico.
§ 3º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no art. 42, sendo o provento reajustado conforme o § 3º do mesmo artigo.
§ 4º A pensão por morte do servidor que se enquadrar na regra prevista no caput, será calculada utilizando como base a remuneração do cargo, se ativo ou provento de aposentadoria, se inativo e reajustada na mesma data e no mesmo índice utilizado para fins de reajuste dos benefícios do ente municipal.

SEÇÃO VI
DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM REDUÇÃO DE IDADE EM RAZÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO QUE TENHA INGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16 DE DEZEMBRO DE 1998
Art. 40. Ressalvado o direito de opção por eventual regra mais vantajosa que lhe seja aplicável, o segurado que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá se aposentar, voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - Idade mínima resultante da redução, relativamente à idade de 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos, se homem, de um ano de idade para cada ano completo de contribuição que exceder o requisito previsto no inciso II do caput.
II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III - 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV - 15 (quinze) anos de carreira;
V - 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria.
§ 1º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no art. 42, sendo o provento reajustado conforme § 3º do mesmo artigo.
§ 2º A pensão por morte do servidor que se enquadrar na regra prevista no caput, será calculada utilizando como base a remuneração do cargo, se ativo ou provento de aposentadoria, se inativo e reajustada na mesma data e no mesmo índice utilizado para fins de reajuste dos benefícios do ente municipal.

SEÇÃO VII
DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SEGURADO QUE TENHA INGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ A PUBLICAÇÃO DESTA LEI CUJAS ATIVIDADES SEJAM EXERCIDAS COM EFETIVA EXPOSIÇÃO A AGENTES QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS PREJUDICIAIS À SAÚDE
Art. 41. O segurado que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data da entrada em vigor desta Lei cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, poderá aposentar-se voluntariamente, desde que cumpridos o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:
I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;
II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e
III - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.
§ 1º Fica vedada a caracterização da efetiva exposição por categoria profissional ou ocupação.
§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem os incisos I, II e III.
§ 3º O reconhecimento do tempo de contribuição com efetiva exposição, exercido sob as condições especiais estabelecidas no caput, dependerá de comprovação do exercício da atividade de modo permanente, não ocasional nem intermitente, nessas condições, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal ou com base no mero recebimento de adicional de insalubridade ou equivalente.
§ 4º Regulamento do Poder Executivo estabelecerá as instruções para o reconhecimento de tempo de exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde para os fins desta Lei.
§ 5º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, especialmente no que se refere à relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas estabelecidas por esta Lei e seu regulamento, vedada a conversão de tempo especial em comum a partir de 13 de novembro de 2019.
§ 6º A vedação estabelecida no § 5º não se aplica à conversão do tempo em que o segurado exerceu atividades sujeitas a condições especiais com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, em tempo com deficiência, previsto nesta Lei.
§ 7º O segurado aposentado nos termos deste artigo que retornar voluntariamente ao exercício de atividade exercida sob condições especiais, com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno.
§ 8º Não se aplica o disposto no § 6º ao segurado que acumular cargos nos termos das alíneas “a”, “b” ou “c” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, ainda que o ingresso ocorra após a concessão da aposentadoria.
§ 9º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no art. 44, sendo o provento reajustado conforme o § 9º do mesmo artigo.

CAPÍTULO VI
DO CÁLCULO E DO REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS COM BASE NAS REGRAS DE TRANSIÇÃO
Art. 42. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos artigos 35, 39 e 40 será considerada a remuneração do cargo em que se dará a aposentadoria do servidor.
§ 1º Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor do vencimento acrescido das parcelas pecuniárias devidamente incorporadas.
§ 2º Os proventos, calculados de acordo com este artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do segurado no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado, quando for o caso, o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.
§ 3º Observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria abrangidos pelo caput serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 43. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos artigos 36, 37 e 38 será considerada a média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de15 de dezembro de 1998.
§ 2º As bases de cálculo de contribuição a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovadas mediante Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) fornecido pelas unidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o segurado ou militar esteve filiado.
§ 3º Na hipótese da não instituição de contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Município durante o período referido no caput, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do segurado no mesmo período, inclusive naqueles em que houve afastamento remunerado, desde que este seja considerado como de efetivo exercício.
§ 4º As bases de cálculo de contribuição consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§ 5º Para os fins deste artigo as remunerações consideradas no cálculo da média, após a atualização dos valores, não poderão ser:
I - Inferiores ao valor do salário-mínimo nacional; ou
II - Superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.
§ 6º Os proventos de aposentadoria calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo segurado no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.
§ 7º Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor do vencimento acrescido das parcelas pecuniárias devidamente incorporadas.
§ 8º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois de aplicados os fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites referidos no § 5º.
§ 9º Havendo, a partir de julho de 1994, lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado no cálculo de que trata este artigo.
§ 10 Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, considerar-se-á a fração cujo numerador será o total desse tempo em dias e o denominador, o tempo, também em dias, necessário à respectiva aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo considerado.
§ 11 Conforme critérios estabelecidos em lei específica, os proventos de aposentadoria concedidos de acordo com este artigo serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.
Art. 44. No cálculo dos proventos da aposentadoria prevista no art. 41 será considerada a média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.
§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
§ 2º A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados que ingressaram no serviço público em cargo efetivo após a implantação do Regime de Previdência Complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.
§ 3º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e nos §§ 1º e 2º, com acréscimo de 2 (dois) por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
§ 4º O acréscimo a que se refere o § 3º será aplicado para cada ano que exceder 15 (quinze) anos de tempo de contribuição, quando igual número de anos de efetiva exposição for exigido em relação ao segurado para sua aposentadoria, conforme o inciso I do caput do art. 41.
§ 5º Poderão ser excluídas da média de que trata o caput as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 3º e 4º, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.
§ 6º Nas hipóteses de competências em que não tenha havido contribuição para RPPS a base de cálculo dos proventos será a remuneração percebida pelo segurado no cargo efetivo ou o subsídio nas competências a partir de julho de 1994.
§ 7º Para o cálculo dos proventos conforme este artigo, as bases de cálculo de contribuição consideradas no cálculo da aposentadoria, que serão atualizadas na forma do § 8º, não poderão ser:
I - Inferiores ao valor do salário mínimo vigente na competência da remuneração; e
II - Superiores ao limite máximo do salário de contribuição vigente na competência da remuneração, quanto aos meses em que o segurado esteve filiado ao Regime Geral de Previdência Social.
§ 8º As bases de cálculo de contribuição consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§ 9º Conforme critérios estabelecidos em lei específica, os proventos de aposentadoria concedidos de acordo com este artigo serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

CAPÍTULO VII
DAS REGRAS DE ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS
Art. 45. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do artigo 40 ou dos artigos 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos constitucionalmente acumuláveis, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
Art. 46. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Município de que trata esta Lei.
§ 1º Excetua-se da vedação do caput as pensões por morte do mesmo segurado instituidor no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Município de que trata esta Lei, decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
§ 2º Será admitida, nos termos do § 3º, a acumulação de:
I - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Município com pensão por morte concedida em outro Regime Próprio de Previdência Social ou no Regime Geral de Previdência Social;
II - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Município com pensões por morte decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;
III - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Município com aposentadoria concedida por outro Regime Próprio de Previdência Social ou pelo Regime Geral de Previdência Social;

IV - Aposentadoria no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Município com pensão concedida por outro Regime Próprio de Previdência Social ou pelo Regime Geral de Previdência Social;
V - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Município com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;
VI - Pensões por morte decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Município.
§ 3º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 2º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:
I - 100% (cem por cento) do valor da parcela de até 1 (um) salário mínimo nacional;
II - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário mínimo nacional, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;
III - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;
IV - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos; e
V -10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.
§ 4º O escalonamento de que trata o § 3º:
I - Não se aplica às pensões por morte deixadas pelo mesmo cônjuge ou companheiro decorrentes de cargos acumuláveis no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, exceto quando as pensões forem acumuladas com aposentadoria de qualquer regime previdenciário; e
II -Poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.
§ 5º Aplicam-se as regras de que tratam os §§ 2º e 3º se o direito à acumulação ocorrer a partir da entrada em vigor desta Lei, hipótese em que todos os benefícios deverão ser considerados para definição do mais vantajoso para efeito da redução de que trata o § 3º, ainda que concedidos anteriormente a essa data.
§ 6º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido até 12 de novembro de 2019.
§ 7º As restrições previstas neste artigo não alteram o critério legal e original de reajustamento ou revisão do benefício que deverá ser aplicado sobre o valor integral para posterior recálculo do valor a ser pago em cada competência a cada beneficiário.
§ 8º Quando houver mais de um dependente, a redução de que trata o § 3º considerará o valor da cota parte recebido pelo beneficiário que se enquadrar nas situações previstas no § 2º.
§ 9º A parte do benefício a ser percebida, decorrente da aplicação das faixas de que tratam os incisos do § 3º deverá ser recalculada por ocasião do reajuste do valor do salário mínimo nacional.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO RPPS
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E FORMAÇÃO
Art. 47. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão de deliberação colegiada, com a seguinte composição:
I - Dois servidores representantes do Poder Executivo, e os respectivos suplente;
II - Um servidor representante do Poder Legislativo, e o respectivo suplente;
III - Um servidor representante dos servidores efetivos ativos indicados através de assembleia do sindicato dos servidores públicos, e o respectivo suplente;
IV - um representante dos servidores inativos e pensionistas e o respectivo suplente.
§ 1º Cada Membro, necessariamente segurado do RPPS e que não exerça, no Município, o mandato de vereador, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de quatro anos, admitidas reconduções.
§ 2º Os representantes, inclusive os suplentes, do Executivo e do Legislativo, serão indicados pelos Chefes dos próprios Poderes, e os representantes dos servidores ativos, dos inativos e pensionistas, por assembleia geral especialmente convocada para esse fim.
§ 3º Os Membros do CMP não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.
§ 4º Pela atividade exercida no CMP seus Membros não serão remunerados.
§ 5º A Presidência do CMP será exercida por um dos seus Membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros Titulares, com mandato de quatro anos, permitida a recondução até o máximo de três, por igual período.

SEÇÃO I - DO FUNCIONAMENTO DO CMP
Art. 48. O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, Prefeito Municipal ou por, pelo menos, quatro de seus Membros, com antecedência mínima de cinco dias.
Parágrafo único. Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.
Art. 49. As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o quorum mínimo de quatro Membros.
Parágrafo único. O voto do Presidente decidirá os casos de empate.
Art. 50. Incumbirá à Secretaria de Administração proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CMP
Art. 51. Compete ao CMP:
I - Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
II - Apreciar e sugerir em relação a proposta orçamentária do RPPS;
III - sugerir em relação à estrutura administrativa, financeira e técnica do FPSM;
IV - Acompanhar, avaliar e sugerir em relação à gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
V - Examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
VI - Opinar sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
VII - Opinar sobre a alienação de bens imóveis e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do FPSM;
VIII - Opinar sobre a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;
IX - Opinar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
X - Sugerir e adotar, quando de sua competência, as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FPSM;
XI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
XII - Apreciar a prestação de contas anual;

XIII - Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência e
XV - Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.
XVI - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o RPPS.
Parágrafo Único As despesas e a movimentação das contas bancárias do FPSM serão autorizadas em conjunto pelo Presidente do CMP e pelo Prefeito Municipal, ou por Secretário Municipal com delegação expressa.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA
Art. 52. A gratificação natalina, a ser paga até dezembro, será devida àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte, pagos pelo Regime Próprio de Previdência do Município.
§ 1º A gratificação de que trata o caput será proporcional ao número de competências em que houve o pagamento de benefícios pelo Regime Próprio de Previdência do Município.
§2º Cada competência corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando este encerrar-se antes desta competência, quando o valor será o do mês da cessação.
§ 3º A fração igual ou superior a 15 dias será considerada como uma competência, salvo se já considerada pelo Regime Jurídico dos Servidores, para fins de pagamento da gratificação natalina dos servidores efetivos.
§ 4º O FPSM pagará em dezembro do respectivo ano, como valor da gratificação referida no caput deste artigo, de uma só vez, os proventos de aposentadoria ou da pensão por morte devidos no exercício.

SEÇÃO II
DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E DA PROVA DE VIDA
Art. 53. O Município realizará:
I - Ao menos uma vez a cada dois anos a atualização cadastral dos segurados e dos dependentes e será regulamento por Decreto;
II - Anualmente a exigência de prova de vida dos segurados aposentados e dos pensionistas.
§1º A atualização cadastral e a prova de vida, referidas nos incisos I e II do caput, terão sua operacionalização regulamentada por decreto.
§2º Os segurados aposentados e os pensionistas que não fizerem a prova de vida nos termos do regulamento terão suspensos os pagamentos dos benefícios respectivos até a regularização da situação.
§ 3º Uma vez regularizada a situação os pagamentos suspensos nos termos do §2º serão liberados, inclusive as parcelas devidas no período de vigência da suspensão.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS BENEFÍCIOS
Art. 54. Independe de carência a concessão de benefícios previdenciários pelo Regime Próprio de Previdência, ressalvados os requisitos mínimos exigidos por cada regra de aposentadoria previstas nesta Lei.
Parágrafo único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo que o servidor titular na data imediatamente anterior à da concessão do benefício, ressalvadas as hipóteses de aproveitamento ou readaptação em outro cargo, nos termos da Constituição Federal.
Art. 55. Ressalvada a aposentadoria compulsória, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.
Art. 56. Para fins de concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.
Art. 57. Desde que devidamente certificado e sem ressalvas será computado, integralmente, na forma da contagem recíproca, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da lei.
Art. 58. Aplicam-se aos benefícios garantidos pelo Regime Próprio de Previdência as regras gerais de prescrição aplicáveis à Fazenda Pública.
Art. 59. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao titular, ou, no seu impedimento, ao seu representante legal ou procurador com mandato específico, nas seguintes hipóteses:
I - Ausência, comprovada mediante declaração escrita do outorgante indicando o período de ausência;
II - Moléstia contagiosa, comprovada através de atestado médico que evidencie a situação do outorgante; ou
III - impossibilidade de locomoção, devendo a outorga ser acompanhada de:
a) atestado médico que comprove tal situação;
b) atestado de recolhimento à prisão, emitido por autoridade competente, nos casos de privação de liberdade; ou
c) declaração de internação em casa de recuperação de dependentes químicos, quando for o caso.
§ 2º Na hipótese de pagamento ao procurador, o mandato específico não poderá exceder de 12 (doze) meses, renováveis.
§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.
Art. 60. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:
I - o valor devido pelo beneficiário ao Município, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do benefício mensal;
II - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo Regime Próprio de Previdência, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do benefício mensal;
III - o imposto de renda retido na fonte;
IV - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial;
V - Consignações em favor de terceiros, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do benefício.
Parágrafo único. A consignação de que trata o inciso V dar-se-á a critério da Administração e com reposição de custos.
Art. 61. O valor dos proventos de aposentadoria, concedida conforme o disposto nesta Lei, não será inferior ao valor do salário mínimo nacional.
Art. 62. O valor da pensão por morte, calculada conforme o art. 28, antes do rateio entre os dependentes, não será inferior ao salário-mínimo nacional quando houver ao menos um dependente para o qual esse benefício seja a única fonte de renda formal por ele auferida, nem será superior ao valor da aposentadoria a que o segurado teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito.
Art. 63. Concedida a aposentadoria ou pensão será o ato publicado e submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja registrado pelo Tribunal de Contas, o benefício será revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.
Art. 64. Na ocorrência das hipóteses previstas para concessão de aposentadoria compulsória ou por incapacidade permanente ao segurado que tenha implementado os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, deverá ser facultado, antes da concessão da aposentadoria de ofício, ao segurado, ou seu representante legal, a opção pela aposentadoria de acordo a regra que lhe seja mais vantajosa.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 65. É garantida aos segurados do Regime Próprio de Previdência e a seus dependentes, a concessão, a qualquer tempo, dos benefícios de aposentadoria e pensão cujo direito tenha sido adquirido até a data da entrada em vigor desta Lei.
Parágrafo único. As aposentadorias e as pensões, concedidas na forma do caput, serão calculadas e revisadas de acordo com os critérios da legislação constitucional e infraconstitucional em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão dos respectivos benefícios.
Art. 66. Os proventos de aposentadoria dos segurados e as pensões devidas a seus dependentes pagos pelo Regime Próprio de Previdência, em fruição na data da publicação desta Lei, observarão os critérios de revisão estabelecidos nas regras que serviram de base para a concessão dos respectivos benefícios.
Parágrafo único. Observado o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, as pensões decorrentes do falecimento de servidores aposentados com base no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, serão revisadas, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores titulares dos mesmos cargos que serviram de base para concessão do benefício de aposentadoria, sendo também estendidos aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.
Art. 67. Para as pensões concedidas até a publicação desta Lei, as cotas cessadas serão revertidas aos demais dependentes.
Art. 68. O Regime de Previdência Complementar de que tratam os §§ 14, 15 e 16, do art. 40, da Constituição Federal será regulamentado por legislação específica.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 69. Ficam referendadas integralmente, nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13 de novembro de 2019, as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do seu art. 35.
Art. 70. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.
Art. 71. Ficam revogados a Lei Municipal nº 1.388, de 27 de junho de 2005, bem como suas alterações posteriores.
Art. 72. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 11/12/2025

ANEXO I
TABELA DE AJUSTE REFERIDA NO ART. 19 DESTA LEI

MULHER			
TEMPO A AJUSTAR	MULTIPLICADORES		
	Para deficiência GRAVE com 20anos de contribuição	Para deficiência MODERADA com 24 anos de contribuição	Para deficiência LEVE com 28 anos de contribuição
De tempo de contribuição com deficiência GRAVE (20 anos)	1,00	1,20	1,40
De tempo de contribuição com deficiência MODERADA (24 anos)	0,83	1,00	1,17
De tempo de contribuição com deficiência LEVE (28 anos)	0,71	0,86	1,00
De tempo de contribuição na condição de pessoa SEM deficiência	0,67	0,80	0,93
HOMEM			
TEMPO A AJUSTAR	MULTIPLICADORES		
	Para deficiência GRAVE com 25 anos de contribuição	Para deficiência MODERADA com 29 anos de contribuição	Para deficiência LEVE com 33 anos de contribuição
De tempo de contribuição com deficiência GRAVE (25 anos)	1,00	1,16	1,32
De tempo de contribuição com deficiência MODERADA (29 anos)	0,86	1,00	1,14
De tempo de contribuição com deficiência LEVE (33 anos)	0,76	0,88	1,00
De tempo de contribuição na condição de pessoa SEM deficiência	0,71	0,83	0,94

ANEXO II
TABELA DE CONVERSÃO REFERIDA NO ART. 20 DESTA LEI

MULHER			
TEMPO COM EFETIVA EXPOSIÇÃO A CONVERTER	MULTIPLICADORES		
	Para 20 anos Deficiência GRAVE	Para 24 anos Deficiência MODERADA	Para 28 anos Deficiência LEVE
De 25 anos	0,80	0,96	1,12
HOMEM			
TEMPO	MULTIPLICADORES		

COM EFETIVA EXPOSIÇÃO A CONVERTER	Para 25 anos Deficiência GRAVE	Para 29 anos Deficiência MODERADA	Para 33 anos Deficiência LEVE
De 25 anos	1,00	1,16	1,32

Publicado por:
Barbara Rosa
Código Identificador:3D51FAA7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
EDITAL Nº 08/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 - CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TESTE PROJETIVO PALOGRÁFICO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06/2025

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Assuntos Agrários de Sant'Ana do Livramento – SMAPA, situada na Rua Dom Pedro II, 401 , Sant'Ana do Livramento torna pública a convocação para realização de teste projetivo palográfico do Processo Seletivo Simplificado para contratação em caráter temporário e de excepcional interesse público, através de Contrato Administrativo conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018 e Decreto nº 10.285 de 13 de janeiro de 2023, tendo como responsável pela sua execução a Comissão designada pela Portaria nº 1.521 de 1º de setembro de 2025.

Dia: 17/12/2025
Endereço: Casa de Cultura (Salão Branco), situada à Rua Duque de Caxias, 1783.

1º Grupo – Horário 08:00

Cargo: Mecânico	
Classificação	Nome
01	Vinicius da Silva Dutra
02	Cilson Alezi Goncalves Guedes

Cargo: Motorista	
Classificação	Nome
01	Luciano Veleda Farias
02	Joao Vitor Pires Marinho (PPP)
03	Tales de Morais Gomes
04	Vinicius Castro de Vargas
05	Joel Aguiar de Alencastro
06	Leandro Custodio Silva Gazapina
07	Fernando Marques Alviene
08	Stefan Gabriel Goncalves

Cargo: Operador de Máquina	
Classificação	Nome
01	Danielle Rodrigues Regazon
02	Wagner de Araujo Nunes
03	Marcio Silveira Farias
04	Walter Mateus Villagram Gutebier
05	Luis Fernando Borges da Silva
06	Ivonei Vega Rodrigues
07	Douglas Romero Alves
08	Edvar Arbello Santana (PPP)
09	Milton Dutra Lopes
10	Rodrigo Soares Correa

2º Grupo – Horário 09:00

Cargo: Operário	
Classificação	Nome
01	Mara Margarete Leite Rodrigues da Silva
02	Luis Mario Rodrigues dos Santos
03	Damaris Machado do Prado
04	Alex Fabiano Braga Queiroz

Cargo: Técnico Sanitário	
Classificação	Nome
01	Nathalia Dode de Assis Brasil
02	Anna Luiza Gisler Maciel da Cunha
03	Marcio Andre Peres Maciel
04	Francisco Carlos Bicca Correa
05	Leonardo Bofill Chuy
06	Rafael Canielas Mendes
07	Rafaela Kovalczyk dos Santos Farias
08	Andressa Igarcaba Rodrigues
09	Larissa Cordeiro Chaves
10	Gustavo Tuerlinckx Vaz da Rosa

Cargo: Tratorista Agrícola	
Classificação	Nome
01	Marcelo Vieira Castilho
02	Edson Claudio dos Santos Ayres

03	Claudio Roberto da Silva Quines
04	Luis Mario Silveira Ocanha
05	Jose Nei Dias Ramos
06	Willian Machado Pereira
07	Luis Fernando Carlott

3º Grupo – Horário 10:00

Cargo: Auxiliar de Inspeção	
Classificação	Nome
01	Nicole Maciel Perez
02	Claudia Roberta Alves Pereira
03	Andressa Borges Correa
04	Gerciane Correa Duarte
05	Altair Machado Duarte
06	Dienifer Helgueira Nene
07	Robson Benitez Forgiarini
08	Hebe Magali Beulk Carvalho
09	Willian Rogers Severo Goncalves
10	Marcio Fernando Perez Rolando
11	Junior Alves Ayres
12	Gerson Lopes Couto
13	Olimpio Junior dos Santos da Cunha
14	Bruno Brandao da Silva
15	Pamela Menezes Coelho
16	Maria Eduarda Dias Trindade

4º Grupo – Horário 11:00

Cargo: Analista Municipal – Desenvolvimento Rural e Gestão Agroindustrial	
Classificação	Nome
01	Karen Luciana Pinto de Vargas

Cargo: Biólogo	
Classificação	Nome
01	Eliara Flores da Silva
02	Ana Gisele da Silva Ferreira
03	Joao Luiz Cavalheiro Dias Ucha
04	Cibele da Costa Cardoso
05	Mileinie Kerber Preto

Cargo: Engenheiro Civil	
Classificação	Nome
01	Jacqueline Cardozo Padron Cortez
02	Felippe Machado Canabarro
03	Iury Irigaray Pires
04	Nicolas Quines
05	Martin Maciel Gil
06	Ricardo Luiz Lupatini

Cargo: Geólogo	
Classificação	Nome
01	Luis Eduardo da Cunha Duarte

Cargo: Tecnólogo em Agroindústria	
Classificação	Nome
01	Gregson Ramos Romero
02	Suelen Nogueira Porto da Silva
03	Aline Bitante Pereira

Cargo: Zootecnista	
Classificação	Nome
01	Laise Asconavieta Har
02	Fabio Eduardo Schlick
03	Livia Raymundo Irigoyen
04	Jose Alexandre Siqueira de Souza
05	Bernardo da Trindade Gallarreta

I – O não comparecimento do candidato convocado, conforme previsto em Edital, ensejará a sua imediata desclassificação neste certame.

COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 1.521 DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:C9F8F008

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 1° ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO 093/2024

Extrato do 1° Aditivo da Ata de Registro de Preço 002/2024 do Pregão Eletrônico 093/2024 que tem como objeto o registro de preços de derivados de petróleo para atender as necessidades da Secretaria Municipais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, tendo como contratado OHTEC MATERAIS E SERVIÇOS, fica ajustada a renovação do prazo do contrato pelo período de 12 meses a contar de 12 de dezembro de 2025 até 12 de dezembro de 2026 e não poderá mais ser renovado conforme o art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021, fica também ajustado o reajuste de 4,68% conforme o índice do IPCA do período dos últimos 12 meses, conforme tabela abaixo:

Item	Quant estim.	UNID	Descrição do objeto	Marca	Valor atual R$	Valor reajustado
003	18.000	SC	MASSA ASFÁLTICA, SACOS DE 25 KG. Massa Asfáltica Usinada a Quente (CBUQ) para aplicação a frio, não emulsionada, modificada por aditivo retardador de cura, preparada com CAP 50/70, pedrisco, pó de pedra, com granulometria faixa C Denit, teor de betume de, no mínimo, 5,6%, densidade aparente da massa entre 2,20 g/cm³, abrasão Los Angeles não superior a 30%, para munutenção corretiva de revestimentos asfálticos, podendo ser estocado por até 24, (vinte e quatro) meses. OBSERVAÇÃO: Apresentar junto à proposta de preços, resultado de ensaio com os parâmetros solicitados, efetuados em laboratório com acreditação pelo INMETRO, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses	OHTEC	23,79	24,90

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:A1827970

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 1° ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO 093/2024

Extrato do 1° Aditivo da Ata de Registro de Preço 003/2024 do Pregão Eletrônico 093/2024 que tem como objeto o registro de preços de derivados de petróleo para atender as necessidades da Secretaria Municipais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, tendo como contratado GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA, fica ajustada a renovação do prazo do contrato pelo período de 12 meses a contar de 12 de dezembro de 2025 até 12 de dezembro de 2026 e não poderá mais ser renovado conforme o art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021, fica também ajustado o reajuste de 4,68% conforme o índice do IPCA do período dos últimos 12 meses, conforme tabela abaixo:

Item	Quant estim.	UNID	Descrição do objeto	Marca	Valor atual R$	Valor reajustado
001	1.500.000	KG	CAP 50/70.	PETROBRAS	5,37	5,62
002	500.000	KG	EMULSAO ASFALTICA RM1C. Viscosidade 100-200.	PRÓPRIA	5,10	5,34

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:41A39BCF

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 1° ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 412/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO 075/2024

Extrato do 1° Aditivo da Ata de Registro de Preço 412/2024 do Pregão Eletrônico 075/2024 que tem como objeto os serviços de borracharia, para a frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, tendo como contratado TRANSPORTADORA MISSIO 344 LTDA, fica ajustada a renovação do prazo do contrato pelo período de 12 meses a contar de 23 de setembro de 2025 até 23 de setembro de 2026 e não poderá mais ser renovado conforme o art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021, fica também ajustado o reajuste de 5,13% conforme o índice do IPCA do período dos últimos 12 meses, conforme tabela abaixo:

Item	Quant estim.	UNID	Descrição do objeto	Valor atual R$	Valor reajustado
001	400	UN	TROCA E CONSERTO DE PNEUS (INCLUINDO VÁLVULAS E TIP TOP) DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES, CAMIONETAS E KOMBI.	42,00	44,15
002	300	UN	TROCA E CONSERTO DE PNEUS (INCLUINDO VÁLVULAS E CONSERTO INTERNO) DE MICROÔNIBUS, CAMINHÕES, GLOBE E CARRETA AGRÍCOLA ATÉ RODA 17.5.	56,00	58,87
003	500	UN	TROCA E CONSERTO DE PNEUS (INCLUINDO VÁLVULAS E CONSERTO INTERNO) DE CAMINHÕES , ÔNIBUS E SEMI-REBOQUE ACIMA DE RODA 17.5	63,66	66,92
004	280	UN	TROCA, RODÍZIO E CONSERTO DE PNEUS (INCLUINDO VÁLVULAS E CONSERTO INTERNO) PARA PNEUS TRASEIROS DE MOTONIVELADORA,RETROESCAVADEIRA, TRATOR E ROLO COMPACTADOR ATÉ RODA 25.	118,00	124,05
005	300	UN	TROCA, RODÍZIO E CONSERTO DE PNEUS (INCLUINDO VÁLVULAS E CONSERTO INTERNO) PARA PNEUS DE TRATOR, RETROESCAVADEIRA E MINICARREGADEIRA ATÉ RODA 18.	82,00	86,21
006	150	UN	TROCA, RODÍZIO E CONSERTO DE PNEUS (INCLUINDO VÁLVULAS E CONSERTO INTERNO) DE PÁ CARREGADEIRA, ROLO COMPACTADOR E MOTONIVELADORA ACIMA DE RODA 25.	120,00	126,16
007	100	UN	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS.	210,00	220,77
008	100	UN	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE MÁQUINA RODOVIÁRIAS E AGRÍCOLAS	290,00	304,88
009	150	UN	RODIZIO DE PNEUS PARA VEÍCULOS LEVES, CAMIONETAS, CAMINHONETES, KOMBI E OUTROS (UNITÁRIO)	42,00	44,15
010	150	UN	RODIZIO DE PNEUS PARA ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, CAMINHÕES, GLOBE, CARRETA AGRÍCOLA E OUTROS ATÉ RODA 17.5 (UNITÁRIO)	53,33	56,06
011	150	UM	RODIZIO DE PNEUS PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS, SEMI-REBOQUE E OUTROS PARA RODA ACIMA DE 17.5. (UNITÁRIO)	64,00	67,28

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:583B136A

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.888 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:
I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 462.000.000,00 (Quatrocentos e sessenta e dois milhões).
Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	**1.0.0.0.00.0.0**	**265.741.500**	**146.089.000**	**411.830.500**
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.0.00.0.0	105.645.500	291.000	105.936.500
Receita de Contribuições	1.2.0.0.00.0.0	0	21.554.000	21.554.000
Receita Patrimonial	1.3.0.0.00.0.0	1.560.000	18.657.000	20.217.000
Receita Agropecuária	1.4.0.0.00.0.0	0	0	0
Receita Industrial	1.5.0.0.00.0.0	0	0	0
Receita de Serviços	1.6.0.0.00.0.0	77.000	450.000	527.000
Transferências Correntes	1.7.0.0.00.0.0	157.336.000	101.017.000	258.353.000
Outras Receitas Correntes	1.9.0.0.00.0.0	1.123.000	4.120.000	5.243.000
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**2.0.0.0.00.0.0**	**1.000.000**	**23.028.000**	**24.028.000**
Operações de Crédito Internas	2.1.1.0.00.0.0	0	10.100.000	10.100.000
Operações de Crédito Externas	2.1.2.0.00.0.0	0	0	0
Alienação de bens	2.2.0.0.00.0.0	1.000.000	0	1.000.000
Amortização de Empréstimos	2.3.0.0.00.0.0	0	0	0
Transferências de Capital	2.4.0.0.00.0.0	0	12.928.000	12.928.000
Outras Receitas de Capital	2.9.0.0.00.0.0	0	0	0
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**7.0.0.0.00.0.0**	**0**	**59.265.000**	**59.265.000**
Receita de Contribuições – Intraorç.	7.2.0.0.00.0.0	0	51.265.000	51.265.000
Receita Parimonial – Intraorç.	7.3.0.0.00.0.0	0	0	0
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	7.**X**.0.0.00.0.0	0	8.000.000	8.000.000
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**8.0.0.0.00.0.0**	**0**	**0**	**0**
Alienação de Bens – Intraorç.	8.2.0.0.00.0.0	0	0	0
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	8.3.0.0.00.0.0	0	0	0
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	8.**X**.0.0.00.0.0	0	0	0
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	(-)	**33.123.500**	**0**	**33.123.500**
. . . .				
TOTAL		**233.618.000**	**228.382.000**	**462.000.000**

Seção II
Da Fixação da Despesa
Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 462.000.000,00 (Quatrocentos e sessenta e dois milhões), sendo:
I – No Orçamento Fiscal, em R$ 288.635.000,00 (Duzentos e oitenta e oito milhões seiscentos e trinta e cinco mil reais);
II – No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 173.365.000,00 (Cento e setenta e três milhões sessenta e cinco mil reais).
Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL R$
DESPESAS CORRENTES	**3.0.00.00.00.00**	**212.017.000**	**177.748.500**	**389.765.500**
Pessoal e Encargos Sociais –	3.1.00.00.00.00	121.531.000	135.161.400	256.692.400
Juros e Encargos da Dívida -	3.2.00.00.00.00	12.324.000	400.000	12.724.000
Outras Despesas Correntes -	3.3.00.00.00.00	78.162.000	42.187.100	120.349.100
Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	3.3.91.00.00.00			
DESPESAS DE CAPITAL	**4.0.00.00.00.00**	9.001.000	35.633.500	44.634.500
Investimentos	4.4.00.00.00.00	398.000	35.633.500	36.031.500
Inversões Financeiras	4.5.00.00.00.00	1.000	0	1.000
Amortização da Dívida	4.6.00.00.00.00	8.602.000	0	8.602.000

Reserva de Contingência	9.9.99.99.99.99	12.600.000	15.000.000	27.600.000
TOTAL		**233.618.000**	**228.382.000**	**462.000.000**

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 4877/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares
Art. 7º Ficam autorizados:
I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto na Lei Municipal Nº 4877 /2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026;
incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.
II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.
Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.
Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:
I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;
III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.
IV – Transferências especiais da União.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.
Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.
Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.
Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal Nº 4877/2026 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.
Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.
Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).
Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 11 de dezembro de 2025.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli da Cruz Dos Santos
Código Identificador:537EF23B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ATUALIZAÇÃO/RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 098/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 131/2024
VALIDADE: 02/01/2025 A 02/01/2026 (12 MESES) PRORROGAÇÃO: 02/01/2026 A 02/01/2027 (12 MESES)

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 131/2024, destinado prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, conforme segue:

Por interesse da Administração Municipal em concordância com a empresa COMUNIDADE TERAPEUTICA NOVA VIDA SANTO ANTONIO DA PATRULHA fica prorrogada a vigência e quantitativos da respectiva ata por mais 1 ano (02/01/2026 A 02/01/2027). Para tanto, foram realizados novos orçamentos para verificação dos preços de mercado, a fim de comprovarmos a vantajosidade na prorrogação, conforme documentos anexados ao processo licitatório.
Fica alterado a fiscal responsável conforme Portaria nº 3.247/2025, pando a ser a servidora Monique Terra dos Santos.
Ficam atualizadas as quantidades e valores registrados conforme especificação abaixo:
COMUNIDADE TERAPEUTICA NOVA VIDA SANTO ANTONIO DA PATRULHA.

Período 02/01/2025 A 02/01/2026

ITEM	QTD TOTAL	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	3.600	Diária	Serviço de Acolhimento Institucional para adultos e famílias – Abrigo Institucional com 15 (quinze) vagas, para ambos os sexos, referente ao acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas ou grupo familiar. Este serviço é previsto conforme Tipicação Nacional de Serviços Socioassistenciais, destinado para pessoas em situação de rua e desabrigo, por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, visando dispor de espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário, pertences e prover deslocamento quando necessário.	R$ 190,00

Período 02/01/2026 A 02/01/2027

ITEM	QTD TOTAL	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	5.500	Diária	Serviço de Acolhimento Institucional para adultos e famílias – Abrigo Institucional com 15 (quinze) vagas, para ambos os sexos, referente ao acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas ou grupo familiar. Este serviço é previsto conforme Tipicação Nacional de Serviços Socioassistenciais, destinado para pessoas em situação de rua e desabrigo, por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, visando dispor de espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário, pertences e prover deslocamento quando necessário.	R$ 190,00

O relatório de Cadastro Reserva, e Ranking do processo estão disponíveis para downloads no Portal de Compras públicas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, através de consulta pelo número do respectivo processo licitatório.
Santo Antônio da Patrulha, 10 dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz Dos Santos
Código Identificador:9474060D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 3.777 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 3.777 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, DÁ RECURSOS PARA COBERTURA, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 4.645, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

FABIEL CRISTOVÃO PORT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 4.645/24,
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizada abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 1.253.144,51 (um milhão, duzentos e cinquenta e mil reais, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), para aplicação nas rubricas do orçamento vigente, conforme detalhamento em anexo.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 03 de novembro de 2025.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Data Supra.

TIAGO RICARDO DA SILVA
Secretário de Administração

DECRETO 3.777 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025				
RIO GRANDE DO SUL		Suplementacoes e Reducoes Orcamentarias		Mes 11 de 2025
Municipio de Tres Coroas				
Fund. Legal: 3777	Tipo : 1 - Decreto	Ementa: 16 Abre Credito Suplementar - Anulacao de Dotacao		
Suplementacoes			No Periodo	
Reducoes				No Periodo
Orgao.....: 02 GABINETE DO PREFEITO				
Unidade Orcamentaria: 02.02 FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL				
9570 3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	8.000,00	0,00
1083108	03/11/2025	Credito Suplementar	8.000,00	
Total Unidade Orcamentaria			8.000,00	0,00
Total Orgao			8.000,00	0,00

Suplementacoes			No Periodo	
Reducoes				No Periodo
Orgao.....: 03 SECRETARIA M.ADMINISTRACAO E PREFEITURA				
Unidade Orcamentaria: 03.01 SECRETARIA M.ADMINISTRACAO E PREFEITURA				
36 3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00	0,00
1098159	03/11/2025	Credito Suplementar	2.500,00	
6920 4.4.90.52.00.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	2.500,00
1098164	03/11/2025	Reducao de Credito	2.500,00	
Total Unidade Orcamentaria			**2.500,00**	**2.500,00**
Total Orgao			**2.500,00**	**2.500,00**
Suplementacoes			No Periodo	
Reducoes				No Periodo
Orgao.....: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA				
Unidade Orcamentaria: 04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA				
10297 3.3.90.40.00.00.00		SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0,00	10.000,00
1090714	03/11/2025	Reducao de Credito	10.000,00	
Total Unidade Orcamentaria			**0,00**	**10.000,00**
Total Orgao			**0,00**	**10.000,00**
Suplementacoes			No Periodo	
Reducoes				No Periodo
Orgao.....: 05 SECRETARIA MUN.OBRAS,VIACAO E TRANSITO				
Unidade Orcamentaria: 05.01 SECRETARIA MUN.OBRAS,VIACAO E TRANSITO				
99 3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	103.000,00	0,00
1074483	03/11/2025	Credito Suplementar	3.000,00	
1086867	03/11/2025	Credito Suplementar	20.000,00	
1090678	03/11/2025	Credito Suplementar	80.000,00	
6348 3.3.90.46.00.00.00		AUXILIO - ALIMENTACAO	0,00	3.000,00
1074488	03/11/2025	Reducao de Credito	3.000,00	
8093 3.3.50.41.00.00.00		CONTRIBUICOES	0,00	4.000,00
1086837	03/11/2025	Reducao de Credito	4.000,00	
116 3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00	0,00
1086832	03/11/2025	Credito Suplementar	4.000,00	
4906 3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	24.000,00
1087478	03/11/2025	Reducao de Credito	24.000,00	
4910 4.4.90.51.00.00.00		OBRAS E INSTALACOES	0,00	57.000,00
1089975	03/11/2025	Reducao de Credito	57.000,00	
10770 3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	24.000,00	0,00
1074430	03/11/2025	Credito Suplementar	24.000,00	
10578 3.3.90.34.00.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECO. CON	0,00	8.000,00
1083113	03/11/2025	Reducao de Credito	8.000,00	
Total Unidade Orcamentaria			**131.000,00**	**96.000,00**
Suplementacoes			No Periodo	
Reducoes				No Periodo
Orgao.....: 05 SECRETARIA MUN.OBRAS,VIACAO E TRANSITO				
Unidade Orcamentaria: 05.02 RECURSOS VINCULADOS				
10847 4.4.90.51.00.00.00		OBRAS E INSTALACOES	57.000,00	0,00
1089970	03/11/2025	Credito Suplementar	57.000,00	
7179 4.4.90.51.00.00.00		OBRAS E INSTALACOES	0,00	24.000,00
1074435	03/11/2025	Reducao de Credito	24.000,00	
Total Unidade Orcamentaria			**57.000,00**	**24.000,00**
Total Orgao			**188.000,00**	**120.000,00**
Orgao.....: 06 SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO E DESPORTO				
Unidade Orcamentaria: 06.01 MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO ENSINO-MDE				
RIO GRANDE DO SUL		**Suplementacoes e Reducoes Orcamentarias**		**Mes 11 de 2025**
Municipio de Tres Coroas				
Fund. Legal: 3777	**Tipo : 1 - Decreto**	**Ementa: 16 Abre Credito Suplementar - Anulacao de Dotacao**		
Suplementacoes			No Periodo	
Reducoes				No Periodo
6902 3.1.90.11.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	15.000,00	0,00
1113189	03/11/2025	Credito Suplementar	15.000,00	
5744 3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	0,00	5.300,00
1074014	03/11/2025	Reducao de Credito	5.300,00	
5748 3.3.90.33.00.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	20.300,00	0,00
1074009	03/11/2025	Credito Suplementar	5.300,00	
1113184	03/11/2025	Credito Suplementar	15.000,00	
5723 3.1.90.11.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	0,00	198.000,00
1086853	03/11/2025	Reducao de Credito	198.000,00	
5509 3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	0,00	40.000,00
1090701	03/11/2025	Reducao de Credito	40.000,00	
5510 3.3.90.32.00.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRI	198.000,00	0,00
1086848	03/11/2025	Credito Suplementar	198.000,00	
173 3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	0,00	40.000,00
1083641	03/11/2025	Reducao de Credito	10.000,00	
1207003	03/11/2025	Reducao de Credito	30.000,00	
175 3.3.90.32.00.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRI	10.000,00	0,00
1083636	03/11/2025	Credito Suplementar	10.000,00	
Total Unidade Orcamentaria			**243.300,00**	**283.300,00**
Suplementacoes			No Periodo	
Reducoes				No Periodo
Orgao.....: 06 SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO E DESPORTO				
Unidade Orcamentaria: 06.02 FUNDO DESENVOLV. ENSINO BASICO-FUNDEB				
5402 3.1.90.04.00.00.00		CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	2.000,00
1109438	03/11/2025	Reducao de Credito	2.000,00	
2729 3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	2.000,00	0,00
1109433	03/11/2025	Credito Suplementar	2.000,00	
5770 4.4.90.52.00.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	400,00
1085282	03/11/2025	Reducao de Credito	400,00	
3341 3.1.91.13.00.00.00		CONTRIBUICOES PATRONAIS	0,00	23.000,00
1077929	03/11/2025	Reducao de Credito	23.000,00	

3618 3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	400,00	0,00
1085272	03/11/2025	Credito Suplementar	400,00	
3619 3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	24.000,00	0,00
1077924	03/11/2025	Credito Suplementar	23.000,00	
1085267	03/11/2025	Credito Suplementar	1.000,00	
4250 3.3.90.47.00.00.00		OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIV	0,00	1.000,00
1085277	03/11/2025	Reducao de Credito	1.000,00	
Total Unidade Orcamentaria			**26.400,00**	**26.400,00**
Suplementacoes			No Periodo	
Reducoes				No Periodo
Orgao.....: 06 SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO E DESPORTO				
Unidade Orcamentaria: 06.05 MANUTENCAO DO DESPORTO				
8191 3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	0,00	1.500,00
1071230	03/11/2025	Reducao de Credito	1.500,00	
8194 3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	1.500,00	0,00
1071225	03/11/2025	Credito Suplementar	1.500,00	
6693 3.3.90.36.00.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	12.000,00	0,00
1087468	03/11/2025	Credito Suplementar	12.000,00	
Total Unidade Orcamentaria			**13.500,00**	**1.500,00**
Total Orgao			**283.200,00**	**311.200,00**
Orgao.....: 07 SECRETARIA MUN.SAUDE ASSISTENCIA SOCIAL				
Unidade Orcamentaria: 07.01 MANUT.SECRET.MUN.SAUDE E ASSIST.SOCIAL				
296 3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	65.000,00	0,00
1082359	03/11/2025	Credito Suplementar	5.000,00	
1090667	03/11/2025	Credito Suplementar	55.000,00	
1110862	03/11/2025	Credito Suplementar	5.000,00	
2554 3.3.90.32.00.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRI	0,00	10.000,00
RIO GRANDE DO SUL		**Suplementacoes e Reducoes Orcamentarias**		**Mes 11 de 2025**
Municipio de Tres Coroas				
Fund. Legal: 3777	**Tipo : 1 - Decreto**	**Ementa: 16Abre Credito Suplementar - Anulacao de Dotacao**		
Suplementacoes			No Periodo	
Reducoes				No Periodo
1082364	03/11/2025	Reducao de Credito	5.000,00	
1110867	03/11/2025	Reducao de Credito	5.000,00	
308 3.3.90.93.00.00.00		INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	55,00
1073966	03/11/2025	Reducao de Credito	55,00	
6683 4.4.90.52.00.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55,00	0,00
1073961	03/11/2025	Credito Suplementar	55,00	
Total Unidade Orcamentaria			**65.055,00**	**10.055,00**
Suplementacoes			No Periodo	
Reducoes				No Periodo
Orgao.....: 07 SECRETARIA MUN.SAUDE ASSISTENCIA SOCIAL				
Unidade Orcamentaria: 07.02 APLIC.RECURSOS ESPECIFICOS DA SAUDE				
358 3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	430,00
1074157	03/11/2025	Reducao de Credito	430,00	
10508 4.4.90.52.00.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	430,00	0,00
1074152	03/11/2025	Credito Suplementar	430,00	
334 3.1.90.13.00.00.00		OBRIGACOES PATRONAIS	0,00	10.000,00
1077029	03/11/2025	Reducao de Credito	10.000,00	
335 3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	0,00
1077024	03/11/2025	Credito Suplementar	10.000,00	
346 3.1.90.04.00.00.00		CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	17.000,00	0,00
1085249	03/11/2025	Credito Suplementar	17.000,00	
3357 3.1.90.11.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	0,00	38.517,08
1085257	03/11/2025	Reducao de Credito	17.000,00	
1086198	03/11/2025	Reducao de Credito	21.517,08	
347 3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00	0,00
1086188	03/11/2025	Credito Suplementar	13.000,00	
349 3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	8.517,08	0,00
1086193	03/11/2025	Credito Suplementar	8.517,08	
7035 3.1.90.04.00.00.00		CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	1.200,00
1107911	03/11/2025	Reducao de Credito	1.200,00	
7037 3.1.90.13.00.00.00		OBRIGACOES PATRONAIS	0,00	4.500,00
1107916	03/11/2025	Reducao de Credito	4.500,00	
3953 3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00	0,00
1107906	03/11/2025	Credito Suplementar	8.000,00	
9171 3.3.90.32.00.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRI	0,00	2.300,00
1107921	03/11/2025	Reducao de Credito	2.300,00	
10786 3.3.90.33.00.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00	2.392,60
1113169	03/11/2025	Reducao de Credito	700,00	
1113179	03/11/2025	Reducao de Credito	1.692,60	
10845 4.4.90.52.00.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.142,60	1.750,00
1113136	12/11/2025	Credito Suplementar	1.750,00	
1113164	03/11/2025	Credito Suplementar	700,00	
1113174	03/11/2025	Credito Suplementar	1.692,60	
1206631	03/11/2025	Reducao de Credito	1.000,00	
1206796	03/11/2025	Reducao de Credito	750,00	
8553 3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	1.000,00	0,00
1082075	03/11/2025	Credito Suplementar	1.000,00	
8555 3.3.90.47.00.00.00		OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIV	0,00	1.000,00
1082088	03/11/2025	Reducao de Credito	1.000,00	
Total Unidade Orcamentaria			**62.089,68**	**62.089,68**
Orgao.....: 07 SECRETARIA MUN.SAUDE ASSISTENCIA SOCIAL				
Unidade Orcamentaria: 07.04 MANUT. DO DEPART. ASSISTENCIA SOCIAL				
370 3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	0,00	500,00
1081899	03/11/2025	Reducao de Credito	500,00	
2155 3.3.90.33.00.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00	100,00
1081912	03/11/2025	Reducao de Credito	100,00	
373 3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	600,00	0,00

1081925	03/11/2025	Credito Suplementar	600,00	
RIO GRANDE DO SUL		**Suplementacoes e Reducoes Orcamentarias**		**Mes 11 de 2025**
Municipio de Tres Coroas				
Fund. Legal: 3777	**Tipo : 1 - Decreto**	**Ementa: 16 Abre Credito Suplementar - Anulacao de Dotacao**		
Suplementacoes			No Periodo	
Reducoes				No Periodo
395 3.1.90.11.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	0,00	15.000,00
1071416	03/11/2025	Reducao de Credito	15.000,00	
396 3.1.90.13.00.00.00		OBRIGACOES PATRONAIS	0,00	5.000,00
1071411	03/11/2025	Reducao de Credito	5.000,00	
405 3.3.90.32.00.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRI	25.000,00	0,00
1071401	03/11/2025	Credito Suplementar	25.000,00	
8955 3.3.90.46.00.00.00		AUXILIO - ALIMENTACAO	0,00	5.000,00
1071406	03/11/2025	Reducao de Credito	5.000,00	
10860 3.3.90.93.00.00.00		INDENIZACOES E RESTITUICOES	203,60	0,00
1110091	03/11/2025	Credito Suplementar	203,60	
Total Unidade Orcamentaria			**25.803,60**	**25.600,00**
Suplementacoes			No Periodo	
Reducoes				No Periodo
Orgao.....: 07 SECRETARIA MUN.SAUDE ASSISTENCIA SOCIAL				
Unidade Orcamentaria: 07.05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL				
3878 3.3.90.33.00.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00	600,00
1087460	03/11/2025	Reducao de Credito	600,00	
3879 3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	600,00	0,00
1087455	03/11/2025	Credito Suplementar	600,00	
10145 3.3.90.14.00.00.00		DIARIAS - CIVIL	0,00	203,60
1110096	03/11/2025	Reducao de Credito	203,60	
Total Unidade Orcamentaria			**600,00**	**803,60**
Suplementacoes			No Periodo	
Reducoes				No Periodo
Orgao.....: 07 SECRETARIA MUN.SAUDE ASSISTENCIA SOCIAL				
Unidade Orcamentaria: 07.09 FUNDO MUNICIPAL PESSOA COM DEFICIENCIA				
10641 3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	600,00	0,00
1082292	03/11/2025	Credito Suplementar	600,00	
10642 3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	600,00
1082297	03/11/2025	Reducao de Credito	600,00	
Total Unidade Orcamentaria			**600,00**	**600,00**
Total Orgao			**154.148,28**	**99.148,28**
Suplementacoes			No Periodo	
Reducoes				No Periodo
Orgao.....: 08 SECRET.MUN.AGRICULTURA				
Unidade Orcamentaria: 08.01 SECRET.MUN.AGRICULTURA				
439 3.1.90.11.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	0,00	55.000,00
1090683	03/11/2025	Reducao de Credito	55.000,00	
2565 3.1.91.13.00.00.00		CONTRIBUICOES PATRONAIS	0,00	10.000,00
1090696	03/11/2025	Reducao de Credito	10.000,00	
446 3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00	0,00
1110713	03/11/2025	Credito Suplementar	4.000,00	
451 3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	4.000,00
1110718	03/11/2025	Reducao de Credito	4.000,00	
Total Unidade Orcamentaria			**4.000,00**	**69.000,00**
Total Orgao			**4.000,00**	**69.000,00**
Suplementacoes			No Periodo	
Reducoes				No Periodo
Orgao.....: 09 SECR.MUN.INDUST.COM.TURISMO E CULTURA				
Unidade Orcamentaria: 09.01 SECR.MUN.INDUSTR.,COM.,TURISMO E CULTURA				
473 3.3.90.31.00.00.00		PREMIACOES CLT., ART., C., DESP. E O	0,00	10,00
1078984	03/11/2025	Reducao de Credito	10,00	
478 3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	4.100,00
1113159	03/11/2025	Reducao de Credito	4.100,00	
4977 3.3.60.45.00.00.00		SUBVENCOES ECONOMICAS	24.000,00	0,00
1078979	03/11/2025	Credito Suplementar	10,00	
1083589	03/11/2025	Credito Suplementar	23.990,00	
Total Unidade Orcamentaria			**24.000,00**	**4.110,00**
RIO GRANDE DO SUL		**Suplementacoes e Reducoes Orcamentarias**		**Mes 11 de 2025**
Municipio de Tres Coroas				
Fund. Legal: 3777	**Tipo : 1 - Decreto**	**Ementa: 16 Abre Credito Suplementar - Anulacao de Dotacao**		
Suplementacoes			No Periodo	
Reducoes				No Periodo
Orgao.....: 09 SECR.MUN.INDUST.COM.TURISMO E CULTURA				
Unidade Orcamentaria: 09.02 MANUTENCAO DA CULTURA				
486 3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	0,00	350,00
1073130	03/11/2025	Reducao de Credito	350,00	
492 4.4.90.52.00.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	350,00	0,00
1073125	03/11/2025	Credito Suplementar	350,00	
7826 3.3.90.08.00.00.00		OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO S	0,00	110,00
1073955	03/11/2025	Reducao de Credito	110,00	
501 3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	110,00	0,00
1073950	03/11/2025	Credito Suplementar	110,00	
503 3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	4.100,00	0,00
1113154	03/11/2025	Credito Suplementar	4.100,00	
8252 3.1.90.11.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	0,00	3.990,00
1083599	03/11/2025	Reducao de Credito	3.990,00	
10861 3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	5.300,00	0,00
1110728	03/11/2025	Credito Suplementar	5.300,00	
10863 3.3.90.33.00.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.700,00	0,00
1110723	03/11/2025	Credito Suplementar	3.700,00	
10687 3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	9.000,00
1110733	03/11/2025	Reducao de Credito	9.000,00	

Total Unidade Orcamentaria			**13.560,00**	**13.450,00**
Total Orgao			**37.560,00**	**17.560,00**
Suplementacoes			No Periodo	
Reducoes				No Periodo
Orgao.....: 10 SECR. MUN.PLANEJ. HABIT. E MEIO AMBIENTE				
Unidade Orcamentaria: 10.01 SECR. MUN.PLANEJ. HABIT. E MEIO AMBIENTE				
555 3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	12.000,00	0,00
1087473	03/11/2025	Credito Suplementar	12.000,00	
6699 3.3.90.40.00.00.00		SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0,00	20.000,00
1086872	03/11/2025	Reducao de Credito	20.000,00	
6985 3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	20.000,00
1083594	03/11/2025	Reducao de Credito	20.000,00	
Total Unidade Orcamentaria			**12.000,00**	**40.000,00**
Total Orgao			**12.000,00**	**40.000,00**
Suplementacoes			No Periodo	
Reducoes				No Periodo
Orgao.....: 20 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO				
Unidade Orcamentaria: 20.01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO				
84 9.9.99.99.99.00.00		RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO	0,00	20.000,00
1090719	03/11/2025	Reducao de Credito	20.000,00	
Total Unidade Orcamentaria			**0,00**	**20.000,00**
Total Orgao			**0,00**	**20.000,00**
Total Geral			**689.408,28**	**689.408,28**
1500		Recursos nao Vinculados de Impostos	501.515,00	501.515,00
Detalhamento da Fonte/Grupo				
1		RECURSO LIVRE	193.160,00	208.160,00
20		MDE	243.300,00	283.300,00
40		ASPS	65.055,00	10.055,00
1540		Transferencias do FUNDEB - Impostos e Transfe	26.400,00	26.400,00
Detalhamento da Fonte/Grupo				
31		FUNDEB	26.400,00	26.400,00
1600		Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do S	430,00	430,00
Detalhamento da Fonte/Grupo				
4502		CUSTEIO - Vigilancia em Saude	430,00	430,00
1604		Transferencias provenientes do Governo Federa	10.000,00	10.000,00
RIO GRANDE DO SUL		**Suplementacoes e Reducoes Orcamentarias**		**Mes 11 de 2025**
Municipio de Tres Coroas				
Resumo Final por Fonte de Recursos				
Fund. Legal: 3777	Tipo : 1 - Decreto	Ementa: 16 Abre Credito Suplementar - Anulacao de Dotacao		
		Suplementacoes		Reducoes
Fonte de Recursos			No Periodo	No Periodo
Detalhamento da Fonte/Grupo				
4500		CUSTEIO - Atencao Basica	10.000,00	10.000,00
1621		Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do S	51.659,68	51.659,68
Detalhamento da Fonte/Grupo				
1232		Rede Bem Cuidar Linha Cafe	4.142,60	4.142,60
4011		Atencao Basica - PIES / Nucleo de Apoio a Atencao B	8.000,00	8.000,00
4090		PSF / NASF / ESF Quilombola / ESF Indigena / Saude	38.517,08	38.517,08
4220		CAPS	1.000,00	1.000,00
1660		Transferencia de Recursos do Fundo Nacional d	803,60	803,60
Detalhamento da Fonte/Grupo				
1117		PISO BASICO VARIAVEL II	600,00	600,00
1132		PBF - PISO BASICO FIXO	203,60	203,60
1720		Transferencias da Uniao Referentes as partici	57.000,00	57.000,00
Detalhamento da Fonte/Grupo				
1		RECURSO LIVRE	57.000,00	57.000,00
1751		Recursos da Contribuicao para o Custeio do Se	24.000,00	24.000,00
Detalhamento da Fonte/Grupo				
1147		CIP	24.000,00	24.000,00
2569		Outras Transferencias de Recursos do FNDE	9.000,00	9.000,00
Detalhamento da Fonte/Grupo				
1164		AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS MP 938/2020	9.000,00	9.000,00
2751		Recursos da Contribuicao para o Custeio do Se	8.000,00	8.000,00
Detalhamento da Fonte/Grupo				
1147		CIP	8.000,00	8.000,00
2759		Recursos Vinculados a Fundos	600,00	600,00
Detalhamento da Fonte/Grupo				
1146		FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA	600,00	600,00
Total Geral			**689.408,28**	**689.408,28**
TOTAL REDUÇÕES			R$ 689.408,28	
FABIEL CRISTOVAO PORT		***FERNANDO BECKER***	***HELENA SARTORI***	
Prefeito Municipal		Secretario Mun. Fazenda	Contadora	
400.850.740-04		555.589.250-00	CRC-RS: 080114/O-0	
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orcamento, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 08/Dez/2025, 14h e 32m.				
RIO GRANDE DO SUL		**Suplementacoes e Reducoes Orcamentarias**		**Mes 11 de 2025**
Municipio de Tres Coroas				
Fund. Legal: 3777	**Tipo : 1 - Decreto**	**Ementa: 15 Abre Credito Suplementar - Excesso de Arrecadacao**		
Suplementacoes			No Periodo	
Reducoes				No Periodo
Orgao.....: 07 SECRETARIA MUN.SAUDE ASSISTENCIA SOCIAL				
Unidade Orcamentaria: 07.01 MANUT.SECRET.MUN.SAUDE E ASSIST.SOCIAL				
10826 3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	300.000,00	0,00
1070630	03/11/2025	Credito Suplementar	300.000,00	
Total Unidade Orcamentaria			**300.000,00**	**0,00**
Suplementacoes			No Periodo	
Reducoes				No Periodo
Orgao.....: 07 SECRETARIA MUN.SAUDE ASSISTENCIA SOCIAL				
Unidade Orcamentaria: 07.02 APLIC.RECURSOS ESPECIFICOS DA SAUDE				
10845 4.4.90.52.00.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00

1085296	03/11/2025	Credito Suplementar	1.000,00	
Total Unidade Orcamentaria			**1.000,00**	**0,00**
Total Orgao			**301.000,00**	**0,00**
Total Geral			**301.000,00**	**0,00**
1600		Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do S	300.000,00	0,00
Detalhamento da Fonte/Grupo				
1238		Emend. Parlamentar - Comissao Assuntos Sociais- CA	300.000,00	0,00
1621		Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do S	1.000,00	0,00
Detalhamento da Fonte/Grupo				
1232		Rede Bem Cuidar Linha Cafe	1.000,00	0,00
Total Geral			**301.000,00**	**0,00**
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			R$ 301.000,00	
FABIEL CRISTOVAO PORT		***FERNANDO BECKER***	***HELENA SARTORI***	
Prefeito Municipal		Secretario Mun. Fazenda	Contadora	
400.850.740-04		555.589.250-00	CRC-RS: 080114/O-0	
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orcamento, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 08/Dez/2025, 13h e 11m.				
RIO GRANDE DO SUL		**Suplementacoes e Reducoes Orcamentarias**		**Mes 11 de 2025**
Municipio de Tres Coroas				
Fund. Legal: 3777	**Tipo : 1 - Decreto**	**Ementa: 13 Abre Credito Suplementar - Superavit Financeiro**		
Suplementacoes			No Periodo	
Reducoes				No Periodo
Orgao.....: 07 SECRETARIA MUN.SAUDE ASSISTENCIA SOCIAL				
Unidade Orcamentaria: 07.02 APLIC.RECURSOS ESPECIFICOS DA SAUDE				
10850 3.1.90.11.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	191.872,72	0,00
1107926	03/11/2025	Credito Suplementar	191.872,72	
10851 3.1.90.16.00.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL	40.545,16	0,00
1107931	03/11/2025	Credito Suplementar	40.545,16	
10748 3.1.90.11.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	30.318,35	0,00
1110738	03/11/2025	Credito Suplementar	30.318,35	
Total Unidade Orcamentaria			**262.736,23**	**0,00**
Total Orgao			**262.736,23**	**0,00**
Total Geral			**262.736,23**	**0,00**
2600		Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do S	232.417,88	0,00
Detalhamento da Fonte/Grupo				
4500		CUSTEIO - Atencao Basica	232.417,88	0,00
2604		Transferencias provenientes do Governo Federa	30.318,35	0,00
Detalhamento da Fonte/Grupo				
4502		CUSTEIO - Vigilancia em Saude	30.318,35	0,00
Total Geral			**262.736,23**	**0,00**
TOTAL SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR			R$ 262.736,23	
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES			R$ 1.253.144,51	
FABIEL CRISTOVAO PORT	***FERNANDO BECKER***		***HELENA SARTORI***	
Prefeito Municipal	Secretario Mun. Fazenda		Contadora	
400.850.740-04	555.589.250-00		CRC-RS: 080114/O-0	
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orcamento, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 08/Dez/2025, 13h e 10m.				

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:3F1CD5F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 3.779 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 3.779 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, DÁ RECURSOS PARA COBERTURA, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 4.645, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

FABIEL CRISTOVÃO PORT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 4.645/24,
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizada abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para aplicação nas rubricas do orçamento vigente, conforme detalhamento em anexo.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 12 de novembro de 2025.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Data Supra.

TIAGO RICARDO DA SILVA
Secretário de Administração

DECRETO 3.779 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025		
RIO GRANDE DO SUL	**Suplementacoes e Reducoes Orcamentarias**	**Mes 11 de 2025**
Municipio de Tres Coroas		
Fund. Legal: 3779	**Tipo : 1 - Decreto**	**Ementa: 16Abre Credito Suplementar - Anulacao de Dotacao**
Suplementacoes	No Periodo	
Reducoes		No Periodo

Orgao.....: 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
Unidade Orcamentaria: 01.01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
5 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	0,00	20.000,00
1111033 12/11/2025 Reducao de Credito	20.000,00	
Total Unidade Orcamentaria	**0,00**	**20.000,00**
Total Orgao	**0,00**	**20.000,00**
Suplementacoes	No Periodo	
Reducoes		No Periodo
Orgao.....: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
Unidade Orcamentaria: 04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
10864 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	20.000,00	0,00
1111022 12/11/2025 Credito Suplementar	20.000,00	
Total Unidade Orcamentaria	**20.000,00**	**0,00**
Total Orgao	**20.000,00**	**0,00**
Total Geral	**20.000,00**	**20.000,00**
1500 Recursos nao Vinculados de Impostos	20.000,00	20.000,00
Detalhamento da Fonte/Grupo		
1 RECURSO LIVRE	20.000,00	20.000,00
Total Geral	**20.000,00**	**20.000,00**
TOTAL REDUÇÕES	R$	20.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	R$	20.000,00

FABIEL CRISTOVAO PORT	***FERNANDO BECKER***	***HELENA SARTORI***
Prefeito Municipal	Secretario Mun. Fazenda	Contadora
400.850.740-04	555.589.250-00	CRC-RS: 080114/O-0
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orcamento, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 08/Dez/2025, 14h e 54m.		

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:BB3FFE4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 3.780 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 3.780 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, DÁ RECURSOS PARA COBERTURA, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 4.645, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

FABIEL CRISTOVÃO PORT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 4.645/24, **DECRETA:**
Art. 1º - Fica autorizada abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 665.415,48 (seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), para aplicação nas rubricas do orçamento vigente, conforme detalhamento em anexo.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Três Coroas, 13 de novembro de 2025.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Data Supra.

TIAGO RICARDO DA SILVA
Secretário de Administração

DECRETO 3.780 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025		
RIO GRANDE DO SUL	**Suplementacoes e Reducoes Orcamentarias**	**Mes 11 de 2025**
Municipio de Tres Coroas		
Fund. Legal: 3780	**Tipo : 1 - Decreto**	**Ementa: 16Abre Credito Suplementar - Anulacao de Dotacao**
Suplementacoes	No Periodo	No Periodo
Reducoes		
Orgao.....: 02 GABINETE DO PREFEITO		
Unidade Orcamentaria: 02.01 GABINETE DO PREFEITO		
24 3.3.90.35.00.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA	3.000,00	0,00
1147170 13/11/2025 Credito Suplementar	3.000,00	
26 3.3.90.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	3.000,00
1147175 13/11/2025 Reducao de Credito	3.000,00	
Total Unidade Orcamentaria	**3.000,00**	**3.000,00**
Total Orgao	**3.000,00**	**3.000,00**
Suplementacoes	No Periodo	
Reducoes		No Periodo
Orgao.....: 03 SECRETARIA M.ADMINISTRACAO E PREFEITURA		
Unidade Orcamentaria: 03.01 SECRETARIA M.ADMINISTRACAO E PREFEITURA		
31 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL	0,00	2.000,00
1123600 13/11/2025 Reducao de Credito	2.000,00	
40 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	2.000,00	0,00
1123595 13/11/2025 Credito Suplementar	2.000,00	
6644 3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	3.250,00	0,00
1115617 13/11/2025 Credito Suplementar	2.500,00	
1118388 13/11/2025 Credito Suplementar	750,00	
6347 3.3.90.46.00.00.00 AUXILIO - ALIMENTACAO	0,00	750,00
1118393 13/11/2025 Reducao de Credito	750,00	

44 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	72.000,00	3.500,00
1115647 13/11/2025 Reducao de Credito	3.500,00	
1124022 13/11/2025 Credito Suplementar	72.000,00	
Total Unidade Orcamentaria	**77.250,00**	**6.250,00**
Total Orgao	**77.250,00**	**6.250,00**
Suplementacoes	No Periodo	No Periodo
Reducoes		
Orgao.....: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
Unidade Orcamentaria: 04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
68 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	500,00
1144875 13/11/2025 Reducao de Credito	500,00	
72 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	500,00	0,00
1144870 13/11/2025 Credito Suplementar	500,00	
Total Unidade Orcamentaria	**500,00**	**500,00**
Total Orgao	**500,00**	**500,00**
Suplementacoes	No Periodo	No Periodo
Reducoes		
Orgao.....: 05 SECRETARIA MUN.OBRAS,VIACAO E TRANSITO		
Unidade Orcamentaria: 05.01 SECRETARIA MUN.OBRAS,VIACAO E TRANSITO		
88 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00	0,00
1148374 13/11/2025 Credito Suplementar	2.000,00	
92 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	0,00	2.000,00
1148384 13/11/2025 Reducao de Credito	2.000,00	
99 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	0,00
1113438 13/11/2025 Credito Suplementar	50.000,00	
6651 3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	1.100,00	0,00
1115632 13/11/2025 Credito Suplementar	1.100,00	
129 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	54.500,00	0,00
1122431 13/11/2025 Credito Suplementar	10.000,00	
1142392 13/11/2025 Credito Suplementar	44.500,00	
130 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	104.500,00
1113443 13/11/2025 Reducao de Credito	50.000,00	
1122472 13/11/2025 Reducao de Credito	10.000,00	
1142397 13/11/2025 Reducao de Credito	44.500,00	
Total Unidade Orcamentaria	**107.600,00**	**106.500,00**
Total Orgao	**107.600,00**	**106.500,00**
Orgao.....: 06 SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO E DESPORTO		
Unidade Orcamentaria: 06.01 MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO ENSINO-MDE		
6902 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	0,00	3.000,00
RIO GRANDE DO SUL	**Suplementacoes e Reducoes Orcamentarias**	**Mes 11 de 2025**
Municipio de Tres Coroas		
Fund. Legal: 3780	**Tipo : 1 - Decreto**	**Ementa: 16 Abre Credito Suplementar - Anulacao de Dotacao**
Suplementacoes	No Periodo	No Periodo
Reducoes		
1125912 13/11/2025 Reducao de Credito	3.000,00	
5745 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	1.250,00
1115662 13/11/2025 Reducao de Credito	1.250,00	
6830 3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	1.250,00	0,00
1115637 13/11/2025 Credito Suplementar	1.250,00	
8426 3.3.90.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.000,00	0,00
1125907 13/11/2025 Credito Suplementar	3.000,00	
5513 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	15.000,00	0,00
1123673 13/11/2025 Credito Suplementar	15.000,00	
5514 3.3.90.47.00.00.00 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIV	0,00	15.000,00
1123678 13/11/2025 Reducao de Credito	15.000,00	
173 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	10.000,00
1145943 13/11/2025 Reducao de Credito	10.000,00	
185 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	0,00
1145938 13/11/2025 Credito Suplementar	10.000,00	
Total Unidade Orcamentaria	**29.250,00**	**29.250,00**
Suplementacoes	No Periodo	No Periodo
Reducoes		
Orgao.....: 06 SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO E DESPORTO		
Unidade Orcamentaria: 06.02 FUNDO DESENVOLV. ENSINO BASICO-FUNDEB		
5399 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	0,00	10.000,00
1142879 13/11/2025 Reducao de Credito	10.000,00	
5405 3.1.91.13.00.00.00 CONTRIBUICOES PATRONAIS	0,00	4.000,00
1124183 13/11/2025 Reducao de Credito	4.000,00	
3619 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	14.000,00	0,00
1124178 13/11/2025 Credito Suplementar	4.000,00	
1142874 13/11/2025 Credito Suplementar	10.000,00	
Total Unidade Orcamentaria	**14.000,00**	**14.000,00**
Suplementacoes	No Periodo	
Reducoes		No Periodo
Orgao.....: 06 SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO E DESPORTO		
Unidade Orcamentaria: 06.05 MANUTENCAO DO DESPORTO		
520 3.3.90.31.00.00.00 PREMIACOES CLT., ART., C., DESP. E O	3.250,00	0,00
1132201 13/11/2025 Credito Suplementar	3.250,00	
523 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	3.000,00	0,00
1123918 13/11/2025 Credito Suplementar	1.500,00	
1125302 13/11/2025 Credito Suplementar	1.500,00	
8192 3.3.90.35.00.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00	500,00
1124800 13/11/2025 Reducao de Credito	500,00	
8193 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	500,00
1124805 13/11/2025 Reducao de Credito	500,00	
8194 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	3.000,00	0,00
1124795 13/11/2025 Credito Suplementar	1.500,00	
1125201 13/11/2025 Credito Suplementar	1.500,00	
8199 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	500,00

1124810 13/11/2025 Reducao de Credito	500,00	
6694 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	11.500,00
1123923 13/11/2025 Reducao de Credito	1.500,00	
1125206 13/11/2025 Reducao de Credito	1.500,00	
1125307 13/11/2025 Reducao de Credito	1.500,00	
1126728 13/11/2025 Reducao de Credito	5.000,00	
1147818 13/11/2025 Reducao de Credito	2.000,00	
525 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	14.800,00	0,00
1115029 13/11/2025 Credito Suplementar	10.000,00	
1141125 13/11/2025 Credito Suplementar	2.200,00	
1144404 13/11/2025 Credito Suplementar	600,00	
1147813 13/11/2025 Credito Suplementar	2.000,00	
527 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	26.000,00	600,00
1113265 13/11/2025 Credito Suplementar	26.000,00	
RIO GRANDE DO SUL	**Suplementacoes e Reducoes Orcamentarias**	**Mes 11 de 2025**
Municipio de Tres Coroas		
Fund. Legal: 3780	**Tipo : 1 - Decreto**	**Ementa: 16Abre Credito Suplementar - Anulacao de Dotacao**
Suplementacoes	No Periodo	No Periodo
Reducoes		
1144412 13/11/2025 Reducao de Credito	600,00	
4978 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	23.000,00
1113270 13/11/2025 Reducao de Credito	23.000,00	
4979 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	3.000,00
1113275 13/11/2025 Reducao de Credito	3.000,00	
Total Unidade Orcamentaria	**50.050,00**	**39.600,00**
Total Orgao	**93.300,00**	**82.850,00**
Suplementacoes	No Periodo	No Periodo
Reducoes		
Orgao.....: 07 SECRETARIA MUN.SAUDE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade Orcamentaria: 07.01 MANUT.SECRET.MUN.SAUDE E ASSIST.SOCIAL		
7827 3.3.90.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO S	0,00	460,00
1142853 13/11/2025 Reducao de Credito	460,00	
296 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	27.100,00	1.200,00
1123943 13/11/2025 Reducao de Credito	1.200,00	
1125745 13/11/2025 Credito Suplementar	800,00	
1131139 13/11/2025 Credito Suplementar	200,00	
1140842 13/11/2025 Credito Suplementar	5.100,00	
1141067 13/11/2025 Credito Suplementar	1.000,00	
1141174 13/11/2025 Credito Suplementar	10.000,00	
1144911 13/11/2025 Credito Suplementar	10.000,00	
2554 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRI	0,00	13.650,00
1113494 13/11/2025 Reducao de Credito	10.000,00	
1125636 13/11/2025 Reducao de Credito	1.650,00	
1125750 13/11/2025 Reducao de Credito	800,00	
1131144 13/11/2025 Reducao de Credito	200,00	
1141072 13/11/2025 Reducao de Credito	1.000,00	
299 3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.500,00	0,00
1147468 13/11/2025 Credito Suplementar	1.500,00	
304 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	22.110,00	1.500,00
1113489 13/11/2025 Credito Suplementar	20.000,00	
1125622 13/11/2025 Credito Suplementar	1.650,00	
1142848 13/11/2025 Credito Suplementar	460,00	
1147473 13/11/2025 Reducao de Credito	1.500,00	
6762 3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	7.000,00	339,79
1115622 13/11/2025 Credito Suplementar	7.000,00	
1142837 13/11/2025 Reducao de Credito	339,79	
6350 3.3.90.46.00.00.00 AUXILIO - ALIMENTACAO	0,00	10.000,00
1113499 13/11/2025 Reducao de Credito	10.000,00	
305 3.3.90.47.00.00.00 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIV	2.400,00	0,00
1123928 13/11/2025 Credito Suplementar	2.400,00	
308 3.3.90.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	6.000,00
1115652 13/11/2025 Reducao de Credito	6.000,00	
415 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	880,10
1142817 13/11/2025 Reducao de Credito	880,10	
416 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	336,96
1142822 13/11/2025 Reducao de Credito	336,96	
417 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	1.850,00	0,00
1142812 13/11/2025 Credito Suplementar	1.850,00	
6786 3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0,00	1.637,58
1123938 13/11/2025 Reducao de Credito	1.400,00	
1142827 13/11/2025 Reducao de Credito	237,58	
4339 3.3.90.47.00.00.00 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIV	200,00	55,57
1123933 13/11/2025 Credito Suplementar	200,00	
1142832 13/11/2025 Reducao de Credito	55,57	
Total Unidade Orcamentaria	**62.160,00**	**36.060,00**
Orgao.....: 07 SECRETARIA MUN.SAUDE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade Orcamentaria: 07.02 APLIC.RECURSOS ESPECIFICOS DA SAUDE		
347 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	5.700,00	0,00
RIO GRANDE DO SUL	**Suplementacoes e Reducoes Orcamentarias**	**Mes 11 de 2025**
Municipio de Tres Coroas		
Fund. Legal: 3780	**Tipo : 1 - Decreto**	**Ementa: 16Abre Credito Suplementar - Anulacao de Dotacao**
Suplementacoes	No Periodo	No Periodo
Reducoes		
1131199 13/11/2025 Credito Suplementar	700,00	
1131358 13/11/2025 Credito Suplementar	5.000,00	
349 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	5.700,00
1131204 13/11/2025 Reducao de Credito	700,00	
1131371 13/11/2025 Reducao de Credito	5.000,00	
10889 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	17.000,00	0,00

1158419 26/11/2025 Credito Suplementar	17.000,00	
10890 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	0,00	17.000,00
1158424 26/11/2025 Reducao de Credito	17.000,00	
9171 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRI	0,00	300,00
1123484 13/11/2025 Reducao de Credito	300,00	
9740 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300,00	0,00
1123479 13/11/2025 Credito Suplementar	300,00	
Total Unidade Orcamentaria	**23.000,00**	**23.000,00**
Suplementacoes	No Periodo	No Periodo
Reducoes		
Orgao.....: 07 SECRETARIA MUN.SAUDE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade Orcamentaria: 07.04 MANUT. DO DEPART. ASSISTENCIA SOCIAL		
395 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	0,00	6.600,00
1147318 13/11/2025 Reducao de Credito	6.600,00	
397 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL	0,00	27.300,00
1115657 13/11/2025 Reducao de Credito	3.300,00	
1126733 13/11/2025 Reducao de Credito	14.000,00	
1141179 13/11/2025 Reducao de Credito	10.000,00	
405 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRI	19.000,00	0,00
1126723 13/11/2025 Credito Suplementar	19.000,00	
406 3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	6.600,00	0,00
1147313 13/11/2025 Credito Suplementar	6.600,00	
6686 3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	1.100,00	0,00
1115627 13/11/2025 Credito Suplementar	1.100,00	
10594 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	11.000,00	0,00
1148379 13/11/2025 Credito Suplementar	11.000,00	
10595 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL	0,00	171,00
1148413 13/11/2025 Reducao de Credito	171,00	
10597 3.1.91.13.00.00.00 CONTRIBUICOES PATRONAIS	171,00	400,00
1148394 13/11/2025 Reducao de Credito	400,00	
1148408 13/11/2025 Credito Suplementar	171,00	
10598 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	10.600,00
1148389 13/11/2025 Reducao de Credito	10.600,00	
Total Unidade Orcamentaria	**37.871,00**	**45.071,00**
Suplementacoes	No Periodo	No Periodo
Reducoes		
Orgao.....: 07 SECRETARIA MUN.SAUDE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade Orcamentaria: 07.05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL		
6633 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	0,00	2.800,00
1141189 13/11/2025 Reducao de Credito	1.000,00	
1141197 13/11/2025 Reducao de Credito	1.800,00	
6636 3.1.91.13.00.00.00 CONTRIBUICOES PATRONAIS	0,00	850,00
1141202 13/11/2025 Reducao de Credito	850,00	
3878 3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.850,00	0,00
1141184 13/11/2025 Credito Suplementar	1.000,00	
1141217 13/11/2025 Credito Suplementar	2.850,00	
5132 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0,00	100,00
1141207 13/11/2025 Reducao de Credito	100,00	
6510 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	100,00
1141212 13/11/2025 Reducao de Credito	100,00	
4963 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	500,00	0,00
1115271 13/11/2025 Credito Suplementar	500,00	
5136 3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00	500,00
RIO GRANDE DO SUL	**Suplementacoes e Reducoes Orcamentarias**	**Mes 11 de 2025**
Municipio de Tres Coroas		
Fund. Legal: 3780	**Tipo : 1 - Decreto**	**Ementa: 16Abre Credito Suplementar - Anulacao de Dotacao**
Suplementacoes	No Periodo	No Periodo
Reducoes		
1115276 13/11/2025 Reducao de Credito	500,00	
Total Unidade Orcamentaria	**4.350,00**	**4.350,00**
Total Orgao	**127.381,00**	**108.481,00**
Suplementacoes	No Periodo	No Periodo
Reducoes		
Orgao.....: 08 SECRET.MUN.AGRICULTURA		
Unidade Orcamentaria: 08.01 SECRET.MUN.AGRICULTURA		
439 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	0,00	10.000,00
1113484 13/11/2025 Reducao de Credito	10.000,00	
446 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	10.920,00	0,00
1113472 13/11/2025 Credito Suplementar	10.000,00	
1142728 13/11/2025 Credito Suplementar	920,00	
450 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	920,00
1142733 13/11/2025 Reducao de Credito	920,00	
451 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	3.250,00
1132206 13/11/2025 Reducao de Credito	3.250,00	
Total Unidade Orcamentaria	**10.920,00**	**14.170,00**
Total Orgao	**10.920,00**	**14.170,00**
Suplementacoes	No Periodo	No Periodo
Reducoes		
Orgao.....: 09 SECR.MUN.INDUST.COM.TURISMO E CULTURA		
Unidade Orcamentaria: 09.01 SECR.MUN.INDUSTR.,COM.,TURISMO E CULTURA		
478 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	100,00
1131154 13/11/2025 Reducao de Credito	100,00	
6688 3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	1.100,00	0,00
1115642 13/11/2025 Credito Suplementar	1.100,00	
481 3.3.90.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00	0,00
1131149 13/11/2025 Credito Suplementar	100,00	
8217 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	7.000,00
1147328 13/11/2025 Reducao de Credito	7.000,00	
8210 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00

1115039 13/11/2025 Credito Suplementar	1.000,00	
8212 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	7.000,00	11.000,00
1115044 13/11/2025 Reducao de Credito	1.000,00	
1144916 13/11/2025 Reducao de Credito	10.000,00	
1147323 13/11/2025 Credito Suplementar	7.000,00	
542 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	4.500,00	0,00
1131209 13/11/2025 Credito Suplementar	4.500,00	
Total Unidade Orcamentaria	**13.700,00**	**18.100,00**
Suplementacoes	No Periodo	No Periodo
Reducoes		
Orgao.....: 09 SECR.MUN.INDUST.COM.TURISMO E CULTURA		
Unidade Orcamentaria: 09.02 MANUTENCAO DA CULTURA		
489 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	4.500,00
1131214 13/11/2025 Reducao de Credito	4.500,00	
2547 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	0,00	10.000,00
1115034 13/11/2025 Reducao de Credito	10.000,00	
4645 3.1.91.13.00.00.00 CONTRIBUICOES PATRONAIS	0,00	7.450,00
1140852 13/11/2025 Reducao de Credito	5.250,00	
1141130 13/11/2025 Reducao de Credito	2.200,00	
7826 3.3.90.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO S	0,00	300,00
1147579 13/11/2025 Reducao de Credito	300,00	
501 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	150,00	0,00
1140847 13/11/2025 Credito Suplementar	150,00	
503 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	2.500,00	0,00
1147564 13/11/2025 Credito Suplementar	2.500,00	
6678 3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0,00	1.200,00
1147569 13/11/2025 Reducao de Credito	1.200,00	
4249 3.3.90.47.00.00.00 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIV	0,00	1.000,00
1147574 13/11/2025 Reducao de Credito	1.000,00	
RIO GRANDE DO SUL	**Suplementacoes e Reducoes Orcamentarias**	**Mes 11 de 2025**
Municipio de Tres Coroas		
Fund. Legal: 3780	**Tipo : 1 - Decreto**	**Ementa: 16Abre Credito Suplementar - Anulacao de Dotacao**
Suplementacoes	No Periodo	No Periodo
Reducoes		
Total Unidade Orcamentaria	**2.650,00**	**24.450,00**
Total Orgao	**16.350,00**	**42.550,00**
Suplementacoes	No Periodo	
Reducoes		No Periodo
Orgao.....: 10 SECR. MUN.PLANEJ. HABIT. E MEIO AMBIENTE		
Unidade Orcamentaria: 10.01 SECR. MUN.PLANEJ. HABIT. E MEIO AMBIENTE		
558 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	1.650,00	0,00
1123493 13/11/2025 Credito Suplementar	1.650,00	
559 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	1.650,00
1123517 13/11/2025 Reducao de Credito	1.650,00	
6985 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	12.500,00	0,00
1116761 13/11/2025 Credito Suplementar	12.500,00	
Total Unidade Orcamentaria	**14.150,00**	**1.650,00**
Total Orgao	**14.150,00**	**1.650,00**
Suplementacoes	No Periodo	No Periodo
Reducoes		
Orgao.....: 20 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
Unidade Orcamentaria: 20.01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
84 9.9.99.99.99.00.00 RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO	0,00	84.500,00
1116766 13/11/2025 Reducao de Credito	12.500,00	
1124027 13/11/2025 Reducao de Credito	72.000,00	
Total Unidade Orcamentaria	**0,00**	**84.500,00**
Total Orgao	**0,00**	**84.500,00**
Total Geral	**450.451,00**	**450.451,00**
1500 Recursos nao Vinculados de Impostos Detalhamento da Fonte/Grupo	394.430,00	394.430,00
1 RECURSO LIVRE	303.020,00	329.580,00
20 MDE	29.250,00	29.250,00
40 ASPS	62.160,00	35.600,00
1501 Outros Recursos nao Vinculados Detalhamento da Fonte/Grupo	3.500,00	3.500,00
1 RECURSO LIVRE	3.500,00	3.500,00
1540 Transferencias do FUNDEB - Impostos e Transfe Detalhamento da Fonte/Grupo	14.000,00	14.000,00
31 FUNDEB	14.000,00	14.000,00
1621 Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do S Detalhamento da Fonte/Grupo	23.000,00	23.000,00
1226 Acoes e Serv. Aten. Primaria Saude Prog Inv 2025. P	17.000,00	17.000,00
4011 Atencao Basica - PIES / Nucleo de Apoio a Atencao B	300,00	300,00
4090 PSF / NASF / ESF Quilombola / ESF Indigena / Saude	5.700,00	5.700,00
1660 Transferencia de Recursos do Fundo Nacional d	15.521,00	15.521,00
Detalhamento da Fonte/Grupo		
1117 PISO BASICO VARIAVEL II	3.850,00	3.850,00
1131 IGD - SUAS	500,00	500,00
1201 INCREM. TEMP. PROTECAO SOCIAL BASICA - MP 1218/2024	11.171,00	11.171,00
Total Geral	**450.451,00**	**450.451,00**
RIO GRANDE DO SUL	**Suplementacoes e Reducoes Orcamentarias**	**Mes 11 de 2025**
Municipio de Tres Coroas		
Resumo Final por Fonte de Recursos		
Fund. Legal: 3780	Tipo : 1 - Decreto	Ementa: 16Abre Credito Suplementar - Anulacao de Dotacao
Fonte de Recursos	Suplementacoes No Periodo	Reducoes No Periodo
TOTAL REDUÇÕES	R$	450.451,00
FABIEL CRISTOVAO PORT	***FERNANDO BECKER***	***HELENA SARTORI***
Prefeito Municipal	Secretario Mun. Fazenda	Contadora
400.850.740-04	555.589.250-00	CRC-RS: 080114/O-0
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orcamento, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 08/Dez/2025, 15h e 03m.		
RIO GRANDE DO SUL	**Suplementacoes e Reducoes Orcamentarias**	**Mes 11 de 2025**
Municipio de Tres Coroas		

Fund. Legal: 3780	**Tipo : 1 - Decreto**	**Ementa: 15Abre Credito Suplementar - Excesso de Arrecadacao**
Suplementacoes	No Periodo	No Periodo
Reducoes		
Orgao.....: 06 SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO E DESPORTO		
Unidade Orcamentaria: 06.03 APLICACAO RECURSOS ESPECIFICOS EDUCACAO		
2458 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	279,00	0,00
1121996 13/11/2025 Credito Suplementar	279,00	
Total Unidade Orcamentaria	**279,00**	**0,00**
Total Orgao	**279,00**	**0,00**
Suplementacoes	No Periodo	No Periodo
Reducoes		
Orgao.....: 07 SECRETARIA MUN.SAUDE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade Orcamentaria: 07.02 APLIC.RECURSOS ESPECIFICOS DA SAUDE		
10845 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.110,00	0,00
1113200 13/11/2025 Credito Suplementar	6.000,00	
1115263 13/11/2025 Credito Suplementar	8.110,00	
Total Unidade Orcamentaria	**14.110,00**	**0,00**
Suplementacoes	No Periodo	No Periodo
Reducoes		
Orgao.....: 07 SECRETARIA MUN.SAUDE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade Orcamentaria: 07.05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL		
9014 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	6.210,41	0,00
1119285 13/11/2025 Credito Suplementar	6.210,41	
Total Unidade Orcamentaria	**6.210,41**	**0,00**
Total Orgao	**20.320,41**	**0,00**
Total Geral	**20.599,41**	**0,00**
1552 Transferencias de Recursos do FNDE referentes	279,00	0,00
Detalhamento da Fonte/Grupo		
1070 PEJA	279,00	0,00
1621 Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do S	14.110,00	0,00
Detalhamento da Fonte/Grupo		
1232 Rede Bem Cuidar Linha Cafe	14.110,00	0,00
1660 Transferencia de Recursos do Fundo Nacional d	6.210,41	0,00
Detalhamento da Fonte/Grupo		
1194 PROCAD-SUAS	6.210,41	0,00
Total Geral	**20.599,41**	**0,00**
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$	20.599,41
FABIEL CRISTOVAO PORT	***FERNANDO BECKER***	***HELENA SARTORI***
Prefeito Municipal	Secretario Mun. Fazenda	Contadora
400.850.740-04	555.589.250-00	CRC-RS: 080114/O-0
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orcamento, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 08/Dez/2025, 15h e 02m.		
RIO GRANDE DO SUL	**Suplementacoes e Reducoes Orcamentarias**	**Mes 11 de 2025**
Municipio de Tres Coroas		
Fund. Legal: 3780	**Tipo : 1 - Decreto**	**Ementa: 13Abre Credito Suplementar - Superavit Financeiro**
Suplementacoes	No Periodo	No Periodo
Reducoes		
Orgao.....: 07 SECRETARIA MUN.SAUDE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade Orcamentaria: 07.02 APLIC.RECURSOS ESPECIFICOS DA SAUDE		
10850 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	60.000,00	0,00
1114447 13/11/2025 Credito Suplementar	60.000,00	
10865 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	100.000,00	0,00
1114437 13/11/2025 Credito Suplementar	100.000,00	
10866 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL	11.816,91	0,00
1114442 13/11/2025 Credito Suplementar	11.816,91	
10851 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL	22.548,16	0,00
1114452 13/11/2025 Credito Suplementar	22.548,16	
Total Unidade Orcamentaria	**194.365,07**	**0,00**
Total Orgao	**194.365,07**	**0,00**
Total Geral	**194.365,07**	**0,00**
2600 Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do S	194.365,07	0,00
Detalhamento da Fonte/Grupo		
4500 CUSTEIO - Atencao Basica	194.365,07	0,00
Total Geral	**194.365,07**	**0,00**
TOTAL SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR	R$	194.365,07
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	R$	665.415,48
FABIEL CRISTOVAO PORT	***FERNANDO BECKER***	***HELENA SARTORI***
Prefeito Municipal	Secretario Mun. Fazenda	Contadora
400.850.740-04	555.589.250-00	CRC-RS: 080114/O-0
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orcamento, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 08/Dez/2025, 15h e 00m.		

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:87DB83B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 3.784 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 3.784 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, DÁ RECURSOS PARA COBERTURA, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 4.645, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

FABIEL CRISTOVÃO PORT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 4.645/24,
DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 998.359,28 (novecentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), para aplicação nas rubricas do orçamento vigente, conforme detalhamento em anexo.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Três Coroas, 26 de novembro de 2025.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Data Supra.

TIAGO RICARDO DA SILVA
Secretário de Administração

DECRETO 3.784 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025					
RIO GRANDE DO SUL			**Suplementacoes e Reducoes Orcamentarias**		**Mes 11 de 2025**
Municipio de Tres Coroas					
Fund. Legal: 3784			**Tipo : 1 - Decreto Ementa: 16**	**Abre Credito Suplementar - Anulacao de Dotacao**	
Suplementacoes			No Periodo		
Reducoes					No Periodo
Orgao.....: 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES					
Unidade Orcamentaria: 01.01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES					
12	3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	0,00	26.800,00
	1158293	26/11/2025	Reducao de Credito	1.800,00	
	1158538	26/11/2025	Reducao de Credito	25.000,00	
16	3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	26.800,00	0,00
	1158288	26/11/2025	Credito Suplementar	1.800,00	
	1158533	26/11/2025	Credito Suplementar	25.000,00	
	Total Unidade Orcamentaria			**26.800,00**	**26.800,00**
	Total Orgao			**26.800,00**	**26.800,00**
Suplementacoes				No Periodo	
Reducoes					No Periodo
Orgao.....: 02 GABINETE DO PREFEITO					
Unidade Orcamentaria: 02.01 GABINETE DO PREFEITO					
8749	3.1.90.04.00.00.00		CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	2.900,00
	1180422	26/11/2025	Reducao de Credito	2.900,00	
4327	3.1.91.13.00.00.00		CONTRIBUICOES PATRONAIS	0,00	1.000,00
	1157119	26/11/2025	Reducao de Credito	1.000,00	
24	3.3.90.35.00.00.00		SERVICOS DE CONSULTORIA	3.900,00	0,00
	1180412	26/11/2025	Credito Suplementar	3.900,00	
26	3.3.90.93.00.00.00		INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	1.000,00
	1180417	26/11/2025	Reducao de Credito	1.000,00	
	Total Unidade Orcamentaria			**3.900,00**	**4.900,00**
Suplementacoes				No Periodo	
Reducoes					No Periodo
Orgao.....: 02 GABINETE DO PREFEITO					
Unidade Orcamentaria: 02.02 FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL					
4672	3.1.90.11.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	1.000,00	0,00
	1157079	26/11/2025	Credito Suplementar	1.000,00	
	Total Unidade Orcamentaria			**1.000,00**	**0,00**
Suplementacoes				No Periodo	
Reducoes					No Periodo
Orgao.....: 02 GABINETE DO PREFEITO					
Unidade Orcamentaria: 02.03 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR					
378	3.1.90.11.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	0,00	4.000,00
	1157094	26/11/2025	Reducao de Credito	4.000,00	
379	3.1.90.13.00.00.00		OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00	0,00
	1157049	26/11/2025	Credito Suplementar	1.000,00	
382	3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	0,00	1.000,00
	1157084	26/11/2025	Reducao de Credito	1.000,00	
385	3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	5.000,00
	1157089	26/11/2025	Reducao de Credito	5.000,00	
	Total Unidade Orcamentaria			**1.000,00**	**10.000,00**
	Total Orgao			**5.900,00**	**14.900,00**
Suplementacoes				No Periodo	
Reducoes					No Periodo
Orgao.....: 03 SECRETARIA M.ADMINISTRACAO E PREFEITURA					
Unidade Orcamentaria: 03.01 SECRETARIA M.ADMINISTRACAO E PREFEITURA					
36	3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	0,00
	1165436	26/11/2025	Credito Suplementar	2.000,00	
43	3.3.90.93.00.00.00		INDENIZACOES E RESTITUICOES	10.000,00	0,00
	1174287	26/11/2025	Credito Suplementar	10.000,00	
44	4.4.90.51.00.00.00		OBRAS E INSTALACOES	0,00	72.000,00
	1174221	26/11/2025	Reducao de Credito	45.000,00	
	1174292	26/11/2025	Reducao de Credito	10.000,00	
	1174545	26/11/2025	Reducao de Credito	17.000,00	
6920	4.4.90.52.00.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	2.000,00
	1165441	26/11/2025	Reducao de Credito	2.000,00	
	Total Unidade Orcamentaria			**12.000,00**	**74.000,00**

Municipio de Tres Coroas					
Fund. Legal: 3784			**Tipo : 1 - Decreto Ementa: 16**	**Abre Credito Suplementar - Anulacao de Dotacao**	
	Total Orgao			**12.000,00**	**74.000,00**
Suplementacoes				No Periodo	
Reducoes					No Periodo
Orgao.....: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA					
Unidade Orcamentaria: 04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA					
58	3.1.90.11.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	15.000,00	0,00
	1151484	26/11/2025	Credito Suplementar	15.000,00	
59	3.1.90.13.00.00.00		OBRIGACOES PATRONAIS	0,00	15.000,00
	1151520	26/11/2025	Reducao de Credito	15.000,00	
68	3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	0,00	550,00
	1158255	26/11/2025	Reducao de Credito	550,00	
71	3.3.90.36.00.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	1.250,00	0,00
	1158250	26/11/2025	Credito Suplementar	250,00	
	1158561	26/11/2025	Credito Suplementar	1.000,00	
72	3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	2.300,00	0,00
	1158245	26/11/2025	Credito Suplementar	300,00	
	1165476	26/11/2025	Credito Suplementar	2.000,00	
6646	3.3.90.40.00.00.00		SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0,00	3.000,00
	1158566	26/11/2025	Reducao de Credito	1.000,00	
	1165481	26/11/2025	Reducao de Credito	2.000,00	
	Total Unidade Orcamentaria			**18.550,00**	**18.550,00**
	Total Orgao			**18.550,00**	**18.550,00**
Orgao.....: 05 SECRETARIA MUN.OBRAS,VIACAO E TRANSITO					
Unidade Orcamentaria: 05.01 SECRETARIA MUN.OBRAS,VIACAO E TRANSITO					
88	3.1.90.04.00.00.00		CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00	0,00
	1151497	26/11/2025	Credito Suplementar	10.000,00	
103	3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	45.000,00	10.000,00
	1151079	26/11/2025	Credito Suplementar	45.000,00	
	1151533	26/11/2025	Reducao de Credito	10.000,00	
109	4.4.90.52.00.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00
	1151084	26/11/2025	Credito Suplementar	5.000,00	
130	3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	82.000,00
	1151089	26/11/2025	Reducao de Credito	50.000,00	
	1158414	26/11/2025	Reducao de Credito	32.000,00	
	Total Unidade Orcamentaria			**60.000,00**	**92.000,00**
	Total Orgao			**60.000,00**	**92.000,00**
Orgao.....: 06 SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO E DESPORTO					
Unidade Orcamentaria: 06.01 MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO ENSINO-MDE					
5744	3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00	0,00
	1166624	26/11/2025	Credito Suplementar	8.000,00	
5745	3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	8.000,00
	1166637	26/11/2025	Reducao de Credito	8.000,00	
233	3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00
	1174336	26/11/2025	Credito Suplementar	1.000,00	
238	3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	1.000,00
	1174341	26/11/2025	Reducao de Credito	1.000,00	
	Total Unidade Orcamentaria			**9.000,00**	**9.000,00**
Orgao.....: 06 SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO E DESPORTO					
Unidade Orcamentaria: 06.02 FUNDO DESENVOLV. ENSINO BASICO-FUNDEB					
2717	3.1.90.04.00.00.00		CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	140.000,00	0,00
	1157069	26/11/2025	Credito Suplementar	140.000,00	
2720	3.1.90.13.00.00.00		OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00	0,00
	1157074	26/11/2025	Credito Suplementar	15.000,00	
5398	3.1.90.16.00.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL	2.000,00	0,00
	1157515	26/11/2025	Credito Suplementar	2.000,00	
Suplementacoes				No Periodo	
Reducoes					No Periodo
5396	3.1.91.13.00.00.00		CONTRIBUICOES PATRONAIS	0,00	2.000,00
	1157540	26/11/2025	Reducao de Credito	2.000,00	
2729	3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	100.000,00
	1157104	26/11/2025	Reducao de Credito	100.000,00	
3242	3.1.90.04.00.00.00		CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	40.000,00
	1157109	26/11/2025	Reducao de Credito	40.000,00	
3039	3.1.90.13.00.00.00		OBRIGACOES PATRONAIS	0,00	15.000,00
	1157114	26/11/2025	Reducao de Credito	15.000,00	
9007	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL			12.000,00	0,00
	1157520	26/11/2025	Credito Suplementar	12.000,00	
3341	3.1.91.13.00.00.00		CONTRIBUICOES PATRONAIS	0,00	12.000,00
	1157545	26/11/2025	Reducao de Credito	12.000,00	
	Total Unidade Orcamentaria			**169.000,00**	**169.000,00**
	Total Orgao			**178.000,00**	**178.000,00**
Orgao.....: 07 SECRETARIA MUN.SAUDE ASSISTENCIA SOCIAL					
Unidade Orcamentaria: 07.01 MANUT.SECRET.MUN.SAUDE E ASSIST.SOCIAL					
280	3.1.90.04.00.00.00		CONTRATACAO POR TEMPO	22.000,00	0,00

			DETERMINADO		
	1158496	26/11/2025	Credito Suplementar	22.000,00	
286	3.1.90.13.00.00.00		OBRIGACOES PATRONAIS	17.000,00	0,00
	1151515	26/11/2025	Credito Suplementar	17.000,00	
2553	3.1.91.13.00.00.00		CONTRIBUICOES PATRONAIS	19.000,00	0,00
	1157064	26/11/2025	Credito Suplementar	19.000,00	
294	3.3.90.14.00.00.00		DIARIAS - CIVIL	0,00	200,00
	1175109	26/11/2025	Reducao de Credito	200,00	
296	3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	200,00	0,00
	1175095	26/11/2025	Credito Suplementar	200,00	
10798	3.1.90.04.00.00.00		CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	72.000,00	25.000,00
	1151502	26/11/2025	Credito Suplementar	47.000,00	
	1157530	26/11/2025	Credito Suplementar	25.000,00	
	1158596	26/11/2025	Reducao de Credito	25.000,00	
10521	3.1.90.11.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	0,00	86.000,00
	1151574	26/11/2025	Reducao de Credito	47.000,00	
	1157555	26/11/2025	Reducao de Credito	39.000,00	
10800	3.1.90.13.00.00.00		OBRIGACOES PATRONAIS	39.000,00	0,00
	1157535	26/11/2025	Credito Suplementar	14.000,00	
	1158591	26/11/2025	Credito Suplementar	25.000,00	
	Total Unidade Orcamentaria			**169.200,00**	**111.200,00**
Orgao.....: 07 SECRETARIA MUN.SAUDE ASSISTENCIA SOCIAL					
Unidade Orcamentaria: 07.02 APLIC.RECURSOS ESPECIFICOS DA SAUDE					
3354	3.1.90.11.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	20.000,00	0,00
	1158571	26/11/2025	Credito Suplementar	20.000,00	
334	3.1.90.13.00.00.00		OBRIGACOES PATRONAIS	0,00	20.000,00
	1158576	26/11/2025	Reducao de Credito	20.000,00	
3357	3.1.90.11.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	0,00	1.000,00
	1180407	26/11/2025	Reducao de Credito	1.000,00	
349	3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	1.000,00	0,00
	1180402	26/11/2025	Credito Suplementar	1.000,00	
7036	3.1.90.11.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	28.643,00	0,00
	1158075	26/11/2025	Credito Suplementar	28.643,00	
7038	3.1.90.16.00.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL	945,00	0,00
	1158080	26/11/2025	Credito Suplementar	945,00	
7039	3.1.91.13.00.00.00		CONTRIBUICOES PATRONAIS	2.717,00	0,00
	1158085	26/11/2025	Credito Suplementar	2.717,00	
9171	3.3.90.32.00.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRI	0,00	32.305,00
	1158090	26/11/2025	Reducao de Credito	32.305,00	
9387	3.1.90.11.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	5.900,00	0,00
Suplementacoes				No Periodo	
Reducoes					No Periodo
	1157570	26/11/2025	Credito Suplementar	5.900,00	
8548	3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	0,00	5.900,00
	1157575	26/11/2025	Reducao de Credito	5.900,00	
10745	3.1.90.11.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	0,00	1.700,00
	1158586	26/11/2025	Reducao de Credito	1.700,00	
10746	3.1.90.13.00.00.00		OBRIGACOES PATRONAIS	1.700,00	0,00
	1158581	26/11/2025	Credito Suplementar	1.700,00	
10462	3.1.90.11.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	0,00	3.000,00
	1177905	26/11/2025	Reducao de Credito	3.000,00	
10537	3.3.90.93.00.00.00		INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.000,00	0,00
	1177900	26/11/2025	Credito Suplementar	3.000,00	
9342	3.1.90.11.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	36.742,00	0,00
	1158144	26/11/2025	Credito Suplementar	28.647,00	
	1158432	26/11/2025	Credito Suplementar	8.095,00	
9343	3.1.90.16.00.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL	2.287,00	0,00
	1158134	26/11/2025	Credito Suplementar	2.287,00	
9344	3.1.91.13.00.00.00		CONTRIBUICOES PATRONAIS	15.278,00	8.095,00
	1158139	26/11/2025	Credito Suplementar	15.278,00	
	1158437	26/11/2025	Reducao de Credito	8.095,00	
10426	3.1.90.04.00.00.00		CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	5.000,00
	1158149	26/11/2025	Reducao de Credito	5.000,00	
10428	3.1.90.13.00.00.00		OBRIGACOES PATRONAIS	0,00	1.247,00
	1158154	26/11/2025	Reducao de Credito	1.247,00	
10429	3.1.90.16.00.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL	0,00	15.000,00
	1158159	26/11/2025	Reducao de Credito	15.000,00	
10430	3.1.91.13.00.00.00		CONTRIBUICOES PATRONAIS	0,00	5.000,00
	1158164	26/11/2025	Reducao de Credito	5.000,00	
10305	3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	19.965,00
	1158169	26/11/2025	Reducao de Credito	19.965,00	
10725	3.1.90.04.00.00.00		CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00	0,00
	1157596	26/11/2025	Credito Suplementar	20.000,00	
10727	3.1.90.13.00.00.00		OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00	0,00
	1157601	26/11/2025	Credito Suplementar	10.000,00	

10729	3.1.91.13.00.00.00		CONTRIBUICOES PATRONAIS	15.000,00	0,00
	1158114	26/11/2025	Credito Suplementar	15.000,00	
10077	3.3.90.34.00.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECO. CON	0,00	45.000,00
	1157606	26/11/2025	Reducao de Credito	30.000,00	
	1158119	26/11/2025	Reducao de Credito	15.000,00	
	Total Unidade Orcamentaria			**163.212,00**	**163.212,00**
Orgao.....: 07 SECRETARIA MUN.SAUDE ASSISTENCIA SOCIAL					
Unidade Orcamentaria: 07.04 MANUT. DO DEPART. ASSISTENCIA SOCIAL					
395	3.1.90.11.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	0,00	5.000,00
	1157550	26/11/2025	Reducao de Credito	5.000,00	
396	3.1.90.13.00.00.00		OBRIGACOES PATRONAIS	0,00	900,00
	1174376	26/11/2025	Reducao de Credito	900,00	
397	3.1.90.16.00.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL	0,00	300,00
	1165603	26/11/2025	Reducao de Credito	300,00	
9026	3.1.91.13.00.00.00		CONTRIBUICOES PATRONAIS	5.000,00	0,00
	1157525	26/11/2025	Credito Suplementar	5.000,00	
6686	3.3.90.40.00.00.00		SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	300,00	0,00
	1165594	26/11/2025	Credito Suplementar	300,00	
2156	3.3.90.93.00.00.00		INDENIZACOES E RESTITUICOES	900,00	0,00
	1174371	26/11/2025	Credito Suplementar	900,00	
10594	3.1.90.11.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	231,00	0,00
	1158124	26/11/2025	Credito Suplementar	231,00	
10596	3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS			0,00	231,00
	1158129	26/11/2025	Reducao de Credito	231,00	
	Total Unidade Orcamentaria			**6.431,00**	**6.431,00**
Orgao.....: 07 SECRETARIA MUN.SAUDE ASSISTENCIA SOCIAL					
Unidade Orcamentaria: 07.05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL					
9014	3.1.90.11.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	0,00	158,00
	1157585	26/11/2025	Reducao de Credito	158,00	
9016	3.1.90.16.00.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL	158,00	0,00
	1157580	26/11/2025	Credito Suplementar	158,00	
10592	3.1.91.13.00.00.00		CONTRIBUICOES PATRONAIS	2.200,00	0,00
	1157886	26/11/2025	Credito Suplementar	2.200,00	
10714	3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	2.200,00
	1157891	26/11/2025	Reducao de Credito	2.200,00	
10644	3.1.90.11.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	20.000,00	0,00
	1157862	26/11/2025	Credito Suplementar	20.000,00	
10136	3.1.90.13.00.00.00		OBRIGACOES PATRONAIS	0,00	10.000,00
	1157867	26/11/2025	Reducao de Credito	10.000,00	
10776	3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	0,00	10.000,00
	1157872	26/11/2025	Reducao de Credito	10.000,00	
	Total Unidade Orcamentaria			**22.358,00**	**22.358,00**
	Total Orgao			**361.201,00**	**303.201,00**
Orgao.....: 08 SECRET.MUN.AGRICULTURA					
Unidade Orcamentaria: 08.01 SECRET.MUN.AGRICULTURA					
4130	3.1.90.04.00.00.00		CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	4.000,00	0,00
	1157059	26/11/2025	Credito Suplementar	4.000,00	
	Total Unidade Orcamentaria			**4.000,00**	**0,00**
	Total Orgao			**4.000,00**	**0,00**
Orgao.....: 09 SECR.MUN.INDUST.COM.TURISMO E CULTURA					
Unidade Orcamentaria: 09.02 MANUTENCAO DA CULTURA					
2141	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO		62.000,00	0,00
	1174216	26/11/2025	Credito Suplementar	45.000,00	
	1174540	26/11/2025	Credito Suplementar	17.000,00	
	Total Unidade Orcamentaria			**62.000,00**	**0,00**
	Total Orgao			**62.000,00**	**0,00**
Orgao.....: 10 SECR. MUN.PLANEJ. HABIT. E MEIO AMBIENTE					
Unidade Orcamentaria: 10.01 SECR. MUN.PLANEJ. HABIT. E MEIO AMBIENTE					
548	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS		5.000,00	0,00
	1157054	26/11/2025	Credito Suplementar	5.000,00	
6699	3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO		32.000,00	0,00
	1158409	26/11/2025	Credito Suplementar	32.000,00	
	Total Unidade Orcamentaria			**37.000,00**	**0,00**
	Total Orgao			**37.000,00**	**0,00**
Orgao.....: 20 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO					
Unidade Orcamentaria: 20.01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO					
84	9.9.99.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO		0,00	58.000,00
	1151587	26/11/2025	Reducao de Credito	17.000,00	
	1157099	26/11/2025	Reducao de Credito	19.000,00	
	1158501	26/11/2025	Reducao de Credito	22.000,00	
	Total Unidade Orcamentaria			**0,00**	**58.000,00**
	Total Orgao			**0,00**	**58.000,00**
	Total Geral			**765.451,00**	**765.451,00**

RIO GRANDE DO SUL	**Suplementacoes e Reducoes Orcamentarias**	**Mes 11 de 2025**
Municipio de Tres Coroas		
Resumo Final por Fonte de Recursos		
Fund. Legal: 3784	Tipo : 1 - Decreto Ementa:16	Abre Credito Suplementar - Anulacao de Dotacao

	Suplementacoes	Reducoes
Fonte de Recursos	No Periodo	No Periodo
1500 Recursos nao Vinculados de Impostos	276.200,00	276.200,00
Detalhamento da Fonte/Grupo		
1 RECURSO LIVRE	209.000,00	267.000,00
20 MDE	9.000,00	9.000,00
40 ASPS	58.200,00	200,00
1501 Outros Recursos nao Vinculados	23.450,00	23.450,00
Detalhamento da Fonte/Grupo		
1 RECURSO LIVRE	23.450,00	23.450,00
1540 Transferencias do FUNDEB - Impostos e Transfe	169.000,00	169.000,00
Detalhamento da Fonte/Grupo		
31 FUNDEB	169.000,00	169.000,00
1604 Transferencias provenientes do Governo Federa	20.000,00	20.000,00
Detalhamento da Fonte/Grupo		
4500 CUSTEIO - Atencao Basica	20.000,00	20.000,00
1621 Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do S	39.205,00	39.205,00
Detalhamento da Fonte/Grupo		
4011 Atencao Basica - PIES / Nucleo de Apoio a Atencao B	32.305,00	32.305,00
4090 PSF / NASF / ESF Quilombola / ESF Indigena / Saude	1.000,00	1.000,00
4220 CAPS	5.900,00	5.900,00
1660 Transferencia de Recursos do Fundo Nacional d	389,00	389,00
Detalhamento da Fonte/Grupo		
1194 PROCAD-SUAS	158,00	158,00
1201 INCREM. TEMP. PROTECAO SOCIAL BASICA - MP 1218/2024	231,00	231,00
2500 Recursos nao Vinculados de Impostos	111.000,00	111.000,00
Detalhamento da Fonte/Grupo		
40 ASPS	111.000,00	111.000,00
2604 Transferencias provenientes do Governo Federa	1.700,00	1.700,00
Detalhamento da Fonte/Grupo		
4500 CUSTEIO - Atencao Basica	1.700,00	1.700,00
2621 Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do S	102.307,00	102.307,00
Detalhamento da Fonte/Grupo		
4011 Atencao Basica - PIES / Nucleo de Apoio a Atencao B	54.307,00	54.307,00
4160 PIM - Primeira Infancia Melhor	3.000,00	3.000,00
4220 CAPS	45.000,00	45.000,00
2660 Transferencia de Recursos do Fundo Nacional d	22.200,00	22.200,00
Detalhamento da Fonte/Grupo		
1132 PBF - PISO BASICO FIXO	20.000,00	20.000,00
1163 Primeira Infancia no SUAS	2.200,00	2.200,00
Total Geral	**765.451,00**	**765.451,00**
TOTAL REDUÇÕES	R$	765.451,00
FABIEL CRISTOVAO PORT	***FERNANDO BECKER***	***HELENA SARTORI***
Prefeito Municipal	Secretario Mun. Fazenda	Contadora
400.850.740-04	555.589.250-00	CRC-RS: 080114/O-0
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orcamento, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 08/Dez/2025, 16h e 23m.		
RIO GRANDE DO SUL Suplementacoes e Reducoes Orcamentarias Mes 11 de 2025 Folha: 1		
Suplementacoes	No Periodo	
Reducoes		No Periodo
Orgao.....: 07 SECRETARIA MUN.SAUDE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade Orcamentaria: 07.01 MANUT.SECRET.MUN.SAUDE E ASSIST.SOCIAL		
10521 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	144.000,00	0,00
1158109 26/11/2025 Credito Suplementar	19.000,00	
1158445 26/11/2025 Credito Suplementar	125.000,00	
10797 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL	6.000,00	0,00
1158104 26/11/2025 Credito Suplementar	6.000,00	
10888 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	10.853,28	0,00
1157906 26/11/2025 Credito Suplementar	10.853,28	
Total Unidade Orcamentaria	**160.853,28**	**0,00**
Total Orgao	**160.853,28**	**0,00**
Total Geral	**160.853,28**	**0,00**
2500 Recursos nao Vinculados de Impostos	150.000,00	0,00
Detalhamento da Fonte/Grupo		
40 ASPS	150.000,00	0,00
2605 Assistencia financeira da Uniao destinada a c	10.853,28	0,00
Detalhamento da Fonte/Grupo		
4500 CUSTEIO - Atencao Basica	10.853,28	0,00
Total Geral	**160.853,28**	**0,00**
TOTAL SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR	R$	160.853,28
FABIEL CRISTOVAO PORT	***FERNANDO BECKER***	***HELENA SARTORI***
Prefeito Municipal	Secretario Mun. Fazenda	Contadora
400.850.740-04	555.589.250-00	CRC-RS: 080114/O-0
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orcamento, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 08/Dez/2025, 16h e 24m.		
RIO GRANDE DO SUL Suplementacoes e Reducoes Orcamentarias Mes 11 de 2025 Folha: 1		
Municipio de Tres Coroas		
Suplementacoes	No Periodo	
Reducoes		No Periodo
Orgao.....: 07 SECRETARIA MUN.SAUDE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade Orcamentaria: 07.02 APLIC.RECURSOS ESPECIFICOS DA SAUDE		
10889 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00	0,00
1157930 26/11/2025 Credito Suplementar	1.000,00	
10890 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	50.000,00	0,00
1157935 26/11/2025 Credito Suplementar	50.000,00	
10892 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00	0,00
1157945 26/11/2025 Credito Suplementar	5.000,00	
10891 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL	5.000,00	0,00
1157940 26/11/2025 Credito Suplementar	5.000,00	
10893 3.1.91.13.00.00.00 CONTRIBUICOES PATRONAIS	4.000,00	0,00
1157950 26/11/2025 Credito Suplementar	4.000,00	

10920 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	7.055,00	0,00
1176348 26/11/2025 Credito Suplementar	7.055,00	
Total Unidade Orcamentaria	**72.055,00**	**0,00**
Total Orgao	**72.055,00**	**0,00**
Total Geral	**72.055,00**	**0,00**
1621 Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do S	72.055,00	0,00
Detalhamento da Fonte/Grupo		
1226 Acoes e Serv. Aten. Primaria Saude Prog Inv 2025. P	65.000,00	0,00
1232 Rede Bem Cuidar Linha Cafe	7.055,00	0,00
Total Geral	**72.055,00**	**0,00**
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$	72.055,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	R$	998.359,28
FABIEL CRISTOVAO PORT	***FERNANDO BECKER***	***HELENA SARTORI***
Prefeito Municipal	Secretario Mun. Fazenda	Contadora
400.850.740-04	555.589.250-00	CRC-RS: 080114/O-0
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orcamento, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 08/Dez/2025, 16h e 27m.		

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:A88D7916

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 158/2025

EDITAL N° 158/2025

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO DE QUE TRATA O EDITAL Nº 153/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO** de que trata o Edital N° **153/2025**, para cadastro de reserva nas funções de **ATENDENTE DA EDUCAÇÃO, MONITOR SOCIAL e OFICIAL ADMINISTRATIVO,** nos seguintes termos:

I- **Atendente da Educação:**

Nome do Candidato(a)	***Situação da inscrição***
Adriele Marisa Dal Ago Siota	Homologada
Alice Zoia	Homologada
Amanda Warmbier	Não-homologada
Ana Hortência Peres	Homologada
Angélica Escoval da Silva	Homologada
Bibiana dos Santos Ribeiro	Homologada
Bruna Keli Wrasse	Não-homologada
Carla Adriana Hirsh	Homologada
Carla Facchinetto	Homologada
Cecila da Veiga Benkowitz	Homologada
Cinzia Rubia Freddi	Homologada
Daniela Piske	Homologada
Débora Maria Schell	Homologada
Deunice Helena Schmitz	Homologada
Eliana Carla de Castilhos Cancian	Homologada
Emili Ribeiro Golin	Homologada
Gabriela Carvalho Brandão	Homologada
Gisele Capra de Almeida	Homologada
Heloisa Helena Andrighetti Konzen	Homologada
Ivete Maciel Cezar Abitante	Homologada
Janaina Gohner Linke	Homologada
Jeneci de Oliveira	Homologada
Jéssica da Silva Bin	Homologada
Juciane Sichinel	Homologada
Karieli Luiza Souza	Homologada
Keli Faleiro	Homologada
Kelly Dluzniewski	Homologada
Kelyana Fernandes Seimetz	Homologada
Kethrine Jennifer de Lima Lechner	Homologada
Lainir Dulce Trevisan	Homologada
Letícia Donel Bordim	Homologada
Lidiane Motta Ferreira	Não-homologada
Lilian Kinast do Nascimento	Homologada
Lisiane Maria Disconsi Dauenheiner	Homologada
Luciane Dapper	Homologada
Luiza Sichinel Sehnem	Não-homologada
Maridiane de Souza Prill Souza	Homologada
Marinês Disconsi Dauenheimer	Homologada
Milena Eduarda Pires	Homologada
Minéia Luz Souza Tibulo	Homologada
Nieli Parussolo Bin	Homologada
Orlete Trampusch	Não-homologada
Patrícia Felcker Pedroso Barbieri	Homologada
Patricia Rasia	Homologada
Regina Pawoski Marin	Homologada
Rita Edilce Pirolla	Homologada
Sabrina Diefenthaler	Homologada

Sílvia Aparecida Ochoa Kraus Pereira	Homologada
Tainá Marques Vieira	Homologada
Tânia da Graça Nascimento Leal	Homologada
Verusca Vitorino da Silva	Não-homologada
Vitoria Simm da Silva Gaelzer	Homologada

Atendente da Educação - PCD

Nome do Candidato(a)	*Situação da inscrição*
Dionei Geremia	Homologada

II – Monitor Social:

Nome do Candidato(a)	*Situação da inscrição*
Ana Hortência Peres	Homologada
Cecilia da Veiga Benkowitz	Não-homologada
Cinzia Rubia Freddi	Homologada
Jeneci de Oliveira	Homologada
Kethrine Jennifer de Lima Lechner	Homologada
Letícia Donel Bordim	Homologada
Nycolli Santos da Silva	Homologada
Orlete Trampusch	Não-homologada
Patrícia Rasia	Homologada

III– Oficial Administrativo:

Nome do Candidato(a)	*Situação da inscrição*
Alice Zoia	Homologada
Alissa Diana Faleiro	Homologada
Allan Rodrigo Eufrazio da Silva	Não-homologada
Amanda Bairro Carlotto	Homologada
Ana Débora Costa Silva	Homologada
Ana Hortencia Peres	Homologada
Ana Luísa Lazzarotto Zaguetti	Homologada
Ana Luiza Abertol da Silva	Homologada
Andreia Regina Antochevis Carvalho	Homologada
Andressa Schoffen	Homologada
Ângela de Menezes Zaguetti	Homologada
Arthur Oto Grizza	Não-homologada
Brenda Kaiber	Homologada
Bruna Keli Wrasse	Homologada
Camila da Silva Diel	Homologada
Carla Deisiane de Lima Antunes	Homologada
Charlene Hoffmann Ermantraut	Homologada
Clanete Rafalski	Não-homologada
Cleonice Ismael Watge	Homologada
Diana Pazdziora Capaverde	Homologada
Dinis Deuschle	Homologada
Eduardo Finger	Homologada
Fernanda Perin	Homologada
Fernando Maciel Fonseca	Homologada
Flávio Roberto Dilschneider	Homologada
Gabriel Somavilla Fronza	Não-homologada
Gabriela Gierak Nowroth	Homologada
Gabrieli da Silva Aguiar Amaral Hesse	Homologada
Graziela Giaretta	Homologada
Greici Daiane Zimmermann Rigon	Homologada
Guilherme Henrique Muller	Homologada
Isabel Wermeier Ulsenheimer	Não-homologada
Josiane Vicente	Homologado
Juliana Leticia Moretti	Homologada
Juliane de Souza Piske Carvalho	Homologada
Juliano Milani da Veiga	Homologada
Kaylane Foliatti da Silva	Homologada
Keli Wohlenberg	Homologada
Laura Steffens	Homologada
Luana Kernbaum	Homologada
Marciane da Silva Cancian	Homologada
Maria da Conceição Ramos Marin	Homologada
Marieli Miller Righi	Homologada
Mateus da Silva Martins dos Santos	Homologada
Nádia Radieske	Não-homologada
Patrícia Rasia	Não-homologada
Paula dos Santos Trindade	Homologada
Renata Emilia Ertel Heinen	Homologada
Roberto Refatti	Homologada
Samantha Zarzecki	Homologada
Saul Michalski de Lima	Homologada
Siena Magali Comassetto Kolling	Homologada
Silvane Wisniewski	Homologada
Suzana Kahne	Não-homologada
Tainá Turra	Homologada
Tatiana Carina Trampusch	Não-homologada
Thales Alberto Girotto	Homologada
Vanessa Cristina Lourenço Chagas Kelm	Homologada

Os candidatos que tiveram suas inscrições não homologadas poderão interpor recurso no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da data de publicação deste edital, conforme as instruções contidas no edital de abertura do processo seletivo.

Tuparendi-RS, 11 de dezembro de 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:4E65544B

MAIS
POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA UMA ECONOMIA DE ATÉ 90% NOS CUSTOS COM PUBLICAÇÕES. MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
(51) 3230-3137
informatica@famurs.com.br

FAMURS
É no município que tudo acontece.